II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 6 de agosto de 2013 Número 150

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 9960/2013:

Concessão da medalha militar 24681

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 10285/2013:

Designa Abel Diogo Morais Sarmento Xavier Madureira, para prestar colaboração específica no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional na elaboração de relatório sobre políticas públicas de imigração 24681

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 10286/2013:

Exonera, por motivo de aposentação, Nazaré Rosa Maria de Sousa Alves das funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional 24681

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 10287/2013:

Licença sem remuneração de Alexandre Paulo Moura da Silva 24681

Despacho (extrato) n.º 10288/2013:

Licença sem remuneração por um ano de Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos 24682

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 10289/2013:

Designação de Maria Helena Fernandes Rebelo Ferreira para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete. 24682

Despacho n.º 10290/2013:

Designação de Maria Idalina Caldas de Sousa para exercer as funções de auxiliar no Gabinete 24682

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 10291/2013:

Delegação de competências. 24682

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 10292/2013:

Exonera Nelson Lopes Vaz Semedo, a seu pedido, das funções de motorista do gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação 24682

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 536/2013:

Nomeação do Primeiro-Cabo MMT, Philipe André Duarte Pereira, em substituição do Primeiro-Cabo MMT, André da Silva Oliveira 24682

Portaria n.º 537/2013:

Nomeação do Tenente-Coronel PILAV Eugénio José Correia Rocha. 24683

Portaria n.º 538/2013:

Nomeação do Capitão-de-Fragata José Diogo Pessoa Arroteia 24683

Portaria n.º 539/2013:

Nomeação do Sargento-Chefe OPINF João Manuel Bastos Grola Canhoto 24683

Portaria n.º 540/2013:

Nomeação do Sargento-Ajudante CAV António Delfim Vieira da Silva 24683

Portaria n.º 541/2013:

Nomeação do Tenente-Coronel INF Francisco José Ferreira Duarte 24683

Portaria n.º 542/2013:

Nomeação do Sargento-Ajudante ADMIL Carlos Alberto da Veiga Veríssimo 24683

Portaria n.º 543/2013:

Nomeação do Capitão PILAV, Nuno André Barros Monteiro da Silva, em substituição do Major PILAV, Alexandre Filipe Marques da Rocha 24683

Portaria n.º 544/2013:

Nomeação do Tenente-Coronel INF Paulo José da Conceição Antunes. 24683

Portaria n.º 545/2013:

Nomeação do Tenente-Coronel PILAV António José Teixeira Costa Pinto 24684

Portaria n.º 546/2013:

Nomeação do Capitão-Tenente, Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral 24684

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 10293/2013:

Autoriza a prorrogação da licença sem vencimento, para o exercício de funções em organismo internacional, ao segurança da Polícia Judiciária, Miguel Jorge Pires dos Santos 24684

Despacho n.º 10294/2013:

Autoriza a prorrogação da licença sem vencimento, para o exercício de funções em organismo internacional, à coordenadora de investigação criminal da Polícia Judiciária, Patrícia Gonçalves Gama da Silveira 24684

Despacho n.º 10295/2013:

Autoriza a prorrogação da licença sem vencimento em organismo internacional ao inspetor da Polícia Judiciária, Fernando Alexandre Moreira Barbarroxa 24684

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10296/2013:

Renovação da comissão de serviço, do licenciado Higino Manuel Marques Pinto, técnico superior (jurista), como inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna 24684

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 762/2013:

Louva a licenciada Carla Mendes Sequeira pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Adjunta no Gabinete 24684

Louvor n.º 763/2013:

Louvor a Maria Teresa Lopes Jorge Batista 24685

Louvor n.º 764/2013:

Louvor a Daniel José Pereira Neto 24685

Louvor n.º 765/2013:

Louvo a licenciada Patrícia Flávia Patrício Del Olmo E. Pincarilho pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnica Especialista no Gabinete 24685

Louvor n.º 766/2013:

Louva Felisbelo da Silva Nunes pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as funções de motorista do meu Gabinete. 24685

Louvor n.º 767/2013:

Louvo o licenciado Nuno Piedade Alegria da Vinha pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Adjunto do Gabinete 24685

Louvor n.º 768/2013:

Louvo a mestre Paula Alexandra Lobo de Ascensão Monteiro Laranja pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Adjunta no Gabinete 24685

Louvor n.º 769/2013:

Louvor à secretária pessoal do meu Gabinete, Maria Isabel Alves Pereira de Castro Belchior Fernandes. 24685

Louvor n.º 770/2013:

Louvor a Maria Eduarda Silva Madeira Gomes 24685

Louvor n.º 771/2013:

Louvor à secretária pessoal do Gabinete, Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho 24685

Louvor n.º 772/2013:

Louvor a Maria Alice Lopes Alves Gomes 24685

Louvor n.º 773/2013:

Louva a secretária pessoal do Gabinete, Lina Maria de Ascensão Neves Ramos, pela forma meritória como desempenhou as funções que lhe foram confiadas 24685

Louvor n.º 774/2013:

Louvor a Justina dos Santos Rodrigues Luzirão Salta 24685

Louvor n.º 775/2013:

Louva o licenciado João Miguel Cristóvão Baptista pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnico Especialista no Gabinete 24686

Louvor n.º 776/2013:

Louvo o licenciado António Pedro Branco Gomes de Sousa Maia pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnico Especialista do Gabinete 24686

Louvor n.º 777/2013:

Louvor a António Pereira da Silva 24686

Louvor n.º 778/2013:

Louvo Pedro Manuel da Silveira Machado Braz Monteiro pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as funções de motorista do meu Gabinete. 24686

Louvor n.º 779/2013:

Louvo a licenciada Patrícia E. Silva Soares da Costa pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnica Especialista no Gabinete 24686

Louvor n.º 780/2013:

Louva o licenciado Hugo Filipe Fonseca Fernandes Soares pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnico Especialista do Gabinete 24686

Louvor n.º 781/2013:

Louva a licenciada Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnica Especialista no Gabinete 24686

Louvor n.º 782/2013:

Louvor a Ana Maria Duarte da Silva Guerreiro Faustino 24686

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1553/2013:

Nomeação, em regime de substituição, da diretora adjunta do Centro de Emprego do Alto Tâmega, licenciada Feliciana Maria Mendes da Cruz. 24686

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho normativo n.º 8/2013:

Atribui à "PORVID - Associação Portuguesa para a Diversidade da Videira" um direito de plantação para uma área de 4 ha, para a produção de vinho 24687

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 10297/2013:

Renova a licença especial concedida ao técnico superior Rodolfo Manuel Baptista Faustino, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 24687

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 9961/2013:

Avaliação final do período experimental. 24687

Aviso n.º 9962/2013:

Avaliação final do período experimental. 24687

Aviso n.º 9963/2013:

Avaliação final do período experimental. 24687

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 9964/2013:

Alteração à carta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Santa Comba Dão: aviso; quadros; cartas. 24687

Direção-Geral do Território:

Despacho (extrato) n.º 10298/2013:

Constituição de servidão administrativa para a construção de aqueduto público subterrâneo do Intercetor de Margaride na FD 15 24690

Despacho n.º 10299/2013:

Constituição da servidão administrativa para construção de aqueduto público subterrâneo — Conduta Adutora do Subsistema de Abastecimento de Água das Olgas. 24702

Despacho n.º 10300/2013:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno necessárias à implantação da Conduta Adutora do Alto Rabagão — III 24718

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Aviso n.º 9965/2013:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador António Joaquim Pereira Pinho, por motivo de falecimento 24760

Despacho n.º 10301/2013:

Autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior Mónia Natacha Fernandes Ferreira 24760

Despacho n.º 10302/2013:

Designação em comissão de serviço da licenciada Alda Maria Oliveira Henriques Braz, para exercer o cargo de chefe de divisão de Ambiente e Infraestruturas 24760

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Aviso n.º 9966/2013:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão da Unidade de Gestão Financeira e Património do licenciado João Augusto Silva Brito 24761

Aviso n.º 9967/2013:

Recrutamento por mobilidade interna 24761

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9968/2013:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior Maria Teresa Monteiro Fernandes . . . 24762

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Deliberação n.º 1554/2013:

Alteração da composição dos júris dos concursos para investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I.P.) 24762

Deliberação n.º 1555/2013:

Designação do júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas por Maria João Ferreira de Moura. 24763

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 9969/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do assistente operacional Daniel dos Santos Oliveira 24763

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 9970/2013:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar da área profissional de obstetrícia — júri n.º 1 (ARS Norte) 24763

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 9971/2013:

Recondução do cargo do diretor 24763

Aviso n.º 9972/2013:

Tomada de posse do diretor. 24763

Aviso (extrato) n.º 9973/2013:

Lista de aposentados no ano 2012. 24763

Louvor n.º 783/2013:

Louvor ao professor Pedro Luís Carvalho Falacho. 24764

Aviso n.º 9974/2013:

Consolidação da mobilidade na categoria. 24764

Despacho n.º 10303/2013:

Nomeação da subdiretora do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira 24764

Despacho n.º 10304/2013:

Delegação de competências no presidente do conselho administrativo 24764

Despacho n.º 10305/2013:

Nomeação da adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira 24764

Despacho n.º 10306/2013:

Foi nomeado para o cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, São João da Madeira, o professor do Quadro de Agrupamento do grupo 510 — José Rui Ribeiro Sá 24764

Despacho n.º 10307/2013:

Nomeação para o cargo de adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, São João da Madeira, do professor do quadro de Agrupamento do grupo 260 Paulo José Gonçalves Bastos, da professora do quadro de Agrupamento do grupo 260 Irene Maria Ferreira Coelho e da professora do quadro de Agrupamento do grupo 110 Sílvia Fontinha Costa Augusto 24764

Aviso n.º 9975/2013:

Recondução do diretor. 24764

Louvor n.º 784/2013:

Louvor da professora Teresa Odete Martelo Tiago 24764

Aviso (extrato) n.º 9976/2013:

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras 24765

Aviso (extrato) n.º 9977/2013:

Exercício das funções de diretor do Agrupamento de Escolas da Nazaré, para o quadriénio de 2013-2017. 24765

Aviso n.º 9978/2013:

Recondução da diretora. 24765

Aviso n.º 9979/2013:

Recondução do diretor. 24765

Aviso n.º 9980/2013:

Recondução da diretora. 24765

Despacho n.º 10308/2013:

Designação de subiretora. 24765

Despacho n.º 10309/2013:

Designação de adjunta do Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz . . . 24765

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 9981/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores Bruno Filipe Ferreira Machado, José Carlos Amoroso Marques Lopes e Nelly Fátima Gonçalves de Sousa. 24765

Aviso n.º 9982/2013:

Homologação por despacho de 23 de julho de 2013 do presidente do conselho diretivo, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior na área de secretariado 24765

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 10310/2013:

Delegação e subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto 24766

Despacho n.º 10311/2013:

Delegação e subdelegação de competências na diretora do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, a licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo. 24766

Despacho n.º 10312/2013:

Delegação e subdelegação de competências no diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciado Fernando Diniz Correia Chapeiro 24767

Despacho n.º 10313/2013:

Delegação e subdelegação de competências no diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Leonel António Rodrigues de Carvalho. 24768

Despacho n.º 10314/2013:

Delegação e subdelegação de competências no diretor de Núcleo de Apoio à Direção, mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes 24769

Despacho n.º 10315/2013:

Delegação e subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Planeamento, licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia. 24770

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 13/2013:

Entidades habilitadas a integrar a unidade de desvio de comercialização nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema. 24771

Instituto de Seguros de Portugal

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5/2013-R:

Estabelece os índices trimestrais de atualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2013 24772

Instituto Superior Bissaya Barreto

Edital n.º 790/2013:

Abertura de concurso de acesso ao mestrado em Gerontologia Social, no ano letivo 2013-2014 24772

Edital n.º 791/2013:

Abertura de concurso de acesso ao mestrado em Criminologia, no ano letivo de 2013-2014 . . . 24773

Universidade de Coimbra

Declaração de retificação n.º 863/2013:

Retifica o despacho n.º 9154/2013, de 12 de julho, referente à delegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia no subdiretor, Prof. Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes 24773

Edital n.º 792/2013:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-13-180 24774

Universidade de Évora

Aviso n.º 9983/2013:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia requeridas por Étienne Marie Joseph Lamaison 24776

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10316/2013:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Ana Margarida Thudichum de Serpa Vasconcelos 24776

Despacho n.º 10317/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental da licenciada Carla Alexandra dos Santos Meneses Simões 24777

Universidade do Minho

Despacho n.º 10318/2013:

Procedimento concursal para provimento de um lugar de professor associado, do grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais (Simulação), da Escola de Engenharia — nomeação do novo júri, aprovação e publicitação dos critérios de seleção e parâmetros de avaliação 24777

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 9984/2013:

Resultados da entrevista profissional de seleção e respetiva audiência de interessados e projeto de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, publicitado no *Diário da República* pelo aviso n.º 13147/2012 e pela oferta BEP OE201210/0057 24777

Aviso (extrato) n.º 9985/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e em regime de *tenure,* como professora catedrática com a Doutora Maria Luísa Dias de Carvalho de Sousa Leonardo, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013 24778

Aviso (extrato) n.º 9986/2013:

Autorização do pedido de rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Adriano Martins Lopes, a partir de 1 de setembro de 2013 24778

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 10319/2013:

Delegação de competências do concurso para PAUX da FMH 24778

Despacho n.º 10320/2013:

Delegação de competências no vice-presidente da FMH, Prof. Doutor João Manuel Pardal Barreiros 24778

Despacho n.º 10321/2013:

Agregação do professor associado Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo 24778

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho (extrato) n.º 10322/2013:

Designado em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, o licenciado Alcino Carvalho Pastilha. 24778

Despacho (extrato) n.º 10323/2013:

Acumulação de funções da técnica superior licenciada Rosa Maria Antunes Marques 24779

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 10324/2013:

Alteração ao Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria 24779

Despacho n.º 10325/2013:

Alteração aos Regulamentos de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Terapia Ocupacional, Dietética, Fisioterapia e Terapia da Fala da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria. 24779

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 10326/2013:

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos cursos ministrados no Instituto Politécnico do Porto 24780

Despacho n.º 10327/2013:

Provas de título de especialista — subdelegação de competências. 24782

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 10328/2013:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto, Condição Física e Saúde na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto 24782

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Despacho n.º 10329/2013:

Delegação de poderes em chefias intermédias 24785

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 9987/2013:

Lista classificativa final, referente ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de neurocirurgia, da carreira médica 24785

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1556/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de oftalmologia 24785

Deliberação (extrato) n.º 1557/2013:

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de medicina interna. 24785

PARTE H

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9988/2013:

Anulação do procedimento concursal 24785

Aviso (extrato) n.º 9989/2013:

Anulação do procedimento concursal 24785

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 1558/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de hematologia clínica, da carreira médica. 24786

Despacho n.º 10330/2013:

Redução de carga horária (36 horas para 35 horas) da Prof.ª Doutora Margarida Roldão . . . 24786

Despacho n.º 10331/2013:

Redução da carga horária (42 horas para 41 horas) do Dr. Luís Joaquim d'Orey Manoel . . . 24786

Porto Vivo, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A.

Aviso (extrato) n.º 9990/2013:

Indeferimento do pedido de reversão da expropriação das parcelas n.os 26 e 27 da Unidade de Intervenção do Quarteirão dos Pelames 24786

Município de Abrantes

Aviso n.º 9991/2013:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico — lista unitária de ordenação final. 24786

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 9992/2013:

Regresso da situação de mobilidade interna na categoria 24787

Aviso (extrato) n.º 9993/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 24787

Município de Amarante

Aviso n.º 9994/2013:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 24787

Município da Calheta

Edital n.º 793/2013:

Alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município de Calheta . . . 24787

Município de Câmara de Lobos

Aviso n.º 9995/2013:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação. 24788

Município de Cantanhede

Regulamento n.º 299/2013:

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de Abastecimento Público de Água e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cantanhede 24788

Município de Castro Marim

Aviso (extrato) n.º 9996/2013:

Nomeação de Dinis Manuel da Palma Faísca no cargo de chefe de gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara 24825

Aviso (extrato) n.º 9997/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Neuza da Cruz Romeira Sequeira, na categoria de técnica superior de gestão de empresas 24826

Município de Fafe

Aviso n.º 9998/2013:

Provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento de Gestão Financeira 24826

Aviso n.º 9999/2013:

Provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento Administrativo Municipal. 24826

Aviso n.º 10000/2013:

Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Conservação e Ambiente. 24827

Aviso n.º 10001/2013:

Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão de Projetos Municipais. 24828

Município de Faro

Aviso n.º 10002/2013:

Aprovação dos termos de referência para alteração ao PDM: delimitações e infraestruturas e abertura do respetivo período de participação preventiva 24829

Município de Ílhavo

Regulamento n.º 300/2013:

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação - Alteração 24829

Município de Lagos

Aviso n.º 10003/2013:

Elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia 24873

Aviso n.º 10004/2013:

Elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 3 do Plano de Urbanização da Meia Praia . . . 24874

Município das Lajes do Pico

Aviso n.º 10005/2013:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior Rita Nogueira Pinho 24874

Aviso n.º 10006/2013:

Consolidação da mobilidade interna do técnico superior Albino Manuel André Roque 24874

Município da Maia

Edital n.º 794/2013:

Alteração ao A.L. 3/ZI/81 — pronúncia 24874

Município de Mangualde

Aviso n.º 10007/2013:

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde 24874

Município de Mértola

Aviso n.º 10008/2013:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 24894

Município de Ponta Delgada

Regulamento n.º 301/2013:

Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência. 24894

Município de Ponte de Lima

Despacho n.º 10332/2013:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da unidade orgânica de recursos naturais e rurais 24896

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 10009/2013:

Procedimento concursal para um posto de trabalho em contrato por tempo indeterminado na carreira de técnico superior — convocatória para a prova de conhecimentos 24896

Município de Sintra

Aviso n.º 10010/2013:

Abertura do período de discussão pública do projeto de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/89, sito em Algueirão, freguesia de Algueirão Mem Martins, designado ALT/9607/2012 — Registo SM/9590/2012, em nome de Maria Hermínia Paredes Marques 24896

Aviso n.º 10011/2013:

Abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento com registo processo DUR: SM/11162/2012 (ALT/9669/2012), de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/1992, quanto ao lote 30 24896

Município de Torres Vedras

Edital n.º 795/2013:

Proposta de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público — discussão pública 24896

Município de Vagos

Declaração de retificação n.º 864/2013:

Retifica o aviso de nomeação de dirigente intermédio de 2.º grau 24914

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 10012/2013:

Mobilidade interna intercarreiras, para desempenhar funções de assistente técnico (administração escolar), a trabalhadora do mapa de pessoal por tempo indeterminado deste Município, assistente operacional Helena Maria Pinto Torres. 24914

Freguesia de Calheta

Aviso n.º 10013/2013:

Aviso sobre procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional conforme caracterização do mapa de pessoal 24914

Aviso n.º 10014/2013:

Aviso sobre procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico conforme caracterização do mapa de pessoal. 24915

Freguesia de Mora

Regulamento n.º 302/2013:

Regulamento de Apoios e Subsídios 24917

Freguesia de Sobrosa

Edital n.º 796/2013:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Sobrosa. 24918

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 10015/2013:

Exoneração do assistente operacional Emiliano Alberto Martins dos Santos. 24918

PARTE J1

Aviso n.º 10016/2013:

Regresso antecipado da situação de licença sem remuneração da assistente técnica Ana Maria Costa dos Santos 24918

Aviso n.º 10017/2013:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas do assistente operacional António Ferreira Maia 24918

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10018/2013:

Cessação de procedimentos concursais 24918

Município de Estremoz

Aviso n.º 10019/2013:

Procedimento concursal para provimento dos cargos de chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo, Ambiente e Serviços Urbanos 24919

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 9960/2013

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Tenente-General Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

22 de julho de 2013. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

207146966

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10285/2013

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista o mestre em análise política comparada **Abel Diogo Morais Sarmento Xavier Madureira,** para prestar colaboração específica no meu gabinete na elaboração de relatório sobre políticas públicas de imigração.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é igual ao dos adjuntos.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 11 de junho de 2013 até 31 de julho de 2013.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

19 de julho de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Pedro Alexandre Vicente de Araújo Lomba*.

Nota Curricular

1. Nome: Abel Diogo Morais Sarmento Xavier Madureira; **Data de nascimento:** 31 de dezembro de 1982; **Naturalidade:** Chaves

2. Formação Académica: Mestrado em Ciência Política (variante de Filosofia Política) pelo Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2011); Master Oficial em Jornalismo e Comunicação Política pela Universidade San Pablo CEU, Madrid (2008); Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2007);

3. Atividade Profissional:

• Colaborador de edição e redação na revista "La Aventura de la Historia", Madrid (de abril a julho de 2008);

• Investigador Académico no departamento de História do Pensamento Político na Faculdade de Ciência Política da Universidade de Parma, Parma (de abril a agosto de 2007)

• Estágio como assessor do conselho político e económico da Embaixada de Portugal em Washington D.C. durante a preparação da presidência portuguesa do Conselho Europeu no segundo semestre de 2007 (de agosto de 2006 a fevereiro de 2007);

4. Publicações e apresentações académicas:

• *"Filosofia, Cristianismo e Democracia. A importância da sintonia cristã entre razão e fé para a vitalidade da democracia e para o reencontro do Ocidente consigo mesmo e com o mundo.", in Lusíada. Política Internacional e Segurança,* Universidade Lusíada Editora, Série 1, n.º 6, Lisboa, maio de 2012.

• *A Cidade Cristã na Modernidade: o Humanismo Integral de Maritain e Bento XVI Contra o Relativismo.* Tese final de mestrado, 2011.

• *Christian Personalism as a Relevant Alternative Today.* Comunicação apresentada na conferência "New Conservatisms and New Approaches", Praga, Rep. Checa, maio de 2010.

• *Uma crítica não-relativista ao conservadorismo de matriz liberal.* Comunicação apresentada na secção de Teoria Política do V Congresso da Associação Portuguesa de Ciência Política, Aveiro, março de 2010.

207164494

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10286/2013

1 — Ao abrigo do disposto na al. *a*) do artigo 16.° do Decreto-Lei n.° 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, por motivo de aposentação, das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Nazaré Rosa Maria de Sousa Alves, assistente técnica do mapa de pessoal do IFDR, I.P., para as quais foi designada através do meu Despacho n.° 6757/2013, de 15 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.° 100, de 24 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de junho de 2013.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

22 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

207163116

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 10287/2013

Por despacho de 8 de abril de 2013 do Subdiretor-Geral do Património Cultural, foi autorizada por delegação, licença sem remuneração no período de 1 de maio a 30 de setembro de 2013 ao assistente técnico do mapa de pessoal do ex-Instituto de Museus e da Conservação, I. P., Alexandre Paulo Moura da Silva, nos termos do disposto nos artºs 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

23 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

207146747

Despacho (extrato) n.º 10288/2013

Por despacho de 3 de maio de 2013 da Diretora-Geral do Património Cultural, foi concedida à técnica superior do mapa de pessoal do ex-Instituto de Museus e da Conservação, I. P., Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos, licença sem remuneração pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de maio de 2013, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

23 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Manuel Diogo*.

207148067

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 10289/2013

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete Maria Helena Fernandes Rebelo Ferreira, assistente técnica, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 - Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de julho de 2013.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

ANEXO

(Nota curricular)

Maria Helena Fernandes Rebelo Ferreira, 50 anos de idade, ingressou na função pública em 11 de novembro de 1985, é assistente técnica, desde 11 de fevereiro de 1999, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

207146788

Despacho n.º 10290/2013

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Maria Idalina Caldas de Sousa, assistente operacional, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

2 – Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 2 de julho de 2013.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino.*

ANEXO

Nota curricular

Maria Idalina Caldas de Sousa, com 67 anos de idade, ingressou na função pública em 14 de setembro de 1973, é assistente operacional, desde 8 de abril de 1980, da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

207146828

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 10291/2013

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 62.º da lei geral tributária, delego na subdiretora-geral, Ana Paula de Sousa Caliço Raposo, os poderes para praticar os atos do procedimento de contestação técnica que me estão atribuídos nos termos do Decreto-Lei n.º 281/91, de 9 de agosto, e, ainda, de gestão do Núcleo do Procedimento de Contestação Técnica, com exceção da decisão dos processos de contestação técnica.

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de junho de 2013.

21 de junho de 2013. — O Diretor-Geral, *José António Azevedo Pereira*.

207147176

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 10292/2013

1 – Nos termos e ao abrigo da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de motorista do meu gabinete Nelson Lopes Vaz Semedo, assistente operacional do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., para que havia sido nomeado no despacho n.º 8061/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, de 21 de junho de 2013.

2 – O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de julho de 2013.

3 – Ao cessar estas funções, cumpre-me manifestar público louvor a Nelson Lopes Vaz Semedo, pelas suas qualidades humanas e profissionais, pela dedicação, lealdade e responsabilidade, a par da competência profissional com que sempre desempenhou as suas funções.

4 – Publique-se no Diário da República e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de julho de 2013. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Francisco Xavier de Almeida Leite.*

207145491

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 536/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, e nos termos da Portaria n.º 524/89, de 10 de julho, nomear o primeiro-cabo MMT (137465-G) Philipe André Duarte Pereira para o cargo de "Condutor Auto" da Representação Militar Nacional junto do Quartel-general do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do primeiro-cabo MMT (0135191-F) André da Silva Oliveira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da comissão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207146066

Portaria n.º 537/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o tenente-coronel PILAV (086078-G) Eugénio José Correia Rocha para o cargo "OAC JSX 0100 – Staff Officer (Defensive Air)", no Headquarters Allied Air Command, em Ramstein, Alemanha.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207145937

Portaria n.º 538/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o capitão-de-fragata (23885) José Diogo Pessoa Arroteia para o cargo "OMC OFX 0050 – Staff Officer (Interagency Relations)", no Headquarters Allied Maritime Command, em Northwood, Reino Unido.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207145953

Portaria n.º 539/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o sargento-chefe OPINF (060530-B) João Manuel Bastos Grola Canhoto para o cargo "OKT GXX 0040 – AOC Director Assistant", no Allied Combined Air Operations Centre Torrejon, em Torrejon, Reino de Espanha.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207146211

Portaria n.º 540/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o sargento-ajudante CAV (19185285) António Delfim Vieira da Silva para o cargo "TSC FCL 0010 — Staff Assistant (Admin)", no Headquarters Supreme Allied Command Transformation, em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207145986

Portaria n.º 541/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o tenente-coronel de infantaria (11794785) Francisco José Ferreira Duarte para o cargo "OJS OSE 0020 – Staff Officer (Land)", no Headquarters Allied Joint Force Command Naples, em Nápoles, Itália.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207145945

Portaria n.º 542/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o sargento-ajudante ADMIL (11981986) Carlos Alberto da Veiga Veríssimo para o cargo "OLC GXD 0040 – Staff Assistant (Administration)", no Headquarters Allied Land Command, em Izmir, Turquia.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 06 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207146017

Portaria n.º 543/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 172/2000, de 8 de agosto, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, e Despacho n.º 27676/2007, de 10 de dezembro, dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nomear o Capitão PILAV 112059-L, Nuno André Barros Monteiro da Silva, para o cargo de "oficial para intercâmbio, treino e formação junto da Força Aérea Belga", na Base Aérea de Kleine Brogel, em substituição do Major PILAV 106112-H, Alexandre Filipe Marques da Rocha, que fica exonerado do referido cargo.

A presente portaria produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207146074

Portaria n.º 544/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei

n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o tenente-coronel INF (16064986) Paulo José da Conceição Antunes para o cargo "TSC MUX 0010 — Branch Head (Protocol)/Chief of Protocol", no Headquarters Supreme Allied Command Transformation, em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 08 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207146009

Portaria n.º 545/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o tenente-coronel PILAV (078753-B) António José Teixeira Costa Pinto para o cargo "OAC EOF 0010 — Section Head (Flying Forces)", no Headquarters Allied Air Command, em Ramstein, Alemanha.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207145978

Portaria n.º 546/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o capitão-tenente (22989) Luís Miguel Escudeiro da Costa Cabral para o cargo "OJS PSX 0040 — Staff Officer (Info Management)", no Headquarters Allied Joint Force Command Naples, em Nápoles, Itália.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 05 de agosto de 2013. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207146082

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 10293/2013

Nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é autorizada a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, prevista na alínea b) do número 1 do artigo 89.º do citado diploma, na United Nations Assistance for Iraq, a Miguel Jorge Pires dos Santos, Segurança do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com início a 9 de maio de 2013 e com a duração de um ano.

18 de julho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Francisco Xavier de Almeida Leite* (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 8058/2013, de 5 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013).

207141984

Despacho n.º 10294/2013

Nos termos do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é autorizada a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, prevista na alínea b) do número 1 do artigo 89.º do citado diploma, na United Nations Office on Drugs and Crime, a Patrícia Gonçalves Gama da Silveira, Coordenadora de Investigação Criminal do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com a duração de um ano, para o exercício de funções como Conselheira Anti-Corrupção em Moçambique, com efeitos a 15 de julho de 2013.

18 de julho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Francisco Xavier de Almeida Leite* (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 8058/2013, de 5 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013).

207141951

Despacho n.º 10295/2013

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do artigo 92.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é autorizada a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções como Mentor to the Attorney General's Office (Conselheiro da Procuradoria), em organismo internacional – missão EUPOL no Afeganistão – ao Inspetor da Polícia Judiciária Fernando Alexandre Moreira Barbarroxa, pelos períodos de 1 de agosto de 2012 a 31 de maio de 2013 e de 1 de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

18 de julho de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Francisco Xavier de Almeida Leite* (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 8058/2013, de 5 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013).

207141676

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10296/2013

Sob proposta da Inspetora-Geral da Administração Interna e obtida a anuência do Inspetor-Geral da Inspeção-Geral de Finanças, determino nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do decreto-lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, por força do preceito do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma, a renovação, por três anos, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2013, da comissão de serviço do licenciado Higino Manuel Marques Pinto, técnico superior (jurista), como inspetor da Inspeção-Geral da Administração Interna.

22 de julho de 2013. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

207147865

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 762/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo a licenciada Carla Mendes Sequeira pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Adjunta do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedora da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147516

Louvor n.º 763/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a Maria Teresa Lopes Jorge Batista, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147898

Louvor n.º 764/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a Daniel José Pereira Neto, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147849

Louvor n.º 765/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo a licenciada Patrícia Flávia Patrício Del Olmo E. Pincarilho pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnica Especialista do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedora da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147857

Louvor n.º 766/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo Felisbelo da Silva Nunes pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as funções de motorista do meu Gabinete. No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

207147192

Louvor n.º 767/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo o licenciado Nuno Piedade Alegria da Vinha pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Adjunto do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedor da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

207147768

Louvor n.º 768/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo a mestre Paula Alexandra Lobo de Ascensão Monteiro Laranja pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Adjunta do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedora da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

207147792

Louvor n.º 769/2013

No momento em que cesso funções, louvo a secretária pessoal do meu Gabinete, Maria Isabel Alves Pereira de Castro Belchior Fernandes, pela forma meritória como desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

A dedicação, esforço, competência, lealdade e o sentido de interesse público, de acordo com o qual pautou o exercício das suas funções, revelando grande capacidade organizacional, bom relacionamento interpessoal e eficiente gestão da informação, tornaram o desempenho da Maria Isabel Alves Pereira de Castro Belchior Fernandes merecedor do meu reconhecimento e credor de público louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147476

Louvor n.º 770/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a Maria Eduarda Silva Madeira Gomes, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

207147921

Louvor n.º 771/2013

No momento em que cesso funções, louvo a secretária pessoal do meu Gabinete, Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho, pela forma meritória como desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

A dedicação, esforço, competência, lealdade e o sentido de interesse público, de acordo com o qual pautou o exercício das suas funções, revelando grande capacidade organizacional, bom relacionamento interpessoal e eficiente gestão da informação, tornaram o desempenho da Fernanda Maria Rodrigues Vieira Peixinho merecedor do meu reconhecimento e credor de público louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

207147451

Louvor n.º 772/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a Maria Alice Lopes Alves Gomes, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147687

Louvor n.º 773/2013

No momento em que cesso funções, louvo a secretária pessoal do meu Gabinete, Lina Maria de Ascensão Neves Ramos, pela forma meritória como desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

A dedicação, esforço, competência, lealdade e o sentido de interesse público, de acordo com o qual pautou o exercício das suas funções, revelando uma excelente capacidade organizacional, um ótimo relacionamento interpessoal e uma eficiente gestão da informação, tornaram o desempenho da Lina Maria de Ascensão Neves Ramos merecedor do meu reconhecimento.

Pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas, pela abnegação e dedicação exemplar, é de toda a justiça manifestar-lhe e testemunhar publicamente, neste louvor que lhe dedico, o meu apreço e agradecimento.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147281

Louvor n.º 774/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a Justina dos Santos Rodrigues Luzirão Salta, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade eviden-

ciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147873

Louvor n.º 775/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo o licenciado João Miguel Cristóvão Baptista pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnico Especialista do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedor da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147598

Louvor n.º 776/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo o licenciado António Pedro Branco Gomes de Sousa Maia pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnico Especialista do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedor da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147719

Louvor n.º 777/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a António Pereira da Silva, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147808

Louvor n.º 778/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo Pedro Manuel da Silveira Machado Braz Monteiro pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as funções de motorista do meu Gabinete. No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147143

Louvor n.º 779/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo a licenciada Patrícia E. Silva Soares da Costa pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnica Especialista do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedora da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147784

Louvor n.º 780/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo o licenciado Hugo Filipe Fonseca Fernandes Soares pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnico Especialista do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedor da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147532

Louvor n.º 781/2013

Ao cessar funções como Ministro da Economia e do Emprego, louvo a licenciada Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos pelo inexcedível empenho, dedicação, competência e disponibilidade com que desempenhou as suas funções de Técnica Especialista do meu Gabinete.

No desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, demonstrou possuir elevadas qualidades, de que relevo o grande espírito de missão, a lealdade e responsabilidade e o rigor profissional. Revelou ainda ser merecedora da maior confiança e granjeou a estima de todos com quem trabalhou.

De tudo isso é de inteira justiça dar público testemunho através do presente louvor.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147468

Louvor n.º 782/2013

No momento em que cesso funções, é-me grato conferir público louvor a Ana Maria Duarte da Silva Guerreiro Faustino, pela sua dedicação, zelo, profissionalismo, total disponibilidade, aprumo e pontualidade evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas tarefas, contribuindo, assim, para uma eficiente ação do meu Gabinete.

23 de julho de 2013. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

207147743

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1553/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no artigo 5.º, n.º 5 da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo de 18 de julho de 2013, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, foi nomeada, em regime de substituição, Diretora Adjunta do Centro de Emprego do Alto Tâmega, a licenciada Feliciana Maria Mendes da Cruz, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 24 de julho de 2013.

24 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

Nota curricular

Nome: Feliciana Maria Mendes da Cruz
Data de nascimento: 1973/08/24
Natural: Celorico de Basto

Licenciada em Contabilidade (Monografia em Contabilidade Pública) pelo Instituto Superior da Maia, no ano letivo 2003/2004.

No período compreendido entre abril de 1998 e abril de 2006 exerceu funções de técnica administrativa na área da Tesouraria e Contabilidade no Serviço de Emprego de Basto.

No período compreendido entre 15 de abril de 2006 e 30 de maio de 2010, exerceu funções de técnica superior no Serviço de Emprego de Basto.

Desde 1 de junho de 2010 e até à presente data, exerce funções de técnica superior no Serviço de Emprego de Amarante.

207146941

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 8/2013

A Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho, constituiu, nos termos do artigo 85.º-J do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 491/ 2009 do Conselho, de 25 de maio, uma reserva de direitos de plantação no território do continente, cujas normas complementares de execução devem ser implementadas por despacho normativo do membro do governo responsável pela área da agricultura, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º da referida portaria.

Considerando que estão criadas as condições para a distribuição de direitos de plantação, provenientes da reserva, a entidades que desenvolvam projetos de interesse público, de âmbito regional ou nacional, e que se revistam de relevância para o desenvolvimento da viticultura, justifica-se a atribuição desses direitos para que os mesmos possam beneficiar das ajudas à reconversão e reestruturação de vinhas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 741/2009, de 10 de julho de 2009, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 4704/2013, de 4 de abril, determino o seguinte:

1 - Atribuir à "PORVID - Associação Portuguesa para a Diversidade da Videira" um direito de plantação para uma área de 4 ha, para a produção de vinho, assegurando a preservação de património genético, a partir da prospeção e conservação da variabilidade intravarietal das castas autóctones portuguesas.

2 - Os direitos de plantação concedidos devem ser utilizados pela requerente no decurso das duas campanhas seguintes à da campanha em que os direitos são atribuídos, sem possibilidade de renovação.

3 - Após a plantação, o viticultor deve comunicar o facto à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva, no prazo de 30 dias.

4 - A DRAP confirma a plantação mediante vistoria, procede ao levantamento da parcela de vinha e às atualizações no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) e comunica os resultados ao Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., no prazo de 30 dias.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de julho de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207146999

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 10297/2013

Por despacho de 26 de junho de 2013, de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi renovada, para o período compreendido entre 16 de junho de 2013 a 15 de junho a 2014, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao técnico superior da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Rodolfo Manuel Baptista Faustino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

17 de julho de 2013. — O Secretário-Geral, *Rui Nuno Almeida Dias Fernandes*.

207148391

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 9961/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 4 de abril de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Márcia Mendes de Campos Machado concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,40 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207148901

Aviso n.º 9962/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 5 de março de 2012, do presidente do conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Olga Maria Pires Igreja concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,25 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207148853

Aviso n.º 9963/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 19 de julho de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Noélia Maria Viana Marreiros, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14,5 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207148675

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 9964/2013

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Santa Comba Dão, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Santa Comba Dão, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2000, de 11 de novembro, com uma primeira alteração, no âmbito do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2007, de 21 de dezembro.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira, na área delimitada como Zona de Desenvolvimento Turístico prevista no Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira.

No âmbito da conferência de serviços do referido Plano de Pormenor, de 25 de fevereiro de 2013, as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se favoravelmente sobre a proposta de alteração da delimitação da REN.

Sobre a proposta de alteração à REN pronunciou-se ainda a CNREN, favoravelmente, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2011, para efeitos do n.º 2 do artigo n.º 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Emitiu ainda parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente/ ARH Centro, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do já mencionado diploma.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto -Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Santa Comba Dão, com as áreas a excluir e a incluir identificadas nas plantas e nos quadros anexos ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — As referidas plantas, os quadros anexos e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), bem como na Direção Geral do Território.

3 — O presente aviso produz efeitos com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira.

18 de julho de 2013. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva*.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de Santa Comba Dão, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Senhora da Ribeira

Áreas a excluir

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E1	Áreas com Riscos de Erosão 0,12 ha	Aldeamento Turístico	Esta pequena mancha de Área com Riscos de Erosão encontra-se numa zona com um declive de aproximadamente 20 %, muito próxima da cumeada, logo na área côncava correspondente ao topo da vertente. O projeto de aldeamento turístico prevê para esta área a afetação a Espaço Verde de Uso Comum.
E2	Áreas com Riscos de Erosão 0,10 ha	Aldeamento Turístico	Esta pequena mancha de Área com Riscos de Erosão encontra-se numa zona com um declive de aproximadamente 20 %, muito próxima da cumeada, logo na área côncava correspondente ao topo da vertente. O projeto de aldeamento turístico prevê para esta área a construção de duas unidades de alojamento que se localizam junto a uma via rodoviária já existente.
E3	Faixa de Proteção da Albufeira 0,16 ha	Aldeamento Turístico	Esta área está localizada na faixa entre os 50 m e dos 100 m a partir no Nível Pleno de Armazenamento (cota 124.7 metros) entre os 156 m até aos 165 m, ao qual corresponde um declive de 21 % logo com fraco risco de erosão. A área serve atualmente para campo de tiro e pretende-se para esta área de topo de vertente, a construção de duas unidades de alojamento enquadradas no Aldeamento Turístico. A área a desanexar da REN corresponde à estritamente necessária para a concretização da ação proposta.
E4	Faixa de Proteção à Albufeira e Áreas com Riscos de Erosão 0,037 ha	Aldeamento Turístico	Esta área está localizada na faixa entre os 50 m e dos 100 m a partir no Nível Pleno de Armazenamento (cota 124.7 metros) entre os 156 m até aos 165 m, ao qual corresponde um declive de 21 % logo com fraco risco de erosão. A área serve atualmente para campo de tiro e pretende-se para esta área de topo de vertente, a construção de 1 unidade de alojamento enquadrada no Aldeamento Turístico. A área a desanexar da REN corresponde à estritamente necessária para a concretização da ação proposta na continuidade da desanexação da área E3 e da E5.
E5	Áreas com Riscos de Erosão 0,83 ha	Aldeamento Turístico e sua via de acesso	Esta área está localizada nos 154 m de altitude, a 29,3 m do Nível Pleno de Armazenamento. Pretende-se para esta área de topo de vertente, a construção de nove unidades de alojamento enquadradas no Aldeamento Turístico, bem como as Portarias e via de acesso ao Aldeamento Turístico. Parte desta área de topo aplanada, serve atualmente para campo de tiro, outra parte em questão está a montante da via rodoviária existente, de acesso à praia fluvial. Os declives rondam os 20 % e a área envolvente, com declive mais acentuado, vai ser objeto de uma integração na REN.
E6	Faixa de Proteção à Albufeira 0.92 ha	Estabelecimento Hoteleiro	A necessidade de desafetação desta área, a par da inexistência de riscos de invasão das águas da Albufeira, prende-se com a viabilidade económica do Estabelecimento Hoteleiro, que só será apelativo e viável, se próximo do espelho de água, a par do facto de constituir o projeto charneira que promoverá toda a área de intervenção — ZDT e se tratar também do primeiro Estabelecimento Hoteleiro do Concelho. Considera-se que a atual delimitação da Faixa de Proteção neste local é excessiva face às suas características físicas, aplanada, e desenvolvida entre as cotas 134 m e 150 m.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN Afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E6			A área a excluir, está localizada na Faixa de Proteção entre os 50 m e os 100 do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 *m*). A área a desanexar localiza-se entre a cota 136 m até à cota 150 m (limite da Faixa de Proteção). Os cerca de 9200 m^2 a desanexar correspondem à área estritamente necessária para o Estabelecimento Hoteleiro e respetivas áreas de apoio. As vias de acesso previstas ao interior da parcela e ao Estabelecimento Hoteleiro resultam do aproveitamento de vias preexistentes que serão reabilitadas através de uma plataforma permeável. Desta forma, a área a desanexar é a estritamente necessária à viabilização do Estabelecimento Hoteleiro.
E7	Faixa de Proteção à Albufeira 0.66 ha	Aldeamento Turístico	A presente área está localizada na faixa entre os 50 m e os 100 m a partir do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 *m*), entre as cotas 150 m e 168 m, muito acima da capacidade máxima de enchimento da Barragem da Aguieira. A desanexação desta área visa a viabilização de sete unidades de alojamento, numa zona de topo de vertente. A via de acesso proposta resulta de um caminho preexistente que já percorre toda a linha de cumeada da península e que dará acesso a grande parte do Aldeamento Turístico e do Estabelecimento Hoteleiro O Miradouro preexistente será requalificado, por se localizar no ponto altimétrico mais elevado de toda a península da Senhora da Ribeira — cota 170 m, permitindo o vislumbre da paisagem sobre toda a península da Senhora da Ribeira e envolvente.
E8	Faixa de Proteção à Albufeira 0.025 ha	Aldeamento Turístico	A presente área está localizada na faixa entre os 50 m e os 100 m a partir do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 *m*), entre as cotas 164 m e 170 m, muito acima da capacidade máxima de enchimento da Barragem da Aguieira, numa zona de topo de vertente, sendo este aliás, um dos pontos mais altos de toda a península, numa zona aplanada, em cima da linha de cumeada. A desanexação desta área corresponde à estritamente necessária para garantir que os lotes pertencentes às unidades de alojamento 7 e 8 possam ter logradouro suficiente (pelo menos 5 metros do alçado do edifício principal) para a construção de piscina ou outra infraestrutura de apoio, que possa não ser compatível com a REN.
E9	Faixa de Proteção à Albufeira 0.15 ha	Aldeamento Turístico	A presente área está localizada na faixa entre os 50 m e os 100 m a partir do Nível Pleno de Armazenamento (cota 124,7 *m*), entre as cotas 168 m e 172 m, muito acima da capacidade máxima de enchimento da Barragem da Aguieira, numa zona de topo de vertente, sendo este aliás, um dos pontos mais altos de toda a península, numa zona aplanada, em cima da linha de cumeada. A desanexação desta área corresponde à estritamente necessária para garantir que as parcelas pertencentes às unidades de alojamento 14 a 19 possam ter área e logradouro suficientes para a construção do edificio principal, piscina ou outra infraestrutura de apoio, que possa não ser compatível com a REN.

Áreas a incluir

Áreas a Incluir (n.º de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
I1	0.29 ha	Áreas com Riscos de Erosão	A necessidade de incluir uma nova área advém da maior precisão cartográfica que um Plano de Pormenor permite. Desta forma, propõe-se integrar na categoria de Áreas com Riscos de Erosão a faixa de território identificada na cartografia, com cerca de 2.919,79 m^2, de modo a integrar uma linha de água que escoa naquela área xistosa. Esta integração permitirá, além da regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial, a redução da perda de solo e respetiva estabilização.

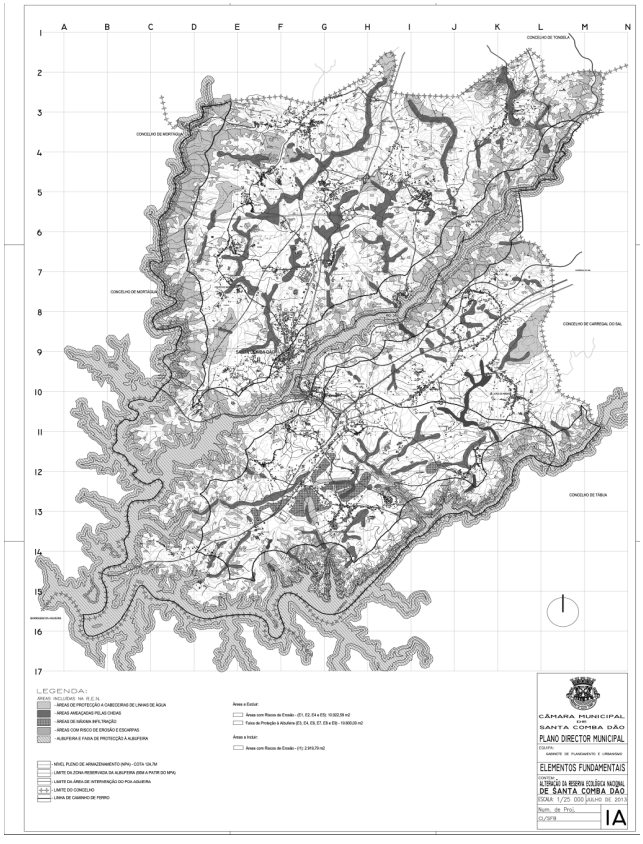

207137764

Direção-Geral do Território

Despacho (extrato) n.º 10298/2013

Com vista à implementação do Intercetor de Margaride — Subsistema do Sousa, integrado na Frente de Drenagem FD15, veio a sociedade Águas do Noroeste, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, apresentar à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa a abranger pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a localizar nas freguesias de Margaride e Torrados, no concelho de Felgueiras.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo despacho (2.ª série) n.º 2339/2007, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas por força do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, os bens imóveis abrangidos pela declaração de utilidade pública devem ser determinados, sob proposta da entidade responsável pela implementação da infraestrutura, por despacho do membro do Governo da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à realização das referidas infraestruturas deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º;

Considerando ainda os documentos emitidos pelas entidades Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Estradas de Portugal, S. A., comprovativos do cumprimento dos regimes legais relativos, respetivamente, ao domínio hídrico, à reserva agrícola nacional, à reserva ecológica nacional e ao domínio público rodoviário.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 31/GJ/2013, de 15 de fevereiro de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — São aprovados o mapa e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com a área total de 8.263,30 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, implicando os seguintes encargos:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A implantação, à superfície, de caixas de visita ou de manobras necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Autorizo ainda a sociedade Águas do Noroeste, S. A., a ocupar temporariamente uma faixa de terreno com 10 metros de largura, com 5 metros para cada lado do eixo da conduta, durante a execução dos trabalhos, nos termos previstos no artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas do Noroeste, S. A., sita no Lugar de Gaído — Barcelos, 4755-045, Areias de Vilar, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, N.º 107, 1099-052, Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

6 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas do Noroeste, S. A., devendo ser efetuado o depósito ou caução a que se refere o artigo 20.º do Código das Expropriações, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

Mapa de Áreas

Intercetor de Margaride — FD-15

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM01	Proprietário: Agostinho da Silva Leite Rua Alzira da Costa e Sousa, n.º 258 4610-112 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	U — 2860	897/19910222	Norte: Terra da casa de lebre Sul: Albina da Ascenção da Silva Leite Nascente: Terra de João de Carvalho Poente: Terra da casa de lebre	RAN	Zonas de salvaguarda estrita	15,00
PM02	Proprietário: António Carvalho Teixeira Rua Alzira da Costa e Sousa, n.º 269 4610-112 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	U — 2655	Não descrito	Norte: Agostinho da Silva Leite Sul: Dr. Pinheiro Torres e Herdeiros de Joaquim Leite Durães Nascente: João Carvalho Poente: Herdeiros de Joaquim Leite Durães	RAN	Zonas de salvaguarda estrita	71,55
PM03	Proprietário: Maria Rosa Ferreira Durães Rua de Figueiredo, n.º 160 4610-100 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 87	2152/20000317	Norte: Herdeiros de Francisco Machado Owen Sul: Herdeiros de Francisco Machado Owen Nascente: Herdeiros de Domingos Cunha Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico RAN	Zonas de salvaguarda estrita	29,04
PM04	Proprietário: Mariana Cavaleiro de Ferreira Pinheiro Torres Cribb Largo Dr. José Figueiredo, n.º 4, 2.º 1200-652 Lisboa	Margaride Felgueiras	R — 86	1679/19951013	Norte: Joaquim Leite de Freitas e outro Sul: Caminho Nascente: Joaquim Leite de Freitas Durães Poente: José Pinto de Vasconcelos	Domínio Público Hídrico RAN	Zonas de salvaguarda estrita	213,49
PM05	Proprietário: Mariana Cavaleiro de Ferreira Pinheiro Torres Cribb Largo Dr. José Figueiredo, n.º 4, 2.º 1200-652 Lisboa	Margaride Felgueiras	R — 103	1671/19951013	Norte: Caminho Sul: Caminho e terra de herdeiros de Domingos da Cunha Nascente: Caminho Poente: Terra de herdeiros de Domingos da Cunha	RAN	Zonas de salvaguarda estrita	108,62
PM06	Proprietário: Mariana Cavaleiro de Ferreira Pinheiro Torres Cribb Largo Dr. José Figueiredo, n.º 4, 2.º 1200-652 Lisboa	Margaride Felgueiras	R — 43	1686/19951013	Norte: Caminho Sul: Levada Nascente: Levada Poente: Caminho	RAN	Zonas de salvaguarda estrita	169,60

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM07	Comproprietários: 1 — Maria Hermínia Sanches Pinto de Vasconcelos Madeira Rua Vasco da Gama n.º 4 2760-117 Caxias 2 — Maria Adelaide do Carmo Fernandes Pinto de Vasconcelos 3 — Maria Alexandra Carmo Fernandes Pinto Vasconcelos Marvão Rua Pereira Reis, n.º 410 4200-446 Paranhos, Porto 4 — Joana Isabel Carmo Fernandes Pinto Vasconcelos N. Monteiro Rua Cruz das Guardeiras, n.º 511, Morreira 4470-593 Maia 5 — Maria Gabriela Carmo Fernandes Pinto Vasconcelos Rua António Bessa Leite, n.º 1516-C, 5.º Dto 4150-074 Porto Arrendatário: Maria da Conceição Ribeiro da Silva Lugar de Figueiredo, n.º 173 4610-100 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 41	2448/20020514	Norte: Fernando Machado Sul: Ribeiro Nascente: Ribeiro Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico RAN	Zonas de salvaguarda estrita	427,36
PM08	Proprietário: Joaquim Teixeira de Melo Rua José Maria Lickfold da Silva, n.º 452, Fonte Cova 4610-125 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 35	Não descrito	Norte: António Moreira Freire Sul: Ribeiro Nascente: Caminho Poente: António Moreira Freire	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	363,67
PM09	Comproprietários: 1 — Maria da Conceição Ramos Godinho Dias da Silva 2 — Maria da Conceição Godinho de Faria e Silva Pedro Miguel Godinho Faria e Silva Urbanização Quinta do Pinheiro, Lote 24 8500-337 Portimão 3 — Augusto José Faria Dias da Silva Rua Pombeiro de Ribavizela, n.º 2364 4610-642 Felgueiras 4 — Maria Manuela Faria Dias da Silva Sampaio Lugar de Avelal, APT 251 4610-640 Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras 5 — Alexandre Nuno Faria Dias da Silva Rua Maria Lamas, n.º 5 2775-018 Parede	Margaride Felgueiras	R — 128	1730/19960227	Norte: Herdeiros de Dr. Freire Sul: Herdeiros de Alexandre Dias da Silva Nascente: Dr. Hugo e ribeiro Poente: João Ferreira	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	531,65

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM09	6 — Emídio Deodato Faria Dias da Silva Largo da República do Brasil, n.º 413, 2.º E 4810-446 Guimarães 7 — Lídia Esperança Nogueira Dias da Silva Mendes Praça da Comunidade Lusiada, Bloco 10, 2.º Drt 4610-115 Felgueiras 8 — Maria da Conceição Faria Dias Silva Martins Rua Carlos Luz, n.º 10, Cave Esquerdo 2770-027 Paço d´Arcos 9 — Maria Amélia Faria Dias da Silva Castro Praça 25 de Abril, n.º 88, 2.º 4820-142 Fafe 10 — Maria Amélia Faria Dias da Silva Castro Praça 25 de Abril, n.º 88, 2.º 4820-142 Fafe 11 — Isabel Maria Faria da Silva Santos Rua Conde de Castelo Melhor, n.º 57, 4.º Drt.- Galiza 2765-310 Estoril 12 — João da Silva Santos Rua Coronel Santos Pedroso, n.º 7, 1.º Esq. 1500-206 Lisboa 13 — Maria Noémia Faria Dias da Silva Cam. Central de Selim, C/P 213 4970 -130 Selim do Couto, AVV 14 — João Miguel Faria da Silva Santos Rua Eça de Queirós, Lote 92, R/C A, São João do Estoril 2765-475 Estoril 15 — Hidroforce — Energias S. A. Apartado 2052 4811-909 Guimarães Representante: Hernâni José Nogueira Dias da Silva Apartado 2052. 4811-909 Guimarães							
PM10	Comproprietários: 1 — Augusto José Faria Dias da Silva Rua Pombeiro de Ribavizela, n.º 2364 4610-642 Felgueiras 2 — Maria da Conceição Ramos Godinho Dias da Silva 3 — Maria da Conceição Godinho de Faria e Silva	Margaride Felgueiras	R — 127	1731/19960227	Norte: Fernando Machado Sul: Estrada e habitação Nascente: Carlos Pereira de Castro Poente: Gracinda da Fonseca e ribeiro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	220,48

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM10	4 — Pedro Miguel Godinho Faria e Silva Urbanização Quinta do Pinheiro, Lote 24 8500-337 Portimão 5 — Maria Manuela Faria Dias da Silva Sampaio Lugar de Avelal, APT 251 4610-640 Pombeiro de Ribavizela, Felgueiras 6 — Alexandre Nuno Faria Dias da Silva Rua Maria Lamas, n.º 5 2775-018 Parede 7 — Emídio Deodato Faria Dias da Silva Largo da República do Brasil, n.º 413, 2.º E 4810-446 Guimarães 8 — Lídia Esperança Nogueira Dias da Silva Mendes Praça da Comunidade Lusíada, Bloco 10, 2.º Drt 4610-115 Felgueiras 9 — Maria da Conceição Faria Dias Silva Martins Rua Carlos Luz, n.º 10, Cave Esquerdo 2770-027 Paço d´Arcos 10 — Maria Amélia Faria Dias da Silva Castro Praça 25 de Abril, n.º 88, 2.º 4820-142 Fafe 11 — Isabel Maria Faria da Silva Santos Rua Conde de Castelo Melhor, n.º 57, 4.º Drt.- Galiza 2765-310 Estoril 12 — João da Silva Santos Rua Coronel Santos Pedroso, n.º 7, 1.º Esq. 1500-206 Lisboa 13 — Maria Noémia Faria Dias da Silva Cam. Central de Selim, C/P 213 4970 -130 Selim do Couto, AVV 14 — João Miguel Faria da Silva Santos Rua Eça de Queirós, Lote 92, R/C A, São João do Estoril 2765-475 Estoril 15 — Hidroforce — Energias S. A. Apartado 2052 4811-909 Guimarães Representante: Hernâni José Nogueira Dias da Silva Apartado 2052. 4811-909 Guimarães							

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM11	Proprietário: Domingos de Sousa Lima Avenida de S. Gens, n.º 583 4615-047 Freixo de Cima, Amarante	Margaride Felgueiras	R — 844	1428/19940406	Norte: Alexandre Dias Sul: Alberto Fonseca Nascente: Ribeiro Poente: Antero da Cunha	Domínio Público Hídrico	Espaços Urbanos e Urbanizáveis	67,44
PM12	Proprietário: Aglomex — Componentes para Calçado, L.da Rua Padre José Peixoto Dias, s/n 4610-285 Margaride, Felgueiras Representantes: 1 — Jorge Fernando Moreira da Fonseca 2 — João de Oliveira Pinto Rua Padre José Peixoto Dias, s/n 4610-285 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 875	235/19860630	Norte: Carreiro de regato Sul: Terra de Rogério Ferreira Lopes Nascente: Alexandre Dias da Silva Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico	Espaços Urbanos e Urbanizáveis	143,47
PM13	Proprietário: Luís Oliveira Pinto da Silva Rua Monte das Ruas, s/n 4610-426 Lagares, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 130	1016/19920110	Norte: Gracinda Ribeiro da Fonseca Sul: Gracinda Ribeiro da Fonseca Nascente: Levada Poente: Ribeiro	Domínio Público Hídrico	Espaços Urbanos e Urbanizáveis	119,35
PM14	Proprietário: José Alexandre da Costa Vieira Rua da Quintã, n.º 40 4610-100 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	U — 2438	984/19910723	Norte: Área verde Sul: Lotes 15 e 17 Nascente: Lote 14 Poente: Arruamento	sem condicionante	Espaços Urbanos e Urbanizáveis	113,12
PM15	Proprietário: Manuel de Sousa Carvalho Rua Padre José Peixoto Dias, n.º 60 4610-285 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	U — 1345	621/19890208	Norte: Estrada Municipal Sul: José Maria de Freitas Nascente: José Albano Teixeira Guimarães Poente: Regato	Domínio Público Hídrico RAN NEN	Zonas de salvaguarda estrita	223,51
PM16	Proprietário: José Maria de Freitas Viela da Quintã, n.º 71 4610-270 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 422	2300/20001109	Norte: Gracinda da Fonseca Sul: Adelino Abreu Nascente: Carreiro e rego Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	427,74
PM17	Proprietário: Joaquim Ribeiro de Oliveira Rua Belmiro Ferreira, n.º 84, lote n.º 1 4610-278 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 328	2614/20050321	Norte: Ribeiro Sul: Caminhos Nascente: Ribeiro Poente: Caminhos	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	81,17

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM18	Comproprietários: 1 — Maria Cândida Ribeiro de Oliveira 2 — José Maria de Oliveira Ribeiro 3 — Cristina Maria de Oliveira Ribeiro 4 — Pedro Ricardo de Oliveira Ribeiro Rua Souto de Além, n.º 166 4610-274 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 210	Não descrito	Norte: Caminho Sul: José Teixeira de Oliveira Nascente: Caminho Poente: Ribeiro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	470,6
PM19	Proprietário: Luís Pinto Ribeiro Rua Souto de Além, s/n 4610-274 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 211	Não descrito	Norte: Maria Antónia Leite de Vasconcelos Sul: António Carvalho Dias Nascente: Emília Ribeiro Poente: Ribeiro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	265,51
PM20	Proprietário: Luís Pinto Ribeiro Rua Souto de Além, s/n 4610-274 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 214	35/19850514	Norte: José Teixeira de Oliveira Sul: Emília Ribeiro Nascente: João Carvalho Poente: Ribeiro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	197,65
PM21	Proprietário: António Agostinho Pereira Lugar de Cimo de Vila, s/n 4610-680 Refontoura, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 215	2020/19981130	Norte: António Carvalho Dias Sul: Manuel Leite Pacheco Amorim Nascente: Serafim Pinto da Silva Poente: Ribeiro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	78,19
PM22	Proprietário: Maria Joana Sapage Meireles de Amorim Rua Alto do Viso, n.º 459, 2.º Esq. 4460-222 Senhora da Hora, Matosinhos	Margaride Felgueiras	R — 202	2851/20090812	Norte: Levada Sul: Ribeiro Nascente: Ribeiro Poente: Maria Antónia de Leite Vasconcelos	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	93,32
PM23	Proprietário: José Baltazar de Sousa Ribeiro Rua de Padroso, Apartado 207 4610-267 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 201	705/19890706	Norte: Serafim Pinho Sul: Ribeiro Nascente: Manuel Leite Peixoto Amorim Poente: Caminho	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	427,05
PM24	Proprietário: José Baltazar de Sousa Ribeiro Rua de Padroso, Apartado 207 4610-267 Margaride, Felgueiras	Margaride Felgueiras	R — 200	704/19890706	Norte: Serafim Pinho Sul: Ribeiro Nascente: Caminho Poente: Limite de freguesia	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	902,5

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM25	Comproprietários: 1 — António Pereira de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras 2 — Alzira Manuela Ferreira de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras 3 — Ana Margarida Magalhães de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras 4 — Francisco Manuel Magalhães de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras	Torrados Felgueiras	R — 34	163/19880719	Norte: Limites da Freguesia de Torrados com a de Lagares Sul: Ribeiro ou regato Nascente: Limites da Freguesia de Torrados com a de Lagares Poente: Terras de António Pereira de Castro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	892,67
PM26	Comproprietários: 1 — António Pereira de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras 2 — Alzira Manuela Ferreira de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras 3 — Ana Margarida Magalhães de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras 4 — Francisco Manuel Magalhães de Castro Rua de Torrados, n.º 156, Lugar de Souto Longal 4650-610 Torrados, Felgueiras	Torrados Felgueiras	R — 33	162/19880719	Norte: Terras de António Pereira de Castro e caminho de servidão da Quinta de Nespereira Sul: Ribeiro ou regato Nascente: Caminho de servidão da Quinta de Nespereira Poente: Caminho de servidão da Quinta de Nespereira	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	1.081,95
PM27	Comproprietários: 1 — Maria Emília Teixeira 2 — Emília da Conceição Teixeira Queirós 3 — Ana Rosa Teixeira Queirós 4 — Maria da Glória Teixeira Queirós 5 — Gabriel Teixeira Queirós 6 — Armando Teixeira de Queirós 7 — Adão Inácio Teixeira Queirós 8 — Maria Amélia Teixeira de Queirós 9 — César Manuel Teixeira Queirós	Torrados Felgueiras	R — 45	134/19880121	Norte: Ribeiro e José Sampaio Sul: Maria Amélia de Castro Nascente: Maria da Conceição Freitas Lemos Poente: Ribeiro e outro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	311,61

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ Concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e restrições de utilidade pública	Classes de espaços	
PM27	10 — Maria Luísa Teixeira Queirós Travessa de Sobalo, n.º 2 4650-592 Torrados, Felgueiras 11 — Carlos Teixeira de Queirós Rua Dr. José Barros Rocha Carneiro, Lote 82, 2.º D 4610-176 Margaride, Felgueiras 12 — Manuela Emília Teixeira Queirós Rua do Paço, n.º 104, 1.º Esq. 4650-596 Torrados, Flgueiras							
PM28	Proprietário: António Soares de Castro Rua Padre José Peixoto Dias, n.º 578 4610-285 Margaride, Felgueiras	Torrados Felgueiras	R — 46	619/19980417	Norte: Herdeiros de Alexandre Barbosa de Lemos Sul: Ribeiro Nascente: Ribeiro Poente: Ribeiro	Domínio Público Hídrico RAN REN	Zonas de salvaguarda estrita	215,99

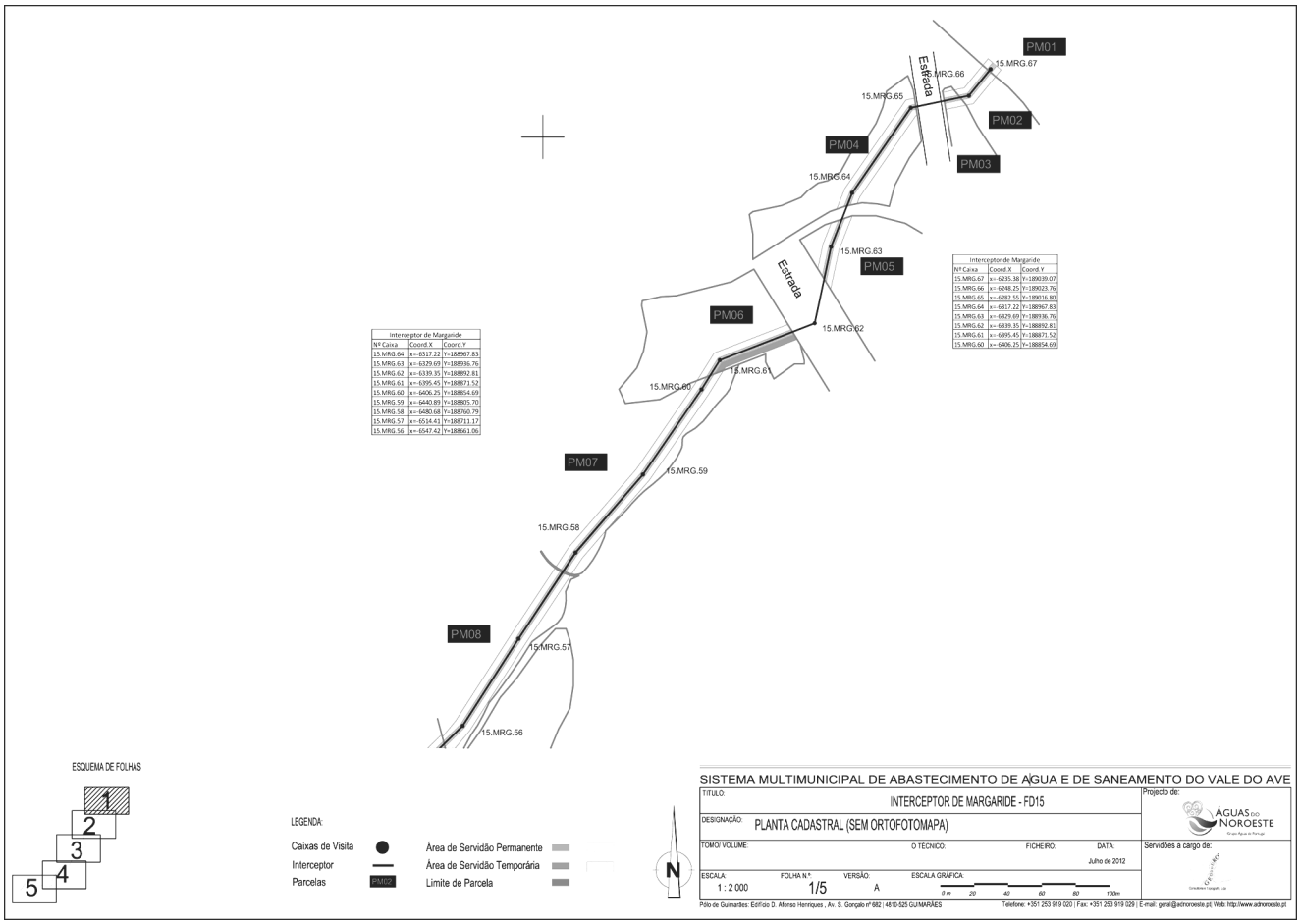
PM01
PM02
PM03
PM04
PM05
PM06
PM07
PM08
15.MRG.67
15.MRG.66
15.MRG.65
15.MRG.64
15.MRG.63
15.MRG.62
15.MRG.61
15.MRG.60
15.MRG.59
15.MRG.58
15.MRG.57
15.MRG.56
Estrada
Estrada
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.64 | x=-6317.22 | Y=188967.83
15.MRG.63 | x=-6329.69 | Y=188936.76
15.MRG.62 | x=-6339.35 | Y=188892.81
15.MRG.61 | x=-6395.45 | Y=188871.52
15.MRG.60 | x=-6406.25 | Y=188854.69
15.MRG.59 | x=-6440.89 | Y=188805.70
15.MRG.58 | x=-6480.68 | Y=188760.79
15.MRG.57 | x=-6514.41 | Y=188711.17
15.MRG.56 | x=-6547.42 | Y=188661.06
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.67 | x=-6235.38 | Y=189039.07
15.MRG.66 | x=-6248.25 | Y=189023.76
15.MRG.65 | x=-6282.55 | Y=189016.80
15.MRG.64 | x=-6317.22 | Y=188967.83
15.MRG.63 | x=-6329.69 | Y=188936.76
15.MRG.62 | x=-6339.35 | Y=188892.81
15.MRG.61 | x=-6395.45 | Y=188871.52
15.MRG.60 | x=-6406.25 | Y=188854.69
ESQUEMA DE FOLHAS
1
2
3
4
5
LEGENDA:
Caixas de Visita
Interceptor
Parcelas
PM02
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
N
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE MARGARIDE - FD15
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)
TOMO/ VOLUME:
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Julho de 2012
ESCALA: 1 : 2 000
FOLHA Nº: 1/5
VERSÃO: A
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
Projecto de: ÁGUAS DO NOROESTE
Serviços a cargo de:
Pólo de Guimarães: Edifício D. Afonso Henriques , Av. S. Gonçalo nº 682 | 4810-525 GUIMARÃES
Telefone: +351 253 919 020 | Fax: +351 253 919 029 | E-mail: geral@adnoroeste.pt| Web: http://www.adnoroeste.pt

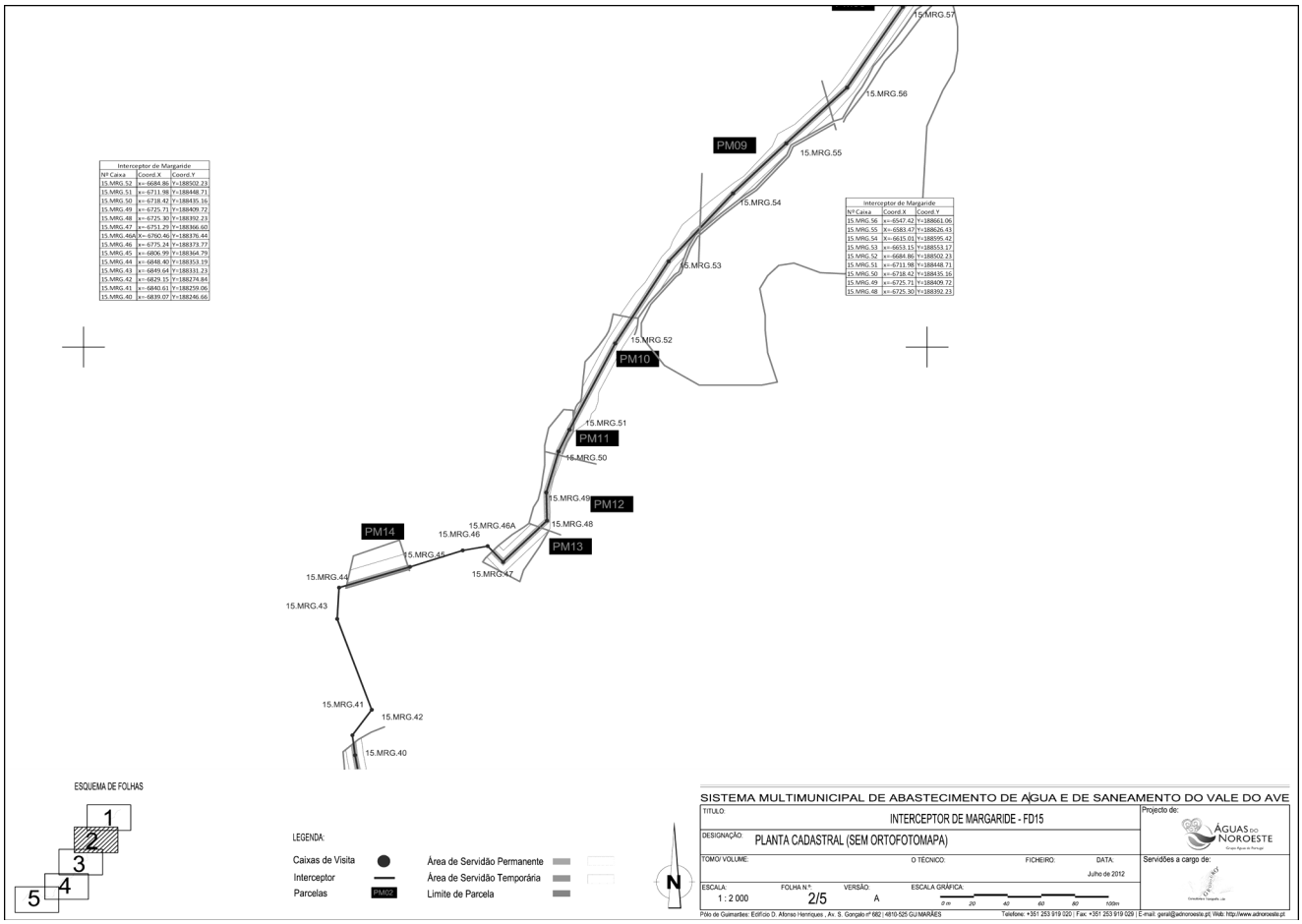
PM09
PM10
PM11
PM12
PM13
PM14
15.MRG.57
15.MRG.56
15.MRG.55
15.MRG.54
15.MRG.53
15.MRG.52
15.MRG.51
15.MRG.50
15.MRG.49
15.MRG.48
15.MRG.47
15.MRG.46A
15.MRG.46
15.MRG.45
15.MRG.44
15.MRG.43
15.MRG.42
15.MRG.41
15.MRG.40
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.56 | x=-6547.42 | Y=188661.06
15.MRG.55 | x=-6583.47 | Y=188626.43
15.MRG.54 | x=-6615.01 | Y=188595.42
15.MRG.53 | x=-6653.15 | Y=188553.17
15.MRG.52 | x=-6684.86 | Y=188502.23
15.MRG.51 | x=-6711.98 | Y=188448.71
15.MRG.50 | x=-6718.42 | Y=188435.16
15.MRG.49 | x=-6725.71 | Y=188409.72
15.MRG.48 | x=-6725.30 | Y=188392.23
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.52 | x=-6684.86 | Y=188502.23
15.MRG.51 | x=-6711.98 | Y=188448.71
15.MRG.50 | x=-6718.42 | Y=188435.16
15.MRG.49 | x=-6725.71 | Y=188409.72
15.MRG.48 | x=-6725.30 | Y=188392.23
15.MRG.47 | x=-6751.29 | Y=188366.60
15.MRG.46A | x=-6760.46 | Y=188376.44
15.MRG.46 | x=-6775.24 | Y=188373.77
15.MRG.45 | x=-6806.99 | Y=188364.79
15.MRG.44 | x=-6848.90 | Y=188353.19
15.MRG.43 | x=-6849.64 | Y=188331.23
15.MRG.42 | x=-6829.15 | Y=188274.84
15.MRG.41 | x=-6840.61 | Y=188259.06
15.MRG.40 | x=-6839.07 | Y=188246.66
ESQUEMA DE FOLHAS
1
2
3
4
5
LEGENDA:
Caixas de Visita
Interceptor
Parcelas
PM02
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
N
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE MARGARIDE - FD15
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)
TOMO/ VOLUME:
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Julho de 2012
ESCALA: 1 : 2 000
FOLHA Nº: 2/5
VERSÃO: A
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
Projecto de: ÁGUAS DO NOROESTE
Serviços a cargo de:
Pólo de Guimarães: Edifício D. Afonso Henriques , Av. S. Gonçalo nº 682 | 4810-525 GUIMARÃES
Telefone: +351 253 919 020 | Fax: +351 253 919 029 | E-mail: geral@adnoroeste.pt| Web: http://www.adnoroeste.pt

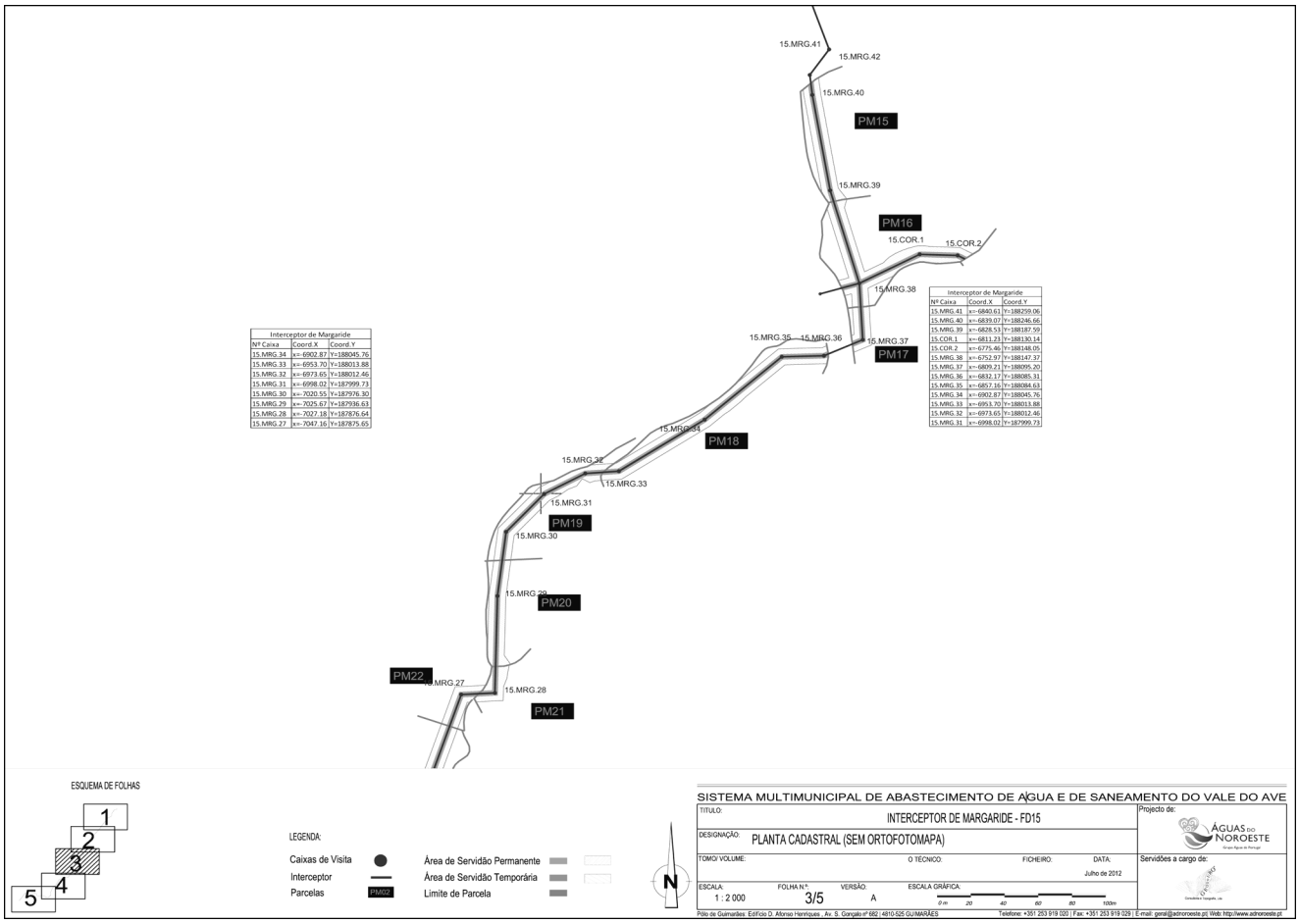
15.MRG.41
15.MRG.42
15.MRG.40
PM15
15.MRG.39
PM16
15.COR.1
15.COR.2
15.MRG.38
15.MRG.35
15.MRG.36
15.MRG.37
PM17
15.MRG.34
PM18
15.MRG.32
15.MRG.33
15.MRG.31
PM19
15.MRG.30
15.MRG.29
PM20
PM22
15.MRG.27
15.MRG.28
PM21
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.34 | x=-6902.87 | Y=188045.76
15.MRG.33 | x=-6953.70 | Y=188013.88
15.MRG.32 | x=-6973.65 | Y=188012.46
15.MRG.31 | x=-6998.02 | Y=187999.73
15.MRG.30 | x=-7020.55 | Y=187976.30
15.MRG.29 | x=-7025.67 | Y=187936.63
15.MRG.28 | x=-7027.18 | Y=187876.64
15.MRG.27 | x=-7047.16 | Y=187875.65
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.41 | x=-6840.61 | Y=188259.06
15.MRG.40 | x=-6839.07 | Y=188246.66
15.MRG.39 | x=-6828.53 | Y=188187.59
15.COR.1 | x=-6811.23 | Y=188130.14
15.COR.2 | x=-6775.46 | Y=188148.05
15.MRG.38 | x=-6752.97 | Y=188147.37
15.MRG.37 | x=-6809.21 | Y=188095.20
15.MRG.36 | x=-6832.17 | Y=188085.31
15.MRG.35 | x=-6857.16 | Y=188084.63
15.MRG.34 | x=-6902.87 | Y=188045.76
15.MRG.33 | x=-6953.70 | Y=188013.88
15.MRG.32 | x=-6973.65 | Y=188012.46
15.MRG.31 | x=-6998.02 | Y=187999.73
ESQUEMA DE FOLHAS
1
2
3
4
5
LEGENDA:
Caixas de Visita
Interceptor
Parcelas
PM02
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
N
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE MARGARIDE - FD15
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)
TOMO/ VOLUME:
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Julho de 2012
ESCALA: 1 : 2 000
FOLHA Nº: 3/5
VERSÃO: A
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
Projecto de: ÁGUAS DO NOROESTE
Servidões a cargo de:
Pólo de Guimarães: Edifício D. Afonso Henriques , Av. S. Gonçalo nº 682 | 4810-525 GUIMARÃES
Telefone: +351 253 919 020 | Fax: +351 253 919 029 | E-mail: geral@adnoroeste.pt| Web: http://www.adnoroeste.pt

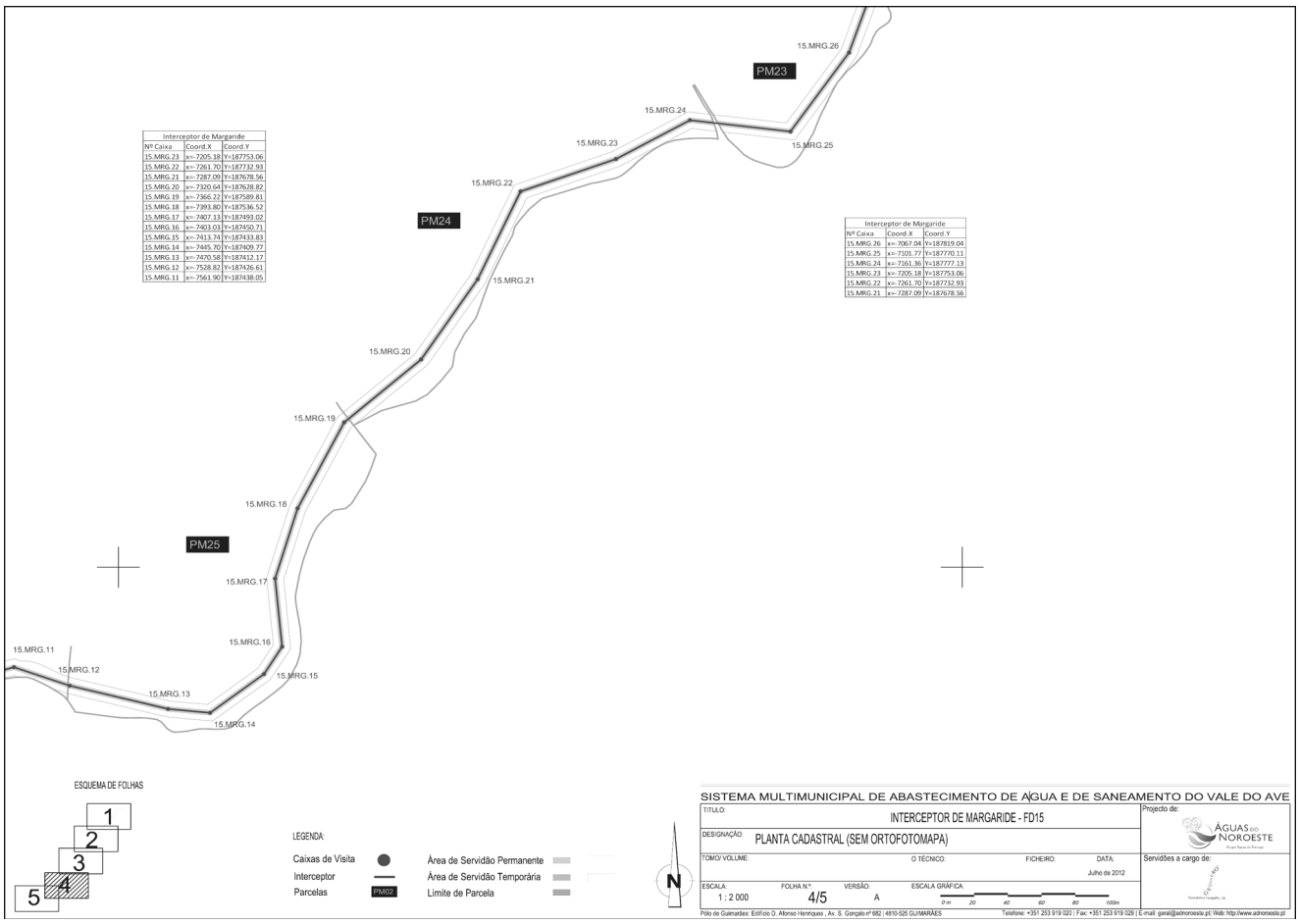
15.MRG.26
PM23
15.MRG.24
15.MRG.23
15.MRG.25
15.MRG.22
PM24
15.MRG.21
15.MRG.20
15.MRG.19
15.MRG.18
PM25
15.MRG.17
15.MRG.16
15.MRG.11
15.MRG.12
15.MRG.15
15.MRG.13
15.MRG.14
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.23 | x=-7205.18 | Y=187753.06
15.MRG.22 | x=-7261.70 | Y=187732.93
15.MRG.21 | x=-7287.09 | Y=187678.56
15.MRG.20 | x=-7320.64 | Y=187628.82
15.MRG.19 | x=-7366.22 | Y=187589.81
15.MRG.18 | x=-7393.80 | Y=187536.52
15.MRG.17 | x=-7407.13 | Y=187493.02
15.MRG.16 | x=-7403.03 | Y=187450.71
15.MRG.15 | x=-7413.74 | Y=187433.83
15.MRG.14 | x=-7445.70 | Y=187409.77
15.MRG.13 | x=-7470.58 | Y=187412.17
15.MRG.12 | x=-7528.82 | Y=187426.61
15.MRG.11 | x=-7561.90 | Y=187438.05
Interceptor de Margaride
Nº Caixa | Coord.X | Coord.Y
15.MRG.26 | x=-7067.04 | Y=187819.04
15.MRG.25 | x=-7101.77 | Y=187770.11
15.MRG.24 | x=-7161.36 | Y=187777.13
15.MRG.23 | x=-7205.18 | Y=187753.06
15.MRG.22 | x=-7261.70 | Y=187732.93
15.MRG.21 | x=-7287.09 | Y=187678.56
ESQUEMA DE FOLHAS
1
2
3
4
5
LEGENDA:
Caixas de Visita
Interceptor
Parcelas
PM02
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
N
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
TITULO: INTERCEPTOR DE MARGARIDE - FD15
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL (SEM ORTOFOTOMAPA)
TOMO/ VOLUME:
O TÉCNICO:
FICHEIRO:
DATA: Julho de 2012
ESCALA: 1 : 2 000
FOLHA Nº: 4/5
VERSÃO: A
ESCALA GRÁFICA: 0 m 20 40 60 80 100m
Projecto de: ÁGUAS DO NOROESTE
Servidões a cargo de:
Pólo de Guimarães: Edifício D. Afonso Henriques , Av. S. Gonçalo nº 682 | 4810-525 GUIMARÃES
Telefone: +351 253 919 020 | Fax: +351 253 919 029 | E-mail: geral@adnoroeste.pt| Web: http://www.adnoroeste.pt

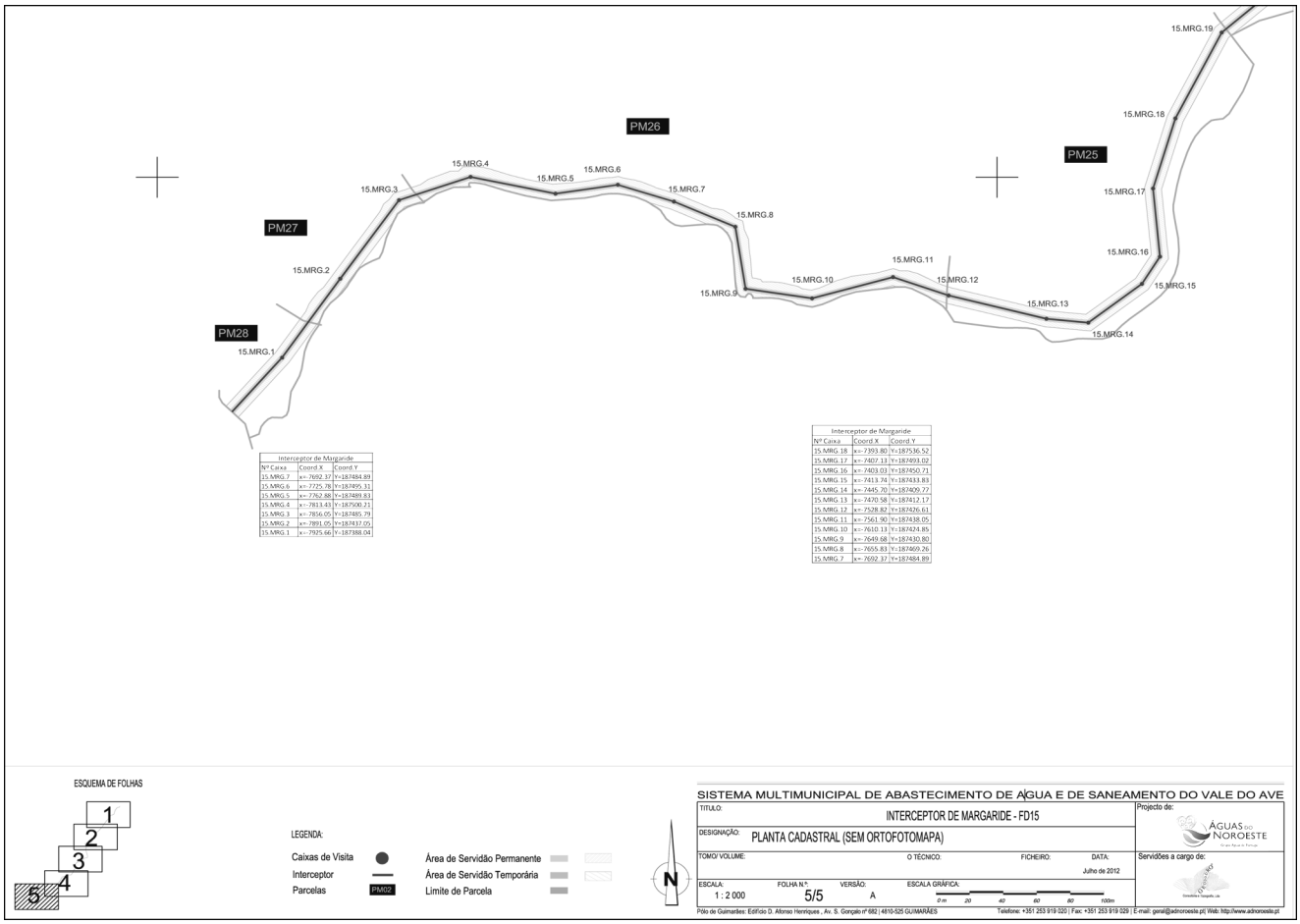

207134475

Despacho n.º 10299/2013

Com vista à implementação das condutas adutoras incluídas no Subsistema de Abastecimento de Água das Olgas, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre 46 parcelas de terreno localizadas nas freguesias de Açoreira, Torres de Moncorvo e Urros, no concelho de Torres de Moncorvo e na freguesia de Ligares, no concelho de Freixo de Espada à Cinta, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização, anexas ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, comprovativo do cumprimento dos regimes legais da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, bem como as condicionantes e medidas de minimização nele previsto;

Considerando o contrato de concessão para utilização dos recursos hídricos para captação de águas superficiais destinadas ao abastecimento público na Albufeira das Olgas, outorgado pela Administração dos Recursos Hídricos do Norte e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados tacitamente pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 06/GJ/2013, de 5 de fevereiro de 2013, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As 46 parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 14846,71 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa e as plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia 1, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

3 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

Projeto: Vale do Douro Superior

Subsistema: Olgas/Arroio — Conduta adutora

Concelho: Torre de Moncorvo.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m)	Comprimento (m)	Largura (m)
0404041	Ademar Bento.	Ligares	Rústico	1118 Omisso	N: Caminho. S: José Bento Moro (1119). NAS: Júlio Martins. POE: terreno de Urros.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	61,88	20,66	3
04090123	António Júlio Lino, Lugar de Sequeiros, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1390	N: Francisco António Leonardo. S: Francisco António Leonardo. NAS: Manuel Joaquim Abreu. POE: Luís Manuel Mourão.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	379,00	126,33	3
04091601	Artur Acácio Pereira, Quinta de S. João, 5160 Torre de Moncorvo.	Torre de Moncorvo	Rústico	376	N: Luís Manuel Mourão. S: António de Carvalho Montenegro. NAS: caminho-de-ferro. POE: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	117,50	39,17	3
0409175	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	199	N: João Manuel Monteiro. S: Maria Ostelina Lopes. NAS: ribeiro público. POE: caminho público.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	238,32	79,44	3
0409177	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	197	N: Manuel Joaquim Veríssimo. S: João Manuel Monteiro. NAS: Amândio Augusto Damas. POE: caminho público.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	397,41	132,47	3
0409178	José Manuel de Almeida Guimarães, Rua Dr. César Ferreira, 5070-045 Alijó.	Urros	Rústico	195	N: N.ª Sra. do Castelo. S: José Guilherme Canijo. NAS: Amândio Augusto Damas. POE: caminho público.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	216,46	72,15	3
0409179	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	183	N: ribeiro público. S: ribeiro público. NAS: Luísa Silva, herdeiros. POE: António Manuel Poço.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	600,06	200,02	3
04091710	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	159	N: José Júlio Azevedo e irmã. S: João Pimenta Monteiro. NAS: Ramiro Carlos Guerra. POE: João Pimenta Monteiro.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	348,42	116,14	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m)	Comprimento (m)	Largura (m)
04091711	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	28	N: António Maria Neto. S: caminho público. NAS: António Maria Neto. POE: António Neto.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	433,12	144,37	3
04091712	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	27	N: José Joaquim Ramos Pontes. S: José Guilherme Canijo. NAS: estrada camarária e Casimiro da Costa. POE: Alfredo Durão e herdeiros.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	490,22	163,41	3
04091713	Alfredo Henrique de Sousa Botelho Meireles, Rua Herói Milhões, 5090-136 Murça.	Urros	Rústico	21	N: ribeiro público. S: Ramiro Guerra. NAS: estrada camarária. POE: Armando José Conde.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	97,46	32,49	3
04091714	António Fernando Fonseca, Largo 25 de Abril, 15, 5170-401 Torre de Moncorvo.	Urros	Rústico	178	N: Manuel Joaquim Veríssimo. S: Ramiro Carlos Guerra. NAS: ribeiro público. POE: caminho público.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	85,49	28,50	3
04091714	Maria José de Campos Damas, Rua Professor Orlando Teles, 86, 3.º A 4440-692 Valongo.	Urros	Rústico	178	N: Manuel Joaquim Veríssimo. S: Ramiro Carlos Guerra. NAS: ribeiro público. POE: caminho público.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	86,49	28,83	3
04091714	Maria Luísa Damas Soares, Isabel Paradela Damas, Rua Professor Orlando Teles, 86, 3.º A 4440-692 Valongo.	Urros	Rústico	178	N: Manuel Joaquim Veríssimo. S: Ramiro Carlos Guerra. NAS: ribeiro público. POE: caminho público.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	85,49	28,50	3
04091715	Delfim Manuel da Costa de Magalhães, Rua General Alves Pedrosa, 22, 5070-011 Alijó.	Urros	Rústico	169	N: Amândio Augusto Manso. S: ribeiro público. NAS: João Marcelino da Costa Matos. POE: Amândio Augusto Manso.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	1030,70	34,50	3
0409011	Helena de Fátima Leonardo Ribeiro, Rua Domingos Capas Peneda, 143, 4425-064 Maia.	Urros	Rústico	1220	N: Mária José Almeida Gomes. S: Ramiro Fernandes Salgado e Irmãos. NAS: caminho. POE: José dos Santos Rodrigues.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	103,50	75,55	3
0409012	Manuel José Canteiro, Nuno Canteiro e Rui Canteiro, Praceta Duque de Lafões, 1, 5660-504 Lopures	Urros	Rústico	1297	N: Manuel dos Anjos Leonardo. S: caminho. NAS: Marcolina Augusta Valente. POE: António Augusto Ferreira.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	226,65	137,76	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m)	Comprimento (m)	Largura (m)
0409013	António Augusto Rodrigues, Rua das Barreiras, 103, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Urros	rústico	1373	N: António do Espírito Santo. S: Manuel Joaquim Cordeiro. NAS: Olímpia Augusta Crisóstoma. POE: António de Carvalho Montenegro.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	413,28	74,14	3
0409014	Olímpia do Céu Rego Ribeiro, Largo das Eiras, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Urros	Rústico	1370	N: caminho. S: Olímpia Augusta Crisóstoma. NAS: Ramiro Fernandes Salgado e Irmãos. POE: Maria Eduarda do Bem.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	222,42	35,93	3
0409015	Maria Cândida Leonardo do Campos, Rua da Igreja, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Urros	Rústico	1369	N: José dos Santos Rodrigues. S: Olímpia Augusta Crisóstoma. NAS: Maria Joaquina Melgaço. POE: Maria Eduarda do Bem.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	107,79	224,15	3
0409016	Cesária do Céu Leonardo Pereira, Rua da Costa das Eiras, 1, 4160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1372	N: José dos Santos Rodrigues. S: Olímpia Augusta Crisóstoma. NAS: Maria Joaquina Melgaço. POE: Maria Eduarda do Bem.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	672,45	67,95	3
0409016	Américo José Leonardo, Rua da Costa das Eiras, 1, 4160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1372	N: Maria Eduarda do Bem. S: Luís Manuel Crisóstoma. NAS: António de Carvalho Montenegro. POE: Marcolino Augusto Valente.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	203,85	123,42	3
0409016	Maria Cândida Leonardo Campos, Rua da Costa das Eiras, 1, 4160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1372	N: Maria Eduarda do Bem. S: Luís Manuel Crisóstoma. NAS: António de Carvalho Montenegro. POE: Marcolino Augusto Valente.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	203,85	178,76	3
0409016	Teresa de Jesus Leonardo Cabeleira, Cidade Nova, Lote 16, 2.ª D, Rua 18 de Junho, Darque, 4935-089 Viana do Castelo.	Açoreira	Rústico	1372	N: Maria Eduarda do Bem. S: Luís Manuel Crisóstoma. NAS: António de Carvalho Montenegro. POE: Marcolino Augusto Valente.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	203,85	92,94	3
0409017	António Júlio Pando, Rua da Caleira, Sequeiros, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1379	N: António do Nascimento Caetano. S: Francisco Manuel Afonso. NAS: Amâncio Augusto Fernandes. POE: Francisco Manuel Afonso.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	203,85	186,39	3
0409018	Adérito dos Santos Vinagre, Rua da Alma, 5160-011 Torre de Moncorvo, Sequeiros.	Açoreira	Rústico	1378	N: António de Carvalho Montenegro. S: António Luís Leonardo Latoeiro. NAS: Acácio Amadeu Crisóstomo. POE: Luís Manuel Crisóstomo.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	370,26	126,33	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m)	Comprimento (m)	Largura (m)
0409019	António Júlio Pando, Rua da Caleira, Sequeiros, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1380	N: Acácio Américo Crisóstomo. S: Luís Manuel Lapa. NAS: Francisco Manuel Afonso. POE: Francisco Manuel Afonso.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	536,28	299,85	3
04090110	Maria Amélia Camelo Freire, Rua das Amendoeiras, Lote 1, 5300-017 Bragança.	Açoreira	Rústico	1386	N: Manuel Joaquim Cordeiro. S: Filomena Augusta Fernandes. NAS: António Luís Leonardo Latoeiro. POE: Francisco António Leonardo.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	278,82	80,35	3
04090111	Joaquim Basílio Abreu, Rua Estevão Gomes, 25, 6.º C, 4150-306 Porto.	Açoreira	Rústico	1387	N:José João Camelo. S: António do Espírito Santos Batista. NAS: Carlos Augusto Cordeiro. POE: Eduardo Augusto Cordeiro Maia.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	559,17	75,37	3
04090112	Joaquim da Rosa Portela, Rua da Igreja, 5, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1388	N: António do Espírito Santos Batista. S: Manuel Joaquim Pires. NAS: Glória de Jesus Martins. POE: Eduardo Augusto Cordeiro Maia.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	379,00	111,82	3
04090113	Joaquim da Rosa Portela, Rua da Igreja, 5, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1640	N: Manuel Joaquim Abreu. S: Manuel Joaquim Pires. NAS: Glória de Jesus Martins. POE: Eduardo Augusto Cordeiro Maio.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	899,55	67,59	3
04090114	António Adelino Pinto, Rua do Valado, Sequeiros, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1642	N: Manuel Joaquim Pires. S: Júlio Cordeiro Lopes. NAS: António Luís Cordeiro. POE: José João Camelo.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	241,05	21,47	3
04090115	Teresa de Jesus Leonardo Fernandes, Rua do Cimo do Povo, 21, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1644	N: Amâncio Augusto Fernandes. S: Antero Joaquim Teixeira. NAS: Gabriel Topete Apolinário. POE: Júlio Madeira Lopes.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	226,11	43,33	3
04090116	Joaquim da Rosa Dias Portela, Rua da Igreja, 5, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1649	N: Eduardo Topete Leonardo. S: António Adelino Dias. NAS: Manuel dos Anjos Leonardo. POE: Antero Joaquim Teixeira.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	335,46	78,98	3
04090117	Maria José Albuquerque Costa Martins/Armando Joaquim da Costa Martins, Rua Trás do Maninho, 249, 4405-749 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1650	N: Elídio Augusto Lourenço. S: Manuel dos Santos Lopes e Irmãos. NAS: Carlos Augusto Cordeiro. POE: António Luís Leonardo Latoeiro.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	202,77	313,63	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m)	Comprimento (m)	Largura (m)
04090118	Francisco Fernando Bonito, Rua de Moura, Sequeiros, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1622	N: António Adelino Dias. S: Adriano Alberto Lourenço. NAS: Carlos Augusto Cordeiro. POE: António Espírito Santo.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	64,41	135,30	3
04090119	José Luís Loreiro.	Açoreira	Rústico	1621	N: Manuel dos Santos Lopes. S: António Augusto da Queija. NAS: António Augusto da Queija. POE: António do Espírito Santos Mourão.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	129,99	31,70	3
04090120	José António Afonso, Rua da Estrada, 2, Grichão, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1619	N: caminho. S: ribeira. NAS: Manuel Joaquim Abreu. POE: Manuel José Baltazer.	Área de Utilização Múltipla Áreas Florestais a Proteger.	RAN Zona de Proteção das Albufeiras da Valeira e Pocinho.	236,94	111,08	3
04090121	Cláudio José Rego Leonardo, Planche Superior 27, 1700 Fribourg, Suíça.	Açoreira	Rústico	1618	N: caminho. S: ribeiro. NAS: António Augusto da Queija. POE: ribeiro.	Área de Utilização Múltipla Áreas Florestais a Proteger.	RAN Zona de Proteção das Albufeiras da Valeira e Pocinho.	940,90	83,37	3
04090122	Francisco Fernando Bonito, Rua de Moura, 5160-011 Torre de Moncorvo.	Açoreira	Rústico	1381	N: António de Nascimento Caetano. S: Luís Manuel Lapa. NAS: Luís Manuel Lapa. POE: Virgínio Sérgio Crisóstomo.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	405,90	22,79	3
0409171	Carlos Augusto de Deus, Fonte das Neves, Ligares, 6580-302 Freixo de Espada à Cinta.	Urros	Rústico	185	N: António Manuel Pulso. S: ribeiro. NAS: ribeiro. POE: António Manuel Pulso.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	95,10	6,62	3
0409172	Carlos Augusto de Deus, Fonte das Neves, Ligares, 6580-302 Freixo de Espada à Cinta.	Urros	Rústico	153	N: João Batista Ribeiro. S: João Manuel dos Santos. NAS: João Júlio Monteiro Martins. POE: Herdeiros de Alfredo José Durão.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	333,23	0,33	3
04091716	João António Barros, Rua da Igreja, 21, 5160-091 Felgueiras.	Urros	Rústico	196	N: estrada camarária. S: Manuel Joaquim Veríssimo. NAS: José Joaquim Ribeira. POE: António Manuel Dias.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	250,10	9,24	3
04091716,1	Maria Celeste Urbano.	Urros	Rústico	213	N: Tomás Inácio Pontes, Herds. S: António Manuel Dias. NAS: Nossa Senhora do Castelo. POE: Maria Cândida Neta e filho.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	68,36	27,55	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m)	Comprimento (m)	Largura (m)
04091719	Esmeralda Cecília Neto, Largo da Pracinha, Urros, 5170-401 Torre de Moncorvo.	Urros	Rústico	845	N: caminho público. S: estrada camarária. NAS: Miguel Pimenta Monteiro. POE: António Claudino Ferreira Dinis.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	19,86	7,62	3
04091718	José Mário Guedes.	Urros	Rústico	Omisso	N: S: NAS: POE:	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	1,00	79,57	3
04091720	Fernando José Seco.	Urros	Rústico	Omisso	N: S: NAS: POE:	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	27,72	223,67	3
04091721	Armando do Nascimento Patrício, Rue du Docteur Louis-Ay, 51160 França.	Urros	Rústico	200	N: Manuel António Durão. S: Miguel Pimenta Monteiro. NAS: Miguel Pimenta Monteiro. POE: Maria Osterina Lopes.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	82,66	27,55	3
04091722	Ademar Bento.	Urros	Rústico	Omisso	N: S: NAS: POE:	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	22,85	7,62	3
0409173	Maria Augusta Soares, Rua Grande, Urros 5160-041 Torre de Moncorvo.	Urros	Rústico	155	N: José Júlio Monteiro Martins. S: caminho. NAS: José Guilherme Canijo. POE: António José Ferreira Dinis, Herdeiros.	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	238,71	79,57	3
0409174	Maria Amália Pimenta Guerra e Horta, Avenida da Boavista, 2112, Hb 32, 4100-117 Porto.	Urros	Rústico	176	N: Manuel António Durão. S: Manuel Joaquim Veríssimo. NAS: ribeiro público. POE: caminho público	Área de Utilização Múltipla.	RAN.	671,00	223,67	3

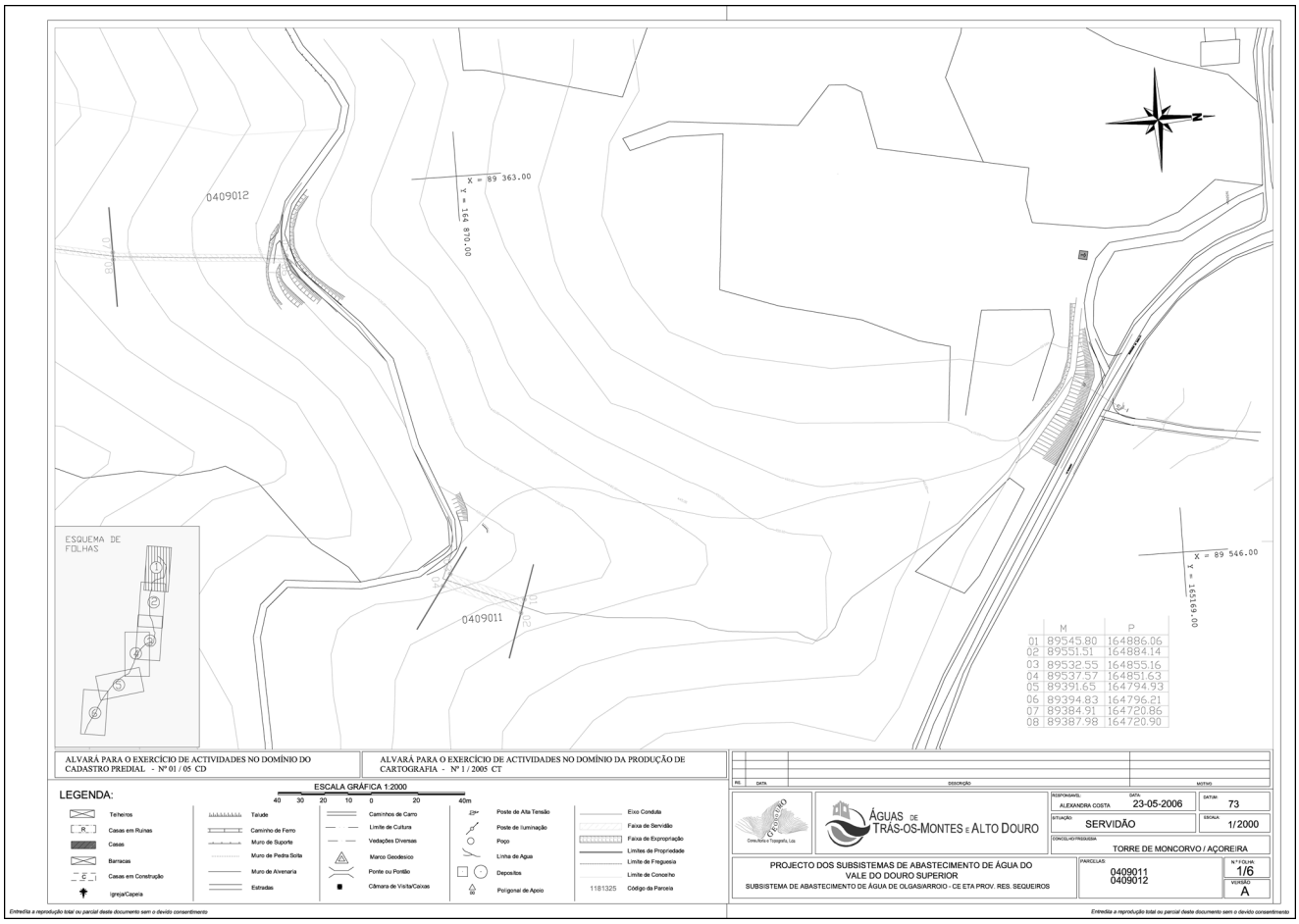
0409012
X = 89 363.00
Y = 164 870.00
0409011
X = 89 546.00
Y = 165169.00
ESQUEMA DE FOLHAS
M P
01 89545.80 164886.06
02 89551.51 164884.14
03 89532.55 164855.16
04 89537.57 164851.63
05 89391.65 164794.93
06 89394.83 164796.21
07 89384.91 164720.86
08 89387.98 164720.90
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
REL DATA DESCRIÇÃO MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: ALEXANDRA COSTA
DATA: 23-05-2006
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO / AÇOREIRA
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OLGAS/ARROIO - CE ETA PROV. RES. SEQUEIROS
PARCELAS: 0409011 0409012
N.º FOLHA: 1/6
VERSÃO: A
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

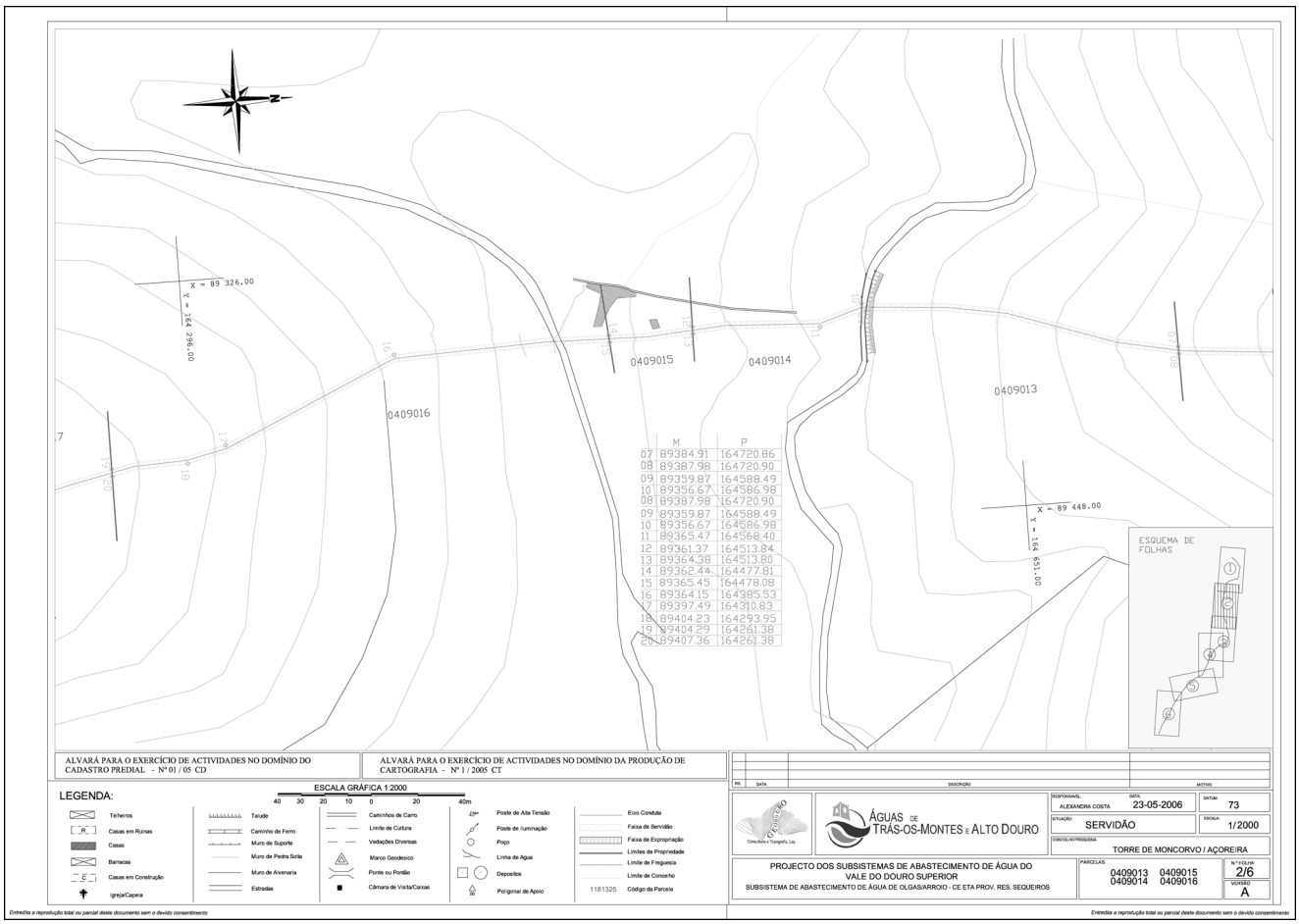
X = 89 326.00
Y = 164 296.00
0409016
0409015
0409014
0409013
X = 89 448.00
Y = 164 651.00
ESQUEMA DE FOLHAS
M P
07 89384.91 164720.86
08 89387.98 164720.90
09 89359.87 164588.49
10 89356.67 164586.98
08 89387.98 164720.90
09 89359.87 164588.49
10 89356.67 164586.98
11 89365.47 164568.40
12 89361.37 164513.84
13 89364.38 164513.80
14 89362.44 164477.81
15 89365.45 164478.08
16 89364.15 164385.53
17 89397.49 164310.83
18 89404.23 164293.95
19 89404.29 164261.38
20 89407.36 164261.38
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
REL DATA DESCRIÇÃO MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: ALEXANDRA COSTA
DATA: 23-05-2006
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO / AÇOREIRA
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OLGAS/ARROIO - CE ETA PROV. RES. SEQUEIROS
PARCELAS: 0409013 0409015 0409014 0409016
N.º FOLHA: 2/6
VERSÃO: A
Entredita a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

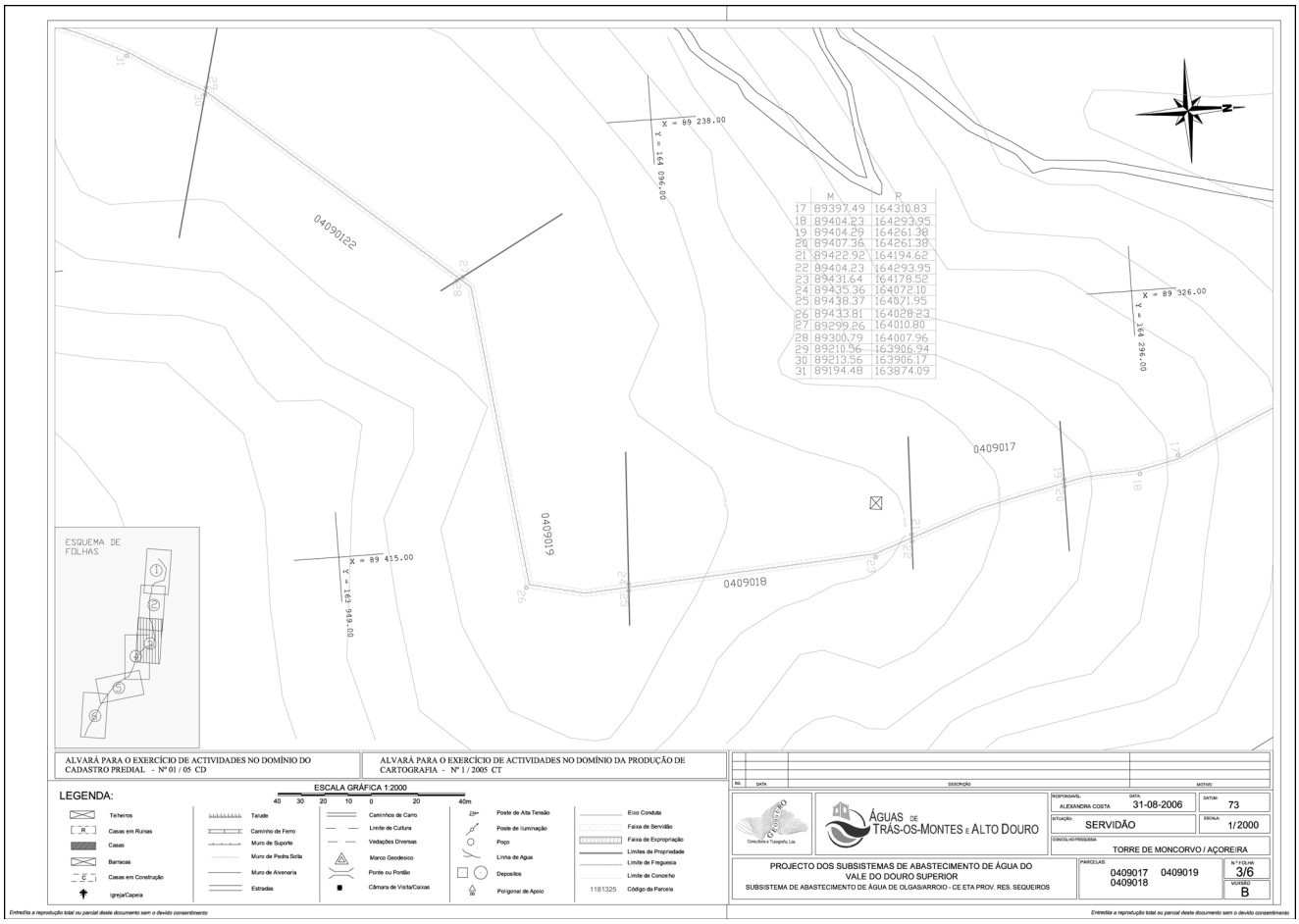

	M	P
17	89397.49	164310.83
18	89404.23	164293.95
19	89404.29	164261.38
20	89407.36	164261.38
21	89422.92	164194.62
22	89404.23	164293.95
23	89431.64	164178.52
24	89435.36	164072.10
25	89438.37	164071.95
26	89433.81	164028.23
27	89299.26	164010.80
28	89300.79	164007.96
29	89210.56	163906.94
30	89213.56	163906.17
31	89194.48	163874.09

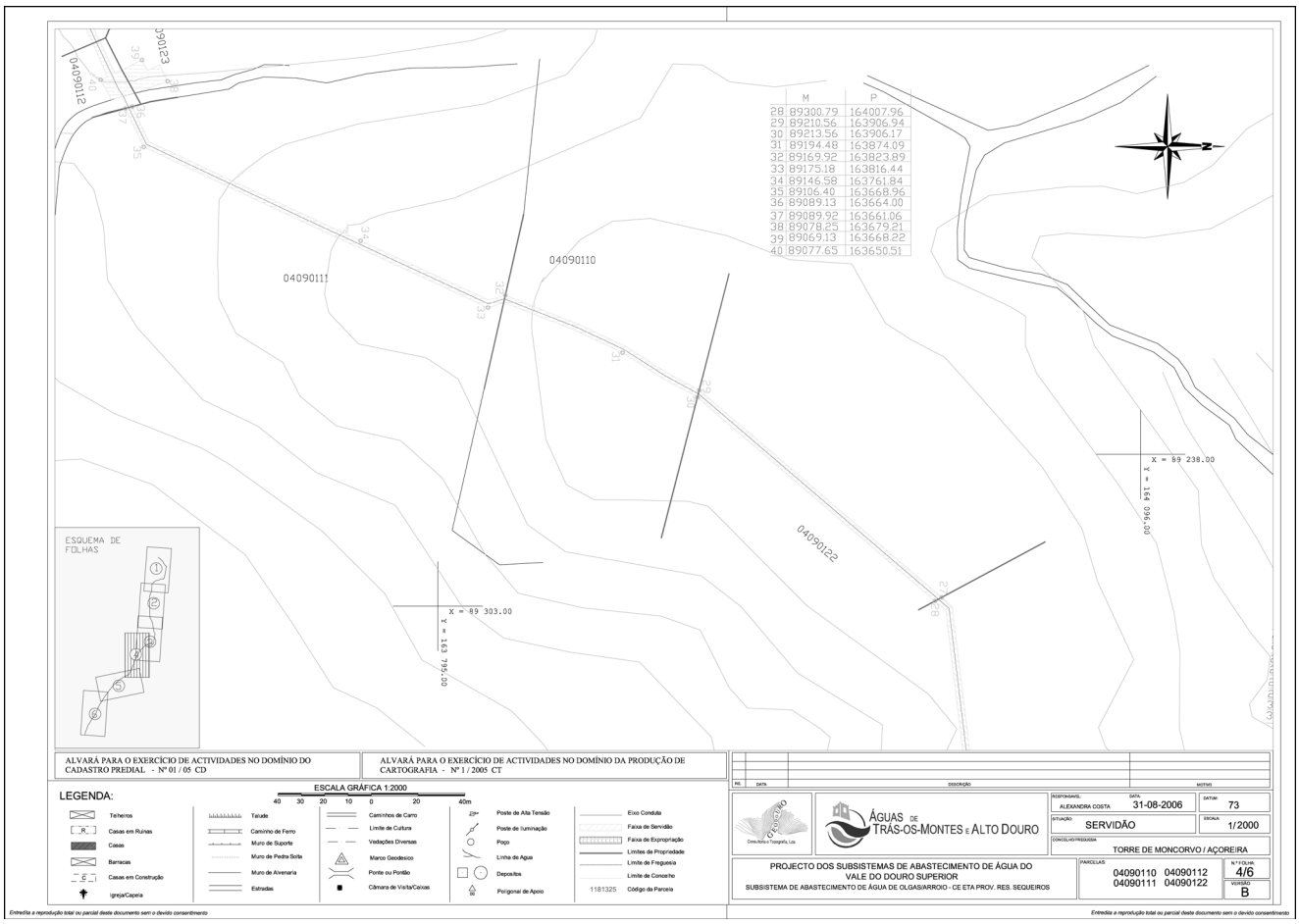

	M	P
28	89300.79	164007.96
29	89210.56	163906.94
30	89213.56	163906.17
31	89194.48	163874.09
32	89169.92	163823.89
33	89175.18	163816.44
34	89146.58	163761.84
35	89106.40	163668.96
36	89089.13	163664.00
37	89089.92	163661.06
38	89078.25	163679.21
39	89069.13	163668.22
40	89077.65	163650.51

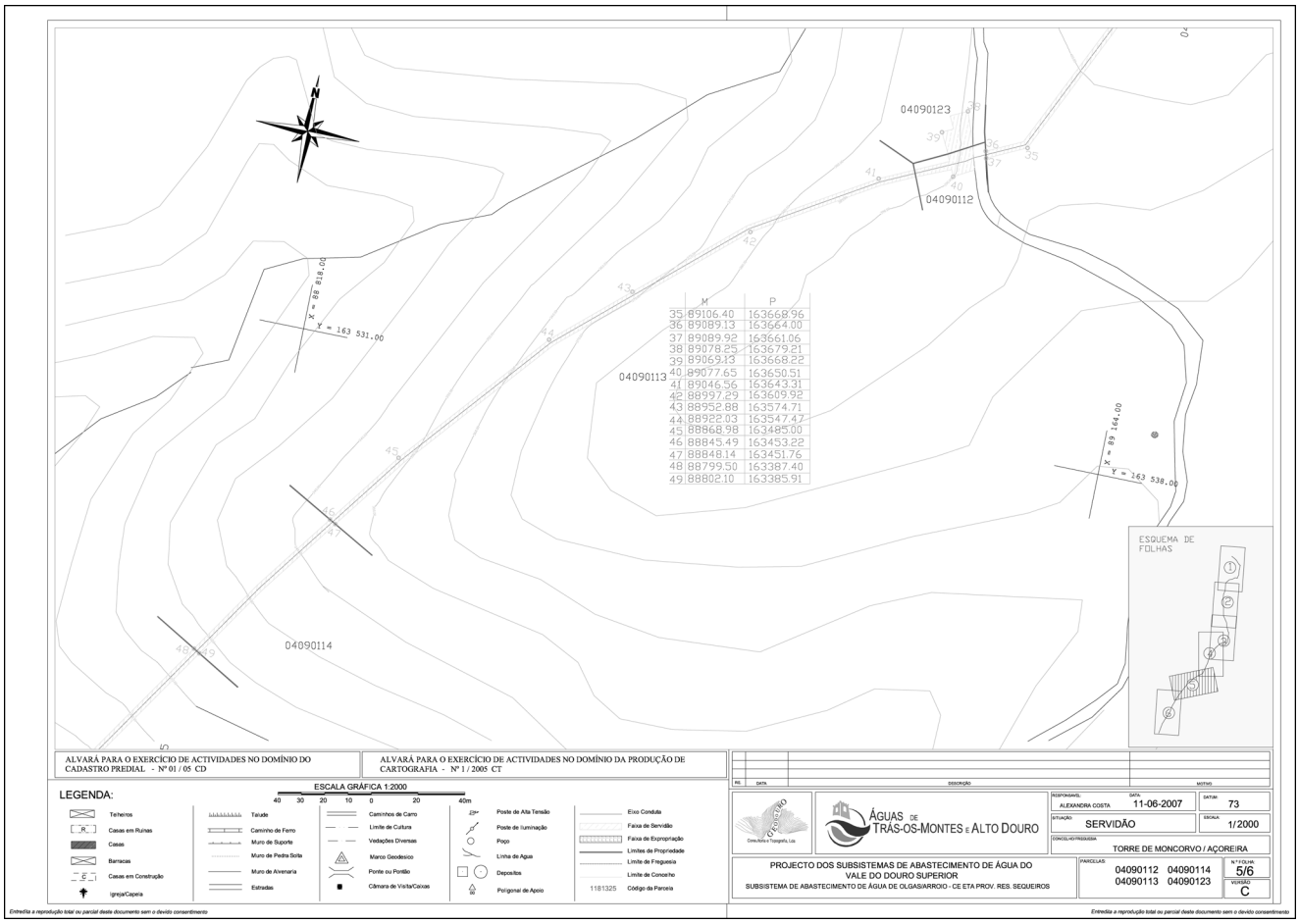
04090123
04090112
04090113
04090114
X = 88 818.00
Y = 163 531.00
X = 89 164.00
Y = 163 538.00
M P
35 89106.40 163668.96
36 89089.13 163664.00
37 89089.92 163661.06
38 89078.25 163679.21
39 89069.13 163668.22
40 89077.65 163650.51
41 89046.56 163643.31
42 88997.29 163609.92
43 88952.88 163574.71
44 88922.03 163547.47
45 88868.98 163485.00
46 88845.49 163453.22
47 88848.14 163451.76
48 88799.50 163387.40
49 88802.10 163385.91
ESQUEMA DE FOLHAS
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Polígonal de Apoio
1181325 Código da Parcela
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Consultores e Topografia, Lda
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: ALEXANDRA COSTA
DATA: 11-06-2007
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO / AÇOREIRA
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OLGAS/ARROIO - CE ETA PROV. RES. SEQUEIROS
PARCELAS: 04090112 04090114 04090113 04090123
Nº FOLHA: 5/6
VERSÃO: C
Entrecliia a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

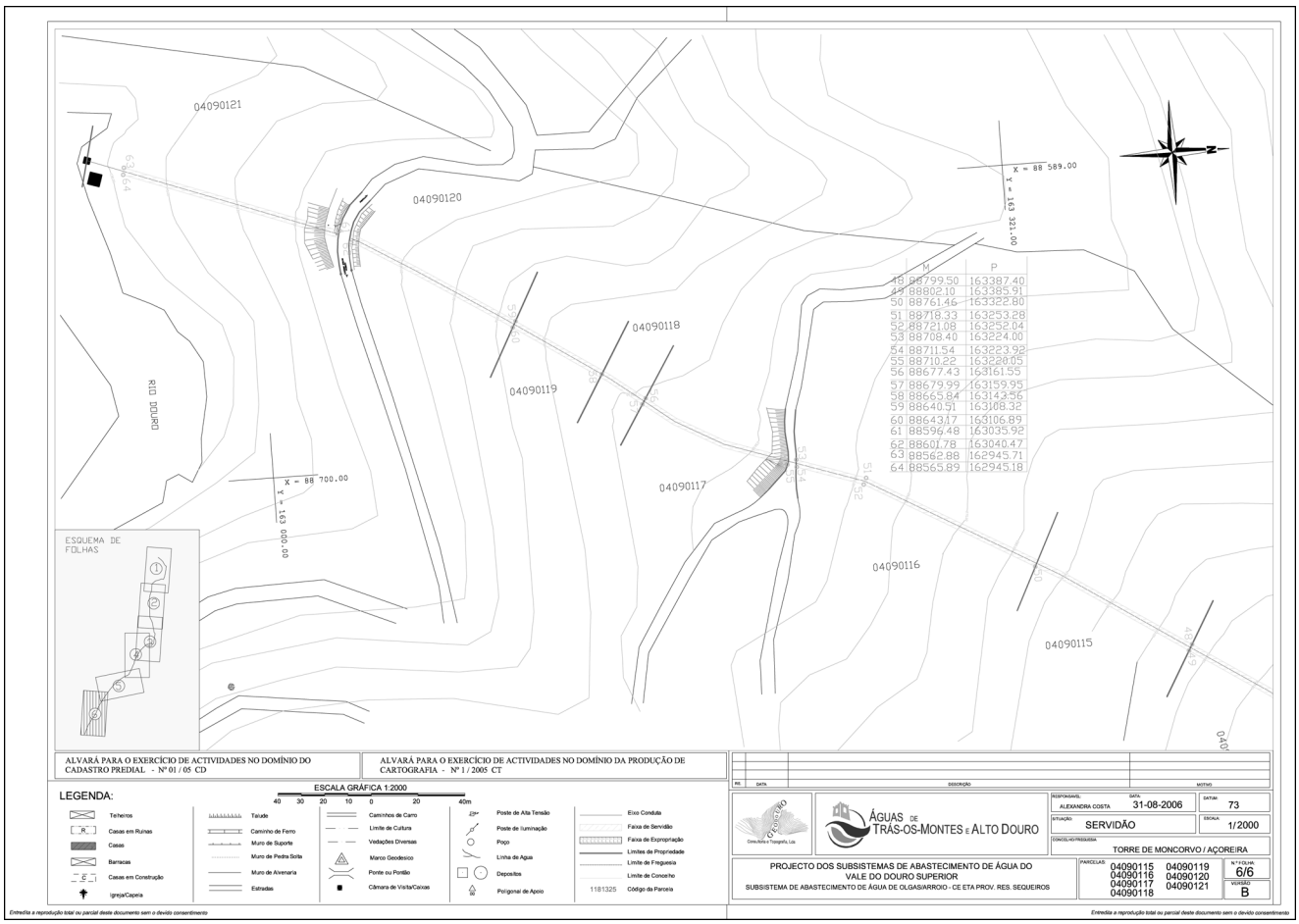
04090121
04090120
04090118
04090119
04090117
04090116
04090115
RIO DOURO
X = 88 589.00
Y = 163 121.00
X = 88 700.00
Y = 163 000.00
M P
48 88799.50 163387.40
49 88802.10 163385.91
50 88761.46 163322.80
51 88718.23 163253.28
52 88721.08 163252.04
53 88708.40 163224.00
54 88711.54 163223.92
55 88710.22 163220.05
56 88677.43 163161.55
57 88679.99 163159.95
58 88665.84 163142.56
59 88640.51 163108.32
60 88643.17 163106.89
61 88596.48 163035.92
62 88601.78 163040.47
63 88562.88 162945.71
64 88565.89 162945.18
ESQUEMA DE FOLHAS
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Polígonal de Apoio
1181325 Código da Parcela
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
Consultores e Topografia, Lda
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: ALEXANDRA COSTA
DATA: 31-08-2006
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO / AÇOREIRA
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OLGAS/ARROIO - CE ETA PROV. RES. SEQUEIROS
PARCELAS: 04090115 04090119 04090116 04090120 04090117 04090121 04090118
Nº FOLHA: 6/6
VERSÃO: B
Entrecliia a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

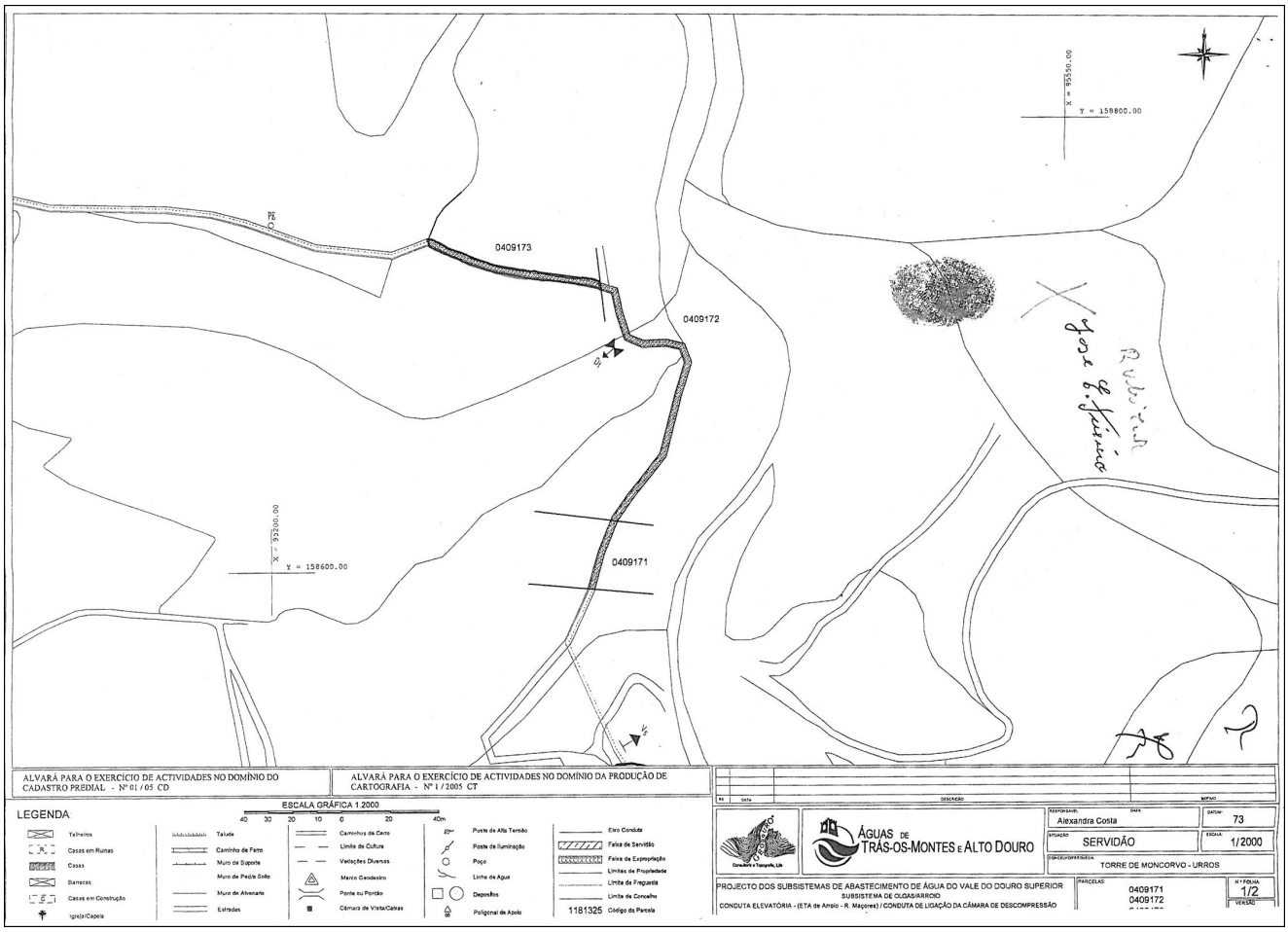
0409173
0409172
0409171
X = 95550.00
Y = 158800.00
X = 95200.00
Y = 158600.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01/05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1/2005 CT
LEGENDA
ESCALA GRÁFICA 1:2000
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
Alexandra Costa
73
SERVIDÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO
0409171
0409172
1/2

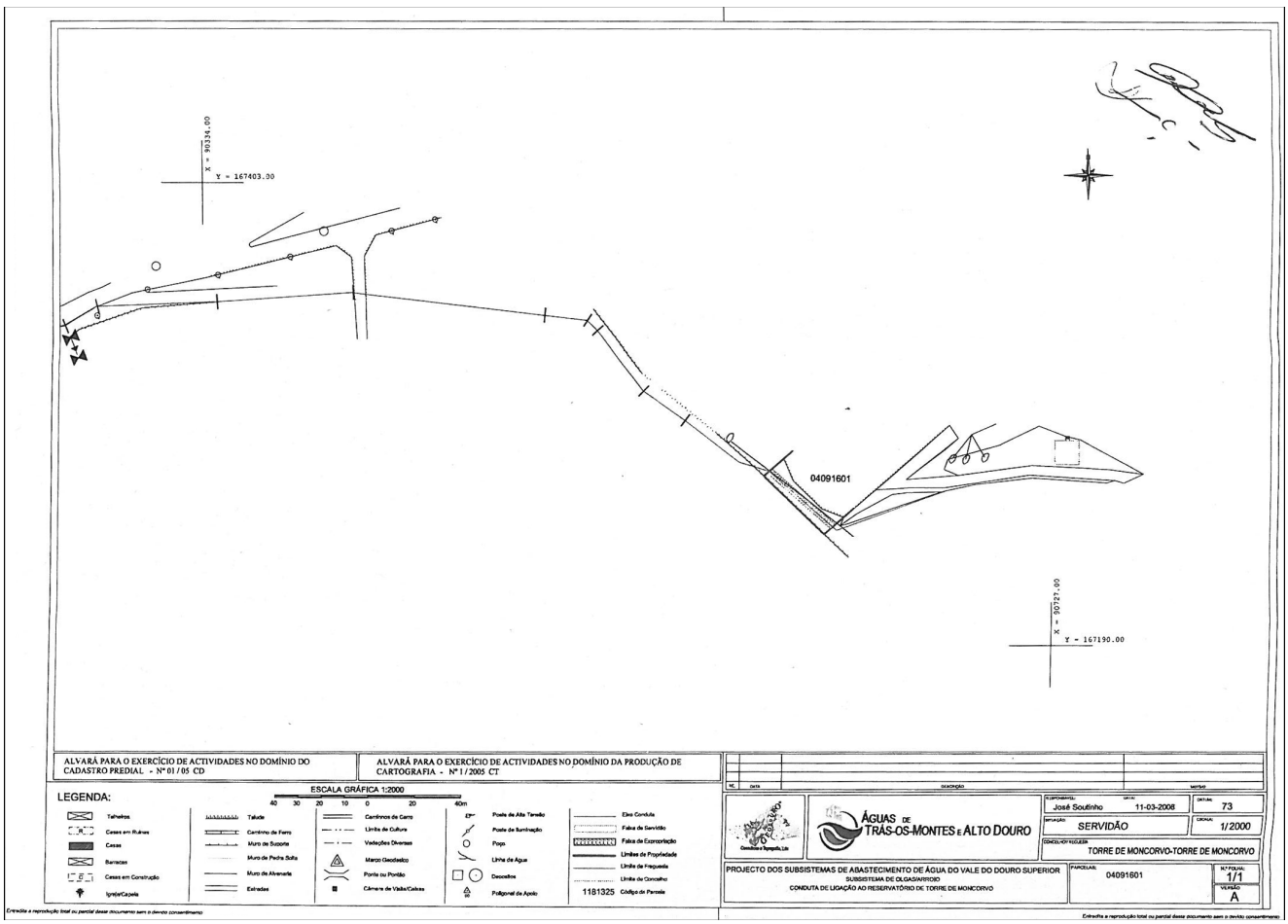
X = 90334.00
Y = 167403.00
04091601
X = 90727.00
Y = 167190.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01/05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1/2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
José Soutinho
11-03-2008
73
SERVIDÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO-TORRE DE MONCORVO
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA DE LIGAÇÃO AO RESERVATÓRIO DE TORRE DE MONCORVO
04091601
1/1
A

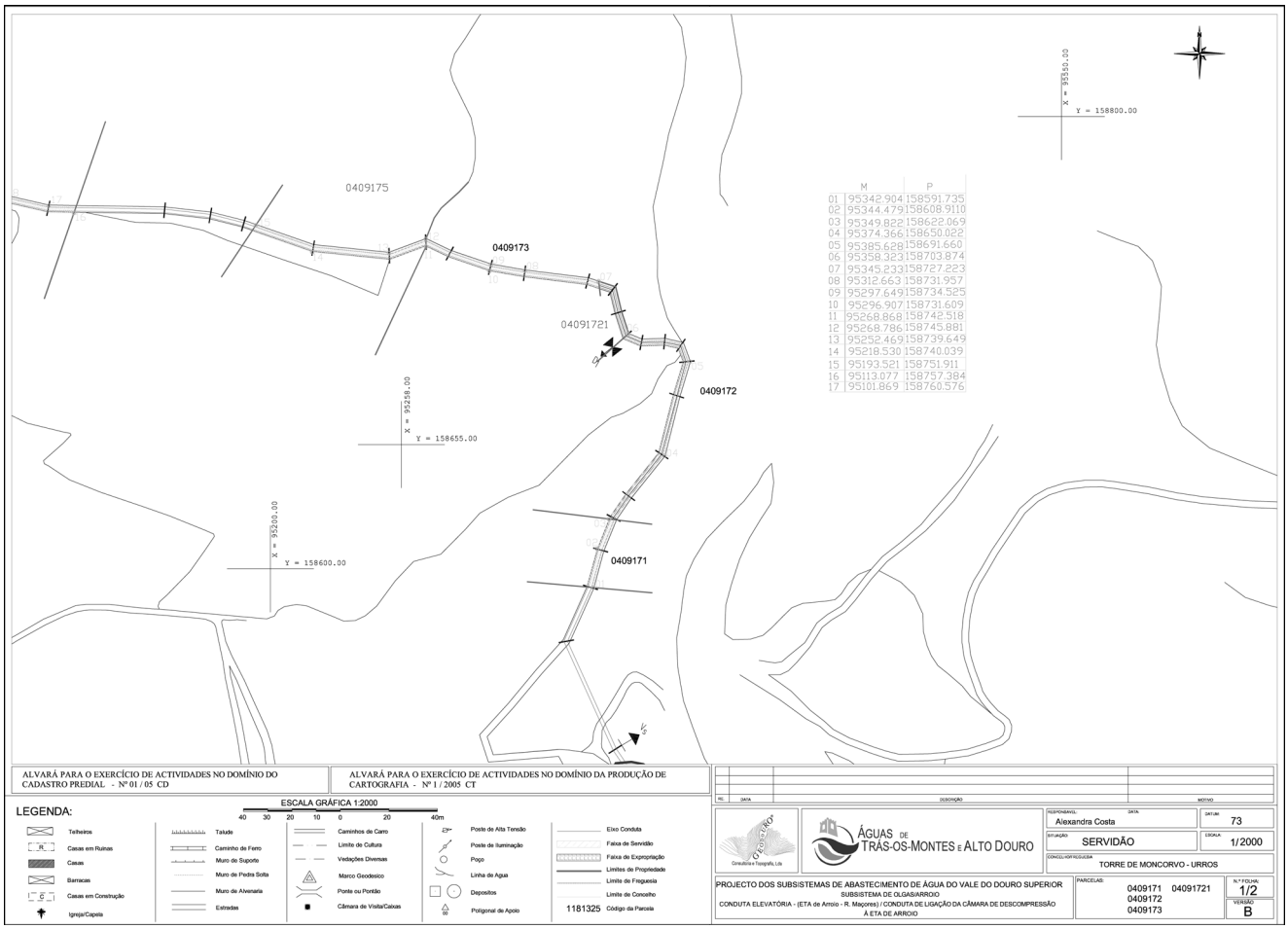
0409175
0409173
04091721
0409172
0409171
X = 95550.00
Y = 158800.00
X = 95258.00
Y = 158655.00
X = 95200.00
Y = 158600.00
M P
01 95342.904 158591.735
02 95344.479 158608.9110
03 95349.822 158622.069
04 95374.366 158650.022
05 95385.628 158691.660
06 95358.323 158703.874
07 95345.233 158727.223
08 95312.663 158731.957
09 95297.649 158734.525
10 95296.907 158731.609
11 95268.868 158742.518
12 95268.786 158745.881
13 95252.469 158739.649
14 95218.530 158740.039
15 95193.521 158751.911
16 95113.077 158757.384
17 95101.869 158760.576
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
RE DATA DESCRIÇÃO MOTIVO
Geoestudo
Consultoria e Topografia, Lda
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: Alexandra Costa
DATA:
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO À ETA DE ARROIO
PARCELAS: 0409171 04091721 0409172 0409173
N.º FOLHA: 1/2
VERSÃO: B

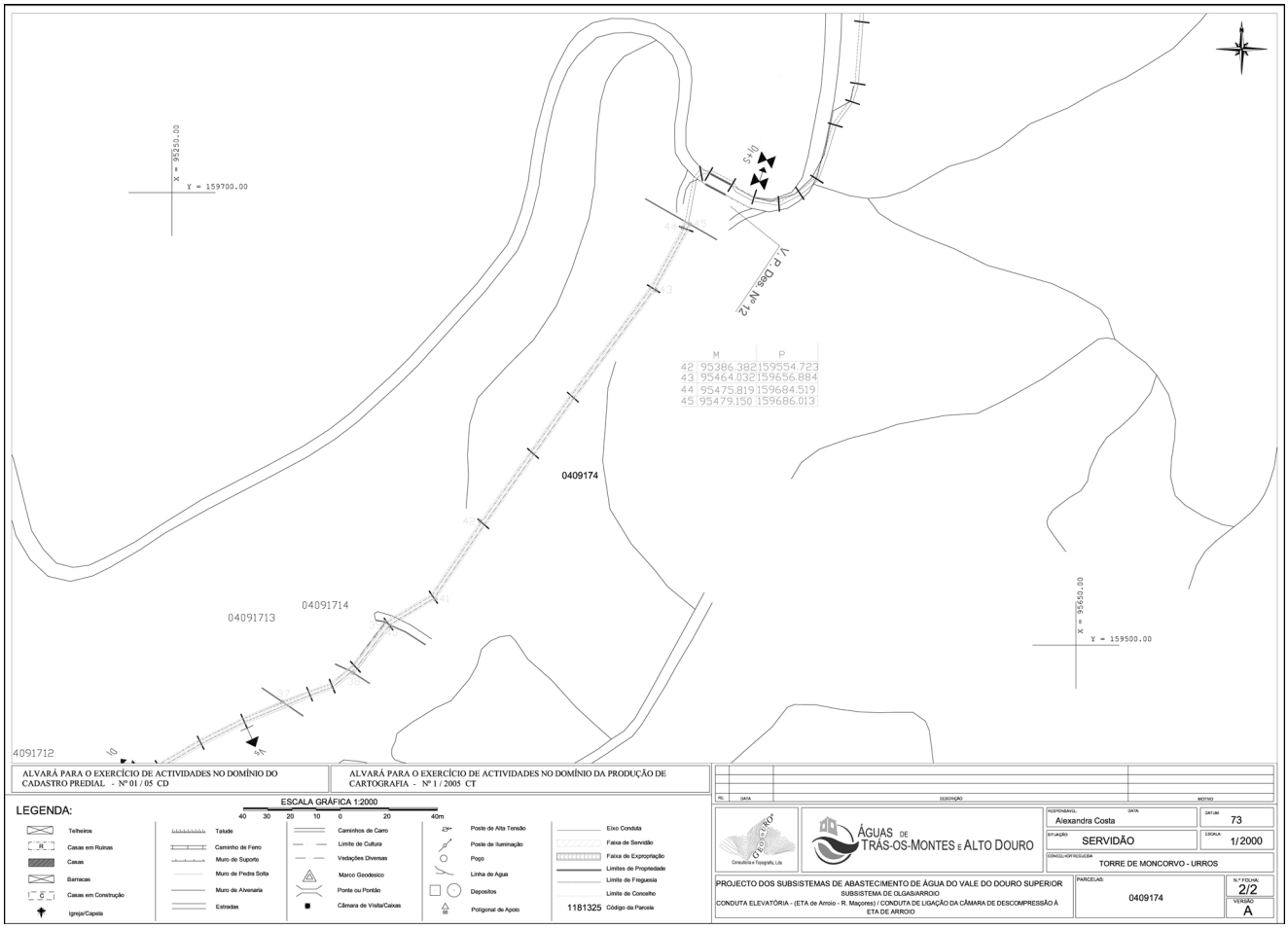
X = 95250.00
Y = 159700.00
V. P. Des. Nº 12
M P
42 95386.382 159554.723
43 95464.032 159656.884
44 95475.819 159684.519
45 95479.150 159686.013
0409174
04091714
04091713
4091712
X = 95650.00
Y = 159500.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruínas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
RE DATA DESCRIÇÃO MOTIVO
Geoestudo
Consultoria e Topografia, Lda
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: Alexandra Costa
DATA:
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO À ETA DE ARROIO
PARCELAS: 0409174
N.º FOLHA: 2/2
VERSÃO: A

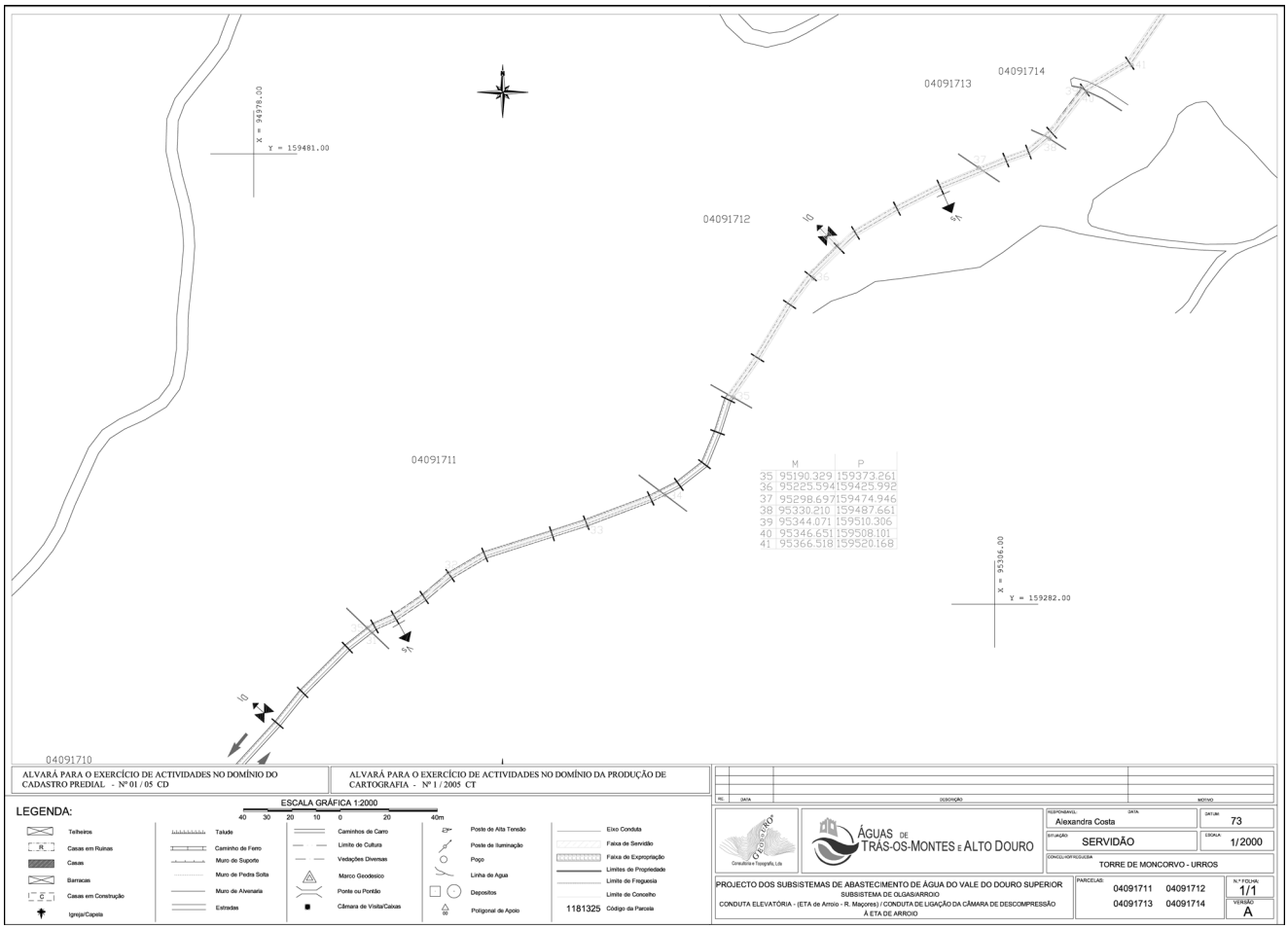
04091714
04091713
04091712
04091711
04091710
X = 94978.00
Y = 159481.00
X = 95396.00
Y = 159282.00
M P
35 95190.329 159373.261
36 95225.594 159425.992
37 95298.697 159474.946
38 95330.210 159487.661
39 95344.071 159510.306
40 95346.651 159508.101
41 95366.518 159520.168
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
DESCRIÇÃO
MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DURO
RESPONSÁVEL: Alexandra Costa
DATA:
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO À ETA DE ARROIO
PARCELAS: 04091711 04091712 04091713 04091714
Nº FOLHA: 1/1
VERSÃO: A

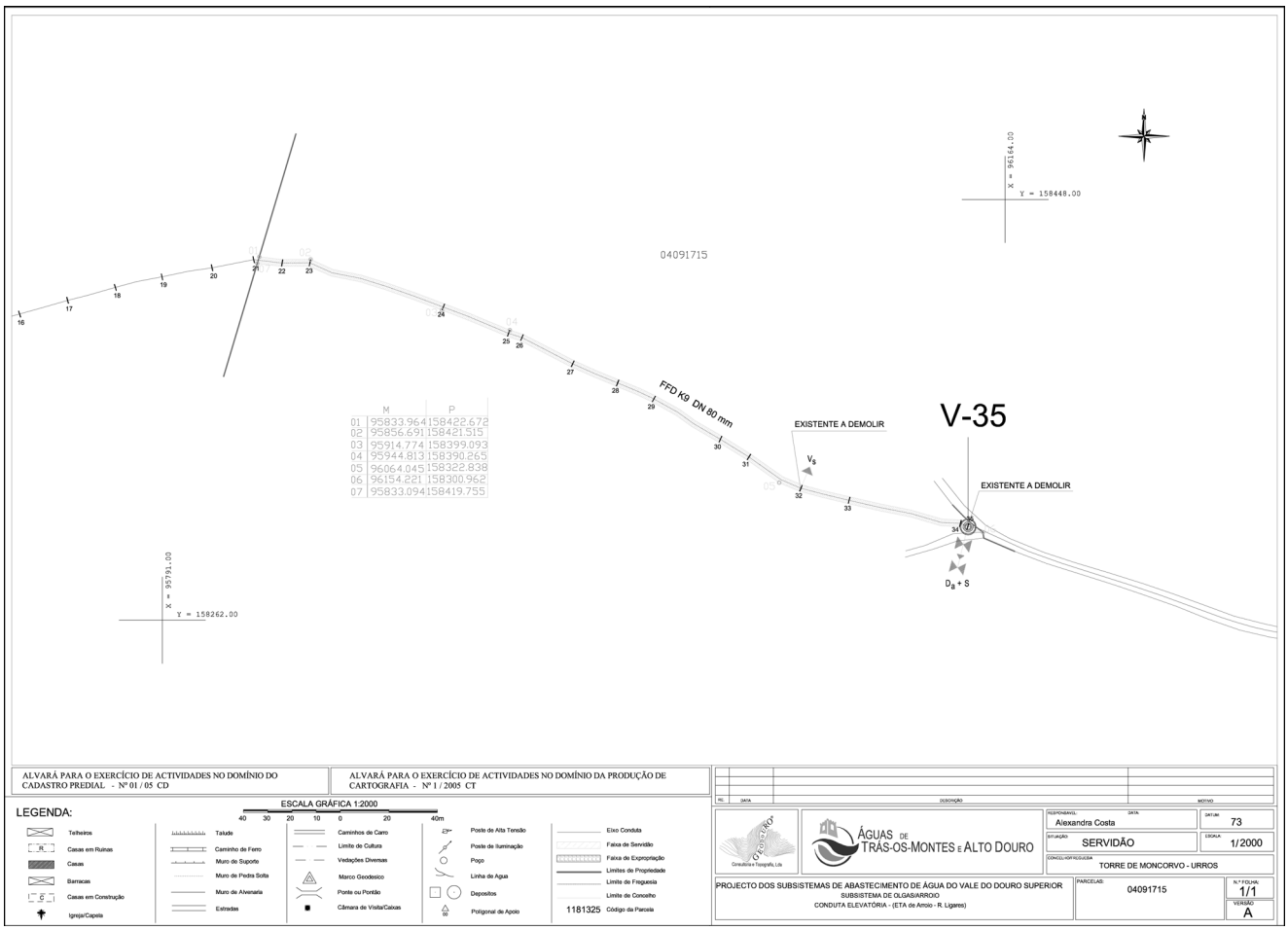
04091715
X = 96144.00
Y = 158448.00
X = 95791.00
Y = 158262.00
M P
01 95833.964 158422.672
02 95856.691 158421.515
03 95914.774 158399.093
04 95944.813 158390.265
05 96064.045 158322.838
06 96154.221 158300.962
07 95833.094 158419.755
FFD K9 DN 80 mm
EXISTENTE A DEMOLIR
V-35
EXISTENTE A DEMOLIR
V_S
$D_B + S$
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DURO
RESPONSÁVEL: Alexandra Costa
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Ligares)
PARCELAS: 04091715
Nº FOLHA: 1/1
VERSÃO: A

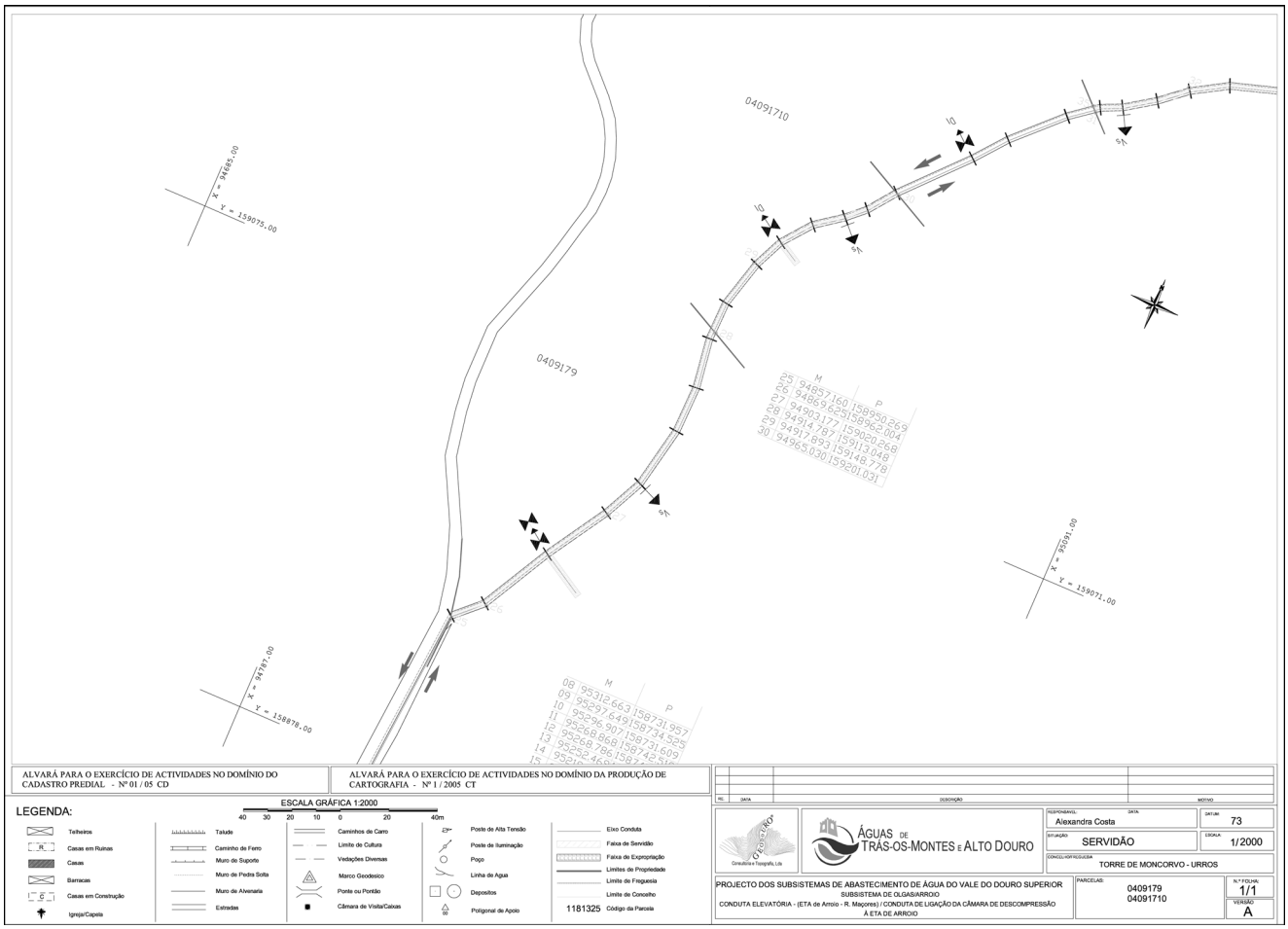
04091710
0409179
X = 94585.00
Y = 159075.00
X = 95091.00
Y = 159071.00
X = 94787.00
Y = 158878.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DURO
Alexandra Costa
SERVIDÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO À ETA DE ARROIO
0409179
04091710
1/1
A

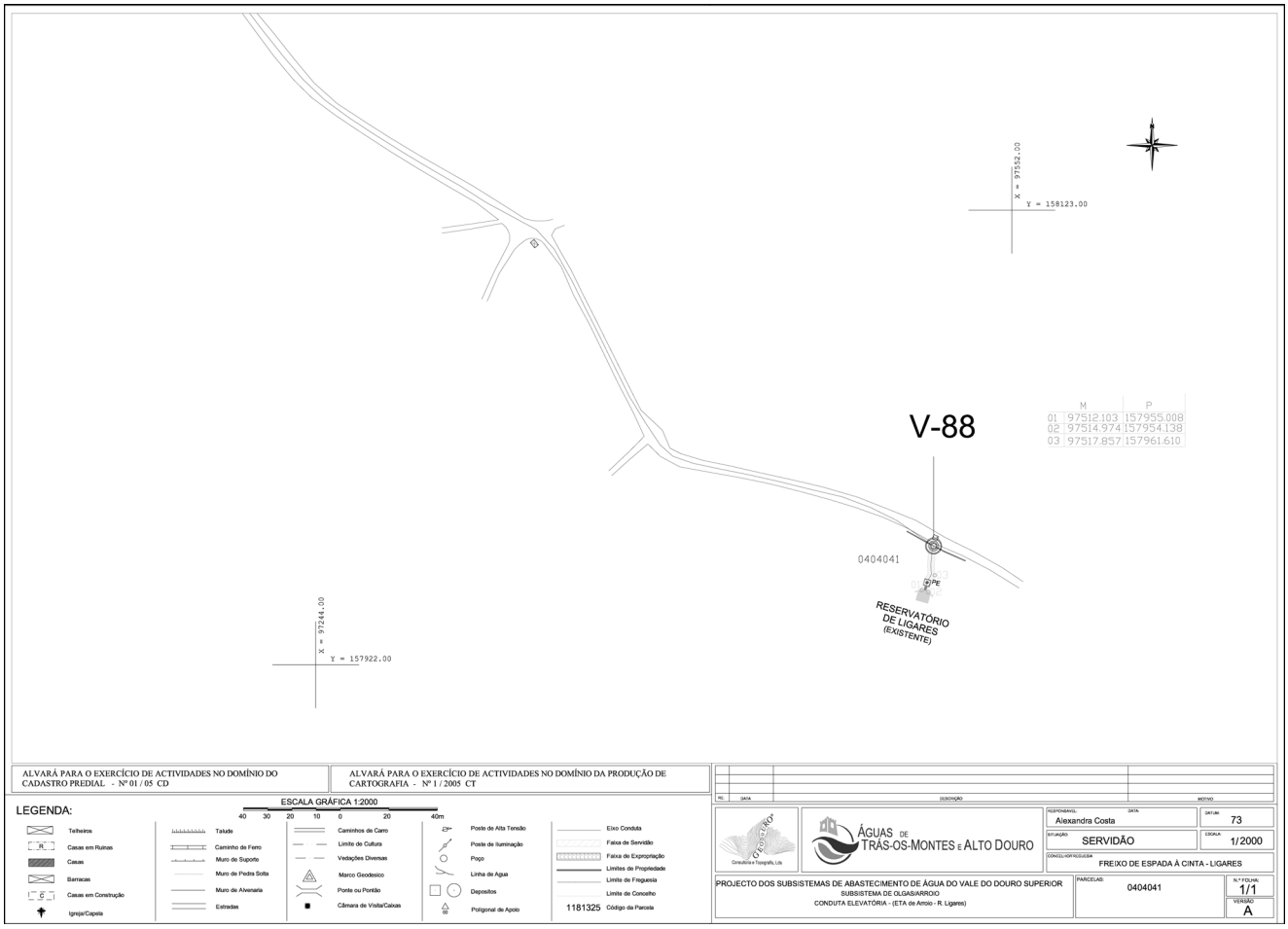
X = 97552.00
Y = 158123.00
V-88
0404041
RESERVATÓRIO DE LIGARES (EXISTENTE)
X = 97244.00
Y = 157922.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DURO
Alexandra Costa
SERVIDÃO
1/2000
FREIXO DE ESPADA À CINTA - LIGARES
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Ligares)
0404041
1/1
A

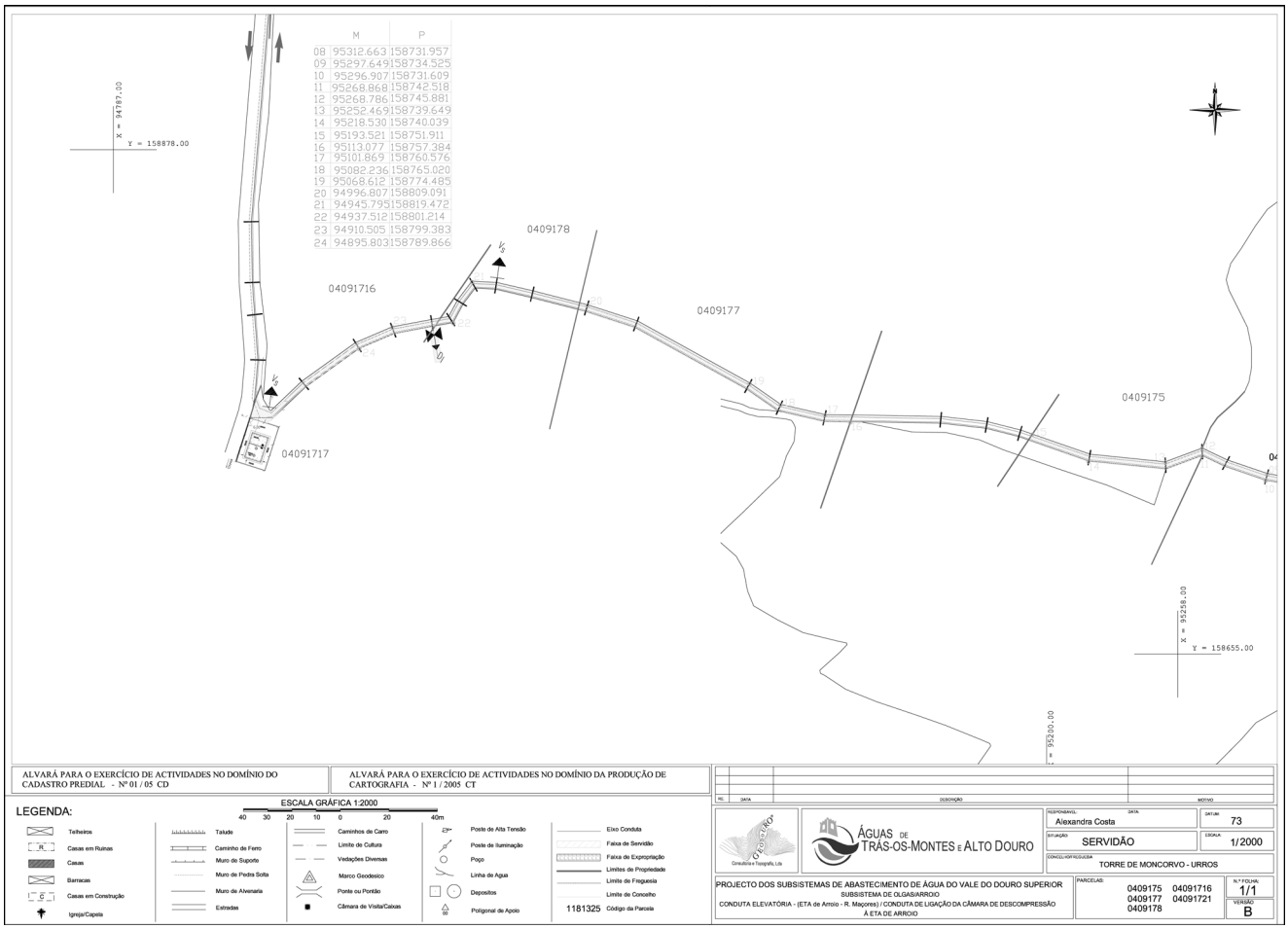
M P
08 95312.663 158731.957
09 95297.649 158734.525
10 95296.907 158731.609
11 95268.868 158742.518
12 95268.786 158745.881
13 95252.469 158739.649
14 95218.530 158740.039
15 95193.521 158751.911
16 95113.077 158757.384
17 95101.869 158760.576
18 95082.236 158765.020
19 95068.612 158774.485
20 94996.807 158809.091
21 94945.795 158819.472
22 94937.512 158801.214
23 94910.505 158799.383
24 94895.803 158789.866
X = 94787.00
Y = 158878.00
0409178
04091716
0409177
0409175
04091717
X = 95258.00
Y = 158655.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
RE DATA DESCRIÇÃO MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
Alexandra Costa
73
SERVIDÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Maçores) / CONDUTA DE LIGAÇÃO DA CÂMARA DE DESCOMPRESSÃO À ETA DE ARROIO
PARCELAS: 0409175 04091716 0409177 04091721 0409178
N.º FOLHA: 1/1
VERSÃO B

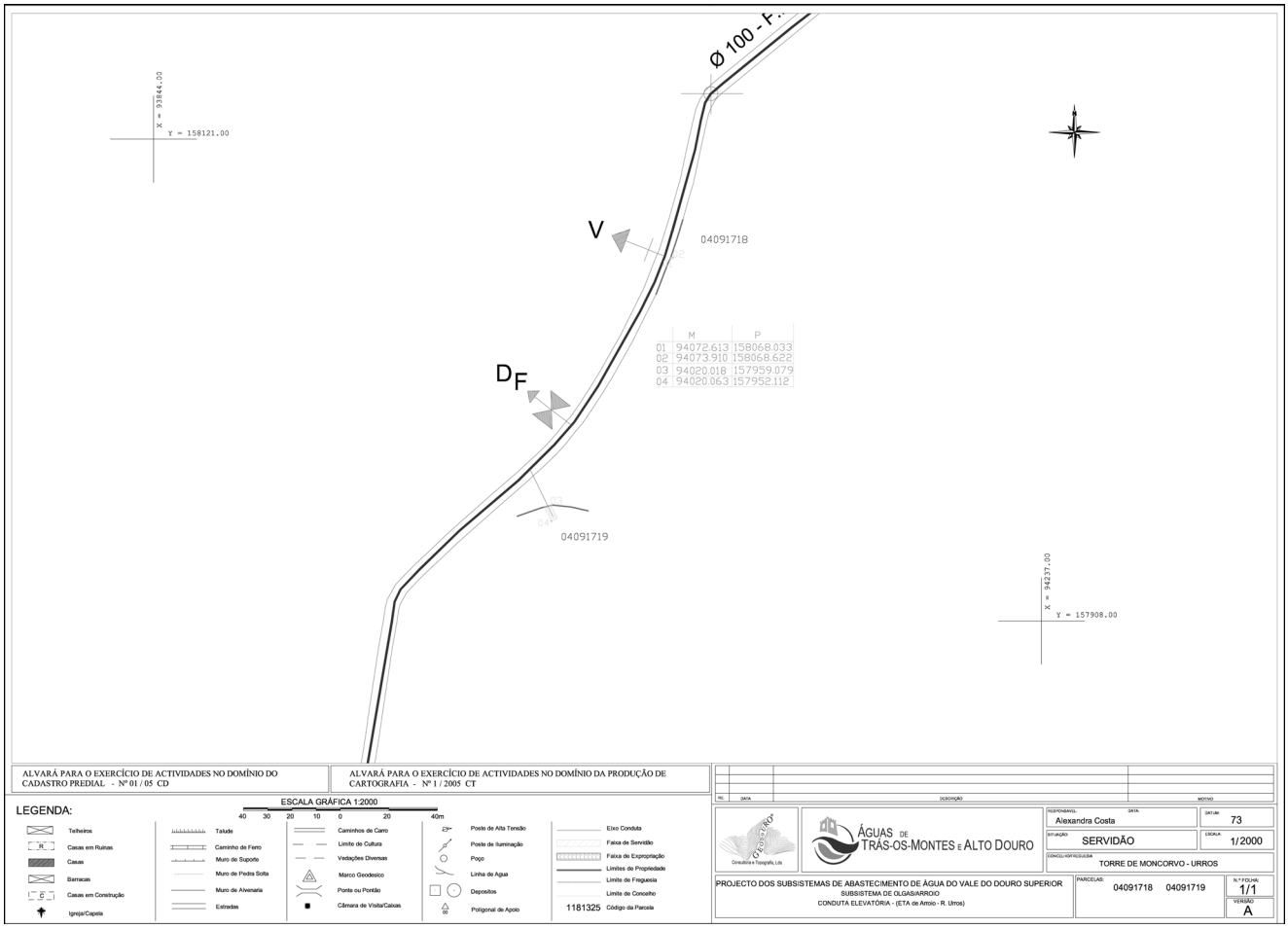
Ø 100 - F
X = 93844.00
Y = 158121.00
V
04091718
M P
01 94072.613 158068.033
02 94073.910 158068.622
03 94020.018 157959.079
04 94020.063 157952.112
DF
04091719
X = 94237.00
Y = 157908.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
RE DATA DESCRIÇÃO MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
Alexandra Costa
73
SERVIDÃO
1/2000
TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Urros)
PARCELAS: 04091718 04091719
N.º FOLHA: 1/1
VERSÃO A

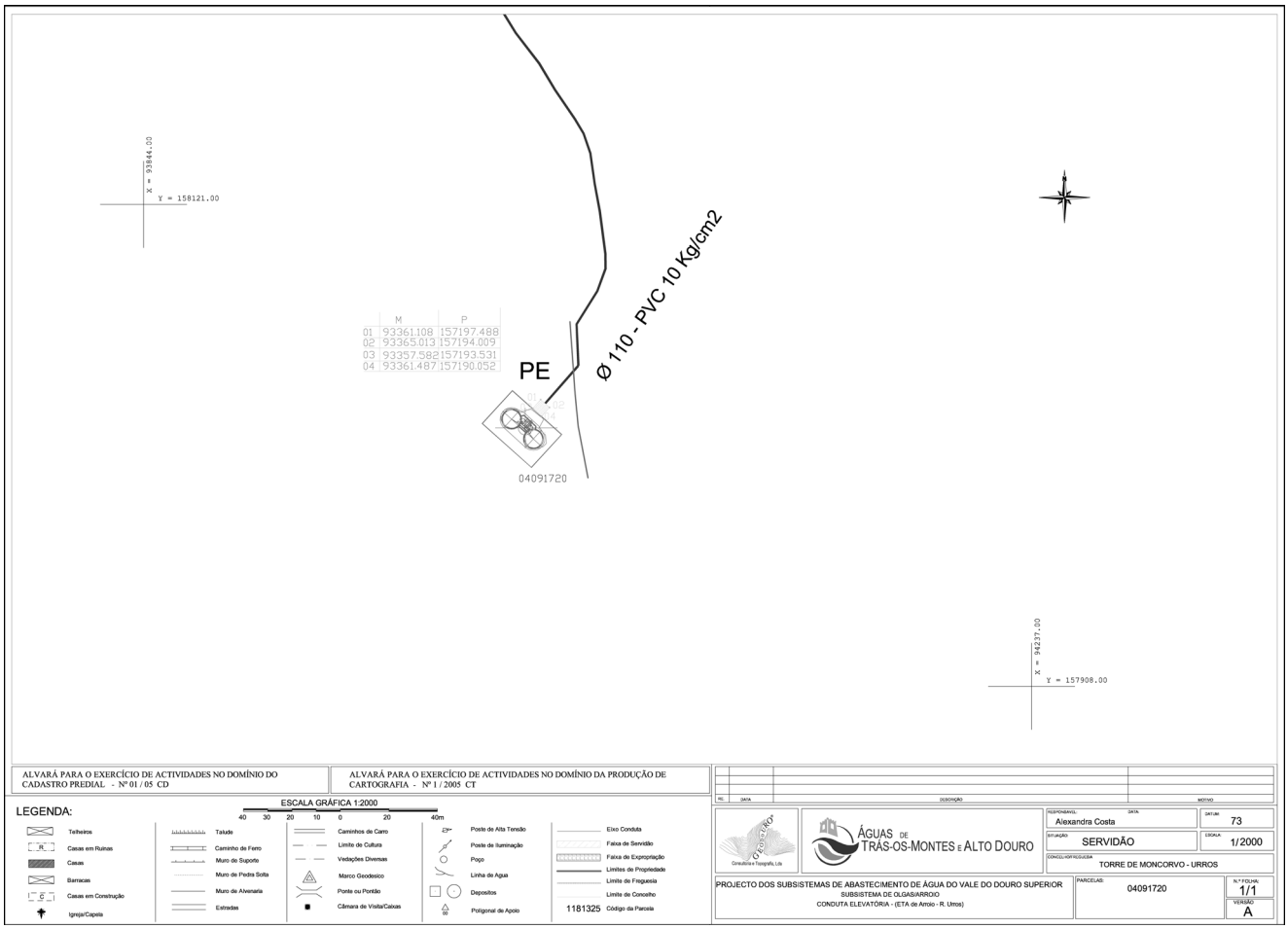
X = 93844.00
Y = 158121.00
M P
01 93361.108 157197.488
02 93365.013 157194.009
03 93357.582 157193.531
04 93361.487 157190.052
PE
Ø 110 - PVC 10 Kg/cm2
04091720
X = 94237.00
Y = 157908.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
DESCRIÇÃO
MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: Alexandra Costa
DATA
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: TORRE DE MONCORVO - URROS
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Urros)
PARCELAS: 04091720
Nº FOLHA: 1/1
VERSÃO: A

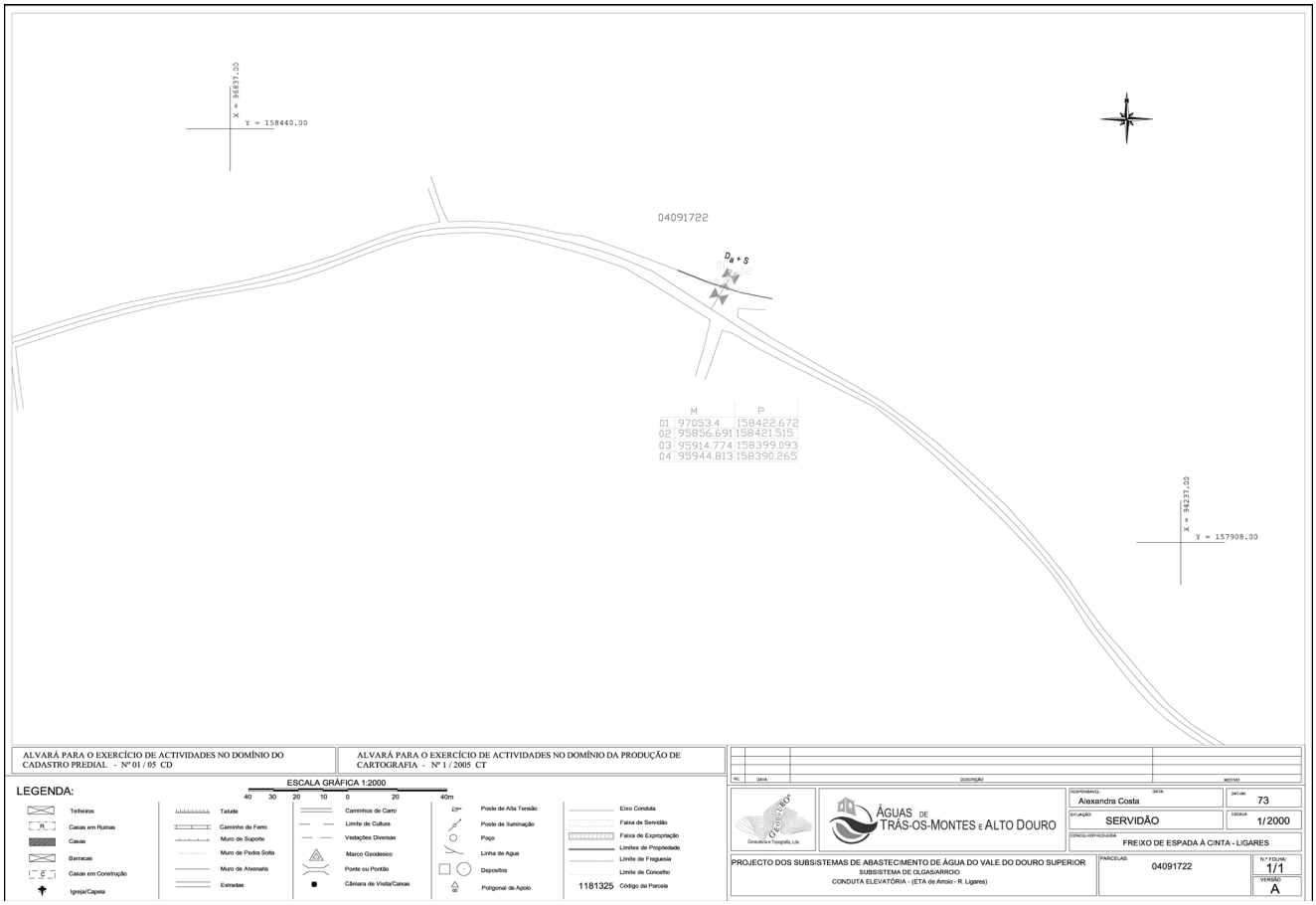
X = 94837.00
Y = 158440.00
04091722
D_{g+S}
M P
01 97053.4 158422.672
02 95856.691 158421.515
03 95914.774 158399.093
04 95944.813 158390.265
X = 94237.00
Y = 157908.00
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DO CADASTRO PREDIAL - Nº 01 / 05 CD
ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES NO DOMÍNIO DA PRODUÇÃO DE CARTOGRAFIA - Nº 1 / 2005 CT
LEGENDA:
ESCALA GRÁFICA 1:2000
40 30 20 10 0 20 40m
Telheiros
Casas em Ruinas
Casas
Barracas
Casas em Construção
Igreja/Capela
Talude
Caminho de Ferro
Muro de Suporte
Muro de Pedra Solta
Muro de Alvenaria
Estradas
Caminhos de Carro
Limite de Cultura
Vedações Diversas
Marco Geodesico
Ponte ou Pontão
Câmara de Visita/Caixas
Poste de Alta Tensão
Poste de Iluminação
Poço
Linha de Agua
Depositos
Poligonal de Apoio
Eixo Conduta
Faixa de Servidão
Faixa de Expropriação
Limites de Propriedade
Limite de Freguesia
Limite de Concelho
1181325 Código da Parcela
DESCRIÇÃO
MOTIVO
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
RESPONSÁVEL: Alexandra Costa
DATA
DATUM: 73
SITUAÇÃO: SERVIDÃO
ESCALA: 1/2000
CONCELHO/FREGUESIA: FREIXO DE ESPADA À CINTA - LIGARES
PROJECTO DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO VALE DO DOURO SUPERIOR
SUBSISTEMA DE OLGAS/ARROIO
CONDUTA ELEVATÓRIA - (ETA de Arroio - R. Ligares)
PARCELAS: 04091722
Nº FOLHA: 1/1
VERSÃO: A

Despacho n.º 10300/2013

Com vista à implantação da Conduta Adutora do Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão — III, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., na qualidade de concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre as parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho, a localizar nas freguesias de Chã e Cervos no município de Montalegre, de Bobadela, Sapiãos, Boticas, Granja, Beça no município de Boticas, Redondelo, Curalha, Vale de Anta, Outeiro Seco, Vila Verde da Raia, Águas Frias, Vidago, Vilarinho das Paranheiras, Arcossó, São Pedro de Agostém, Oura, Selhariz no município de Chaves.

Considerando os documentos comprovativos do cumprimento dos regimes legais da reserva agrícola nacional, da reserva ecológica nacional e do domínio hídrico emitidos respetivamente pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Trás-os-Montes, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte assim como as condições e medidas de minimização neles previstos;

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 59/GJ/2013, de 10 de abril, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A..

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação das condutas;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e arbustos;

d) A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A..

5 de julho de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia.*

Mapa Servidão

Condutas do Subsistema de Abastecimento de Água do Alto Rabagão

Concelho: Montalegre, Boticas, Chaves

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/ freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
2	Procurador: João Batista Branco Alves, S. Vicente N.º 24, Chã, 5470-071 Chã. Fábrica da Igreja da Freguesia de Chã, S. Vicente N.º 24, Chã, 5470-071 Chã.	Rústica 5600 Montalegre Chã	Omisso	Norte: caminho público. Sul: estrada. Nascente: caminho público. Poente: caminho público.	Área florestal de produção; área urbana.	432,00	3	144,00
3	Maria da Glória dos Santos Fernandes, 235 Parkman St., Oakville, CT- 06779, USA.	Rústica 6516 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: estrada. Sul: rio. Nascente: rio. Poente: Fernando Fernandes de Moura.	Área agrícola complementar + área proteção sistemas aquíferos. REN.	265,00	3	88,33
4	António Mendes Rosa de Araújo, Rua do Carvalhal N.º 5, Cortiço, 5470-053 Cervos. Adelaide Mendes Rosa de Araújo, Rua do Carvalhal N.º 5, Cortiço, 5470-053 Cervos.	Rústica 6515 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: Maria Glória dos Santos Fernandes. Sul: Maria Gonçalves Peizedo. Nascente: estrada. Poente: rio.	Área proteção sistemas aquíferos. REN.	64,00	3	21,33
5	Albino Rua Pires, António Rua Pires, EUA. Fernando Rua Pires, Mary Lucy Pires, EUA. Representante: Fidalgo, 5470-057 Cervos. Frutoso Rua Pires, 235, Ruth St, Bpt Conn 066606, EUA	Rústica 884 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: José Pires. Sul: ribeiro. Nascente: José Pires. Poente: Fortuoso Pires.	Área agrícola condicionada + área proteção sistemas aquíferos. RAN + REN.	140,00	3	46,67
6	Aníbal Gonçalves Vaz, 93, Perry St, New Bedford, MA 02145, EUA.	Rústica 4818 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: rio. Sul: Amadeu Fraga e Outros. Nascente: Amadeu Fraga. Poente: António Pires.	Área agrícola condicionada. RAN + REN.	176,00	3	58,67
6A	João Miguel Pinto Fraga, Rua do Rêgo, 5, Cervos, 5470-057 Cervos.	Rústica 1015 Montalegre Cervos	442/20060901	Norte: António Vaz e Outros. Sul: caminho. Nascente: António Pires e Outros. Poente: estrada.	Área florestal de uso condicionado. RAN + REN.	1 242,00	3	414,00
7	João Pinto Cosquete, Rua da Quebrada, n.º 4, Cervos, 5470-057 Cervos.	Rústica 1256 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: António José Gonçalves. Sul: António Sousa Pinto. Nascente: caminho. Poente: Domingos Santos e outros.	Área de proteção a sistemas aquíferos. REN.	58,00	3	19,33
7D	Representante: Fátima B. De Moura, Rua Dr. Morais Caldas, 1/1K, 5470-243 Montalegre. António Rua, Cervos, 5470-057 Cervos.	Rústica 1033 Montalegre Cervos	461/20060927	Norte: estrada. Sul: caminho. Nascente: José Joaquim da Cruz Pereira Cosquete. Poente: Alexandra Sofia Roda.	Área urbana, área florestal de produção e área florestal de uso condicionado.	861,00	3	287,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
8	Carlos Manuel Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Eugénia Maria Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Germano Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. José Francisco Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Glória Forte Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Procurador: António Guilherme Pires, Rua do Mercado, n.º 24, Boticas, 5460-303 Boticas.	Rústica 1452 Boticas Bobadela	Omisso	Norte: estrada. Sul: José Forte Teixeira. Nascente: André Ferreira de Macedo. Poente: estrada.	Espaços agrícolas condicionados. REN.	99,00	3	33,00
8A	Procurador: Manuel Miguel Hilário, Largo do Forno, Bobadela, 5460-210 Bobadela. Junta de Freguesia de Bobadela, Largo do Forno, Bobadela, 5460-210 Bobadela.	Rústica Omisso Boticas Bobadela	Omisso	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Espaços florestais.	45,00	3	15,00
8B	Fátima Carolina Teixeira Santa Ana, Rua Diamantina, 135E, 1.º Dto, Ariosa, 4000 Porto. Júlia Cândida Teixeira, Rua Diamantina, 135E, 1 Dto, Ariosa, 4000 Porto.	Rústico 1453 Boticas Bobadela	00669/960229	Norte: Nazareno Forte Teixeira. Sul: Domingos Vieira. Nascente: António José de Macedo. Poente: estrada.	Espaços agrícolas condicionados. REN.	121,00	3	40,33
8,1	Maria Alves Vilar, Rua da Oliveira, n.º 27, Sapiãos, 5460-502 Sapiãos.	Rústica 1168 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Termo de Bobadela. Sul: António Gonçalves Calado. Nascente: Ana Monteiro dos Santos. Poente: Maria Moura do Pedro.	Espaços agroflorestais comuns.	104,00	3	34,67
8,2	António Martins Beleza, 30, Falmouth ST., I.O. Ma. 01151, EUA.	Rústica 1157 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Aníbal Gonçalves. Sul: António Joaquim Moura. Nascente: Termo Bobadela. Poente: Amélia Alves do Couto.	Espaços agroflorestais comuns.	215,00	3	71,67
8,3	Alice Pires do Rio, Rua da Curtinha, 1, Sapiãos, 5460-502 Sapiãos. Amândio Pires do Rio, França. António Pires do Rio, Porto. Aurora Pires do Rio, 256, Foubourg de la Colliniere, 52200 Longres, França. Lexandra Correia do Rio, Luciana Correia do Rio, Mariana Correia do Rio, Brasil. Ermelinda Pires, Rua Padre Artur, 18, Sapiãos, 5460-502 Sapiãos.	Rústica 156 Boticas Bobadela	Omisso	Norte: António Beleza. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: desconhecido.	Espaços agroflorestais comuns.	46,00	3	15,33

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
9,2	Armindo de Sousa Pereira, Rua 5 de Outubro n.º 28, Boticas, 5460 Boticas.	Rústica 1051 Boticas Boticas	00011/070285	Norte: fazenda nacional. Sul: fazenda nacional. Nascente: fazenda nacional. Poente: fazenda nacional.	Espaços florestais condicionados. REN	551,00	3	183,67
9A	Procurador: António Joaquim Couto de Barros, Avenida Padre Artur, Sapiãos, 5460-502 Sapiãos. Junta de Freguesia de Sapiãos, Largo do Cruzeiro, Sapiãos, 5460-502 Sapiãos.	Rústica Omisso Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Outros aglomerados + espaços florestais.	177,00	3	59,00
9B	Alexandrino Gonçalves da Cruz, 36, Rue du Laos, 75015 Paris, França.	Rústica Omisso Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Outros aglomerados.	64,00	3	21,33
9C	José da Silva Fonte, Rua da Oliveira, 28, Sapiãos, 5460-502 Sapiãos.	Rústica 5287 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Baldio. Sul: Alexandrino da Cruz. Nascente: caminho público. Poente: Sandra Rio Queiroga.	Outros aglomerados.	72,00	3	24,00
9F	Maria do Céu Moreiras Marques, Rua Costa Ferreira, 2, bloco A, Apartamento 501, Largo de S. Martinho, 4785-298 Trofa.	Rústica 456 Boticas Granja	00328/970326	Norte: Manuel Joaquim da Fonte. Sul: Monte Baldio. Nascente: estrada nacional. Poente: José Joaquim Rodrigues.	Espaços agroflorestais, espaços urbanos e urbanizáveis outros aglomerados.	359,00	3	119,67
10,1	Fernando Martins, Rua Principal N.º 47, Sapelos, 5460 Boticas.	Rústica 5196 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Rio Terva. Sul: caminho público. Nascente: Maria Rodrigues. Poente: estrada.	Espaços culturais e naturais + espaços de uso diversificado. REN.	61,00	3	20,33
10,2	Isabel Maria Moura Martins, Rue du PDT Salvador Alhende, 148, 92700 Colombes, França. Ricardo Fernando Moura Martins, Rua Principal, N.º 1, Sapelos, 5460 Boticas. Augusto José Moura Martins, Rua Principal, N.º 1, Sapelos, 5460 Boticas.	Rústica 2016 Boticas Bobadela	Omisso	Norte: José Joaquim de Moura. Sul: estrada nacional. Nascente: rio Terva. Poente: caminho público.	Espaços culturais e naturais + espaços de uso diversificado; espaços agrícolas condicionados. REN.	221,00	3	73,67
10,3	Representante: Nuno dos Santos Rodrigues, Largo Caetano Ferreira, Apt. 70, 5400 Chaves. Santa Casa da Misericórdia de Chaves, Largo Caetano Ferreira, Apt. 70, 5400 Chaves.	Rústica 3720 Chaves Redondelo	00348/240399	Norte: João Baltazar. Sul: caminho público. Nascente: estrada nacional. Poente: João Alberto Martins Pereira.	Espaços agroflorestais comuns. espaços agrícolas defendidos (RAN).	411,00	3	137,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
10,4	Guilherme Teixeira Rodrigues, São Domingos, 5400-729 Chaves.	Rústica 2500 Chaves Redondelo	770/131200	Norte: João Martins Fernandes. Sul: Vitória Gonçalves. Nascente: Francisco Ferreira Rodrigues. Poente: caminho.	Espaços agroflorestais comuns.	627,00	3	209,00
10A	João Amadeu Gonçalves Rocha, Rua 25 de Abril, n.º 4, Casas Novas, 5400-727 Chaves.	Rústica 1899 Chaves Redondelo	1109/20060724	Norte: João Teixeira. Sul: Francisco António Pereira Silva. Nascente: Domingos Veiga Calvão. Poente: junta de freguesia.	Espaços florestais comuns + espaços agrícolas defendidos. RAN.	208,00	3	69,33
10B	António Joaquim Alves Rocha, Rua 25 de Abril, n.º 4, Casas Novas, 5400-727 Chaves. Guilherme Alves Rocha, Rua da Torrinha, 181, 2.5, 4050-612 Porto. João Batista Branco Alves, S. Vicente N.º 24, Chã, 5470-071 Chã. Maria Madalena Alves Rocha, S. Vicente da Chã, Chã, 5470 Montalegre. Rosa Alves Rocha, Rua dos Congregados, N.º 36, 2.º Dto., Braga, 4710 Braga. João Amadeu Gonçalves Rocha, Rua 25 de Abril, n.º 4, Casas Novas, 5400-727 Chaves.	Rústica 1902 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Domingos Veiga Cabral. Sul: Francisco António Pereira da Silva. Nascente: Domingos Veiga Cabral. Poente: Albino Sousa Antunes.	Espaços florestais comuns + espaços agrícola defendidos.	195,00	3	65,00
10C	João Carneiro, Lugar da Estrada, n.º 19, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 1795 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Rita Morais. Sul: Domingos Veiga Calvão. Nascente: Clotilde Braga Morais. Poente: Alfredo Sousa Fernandes.	Espaços florestais comuns + espaços agrícolas defendidos.	320,00	3	106,67
10D	Flávio Rodrigues Morais, Lugar de São Frausto, São Frausto, 5400 Chaves.	Rústica 2129 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Rita Morais. Sul: António Luís. Nascente: herdeiros de Clotilde Braga Morais. Poente: herdeiros de Silvino Pires.	Espaços agroflorestais comuns + espaços florestais comuns.	41,00	3	13,67
10E	Alexandrina Morais Pereira, Helena Pereira Gonçalves, França. Carmelina Morais Freitas, 36, Lucust Ave, Port Washington, NY11050 USA, EUA. Graziela Morais Pereira, José Pereira Gonçalves, EUA. Isabel Rebelo, França. Joaquina Morais, Curralha, 5400-620 Chaves. Jorge Morais Martins, Porto. Manuel Morais Alexandrino, Nídia Pereira Gonçalves, França. Maria Morais Pires, Brasil.	Rústica 1794 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Rita Pereira. Sul: António Luís. Nascente: António Alves Chaves. Poente: Dr. Aníbal Silvino Pires.	Espaços agroflorestais comuns.	25,00	3	8,33

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
10E	Inácio Morais Alexandrino, Estrada Nacional de Braga n.º 8, Curalha, 5400-620 Chaves.							
10F	João Carneiro, Lugar da Estrada, n.º 19, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 1793 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Manuel Borges. Sul: Rita Morais. Nascente: António Alves Chaves. Poente: Dr. Aníbal Silvino Pires.	Espaços agroflorestais comuns.	40,00	3	13,33
10G	Maria Júlia Morais Borges, Rua do Cortinha, n.º 8, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 1792 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Dr. Aníbal Silvino Pires. Sul: Rita Pereira. Nascente: António Alves Chaves. Poente: Dr. Aníbal Silvino Pires.	Espaços agroflorestais comuns.	102,00	3	34,00
10H	Varico da Costa Pereira, Rua da Igreja, n.º 9, Curalha, 5400-620 Chaves. Vítor Hugo da Costa Pereira, Rua da Igreja, n.º 9, Curalha, 5400-620 Chaves. José Alves Pereira, Rua da Igreja, n.º 9, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 1806 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Manuel da Costa. Sul: Fernando Alves. Nascente: João Morais. Poente: Aníbal Silveira Pires.	Espaços agroflorestais comuns.	112,00	3	37,33
10I	Representante: Manuel Chaves da Costa, Rua do Calvário, 19, Curalha, 5400-620 Chaves. Joaquina Chaves, Rua do Calvário, n.º 14, Curalha, 5400 Chaves.	Rústica 1805 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Manuel Miranda. Sul: António Alves Chaves. Nascente: João Morais. Poente: Dr. Aníbal Silvino Pires.	Espaços agroflorestais comuns.	190,00	3	63,33
10J	Ana Paula Gomes Pereira Chaves, Travessa do Bispo, n.º 3, 5400-620 Chaves. Maria de Fátima da Fonseca Chaves, Rua do Calvário, n.º 20, 5400-620 Chaves. Maria Elisabete da Fonseca Chaves Ribeiro, Rua do Ribeiro, n.º 4, 5400-620 Chaves. Tiago Pereira Chaves, Travessa do Bispo, n.º 3, 5400-620 Chaves. Beatriz Batista Fonseca, Rua do Calvário n.º 20, 5400-620 Chaves.	Rústica 1808 Chaves Curalha	Omisso	Norte: caminho público. Sul: Manuel da Costa. Nascente: Fernando Manuel J. Palheres. Poente: Dr. Aníbal Silvino Pires.	Espaços agroflorestais comuns.	139,00	3	46,33
11A	Emília da Conceição Gonçalves, Rua do Calvário n.º 23, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 860 Chaves Curalha	342	Norte: Joaquim Alves Chaves. Sul: caminho público. Nascente: caminho público. Poente: João Norberto da Silva e filhos.	Espaços agroflorestais comuns.	69,00	3	23,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
11B	José Chaves, Stº André, n.º 5, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 858 Chaves Curalha	Omisso	Norte: caminho. Sul: António Norberto da Silva. Nascente: Manuel Luiz. Poente: Francisco Alves Chaves.	Outros aglomerados e espaços agroflorestais comuns.	489,00	3	163,00
11C	Amadeu Chaves Miranda, Graciano Chaves Miranda. Ludovina Chaves Miranda, Manuel Francisco Chaves Miranda. Maria da Luz Chaves Miranda, Maria de Fátima Chaves Miranda Ferreira. Maria do Céu Chaves Miranda, Rua do Castro, n.º 7, 5400-620 Curalha.	Rústica 850 Chaves Curalha	Omisso	Norte: Fernando Manuel Palhares. Sul: António Alves Chaves. Nascente: caminho público. Poente: Maria Morais.	Outros aglomerados.	45,00	3	15,00
11D	Joaquina Morais dos Santos Barreira, Rua do Prado, 20, Curalha, 5400-620 Chaves.	Rústica 848 Chaves Curalha	600/20060818	Norte: Albino Maia. Sul: caminho público. Nascente: António Alves. Poente: Manuel Guerreiro.	Área urbana e outros aglomerados. espaços condicionados REN e RAN.	91,00	3	30,33
12	Representante: Manuel Chaves da Costa, Rua do Calvário, 19, Curalha, 5400-620 Chaves. Joaquina Chaves, Rua do Calvário, n.º 14, Curalha, 5400 Chaves.	Rústica 613 Chaves Curalha	Omisso	Norte: caminho público. Sul: Manuel Alves Chaves. Nascente: caminho público. Poente: Francisco Jesus Gonçalves.	Espaços agroflorestais comuns + + outros aglomerados.	116,00	3	38,67
13A	Ana Maria Pereira Esteves, Rua Cidade da Beira, 2900-076 Setúbal. Ana Pereira dos Santos, Rua da Lama, 5400 Vale de Anta. António Pereira, Rua de Santo António, 165, 5400-069 Chaves. João dos Santos, Vale de Anta, 5470 Vale de Anta. Jorge dos Santos Pereira da Cruz, Rua Nova de Almada, 2640-411 Mafra. Jorge Pereira dos Santos, Porto. José dos Santos Pereira, Dr. João Couto n.º 15 4.º D, 1500-236 Lisboa. José Pereira, Moncorvo. Manuel dos Santos Pereira, Pretória, África do Sul. Manuel Pereira, Valedanta, 5470 Vale de Anta. Maria Adelaide dos Santos Pereira da Cruz, Braga.	Rústica 138 Chaves Curalha	Omisso	Norte: José Luís. Sul: caminho público. Nascente: caminho público. Poente: Beatriz de Jesus.	Espaços florestais comuns.	161,00	3	53,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/ freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
13A	Maria Amélia Pereira Nogueira, Av. São Francisco Xavier, Lote 5 1.º F, 2900-616 Setúbal. Maria da Conceição Pereira, Rua Cidade da Beira, 2900-076 Setúbal. Maria Isabel dos Santos Pereira da Cruz, Rua da Carreira, 5400 Chaves. Maria Pereira dos Santos, Vale Danta, 5470 Vale de Anta. Palmira da Conceição Pereira Costa. Amélia Pereira dos Santos, Rua do Rei, n.º 3, 5400 Chaves.							
13B	Armando Garcia Pereira, Soutelo. José Joaquim Pires Fernandes, Rua de S. Vicente n.º 13, Redondelo, 5400-729 Redondelo.	Rústica 134 Chaves Curalha	596/20060412	Norte: Preciosa Rodrigues. Sul: Hermínia Martins. Nascente: caminho público. Poente: João Pereira Novo.	Espaços florestais comuns.	181,00	3	60,33
13C	Representante: Júlio Manuel Abambres Carneiro, Av.ª da Igreja n.º 4, 5470- 581 Vale de Anta. Junta de Freguesia de Vale de Anta, Vale de Anta, 5470 Vale de Anta.	Rústica 2148 Chaves Vale de Anta	1309/160402	Norte: Mateus Rodrigues. Sul: Manuel Pereira. Nascente: José da Cruz. Poente: Maria Petim Batista.	Espaços florestais comuns.	614,00	3	204,67
13D	Amélia da Silva Pereira, Clínica Vilarealense, Vila Real. Ana da Silva Pereira, R Paços Manuel n.º 222, Salas 3 e 4, 4000 Porto. Aniceto da Silva Pereira, Jesofina da Silva Pereira, EUA. Isabel da Silva Pereira, Clínica Vilarealense, Vila Real, 5000-539 Vila Real. Maria da Silva Pereira, Rua do Olival, 5400 Chaves. António Barroco Pereira, Largo do Torrão n.º 2, 5400 Cando.	Rústica 2136 Chaves Vale de Anta	Omisso	Norte: caminho público. Sul: Mateus Rodrigues. Nascente: caminho público. Poente: Maria das Dores Fernandes.	Espaços florestais comuns.	295,00	3	98,33
15,2	Georgina Teresa Szabo Rio, Rua de Santa Ana, n.º 1, Outeiro Seco, 5400-673 Chaves.	Rústica 4730 Chaves Outeiro Seco	Omisso	Norte: caminho. Sul: João Maria Durão. Nascente: João Maria Durão. Poente: Abílio Martins.	Outros aglomerados.	178,00	3	59,33
17A	Rosa Maria Lima Teixeira Ferreira, Lugar do Razedo, Estrada Nacional, n.º 25, Vila Verde da Raia, 5400-805 Chaves.	Rústica 2627 Chaves Outeiro Seco	3296/20060728	Norte: Maria Gomes Branco. Sul: António Afonso de Moura. Nascente: José Afonso de Moura. Poente: caminho público.	Espaços agrícolas condicionados + domínio hídrico. RAN + REN.	353,00	3	117,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
17A	Joana Madeira Teixeira Melo, Estrada da Fronteira, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia.							
17B	Francisco Barreiros da Silva, Rua da Vitória, Vila Verde da Raia, 5400 Chaves.	Rústica 2626 Chaves Outeiro Seco	01981/310796	Norte: Maria Gomes Branco. Sul: António Gomes de Moura. Nascente: rio Tâmega. Poente: José Francisco Teixeira.	Espaços agrícolas condicionados + domínio hídrico. RAN + REN.	22,00	3	7,33
17C	Procurador: Francisco Dias Bento, Estrada Nacional n.º 48, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia. Manuel Filipe Martins Rodrigues, 74, Rue Cheneaux, 92330 S. Ceaux, France.	Rústica 2628 Chaves Outeiro Seco	Omisso	Norte: Ana Gomes Sarmente. Sul: José Afonso Moura. Nascente: rio Tâmega. Poente: caminho público.	Espaços agrícolas condicionados + domínio hídrico. RAN + REN.	109,00	3	36,33
19	José dos Ramos Santos, Estrada Nacional, n.º 108, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia.	Rústica 1431 Chaves Vila Verde da Raia	00644/061196	Norte: Joaquim de Mouira. Sul: Henrique Sanches. Nascente: José Tiago. Poente: Cândido Augusto Teixeira.	Espaços agroflorestais comuns.	723,00	3	241,00
20A	Baldios da Freguesia da Chã A/C Dr. Júlio Santos Rua do Polo Norte n.º 3, 1.º Andar, sala 8, Apartado 41, 5470-909 Montalegre. Junta de Freguesia de Chã, Caixa Postal n.º 36, S. Vicente, 5470-071 Chã.	Rústica 8585 Montalegre Chã	Omisso	Norte: caminho público. Sul: Serviços Florestais. Nascente: Estrada Camarária. Poente: Serviços Florestais.	Espaços agroflorestais.	200,00	3	66,67
20B	Baldios da Freguesia da Chã A/C Dr. Júlio Santos Rua do Polo Norte n.º 3 1.º Andar sala 8 Apartado 41 5470-909 Montalegre. Junta de Freguesia de Chã, Caixa Postal n.º 36, S. Vicente, 5470-071 Chã.	Rústica 7970 Montalegre Chã	Omisso	Norte: baldio da Freguesia de Montalegre. Sul: Caminho e outros. Nascente: baldio de Cervos e Sarraquinhos. Poente: baldio da Freguesia de Viade.	Área floresta de produção + área agroflorestal.	133,00	3	44,33
22	Albertina dos Anjos Moura Oliveira, Estrada Nacional n.º 37, Vila Verde da Raia, 5400-085 Chaves. Maria de Lurdes Moura, Vila Verde da Raia.	Rústica 1417 Chaves Vila Verde da Raia	00185/290488	Norte: divisão do termo. Sul: António Afonso de Moura. Nascente: Abílio Afonso de Moura. Poente: Quintino Chaves.	Espaços agroflorestais comuns.	211,00	3	70,33
23	Representante: Maria Alda dos Santos Lima Bento, Rua do Sol, n.º 18, Vila Verde da Raia, 5400-805 Chaves. João Martins de Melo, 14, Avenue de la Sour Rosalie, 75013 Paris, França.	Rústica 8947 Chaves Águas Frias	Omisso	Norte: João Fontoura. Sul: caminho. Nascente: José Rodrigues. Poente: caminho.	Espaços agroflorestais comuns.	465,00	3	155,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
23,1	Aníbal Manuel Domingues, Edifício Ss/GNR n.º 13-4.º Dt, Favais, Arão, 4930-049 Valença do Minho.	Rústica 2305 Chaves Vila Verde da Raia	Omisso	Norte: Viriato de Carvalho. Sul: José Esteves. Nascente: Delfim de Moura. Poente: Manuel Luciano.	Espaços agroflorestais comuns.	172,00	3	57,33
25	Arminda Alves, Rua Central, n.º 2, Águas Frias, 5400-601 Chaves.	Rústica 8913 Chaves Águas Frias	02310/140104	Norte: caminho público. Sul: Maria Alves. Nascente: Celeste Gomes. Poente: António Martins.	Espaços agroflorestais comuns.	284,00	3	94,67
26	Representante: Eduardo Júlio Alves Brás, Rua José António Costa, n.º 21, 5425-317 Vidago. Junta de Freguesia de Vidago, Rua do Santuário n.º 2, 5425-335 Vidago.	Rústica 609 Chaves Vidago	00799/121202	Norte: João Ferreira Costa. Sul: Acácio Duarte Costa. Nascente: António José Santos. Poente: Emília Rita da Fonseca Abreu.	Espaços florestais comuns + espaços agroflorestais comuns.	262,00	3	87,33
26D	Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva, Escola Portuguesa de Moçambique, Av. Do Palmar, n.º 582, Maputo, 2940, Moçambique. Armando Ferreira dos Santos, Pensão Santos Vidago, 5425 Vidago. Carlos Ferreira dos Santos, Brasil. Manuel Ferreira dos Santos, Rua Padre Adolfo Magalhães, 5425 Vidago. Germano Ferreira dos Santos, Estrada Nacional N.º 2, 84, 5425-323 Vidago.	Rústica 237 Chaves Vidago	Omisso	Norte: António José Ferreira dos Santos. Sul: Emília Rita de Oliveira Abreu. Nascente: João da Silva Vidal. Poente: Acácio Duarte Costa.	Espaços agroflorestais comuns.	564,00	3	188,00
26E	Antero Salgado Vidal, Estrada Municipal 311, casa 20, Vidago, 5425-340 Vidago.	Rústica 238 Chaves Vidago	00227/21011988	Norte: João da Silva Vidal. Sul: extremo da Freguesia de Oura. Nascente: caminho público. Poente: Emília da Fonseca Oliveira Abreu.	Espaços florestais comuns e espaços urbanos e urbanizáveis outros aglomerados.	1.139,00	3	379,67
26F	Armindo Teixeira Xavier, Estrada Nacional 2, n.º 44, Vidago, 5425-323 Vidago.	Rústica 588 Chaves Vidago	00801/201202	Norte: Abílio Rodrigues. Sul: herd. Emília Rita F. Abreu e outros. Nascente: herdeiros de Acácio Costa. Poente: estrada nacional e Armindo Teixeira Xavier.	Espaços agroflorestais comuns e espaços florestais comuns	221,00	3	73,67
26G	Constantino de Carvalho Fernandes, Rua Cental, Vilarinho das Paranheiras, 5425 Vidago.	Rústica 5 Chaves Vilarinho Paranheiras	461/20070122	Norte: António Xavier Teixeira de Magalhães. Sul: herd. Francisco Leite Machado. Nascente: junta de freguesia. Poente: rio Tâmega.	Espaços agrícolas defendidos. RAN	204,00	3	68,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
27	Luciano António Coelho da Silva, Estrada Nacional 247, 14, 2.º Dt, Ericeira, 2655-246 Ericeira.	Rústica 1231 Chaves Arcossó	00278/251093	Norte: Luís Morais Dores. Sul: caminho público. Nascente: Luciano António Coelho da Silva. Poente: António Pires da Silva.	Espaços agroflorestais comuns e espaços florestais comuns.	352,00	3	117,33
27A	Luciano António Coelho da Silva, Estrada Nacional 247, 14, 2.º Dt, Ericeira, 2655-246 Ericeira.	Rústica 1309 Chaves Arcossó	00469/120598	Norte: Luís Morais Dores. Sul: caminho público. Nascente: Maria Isabel Coelho Silva. Poente: José Coelho Silva.	Espaços agroflorestais comuns.	306,00	3	102,00
28	Carlos Manuel Melo Sereno. Ancelmo G. Gomes Teixeira, Av. do Mar. Gomes da Costa, 388, 4150 Porto.	Rústica 214 Chaves Vilarinho das Paranheiras	Omisso	Norte: Junta de Freguesia. Sul: Álvaro Augusto Correia e caminho público. Nascente: caminho público. Poente: Álvaro Augusto Correia e caminho público.	Espaços agroflorestais comuns + espaços agrícolas defendidos. RAN.	112,00	3	37,33
28A	António Macedo Natário, Estrada Municipal, 5, Vilarinho das Paranheiras, 5400-401 Vidago.	Rústica 216 Chaves Vilarinho das Paranheiras	Omisso	Norte: Belmira Jesus Patoleia. Sul: José Pires Loureiro. Nascente: Dr. Manuel Dinis Alves Pereira. Poente: caminho público.	Espaços agroflorestais comuns.	38,00	3	12,67
29	Procurador: Paulo Sérgio Pereira Aleixo, Largo Alto da Fonte, 5460-120 Beça. Junta de Freguesia de Beça, Largo Alto da Fonte, 5460-120 Beça.	Rústica Omisso Boticas Beça	Omisso	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Espaços florestais.	263,00	3	87,67
30	Conselho Diretivo dos Baldios de Carvalhelhos, A/c Albano Fernandes Alvares, Carvalhelhos, 5160-130 Beça.	Rústica Omisso Boticas Beça	Omisso	Norte: Sul: Nascente: Poente:	Espaços florestais.	70,00	3	23,33
31	Representante: Luísa Oliveira (Cunhada), Bóbeda. Magnólia de Oliveira, 38, Smallwood Road westhardford, Ct — 06107-3448, EUA.	Rústica 868 Chaves São Pedro de Agostém	Omisso	Norte: Maria Alturas. Sul: Albino José Carvalho. Nascente: Albino José Carvalho. Poente: Domingos Oliveira Magalhães.	Espaços de interesse paisagístico + espaços agroflorestais comuns.	557,00	3	185,67
31A	António Machado Barreira, Rua do Prado, 20, Curralha, 5400-620 Chaves.	Rústica 828 Chaves São Pedro de Agostém	00485/200390	Norte: Silvino Carvalho. Sul: caminho público. Nascente: Joaquina Fernandes. Poente: rio Tâmega.	Espaços de interesse paisagístico.	489,00	3	163,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
31B	António da Silva Martins, Rua da Fonte, 1, Bóbeda, 5400-757 São Pedro de Agostém. Elisa da Silva Martins das Eiras, Melhe, 5320-042 Edrosa. Miguel da Silva Martins, Praceta Ivens, 3, R/ch esq., Mem Martins, 2725-333 Mem Martins. Maria Fernandes da Silva, Rua da Fonte, 1, Bóbeda, 5400-757 São Pedro de Agostém.	Rústica 827 Chaves São Pedro de Agostém	Omisso	Norte: Justino Oliveira Magalhães. Sul: caminho público. Nascente: José de Sousa Pizarro. Poente: António Barreira.	Espaços agroflorestais comuns.	602,00	3	200,67
32A	Representante: Manuel Francisco Rodrigues, Estrada da Fronteira, 135, Vila Verde da Raia, 5400-805 Chaves. Teresa da Silva Dias Pires, 78, Residence des Tilleules, Pomtault Combault, 77340 Pontault Combault, France.	Rústica 1397 Chaves Vila Verde da Raia	Omisso	Norte: herdeiros de Teresa da silva. Sul: Jeremias Bento. Nascente: Cândido Augusto Teixeira. Poente: Aníbal do Espírito Santo.	Espaços agroflorestais comuns.	109,00	3	36,33
32B	Constança Gonçalves Chaves Ferreira, Estrada do Açude, n.º 1, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia. José Manuel Gonçalves Chaves, Rua do Vale Pedro, n.º 7, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia. Lurdes Gonçalves Chaves, Beco Chaves, n.º 8, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia. Maria Zélia Gonçalves Chaves, Rua das Lamas, n.º 3, Vila Verde Raia, 5400 Vila Verde Raia. Aida Gonçalves Chaves, Rua do Vale Pedro, n.º 7, Vila Verde da Raia, 5400 Vila Verde da Raia.	Rústica 1398 Chaves Vila Verde da Raia	Omisso	Norte: Alípio Sanches. Sul: Amélia Silva. Nascente: Hermínio Sanches. Poente: herd. de Teresa Silva.	Espaços agroflorestais comuns.	211,00	3	70,33
32C	António de Carvalho Sanches, Rua das Flores, n.º 7, Vila Verde da Raia, 5400 Chaves.	Rústica 1432 Chaves Vila Verde da Raia	00292/120190	Norte: Belmiro da Costa. Sul: Aníbal Chaves. Nascente: José Tiago. Poente: Cândido Augusto Teixeira.	Espaços agroflorestais comuns.	150,00	3	50,00
33	Junta de Freguesia de Vale de Anta, A/c Júlio Manuel Abambres Carneiro, Vale de Anta, 5470 Vale de Anta.	Rústica 493 Chaves Vale de Anta	238/090688	Norte: Aurora Pereira de Carvalho Outeiro. Sul: caminho público. Nascente: próprio. Poente: próprio.	Outros aglomerados.	1 104,00	3	368,00

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
34	Fernando Gonçalves de Moura, Praça Moura, n.º 3, Barracão, 5470-052 Montalegre.	Rústica 6759 Montalegre Cervos	00130/230790	Norte: Domingos Gonçalves. Sul: Joaquim Gonçalves de Moura. Nascente: Ribeira da Fraga. Poente: estrada nacional.	Área urbana.	229,00	3	76,33
D14	Rodrigo Bessa, Rua de Baixo, Caixa n.º 1, Aldeia Nova, 5470-062 Aldeia Nova.	Rústico 5617 Montalegre Chã	350/230190	Norte: caminho público e Ribeiro de S. Vicente. Sul: albufeira do Alto Rabagão e caminho público. Nascente: caminho público. Poente: ribeiro de S. Vicente e Albufeira do Alto Rabagão.	Albufeiras e respetivas faixas de proteção REN.	43,00	3	14,33
D21	Alzarino Gonçalves, Rua Elias Fernandes n.º 2, Barracão, 5470-052 Montalegre.	Rústico 6445 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: caminho. Sul: Estrada n.º 103. Nascente: caminho. Poente: Joaquim Maia e herd. de Abel Moura.	Área urbana e área agrícola complementar.	69,00	3	23,00
D24	Maria Gonçalves Fernandes, Caixa Postal, 11, Vilarinho de Arcos, 5470-056 Vilarinho de Arcos.	Rústico 5207 Montalegre Cervos	Omisso	Norte: Teolinda Gonçalves Vaz. Sul: José Joaquim Gonçalves Pires. Nascente: estrada. Poente: Jaime Gonçalves.	Área agrícola complementar.	49,00	3	16,33
D36	Acácio de Matias Escaleira, Rua Central, 3, 5460-125 Quintas.	Rústico 339 Boticas Beça	1872/20041001	Norte: Acácio Matias Escaleira. Sul: António Pereira e Outros. Nascente: estrada nacional. Poente: Acácio Matias Escaleira.	Outros aglomerados, espaços agroflorestais e espaços agroflorestais condicionados.	813,00	3	271,00
D40	Luís António Santos Dias, Rua Dr. João Batista Queiroga, 1, Boticas, 5460-301 Boticas. Ana dos Santos, Beco Afonso Enes Barroso, 2, 5460-302 Boticas.	Rústico 1091 Boticas Boticas	484/940914	Norte: caminho. Sul: caminho. Nascente: Correjo. Poente: fazenda nacional.	Espaços florestais condicionados. REN.	78,00	3	26,00
D49	José Moura Torres, Rua do Boujinal, 33, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1616 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: José Joaquim Ladeira. Sul: caminho. Nascente: José Joaquim Ladeira. Poente: Manuel Rodrigues do rio.	Espaços agrícolas condicionados.	253,00	3	84,33
D50	Rui Teixeira, Idália da Conceição do Couto Teixeira, Rua da Eira, n.º 12, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1906 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Caminho público. Sul: Delfina rio. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: ribeiro.	Espaços agrícolas condicionados.	58,00	3	19,33
D50,1	Delfina Monteiro do Rio, Avenida Padre Artur, 28 Sapiãos, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1905 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Aurora de Carvalho. Sul: Aníbal Vilar. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: ribeiro.	Espaços agrícolas condicionados.	34,00	3	11,33

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/ freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
D50,2	Francisco Teixeira Vilar, Rua do Vale, 10, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1904 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: António Torneiro do rio. Sul: João Azevedo Rodrigo. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: ribeiro.	Espaços agrícolas condicionados.	61,00	3	20,33
D50,3	António do Couto Rodrigues, Rua do Cruzeiro n.º 32, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1903 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Aníbal Alves Vilar. Sul: Catarina Morais. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: ribeiro.	Espaços agrícolas condicionados.	52,00	3	17,33
D50,4	Ana dos Reis Parauta, Rua da Torre, 1, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1902 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: João Azevedo Rodrigues. Sul: Clemente dos Santos Simão. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: ribeiro.	Espaços agrícolas condicionados.	33,00	3	11,00
D50,5	Maria Cândida Torres Gomes, Rue Colbert BA, n.º 8 Apart. 811, 16000 Angoulame França. José Mário Ribeiro Roxo, 421, Rue de Bordeaux, 1600 Angoléne França, 16000 Angoulame França.	Rústico 1901 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Catarina Morais. Sul: ribeiro. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: Amélia Calado.	Espaços agrícolas condicionados.	52,00	3	17,33
D50,6	Marcelina da Assunção Torres, Av. Padre Artur, 22, 5460-502 Sapiãos. Maria Cândida Torres Gomes, Rue Colbert BA, n.º 8 Apart. 811, 16000 Angoulame França.	Rústico 1899 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Amélia Caldas Machado. Sul: António Pereira Vilhena Silva. Nascente: Aurora de Carvalho. Poente: ribeiro.	Espaços agrícolas condicionados.	101,00	3	33,67
D52	Delmira Carvalho de Queiroga, Rua do Bouginal, 24, 5460-502 Sapiãos.	Rústico 1867 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: Caminho público. Sul: rio Terva. Nascente: António Joaquim Roxo. Poente: António Ferreira.	Espaços agrícolas condicionados. RAN + REN.	256,00	3	85,33
D53	Domingos Catoia Martins, Rua do Atóleiro, 28, 5460 Sapelos.	Rústico 1907 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: rio Terva. Sul: caminho público. Nascente: Estrada Nacional. Poente: Clemente dos Santos.	Espaços agrícolas condicionados. RAN + REN.	83,00	3	27,67
D53,1	Hiloi Moura de Sousa, Rua Principal, 5460 Sapelos.	Rústico 1908 Boticas Sapiãos	Omisso	Norte: rio Terva. Sul: João Torres. Nascente: Domingos Martins. Poente: António Vilela.	Espaços agrícolas condicionados. RAN + REN.	486,00	3	162,00
D56	Carlos Manuel Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Eugénia Maria Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França.	Rústica 1454 Boticas Bobadela	Omisso	Norte: José Forte Teixeira. Sul: António José de Macedo. Nascente: António José de Macedo. Poente: estrada.	Espaços agrícolas condicionados.	143,00	3	47,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
D56	Germano Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. José Francisco Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Glória Forte Vieira Cavaco, 205, BVD Malsherbes, 75017 Paris, França. Procurador: António Guilherme Pires, Rua do Mercado, n.º 24, Boticas, 5460-303 Boticas.							
D57	Domingos Fernandes da Costa, Beco 25 Abril, 1, 5460-210 Bobadela.	Rústico 1281 Boticas Bobadela	Omisso	Norte: caminho. Sul: António Gonçalves Frutuoso. Nascente: António Garcia. Poente: André Ferreira de Macedo.	Espaços agrícolas condicionados.	149,00	3	49,67
D58	Cabeça Casal Carlos Portela Pires Cavaco, Rua do Cerro, 5460-210 Bobadela. António Guilherme Pires, Rua do Mercado, n.º 24, 5460-303 Boticas. Orlando Forte Vieira, Rua da Caldeirona, 9, 2, 7350-246 Elvas.	Rústico 1370 Boticas Bobadela	43/19851111	Norte: caminho. Sul: André Ferreira de Macedo. Nascente: Amadeu Forte Teixeira. Poente: António Dias.	Espaços florestais condicionados e espaços agrícolas condicionados.	248,00	3	82,67
D65	Maria Francisca Sampaio, Rua Santos Pousada, 1252, 2.º Dt, 4000-483 Porto.	Rústico 1814 Chaves Curalha	Omisso	Norte: caminho público. Sul: José Vicente Nunes. Nascente: João Miranda. Poente: Amélia de Jesus.	Espaços agroflorestais comuns e espaços agrícolas condicionados.	143,00	3	47,67
D68	Domingas Rodrigues, S. Domingos, 5400-729 Chaves.	Rústico 2482 Chaves Redondelo	410/160294	Norte: caminho. Sul: junta de freguesia. Nascente: Francisco Azevedo Duarte Melo. Poente: Amélia Alves.	Espaços florestais comuns.	175,00	3	58,33
D69	Domingos Morais Fernandes Carneiro, Travessa Rua Central, 3, 5400 Cando.	Rústico 1750 Chaves Vale Danta	1110/140200	Norte: José Bernardo. Sul: caminho público. Nascente: Francisco Alves. Poente: Aniceto Pereira.	Espaços florestais comuns e espaços agroflorestais comuns.	173,00	3	57,67
D69,1	Herdeiros de Francisco Alves.	Rústico 6454 Chaves Vale Danta	Omisso	Norte: José Bernardo. Sul: caminho público. Nascente: Domingos Fernandes. Poente: Domingos Fernandes.	Espaços florestais comuns e espaços agroflorestais comuns.	9,00	3	3,00
D70	Sandrina Teixeira Pereira, Rua do Araújo, 1279-1.º Trazeira, Porto, 4465-579 Leça do Balio. Representante: Maria José Rodrigues Teixeira.	Rústico 1100 Chaves Vale de Anta	00517/160692	Norte: Agostinho Evangelista. Sul: Domingos Berneque. Nascente: caminho público. Poente: Domingos Berneque.	Outros aglomerados.	161,00	3	53,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/ freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
D70	Elisabete Maria Teixeira Pereira, 4, impasse Jean Baptiste Lully, Montpelier, 34000, França.							
D70,1	Rogério Paulo Moura Barroco Morais dos Reis, Rua do Batoco, 21, Vale Danta, 5400 Chaves.	Rústico 1101 Chaves Vale de Anta	01543/20050303	Norte: Francisco Coelho. Sul: João Pereira Novo. Nascente: caminho público. Poente: Maria Assunção.	Espaços agroflorestais comuns.	222,00	3	74,00
D72	Maria da Glória Teixeira, Rua da Abobeleira, 5 Vivenda Mendes, 5400- 001 Chaves.	Rústico 2470 Chaves Vale de Anta	Omisso	Norte: Jaime Mendes. Sul: Jaime Mendes. Nascente: Hélder Pereira. Poente: Caminho de consortes.	Outros aglomerados e espaços agroflorestais comuns.	175,00	3	58,33
D80	Lídia Maria Montalvão Cangueiro Vasques, Avenida Vasco da Gama 317, 15.º Fu, 4490-410 Póvoa do Varzim.	Rústico 4957 Chaves Outeiro Seco	105/19850718	Norte: António Ribeiro. Sul: caminho público. Nascente: vala de esgoto. Poente: estrada municipal.	Espaços agrícolas condicionados. RAN + REN.	253,00	3	84,33
D81	Maria Ferreira Alves Cunha, Avenida do Tâmega 156, 5400-714 Chaves.	Rústico 1186 Chaves Outeiro Seco	Omisso	Norte: caminho público. Sul: Ana Gomes Sarmento. Nascente: Ana Gomes Sarmento. Poente: caminho público.	Espaços agrícolas condicionados. RAN + REN. Espaços agroflorestais comuns.	652,00	3	217,33
D82	Maria Branco Ferreira, Rua Direita 16, 5400-805 Vila Verde da Raia.	Rústico 1151 Chaves Outeiro Seco	1968/240696	Norte: Rego do Corgo. Sul: Graziela Montalvão. Nascente: rio Tâmega. Poente: caminho público.	Espaços agrícolas condicionados.	319,00	3	106,33
D88	Procurador: Francisco Morgado, Rua Direita, n.º 70, 2.º Andar, Sala 4, 5400-220 Chaves. Procurador: Sandrina Dias, Rua Direita, n.º 70, 2.º Andar, Sala 4, 5400-220 Chaves. Almir Garcia dos Santos, St.º António de Monforte, 5400-745 Chaves	Rústico 11196 Chaves Águas Frias	02398/010205	Norte: estrada. Sul: Marilai Alves Pio. Nascente: José Humberto. Poente: caminho público.	Espaços agrícolas defendidos. RAN.	124,00	3	41,33
D 111	Manuel Bento Correia da Costa, Rua da Nau Catrineta, Lt 3,09,09-4.º, Esq., 1990-184 Lisboa.	Rústico 1308 Chaves Oura	Omisso	Norte: rio Oura. Sul: caminho público. Nascente: Acácio da Silva Vidal. Poente: caminho público.	Espaços agrícolas defendidos.	425,00	3	141,67

Parcela	Nome e morada dos interessados	Matriz/concelho/ freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (metros quadrados)	Larg (metros)	Comp (metros)
D114	António Augusto Fernandes Ferreira, Estrada Municipal, 14, 5425-230 Vila Verde.	Rústico 1950 Chaves Oura	800/250800	Norte: caminho público. Sul: caminho público. Nascente: caminho público. Poente: Acácio Sampaio.	Espaços agrícolas defendidos. RAN.	466,00	3	155,33
D116	António Augusto Fernandes Ferreira, Estrada Municipal, 14, 5425-230 Vila Verde.	Rústico 1920 Chaves Oura	Omisso	Norte: Estrada Nacional. Sul: rio Oura. Nascente: Maria Salgado. Poente: Celeste Salgado.	Espaços agrícolas defendidos.	254,00	3	84,67
D118	Maria Henriqueta da Veiga Sousa Sampaio Vahia Carneiro, Rua Direita, 32, 5400-762 São Pedro de Agostém.	Rústico 23 Chaves Selhariz	00037/140688	Norte: Ana Reis o outro. Sul: rio Oura. Nascente: Alexandre Vaz. Poente: Fortunato Benardino.	Espaços agrícolas defendidos.	148,00	3	49,33

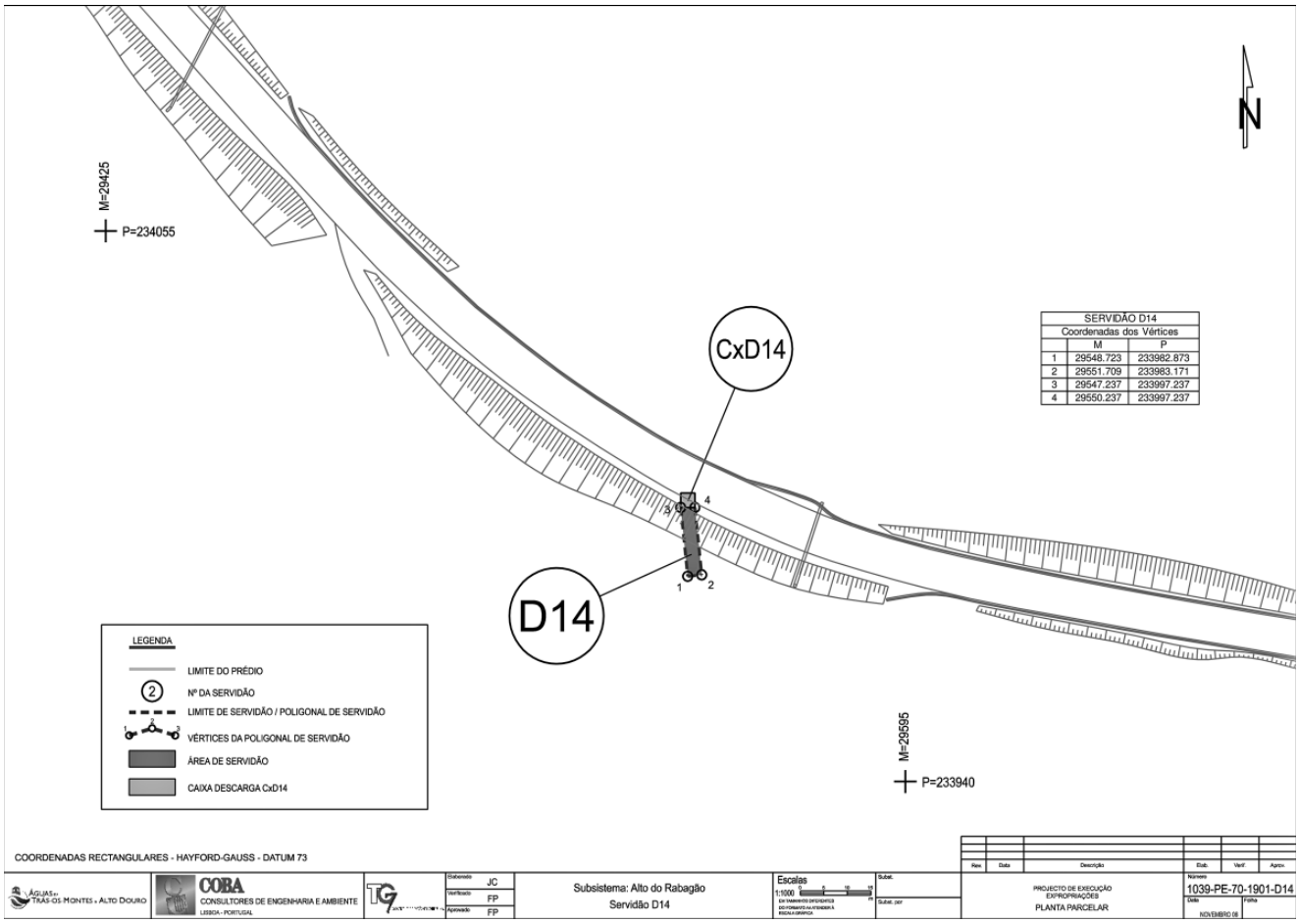

SERVIDÃO D14

Coordenadas dos Vértices		
	M	P
1	29548.723	233982.873
2	29551.709	233983.171
3	29547.237	233997.237
4	29550.237	233997.237

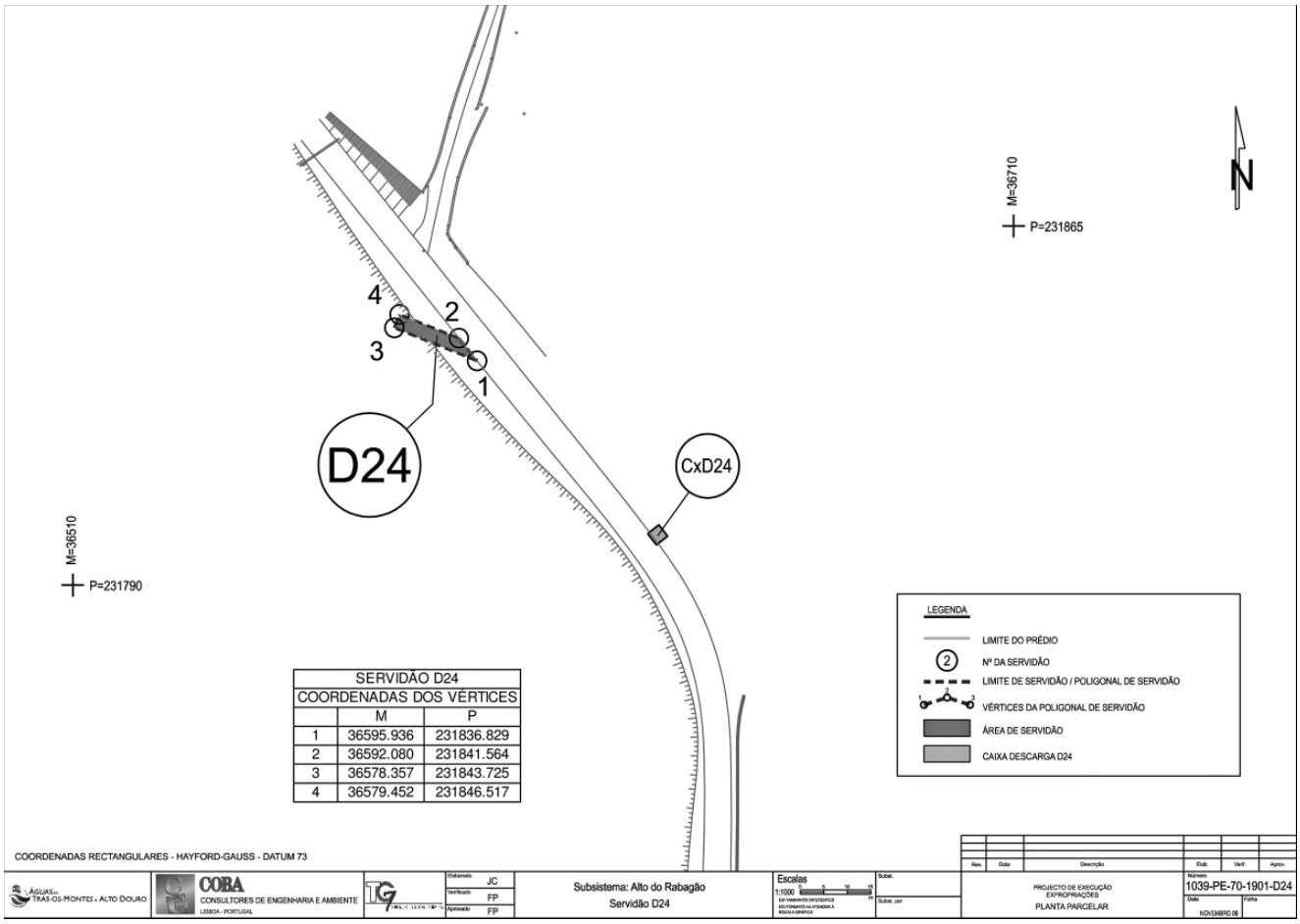

SERVIDÃO D24

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	36595.936	231836.829
2	36592.080	231841.564
3	36578.357	231843.725
4	36579.452	231846.517

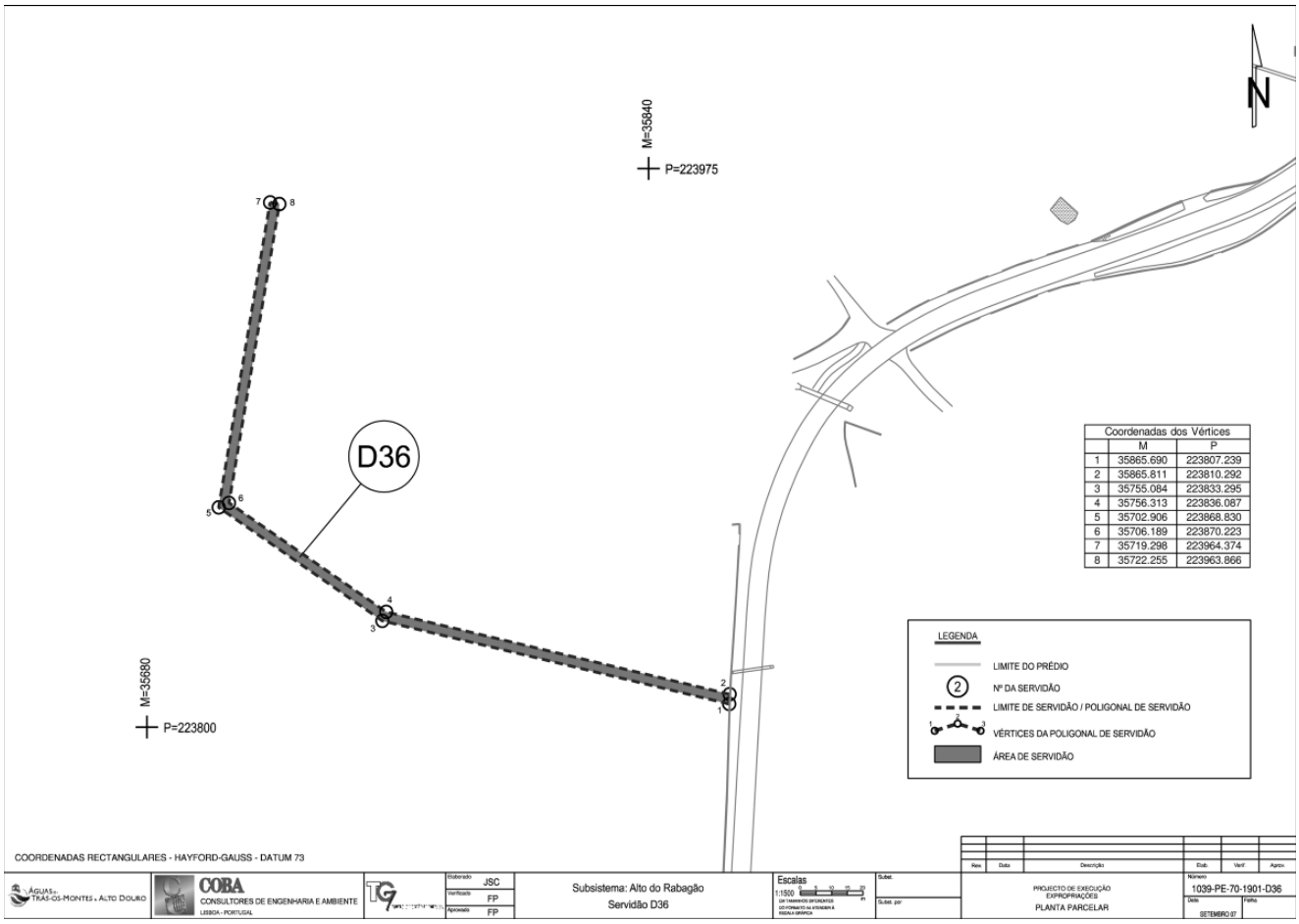
N
M=35840
P=223975
M=35680
P=223800
D36
7
8
6
5
4
3
2
1
Coordenadas dos Vértices
M P
1 35865.690 223807.239
2 35865.811 223810.292
3 35755.084 223833.295
4 35756.313 223836.087
5 35702.906 223868.830
6 35706.189 223870.223
7 35719.298 223964.374
8 35722.255 223963.866
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JSC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D36
Escalas 1:1500
PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número 1039-PE-70-1901-D36
Data SETEMBRO 07

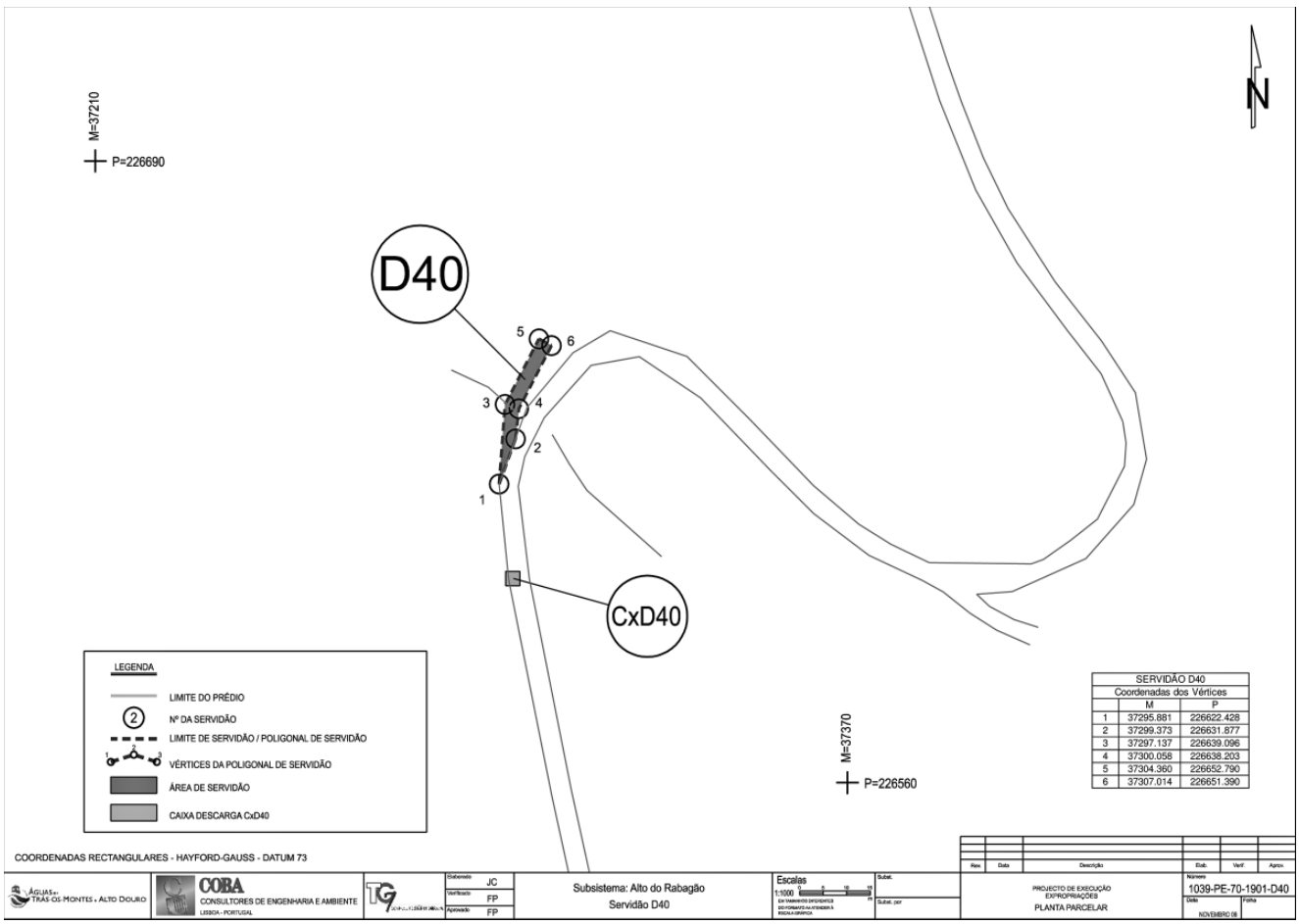
N
M=37210
P=226690
M=37370
P=226560
D40
CxD40
6
5
4
3
2
1
SERVIDÃO D40
Coordenadas dos Vértices
M P
1 37295.881 226622.428
2 37299.373 226631.877
3 37297.137 226639.096
4 37300.058 226638.203
5 37304.360 226652.790
6 37307.014 226651.390
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
CAIXA DESCARGA CxD40
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D40
Escalas 1:1000
PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número 1039-PE-70-1901-D40
Data NOVEMBRO 08

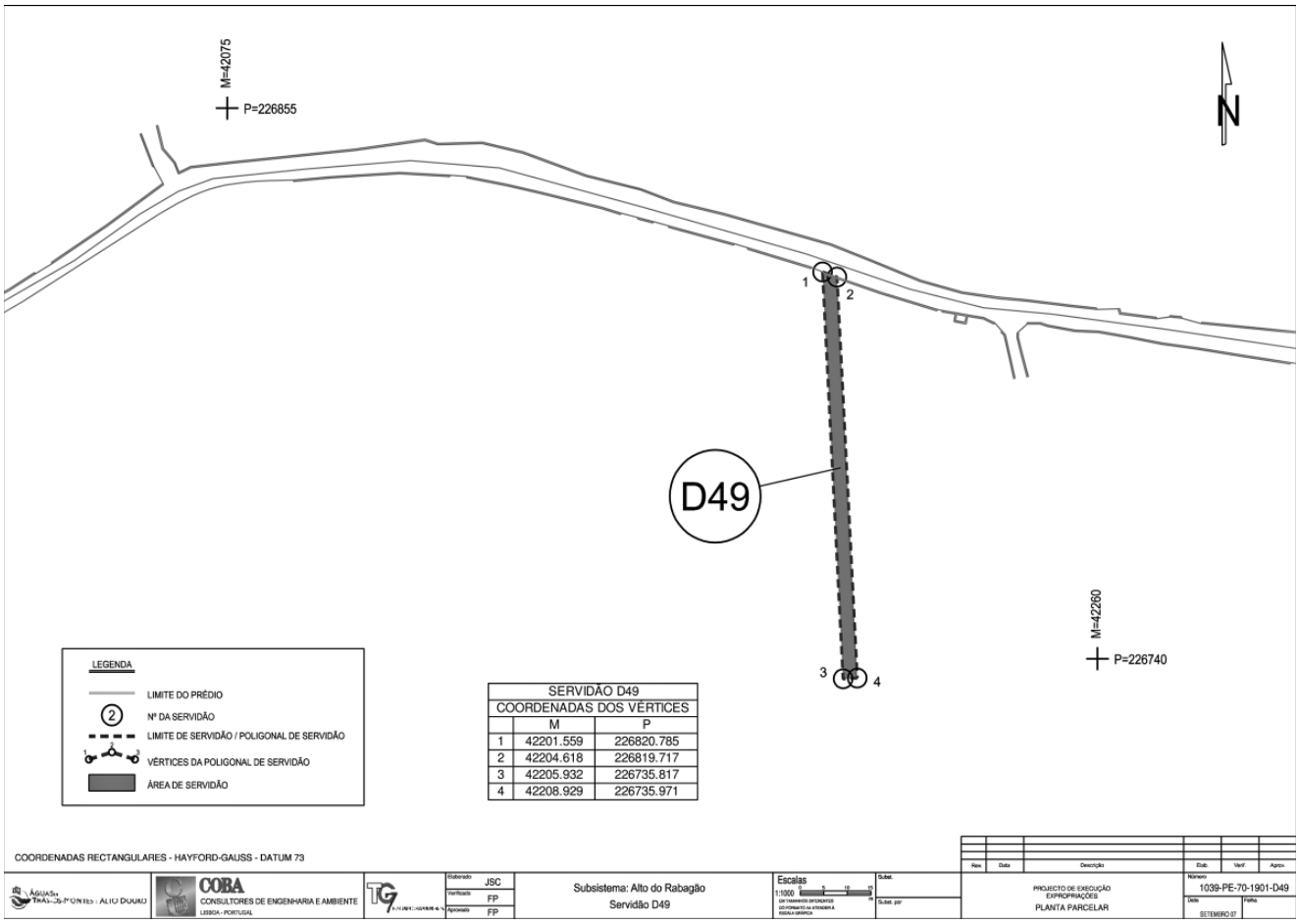

SERVIDÃO D49		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	42201.559	226820.785
2	42204.618	226819.717
3	42205.932	226735.817
4	42208.929	226735.971

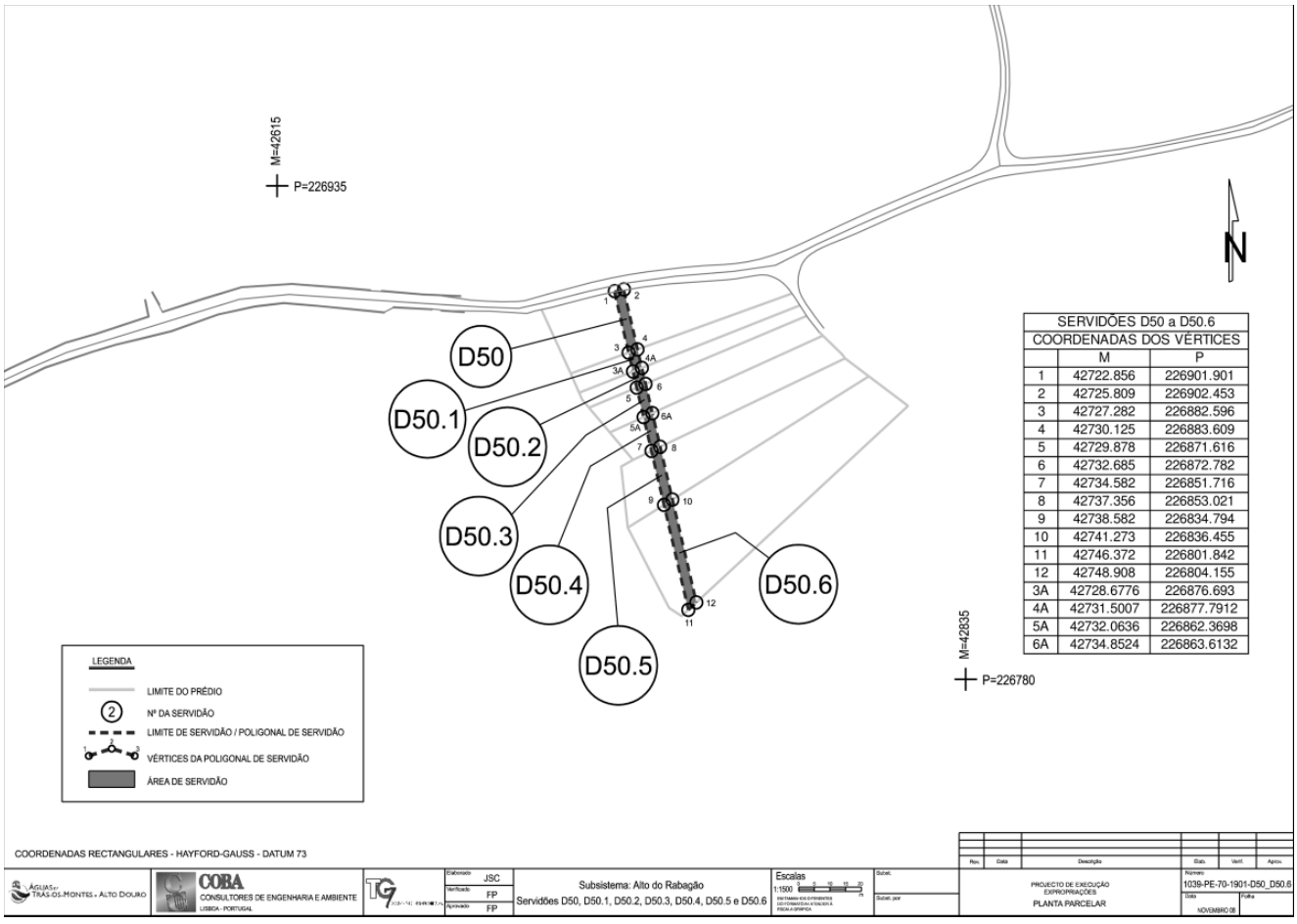

SERVIDÕES D50 a D50.6		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	42722.856	226901.901
2	42725.809	226902.453
3	42727.282	226882.596
4	42730.125	226883.609
5	42729.878	226871.616
6	42732.685	226872.782
7	42734.582	226851.716
8	42737.356	226853.021
9	42738.582	226834.794
10	42741.273	226836.455
11	42746.372	226801.842
12	42748.908	226804.155
3A	42728.6776	226876.693
4A	42731.5007	226877.7912
5A	42732.0636	226862.3698
6A	42734.8524	226863.6132

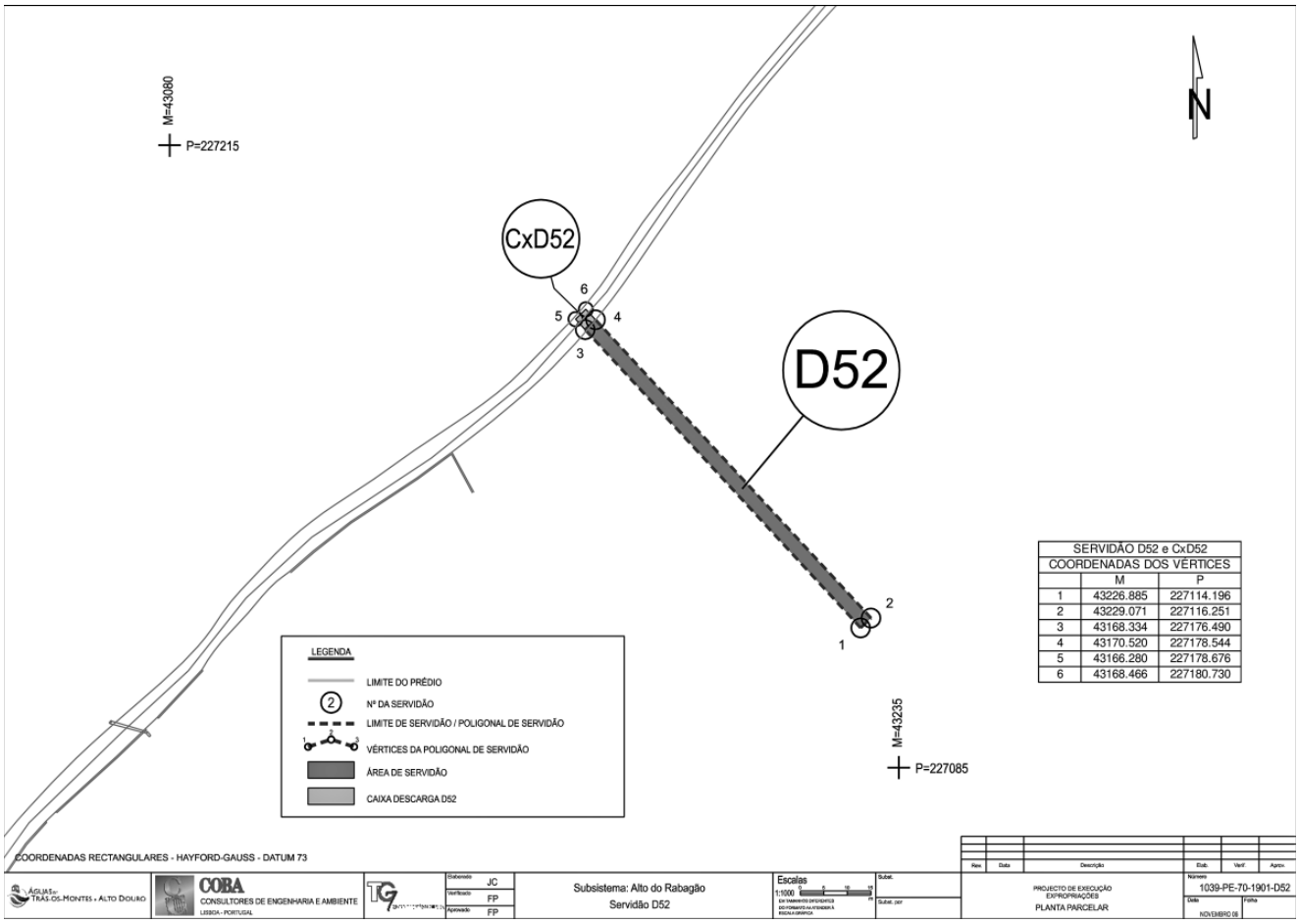

SERVIDÃO D52 e CxD52		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	43226.885	227114.196
2	43229.071	227116.251
3	43168.334	227176.490
4	43170.520	227178.544
5	43166.280	227178.676
6	43168.466	227180.730

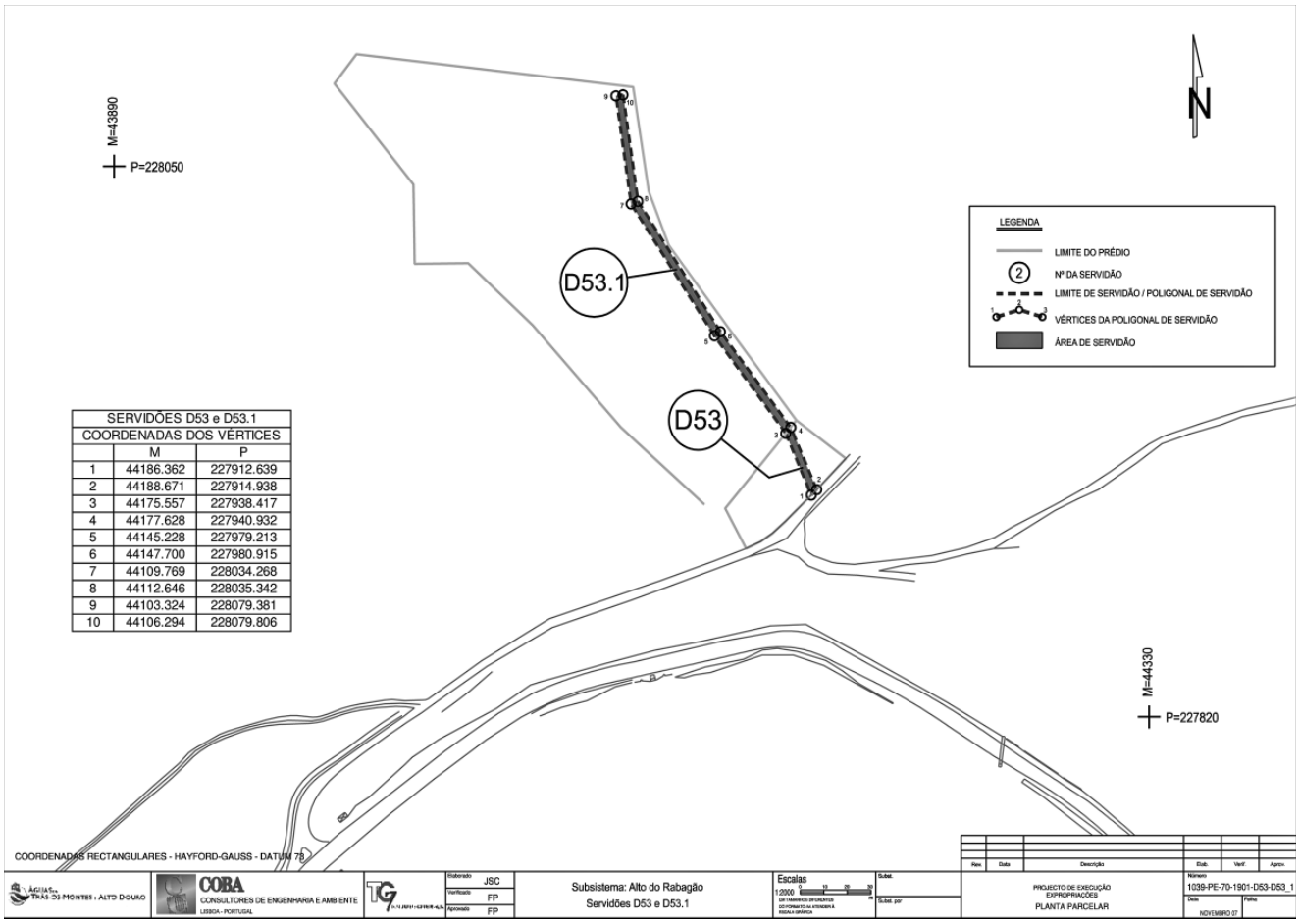

SERVIDÕES D53 e D53.1		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	44186.362	227912.639
2	44188.671	227914.938
3	44175.557	227938.417
4	44177.628	227940.932
5	44145.228	227979.213
6	44147.700	227980.915
7	44109.769	228034.268
8	44112.646	228035.342
9	44103.324	228079.381
10	44106.294	228079.806

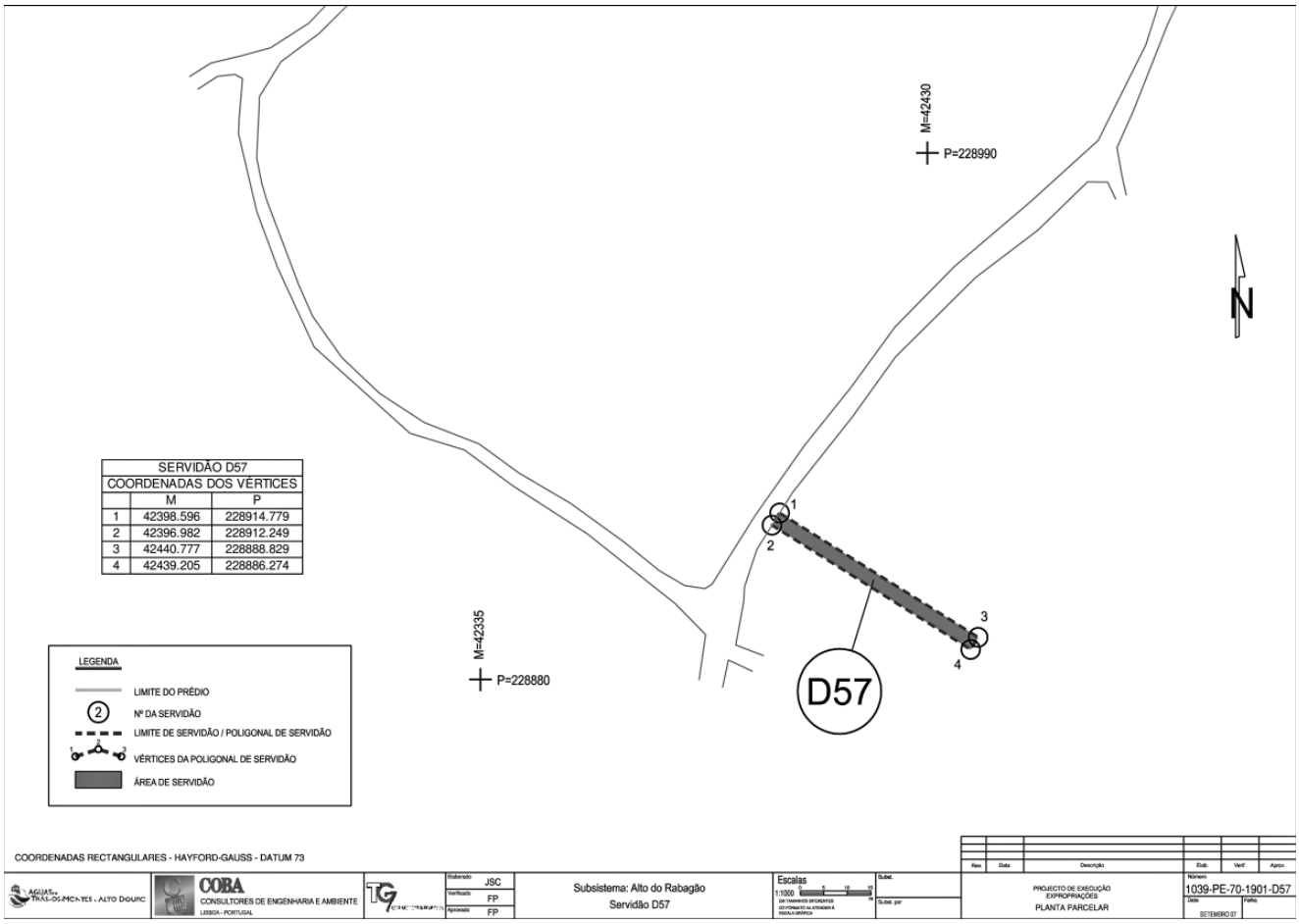

SERVIDÃO D57		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	42398.596	228914.779
2	42396.982	228912.249
3	42440.777	228888.829
4	42439.205	228886.274

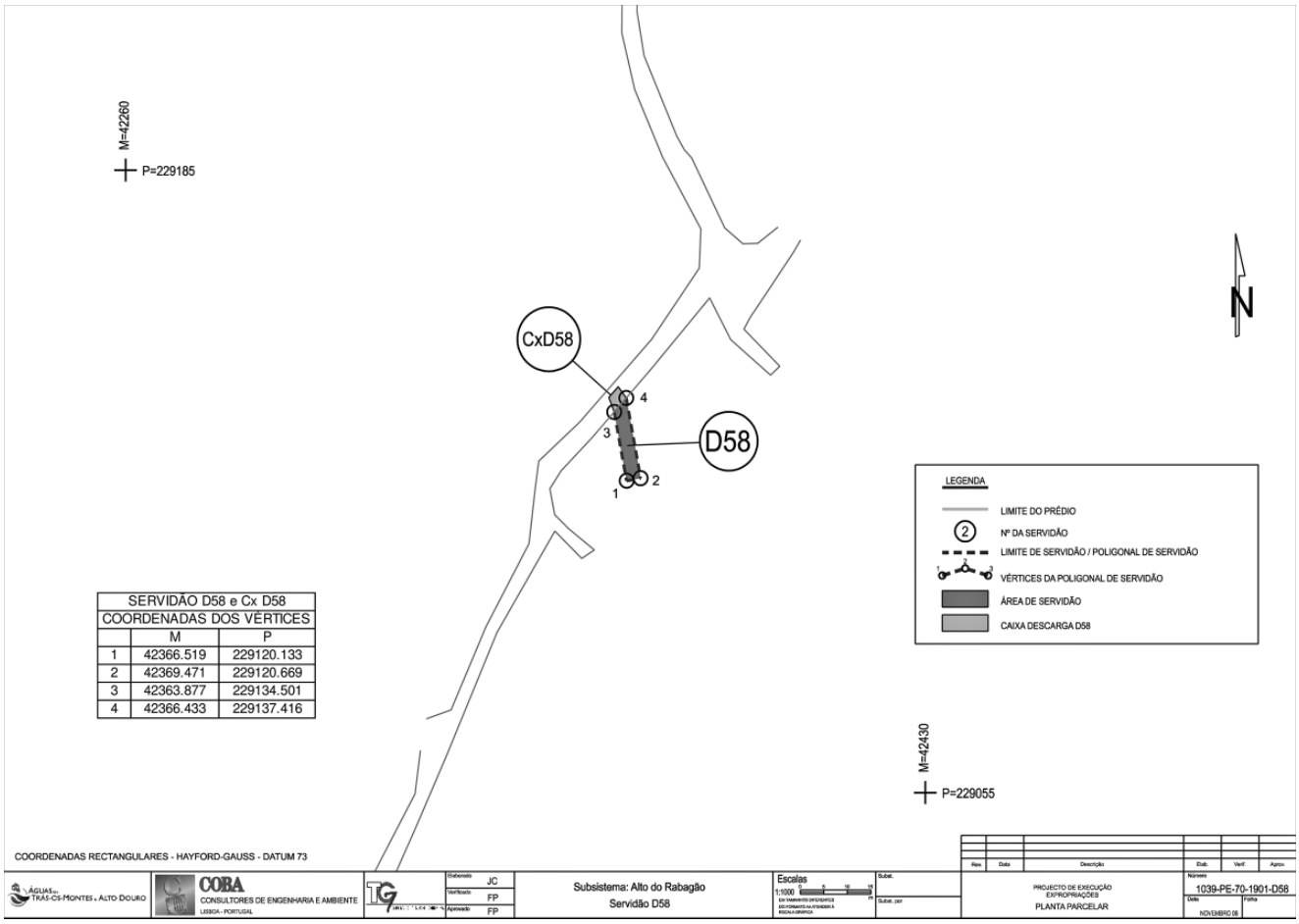

SERVIDÃO D58 e Cx D58		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	42366.519	229120.133
2	42369.471	229120.669
3	42363.877	229134.501
4	42366.433	229137.416

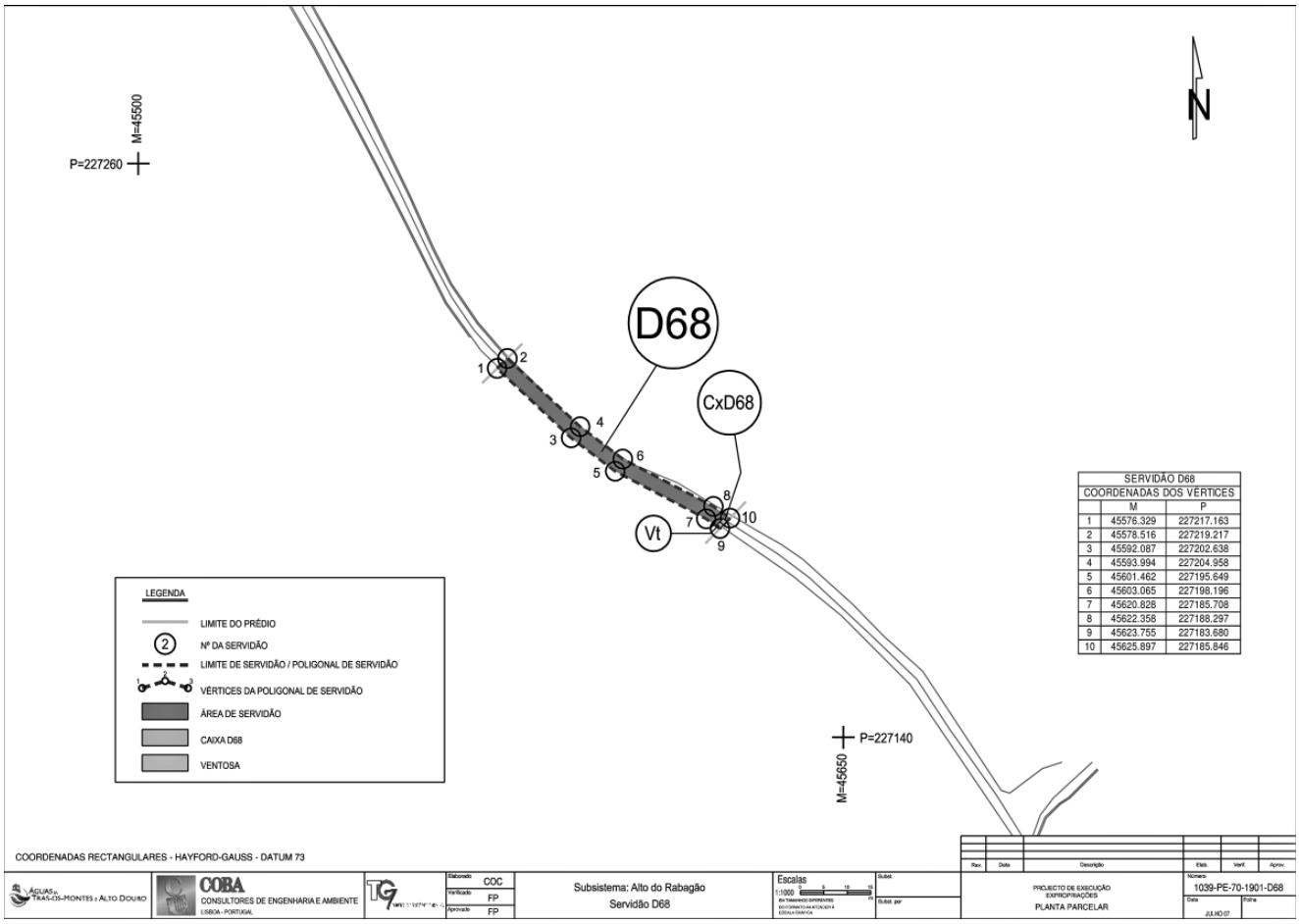
M=45500
P=227260
N
D68
CxD68
Vt
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
P=227140
M=45650
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
CAIXA D68
VENTOSA
SERVIDÃO D68
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
1 45576.329 227217.163
2 45578.516 227219.217
3 45592.087 227202.638
4 45593.994 227204.958
5 45601.462 227195.649
6 45603.065 227198.196
7 45620.828 227185.708
8 45622.358 227188.297
9 45623.755 227183.680
10 45625.897 227185.846
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
LISBOA - PORTUGAL
Elaborado COC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D68
Escalas
1:1000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número
1039-PE-70-1901-D68
JULHO 07

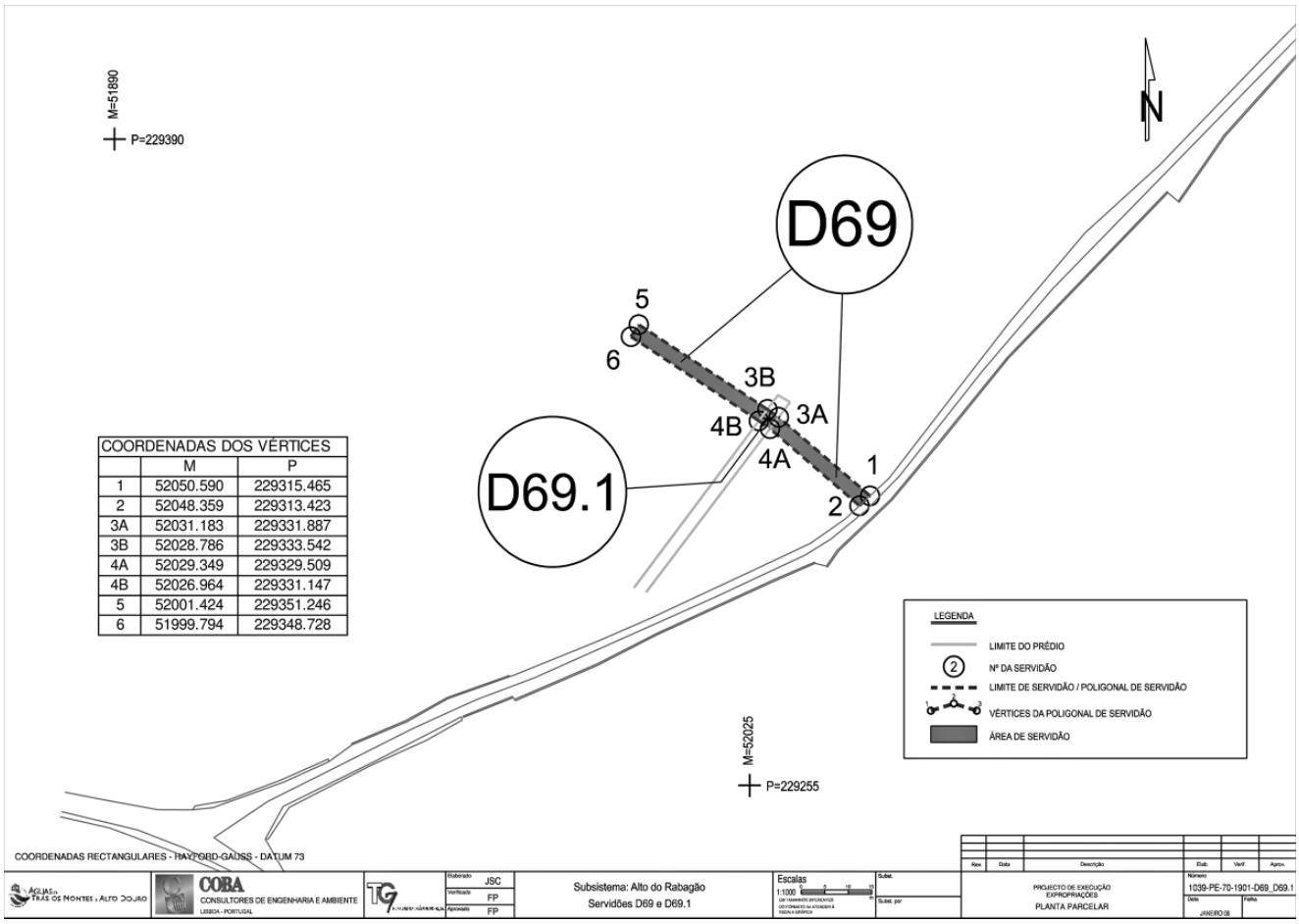
M=51890
P=229390
N
D69
D69.1
1
2
3A
3B
4A
4B
5
6
P=229255
M=52025
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
1 52050.590 229315.465
2 52048.359 229313.423
3A 52031.183 229331.887
3B 52028.786 229333.542
4A 52029.349 229329.509
4B 52026.964 229331.147
5 52001.424 229351.246
6 51999.794 229348.728
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JSC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidões D69 e D69.1
Escalas
1:1000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número
1039-PE-70-1901-D69_D69.1
JANEIRO 08

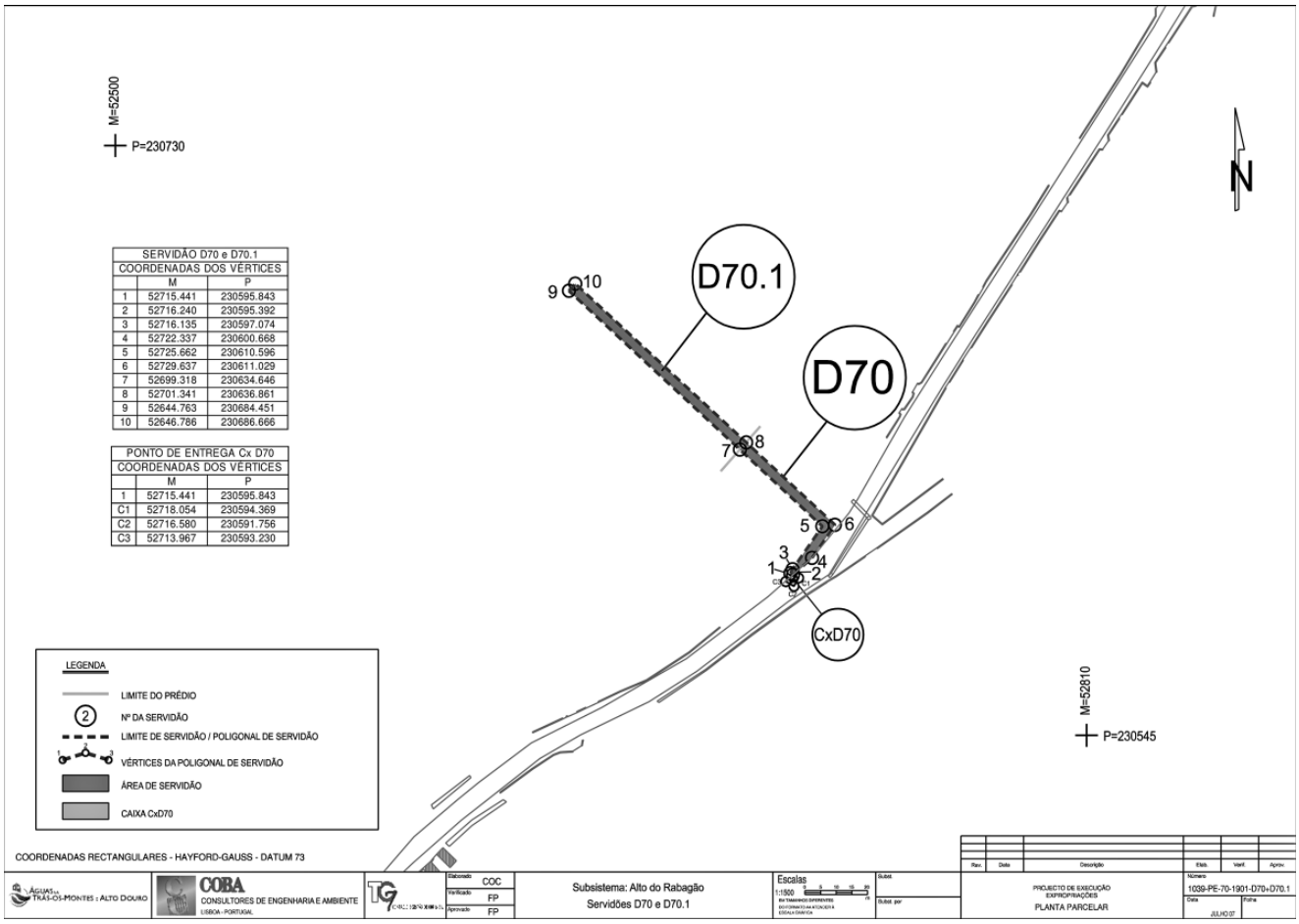

SERVIDÃO D70 e D70.1

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	52715.441	230595.843
2	52716.240	230595.392
3	52716.135	230597.074
4	52722.337	230600.668
5	52725.662	230610.596
6	52729.637	230611.029
7	52699.318	230634.646
8	52701.341	230636.861
9	52644.763	230684.451
10	52646.786	230686.666

PONTO DE ENTREGA Cx D70

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	52715.441	230595.843
C1	52718.054	230594.369
C2	52716.580	230591.756
C3	52713.967	230593.230

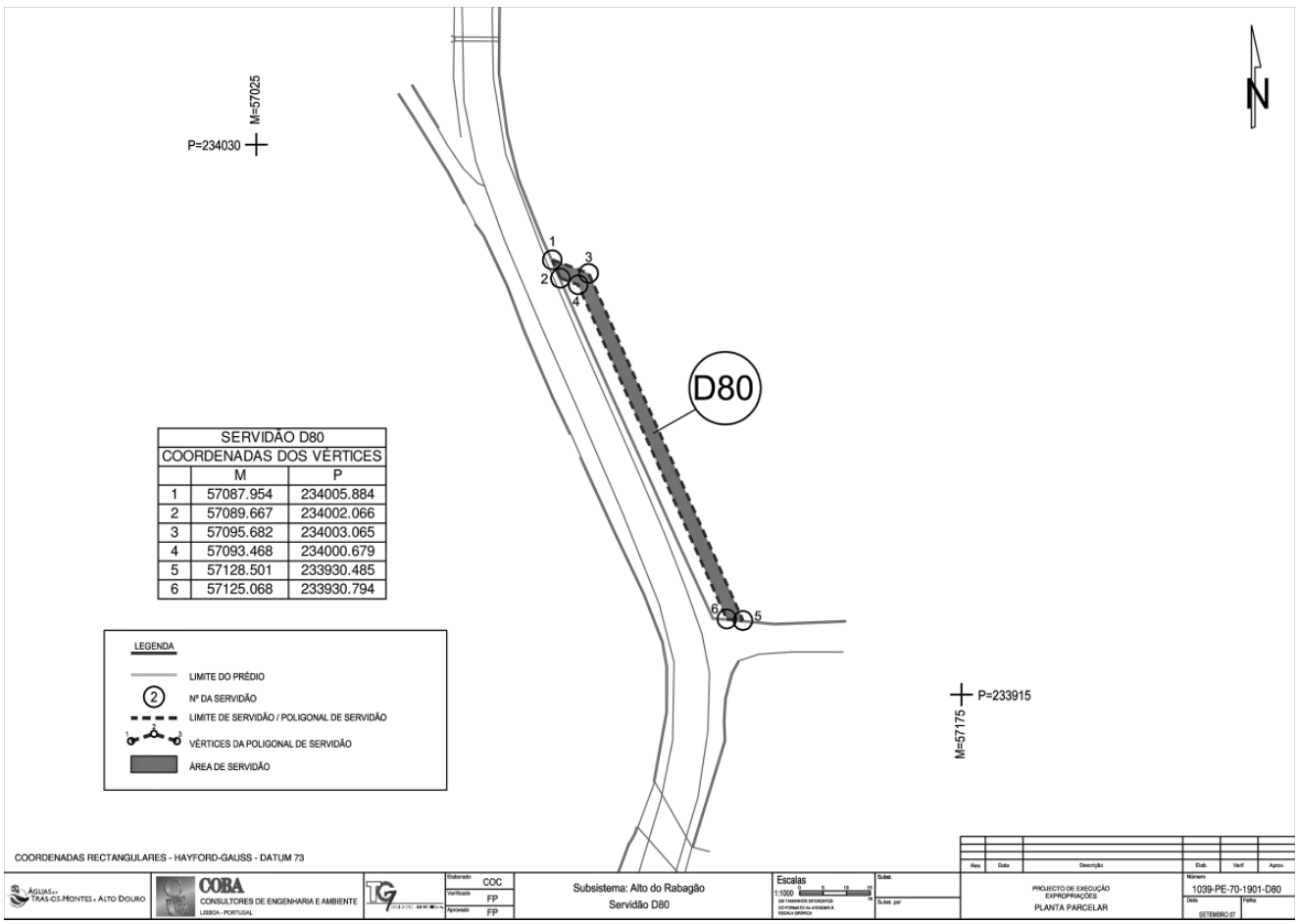

SERVIDÃO D80

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	57087.954	234005.884
2	57089.667	234002.066
3	57095.682	234003.065
4	57093.468	234000.679
5	57128.501	233930.485
6	57125.068	233930.794

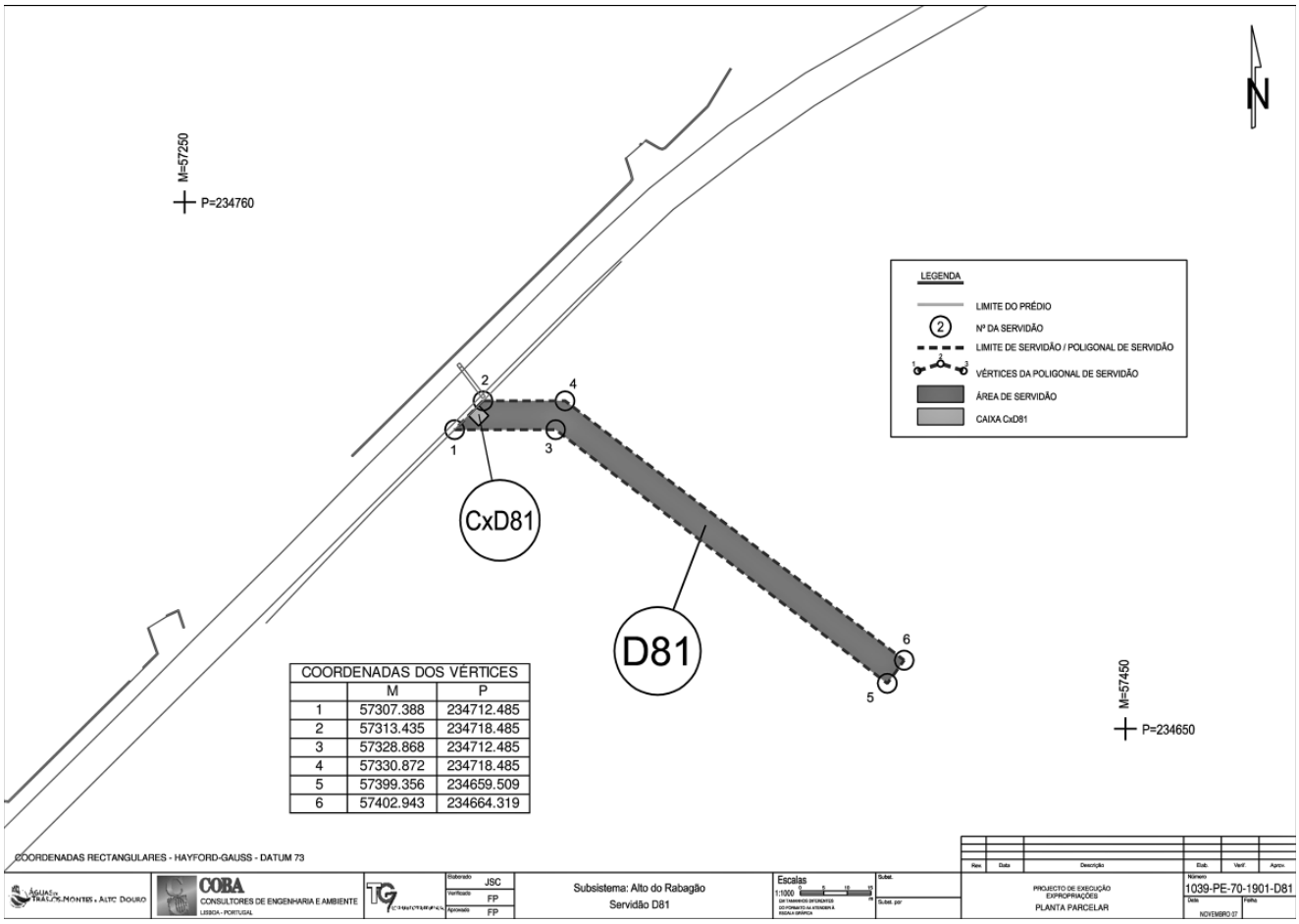

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	57307.388	234712.485
2	57313.435	234718.485
3	57328.868	234712.485
4	57330.872	234718.485
5	57399.356	234659.509
6	57402.943	234664.319

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE, LISBOA - PORTUGAL

Elaborado JSC | Verificado FP | Aprovado FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D81

Escalas 1:1000

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Número 1039-PE-70-1901-D81
Data NOVEMBRO 07

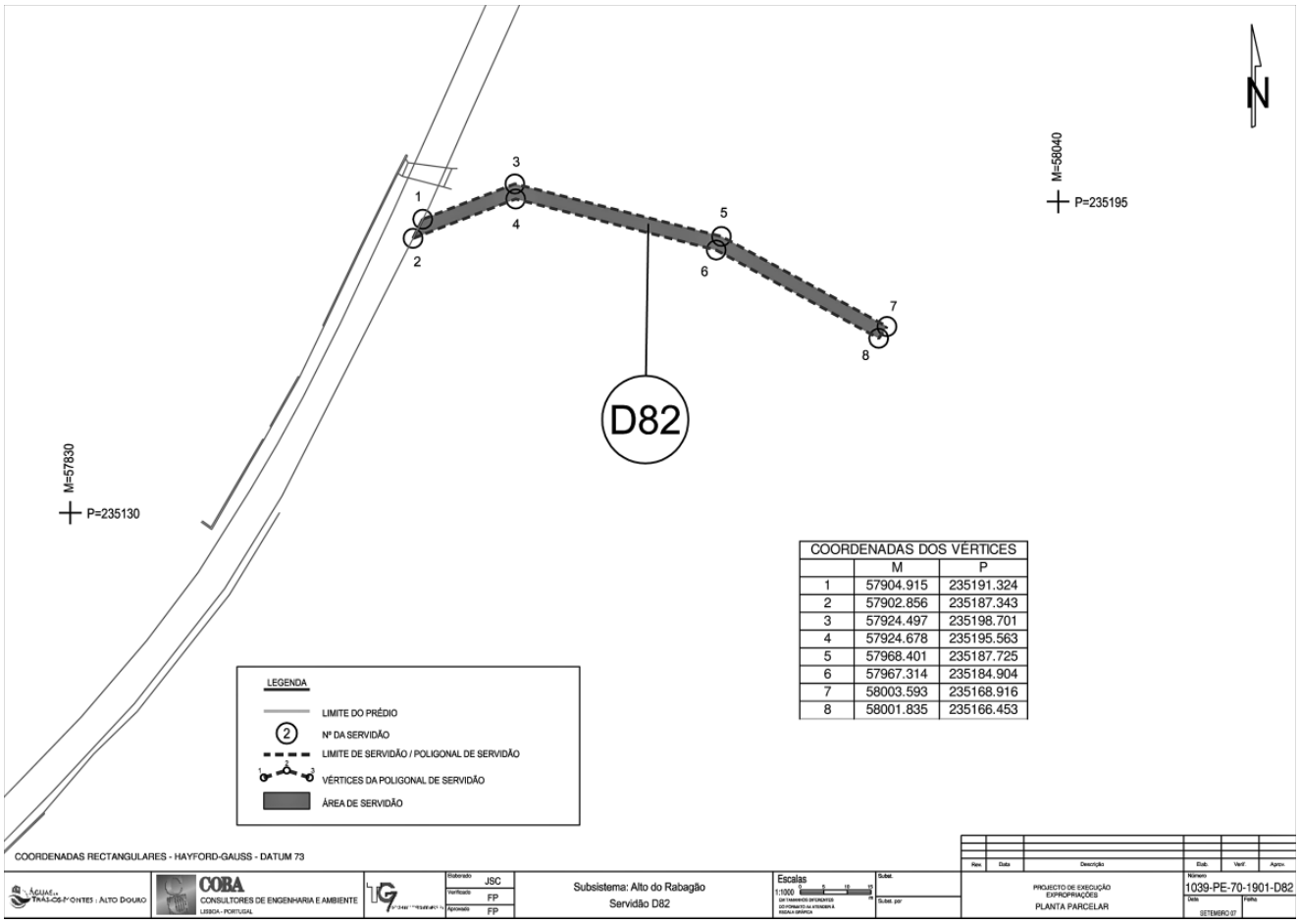

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	57904.915	235191.324
2	57902.856	235187.343
3	57924.497	235198.701
4	57924.678	235195.563
5	57968.401	235187.725
6	57967.314	235184.904
7	58003.593	235168.916
8	58001.835	235166.453

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE, LISBOA - PORTUGAL

Elaborado JSC | Verificado FP | Aprovado FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D82

Escalas 1:1000

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Número 1039-PE-70-1901-D82
Data SETEMBRO 07

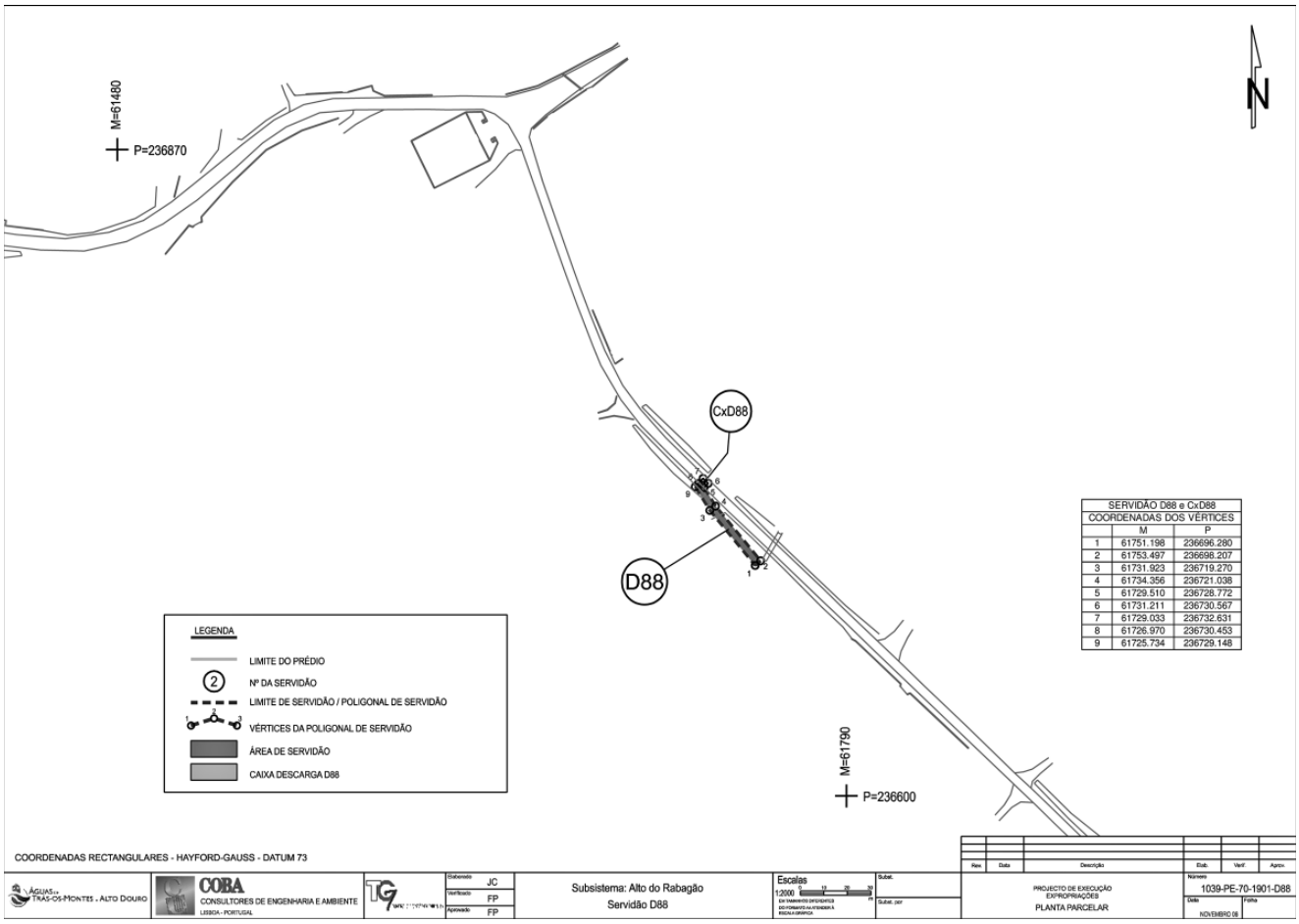
M=61480
P=236870
N
CxD88
D88
M=61790
P=236600
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
CAIXA DESCARGA D88
SERVIDÃO D88 e CxD88
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
1 61751.198 236696.280
2 61753.497 236698.207
3 61731.923 236719.270
4 61734.356 236721.038
5 61729.510 236728.772
6 61731.211 236730.567
7 61729.033 236732.631
8 61726.970 236730.453
9 61725.734 236729.148
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D88
Escalas
1:2000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número 1039-PE-70-1901-D88
Data NOVEMBRO 08

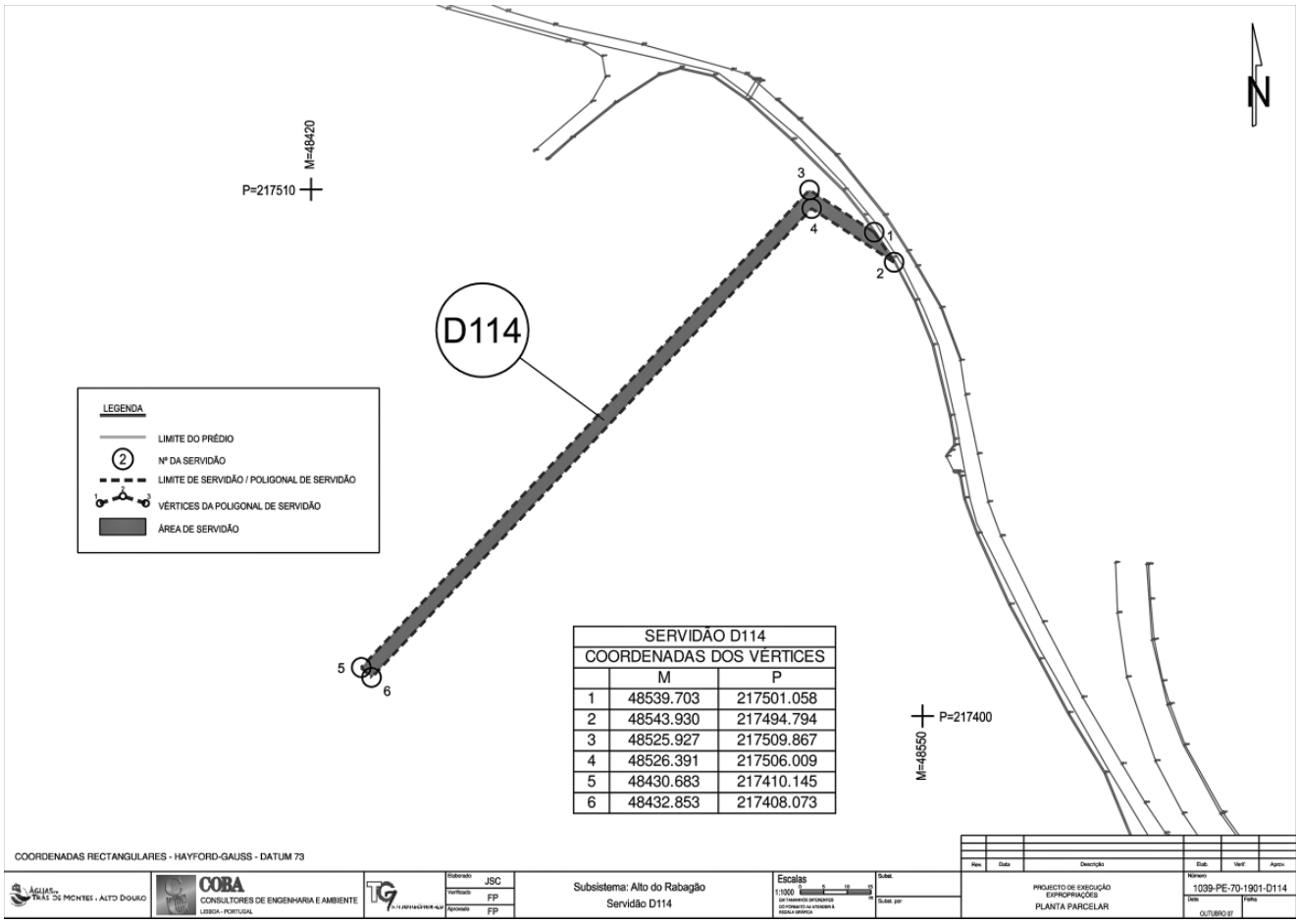
M=48420
P=217510
N
D114
M=48550
P=217400
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
SERVIDÃO D114
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
1 48539.703 217501.058
2 48543.930 217494.794
3 48525.927 217509.867
4 48526.391 217506.009
5 48430.683 217410.145
6 48432.853 217408.073
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
COBA
CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE
LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JSC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D114
Escalas
1:1000
PROJECTO DE EXECUÇÃO
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número 1039-PE-70-1901-D114
Data OUTUBRO 07

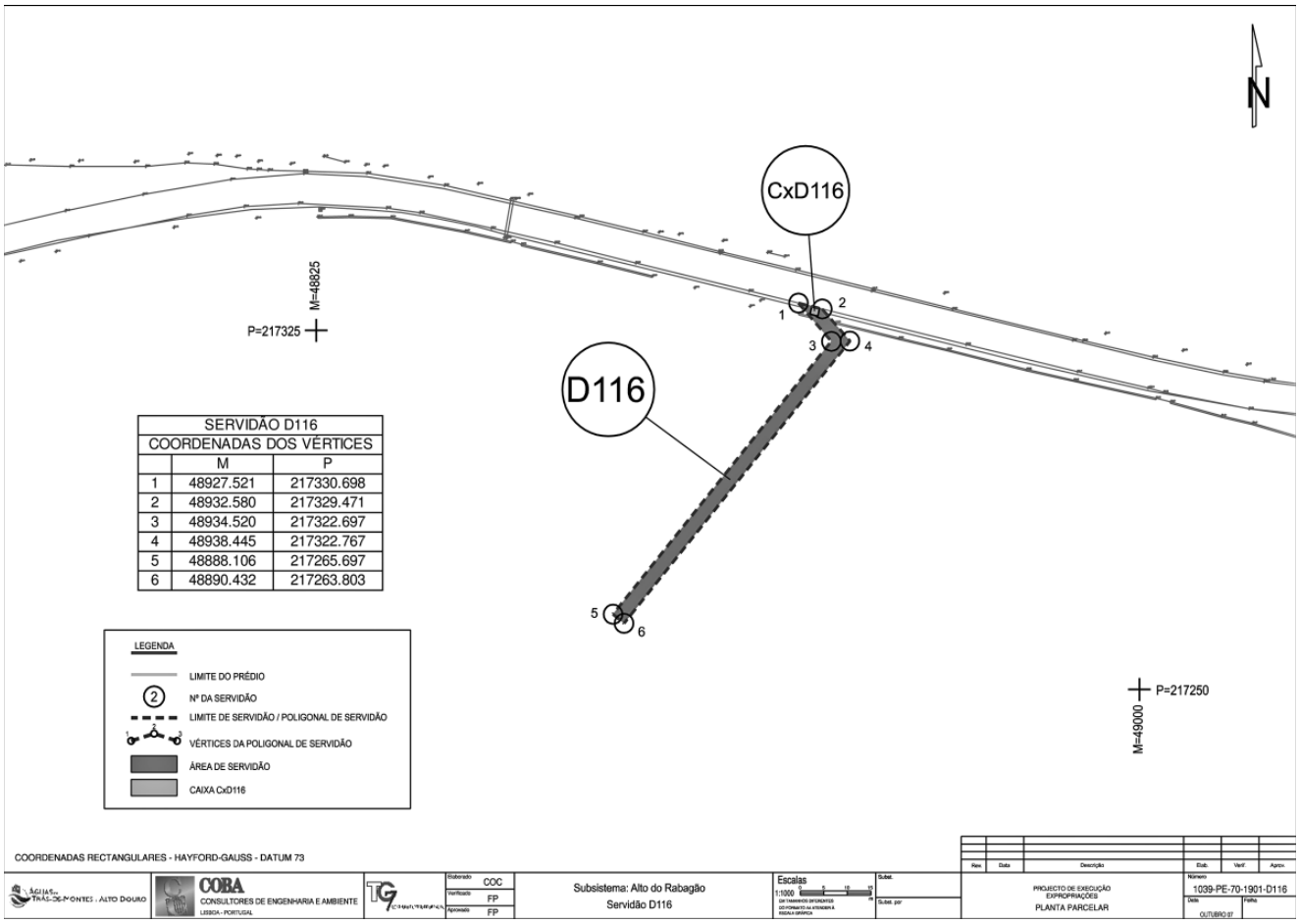

SERVIDÃO D116		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	48927.521	217330.698
2	48932.580	217329.471
3	48934.520	217322.697
4	48938.445	217322.767
5	48888.106	217265.697
6	48890.432	217263.803

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro | COBA Consultores de Engenharia e Ambiente, Lisboa - Portugal | TG

Elaborado COC | Verificado FP | Aprovado FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D116

Escalas 1:1000

Subst.

Subst. por

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Rev. | Data | Descrição | Elab. | Verif. | Aprov.

Número 1039-PE-70-1901-D116

Data OUTUBRO 07 | Folha

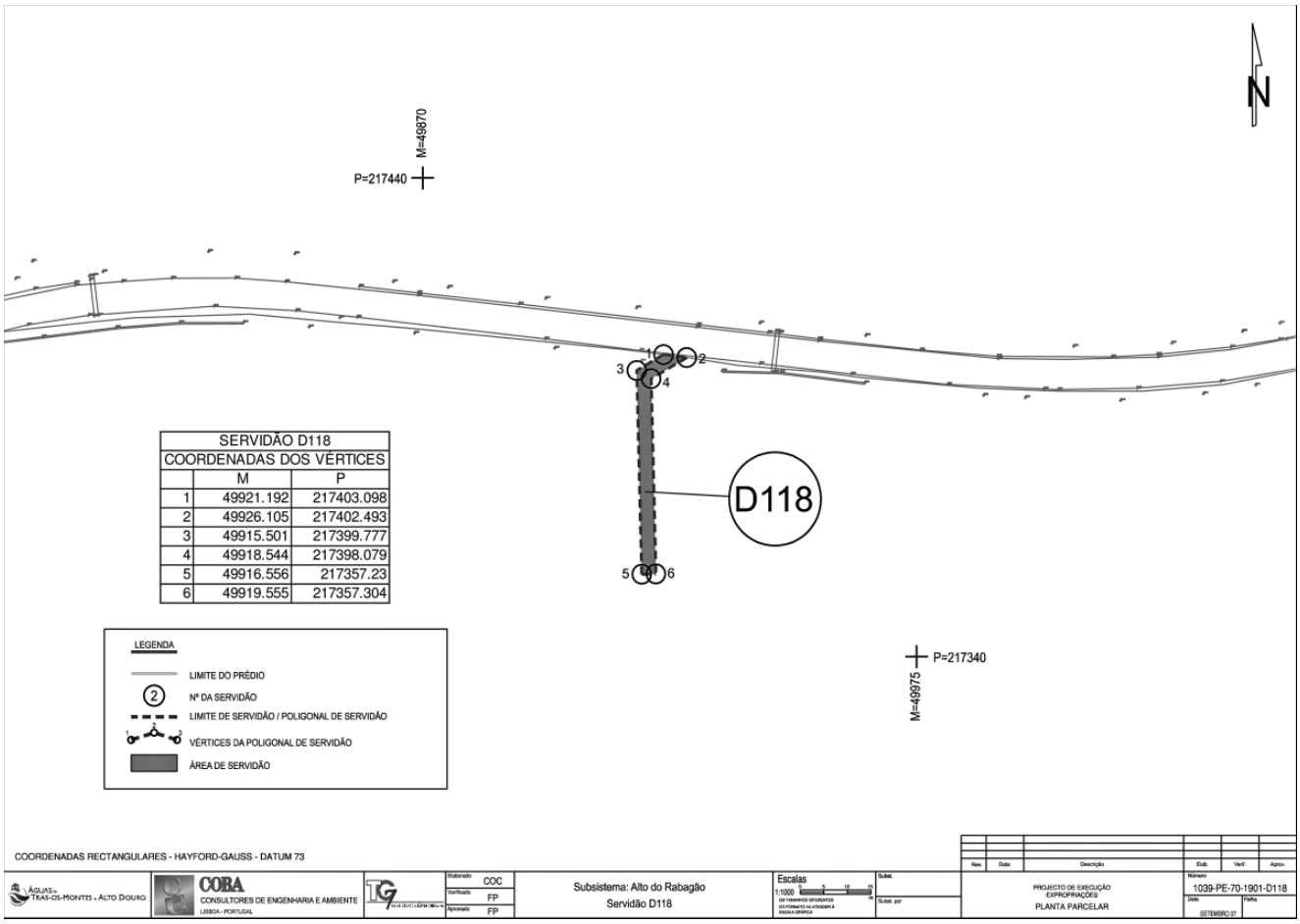

SERVIDÃO D118		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	49921.192	217403.098
2	49926.105	217402.493
3	49915.501	217399.777
4	49918.544	217398.079
5	49916.556	217357.23
6	49919.555	217357.304

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro | COBA Consultores de Engenharia e Ambiente, Lisboa - Portugal | TG

Elaborado COC | Verificado FP | Aprovado FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão D118

Escalas 1:1000

Subst.

Subst. por

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Rev. | Data | Descrição | Elab. | Verif. | Aprov.

Número 1039-PE-70-1901-D118

Data SETEMBRO 07 | Folha

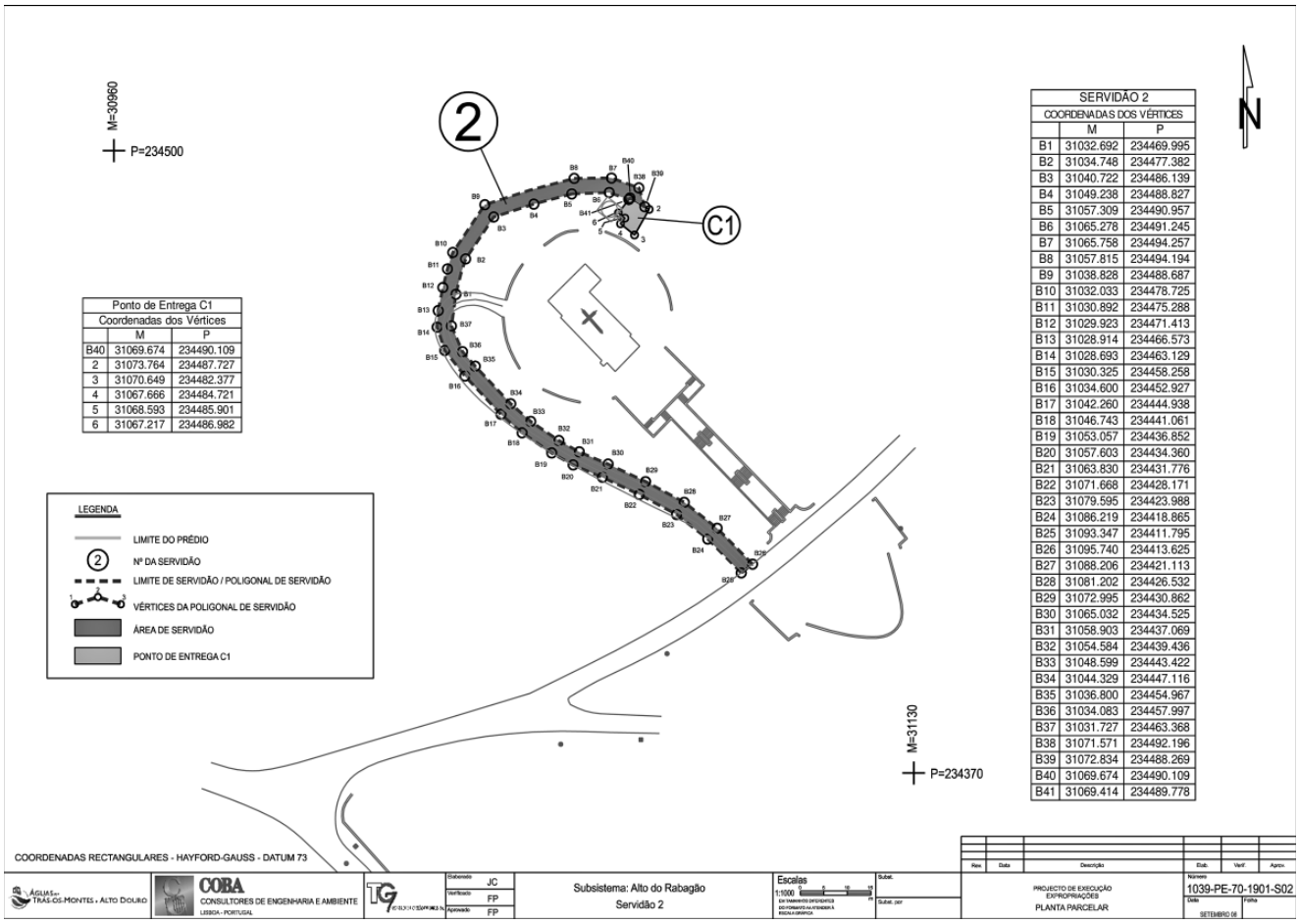

Ponto de Entrega C1		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
B40	31069.674	234490.109
2	31073.764	234487.727
3	31070.649	234482.377
4	31067.666	234484.721
5	31068.593	234485.901
6	31067.217	234486.982

SERVIDÃO 2		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
B1	31032.692	234469.995
B2	31034.748	234477.382
B3	31040.722	234486.139
B4	31049.238	234488.827
B5	31057.309	234490.957
B6	31065.278	234491.245
B7	31065.758	234494.257
B8	31057.815	234494.194
B9	31038.828	234488.687
B10	31032.033	234478.725
B11	31030.892	234475.288
B12	31029.923	234471.413
B13	31028.914	234466.573
B14	31028.693	234463.129
B15	31030.325	234458.258
B16	31034.600	234452.927
B17	31042.260	234444.938
B18	31046.743	234441.061
B19	31053.057	234436.852
B20	31057.603	234434.360
B21	31063.830	234431.776
B22	31071.668	234428.171
B23	31079.595	234423.988
B24	31086.219	234418.865
B25	31093.347	234411.795
B26	31095.740	234413.625
B27	31088.206	234421.113
B28	31081.202	234426.532
B29	31072.995	234430.862
B30	31065.032	234434.525
B31	31058.903	234437.069
B32	31054.584	234439.436
B33	31048.599	234443.422
B34	31044.329	234447.116
B35	31036.800	234454.967
B36	31034.083	234457.997
B37	31031.727	234463.368
B38	31071.571	234492.196
B39	31072.834	234488.269
B40	31069.674	234490.109
B41	31069.414	234489.778

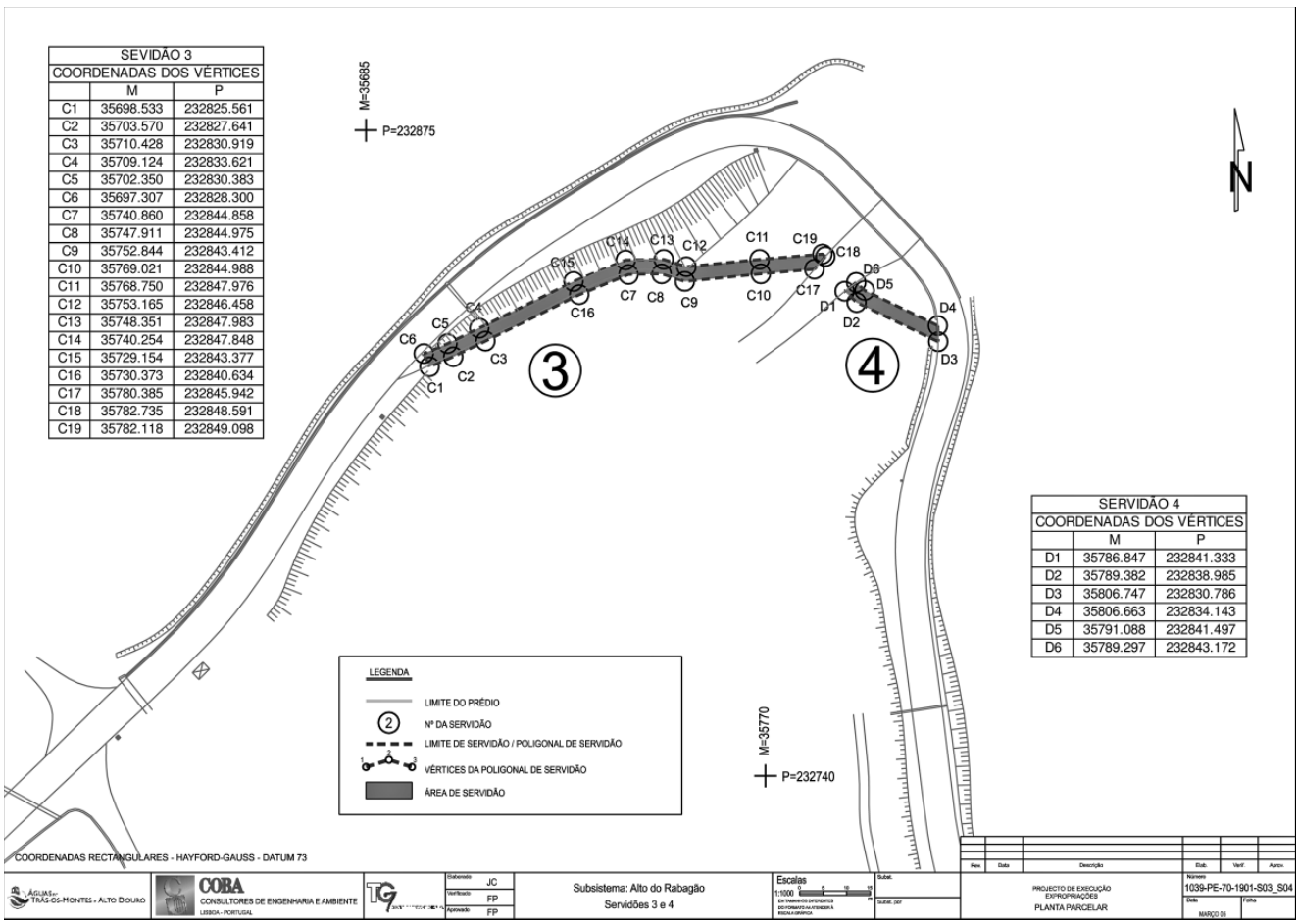

SEVIDÃO 3		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
C1	35698.533	232825.561
C2	35703.570	232827.641
C3	35710.428	232830.919
C4	35709.124	232833.621
C5	35702.350	232830.383
C6	35697.307	232828.300
C7	35740.860	232844.858
C8	35747.911	232844.975
C9	35752.844	232843.412
C10	35769.021	232844.988
C11	35768.750	232847.976
C12	35753.165	232846.458
C13	35748.351	232847.983
C14	35740.254	232847.848
C15	35729.154	232843.377
C16	35730.373	232840.634
C17	35780.385	232845.942
C18	35782.735	232848.591
C19	35782.118	232849.098

SERVIDÃO 4		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
D1	35786.847	232841.333
D2	35789.382	232838.985
D3	35806.747	232830.786
D4	35806.663	232834.143
D5	35791.088	232841.497
D6	35789.297	232843.172

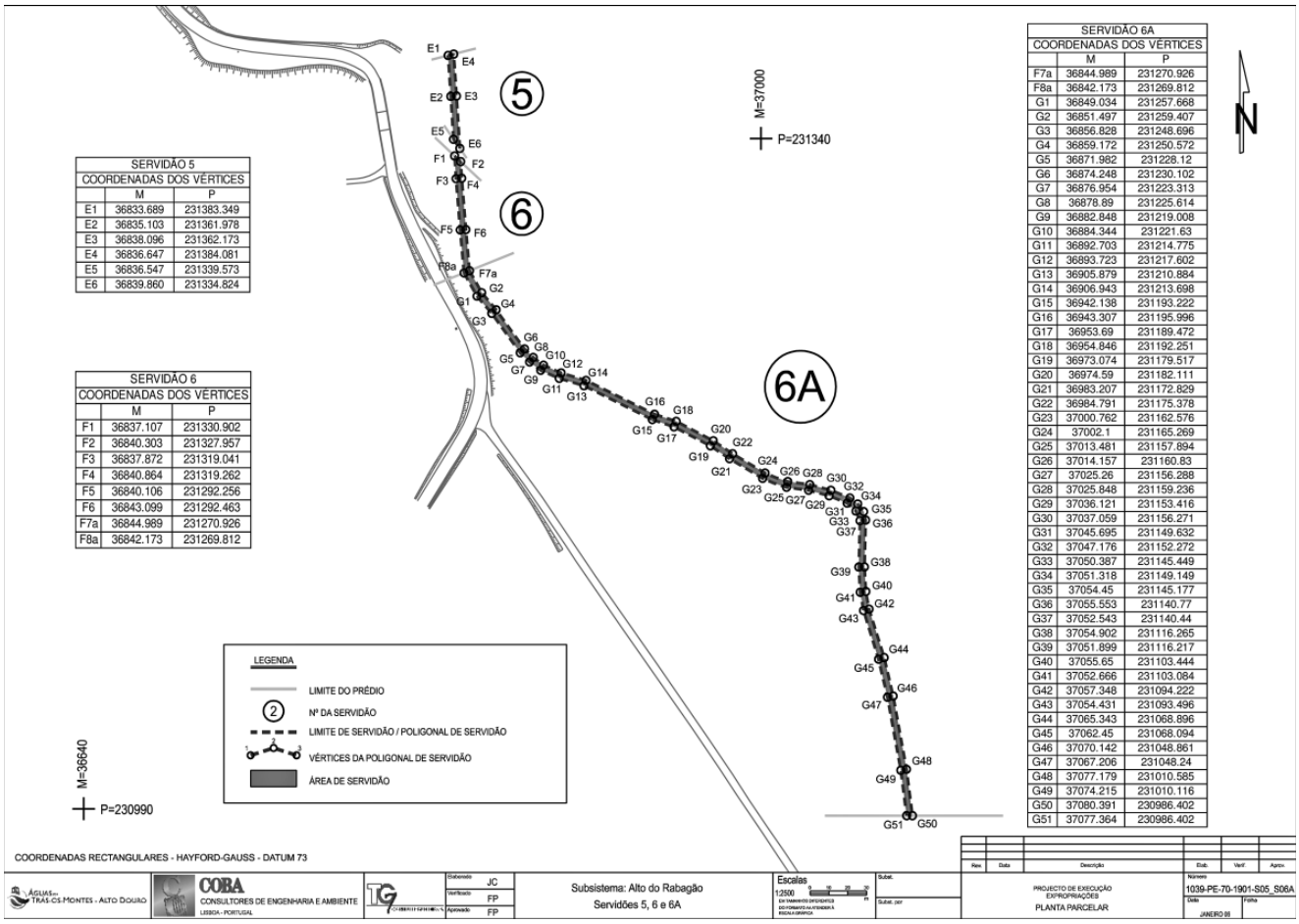

SERVIDÃO 5

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
E1	36833.689	231383.349
E2	36835.103	231361.978
E3	36838.096	231362.173
E4	36836.647	231384.081
E5	36836.547	231339.573
E6	36839.860	231334.824

SERVIDÃO 6

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
F1	36837.107	231330.902
F2	36840.303	231327.957
F3	36837.872	231319.041
F4	36840.864	231319.262
F5	36840.106	231292.256
F6	36843.099	231292.463
F7a	36844.989	231270.926
F8a	36842.173	231269.812

SERVIDÃO 6A

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
F7a	36844.989	231270.926
F8a	36842.173	231269.812
G1	36849.034	231257.668
G2	36851.497	231259.407
G3	36856.828	231248.696
G4	36859.172	231250.572
G5	36871.982	231228.12
G6	36874.248	231230.102
G7	36876.954	231223.313
G8	36878.89	231225.614
G9	36882.848	231219.008
G10	36884.344	231221.63
G11	36892.703	231214.775
G12	36893.723	231217.602
G13	36905.879	231210.884
G14	36906.943	231213.698
G15	36942.138	231193.222
G16	36943.307	231195.996
G17	36953.69	231189.472
G18	36954.846	231192.251
G19	36973.074	231179.517
G20	36974.59	231182.111
G21	36983.207	231172.829
G22	36984.791	231175.378
G23	37000.762	231162.576
G24	37002.1	231165.269
G25	37013.481	231157.894
G26	37014.157	231160.83
G27	37025.26	231156.288
G28	37025.848	231159.236
G29	37036.121	231153.416
G30	37037.059	231156.271
G31	37045.695	231149.632
G32	37047.176	231152.272
G33	37050.387	231145.449
G34	37051.318	231149.149
G35	37054.45	231145.177
G36	37055.553	231140.77
G37	37052.543	231140.44
G38	37054.902	231116.265
G39	37051.899	231116.217
G40	37055.65	231103.444
G41	37052.666	231103.084
G42	37057.348	231094.222
G43	37054.431	231093.496
G44	37065.343	231068.896
G45	37062.45	231068.094
G46	37070.142	231048.861
G47	37067.206	231048.24
G48	37077.179	231010.585
G49	37074.215	231010.116
G50	37080.391	230986.402
G51	37077.364	230986.402

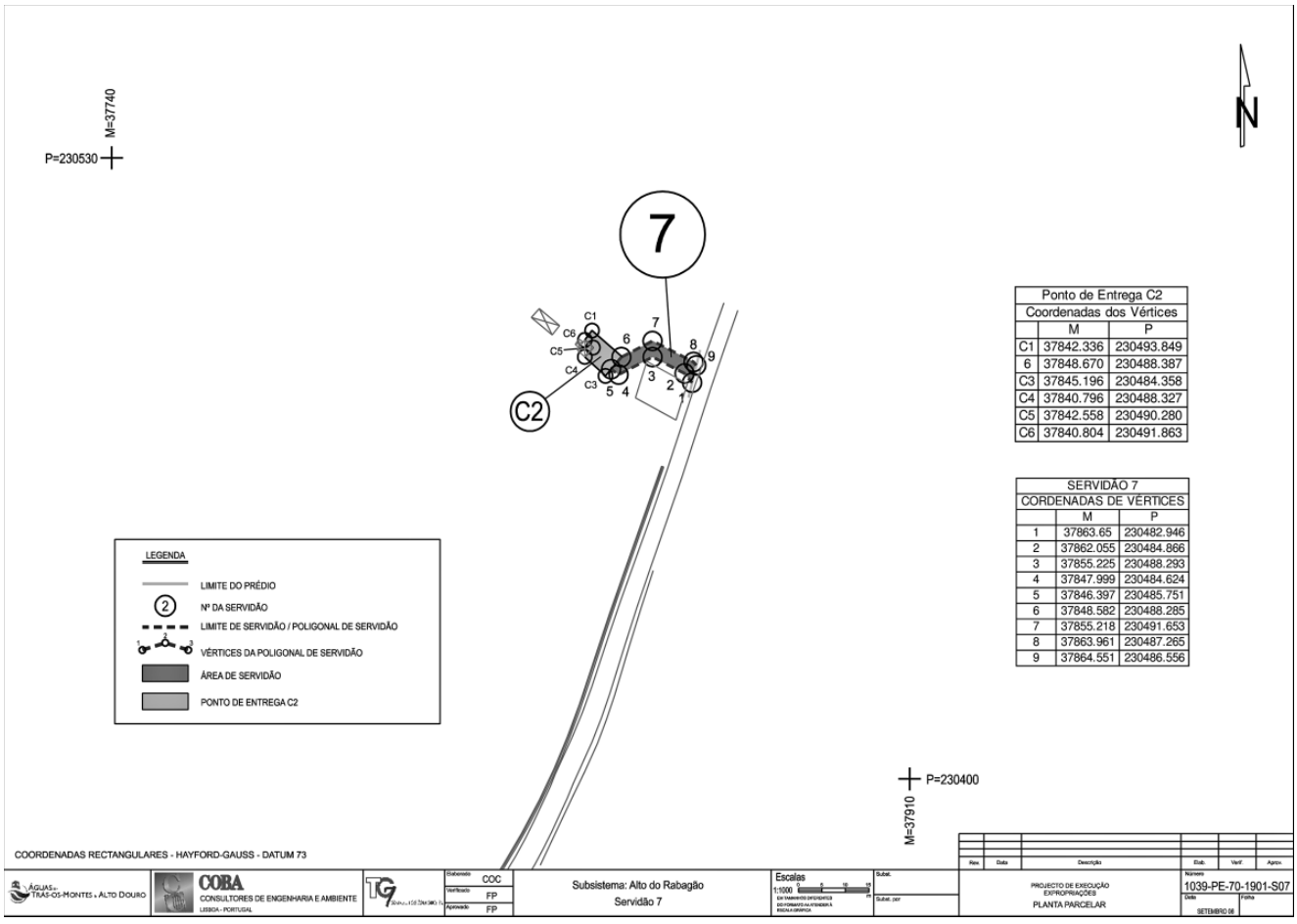

Ponto de Entrega C2

Coordenadas dos Vértices		
	M	P
C1	37842.336	230493.849
6	37848.670	230488.387
C3	37845.196	230484.358
C4	37840.796	230488.327
C5	37842.558	230490.280
C6	37840.804	230491.863

SERVIDÃO 7

CORDENADAS DE VÉRTICES		
	M	P
1	37863.65	230482.946
2	37862.055	230484.866
3	37855.225	230488.293
4	37847.999	230484.624
5	37846.397	230485.751
6	37848.582	230488.285
7	37855.218	230491.653
8	37863.961	230487.265
9	37864.551	230486.556

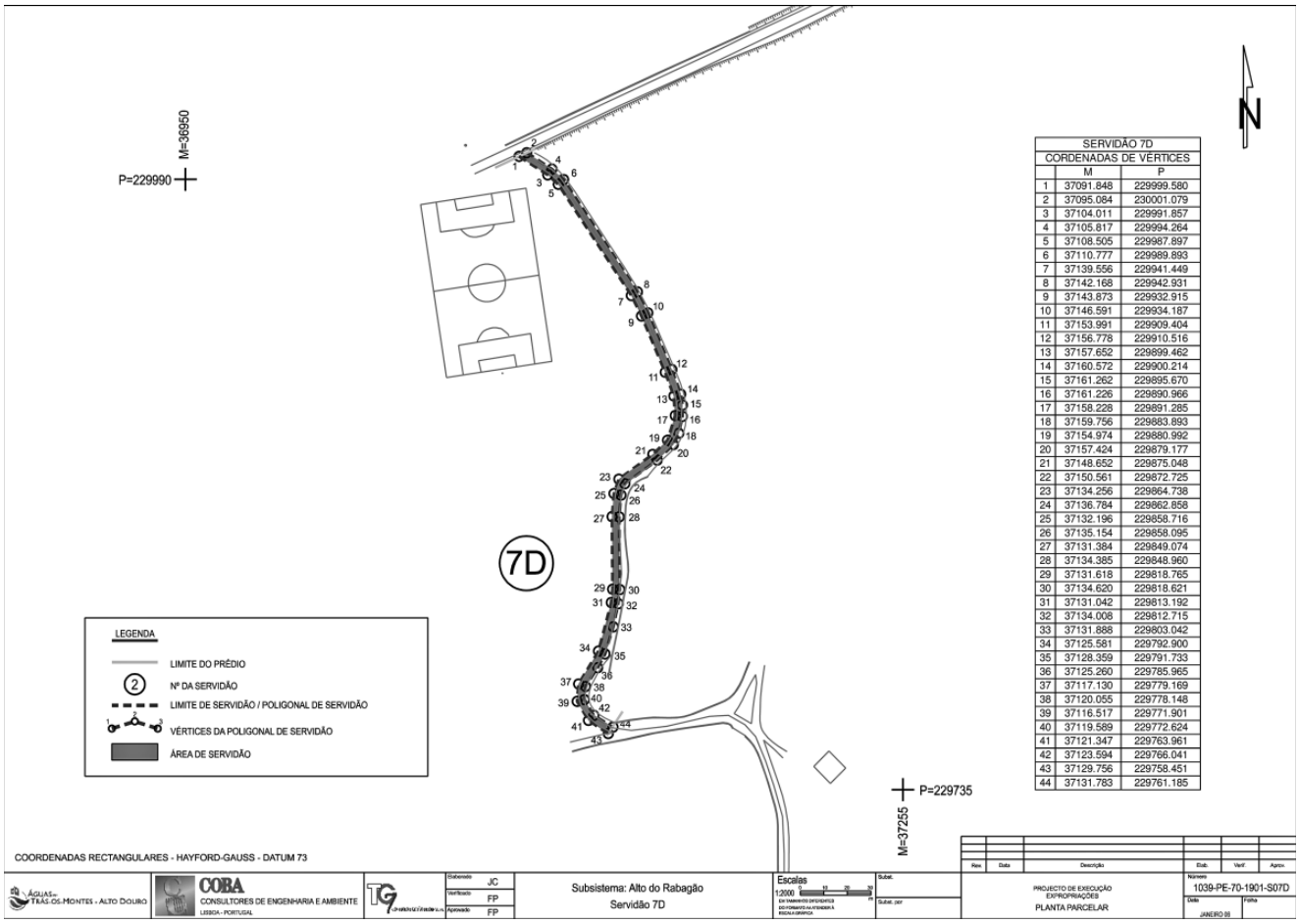

SERVIDÃO 7D		
CORDENADAS DE VÉRTICES		
	M	P
1	37091.848	229999.580
2	37095.084	230001.079
3	37104.011	229991.857
4	37105.817	229994.264
5	37108.505	229987.897
6	37110.777	229989.893
7	37139.556	229941.449
8	37142.168	229942.931
9	37143.873	229932.915
10	37146.591	229934.187
11	37153.991	229909.404
12	37156.778	229910.516
13	37157.652	229899.462
14	37160.572	229900.214
15	37161.262	229895.670
16	37161.226	229890.966
17	37158.228	229891.285
18	37159.756	229883.893
19	37154.974	229880.992
20	37157.424	229879.177
21	37148.652	229875.048
22	37150.561	229872.725
23	37134.256	229864.738
24	37136.784	229862.858
25	37132.196	229858.716
26	37135.154	229858.095
27	37131.384	229849.074
28	37134.385	229848.960
29	37131.618	229818.765
30	37134.620	229818.621
31	37131.042	229813.192
32	37134.008	229812.715
33	37131.888	229803.042
34	37125.581	229792.900
35	37128.359	229791.733
36	37125.260	229785.965
37	37117.130	229779.169
38	37120.055	229778.148
39	37116.517	229771.901
40	37119.589	229772.624
41	37121.347	229763.961
42	37123.594	229766.041
43	37129.756	229758.451
44	37131.783	229761.185

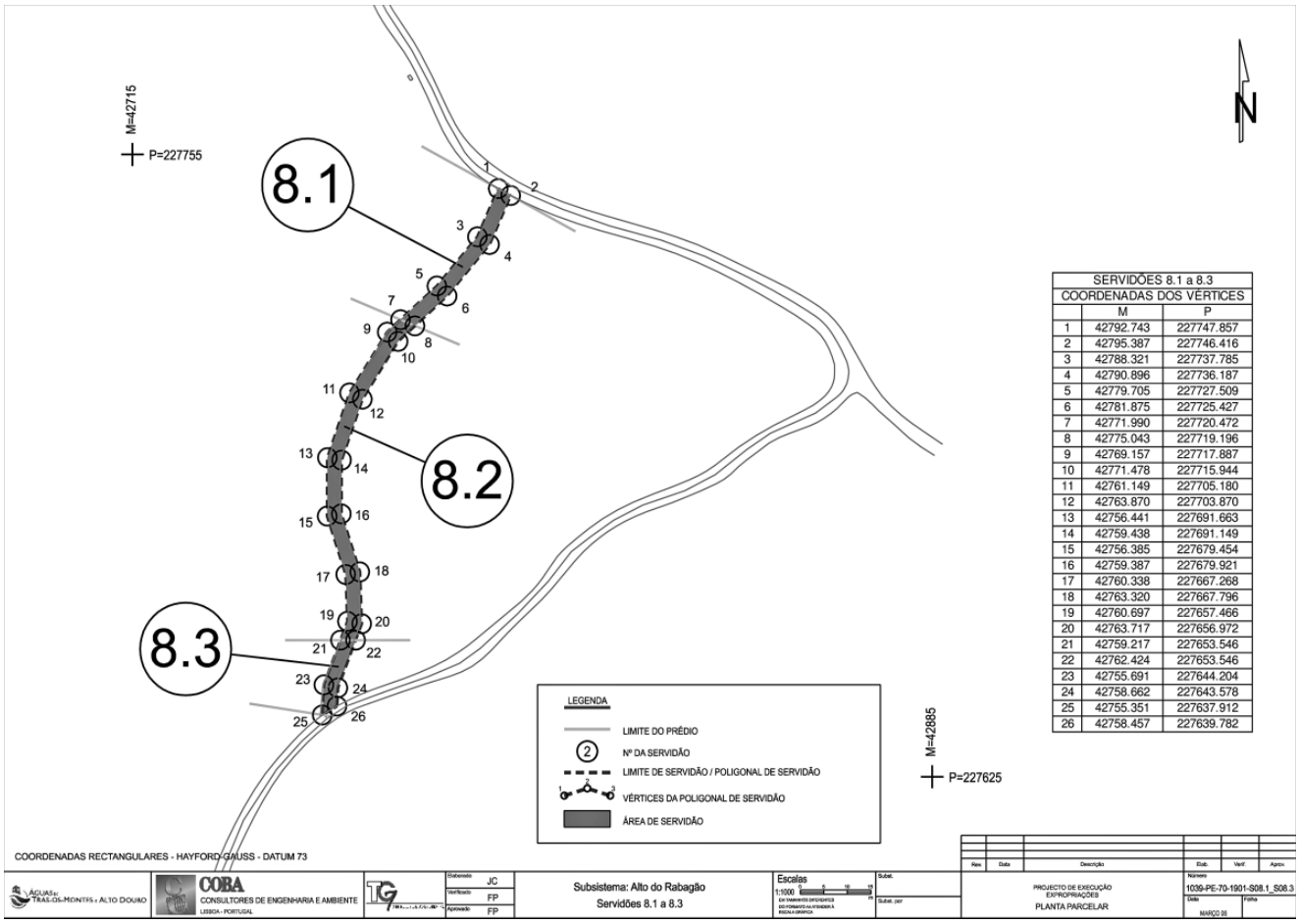

SERVIDÕES 8.1 a 8.3		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	42792.743	227747.857
2	42795.387	227746.416
3	42788.321	227737.785
4	42790.896	227736.187
5	42779.705	227727.509
6	42781.875	227725.427
7	42771.990	227720.472
8	42775.043	227719.196
9	42769.157	227717.887
10	42771.478	227715.944
11	42761.149	227705.180
12	42763.870	227703.870
13	42756.441	227691.663
14	42759.438	227691.149
15	42756.385	227679.454
16	42759.387	227679.921
17	42760.338	227667.268
18	42763.320	227667.796
19	42760.697	227657.466
20	42763.717	227656.972
21	42759.217	227653.546
22	42762.424	227653.546
23	42755.691	227644.204
24	42758.662	227643.578
25	42755.351	227637.912
26	42758.457	227639.782

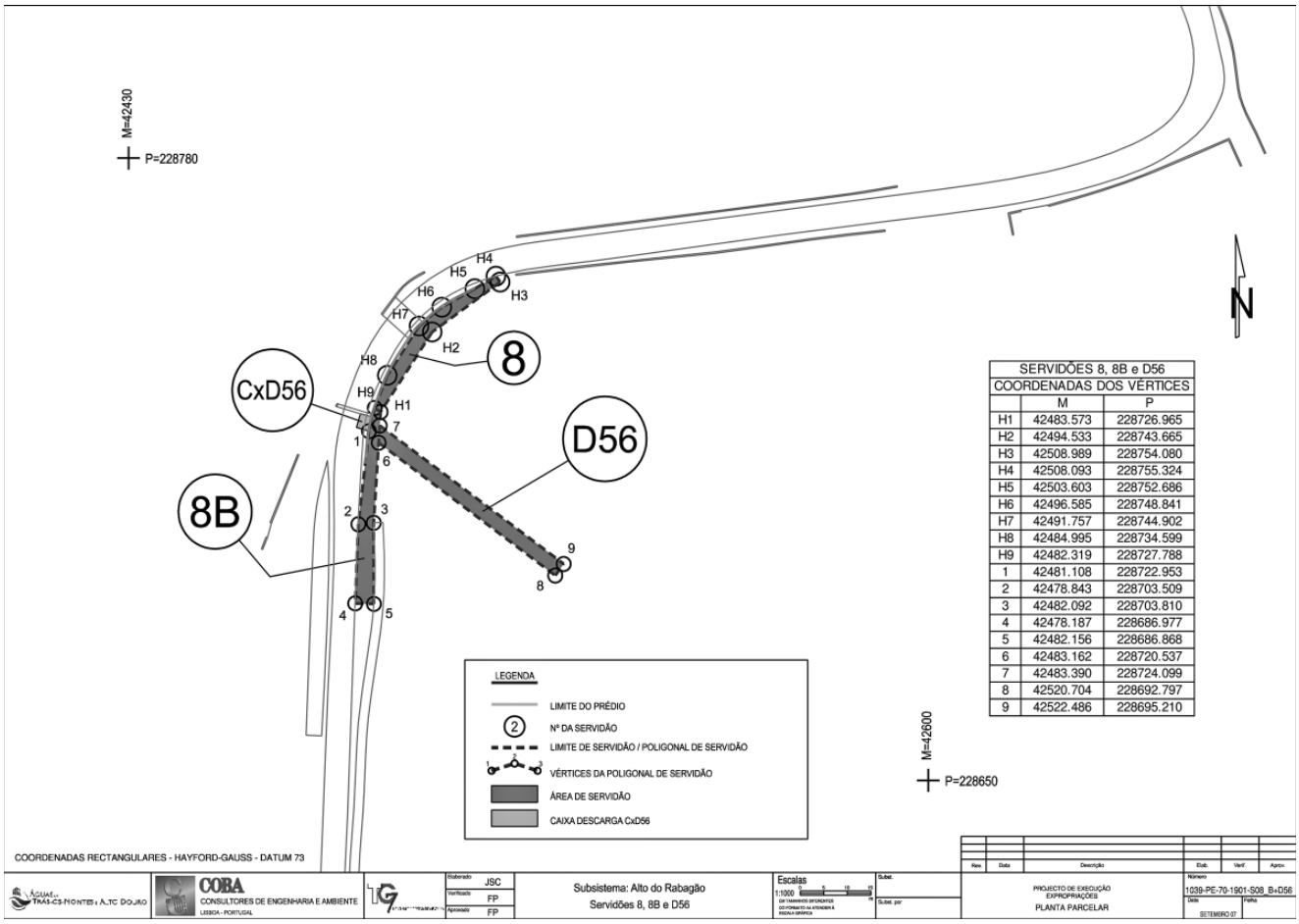

SERVIDÕES 8, 8B e D56		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
H1	42483.573	228726.965
H2	42494.533	228743.665
H3	42508.989	228754.080
H4	42508.093	228755.324
H5	42503.603	228752.686
H6	42496.585	228748.841
H7	42491.757	228744.902
H8	42484.995	228734.599
H9	42482.319	228727.788
1	42481.108	228722.953
2	42478.843	228703.509
3	42482.092	228703.810
4	42478.187	228686.977
5	42482.156	228686.868
6	42483.162	228720.537
7	42483.390	228724.099
8	42520.704	228692.797
9	42522.486	228695.210

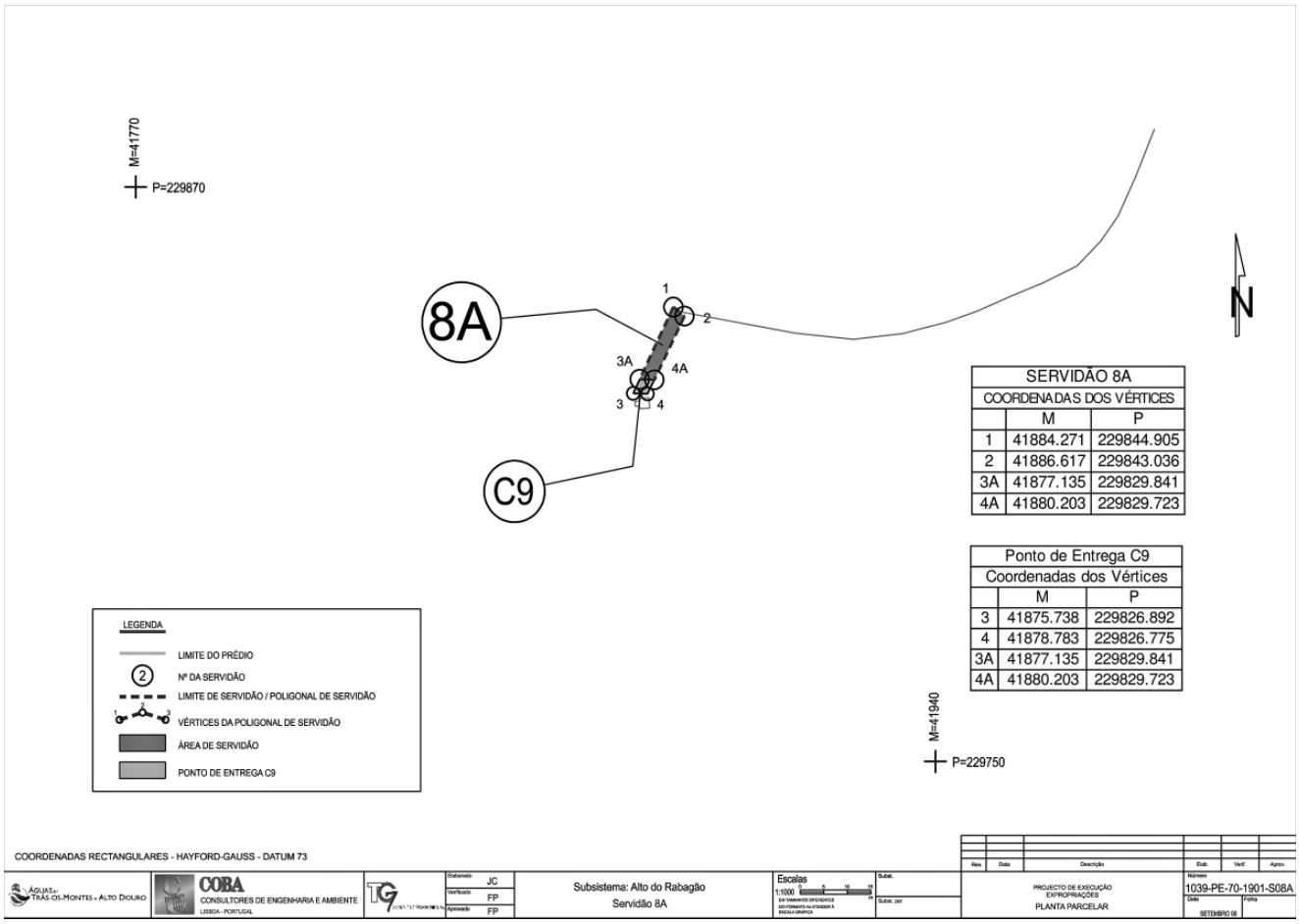

SERVIDÃO 8A		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	41884.271	229844.905
2	41886.617	229843.036
3A	41877.135	229829.841
4A	41880.203	229829.723

Ponto de Entrega C9		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
3	41875.738	229826.892
4	41878.783	229826.775
3A	41877.135	229829.841
4A	41880.203	229829.723

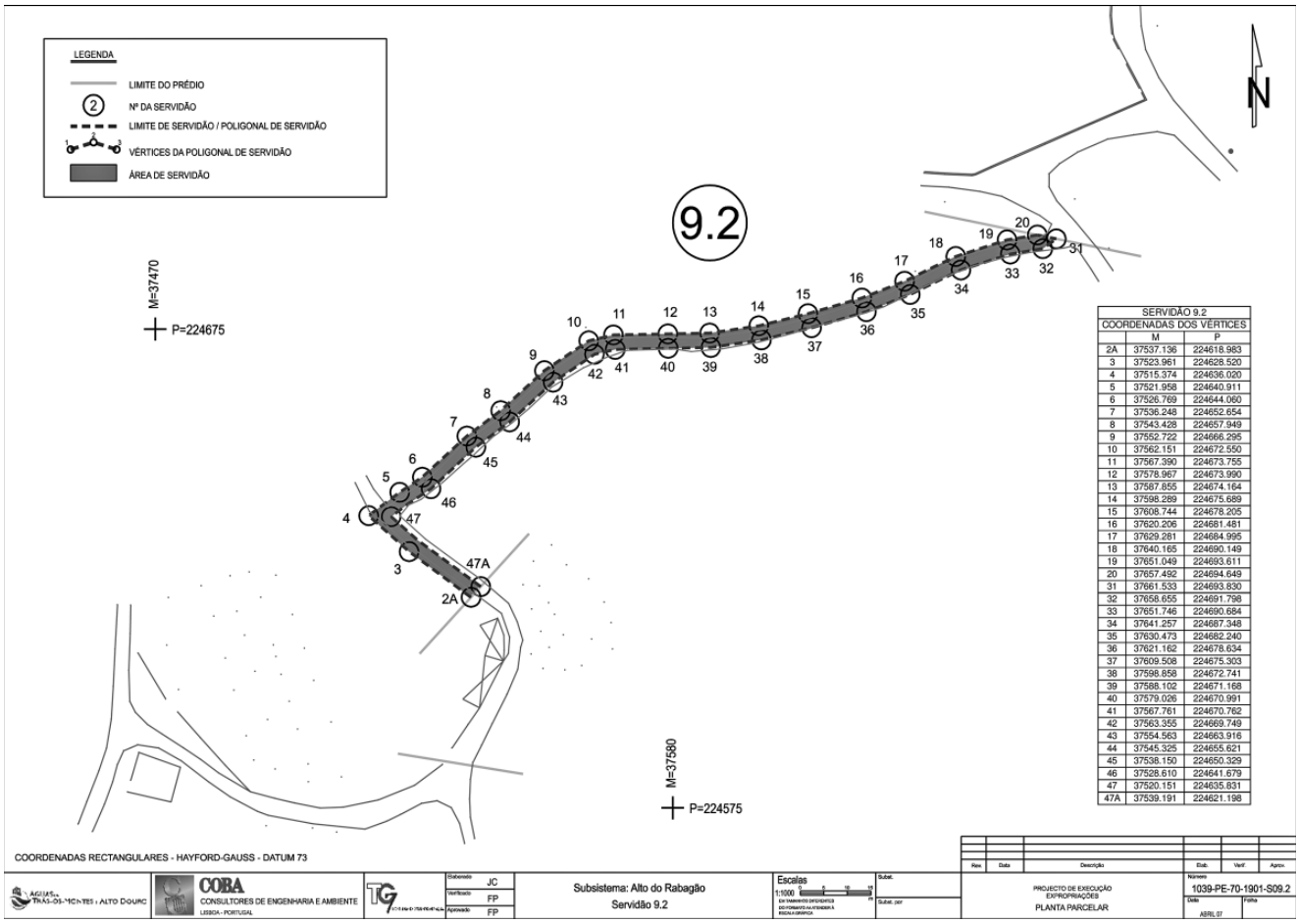

SERVIDÃO 9.2		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
2A	37537.136	224618.983
3	37523.961	224628.520
4	37515.374	224636.020
5	37521.958	224640.911
6	37526.769	224644.060
7	37536.248	224652.654
8	37543.428	224657.949
9	37552.722	224666.295
10	37562.151	224672.550
11	37567.390	224673.755
12	37578.967	224673.990
13	37587.855	224674.164
14	37598.289	224675.689
15	37608.744	224678.205
16	37620.206	224681.481
17	37629.281	224684.995
18	37640.165	224690.149
19	37651.049	224693.611
20	37657.492	224694.649
31	37661.533	224693.830
32	37658.655	224691.798
33	37651.746	224690.684
34	37641.257	224687.348
35	37630.473	224682.240
36	37621.162	224678.634
37	37609.508	224675.303
38	37598.858	224672.741
39	37588.102	224671.168
40	37579.026	224670.991
41	37567.761	224670.762
42	37563.355	224669.749
43	37554.563	224663.916
44	37545.325	224655.621
45	37538.150	224650.329
46	37528.610	224641.679
47	37520.151	224635.831
47A	37539.191	224621.198

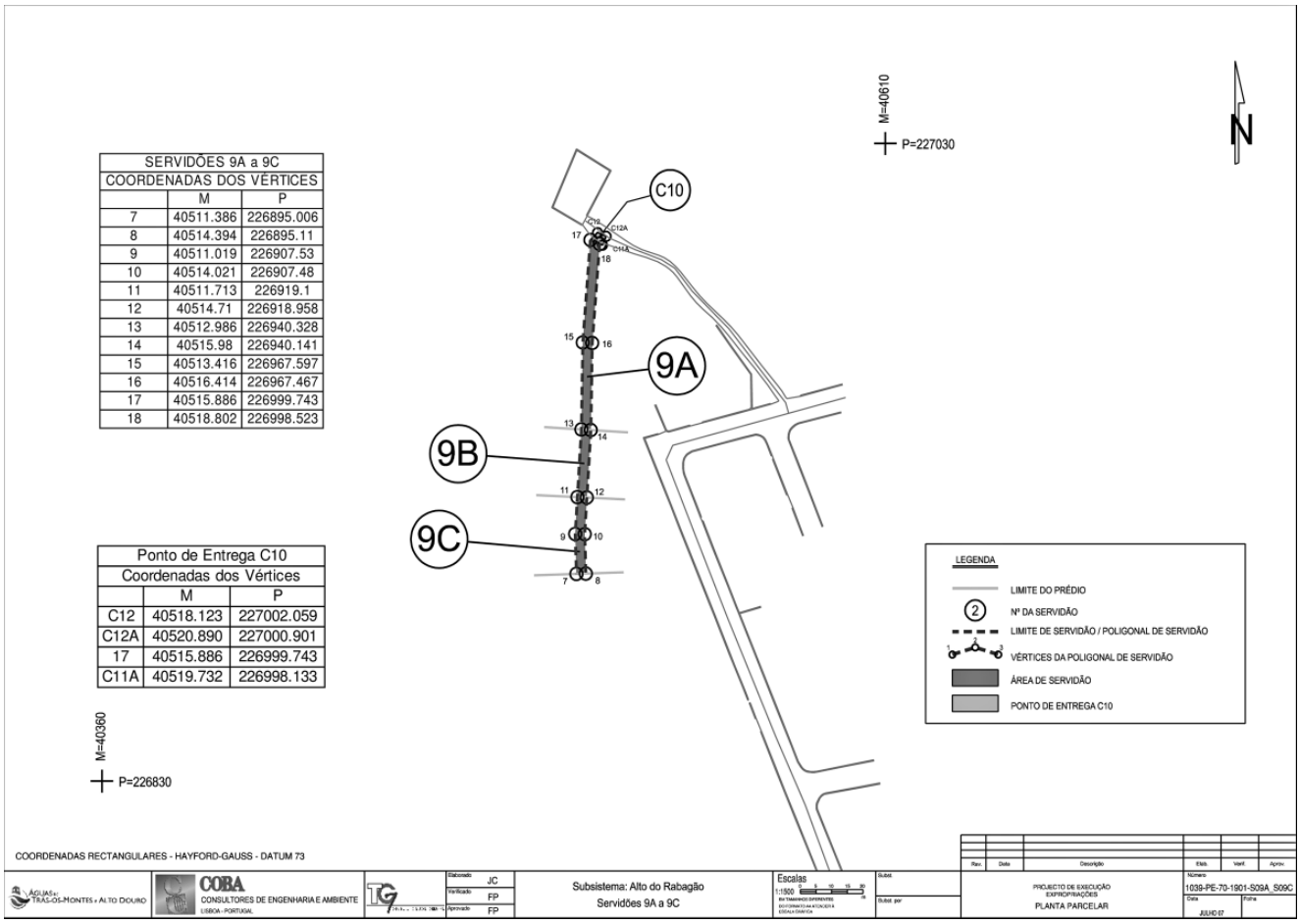

SERVIDÕES 9A a 9C		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
7	40511.386	226895.006
8	40514.394	226895.11
9	40511.019	226907.53
10	40514.021	226907.48
11	40511.713	226919.1
12	40514.71	226918.958
13	40512.986	226940.328
14	40515.98	226940.141
15	40513.416	226967.597
16	40516.414	226967.467
17	40515.886	226999.743
18	40518.802	226998.523

Ponto de Entrega C10		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
C12	40518.123	227002.059
C12A	40520.890	227000.901
17	40515.886	226999.743
C11A	40519.732	226998.133

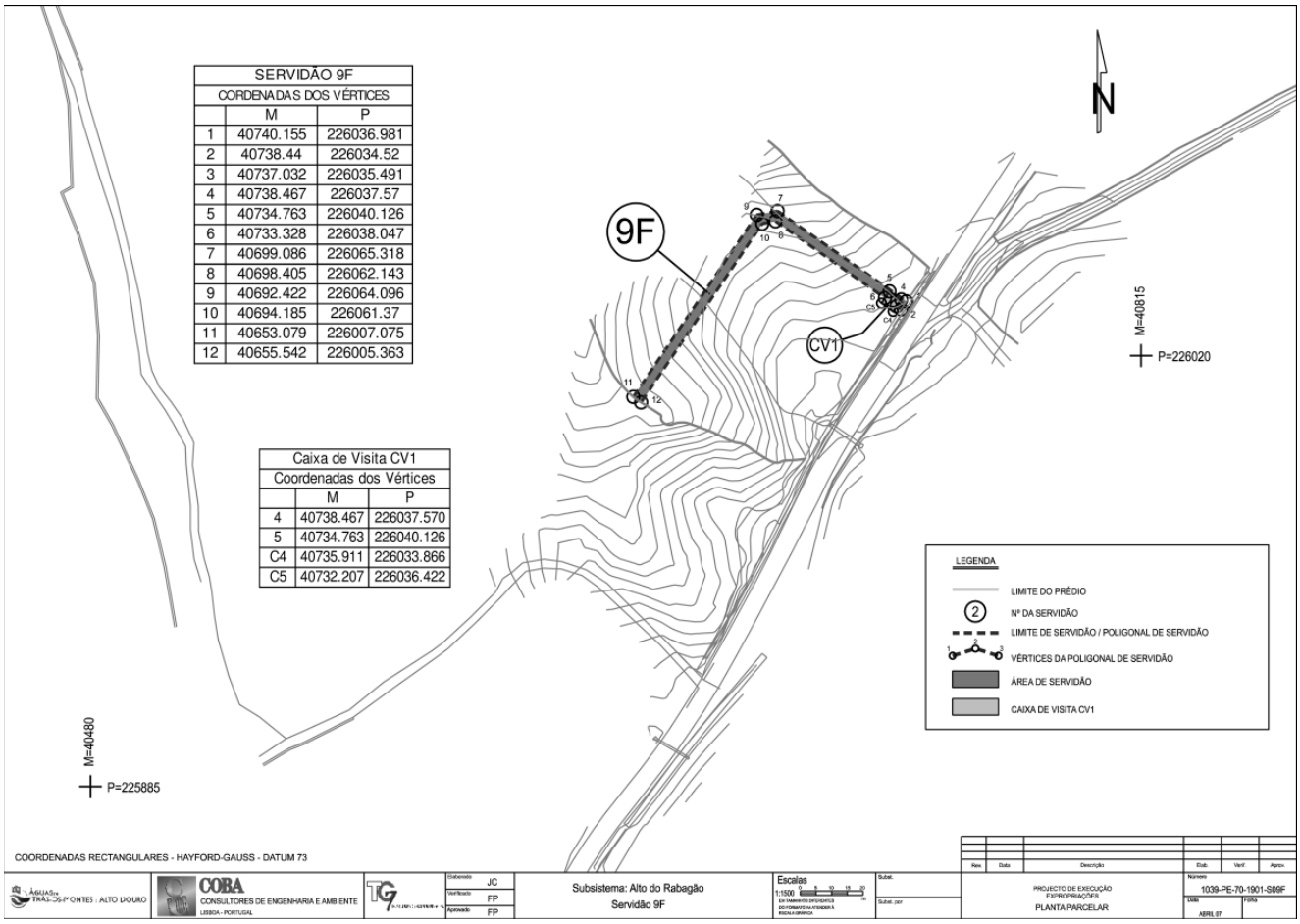

SERVIDÃO 9F		
CORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	40740.155	226036.981
2	40738.44	226034.52
3	40737.032	226035.491
4	40738.467	226037.57
5	40734.763	226040.126
6	40733.328	226038.047
7	40699.086	226065.318
8	40698.405	226062.143
9	40692.422	226064.096
10	40694.185	226061.37
11	40653.079	226007.075
12	40655.542	226005.363

Caixa de Visita CV1		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
4	40738.467	226037.570
5	40734.763	226040.126
C4	40735.911	226033.866
C5	40732.207	226036.422

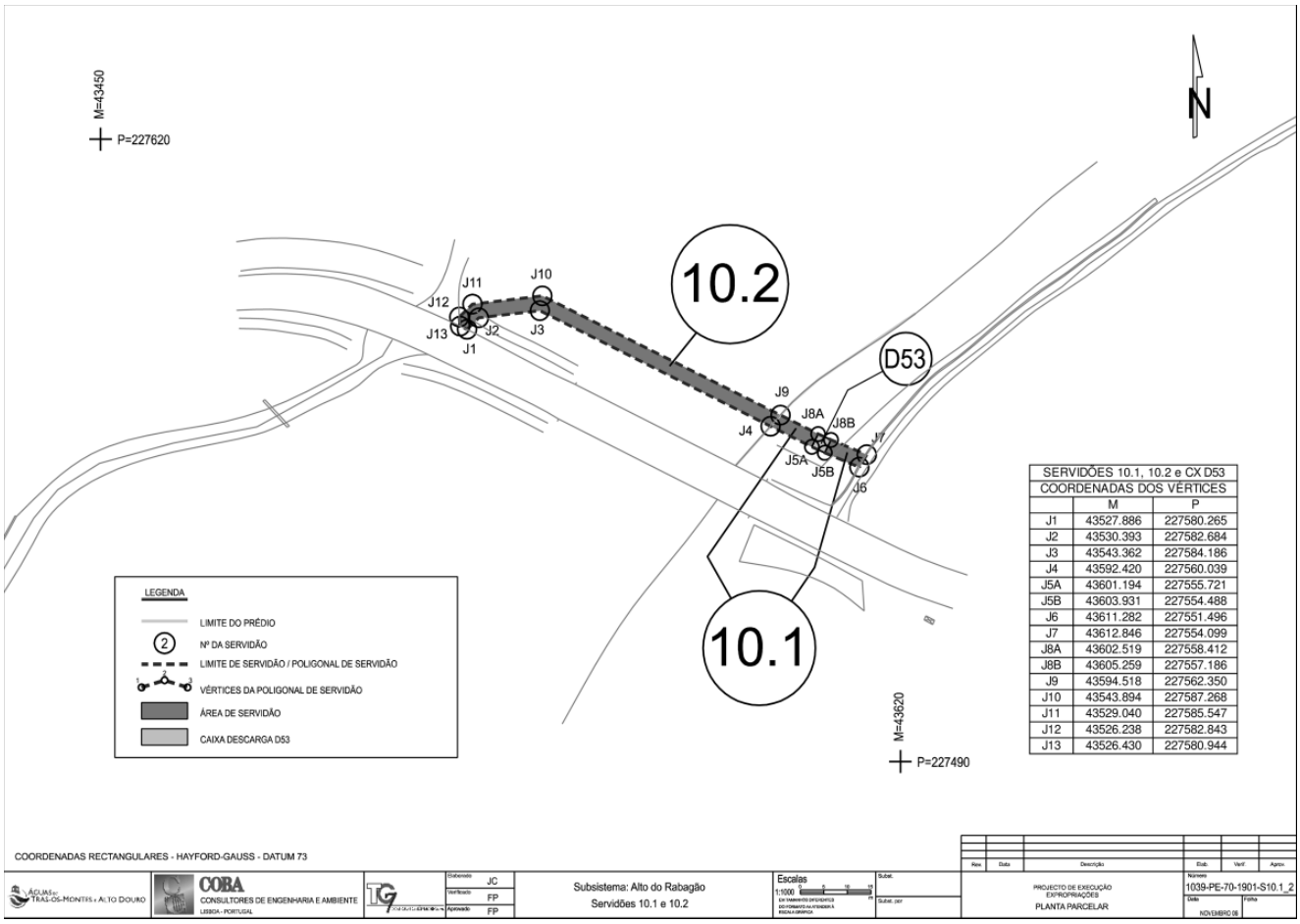

SERVIDÕES 10.1, 10.2 e CX D53		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
J1	43527.886	227580.265
J2	43530.393	227582.684
J3	43543.362	227584.186
J4	43592.420	227560.039
J5A	43601.194	227555.721
J5B	43603.931	227554.488
J6	43611.282	227551.496
J7	43612.846	227554.099
J8A	43602.519	227558.412
J8B	43605.259	227557.186
J9	43594.518	227562.350
J10	43543.894	227587.268
J11	43529.040	227585.547
J12	43526.238	227582.843
J13	43526.430	227580.944

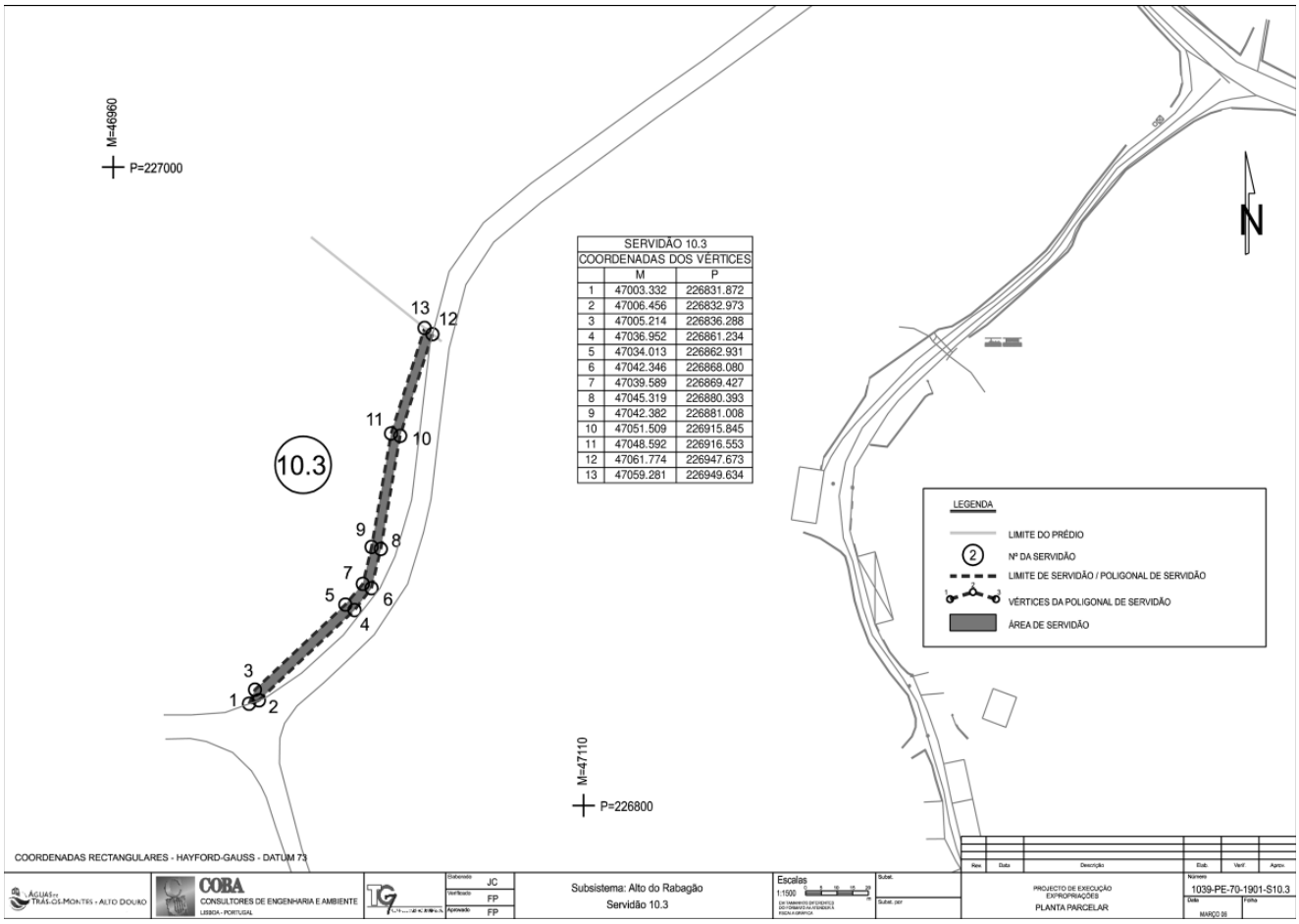

SERVIDÃO 10.3		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	47003.332	226831.872
2	47006.456	226832.973
3	47005.214	226836.288
4	47036.952	226861.234
5	47034.013	226862.931
6	47042.346	226868.080
7	47039.589	226869.427
8	47045.319	226880.393
9	47042.382	226881.008
10	47051.509	226915.845
11	47048.592	226916.553
12	47061.774	226947.673
13	47059.281	226949.634

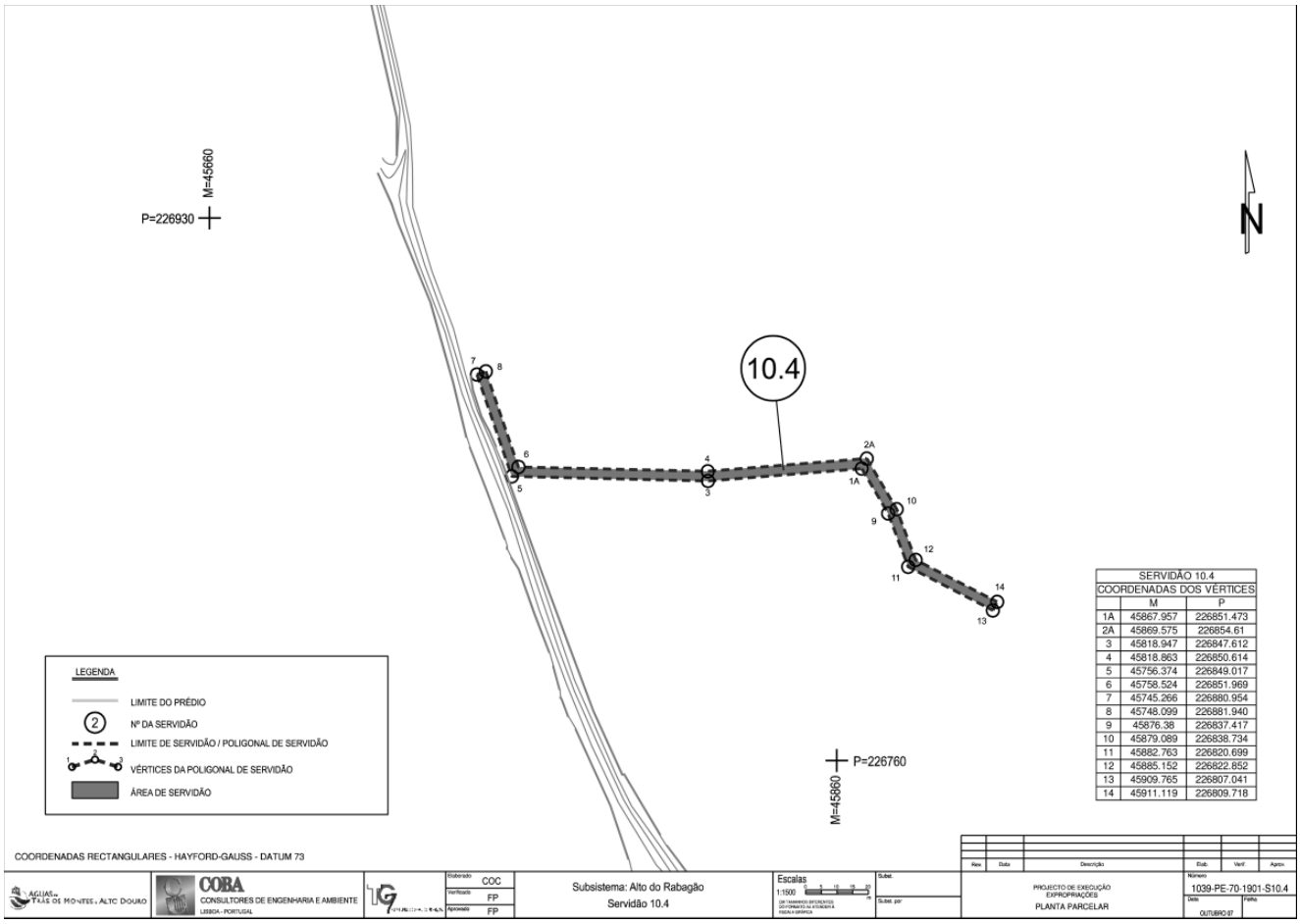

SERVIDÃO 10.4		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1A	45867.957	226851.473
2A	45869.575	226854.61
3	45818.947	226847.612
4	45818.863	226850.614
5	45756.374	226849.017
6	45758.524	226851.969
7	45745.266	226880.954
8	45748.099	226881.940
9	45876.38	226837.417
10	45879.089	226838.734
11	45882.763	226820.699
12	45885.152	226822.852
13	45909.765	226807.041
14	45911.119	226809.718

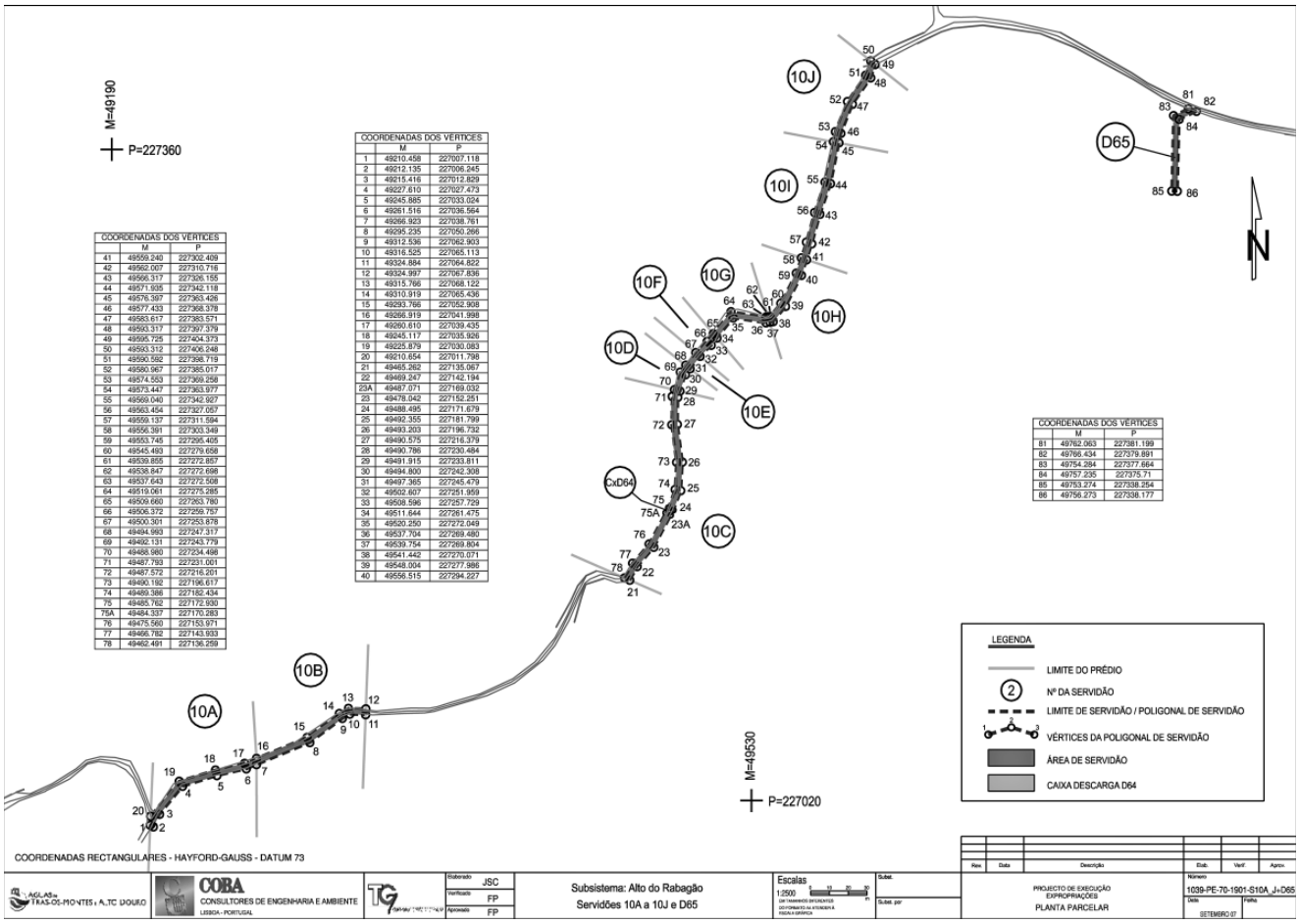

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	49210.458	227007.118
2	49212.135	227006.245
3	49215.416	227012.829
4	49227.610	227027.473
5	49245.885	227033.024
6	49261.516	227036.564
7	49266.923	227038.761
8	49295.235	227050.266
9	49312.536	227062.903
10	49316.525	227065.113
11	49324.884	227064.822
12	49324.997	227067.836
13	49315.766	227068.122
14	49310.919	227065.436
15	49293.766	227052.908
16	49266.919	227041.998
17	49260.610	227039.435
18	49245.117	227035.926
19	49225.879	227030.083
20	49210.654	227011.798
21	49465.262	227135.067
22	49469.247	227142.194
23A	49487.071	227169.032
23	49478.042	227152.251
24	49488.495	227171.679
25	49492.355	227181.799
26	49493.203	227196.732
27	49490.575	227216.379
28	49490.786	227230.484
29	49491.915	227233.811
30	49494.800	227242.308
31	49497.365	227245.479
32	49502.607	227251.959
33	49508.596	227257.729
34	49511.644	227261.475
35	49520.250	227272.049
36	49537.704	227269.480
37	49539.754	227269.804
38	49541.442	227270.071
39	49548.004	227277.986
40	49556.515	227294.227

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
41	49559.240	227302.489
42	49562.007	227310.716
43	49566.317	227326.155
44	49571.935	227342.118
45	49576.397	227363.426
46	49577.433	227368.378
47	49583.617	227383.571
48	49593.317	227397.379
49	49595.725	227404.373
50	49593.312	227406.248
51	49590.582	227398.719
52	49580.967	227385.017
53	49574.553	227369.258
54	49573.447	227363.977
55	49569.040	227342.927
56	49563.454	227327.057
57	49559.137	227311.594
58	49556.391	227303.349
59	49553.745	227295.405
60	49545.493	227279.658
61	49539.855	227272.857
62	49538.847	227272.698
63	49537.643	227272.508
64	49519.061	227275.285
65	49509.660	227263.780
66	49506.372	227259.757
67	49500.301	227253.878
68	49494.983	227247.317
69	49492.131	227245.779
70	49488.980	227234.498
71	49487.793	227231.001
72	49487.573	227216.201
73	49490.192	227196.617
74	49489.386	227182.434
75	49485.762	227172.930
75A	49484.337	227170.283
76	49475.560	227153.971
77	49466.782	227143.933
78	49462.491	227136.259

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
81	49762.063	227381.199
82	49766.434	227379.891
83	49754.284	227377.664
84	49757.235	227375.71
85	49753.274	227338.254
86	49756.273	227336.177

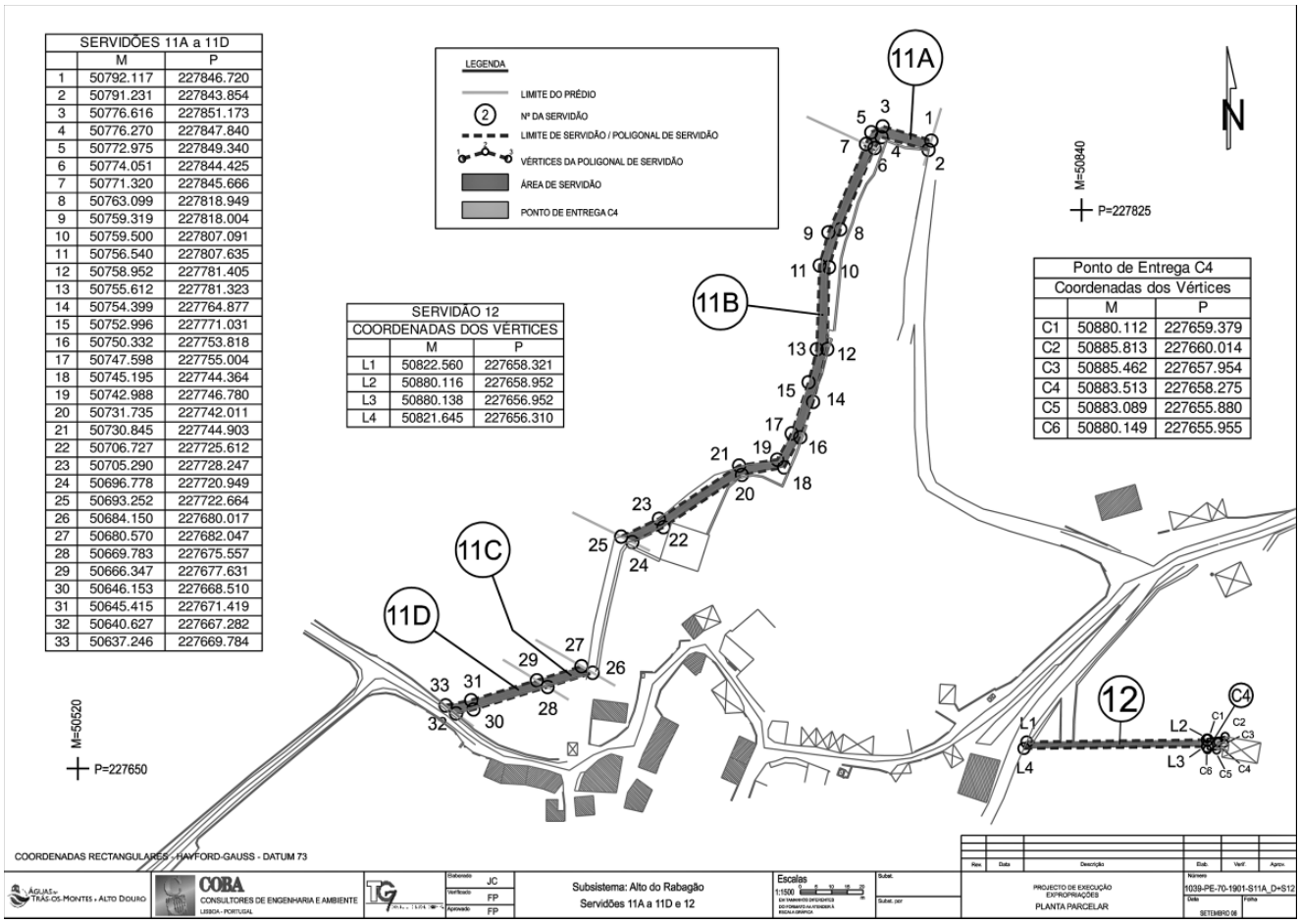

SERVIDÕES 11A a 11D		
	M	P
1	50792.117	227846.720
2	50791.231	227843.854
3	50776.616	227851.173
4	50776.270	227847.840
5	50772.975	227849.340
6	50774.051	227844.425
7	50771.320	227845.666
8	50763.099	227818.949
9	50759.319	227818.004
10	50759.500	227807.091
11	50756.540	227807.635
12	50758.952	227781.405
13	50755.612	227781.323
14	50754.399	227764.877
15	50752.996	227771.031
16	50750.332	227753.818
17	50747.598	227755.004
18	50745.195	227744.364
19	50742.988	227746.780
20	50731.735	227742.011
21	50730.845	227744.903
22	50706.727	227725.612
23	50705.290	227728.247
24	50696.778	227720.949
25	50693.252	227722.664
26	50684.150	227680.017
27	50680.570	227682.047
28	50669.783	227675.557
29	50666.347	227677.631
30	50646.153	227668.510
31	50645.415	227671.419
32	50640.627	227667.282
33	50637.246	227669.784

SERVIDÃO 12		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
L1	50822.560	227658.321
L2	50880.116	227658.952
L3	50880.138	227656.952
L4	50821.645	227656.310

Ponto de Entrega C4		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
C1	50880.112	227659.379
C2	50885.813	227660.014
C3	50885.462	227657.954
C4	50883.513	227658.275
C5	50883.089	227655.880
C6	50880.149	227655.955

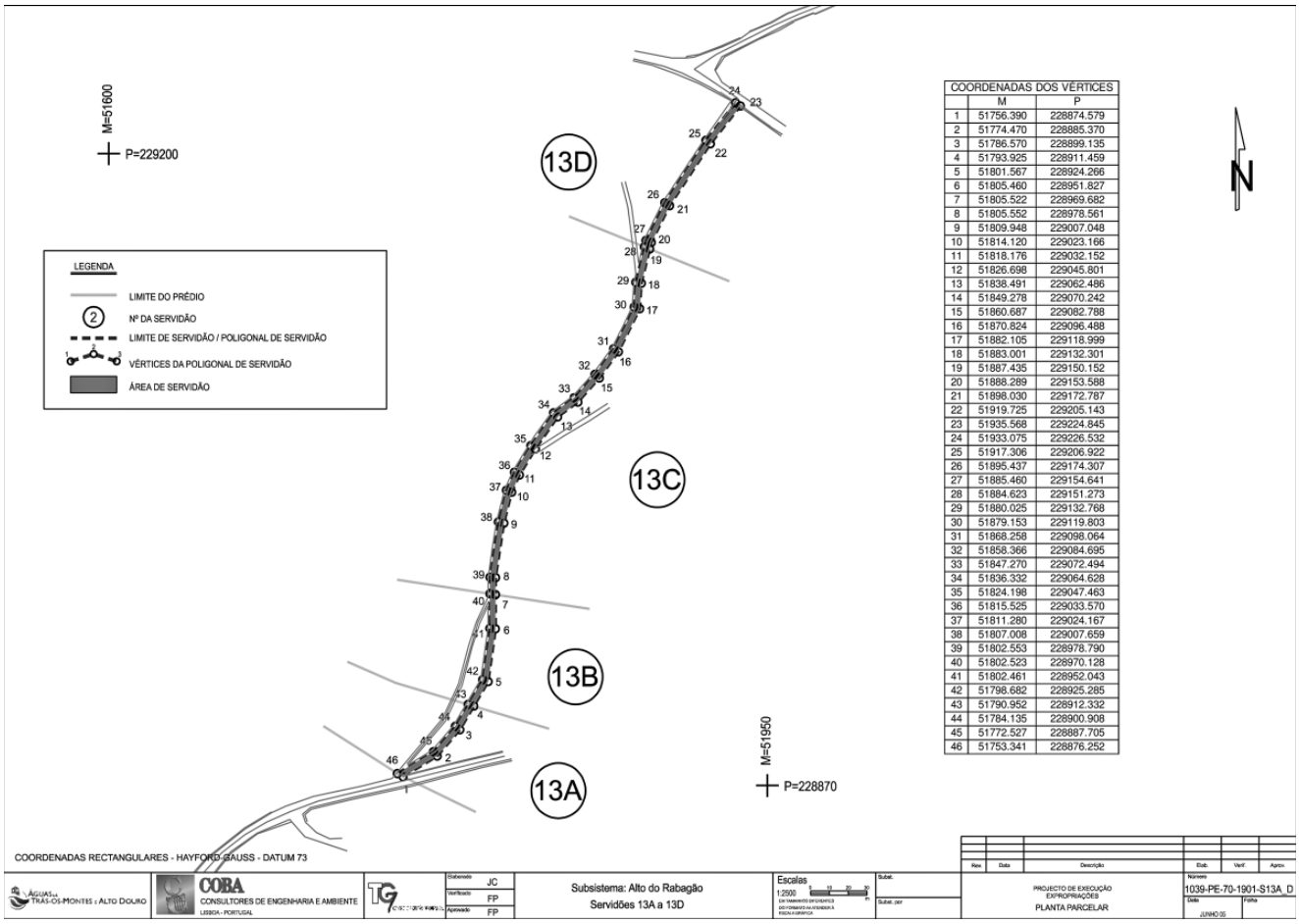

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	51756.390	228874.579
2	51774.470	228885.370
3	51786.570	228899.135
4	51793.925	228911.459
5	51801.567	228924.266
6	51805.460	228951.827
7	51805.522	228969.682
8	51805.552	228978.561
9	51809.948	229007.048
10	51814.120	229023.166
11	51818.176	229032.152
12	51826.698	229045.801
13	51838.491	229062.486
14	51849.278	229070.242
15	51860.667	229082.788
16	51870.824	229096.488
17	51882.105	229118.999
18	51883.001	229132.301
19	51887.435	229150.152
20	51888.289	229153.588
21	51898.030	229172.787
22	51919.725	229205.143
23	51935.568	229224.845
24	51933.075	229226.532
25	51917.306	229206.922
26	51895.437	229174.307
27	51885.460	229154.641
28	51884.623	229151.273
29	51880.025	229132.768
30	51879.153	229119.803
31	51868.258	229098.064
32	51858.366	229084.695
33	51847.270	229072.494
34	51836.332	229064.628
35	51824.198	229047.463
36	51815.525	229033.570
37	51811.280	229024.167
38	51807.008	229007.659
39	51802.553	228978.790
40	51802.523	228970.128
41	51802.461	228952.043
42	51798.682	228925.285
43	51790.952	228912.332
44	51784.135	228900.908
45	51772.527	228887.705
46	51753.341	228876.252

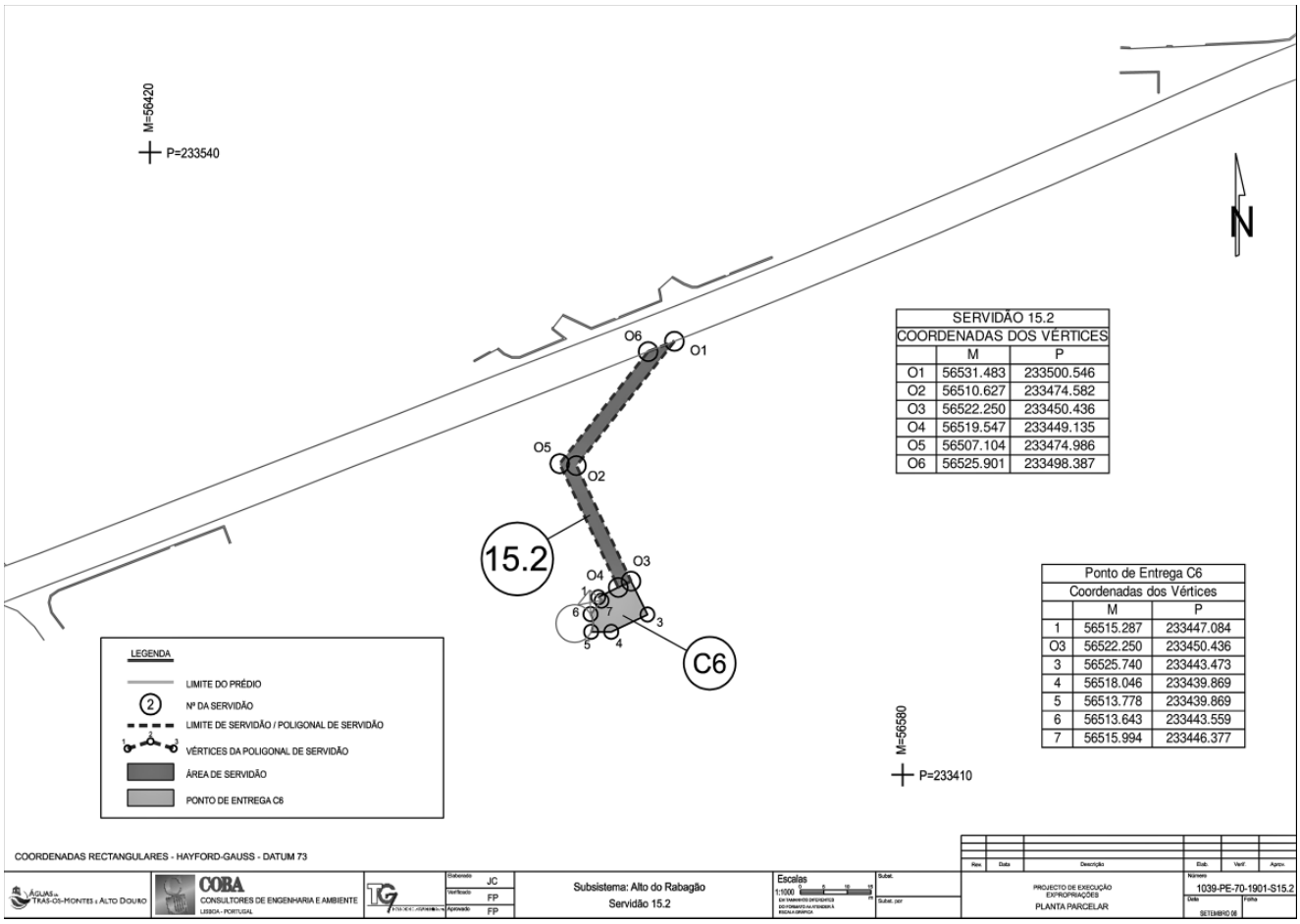

SERVIDÃO 15.2		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
O1	56531.483	233500.546
O2	56510.627	233474.582
O3	56522.250	233450.436
O4	56519.547	233449.135
O5	56507.104	233474.986
O6	56525.901	233498.387

Ponto de Entrega C6		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
1	56515.287	233447.084
O3	56522.250	233450.436
3	56525.740	233443.473
4	56518.046	233439.869
5	56513.778	233439.869
6	56513.643	233443.559
7	56515.994	233446.377

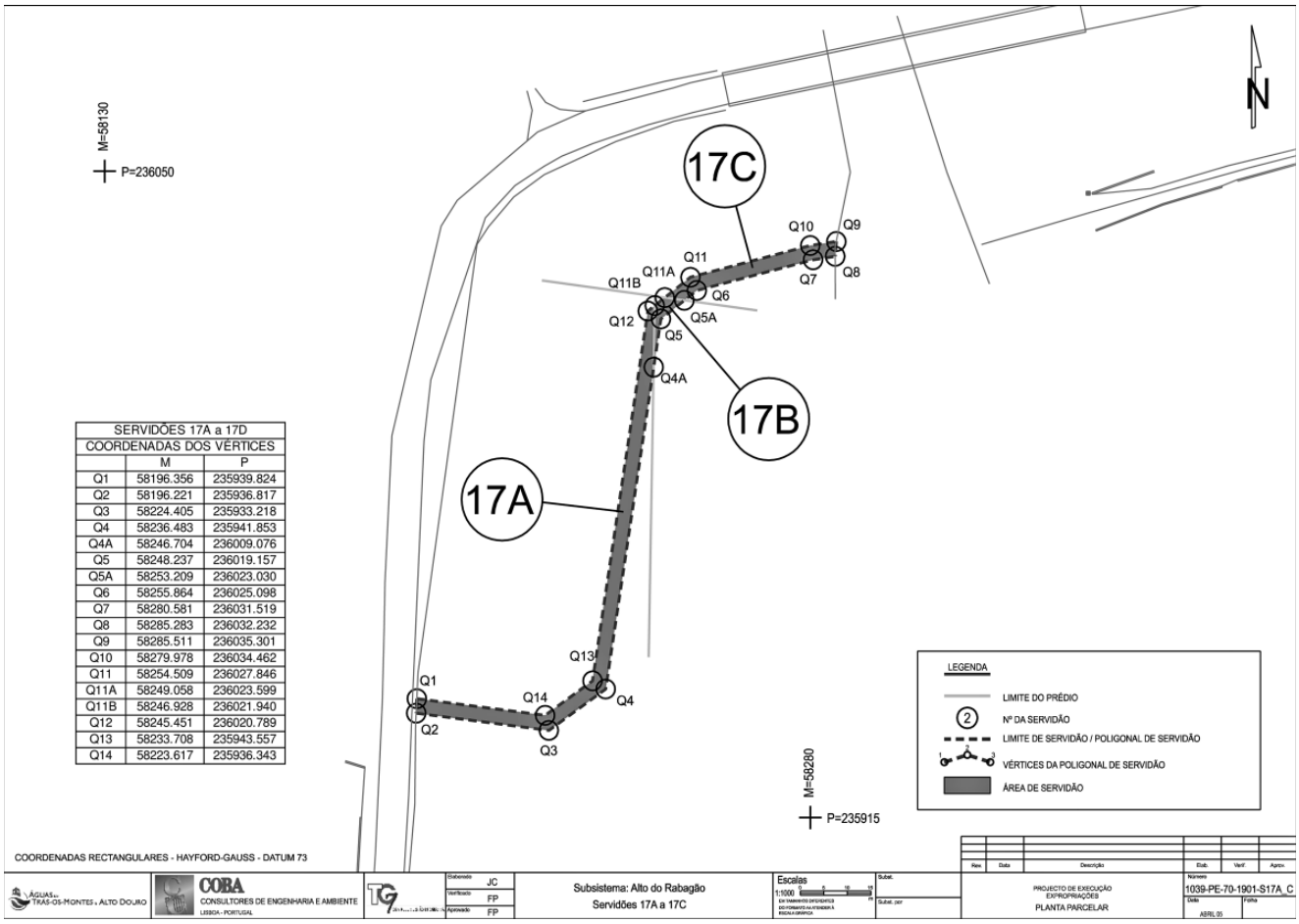

SERVIDÕES 17A a 17D		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
Q1	58196.356	235939.824
Q2	58196.221	235936.817
Q3	58224.405	235933.218
Q4	58236.483	235941.853
Q4A	58246.704	236009.076
Q5	58248.237	236019.157
Q5A	58253.209	236023.030
Q6	58255.864	236025.098
Q7	58280.581	236031.519
Q8	58285.283	236032.232
Q9	58285.511	236035.301
Q10	58279.978	236034.462
Q11	58254.509	236027.846
Q11A	58249.058	236023.599
Q11B	58246.928	236021.940
Q12	58245.451	236020.789
Q13	58233.708	235943.557
Q14	58223.617	235936.343

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

Rev.	Data	Descrição			Elab.	Verif.	Aprov.	

Águas... TRÁS-OS-MONTES e ALTO DOURO | COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL

Elaborado	JC
Verificado	FP
Aprovado	FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidões 17A a 17C

Escalas 1:1000 (0 5 10 15 m) EM FORMATO DIGITAL DO FORMATO ALUSTADO À ESCALA GRÁFICA

Subst.
Subst. por

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Número: 1039-PE-70-1901-S17A_C
Data: ABRIL 05
Folha

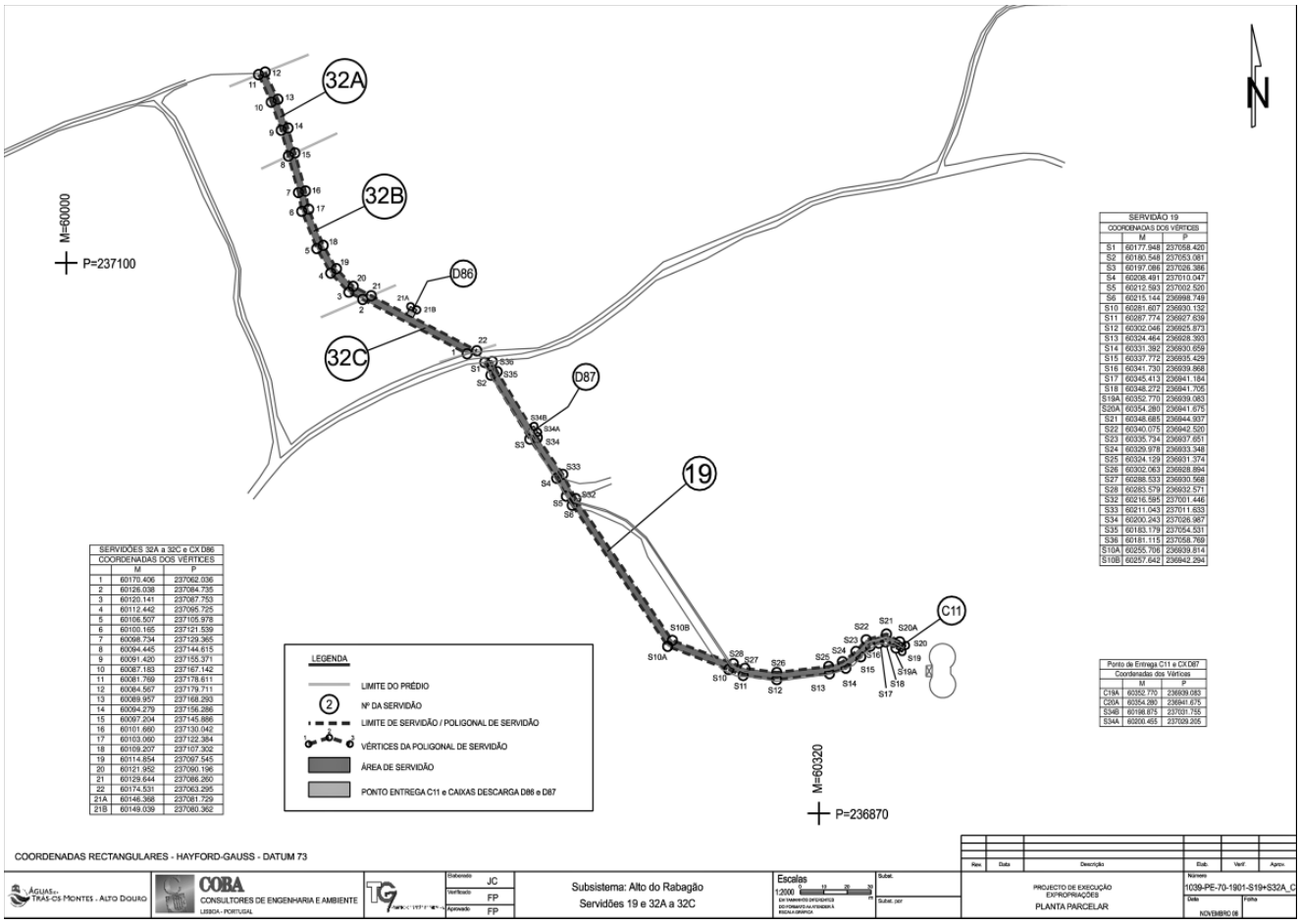

SERVIDÕES 32A a 32C e CX D86		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	60170.406	237062.036
2	60126.038	237084.735
3	60120.141	237087.753
4	60112.442	237095.725
5	60106.507	237105.978
6	60100.165	237121.539
7	60098.734	237129.365
8	60094.445	237144.615
9	60091.420	237155.371
10	60087.183	237167.142
11	60081.769	237178.611
12	60084.567	237179.711
13	60089.957	237168.293
14	60094.279	237156.286
15	60097.204	237145.886
16	60101.690	237130.042
17	60103.060	237122.384
18	60109.207	237107.302
19	60114.854	237097.545
20	60121.952	237090.196
21	60129.644	237086.260
22	60174.531	237063.295
21A	60146.368	237081.729
21B	60149.039	237080.362

SERVIDÃO 19		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
S1	60177.948	237058.420
S2	60180.548	237053.061
S3	60197.086	237026.386
S4	60208.491	237010.047
S5	60212.593	237002.520
S6	60215.144	236998.748
S10	60281.607	236930.132
S11	60287.774	236927.639
S12	60302.046	236925.873
S13	60324.464	236928.393
S14	60331.392	236930.659
S15	60337.772	236935.429
S16	60341.730	236939.868
S17	60345.413	236941.184
S18	60348.272	236941.705
S19A	60352.770	236939.083
S20A	60354.280	236941.675
S21	60348.685	236944.937
S22	60340.075	236942.520
S23	60335.734	236937.851
S24	60326.978	236933.348
S25	60324.129	236931.374
S26	60302.063	236928.894
S27	60288.533	236930.568
S28	60283.579	236932.571
S32	60216.595	237001.446
S33	60211.043	237011.633
S34	60200.243	237026.967
S35	60183.179	237054.531
S36	60181.115	237058.769
S10A	60255.706	236939.814
S10B	60257.642	236942.294

Ponto de Entrega C11 e CX D87		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
C19A	60352.770	236939.083
C20A	60354.280	236941.675
S34B	60198.675	237031.755
S34A	60200.455	237029.205

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

Rev.	Data	Descrição			Elab.	Verif.	Aprov.	

Águas... TRÁS-OS-MONTES e ALTO DOURO | COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL

Elaborado	JC
Verificado	FP
Aprovado	FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidões 19 e 32A a 32C

Escalas 1:2000 (0 10 20 30 m) EM FORMATO DIGITAL DO FORMATO ALUSTADO À ESCALA GRÁFICA

Subst.
Subst. por

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Número: 1039-PE-70-1901-S19+S32A_C
Data: NOVEMBRO 08
Folha

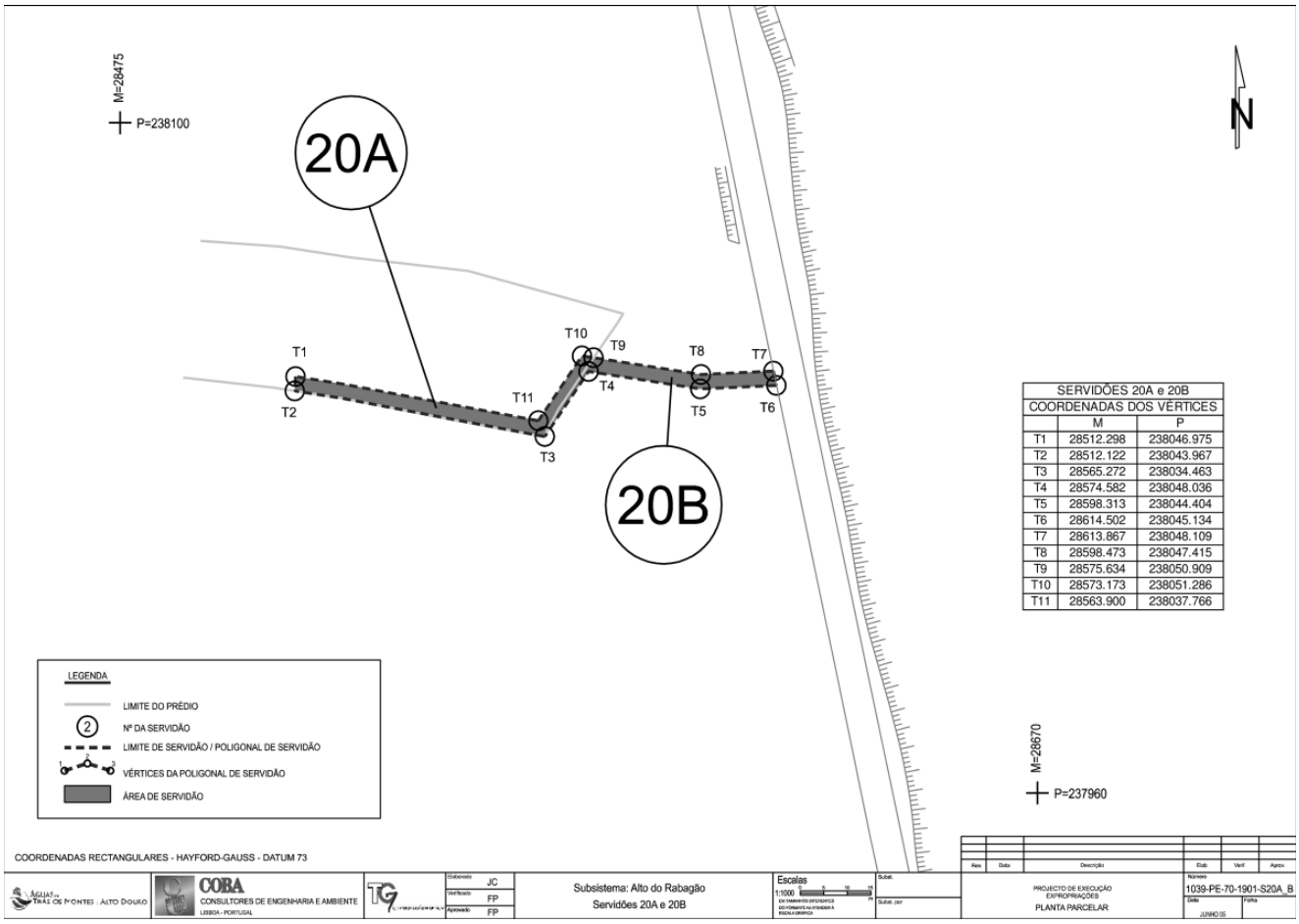

SERVIDÕES 20A e 20B

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
T1	28512.298	238046.975
T2	28512.122	238043.967
T3	28565.272	238034.463
T4	28574.582	238048.036
T5	28598.313	238044.404
T6	28614.502	238045.134
T7	28613.867	238048.109
T8	28598.473	238047.415
T9	28575.634	238050.909
T10	28573.173	238051.286
T11	28563.900	238037.766

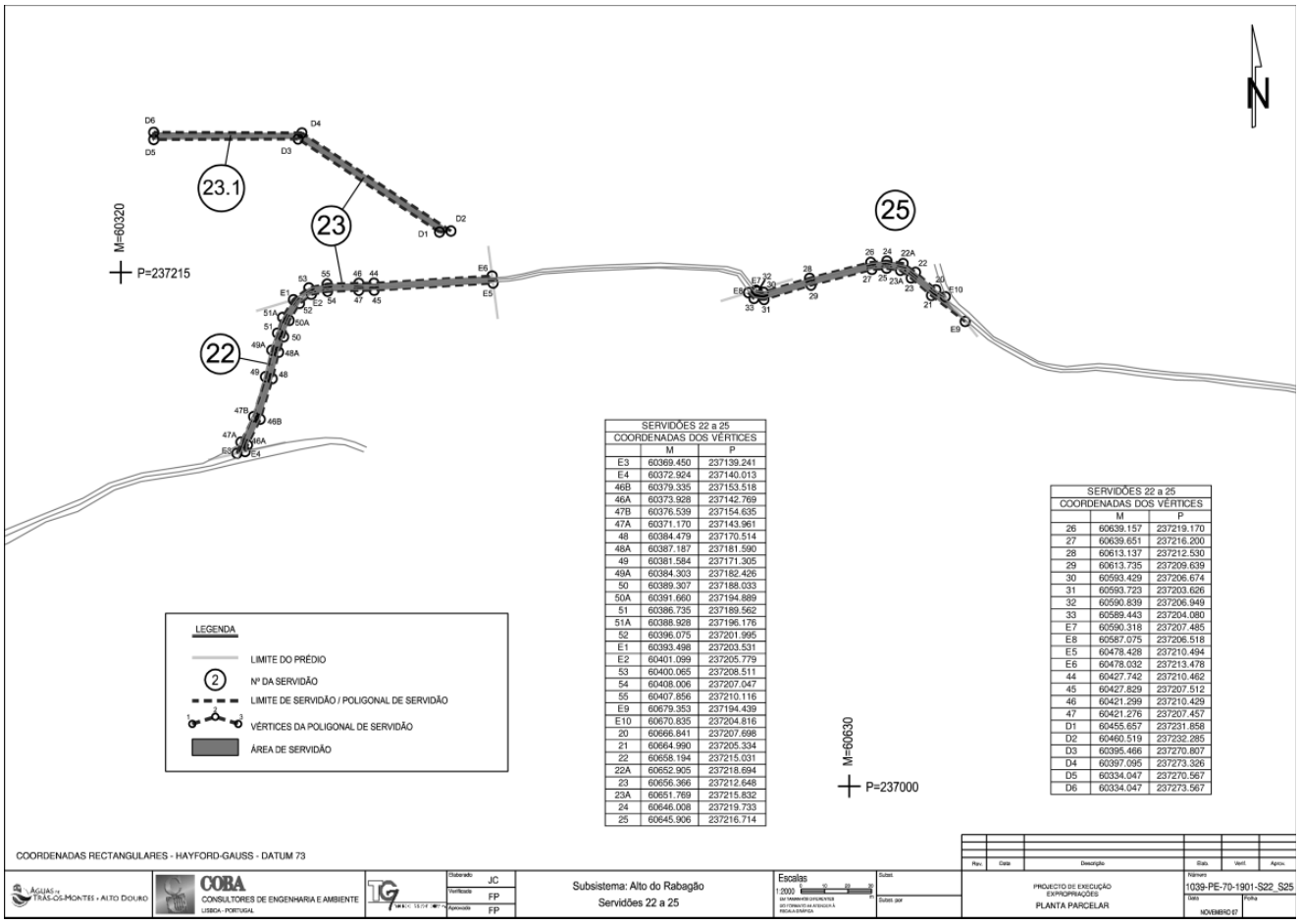

SERVIDÕES 22 a 25

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
E3	60369.450	237139.241
E4	60372.924	237140.013
46B	60379.335	237153.518
46A	60373.928	237142.769
47B	60376.539	237154.635
47A	60371.170	237143.961
48	60384.479	237170.514
48A	60387.187	237181.590
49	60381.584	237171.305
49A	60384.303	237182.426
50	60389.307	237188.033
50A	60391.660	237194.889
51	60386.735	237189.562
51A	60388.928	237196.176
52	60396.075	237201.995
E1	60393.498	237203.531
E2	60401.099	237205.779
53	60400.065	237206.511
54	60408.006	237207.047
55	60407.856	237210.116
E9	60679.353	237194.439
E10	60670.835	237204.816
20	60666.841	237207.698
21	60664.990	237205.334
22	60658.194	237215.031
22A	60652.905	237218.694
23	60656.366	237212.648
23A	60651.769	237215.832
24	60646.008	237219.733
25	60645.906	237216.714

SERVIDÕES 22 a 25

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
26	60639.157	237219.170
27	60639.651	237216.200
28	60613.137	237212.530
29	60613.735	237209.639
30	60593.429	237206.674
31	60593.723	237203.626
32	60590.839	237206.949
33	60589.443	237204.080
E7	60590.318	237207.485
E8	60587.075	237206.518
E5	60478.428	237210.494
E6	60478.032	237213.478
44	60427.742	237210.462
45	60427.829	237207.512
46	60421.299	237210.429
47	60421.276	237207.457
D1	60455.657	237231.858
D2	60460.519	237232.285
D3	60395.466	237270.807
D4	60397.095	237273.326
D5	60334.047	237270.567
D6	60334.047	237273.567

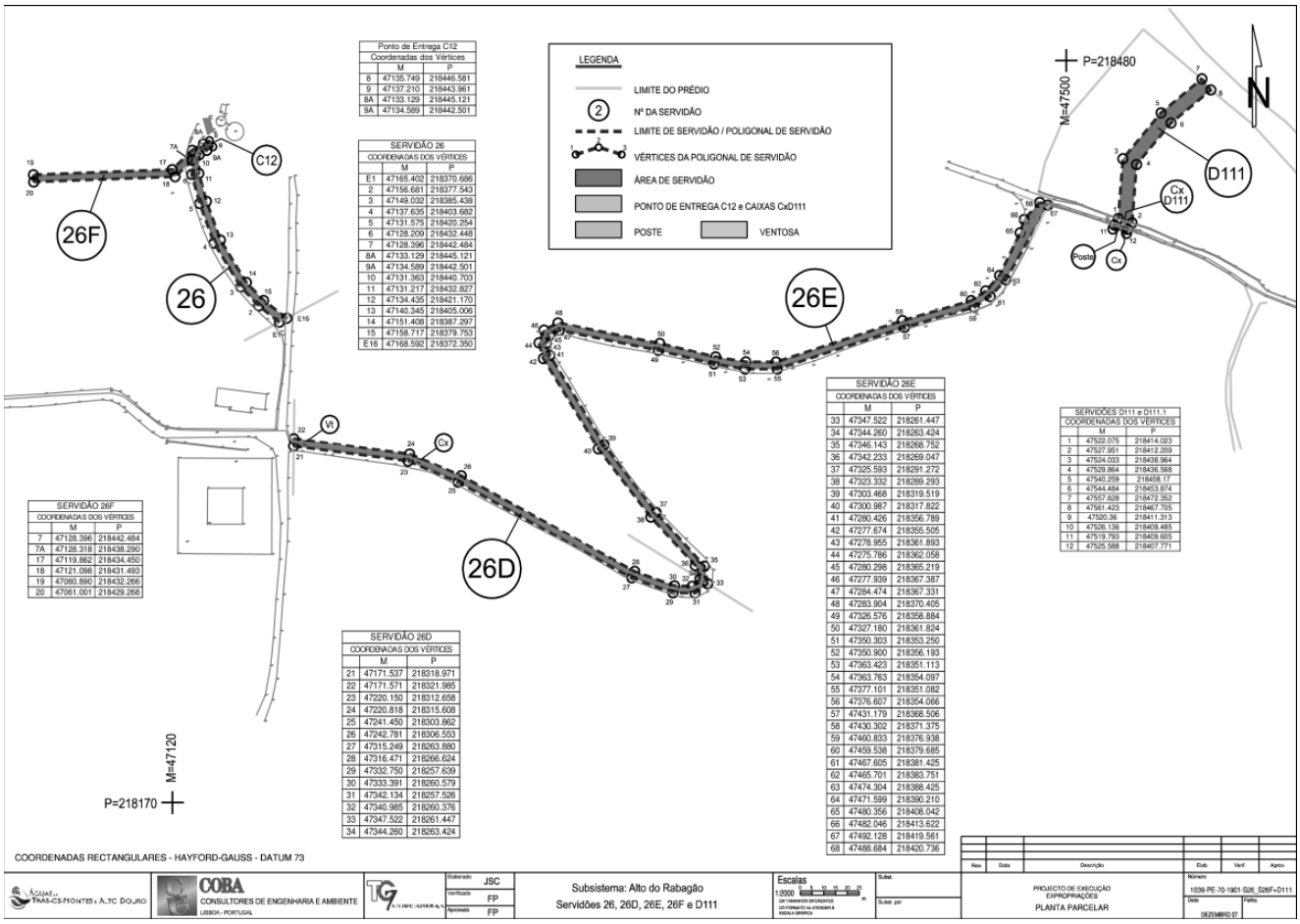
Ponto de Entrega C12
Coordenadas dos Vértices
M P
8 47135.749 218446.581
9 47137.210 218443.961
8A 47133.129 218445.121
9A 47134.589 218442.501
SERVIDÃO 26
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
E1 47165.402 218370.686
2 47156.681 218377.543
3 47149.032 218385.438
4 47137.635 218403.682
5 47131.575 218420.254
6 47128.209 218432.448
7 47128.396 218442.484
8A 47133.129 218445.121
9A 47134.589 218442.501
10 47131.363 218440.703
11 47131.217 218432.827
12 47134.435 218421.170
13 47140.345 218405.006
14 47151.408 218387.297
15 47158.717 218379.753
E16 47168.592 218372.350
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
PONTO DE ENTREGA C12 e CAIXAS CxD111
POSTE
VENTOSA
P=218480
M=47500
N
C12
D111
Cx D111
Poste
Cx
26F
26
26E
26D
Vt
Cx
SERVIDÃO 26E
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
33 47347.522 218261.447
34 47344.260 218263.424
35 47346.143 218268.752
36 47342.233 218269.047
37 47325.593 218291.272
38 47323.332 218289.293
39 47303.468 218319.519
40 47300.987 218317.822
41 47280.426 218356.769
42 47277.674 218355.505
43 47278.955 218361.893
44 47275.786 218362.058
45 47280.298 218365.219
46 47277.939 218367.387
47 47284.474 218367.331
48 47283.904 218370.405
49 47326.576 218358.884
50 47327.180 218361.824
51 47350.303 218353.250
52 47350.900 218356.193
53 47363.423 218351.113
54 47363.763 218354.097
55 47377.101 218351.082
56 47376.607 218354.066
57 47431.179 218368.506
58 47430.302 218371.375
59 47460.833 218376.938
60 47459.538 218379.685
61 47467.605 218381.425
62 47465.701 218383.751
63 47474.304 218388.425
64 47471.599 218390.210
65 47480.356 218408.042
66 47482.046 218413.622
67 47492.128 218419.561
68 47488.684 218420.736
SERVIDÃO 26F
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
7 47128.396 218442.484
7A 47128.318 218438.290
17 47119.862 218434.450
18 47121.098 218431.493
19 47060.890 218432.266
20 47061.001 218429.268
SERVIDÃO 26D
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
21 47171.537 218318.971
22 47171.571 218321.985
23 47220.150 218312.658
24 47220.818 218315.608
25 47241.450 218303.862
26 47242.781 218306.553
27 47315.249 218263.880
28 47316.471 218266.624
29 47332.750 218257.639
30 47333.391 218260.579
31 47342.134 218257.526
32 47340.985 218260.376
33 47347.522 218261.447
34 47344.260 218263.424
SERVIDÕES D111 e D111.1
COORDENADAS DOS VÉRTICES
M P
1 47522.075 218414.023
2 47527.951 218412.209
3 47524.033 218438.964
4 47529.864 218436.568
5 47540.259 218458.17
6 47544.484 218453.874
7 47557.628 218472.352
8 47561.423 218467.705
9 47530.36 218411.313
10 47526.136 218409.485
11 47519.793 218409.605
12 47525.588 218407.771
M=47120
P=218170
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
Águas do Trás-os-Montes e Alto Douro
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JSC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidões 26, 26D, 26E, 26F e D111
Escalas 1:2000
Subst.
Subst. por
PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número 1039-PE-70-1901-S26, S26F+D111
Data DEZEMBRO 07
Folha
Rev. Data Descrição Elab. Verif. Aprov.

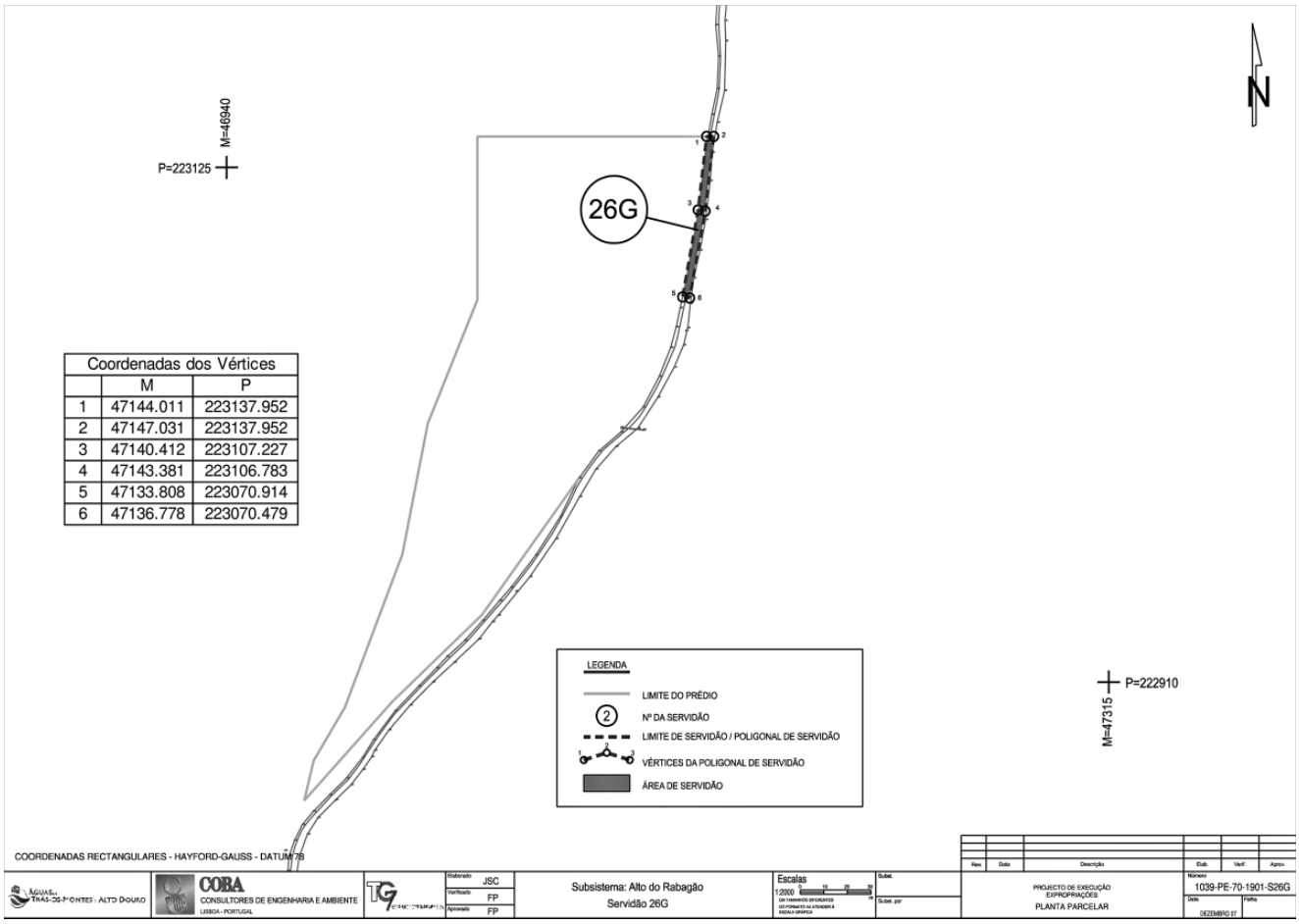
M=46940
P=223125
N
26G
Coordenadas dos Vértices
M P
1 47144.011 223137.952
2 47147.031 223137.952
3 47140.412 223107.227
4 47143.381 223106.783
5 47133.808 223070.914
6 47136.778 223070.479
LEGENDA
LIMITE DO PRÉDIO
Nº DA SERVIDÃO
LIMITE DE SERVIDÃO / POLIGONAL DE SERVIDÃO
VÉRTICES DA POLIGONAL DE SERVIDÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
P=222910
M=47315
COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73
Águas do Trás-os-Montes e Alto Douro
COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL
Elaborado JSC
Verificado FP
Aprovado FP
Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão 26G
Escalas 1:2000
Subst.
Subst. por
PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
Número 1039-PE-70-1901-S26G
Data DEZEMBRO 07
Folha
Rev. Data Descrição Elab. Verif. Aprov.

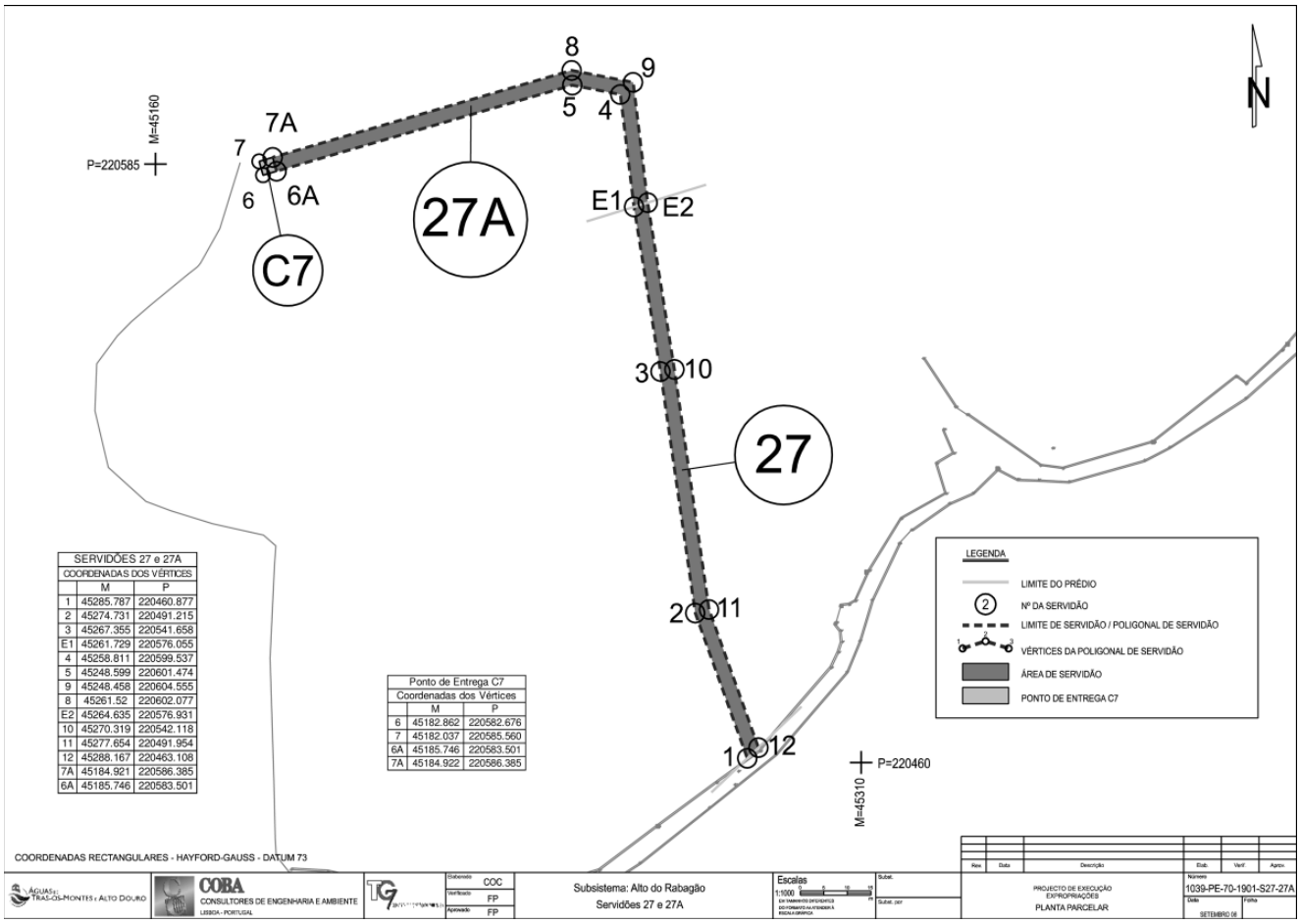

SERVIDÕES 27 e 27A

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	45285.787	220460.877
2	45274.731	220491.215
3	45267.355	220541.658
E1	45261.729	220576.055
4	45258.811	220599.537
5	45248.599	220601.474
9	45248.458	220604.555
8	45261.52	220602.077
E2	45264.635	220576.931
10	45270.319	220542.118
11	45277.654	220491.954
12	45288.167	220463.108
7A	45184.921	220586.385
6A	45185.746	220583.501

Ponto de Entrega C7

Coordenadas dos Vértices		
	M	P
6	45182.862	220582.676
7	45182.037	220585.560
6A	45185.746	220583.501
7A	45184.922	220586.385

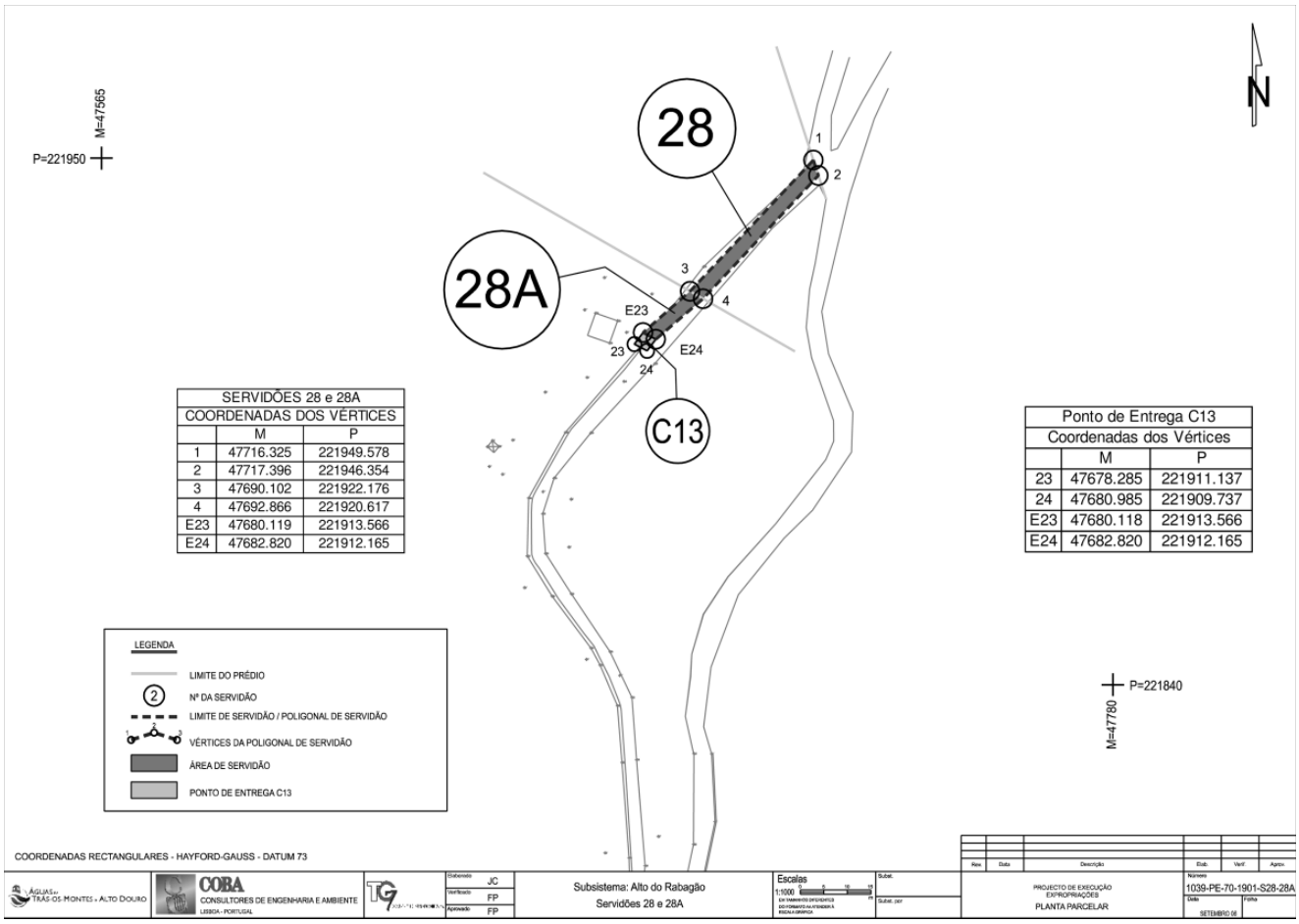

SERVIDÕES 28 e 28A

COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	47716.325	221949.578
2	47717.396	221946.354
3	47690.102	221922.176
4	47692.866	221920.617
E23	47680.119	221913.566
E24	47682.820	221912.165

Ponto de Entrega C13

Coordenadas dos Vértices		
	M	P
23	47678.285	221911.137
24	47680.985	221909.737
E23	47680.118	221913.566
E24	47682.820	221912.165

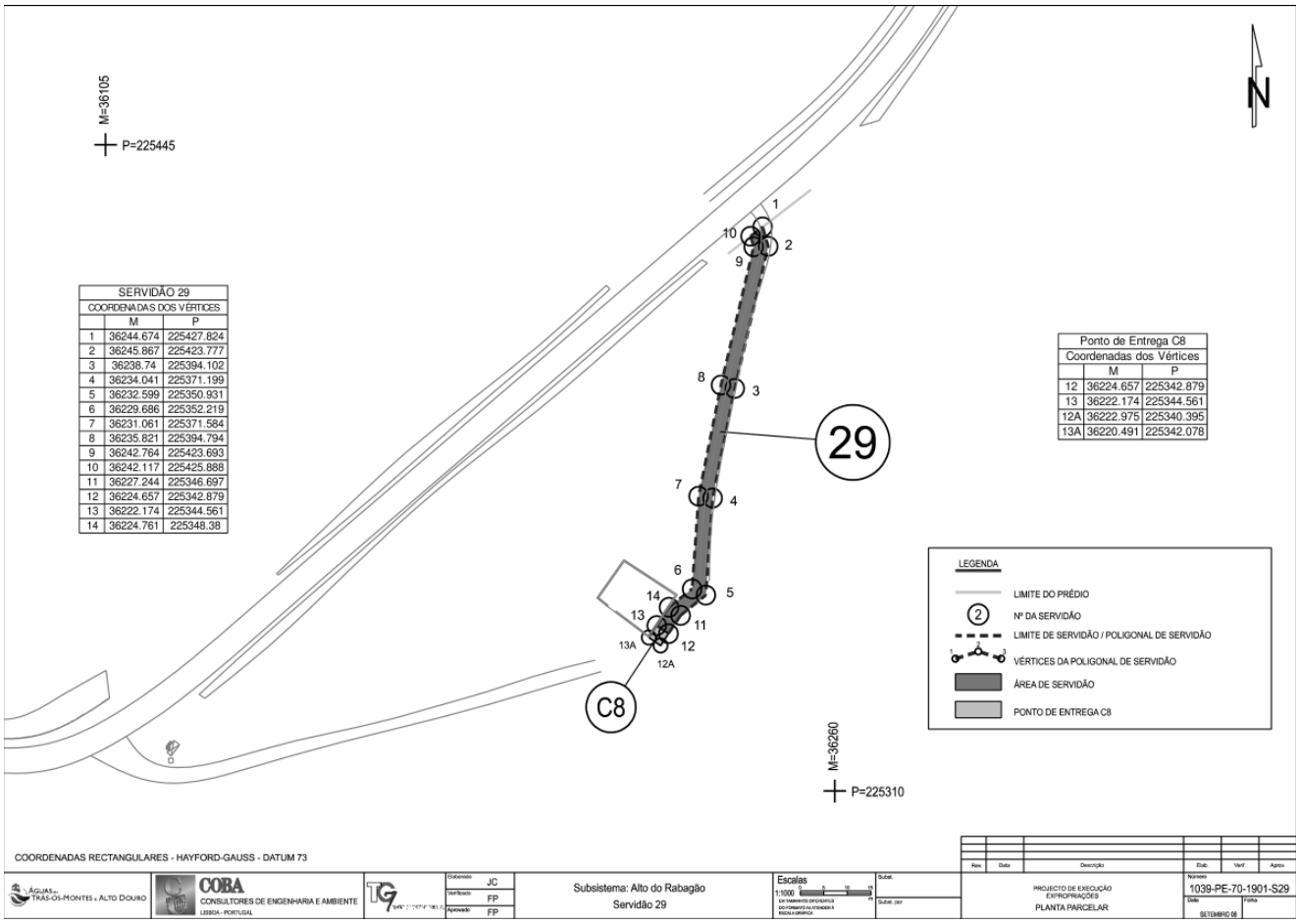

SERVIDÃO 29		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	36244.674	225427.824
2	36245.867	225423.777
3	36238.74	225394.102
4	36234.041	225371.199
5	36232.599	225350.931
6	36229.686	225352.219
7	36231.061	225371.584
8	36235.821	225394.794
9	36242.764	225423.693
10	36242.117	225425.888
11	36227.244	225346.697
12	36224.657	225342.879
13	36222.174	225344.561
14	36224.761	225348.38

Ponto de Entrega C8		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
12	36224.657	225342.879
13	36222.174	225344.561
12A	36222.975	225340.395
13A	36220.491	225342.078

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL

Elaborado JC | Verificado FP | Aprovado FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão 29

Escalas 1:1000

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Número 1039-PE-70-1901-S29

Data SETEMBRO 08

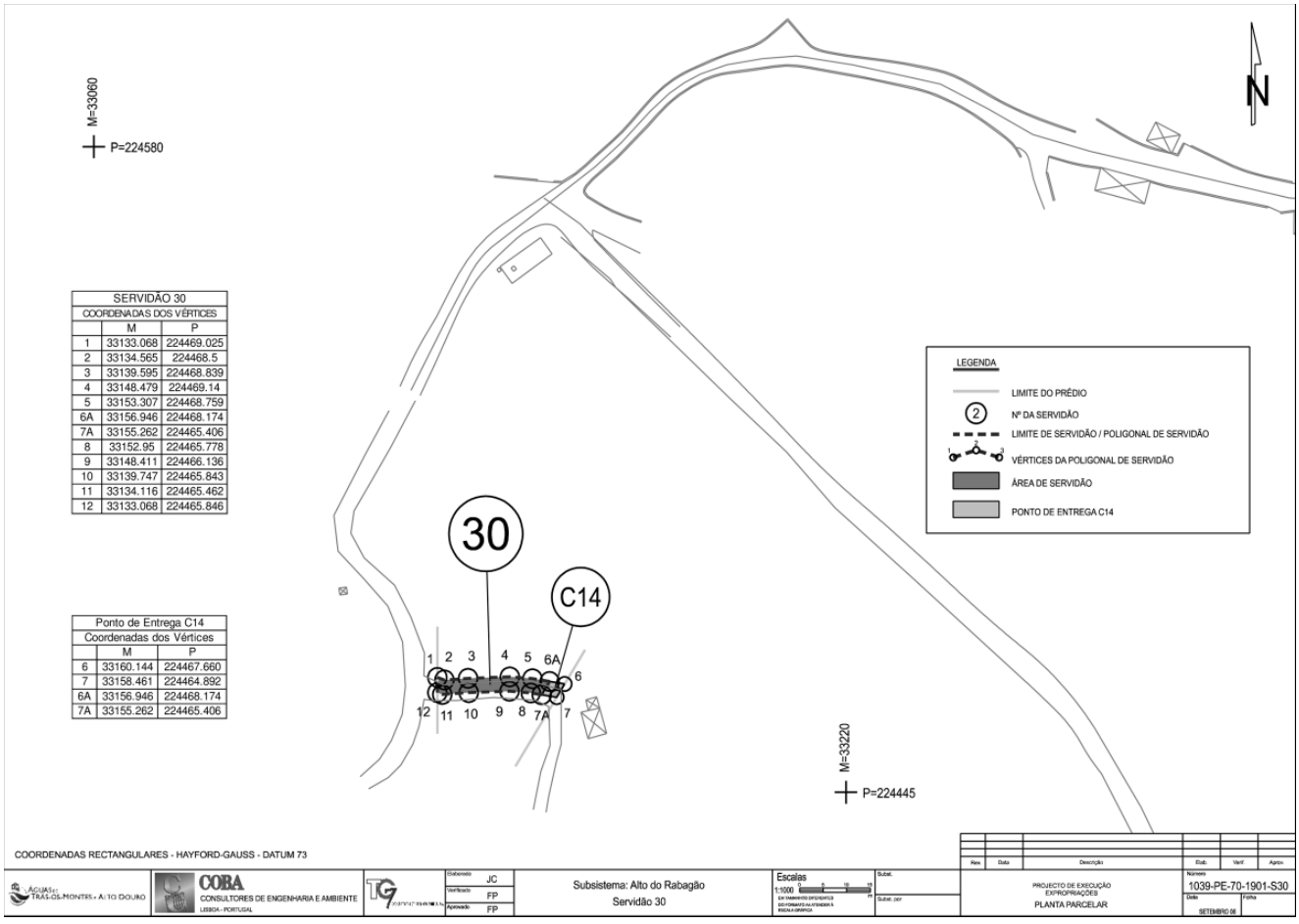

SERVIDÃO 30		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	33133.068	224469.025
2	33134.565	224468.5
3	33139.595	224468.839
4	33148.479	224469.14
5	33153.307	224468.759
6A	33156.946	224468.174
7A	33155.262	224465.406
8	33152.95	224465.778
9	33148.411	224466.136
10	33139.747	224465.843
11	33134.116	224465.462
12	33133.068	224465.846

Ponto de Entrega C14		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
6	33160.144	224467.660
7	33158.461	224464.892
6A	33156.946	224468.174
7A	33155.262	224465.406

COORDENADAS RECTANGULARES - HAYFORD-GAUSS - DATUM 73

COBA CONSULTORES DE ENGENHARIA E AMBIENTE LISBOA - PORTUGAL

Elaborado JC | Verificado FP | Aprovado FP

Subsistema: Alto do Rabagão
Servidão 30

Escalas 1:1000

PROJECTO DE EXECUÇÃO EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR

Número 1039-PE-70-1901-S30

Data SETEMBRO 08

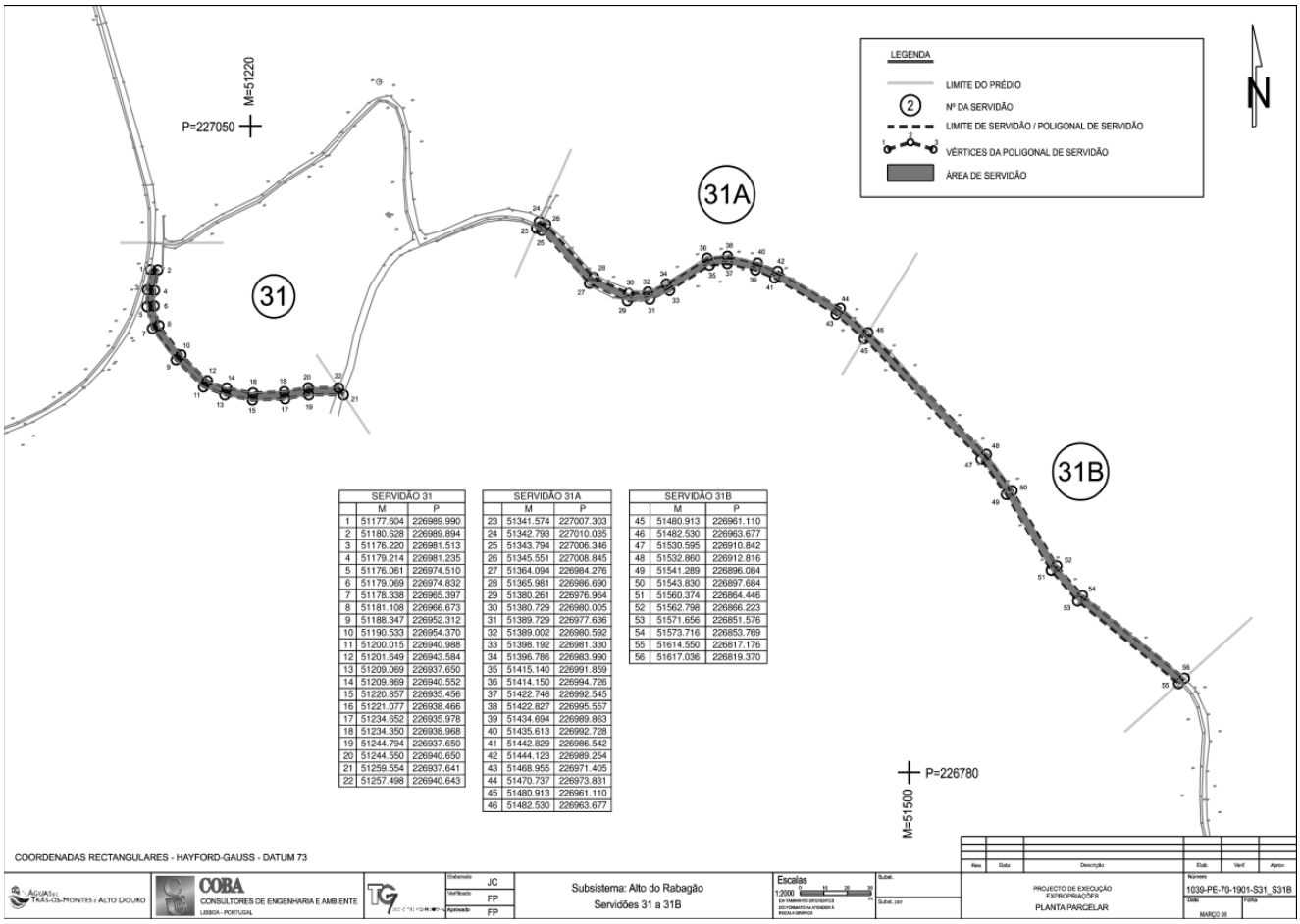

SERVIDÃO 31		
	M	P
1	51177.604	226989.990
2	51180.628	226989.894
3	51176.220	226981.513
4	51179.214	226981.235
5	51176.061	226974.510
6	51179.069	226974.832
7	51178.338	226965.397
8	51181.108	226966.673
9	51188.347	226952.312
10	51190.533	226954.370
11	51200.015	226940.988
12	51201.649	226943.584
13	51209.069	226937.650
14	51209.869	226940.552
15	51220.857	226935.456
16	51221.077	226938.466
17	51234.652	226935.978
18	51234.350	226938.968
19	51244.794	226937.650
20	51244.550	226940.650
21	51259.554	226937.641
22	51257.498	226940.643

SERVIDÃO 31A		
	M	P
23	51341.574	227007.303
24	51342.793	227010.035
25	51343.794	227006.346
26	51345.551	227008.845
27	51364.094	226984.276
28	51365.981	226986.690
29	51380.261	226976.964
30	51380.729	226980.005
31	51389.729	226977.636
32	51389.002	226980.592
33	51398.192	226981.330
34	51396.786	226983.990
35	51415.140	226991.859
36	51414.150	226994.726
37	51422.746	226992.545
38	51422.827	226995.557
39	51434.694	226989.863
40	51435.613	226992.728
41	51442.829	226986.542
42	51444.123	226989.254
43	51468.955	226971.405
44	51470.737	226973.831
45	51480.913	226961.110
46	51482.530	226963.677

SERVIDÃO 31B		
	M	P
45	51480.913	226961.110
46	51482.530	226963.677
47	51530.595	226910.842
48	51532.860	226912.816
49	51541.289	226896.084
50	51543.830	226897.684
51	51560.374	226864.446
52	51562.798	226866.223
53	51571.656	226851.576
54	51573.716	226853.769
55	51614.550	226817.176
56	51617.036	226819.370

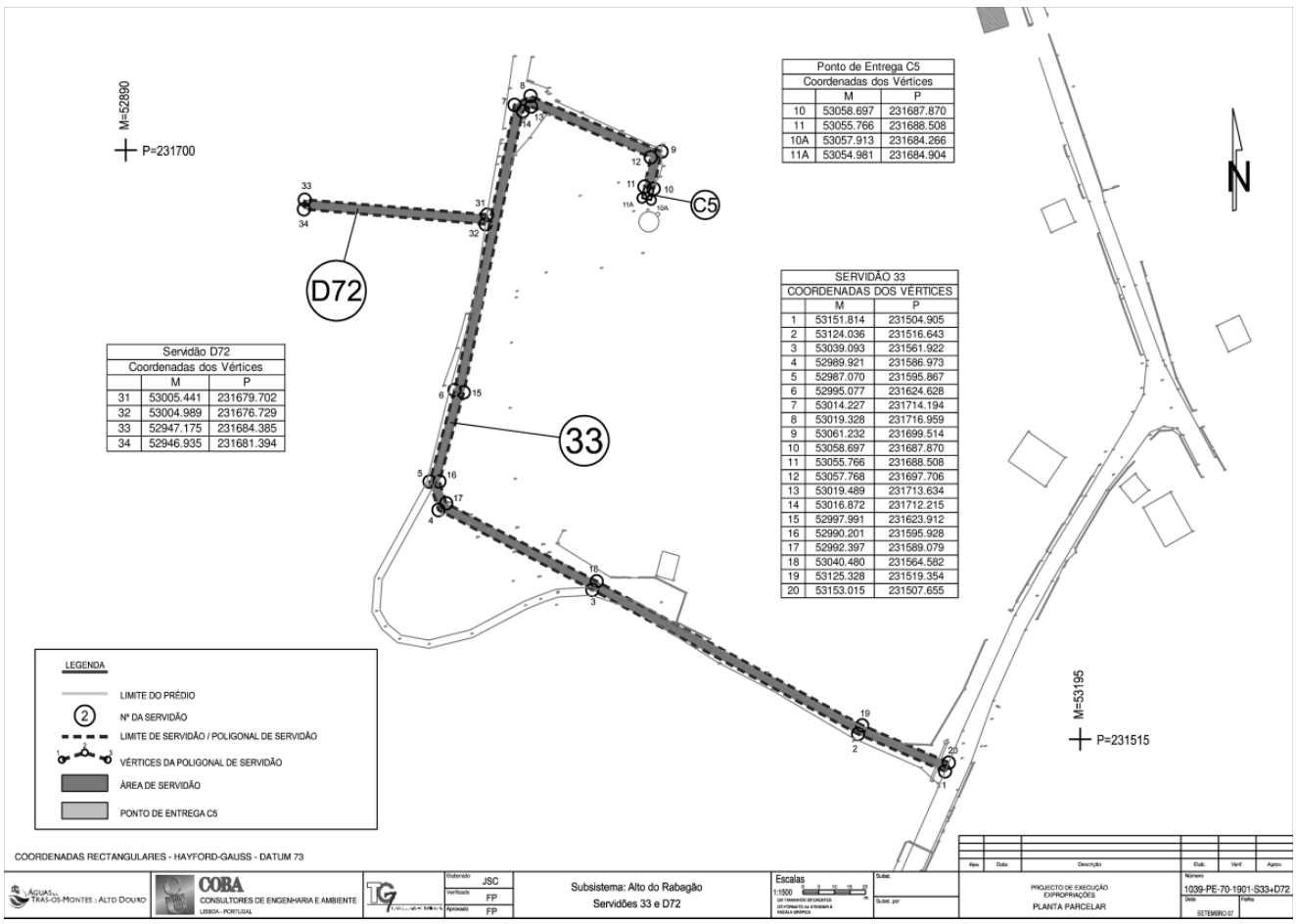

Servidão D72		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
31	53005.441	231679.702
32	53004.989	231676.729
33	52947.175	231684.385
34	52946.935	231681.394

Ponto de Entrega C5		
Coordenadas dos Vértices		
	M	P
10	53058.697	231687.870
11	53055.766	231688.508
10A	53057.913	231684.266
11A	53054.981	231684.904

SERVIDÃO 33		
COORDENADAS DOS VÉRTICES		
	M	P
1	53151.814	231504.905
2	53124.036	231516.643
3	53039.093	231561.922
4	52989.921	231586.973
5	52987.070	231595.867
6	52995.077	231624.628
7	53014.227	231714.194
8	53019.328	231716.959
9	53061.232	231699.514
10	53058.697	231687.870
11	53055.766	231688.508
12	53057.768	231697.706
13	53019.489	231713.634
14	53016.872	231712.215
15	52997.991	231623.912
16	52990.201	231595.928
17	52992.397	231589.079
18	53040.480	231564.582
19	53125.328	231519.354
20	53153.015	231507.655

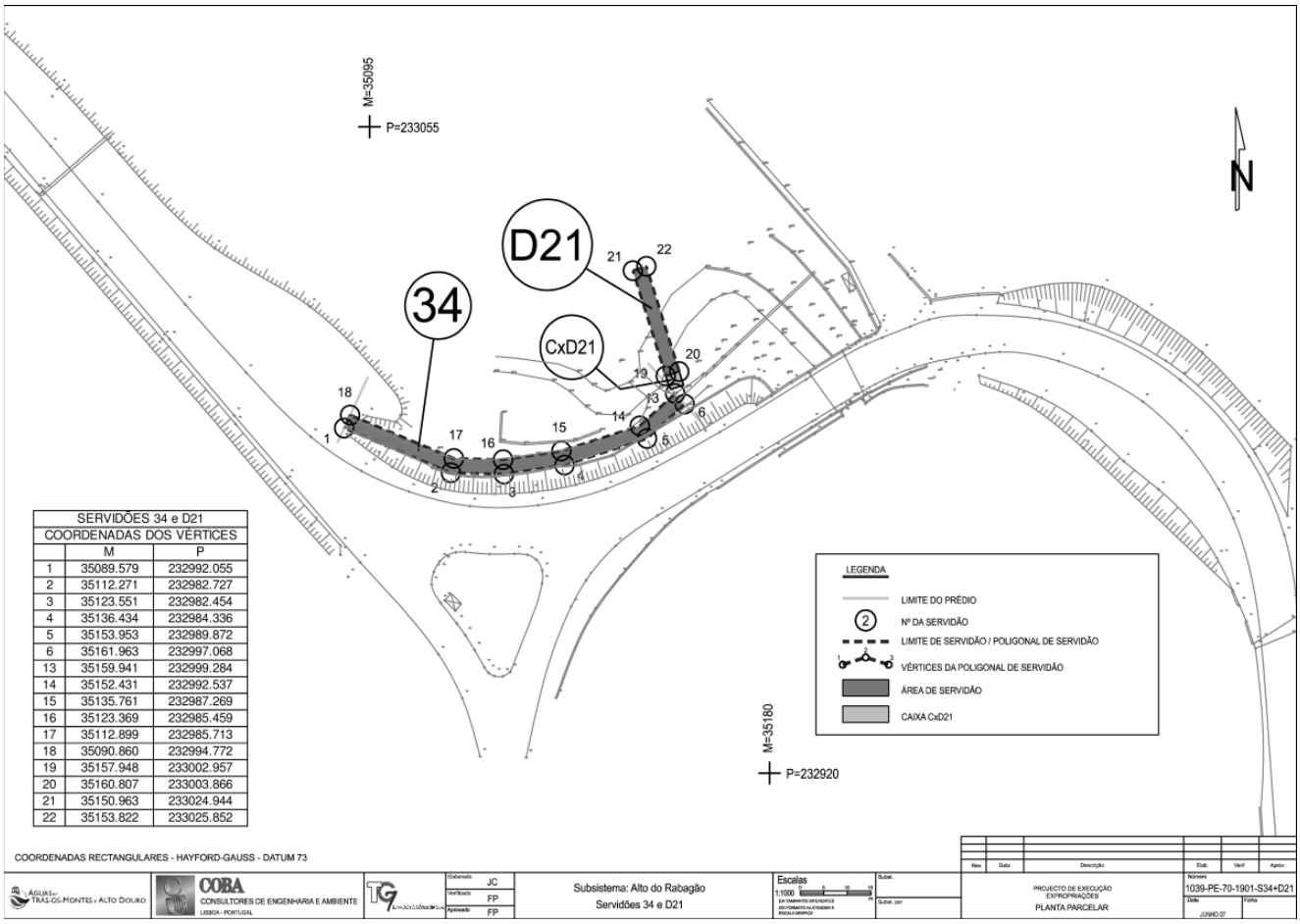

207128068

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 9965/2013

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterações subsequentes, torna-se pública a Cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado do trabalhador, António Joaquim Pereira Pinho, da Carreira de Assistente Técnico, correspondente à Posição Remuneratória, situada entre a 1.ª e a 2.ª e entre o Nível Remuneratório 5 e 7, por motivo de falecimento ocorrido no dia 7 de maio de 2013.

18 de julho de 2013. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

207146958

Despacho n.º 10301/2013

Por Despacho de 04-06-2013, do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi autorizada a Mobilidade Interna na Categoria, da Técnica Superior, Mónia Natacha Fernandes Ferreira, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, com efeitos a 1 de junho de 2013.

15 de julho de 2013. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

207146852

Despacho n.º 10302/2013

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas — constante do Despacho n.º 13474/2012, de 16 de outubro e republicado através do Despacho n.º 4708/2013, de 4 de abril, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para desempenhar o cargo a candidata, Alda Maria Oliveira Henriques Braz.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, a candidata, Alda Maria Oliveira Henriques Braz, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas a Licenciada, Alda Maria Oliveira Henriques Braz, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 15 de maio de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

Nota Biográfica Curricular

1 — Dados pessoais

Alda Maria de Oliveira Henriques Brás, nascida a 17 de outubro de 1962, em Bucos, Concelho de Cabeceiras de Basto.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1989).

Conclusão da parte escolar do Curso de Mestrado em Proteção Integrada do Instituto Superior de Agronomia (1996);

3 — Formação profissional

Curso "Maize Breeding, Production, Processing and Marketing in Mediterranean Countries", promovido pelo International centre for Advance Mediterranean Agronomic Studies, Belgrado (1990);
Curso "Estatística Aplicada à Experimentação Agrária", promovido pela DGPA, Lisboa (1990);
Formação de Formadores em Desenvolvimento Regional, promovido pelo IDARN, Guimarães (1993-1994);
Curso "Ecotoxicologia", promovido pelo ISA, Lisboa (1996);
Curso "Análise Estatística de Dados", promovido pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa, Porto (1998);
Curso "Qualificação de Produtos e Modos de produção Tradicionais", Promovido pelo IDRHa, Gafanha da Nazaré (2003);
Curso "SIADAP — Vínculos Carreiras e Remunerações", promovido pela DRAPN (2007);
Curso "Contra-Ordenações", promovido pela DRAPN (2008);
Curso de Gestão Estratégica na DRAP Norte, promovido pela DRAPN (2009);
Curso "SIADAP123 — Dirigentes", promovido pela DRAPN (2011).

4 — Experiência profissional

Chefe de Divisão de Ambiente e Infraestruturas (DAI), em regime de substituição (desde outubro de 2012)
Chefe de Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade da DRAPN, em regime de substituição (20 março 2012 a outubro de 2012);
Chefe de Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade da DRAPN, em comissão de serviço (dezembro de 2008 a março de 2012);
Chefe de Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade da DRAPN em regime de substituição (maio 2007 a dezembro de 2008)
Técnico da Divisão de Estudos da DRAEDM (janeiro 2006 — maio 2007);
Técnico da Divisão de Ajudas à Produção e ao Rendimento da DRAEDM (julho 2004 — janeiro 2006);
Técnico da Divisão de Leite e Laticínios da DRAEDM (março 2003 a julho 2004);
Técnico da Estação Regional de Culturas Arvenses/Divisão de Produção Agrícola da DRAEDM (janeiro 1990- março 2003);
Técnico da Cooperativa de Desenvolvimento Agrícola de Cabeceiras de Basto (CABASTO) (março a dezembro de 1989).

Participação nos seguintes projetos:

"Norte de Portugal 2020: Definição de Esquemas Regionais de Serviços Coletivos Territoriais — Diagnóstico Prospetivo dos Serviços em Meio Rural no EDM" (2004-2005);
"Sementeira Direta no entre Douro e Minho: contributo para a sustentabilidade da produção forrageira" (2001-2004);
"Desenvolvimento agrícola sustentável: metodologia e definição dos critérios de intervenção em zonas de montanha" (1997-2000);
"Validação de metodologias de avisos de rega para a Região do Norte" (1997-2000);
"Pão de milho: caraterização do processo tradicional de produção e melhoramento tecnológico" (1996-1999);
"Estudo da formação profissional agrária na Região do Entre Douro e Minho" (1992-1995).

16 de julho de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

207145118

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Aviso n.º 9966/2013

Nos termos estabelecidos nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para chefe de divisão da Unidade de Gestão Financeira e Património da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Findo o referido procedimento, a escolha do Júri recaiu sobre o candidato João Augusto Silva Brito, por se ter revelado a que melhor correspondia às exigências do cargo em causa, nomeadamente por possuir licenciatura em Contabilidade e Administração, experiência profissional nas áreas que constituem as competências do lugar a prover, bem como a sua orientação estratégica e para resultados, em paralelo com os conhecimentos revelados na entrevista pública.

Tendo em consideração os fundamentos citados bem como o reconhecimento de que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para o provimento do cargo para o qual foi instaurado o procedimento concursal, nomeio, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado João Augusto Silva Brito no cargo de chefe de divisão da Unidade de Gestão Financeira e Património da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente.

24 de julho de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Duro*.

Nota Curricular

Formação académica:
Licenciatura em Contabilidade e Auditoria e Bacharelato em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).
Atividade profissional:
Exercício de funções de chefe de divisão, em regime de substituição, na Unidade de Gestão de Financeira e Património, integrada na Direção de Serviços de Administração e Recursos, da Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território;
Técnico superior da Direção-Geral do Orçamento;
Na Direção-Geral do Orçamento: colaboração na equipa ERIGORE na especificação e desenvolvimento do *interface*, ao abrigo da Circular Série A n.º 1369, que estabeleceu o diálogo entre os sistemas de informação dos organismos autónomos de suporte ao POCP e POCE com o RIGORE Central, definição e acompanhamento da implementação da solução de consolidação da execução orçamental, para obtenção da conta consolidada da Administração Central, construção de modelo de informação agregado e consolidado de natureza orçamental e patrimonial de resposta às necessidades de análise e apoio às estruturas de decisão do Estado, capaz de promover a transição entre os atuais sistemas de informação da DGO para um novo paradigma de informação;
Na Divisão de Administração Financeira do Município da Amadora: exercício de conferência mensal da execução orçamental, patrimonial e analítica, classificação em plano de atividades (investimento e funcionamento), e controlo das aquisições de bens, serviços e empreitadas, compilação, preparação e análise de diversos elementos para a prestação de contas a apresentar às diversas entidades oficiais;
Na Divisão de Aprovisionamento do Município da Amadora: exercício de funções ligadas à aquisição, controlo e gestão de armazéns de aquisições e bens e serviços, bem como compilação, preparação e análise de diversos elementos para a prestação de contas ao nível das existências a apresentar às diversas entidades oficiais.

207146877

Aviso n.º 9967/2013

Recrutamento por mobilidade interna

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) pretende proceder ao recrutamento, por mobilidade interna, de quatro inspetores ou técnicos superiores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, para o exercício de funções nas suas áreas operativas relacionadas com o controlo e inspeção das atividades com incidência ambiental, ordenamento do território e conservação da natureza, e auditoria e controlo técnico à atividade inspetiva.
1 — Caracterização das ofertas:

Referência 1 (CIA) — Licenciatura ou grau académico superior em Engenharia do Ambiente, Química, de Produção Industrial, Biológica, ou dos Recursos Naturais, Química, Gestão ambiental ou áreas similares — 1 posto de trabalho;
Conteúdo funcional — Coadjuvação e apoio técnico à atividade inspetiva ambiental, desenvolvimento de metodologias e instrumentos de apoio à atividade inspetiva, elaboração de pareceres e informações no âmbito das matérias da competência da Equipa Multidisciplinar CIA, promoção e realização de estudos de natureza diversa em matéria técnica ambiental, realização de pesquisas e análises sobre os operadores económicos alvo da incidência da atividade inspetiva e desenvolvimento e afinação de sistemas de análise de risco.
Referência 2 (AOT) — Licenciatura ou grau académico superior em Direito, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, Biologia, Geografia e áreas afins — 1 posto de trabalho;

Conteúdo funcional — Coadjuvar o exercício ou realizar ações de inspeção com vista ao acompanhamento e avaliação da legalidade no domínio do ordenamento do território e ou da conservação da natureza, emitir pareceres, estudos e informações nas referidas áreas e promover a instrução e acompanhamento de processos de inspeção e restantes processos administrativos destas equipas multidisciplinares, envolvendo a necessidade de deslocações em território nacional.

Referência 3 (ACT) — Licenciatura ou grau académico superior em Engenharia do Ambiente, Química, de Produção Industrial, Biológica, ou dos Recursos Naturais, Química, Gestão ambiental ou áreas similares — 1 posto de trabalho;

Conteúdo funcional — Análise técnica de denúncias nas áreas ambiental, de ordenamento do território e conservação da natureza, elaboração de pareceres técnicos com caráter ambiental e tratamento de dados para produção de indicadores estatísticos.

Referência 4 (ACT) — Licenciatura ou grau académico superior em Geografia, Planeamento Regional ou áreas similares — 1 posto de trabalho;

Conteúdo funcional — Desenvolvimento de um sistema de informação geográfica (SIG) de planeamento e apoio à atividade inspetiva.

2 — Local de trabalho: Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território sita na Rua de O Século, n.º 51, 1200-433 Lisboa.

3 — Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis, a contar da data de publicação da oferta de emprego na BEP.

4 — Formalização das candidaturas: requerimento dirigido ao Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com a menção expressa da referência(s) à(s) qual(is) se candidata, da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição e nível remuneratório e respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda de contacto telefónico.

5 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida;
b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

6 — As candidaturas, identificadas com a menção "*Recrutamento por mobilidade interna*", devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: recursos.humanos@igamaot.gov.pt.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

24 de julho de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Duro*.

207146755

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9968/2013

Nos termos do disposto na *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 22 de julho de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Maria Teresa Monteiro Fernandes, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a 1 de agosto de 2013, mantendo a mesma, a posição remuneratória do serviço de origem, correspondente à 5.ª posição remuneratória, e ao nível 27 da tabela remuneratória única.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Reis*.

207148634

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Deliberação n.º 1554/2013

Alteração da composição dos júris dos concursos para investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.).

Considerando que o presidente dos júris dos concursos para investigador auxiliar, da carreira de investigação científica, designados pelo Despacho n.º 13440/2012, publicado no D.R., 2.º série, n.º 199, de 15 de outubro de 2012, cessou as funções que exercia como presidente do conselho diretivo do INIAV, I. P., o conselho diretivo deliberou proceder à alteração da composição dos júris, substituindo o presidente. É dado, assim, cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto -Lei n.º 124/99, de 20, de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, sob proposta de conselho científico do INIAV, I. P., pelo que se publica a composição dos júris a seguir se discriminados:

a) Concurso para a área científica de "*Recursos naturais e ambiente*" — 1 vaga

Presidente: Investigador Coordenador Carlos Carmona Belo (INIAV, I. P.)
Vogais:

Professora Catedrática Amarilis Varennes e Mendonça (ISA/UTL)
Professor Catedrático Ernesto José Vasconcelos (ISA/UTL)
Professor Catedrático Manuel Armando Madeira (ISA/UTL)
Professora Catedrática Maria Manuela Abreu (ISA/UTL)
Investigador Coordenador Eugénio Sequeira (ex-INIA, aposentado).

b) Concurso para a área científica de "*Proteção das plantas*" — 2 vagas

Presidente: Investigador Coordenador Joaquim Cabral Rolo (INIAV, I. P.)
Vogais:

Professor Catedrático António Mexia (ISA/UTL)
Professora Associada Helena Oliveira (ISA/UTL)
Professora Associada Maria José Cerejeira (ISA/UTL)
Investigadora Principal Fátima Rocha (ex-INIA, aposentada)
Investigador Coordenador José Constantino Sequeira (ex-INIA, aposentada)

c) Concurso para a área científica de "*Tecnologia de conservação e transformação de produtos agrários*" — 1 vaga

Presidente: Investigador coordenador António Eduardo Monteiro Horta (INIAV, I. P.)
Vogais:

Professor Catedrático Raul Bruno de Sousa (ISA/UTL, aposentado)
Professor Catedrático António Salvador Barreto (FMV/UTL)
Professor Catedrático José Mestre Prates (FMV/UTL)
Investigadora Principal Maria João Trigo (INIAV, I. P.).
Investigador Principal Carlos Santos (INIAV, I. P.)

d) Concurso para a área científica de "*Silvicultura, ordenamento e produtos florestais*" — 1 vaga

Presidente: Investigador Coordenador Carlos Carmona Belo (INIAV, I. P.)
Vogais:

Professora Catedrática Maria Margarida Tomé (ISA/UTL)
Professor Associado Francisco de Castro Rego (ISA/UTL)
Professor Associado João Santos Bento (UTAD)
Investigador Principal Mário Tavares (ex-INIA, aposentado)
Investigador Principal Alexandre Aguiar (INIAV, I. P.).

e) Concurso para a área científica de "*Viticultura e enologia*" — 1 vaga

Presidente: Investigador Coordenador Joaquim Cabral Rolo (INIAV, I. P.)
Vogais:

Professor Catedrático Jorge Ricardo da Silva (ISA/UTL)
Professor Associado Carlos Lopes (ISA/UTL)
Investigador Coordenador António Curvelo-Garcia (ex-INIA, aposentado)
Investigador Principal Carlos Santos (INIAV, I. P.)
Investigador Principal Luís Carneiro (ex-INIA, aposentado)

f) Concurso para a área científica de *Patologia* — 1 vaga

Presidente: Investigador Coordenador António Eduardo Monteiro Horta (INIAV, I. P.)
Vogais:

Professora Catedrática Maria dos Anjos Clemente Pires (UTAD)
Professora Catedrática Maria da Conceição Peleteiro (FMV/UTL)
Professora Catedrática Maria de Fátima Rodrigues Moutinho Gartner (ICBAS/UP)

Professor Associado João Pedro Simas (IMM/UTL)
Investigadora Principal Maria Helena Reis Ferronha de Brito (INIAV, I. P.).

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

207146682

Deliberação n.º 1555/2013

Designação do júri para as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar requeridas por Maria João Ferreira de Moura

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 19.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, e de acordo com o parecer do conselho científico do INIAV, I. P., o conselho diretivo delibera designar o júri das provas à categoria de investigador auxiliar, na área científica de Recursos Naturais e Ambiente, requeridas pela assistente de investigação Maria João Ferreira de Moura, com a seguinte composição:

Presidente: Carlos Alberto Gonçalves Carmona Belo, investigador-coordenador do INIAV, I. P.
Vogais:

Maria José Costa Ferreira, investigadora principal com habilitação do INIAV,I. P.
Prof.ª Doutora Fernanda Maria Ramos da Cruz Margarido, professora associada da Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior Técnico.
Doutor Carlos Alberto Gonçalves Nogueira, investigador auxiliar do Laboratório Nacional de Energia e Geologia.
Doutora Maria de Fátima Sousa Calouro, investigadora auxiliar do INIAV, I. P.
Doutora Maria João Marques Nunes, investigadora auxiliar do INIAV,I. P.

A data e o local da realização das provas serão marcados por edital do presidente do júri.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

207146933

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 9969/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, após manifestação de interesse por parte do trabalhador e autorização do serviço de origem, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, torna-se público que por meu despacho de 09 de maio de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria do Assistente Operacional, Daniel dos Santos Oliveira, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de junho de 2013, passando este trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

20 de junho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

207146739

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 9970/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 18 de julho de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Obstetrícia — Júri n.º 1 (ARS Norte)

Dra. Manuela Fátima Gonçalves Calado Araújo — *aprovado*
Dra. Alexandra Maria Machado Cadilhe — *aprovado*
Dra. Paula Alexandra Maia Pinheiro — *aprovado*
Dra. Rosa Zulmira Pereira Vaz Macedo — *aprovado*
Dr. José Fernando Bessa Ferreira — *aprovado*
Dra. Mariana Hehn Pinto Silva Pinto Guimarães — *aprovado*
Dr. João Pedro Jordão Bentes Cabrita — *aprovado*
Dr. Diogo Matos Graça Ayres de Campos — *aprovado*
Dra. Alexandra Matias Pereira Cunha Coelho de Macedo — *aprovado*
Dra. Ana Cristina Abreu Bessa Pereira Cunha — *faltou*

22 de julho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207145467

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas À Beira Douro, Gondomar

Aviso n.º 9971/2013

Na sequência do procedimento a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho cujo resultado foi homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, foi reconduzido o professor Manuel António Magalhães Sousa Monteiro, no dia sete de maio de 2013 para o exercício de funções de Diretor do Agrupamento de Escolas À Beira Douro, para um novo mandato de quatro anos.

19 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Amália Paiva Santos Gonçalves*.

207134207

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, Castelo Branco

Aviso n.º 9972/2013

Tomada de posse do diretor

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse como diretor do Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva, para o quadriénio 2013/2017, em reunião de Conselho Geral realizada no dia 3 de julho de 2013, o professor Rui Saraiva Baptista Duarte.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

207148123

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 9973/2013

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012:

Isabel Maria Margarido Lima bacelar, Professora do Grupo 420 — Índice 340;
Isabel Maria Rocha Pena, Professora do Grupo 500 — índice 340;
Ivone Fernanda Amaro de Sá, Professora do Grupo 110 — índice 340;
Maria Estela Sousa, Professora do Grupo 110 — Índice 340;
Maria Isabel Pereira Sarmento Machado, Professora do Grupo 110 — índice 340;

Maria Isaura Anselmo Silva Fernandes, Professora do Grupo 510 — Índice 340;
Maria José Coelho Leal Silva, Professora do Grupo 500 — índice 340;
Rosa de Santa Maria Moreira Machado Saavedra, Professora do Grupo 500 — índice 290;
Silvana da Conceição Pereira Borges Pinheiro, Assistente Operacional — tabela remuneratória entre P1 e P2.

24 de julho de 2013. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.
207148018

Agrupamento de Escolas Coimbra Centro

Louvor n.º 783/2013

A Diretora do Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, no uso das suas competências, atribui um voto de louvor ao docente Pedro Luís Carvalho Falacho, pelo excecional trabalho realizado com os alunos do "Grupo de Cantares Rouxinóis do Mondego", contribuindo de forma significativa e incontestada para o bom nome deste Agrupamento.

24 de julho de 2013. — A Diretora, *Amélia Maria Botelho de Carvalho Loureiro*.
207148042

Escola Secundária D. João II, Setúbal

Aviso n.º 9974/2013

Por despacho de 17 de julho de 2012, do Sr. Diretor-Geral da Administração Escolar, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 64 B/2011, de 30 de dezembro, que deu nova redação ao artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, da assistente técnica Otília Maria Alves de Oliveira Sousa e Silva, no posto de trabalho da Carreira/categoria de assistente técnica, no mapa da Escola Secundária de D. João II, Setúbal.

22 de julho de 2013. — O Diretor Escolar, *Ramiro Augusto Sousa*.
207139505

Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde

Despacho n.º 10303/2013

Por despacho de 12 de junho de 2013, do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, foi nomeada, nos termos estabelecidas no artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, a licenciada, Margarida Vidal Magalhães, professora do 1.º ciclo, do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.º 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010 de 24 de Dezembro. O presente despacho produz efeitos à data de 12 de junho de 2013.

23 de julho de 2013. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.
207146203

Despacho n.º 10304/2013

O conselho administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, nos termos do disposto no artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo e, ainda, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou em reunião de 10 de julho de 2013, delegar no seu presidente, José Manuel do Carmo Henriques, as competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Na sua ausência ou impedimentos estas competências serão exercidas pela vice-presidente, Margarida Vidal Magalhães. Sendo ratificados todos os atos anteriormente assumidos pelo presidente do conselho administrativo, José Manuel do Carmo Henriques.

23 de julho de 2013. — O Conselho Administrativo: *José Manuel do Carmo Henriques*, presidente — *Margarida Vidal Magalhães*, vice-presidente — *Maria Elisabete da Silva Santos Curado*, secretário.
207146252

Despacho n.º 10305/2013

Por despacho de 12 de junho de 2013, do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, designa, nos termos estabelecidas no artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o cargo de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde, a licenciada Gracinda Maria Maia dos Santos Carneiro, professora do grupo 230, do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas Dr. Carlos Pinto Ferreira, Vila do Conde. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.os 1, 2 e 5 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2010, de 24 de dezembro. O presente despacho produz efeitos à data de 12 de junho de 2013.

23 de julho de 2013. — O Diretor, *José Manuel do Carmo Henriques*.
207146244

Agrupamento de Escolas João da Silva Correia

Despacho n.º 10306/2013

Conforme pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, São João da Madeira, o professor do Quadro de Agrupamento do grupo 510 — José Rui Ribeiro Sá.

24 de julho de 2013. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.
207147995

Despacho n.º 10307/2013

Conforme pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de julho, no seu artigo 5.º, nomeio para o cargo de adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, São João da Madeira, o professor do Quadro de Agrupamento do grupo 260 — Paulo José Gonçalves Bastos, a professora do Quadro de Agrupamento do grupo 260 — Irene Maria Ferreira Coelho e a professora do Quadro de Agrupamento do grupo 110 — Sílvia Fontinha Costa Augusto.

24 de julho de 2013. — A Diretora, *Margarida Amélia da Silva Violante*.
207148001

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9975/2013

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, em reunião do Conselho Geral no dia 18 de março de 2013, foi votado por unanimidade, a recondução do professor Eduardo José Alves Carreira da Fonseca para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Vila Nova de Gaia, para o próximo mandato de quatro anos.

22 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Isabel Costa Rafael Moutinho Cardoso*.
207140209

Agrupamento de Escolas Michel Giacometti, Sesimbra

Louvor n.º 784/2013

Ao terminar as suas funções de adjunta da direção do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti é de inteira justiça enaltecer as qualidades

com que a professora Teresa Odete Martelo Tiago desempenhou as suas funções. A disponibilidade, o mérito, o empenho, a dedicação, com que desempenhou o cargo, torna-a merecedora deste público louvor.

15 de julho de 2013. — O Diretor, *Eduardo Jorge Pato Cruz*.

207141902

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

Aviso (extrato) n.º 9976/2013

Torna-se público, pelo presente aviso, que, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tomou posse do cargo de diretora do Agrupamento de Escolas de Miraflores, em reunião do Conselho Geral Transitório de 19 de julho de 2013, a professora Maria de Fátima dos Santos Rodrigues.

22 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *José Luis Tomé*.

207147557

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Aviso (extrato) n.º 9977/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e considerando o cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, torna-se público que foi conferida posse a João José Ribeiro Magueta, professor do quadro de agrupamento, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas da Nazaré, para o quadriénio de 2013/2017, em reunião do Conselho Geral, do dia 22 de julho de 2013.

23 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *António Paulo Fragoso dos Santos*.

207145401

Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz

Aviso n.º 9978/2013

De acordo com o estatuído no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Paião, Figueira da Foz, reunido em 04 de março de 2013, determinou a recondução da professora Ana Paula Guimarães Simões Carrito no cargo de Diretora para o quadriénio 2013/2017.

24 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel Maria Neves Santos Viegas Cardoso*.

207148189

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã

Aviso n.º 9979/2013

Maria de Lurdes Delgado Soares, Presidente do Conselho Geral Cessante do Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, Covilhã informa que, de acordo com o artigo 25.º, alínea 3 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral deste Agrupamento reunido em 23 de abril de 2013, deliberou por unanimidade dos seus membros em efetividade de funções, reconduzir o atual Diretor Jorge Manuel Crucho Antunes, para um novo mandato.

24 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Lurdes Delgado Soares*.

207147184

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 9980/2013

Cristina Maria Ferreira Salvador, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento Escolas de Ribeirão, faz saber que, de acordo com o ponto 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, foi decidida a recondução, por unanimidade dos membros em efetividade de funções do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ribeirão, da atual Diretora Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres, para o quadriénio 2013/2017, tendo tomado posse em 4 de junho de 2013.

23 de julho de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Cristina Maria Ferreira Salvador*.

207142997

Agrupamento de Escolas da Zona Urbana da Figueira da Foz

Despacho n.º 10308/2013

No uso das competências atribuídas pelo n.º 6, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para o exercício das funções do cargo de Subdiretora a docente Bela Elisabete Ferreira Correia de Matos, professora do Departamento de Expressões, grupo disciplinar 620, pertencente ao quadro deste Agrupamento de Escolas, com efeitos reportados a 01.07.2013.

24 de julho de 2013. — O Diretor, *Mestre Adelino Mário Graça Matos*.

207146382

Despacho n.º 10309/2013

No uso das competências atribuídas pelo n.º 6 do artigo 21.º do Decreto--Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo para o exercício das funções do cargo de adjunta a docente Isabel Maria Alves dos Santos, educadora de infância, grupo disciplinar 100, pertencente ao quadro deste Agrupamento, com efeitos reportados a 1 de julho de 2013.

24 de julho de 2013. — O Diretor, *Mestre Adelino Mário Graça Matos*.

207146536

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 9981/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 2643/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, para ocupação de três postos de trabalho na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior na área de contabilidade e orçamento, disponíveis no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 15 de julho de 2013, com a remuneração mensal de € 1201,48, equivalente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, com os seguintes trabalhadores:

Bruno Filipe Ferreira Machado.
José Carlos Amoroso Marques Lopes.
Nelly Fátima Gonçalves de Sousa.

22 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

207146374

Aviso n.º 9982/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 23 de julho de 2013, a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um Técnico Superior na área de Secretariado, publicitado através do Aviso n.º 3890/2013, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no portal internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (www.fct.pt) e afixada na sede do organismo, tendo sido notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Seabra*.

207147249

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 10310/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital de Viseu;

2.2 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

2.3 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

2.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.5 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2.6 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com a lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.7 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo normativo;

2.8 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

2.9 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.10 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

2.11 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

2.12 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

2.13 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.14 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em matérias da sua competência;

2.15 — Em matéria de contraordenações:

2.15.1 — Delega também no mesmo dirigente e ao abrigo e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social do artigo, do artigo 35.º, n.º 1 do CPA e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 83/2012 de 30 de março, com a faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços onde correm termos os processos de contraordenação, os poderes necessários para, no seu âmbito geográfico de atuação, aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como para despachar e arquivar os mesmos processos;

2.15.2 — Mais delega, ao abrigo dos mesmos preceitos do CPA e da orgânica do ISS, I. P., bem como das demais disposições legais aplicáveis, também com o poder de subdelegar no dirigente acima referido, à exceção dos casos em que venha proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo, também por delegação, reservou ao respetivo Presidente, a competência para, além de despachar e arquivar os respetivos processos, aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social;

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.17 — Assinar correspondência nas minhas faltas, ausências e impedimentos;

2.18 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio Jurídico, o respetivo Diretor, o licenciado António Manuel Gil Nogueira Souto;

2.19 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17-7-2013. — O Diretor de Segurança Social, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

207148797

Despacho n.º 10311/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, delego/subdelego no Diretor do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, a licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que

respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretor de Segurança Social;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.2 — Apoiar o Diretor e os serviços dele dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade da respetiva unidade orgânica desconcentrada;

2.3 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.4 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de Recursos Humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do Departamento de Recursos Humanos;

2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.6 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

2.7 — Assinar declarações sobre a frequência de ações de formação, cujo comprovativo conste do respetivo processo individual;

2.8 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

2.9 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao Centro Distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.10 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de € 2.500,00;

2.11 — Autorizar a atualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do Centro Distrital;

2.12 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.13 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

2.14 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.15 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneio;

2.16 — Autorizar o abate de material de utilização permanente, afeto ao Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €20.000.00;

2.17 — Autorizar o pagamento das multas, preparos, custas judiciais e taxas de justiça nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo Centro Distrital;

2.18 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações recebidas;

2.19 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

2.20 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.21 — Desenvolver os processos de compras para o Centro Distrital em articulação com o DAPO;

2.22 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do Centro Distrital;

2.23 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do Centro Distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.24 — Garantir a gestão da frota afeta ao Centro Distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.25 — Prestar apoio local no fornecimento de estimativas para orçamento;

2.26 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo de execução orçamental;

2.27 — Efetuar a gestão do orçamento de comparticipações às IPSS;

2.28 — Gerir os Fundos Fixos de acordo com as politicas globais definidas pelo DGCF;

2.29 — Receber a documentação e contabilizar o recebimento das comparticipações de EI;

2.30 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de fornecedores;

2.31 — Solicitar a criação ou alteração de fornecedores;

2.32 — Efetuar o compromisso e processamento de despesas de bens e serviços adquiridos localmente, incluindo a receção e conferência de faturas;

2.33 — Prestar esclarecimentos ao DGCF para controlo da conta corrente de clientes;

2.34 — Solicitar a criação ou alteração de clientes;

2.35 — Processar a receita de comparticipações de EI;

2.36 — Controlar a conta corrente e as cobranças de comparticipações de EI;

2.37 — Apoiar na definição de regras de imputação analítica;

2.38 — Apoiar na validação do apuramento de impostos e contribuições;

2.39 — Prestar apoio local na emissão e interpretação de mapas de controlo;

2.40 — Prestar os esclarecimentos necessários ao fecho mensal de períodos e ao encerramento de exercício;

2.41 — Visar os documentos de receitas e de despesas;

2.42 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.43 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.44 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2.45 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos, o respetivo diretor, a licenciada Rosa Maria Figueiredo Almeida Rebelo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a 24 setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de julho de 2013. — O Diretor de Segurança Social, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

207148731

Despacho n.º 10312/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciado Fernando Diniz Correia Chapeiro, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

2.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

2.3 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

2.4 — Gerir o correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

2.7 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o Centro Distrital de Viseu;

2.8 — Gerir a página da intranet do Centro Distrital de Viseu;

2.9 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

2.10 — Responder às solicitações dos Tribunais, Agentes de Execução e outras entidades sobre situações da sua área de atuação;

2.11 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, incluindo a dirigida aos Tribunais e Agentes de Execução com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores Gerais, Inspeções Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2.12 — Proceder à divulgação da informação, bem como conceber e elaborar os instrumentos destinados à referida difusão.

2.13 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

2.14 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Gestão do Cliente, o respetivo Diretor, o licenciado Fernando Diniz Correia Chapeiro.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de julho de 2013. — O Diretor de Segurança Social, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

207148812

Despacho n.º 10313/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º n.º 3 dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012, de 23 de outubro de 2012, publicada no *Diário da República,* n.º 214, 2.ª série, de 6 de novembro de 2012, delego e subdelego no Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Leonel António Rodrigues de Carvalho, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Autorizar a frequência de formação do pessoal da respetiva unidade;

1.9 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respetiva Unidade;

1.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria, no âmbito da UDSP;

1.11 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências especificas:

2.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de julho;

2.2 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

2.3 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.4 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.6 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às Instituições particulares de Solidariedade Social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

2.8 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.9 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.10 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de politica social;

2.11 — Colaborar na elaboração de estudos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.12 — Inventariar e propor a realização de ações de formação;

2.13 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.14 — Instruir, organizar e dar parecer sobre os processos de registo das instituições particulares de solidariedade social;

2.15 — Emitir pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007;

2.16 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS;

2.17 — Autorizar o pagamento de subsídios às IPSS decorrente de acordo de cooperação;

2.18 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

2.19 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social, incluindo Associações Mutualistas, desde que autorizados pelo Diretor de Segurança Social, bem como acompanhar o cumprimento dos mesmos;

2.20 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

2.21 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.22 — Gerir os estabelecimentos integrados;

2.23 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.24 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS, bem como desenvolver as avaliações e vistorias técnicas legalmente previstas junto das entidades privadas, que exerçam atividade de apoio social, nomeadamente para efeito de processo de encerramento;

2.25 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e a avaliação das Redes Sociais;

2.26 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situações de carência e ou de risco, no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.27 — Efetuar o atendimento aos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados;

2.28 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.29 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

2.30 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do rendimento social de inserção;

2.31 — Efetuar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social;

2.32 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situações de catástrofe e desenvolver as atividades no âmbito do Programa Regresso no que respeita às competências dos Centros Distritais;

2.33 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando resposta às problemáticas específicas, nomeadamente toxicodependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo;

2.34 — Implementar e assegurar o desenvolvimento da rede nacional de cuidados continuados integrados a pessoas em situação de dependência;

2.35 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e politicas de prevenção social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e na situação de acolhimento;

2.36 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais a implementação de respostas sociais dirigidas à população em situação de vulnerabilidade;

2.37 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

2.38 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.39 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.40 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

2.41 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

2.42 — Designar os representantes do ISS, I. P. nos núcleos locais de inserção (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.43 — Designar os representantes do ISS, I. P. na equipa de coordenação local da rede nacional de cuidados continuados integrados;

2.44 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 1.500,00 referentes a um único processamento e de € 750,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.45 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de € 1.000,00;

2.46 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção;

2.47 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco;

2.48 — Celebrar contratos com amas e família de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.49 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojadas e de emergência social;

2.50 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento;

2.51 — Decidir sobre os pedidos de restituição de prestações indevidamente pagas e a anulação de notas reposição quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.52 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.53 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.54 — Assinar correspondência nas minhas faltas, ausências e impedimentos;

2.55 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, o respetivo Diretor, o licenciado Leonel António Rodrigues de Carvalho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 20 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17-7-2013. — O Diretor de Segurança Social, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

207148878

Despacho n.º 10314/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, delego/subdelego no Diretor de Núcleo de Apoio à Direção, Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelo trabalhador;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Sr. Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade de pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo, I. P. e Diretor de Segurança Social.

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências Especificas:

2.1 — Analisar e tratar os indicadores de gestão do Centro Distrital;

2.2 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital, ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação os processos e as atividades do Centro Distrital;

2.3 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;

2.4 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, I. P., e a entidades externas;

2.5 — Gerir a caixa de correio da direção;

2.6 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.7. Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

2.8 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.9 — Colaborar com o GAGI na validação dos protótipos aplicacionais, incluindo testes de pré-produção;

2.10 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;

2.11 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.12 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.13 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.14 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção dos dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI

2.15 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Apoio à Direção, o respetivo Diretor, o Mestre Paulo Jorge Magalhães Lopes.

A presente delegação de competências produz efeitos a 24 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias e dos poderes por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de julho de 2013. — O Diretor de Segurança Social, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

207148691

Despacho n.º 10315/2013

Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Solidariedade e Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, delego/subdelego no Diretor do Núcleo de Planeamento, licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, desde que respeitados os limites previamente aprovados pelo Diretor de Segurança Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.8 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretor de Segurança Social.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e coadjuvar cada área operacional na definição dos indicadores, de metas e programação das atividades;

2.2 — Apoiar na recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

2.3 — Apoiar na implementação de metodologias de planeamento;

2.4 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

2.5 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

2.6 — Coordenar a recolha de dados a nível distrital da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.7 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e emissão de pareceres de apoio à decisão;

2.8 — Assegurar o acompanhamento dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

2.9 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

2.10 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.11 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.12 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

2.13 — Avaliar, apoiar e acompanhar tecnicamente a execução dos programas de investimento em equipamentos sociais, nomeadamente PARES, PIDAC e POPH tipologia de intervenção 6.12;

2.14 — Emitir informação Técnica no que diz respeito aos licenciamentos de serviços e redefinição de capacidades em Estabelecimentos de apoio social;

2.15 — Coordenar e acompanhar a execução do Programa de Ajuda Alimentar a Carenciados;

2.16 — Articular com a UDSP relativamente aos Programas de Desenvolvimento Social, tais como CLDS, CLDS+ e PIEF, com respeito pelo quadro de competências de cada Unidade;

2.17 — Substituição legal:

Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo, no âmbito das competências do Núcleo de Planeamento, o respetivo Diretor, a licenciada Maria Manuela Meneses Lima Correia.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 24 de setembro de 2012, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17-7-2013. — O Diretor de Segurança Social, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

207148829

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2013

Entidades habilitadas a integrar a unidade de desvio de comercialização nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

O Manual de Procedimentos da Gestão Global de Sistema, aprovado pela Diretiva n.º 7/2013 da ERSE estabeleceu a existência de uma unidade específica para agregação de desvios de determinadas unidades de comercialização, regra essa que depende de uma comunicação anual da ERSE relativamente à definição das entidades habilitadas a fazê-lo.

A ERSE entende que a aplicação de uma regra que é destinada a minimizar as barreiras à entrada no segmento de comercialização de energia elétrica em Portugal continental não deve estar desligada da dimensão relativa dos agentes de mercado comercializadores, sendo, igualmente, desejável que acompanhe a dinâmica de desenvolvimento do mercado.

Neste sentido, a ERSE considerou como critério prioritário na definição daqueles agentes de mercado a respetiva quota de mercado detida por cada entidade com comercialização efetiva. Paralelamente, e por maioria de razão face ao critério antes expresso, é, ainda, admitida a integração de entidades novas entrantes no mercado de comercialização.

Tratando-se de uma faculdade concedida aos agentes de mercado, é introduzido o critério de comunicação expressa e antecipada por parte do interessado quanto à integração na unidade de desvio de comercialização, a qual produz efeitos para um período mensal completo dadas as incidências desse facto na operação da Gestão Global do Sistema e na liquidação de encargos com os desvios de todos os demais agentes de mercado.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, do n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico e da alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, no âmbito do setor da eletricidade, o seguinte:

1. Para efeitos de aplicação do número 5.3 do Procedimento n.º 21 do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema, encontram-se habilitadas a participar na unidade de desvio de comercialização as unidades de liquidação, afetas a unidades de programação de comercialização, pertencentes às seguintes entidades:

   a) AXPO;
   b) FORTIA;
   c) GALP;
   d) GAS NATURAL.

2. Podem ainda integrar a unidade de desvio de comercialização as unidades de liquidação, afetas a unidades de programação de comercialização, que pertençam a entidades sem qualquer atividade de comercialização efetiva à data da presente Diretiva, quer se encontrem registadas ou se venham a registar no decurso do período referido no número seguinte.

3. A integração das unidades de liquidação identificadas nos números 1 e 2 tem efeitos para o período compreendido entre 1 de setembro de 2013 e 31 de dezembro de 2013.

4. As unidades de liquidação identificadas nos números 1 e 2 que pretendam integrar a unidade de desvio de comercialização devem comunicar essa intenção à Gestão Global do Sistema com 10 dias de antecedência relativamente ao início do mês para o qual pretendem que a sua comunicação produza efeitos.

5. As unidades de liquidação que, uma vez integradas na unidade de desvio de comercialização, pretendam deixar de integrar aquela unidade de desvio devem comunicar essa intenção à Gestão Global do Sistema com 10 dias de antecedência relativamente ao início do mês para o qual pretendem que a sua comunicação produza efeitos.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

19 de julho de 2013

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

207138411

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 5/2013-R

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos capitais seguros no âmbito de contratos que cobrem riscos relativos ao imóvel;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no quarto trimestre de 2013 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 370,61
Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 284,12
Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 336,01
(Base 100: primeiro trimestre 1987)

17 de julho de 2013. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente.

207148334

INSTITUTO SUPERIOR BISSAYA BARRETO

Edital n.º 790/2013

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro;

Ao abrigo da Portaria n.º 608/2005, publicada no DR n.º 141, I S — B, de 25 de julho, que autoriza o Instituto Superior Bissaya Barreto (ISBB) a conferir o grau de mestre na especialidade de Gerontologia Social, do Despacho n.º 6322/2008, publicado no DR n.º 46, 2.ª S, de 5 de março, que regista a adequação do curso com o n.º R/B — AD — 130/2008, e do Despacho n.º 3085/2012, publicado no DR n.º 44, 2.ª S, de 1 de março, que explicita a duração, as áreas científicas, os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e o plano de estudos do ciclo de estudos adequado conducente a esse grau;

Obtido parecer favorável do conselho científico, em 9 de julho de 2013;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, no ano letivo 2013/2014, o qual se rege pelas normas estabelecidas no respetivo regulamento e pelas seguintes disposições:

1 — O ISBB, que ministra o curso a ele conducente (a seguir designado por mestrado), confere o grau de mestre na especialidade de Gerontologia Social.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam do anexo ao Despacho n.º 3085/2012, acima mencionado.

3 — O mestrado está organizado em 3 semestres, correspondentes a um total de 90 créditos, e integra: um curso de especialização, designado por Curso de Especialização em Gerontologia Social, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 60 créditos ECTS; e uma dissertação, a que correspondem 30 créditos ECTS.

4 — Sob proposta da direção do ISBB, que mereceu parecer favorável do respetivo conselho científico, em 23.de abril de 2013, a Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do ISBB, fixa em 25 o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado em 2013-2014, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior Bissaya Barreto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009 no DR n.º 172, 2.ª S, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no DR n.º 216, 2.ª S, de 6 de novembro.

5 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, em áreas que garantam uma preparação adequada, conferido por uma instituição de ensino superior nacional;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, em áreas que garantam uma preparação adequada, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, em áreas que garantam uma preparação adequada, que seja reconhecido, pelo conselho científico do ISBB, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo conselho científico do ISBB, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

6 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISBB, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4);

b) Documentos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum vitae;*

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

d) Fotocópia do número de identificação fiscal;

e) 2 Fotografias atuais.

7 — A não apresentação, no prazo de candidatura fixado, dos documentos exigidos é motivo de exclusão do concurso.

8 — São selecionados os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 5 do presente edital.

9 — A seriação dos candidatos, o regime de frequência e avaliação, e o cálculo da classificação final obedecem a critérios/regras definidas em Regulamento.

10 — As normas a observar em aspetos mais específicos, nomeadamente no que respeita à orientação e co-orientação (se existir), ao prazo limite para entrega da dissertação e aos termos em que se realiza a cooperação com outra entidade (se existir) constam de Regulamento.

11 — O mestrado funciona em regime de fim-de-semana (sextas e sábados) e o calendário escolar é divulgado no site do ISBB.

12 — Os prazos fixados são os seguintes:

Candidatura:

1 agosto de 2013 — 16 setembro 2013 -1.ª fase
1 outubro 2013 — 18 novembro 2013 — 2.ª fase

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso:

27 setembro 2013 — 1.ª fase
29 novembro 2013 — 2.ª fase

Reclamações:

27 setembro 2013 — 7 outubro 2013 — 1.ª fase
29 novembro 2013 — *6* dezembro 2013 — 2.ª fase

Decisão sobre reclamações:

11 outubro 2013 — 1.ª fase
12 dezembro 2013 — *2.ª* fase

Seriação dos candidatos:

14 — 18 outubro 2013 -1.ª fase
12 — 18 dezembro 2013 2.ª fase

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos:

18 de outubro 2013 -1.ª fase
18 de dezembro 2013— 2.ª fase

Reclamações:

21 — 23 de outubro 2013 — 1.ª fase
18 — 20 de dezembro 2013- 2.ª fase

Decisão sobre reclamações:

23 — 25 outubro 2013 — 1.ª fase
20-27 dezembro 2013 — 2.ª fase

Matrícula e inscrição:

28 outubro 2013 — 11 novembro 2013 — 1.ª fase
30 dezembro 2013 — 7 janeiro 2014 — 2.ª fase

Início do mestrado:

10 janeiro 2014

16 de julho de 2013. — A Diretora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga.*

207147151

Edital n.º 791/2013

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro;

Ao abrigo do Despacho n.º 15870/2012, publicado no DR n.º 240, 2.ª S, de 12 de dezembro, que procede à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Criminologia, do Instituto Superior Bissaya Barreto (ISBB), registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 211/2012, republicado através da Declaração de Retificação n.º 716/2013, DR n.º 118, 2.ª S, de 21 de junho;

Obtido parecer favorável do conselho científico, em 9 de julho de 2013;

Faz-se saber que está aberto concurso de acesso ao referido ciclo de estudos, no ano letivo 2013/2014, o qual se rege pelas normas estabelecidas no respetivo Regulamento e pelas seguintes disposições:

1 — O ISBB, que ministra o curso a ele conducente (a seguir designado por mestrado), confere o grau de mestre em Criminologia.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do anexo ao Despacho n.º 15870/2012, retificados através da Declaração de Retificação n.º 716/2013, acima mencionados.

3 — O mestrado está organizado em 3 semestres, correspondentes a um total de 90 créditos, e integra: um curso de especialização, designado por Curso de Especialização em Criminologia, constituído por um conjunto de unidades curriculares correspondente a 60 créditos ECTS; e uma dissertação, a que correspondem 30 créditos ECTS.

Sob proposta da direção do ISBB, que mereceu parecer favorável do respetivo Conselho Científico, em 23 de abril de 2013, a Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do ISBB, fixa em 25 o número de vagas colocadas a concurso para ingresso no mestrado em 2013-2014, nos termos dos Estatutos do Instituto, publicados pelo Aviso n.º 15634/2009 no DR n.º 172, 2.ª S, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 20156/2009, publicado no DR n.º 216, 2.ª S, de 6 de novembro.

4 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, em áreas que garantam uma preparação adequada, conferido por uma instituição de ensino superior nacional, *designadamente Criminologia, Ciências Criminais, Ciências Forenses, Psicologia, Sociologia, Direito, Psiquiatria, Medicina, Enfermagem, Serviço Social;*

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, em áreas que garantam uma preparação adequada, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior, nacional ou estrangeiro, em áreas que garantam uma preparação adequada, que seja reconhecido, pelo conselho científico do ISBB, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo conselho científico do ISBB, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

6 — A candidatura é feita em impresso próprio, disponível nos Serviços Académicos do ISBB, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* resumido (máximo de 3 páginas A4);

b) Documentos comprovativos dos elementos constantes do *Curriculum vitae;*

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

d) Fotocópia do número de identificação fiscal;

e) 2 Fotografias atuais.

7 — A não apresentação, no prazo de candidatura fixado, dos documentos exigidos é motivo de exclusão do concurso.

8 — São selecionados os candidatos que cumpram os requisitos formais da candidatura e se encontrem numa das condições previstas no ponto 5 do presente edital.

9 — A seriação dos candidatos, o regime de frequência e avaliação, e o cálculo da classificação final obedecem a critérios/regras definidos em Regulamento.

10 — As normas a observar em aspetos mais específicos, nomeadamente no que respeita à orientação e coorientação (se existir), ao prazo limite para entrega da dissertação e aos termos em que se realiza a cooperação com outra entidade (se existir) constam de Regulamento.

11 — O mestrado funciona em regime de fim de semana (sextas e sábados) e o calendário escolar é divulgado no *site* do ISBB.

12 — Os prazos fixados são os seguintes:

Candidatura:

1 de agosto de 2013 — 16 de setembro de 2013 — 1.ª fase
1 de outubro de 2013 — 18 de novembro de 2013 — 2.ª fase

Afixação da lista de candidatos admitidos a concurso:

27 de setembro de 2013 — 1.ª fase
29 de novembro de 2013 — 2.ª fase

Reclamações:

27 de setembro de 2013 — 7 de outubro de 2013 — 1.ª fase
29 de novembro de 2013 — 6 de dezembro de 2013 — 2.ª fase

Decisão sobre reclamações:

11 de outubro de 2013 — 1.ª fase
12 de dezembro de 2013 — 2.ª fase

Seriação dos candidatos:

14-18 de outubro de 2013 — 1.ª fase
12-18 de dezembro de 2013 — 2.ª fase

Afixação da lista seriada dos candidatos admitidos:

18 de outubro de 2013 — 1.ª fase
18 de dezembro de 2013 — 2.ª fase

Reclamações:

21-23 de outubro de 2013 — 1.ª fase
18-20 de dezembro de 2013 — 2.ª fase

Decisão sobre reclamações:

23-25 de outubro de 2013 — 1.ª fase
20-27 de dezembro de 2013 — 2.ª fase

Matrícula e inscrição:

28 de outubro de 2013 — 11 de novembro de 2013 — 1.ª fase
30 de dezembro de 2013 — 7 de janeiro de 2014 — 2.ª fase

Início do mestrado:

10 de janeiro de 2014

16 de julho de 2013. — A Diretora do Instituto Superior Bissaya Barreto, *Maria Luísa Ferreira Cabral dos Santos Veiga*.

207147224

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 863/2013

Por ter sido publicado com inexatidão, retifica-se que, no despacho n.º 9154/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, referente à delegação de competências do diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia no subdiretor, Prof. Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes, onde se lê «subdelego no Diretor do Observatório Geofísico e Astronómico, Professor Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes as competências a seguir indicadas» deve ler-se «subdelego no subdiretor da FCTUC, Prof. Doutor João Manuel de Morais Barros Fernandes, as competências a seguir indicadas».

17 de julho de 2013. — O Diretor, *Luís José Proença de Figueiredo Neves*.

207145815

Edital n.º 792/2013

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 17 de julho de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, com a referência P053-13-180.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, devendo os candidatos apresentar formação curricular de excelência e reconhecido mérito científico nas áreas letivas e de investigação do Mestrado Integrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (MiEEC) e Programa Doutoral em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (DEEC). Serão unicamente admitidos a concurso os candidatos com elevado mérito absoluto, dando-se, perante equivalência de mérito, preferência a candidatos da área de especialidade de Energia.

1.1 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de que não estejam dispensados pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de cinco anos, nos termos do Artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para o Centro de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura.
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1. do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato digital não editável (pdf), devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital não editável (pdf). Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues sete exemplares no formato físico mais adequado.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4. do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em papel ou em formato digital não editável (pdf).

g) Apresentação de relatório, nos termos do artigo 26 alínea *c*) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade, com especial incidência sobre o período posterior ao Doutoramento, em formato digital não editável (*pdf*).

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *a*) a *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1. do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1. do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos exigidos nos termos do Edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a exclusão liminar do concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito científico e ou pedagógico compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular dos candidatos, com particular incidência no *curriculum vitae* dos últimos cinco anos, tendo em consideração as seguintes vertentes, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1., 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estas vertentes ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Mérito científico (75 %). Refletindo a avaliação do mérito dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações

em congressos internacionais e nacionais com arbitragem) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso. Na avaliação deste parâmetro serão valorizadas as publicações indexadas na Thomson Reuters — Web of Science.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere e nas referências que lhe são feitas por outros autores, prémios, menções honrosas e outras distinções, à data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concurso, e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos objetivos concretizados.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.1.5 — Constituição de equipas científicas: será considerada a capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

1.2 — Mérito pedagógico (20 %). A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Transferência de Conhecimento e Gestão Universitária (5 %): A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.3.1 — Transferência de conhecimento (2.5 %): refletindo a avaliação de mérito de acordo com os seguintes critérios:

1.3.1.1 — Autoria e coautoria de patentes, registo de propriedade de direitos de propriedade intelectual e industrial, participação na elaboração de normas técnicas e projetos legislativos;

1.3.1.2 — Coordenação e participação em atividades de consultadoria, testes e medições em meio empresarial ou setor público. Coordenação ou participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos a empresas ou setor público;

1.3.1.3 — Coordenação ou participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica ou público em geral. Publicações de divulgação científica e tecnológica;

1.3.2 — Gestão Universitária (2.5 %): As atividades contempladas neste número são as previstas nas seguintes alíneas do artigo 4.º do ECDU:

1.3.2.1 — Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

1.3.2.2 — Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

1.3.2.3 — Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2. e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo mesmo assim ser apensas à ata se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Em caso afirmativo, decide-se ainda se todos os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ouvidos ou, caso o seu número seja muito elevado, qual o subconjunto a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 25 e 27 de setembro de 2013.

3 — Poderão ser dispensadas reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião final e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Após a audição pública, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1. do ponto VI.

A decisão final e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri fazem parte integrante da ata.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Para a elaboração da ordenação dos candidatos, cada membro do júri efetua o seu exercício avaliativo apreciando o mérito dos candidatos relativamente às vertentes em apreço e pontuando-os em cada um dos respetivos critérios. Todos os critérios são valorizados numa escala normalizada de 0 a 100 pontos, atribuindo-se a pontuação 100 ao candidato mais pontuado.

1.1 — Os pesos associados às vertentes e aos respetivos critérios de avaliação são os apresentados na tabela:

Vertente	Peso	Critério	Peso
1. Investigação	0.75	1. Produção Científica (V1C1)	0.55
		2. Impacto e reconhecimento internacional da produção científica (V1C2)	0.10
		3. Coordenação e ou realização de projetos científicos (V1C3)	0.20
		4. Intervenção na comunidade científica (V1C4)	0.10
		5. Constituição de equipas científicas (V1C5)	0.05
2. Pedagógica	0.20	1. Atividade letiva (V2C1)	0.35
		2. Atividade ao nível de pós-graduação (V2C2)	0.25

Vertente	Peso	Critério	Peso
		3. Material Pedagógico produzido (V2C3)	0.25
		4. Projetos pedagógicos (V2C4)	0.15
3. Transferência de Conhecimento	0.025	1. Patentes e registos de propriedade (V3C1)	0.35
		2. Atividades de Consultadoria (V3C2)	0.35
		3. Iniciativas de divulgação (V3C3)	0.30
4. Gestão Universitária	0.025	1. Extensão Universitária (V4C1)	0.30
		2. Órgãos de Gestão (V4C2)	0.45
		3. Outras tarefas (V4C3)	0.25

1.2 — A pontuação final de cada candidato é calculada de acordo com a seguinte expressão:

PF = 0.75*(V1C1*0.55 + V1C2*0.10 + V1C3*0.20 + + V1C4*0.10 + V1C5*0.05) + 0.20*(V2C1*0.35 + V2C2*0.25 + + V2C3*0.25 + V2C4*0.15) + 0.025*(V3C1*0.35 + V3C2*0.35 + + V3C3*0.30) + 0.025*(V4C1*0.30 + V4C2*0.45 + V4C3*0.25)

Legenda:

V: vertente;
C: Critério.

2 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV e sustentada nos critérios e pontuações do n.º 1 do ponto VI. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

3 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido pelo menos um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

4 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos

VII — Júri do concurso:

Presidente — Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Doutor Joaquim António Fraga Gonçalves Dente, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica da Lisboa.

Doutor Mário Teles de Figueiredo, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica da Lisboa.

Doutor Manuel António Cerqueira da Costa Matos, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Doutor Fernando Manuel Ferreira Lobo Pereira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor José Carlos Esteves Duarte Pedro, Professor Catedrático do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro.

Doutor Aníbal Traça de Almeida, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Gomes Martins, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa.

23 de julho de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

207145848

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 9983/2013

O reitor da Universidade de Évora homologou em 16 de julho de 2013 o júri de provas de doutoramento em Música e Musicologia, requeridas por Étienne Marie Joseph Lamaison, nos termos do artigo 27.º da *Ordem de Serviço,* n.º 1/2010, de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora, e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor Christopher Consitt Bochmann, professor catedrático da Universidade de Évora, por delegação do diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutor Christopher Consitt Bochmann, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Benoît Gibson, professor auxiliar da Universidade Évora — orientador.

Doutor Eduardo José Tavares Lopes, professor auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor Jean-Charles François, professor aposentado do Centre de Formation des Enseignants de la Musique — Rhône-Alpes (Lyon, França) — orientador.

Doutor António de Sousa Dias, professor coordenador do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.

Doutor Paulo Jorge Fialho Gaspar, professor assistente da Escola Superior de Música de Lisboa.

23 de julho de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

207145548

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 10316/2013

Por despacho de 18 de abril de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Doutora Ana Margarida Thudichum de Serpa Vasconcelos — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir 31 de julho de 2013, posicionado no escalão 1/ índice 195.

2 de maio de 2013. — O Diretor, *Prof. Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

207148504

Faculdade de Letras

Despacho n.º 10317/2013

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do *Regulamento de extensão* n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para efeitos previstos nos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declaro concluído com sucesso o período experimental da seguinte Técnica Superior, à qual foi atribuída a classificação final que se segue:

Lic.ª Carla Alexandra dos Santos Meneses Simões — 16,62 valores.

18 de julho de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor António M. Feijó*.

207145126

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 10318/2013

Em execução da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga no âmbito do processo que correu termos sob o n.º 827/08.5BEBRG, a qual decidiu a anulação do procedimento concursal para provimento de um lugar de professor associado, do grupo disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais (Simulação), da Escola de Engenharia, aberto pelo Edital n.º 164/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64 de 30 de março de 2006, e de modo a assegurar, nesse contexto, a repetição de todas as operações praticadas, salvo o ato de admissão de candidaturas, para efeito de recrutamento de um professor associado naquele grupo disciplinar:

— Nomeio o novo júri para o referido concurso documental;

— Aprovo e publicito os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação propostos para o concurso em apreço, em 17 de julho de 2013, pelo Conselho Científico da Escola de Engenharia, e que correspondem aos anteriormente definidos pelo Despacho RT-43/2008, de 14 de março, para todos os concursos a abrir no âmbito dos Estatutos da Carreira Docente Universitária então em vigor, agora aplicáveis ao concurso a que se reporta o presente despacho.

I. O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel de Araújo Baptista Mendonça, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Virgílio António da Cruz Machado, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Luís Mexia Fraústo Crespo de Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — do Instituto Universitário de Lisboa.

II. Nos concursos para professores associados, a seleção assentará não só na avaliação curricular, mas ainda no valor pedagógico e científico de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias de uma das disciplinas do Grupo Disciplinar a que respeita o concurso (n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação do referido concurso são os seguintes:

1 — Componente científica do *curriculum vitae* de cada candidato:

a) Mérito da produção científica, nomeadamente as publicações científicas, tendo em consideração a sua qualidade e quantidade; comunicações científicas em congressos e simpósios nacionais e internacionais, nomeadamente as que forem divulgadas e publicadas em livros de atas ou similares;

b) Orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

c) Envolvimento e nível de responsabilidade em projetos científicos, nomeadamente o grau de participação, direção de trabalhos de investigação, qualidade, complexidade e quantidade dos projetos científicos;

d) Participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial os exteriores à instituição, relevando a arguição;

e) Outras atividades consideradas relevantes, nomeadamente: organização de eventos científicos; revisão de trabalhos científicos; participação em comissões científicas de congressos; colaboração na edição de revistas.

2 — Componente pedagógica do *curriculum vitae* de cada candidato:

a) Regência de unidades curriculares, ao nível do 1.º, 2.º e 3.ºciclos;

b) Lecionação de unidades curriculares ao nível de cursos de graduação e de pós-graduação;

c) Elaboração de textos de natureza pedagógica, para apoio às unidades curriculares lecionadas;

d) Outras atividades de apoio pedagógico, tais como: elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.ºciclos; dinamização de novos projetos de ensino ou de reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios sobre o funcionamento dos cursos; ações de promoção de atividades pedagógicas e de cultura científica, com relevância para os cursos.

3 — Relativamente ao Relatório da Disciplina:

a) Organização do relatório e conteúdo da disciplina;
b) Metodologias de ensino;
c) Metodologias de avaliação;
d) Enquadramento da disciplina no plano curricular da licenciatura ou do curso de pós-graduação;
e) Orientação e seleção de bibliografia.

22 de julho de 2013. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

207148237

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 9984/2013

Resultados da Entrevista Profissional de Seleção e respetiva Audiência de Interessados e projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República* pelo Aviso n.º 13147/2012 e pela oferta BEP n.º OE201210/0057.

1 — Notifica-se, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos na sequência das Entrevistas Profissionais de Seleção do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13147/2012, publicado no *Diário da República* n.º 191, 2.ª série, de 2 de outubro, e, bem assim, do projeto de Lista Unitária de Ordenação Final, para querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

2 — Para o efeito, deverá ser preenchido, obrigatoriamente, o "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que se encontra disponível em www.fcm.unl.pt (no link Documentos/Recursos Humanos), e enviado por correio registado,

com aviso de receção, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, para Faculdade de Ciências Médicas, Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, ou entregue, pessoalmente, na mesma morada, no Expediente dentro do horário de funcionamento (das 09:30h às 16:00h), até ao termo do prazo indicado, findo o qual não será o mesmo considerado.

3 — Mais se informa que se encontra disponível para consulta em placard afixado na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, bem como pode ser consultada no sitio www.fcm.unl.pt (no link Documentos/Recursos Humanos), a proposta de lista unitária de ordenação final, em que se inclui o resultado das Entrevistas Profissionais de Seleção.

24 de julho de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor J. M. Caldas de Almeida*.

207147573

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 9985/2013

Por despacho de 09/07/2013 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Luísa Dias de Carvalho de Sousa Leonardo, Professora Associada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure, como Professora Catedrática, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, na sequência de procedimento concursal e nas condições previstas no n.º 1 do artigo 19.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de julho de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207147987

Aviso (extrato) n.º 9986/2013

Por despacho de 09/07/2013 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Adriano Martins Lopes, Professor Auxiliar desta Faculdade — autorizado o pedido de rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01.09.2013. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

22 de julho de 2013. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

207147954

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10319/2013

Despacho n.º 55/2013, nos termos do artigo 32.º dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro de 2008, publicados no *Diário da República,* 2.º serie n.º 216, de 6 de novembro de 2008, nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e da alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 10908/2010, de 17 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 126, de 1 de julho de 2010, alterado pelo Despacho 13071/2010, de 4 de agosto de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 156, de 12 de agosto, delego no Professor Catedrático Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

1 lugar de Professor Auxiliar, nas áreas disciplinares de Psicologia e Comportamento Motor ou de Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 727/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho.

23 de julho de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

207147119

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 10320/2013

Considerando o período de ausência do Presidente da FMH, de 15 a 31 de julho, venho por este meio delegar no Vice-Presidente da FMH, Prof. Doutor João Manuel Pardal Barreiros, as seguintes competências:

Tomar, em caso de urgência, as decisões que se mostrem necessárias ao funcionamento da FMH, nomeadamente, as que se referem ao expediente académico e administrativo e autorizações de Deslocação em Serviço.

10 de julho de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207145612

Despacho n.º 10321/2013

O Doutor Duarte Fernando da Rosa Belo Patronilho de Araújo — Professor Associado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* transita para a categoria de Professor Associado com Agregação, com efeitos a partir de 5/07/2013.

22 de julho de 2013. — O Secretário da Faculdade, *João Mendes Jacinto*.

207145686

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extrato) n.º 10322/2013

Na sequência de procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada através do Anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho de 27 de junho de 2013, do Reitor da Universidade de Coimbra, foi designado e provido no referido cargo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Alcino Carvalho Pastilha.

O designado possui o perfil adequado para fazer cumprir as atribuições e objetivos do serviço porquanto, como resulta da respetiva Nota Curricular, publicada em anexo, é dotado das competências e aptidões que são determinantes para o exercício do referido cargo.

16 de julho de 2013. — O Administrador, *José Domingos Pires Marques*.

Nota Curricular

Nome: Alcino Carvalho Pastilha

Habilitações académicas:

2000 — Licenciatura em Economia — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

2006 — Curso de Especialização em Auditoria Financeira e Controlo Interno — FEUC;

2009 — Pós graduação em Contratação Pública — CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

A partir do ano Letivo 2011-2012 — Matriculado na Licenciatura em Engenharia Informática do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

Experiência profissional:

1990-1997 — Regime de prestação de serviços — Como colaborador da Associação Académica de Coimbra e no âmbito do relacionamento entre aquela instituição e os SASUC, corresponsável pela gestão de uma das unidades alimentares dos SASUC; colaboração na implementação do Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado (CIME) conforme previsto na Portaria 378/94, de 16 de junho, através da organização e atualização do inventário geral dos SASUC.

09/1997 — Admitido nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra em regime de contrato individual de trabalho ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/95, de 20 de maio;

2000 — Técnico superior de 2.ª classe;
2003 — Técnico Superior Principal Economista;
2007 — Assessor Economista;
2008 — Comissão de Serviço como Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira dos SASUC.
03/2012 — Exercício, em regime de substituição, do Cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos dos SASUC.

Formação profissional:

2013 — Modelo de Excelência — EFQM (Formação UC)
2011 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA;
2009 — Responsabilidade Civil do Estado e Entidades Públicas (Formação UC)
2007 — Gestão e Controlo Orçamental (Formação UC)
2007 — Faturação Eletrónica (Galileu Norte)
2005 — Avaliação do Desempenho (IGAP)
2003 — Inventariação e Gestão de Imobilizado Público

207148212

Despacho (extrato) n.º 10323/2013

Por meu despacho de 05 de junho de 2013 proferido no uso da competência conferida pelo n.º 7 do Despacho n.º 16464/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro e em conformidade com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, autorizei a Técnica Superior, Rosa Maria Antunes Marques, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a acumulação de funções privadas, como atriz convidada pela Companhia de Teatro — O Teatrão.

17 de julho de 2013. — O Administrador, *José Domingos Pires Marques.*

207148229

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10324/2013

Alteração ao Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde

Por meu despacho de 9 de agosto de 2011 foi homologado o Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei), publicado pelo Despacho n.º 10696/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, de 26 de agosto, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais ([1]) (doravante Regulamento Geral).

O referido regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESSLei, nos termos da competência prevista na alínea *e*) do artigo 105.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *e*) do artigo 71.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria ([2]), e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da ESSLei ([3]).

Considerando que o Conselho Pedagógico da ESSLei recebeu uma proposta de alteração ao artigo 8.º do referido regulamento, subscrita por estudantes do curso em causa e verificada a necessidade de prever norma relativa à constituição do júri para discussão dos trabalhos/relatórios, ao abrigo do artigo 63.º do Regulamento Geral;

Considerando que as propostas foram submetidas a audição da comunidade académica e respetiva discussão pública para recolha de contributos e sugestões e que foi ouvida a Associação de Estudantes, nos termos previstos no artigo 117.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

Considerando ainda a aprovação da alteração em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de março de 2013, atenta a competência prevista na alínea *e*) do artigo 105.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *e*) do artigo 71.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da ESSLei, tendo em conta a previsão do artigo 63.º do Regulamento Geral;

Homologo a alteração ao Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral e determino a sua publicação, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 8.º do Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem

O artigo 8.º do Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem, publicado pelo Despacho n.º 10696/2011, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 26 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Avaliação e classificação do estágio

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Na classificação final de cada ensino clínico são ponderados os seguintes aspetos:

a) A atribuição da classificação final é da responsabilidade do docente da unidade curricular. Para proceder à avaliação do ensino clínico, o docente terá acesso aos seguintes elementos:

Desempenho durante o ensino clínico, considerando todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação e a concretização dos objetivos e competências previamente delineados. Este terá a ponderação de 65 % para a nota final;
Elaboração e discussão do relatório terá a ponderação de 35 % para a nota final.

b) A classificação final do estudante é a média ponderada das classificações obtidas pelo relatório ou trabalhos que o substituam e respetiva discussão e pela (grelha) de avaliação de desempenho, não podendo a avaliação do desempenho ser inferior a 9,5 valores e os trabalhos escritos/relatórios, ser inferior a 7,5 valores;

5 — Se a classificação do desempenho do estudante, for igual ou superior a 9,5 valores, e a classificação relativa ao(s) trabalhos escritos/relatórios for inferior a 7,5 valores, o estudante pode no prazo de 3 dias úteis contados da data da afixação da pauta com os resultados, solicitar um segundo momento de avaliação, dirigido ao coordenador de curso, para que possa proceder a uma nova elaboração e entrega dos trabalhos/relatórios, ao docente supervisor, no prazo de 5 dias úteis subsequentes ao deferimento relativo à solicitação do estudante. A discussão do relatório deverá realizar-se no final do semestre, em calendarização a definir pelo responsável da unidade curricular.
6 — A discussão do relatório mencionado no número anterior é efetuada por um júri, composto, no mínimo, por dois docentes, ou pelo docente da unidade curricular (UC), que preside, e pelo orientador de ensino clínico.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

([1]) Regulamento n.º 134/2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 121, de 26 de junho, alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, de 13 de março, por Despacho do n.º 70/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 182, de 19 de setembro e pelo Despacho n.º 12700/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 27 de setembro.
([2]) Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho e retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 156, de 13 de agosto.
([3]) Homologados pelo Despacho n.º 5758/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 65, de 1 de abril de 2011.

17 de julho de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207145767

Despacho n.º 10325/2013

Alteração aos Regulamentos de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Terapia Ocupacional, Dietética, Fisioterapia e Terapia da Fala

Por meu despacho de 9 de agosto de 2011 foram homologados os *Regulamentos de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Terapia Ocupacional*, publicado pelo Despacho n.º 10545/2011, da 2.ª série do *Diário*

da República, n.º 160, de 22 de agosto; *em Dietética*, publicado pelo Despacho n.º 10648/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 163, de 25 de agosto; *em Fisioterapia*, publicado pelo Despacho n.º 10649/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 163, de 25 de agosto, *e em Terapia da Fala*, publicado pelo Despacho n.º 10650/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 163, de 25 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 926/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 16, de 23 de janeiro, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSLei), nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada no Instituto Politécnico de Leiria e Regimes Aplicáveis a Estudantes em Situações Especiais([1]) (doravante Regulamento Geral).

Os referidos regulamentos foram aprovados pelo Conselho Pedagógico da ESSLei, nos termos da competência prevista na alínea *e*) do artigo 105.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *e*) do artigo 71.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria([2]), e na alínea *h*) do n.º 1 doartigo 29.º dos Estatutos da ESSLei([3]).

Considerando que o Conselho Pedagógico da ESSLei recebeu uma proposta de alteração ao artigo 8.º do *Regulamento de Ensino Clínico para o Curso de Licenciatura em Enfermagem* (com vista designadamente ao enquadramento de um segundo momento de avaliação), subscrita por estudantes do curso em causa, que se estende aos outros cursos de licenciatura da Escola e verificada a necessidade de prever norma relativa à constituição do júri para discussão dos trabalhos/relatórios de estágio, ao abrigo do artigo 63.º do Regulamento Geral;

Considerando que as propostas foram submetidas a audição da comunidade académica e respetiva discussão pública, para recolha de contributos e sugestões, e que foi ouvida a Associação de Estudantes, nos termos previstos no artigo 117.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;

Considerando ainda a aprovação da alteração em reunião do Conselho Pedagógico de 15 de março de 2013, atenta a competência previstana alínea *e*) do artigo 105.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *e*) do artigo 71.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e alínea *h*) do n.º 1 doartigo 29.º dos Estatutos da ESSLei, bem como a previsão do artigo 63.º do Regulamento Geral;

Homologo a alteração aos *Regulamentos de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Terapia Ocupacional, Dietética, Fisioterapia e Terapia da Fala*, nos termos do artigo 62.º do Regulamento Geral e determino a sua publicação, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 8.º dos *Regulamentos de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Terapia Ocupacional, Dietética, Fisioterapia e Terapia da Fala*

O artigo 8.º dos *Regulamentos de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Terapia Ocupacional*, publicado pelo Despacho n.º 10545/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 160, de 22 de agosto; *em Dietética*, publicado pelo Despacho n.º 10648/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 163, de 25 de agosto; *em Fisioterapia*, publicado pelo Despacho n.º 10649/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 163, de 25 de agosto *e em Terapia da Fala*, publicado pelo Despacho n.º 10650/2011, da 2.ª série do *Diário da República,* n.º 163, de 25 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 926/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 16, de 23 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Avaliação e classificação do estágio

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — Se a classificação do desempenho do estudante, for igual ou superior a 9,5 valores, e a classificação relativa ao(s) trabalhos escritos/relatórios for inferior a 7,5 valores, o estudante pode no prazo de 3 dias úteis contados da data da afixação da pauta com os resultados, solicitar um segundo momento de avaliação, dirigido ao coordenador de curso, para que possa proceder a uma nova elaboração e entrega dos trabalhos/relatórios, ao docente supervisor, no prazo de 5 dias úteis subsequentes ao deferimento relativo à solicitação do estudante. A discussão do relatório deverá realizar-se no final do semestre, em calendarização a definir pelo responsável da unidade curricular.

6 — A discussão do relatório mencionado no número anterior é efetuada por um júri, composto, no mínimo, por dois docentes, ou pelo docente da unidade curricular (UC), que preside, e pelo orientador de estágio/prática clínica.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

([1]) Regulamento n.º 134/2007, publicado na 2.ª série do DR, n.º 121, de 26 de junho, alterado pela deliberação n.º 736/2008, publicada na 2.ª série do DR, n.º 52, de 13 de março, por Despacho do n.º 70/2008, publicado na 2.ª série do DR, n.º 182, de 19 de setembro, e pelo Despacho n.º 12700/2012, publicado na 2.ª série do DR, n.º 188, de 27 de setembro.

([2]) Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do DR, n.º 139, de 21 de julho e retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do DR, n.º 156, de 13 de agosto.

([3]) Homologados pelo Despacho n.º 5758/2011, publicado na 2.ª série do DR, n.º 65, de 1 de abril de 2011.

17 de julho de 2013. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

207145823

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10326/2013

Considerando:

O disposto no Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, com as alterações constantes das Portarias n.º 1081/2001, de 5 de setembro e n.º 393/2002, de 12 de abril;

O disposto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e no Regulamento aprovado pelo Despacho IPP/P-081/2012, de 21 de dezembro;

Atendendo, às alterações introduzidas no âmbito dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior pelo Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro, e pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

Ouvidas as Escolas e, dado o carácter urgente, conforme previsto nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

1 — É aprovado o "Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior nos Cursos Ministrados no Instituto Politécnico do Porto".

2 — É revogado o Despacho IPP/P-049/2012, de 13 de julho.

10 de julho de 2013. — A Vice-Presidente do IPP, em substituição [Despacho n.º 7279/2010 (2.ª série), de 26 de abril], *Engenheira Delminda Lopes*.

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras dos concursos especiais para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado no Instituto Politécnico do Porto (IPP), nos termos do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro e do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se a:

a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

b) Titulares de cursos superiores, médios e pós-secundários.

Artigo 3.º

Incompatibilidades

Os titulares da habilitação de acesso ao ensino superior com provas de ingresso válidas para o curso superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas para o mesmo curso, no ano civil em que é feita a candidatura.

Artigo 4.º

Cursos que exijam Pré-Requisitos ou Requisitos Especiais

As candidaturas aos Concursos Especiais para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso à ESMAE, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 5.º

Condições de acesso aos Concursos Especiais

1 — Podem candidatar-se aos concursos especiais os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos com o resultado final de "Apto", realizadas no IPP para o curso pretendido, no ano civil em que é feita a candidatura;
b) Titulares de um curso superior;
c) Titulares de um curso médio, nomeadamente de curso do Magistério Primário; de Educadores de Infância nos termos da Lei n.º 50/90, de 25 de agosto e de Enfermagem Geral, nos termos da Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade), de um curso complementar do ensino secundário ou do 10.º/11.º anos de escolaridade;
d) Titulares de um curso pós-secundário, com diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, ou da Portaria n.º 989/99, de 3 de novembro, com as alterações constantes das Portarias n.º 698/2001, de 11 de julho, e n.º 392/2002, de 12 de abril.

2 — O Júri poderá admitir a candidatura de titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas no ano civil em que é feita a candidatura, no IPP ou em outro estabelecimento de ensino superior, para o par Escola/curso diferente daquele em que obtiveram o resultado final de "Apto", mediante inclusão no processo de candidatura de requerimento devidamente fundamentado acompanhado do(s) documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais.

Artigo 6.º

Vagas

1 — O número de vagas para cada Escola/curso/contingente é fixado anualmente pelo Presidente do IPP, sob proposta do Presidente da Escola, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º-B da Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro.
2 — A fixação do número de vagas para inscrição em semestres/anos avançados, está sujeita à limitação quantitativa de 5 % dos numerus clausus dos respetivos cursos.
3 — As vagas fixadas são divulgadas através do Edital de abertura do concurso e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.
4 — As vagas eventualmente sobrantes num contingente/curso podem, por despacho do Presidente da Escola, reverter para outro(s) contingente(s)/regime do mesmo curso.
5 — Na ausência do despacho referido no número anterior, as vagas eventualmente sobrantes num contingente/curso revertem para outro(s) contingente(s) com a seguinte ordem de prioridade: CE1; CE4; CE2; CEA.
6 — Não há lugar a reversão de vagas sobrantes de entre as fixadas para titulares de DET ministrados em Escolas do IPP, no âmbito de protocolos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º-B da Portaria n.º 393/2002 de 12 de abril.

Artigo 7.º

Seleção e Seriação

1 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Presidente da Escola.
2 — Compete ao Júri agrupar as candidaturas a cada curso e contingente de acordo com as regras seguintes:

a) No contingente CE1 (1.º ano e 1.º semestre) serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento (maiores de 23 anos);
b) No contingente CE2 (1.º ano e 1.º semestre) serão incluídas todas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, (titulares de cursos superiores);
c) No contingente CE3 (1.º ano e 1.º semestre) serão incluídas todas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento (titulares de cursos médios);
d) No contingente CE4 (1.º ano e 1.º semestre) serão incluídas todas as candidaturas efetuadas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento (titulares de cursos pós-secundários);
e) No contingente CEA (anos/semestres avançados) serão incluídas as candidaturas efetuadas ao abrigo das alíneas *a*) b) c) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento, de candidatos com um número de créditos potencialmente creditáveis igual ou superior a 30 ECTS.

3 — Os critérios de seriação para cada contingente são fixados anualmente pelo Presidente do IPP, no Edital de abertura do concurso.

Artigo 8.º

Edital

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da Internet do IPP, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

a) Calendário das ações a desenvolver;
b) Cursos para os quais são admitidas candidaturas;
c) Vagas por curso e contingente;
d) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
e) Critérios de seriação para cada contingente;
f) Critérios de desempate;
g) Procedimentos para reclamação;
h) Emolumentos.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no Edital de abertura do concurso.
2 — A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
3 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 10.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados no Edital;
b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao IPP, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica, e através do sistema online.

Artigo 11.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
b) Se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior público;
c) Prestem falsas declarações;
d) Não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas.

2 — São considerados nulos, todos os atos decorrentes de falsas declarações incluindo a própria matrícula e inscrição.
3 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

Artigo 12.º

Decisão

1 — A decisão sobre a candidatura aos concursos especiais é da competência do Presidente do IPP, mediante proposta do respetivo Júri, materializada sob a forma de Edital de resultados organizado por curso e contingente, publicado no sítio da internet do IPP.
2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído.

3 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

4 — Do Edital de resultados de curso e contingente sem limite quantitativo de vagas devem constar os seguintes elementos: n.º do processo, nome do candidato e resultado.

5 — Do Edital de resultados de curso e contingente com limite quantitativo de vagas devem constar os seguintes elementos: n.º do processo, nome do candidato, critérios de seriação, ordem de seriação e resultado.

Artigo 13.º

Desempate

Sempre que em face da aplicação dos critérios de seriação fixados para cada um dos cursos e contingentes se verifique uma situação de empate para o preenchimento do último lugar disponível, cabe ao Presidente do IPP decidir quanto ao desempate, podendo definir critérios de desempate no Edital de abertura do concurso.

Artigo 14.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo 12.º podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, nos termos e prazo indicados no Edital de abertura do concurso.

2 — A reclamação é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, que será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazo indicados no Edital.

4 — A decisão sobre as reclamações compete ao Presidente do IPP, sob proposta do respetivo Júri, sendo comunicada ao reclamante, por via eletrónica e através do sistema online.

5 — As decisões sobre reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do n.º 3 do presente artigo, são notificadas aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

6 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão das reclamações é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

7 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

Artigo 15.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos e prazo fixados no Edital.

2 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não comparecer a realizar a mesma, os serviços da área académica das Escolas, no prazo de três dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, convocarão por via eletrónica, à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere o número anterior terão um prazo improrrogável de quatro dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4 — Os serviços da área académica das Escolas convocarão por via eletrónica os estudantes a apresentar os documentos obrigatórios originais carregados no sistema online em sede da candidatura.

5 — Os estudantes a que se refere o número anterior terão um prazo de sete dias úteis após a receção da notificação para procederem à apresentação dos documentos, sob pena de inibição da prática de quaisquer atos académicos.

Artigo 16.º

Integração Curricular

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no IPP no ano letivo em causa.

2 — A integração em ano avançado do curso só será possível se as unidades curriculares pertencentes ao ano em causa se encontrarem em funcionamento.

3 — O processo de integração é assegurado através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, nos termos fixados pelo Regulamento de Reconhecimento e Creditação/Certificação de Competências do IPP.

Artigo 17.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, deve ser retificada a situação, mesmo que tal implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Júri ou dos serviços da área académica.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Colocação;
b) Alteração da colocação;
c) Passagem à situação de não colocado;
d) Passagem à situação de excluído.

4 — A decisão sobre as retificações compete ao Presidente do IPP, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica e através do sistema online.

5 — A decisão que revista a forma de alteração da colocação, de passagem à situação de não colocado ou de excluído é notificada através de carta registada com aviso de receção.

6 — Ao procedimento relativo à apresentação e decisão da retificação é aplicável o regime do Código do Procedimento Administrativo.

7 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 19.º

Publicação

1 — O presente Regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Consideram-se ratificados os atos praticados, no âmbito deste Regulamento, até à sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 20.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2013-2014, inclusive.

207144835

Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo

Despacho n.º 10327/2013

Provas Título Especialista — Subdelegação de Competências

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6896/2011, de 3 de maio, e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego excecionalmente no Vice-Presidente da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo, Professor José Manuel da Cunha Pedrosa Topa, a presidência do júri das provas para atribuição do Título de Especialista ao candidato Pedro Moreira Cabral.

23 de julho de 2013. — O Presidente da ESMAE, *José Francisco da Silva Beja*.

207148553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 10328/2013

Por despacho da Senhora Vice-presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 23/07/2013, sob proposta da Escola Superior de Desporto de Rio Maior e obtido deliberação favorável do Conselho Técnico-Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos e adequação de denominação do 1.º Ciclo de estudos conducente

ao grau de Licenciado em Desporto, Condição Física e Saúde, na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, publicado mediante Despacho n.º 6771/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2009 e cujo funcionamento havia sido autorizado pelo Diretor Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Despacho n.º 9288-AJ/2007 (2.ª série) de 21 de maio de 2007.

As alterações aprovadas que a seguir se publicam em anexo, foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 23/07/2013, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro.

23 de julho de 2013. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Desporto de Rio Maior.
3 — Curso: Desporto, Condição Física e Saúde.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Técnico-pedagógica	TP	85	6
Ciências Biológica	CB	40	4
Ciências Sociais e Humanas	CSH	41	4
Total		166	14

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Desporto, Condição Física e Saúde

Licenciatura

Ciências do Desporto

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fitness I	TP	1.º semestre	175	TP: 45, PL: 45	7	
Anatomofisiologia I	CB	1.º semestre	125	T: 30, TP: 30	5	
Antropologia e História do Desporto	CSH	1.º semestre	75	T: 30, TP: 15	3	
Estatística	CSH	1.º semestre	100	T: 30, TP: 30	4	
Organização do Desporto	CSH	1.º semestre	100	T: 15, TP: 30	4	
Sistemática do Desporto I	TP	1.º semestre	50	TP: 45	2	
Opção CB	CB	1.º semestre	100	T: 30, TP: 15	4	Opção.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fitness II	TP	2.º semestre	175	TP: 60, PL: 60	7	
Anatomofisiologia II	CB	2.º semestre	125	T: 30, TP: 30	5	
Desenvolvimento Motor	CB	2.º semestre	125	T: 30, TP: 30	5	
Metodologia da Investigação em Desporto	CSH	2.º semestre	100	T: 15, TP: 30	4	
Introdução à Biomecânica do Desporto	CB	2.º semestre	100	T: 15, TP: 30	4	
Sistemática do Desporto II	TP	2.º semestre	50	TP: 45	2	
Nutrição no Desporto e no Exercício	CB	2.º semestre	100	T: 30, TP: 15	4	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fitness III	TP	3.º semestre	175	TP:45, PL:45	7	
Fisiologia do Esforço	CB	3.º semestre	125	T: 30, TP: 15, PL:15	5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Avaliação e Prescrição do Exercício I	TP	3.º semestre	125	T:30, TP:30	5	
Controlo e Aprendizagem Motora	CSH	3.º semestre	125	T:30, TP:30	5	
Biomecânica das Atividades Desportivas	CB	3.º semestre	100	T: 15, TP:30	4	
Sistemática do Desporto III	TP	3.º semestre	50	TP: 45	2	
Opção TP	TP	3.º semestre	75	TP: 25, S: 20	3	Opção.

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fitness IV	TP	4.º semestre	175	TP:60, PL:60	7	
Avaliação e Prescrição do Exercício II	TP	4.º semestre	125	T:30, TP: 30	5	
Traumatologia e Socorrismo	CB	4.º semestre	100	T: 15, TP:30	4	
Pedagogia do Fitness	TP	4.º semestre	125	T: 15, TP:30; TC: 15	5	
Gestão do Desporto I	CSH	4.º semestre	100	T:15, TP:30	4	
Opção CSH	CSH	4.º semestre	100	T:15, TP:30	4	Opção.

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fitness V	TP	5.º semestre	200	TP: 60, PL: 60	8	
Avaliação e Prescrição do Exercício III	TP	5.º semestre	100	T: 30, TP: 15	4	
Gestão do Desporto II	CSH	5.º semestre	100	T: 30, TP: 30	4	
Psicologia do Desporto e Exercício	CSH	5.º semestre	125	T: 30, TP: 30	5	
Sociologia do Desporto	CSH	5.º semestre	125	T: 30, TP: 30	5	
Estágio	TP	Anual	150	E: 130, O: 20	6	

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fitness VI	TP	6.º semestre	225	TP: 60, PL: 60	9	
Ética e Deontologia Profissional	CSH	6.º semestre	75	T: 30, S: 15	3	
Saúde Pública e Atividade Física	TP	6.º semestre	100	T: 15, TP: 30	4	
Estágio	TP	Anual	225	E: 205, O: 20	9	
Opção TP	TP	6.º semestre	75	TP: 25, S: 20	3	Opção.

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Despacho n.º 10329/2013

Nos termos do n.º 6 da deliberação do conselho de administração de 12 de janeiro de 2012, pela qual se procedeu à delegação de poderes nos seus membros, e considerando as recentes alterações ao nível hierárquico da responsável pelo Serviço de Aprovisionamento, subdelego os seguintes poderes e competências com efeitos à data de nomeação da Dr.ª Ilda Costa, 15 de julho de 2013, com a consequente ratificação dos atos entretanto praticados, nos seguintes termos:

I — Na responsável pela Direção do Serviço de Aprovisionamento, Dr.ª Ilda Costa, administradora hospitalar:

1) Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões referentes ao serviço bem como da respetiva gestão corrente, com exceção da dirigida aos membros do Governo, Tribunal de Contas, Provedor de Justiça, órgãos autárquicos e membros dos conselhos de administração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;

2) Relativas à gestão do pessoal afeto ao Serviço de Aprovisionamento:

a) Autorizar o gozo de férias do pessoal do serviço depois de aprovado o mapa anual e autorizar as respetivas alterações, salvaguardando-se o interesse do serviço e conforme normas gerais estabelecidas;

b) Autorizar os funcionários, agentes e trabalhadores a comparecer em juízo, quando notificados nos termos legais;

c) Mandar verificar o estado de doença comprovado por atestado médico, bem como requerer ao Serviço de Gestão dos Recursos Humanos a submissão dos mesmos a junta médica, nos termos legais;

d) Implementar e executar plano de mobilidade do pessoal do serviço aprovado superiormente;

e) Autorizar a realização do trabalho extraordinário nas situações imprevistas em que se revele impossível a adoção de outras alternativas e a obtenção de despacho superior atempado;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do serviço em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

3) Relativas à autorização de despesas:

a) Autorizar despesas até ao montante de € 5000, por ajuste direto, devendo mensalmente informar-me das despesas autorizadas;

b) Praticar todos os atos subsequentes aos procedimentos de aquisição depois de adjudicados, incluindo assinatura de notas de encomenda, independentemente do valor, à exceção de medicamentos e reagentes;

c) Assegurar a gestão do fundo de maneio atribuído ao serviço.

24 de julho de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207146463

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 9987/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 18 de julho de 2013, foi homologada a lista de classificação final, referente ao procedimento simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Neurocirurgia, da carreira médica, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47 de 7 de março de 2013, através do Aviso n.º 3374/2013:

Candidato Aprovado:

Alfonso Ramos de Castro Velasco — 15,2 valores.

Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos dispõem de 10 dias, após a publicação da presente lista, para se pronunciarem sobre o que se lhe oferecer. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Álvaro Monteiro*.

207145297

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1556/2013

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de assistente — área hospitalar da carreira médica, na especialidade de oftalmologia, aberto por aviso n.º 3794/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 52, de 14/03.

Devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 27 de junho de 2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de oftalmologia, aberto por aviso n.º 3794/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 52, de 14/03.

1 — Inês Maria da Gama Rose e Soares — 18,83 valores

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

207146706

Deliberação (extrato) n.º 1557/2013

Lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento de assistente — Área hospitalar da carreira médica, na especialidade de medicina interna, aberto pelo aviso n.º 3717/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013.

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., de 1 de julho de 2013, a seguir se publica a lista de classificação final do procedimento simplificado conducente ao recrutamento para preenchimento de um lugar da categoria de assistente da área hospitalar da carreira médica, especialidade de medicina interna, aberto pelo aviso n.º 3717/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2013:

1.º Tiago Filipe Judas de Matos — 19 valores.
2.º Marta de Carvalho Rebelo — 18,6 valores.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

207146593

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 9988/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., de 17 de abril de 2013, procede-se à anulação do Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica — aberto pelo Aviso n.º 13544/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2012.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Marques*.

207147695

Aviso (extrato) n.º 9989/2013

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E. de 17 de abril de 2013, procede-se à anulação do Procedimento Concursal Comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica — aberto pelo Aviso n.º 9975/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 142 de 24 de junho de 2012.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Marques*.

207147654

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 1558/2013

Nos termos do n.º 5 da cláusula 26.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de Hematologia Clínica, da carreira médica, para o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 3114/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 04 de março de 2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 356/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2013, homologada por Deliberação do Conselho de Administração, de 24 de maio de 2013.

Candidata única — Francesca Tapada Pierdomenico — 19,1 valores.

17 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

207145637

Despacho n.º 10330/2013

Por despacho, da Vogal do Conselho de Administração, Dra. Teresa Carneiro, de 31 de maio de 2013, foi autorizada, à Prof.ª Doutora Margarida Maria Martins Abreu Roldão, Assistente Graduado Sénior, com data de produção a 26 de dezembro de 2013, a redução de uma hora, das 36 horas para as 35 horas, na sua carga horária semanal, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

17 de julho de 2013. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

207145589

Despacho n.º 10331/2013

Por despacho da vogal do conselho de administração, Dr.ª Teresa Carneiro, de 12 de junho de 2013, foi autorizada, ao Dr. Luís Joaquim d'Orey Manoel, assistente graduado, com data de produção à data do despacho supra, a redução de 1 hora, das 42 horas para as 41 horas, na sua carga horária semanal, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

17 de julho de 2013. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

207145556

PORTO VIVO, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA PORTUENSE, S. A.

Aviso (extrato) n.º 9990/2013

Torna-se público que o Conselho de Administração da Porto Vivo SRU Sociedade de Reabilitação Urbana da Baixa Portuense, S. A., conforme notificação datada de 1 de abril de 2013 e deliberação datada de 18 de junho de 2013, indeferiu o pedido de reversão da expropriação das Parcela 26 e 27 da Unidade de Intervenção do Quarteirão dos Pelames, apresentada pela expropriada Maria Luísa Neves Coelho da Silva, cuja utilidade pública, para efeitos de expropriação, foi publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 02 de julho de 2008. A decisão que indeferiu o pedido de reversão foi emitida ao abrigo dos artigos 5.º, 74.º e 75.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação da Lei n.º 32/2013, de 14 de agosto, com os fundamentos de fato e de direito aí expostos e tem em consideração os documentos constantes do respetivo procedimento de expropriação.

23 de julho de 2013. — A Administradora, *Ana Paula Dias Delgado*.

307150001

PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 9991/2013

Procedimento concursal comum, de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2012, a qual foi homologada por meu despacho datado de 19/06/2013.

Candidatos aprovados

Maria Margarida da Silva Bogas Lopes — 12,64 valores
Raquel Cruz da Silva Martins — 12,14 valores
Rute da Silva Soares — 11,45 valores

Candidatos excluídos

Ana Isabel Campos Rodrigues — d)
Anabela Lopes dos Santos Fernandes — c)
André Filipe Saldanha Ferreira — a)
Carlos Alberto Lopes da Silva — b)
Cidalina Maria Pereira Tomás — c)
Élsio Simão Mendes Veríssimo — c)
Fernando Jorge Soares Ferreira Neves — a)
Filomena Maria Silva Gomes Lopes Matos — a)
Helder Miguel da Silva Gonçalves — b)
Isabel Maria Vital Macedo da Silva Prates — a)
João Carlos Marques Alves — d)
João Vasco Lúcio Corte Real Negrão — c)
Lina Maria Lobato Lopes — c)
Luís Manuel de Matos Bispo — c)
Marco Alexandre Dinis Canta Moura — a)
Maria Cândida Moura Romão Bento do Espírito Santo — c)
Maria Emília Coelho Dias Rufino — d)
Maria Inês Baptista Esteves — c)
Paulo Jorge Parra Ramos — a)
Ricardo Augusto Pinto Cardoso — c)
Sónia Alexandra Boiadas Martins Ribeiro — a)

Motivos da Exclusão

a) Não ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, conforme exigido no ponto 6.2 do Aviso.

b) Não ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo Indeterminado, conforme exigido no ponto 6.2 do Aviso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), os militares em RC ou ex-militares oriundos deste regime e abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 30.º do RI, não podem ser opositores a procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, considerando-se suspensas todas as disposições em contrário, nas quais se inclui o artigo 30.º do RI;

c) Por terem tido avaliação inferior a 9,5 na Prova Escrita de Conhecimentos (PEC);

d) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

19/06/2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

307128302

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 9992/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho exarado em 06 de junho de 2013, foi autorizado o regresso da situação de mobilidade interna na categoria da assistente técnica Célia Cristina Neves Pereira, com efeitos a 1 de julho de 2013, posição remuneratória entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre o 9 e 10, a que corresponde a remuneração de €923,42, a qual vinha exercendo funções na Câmara Municipal de Cascais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 60.º, n.º 1 do artigo 61.º e n.º 1 do artigo 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

307129283

Aviso (extrato) n.º 9993/2013

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o técnico superior Rui Miguel Faias Pacheco, por motivo de denúncia do respetivo contrato de trabalho, em 01 de julho de 2013, auferindo, à data, a remuneração base de €1.407,45, posicionado na 3.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

307129348

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 9994/2013

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego com público com o seguinte trabalhador, por motivo de falecimento:

Domingos Pereira de Oliveira, categoria de assistente operacional.

18 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

307133876

MUNICÍPIO DA CALHETA

Edital n.º 793/2013

Alteração do Regulamento de taxas, compensações e tarifas do Município da Calheta

Manuel Baeta de Castro, Presidente da Câmara Municipal da Calheta, em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 2 do Artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, torna público a aprovação em reunião de Câmara de 18 de abril de 2013, referente à alteração do Regulamento de taxas, compensações e tarifas do Município da Calheta.

Mais deliberou em cumprimento do estabelecido no Artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, submeter as alterações ao Regulamento de taxas, compensações e tarifas do Município da Calheta à apreciação pública, por um período de trinta dias seguidos, contados da sua publicação no *Diário da República.*

Alterações ao Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de potenciação de receitas próprias, introduzindo por princípios de racionalidade económica com a devida valorização dos serviços prestados pelo Município, uma forma de, ajustadamente à realidade económica, obter proveitos ao nível financeiro e de desenvolvimento do concelho.

Considerando que a proposta de alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta visa colmatar questões que se encontram irregulares e que culminam em expedientes dilatórios, burocráticos e desnecessários que em nada beneficiam os munícipes ou a Administração local, transformando-se numa clara fuga de investimento no concelho.

Assim, no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto a alínea *a*) n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, a câmara municipal apresentou a alteração do Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta, que ao abrigo do disposto no Artigo 118.º do Código Procedimento administrativo, foi objeto de apreciação pública, por um período de 30 dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho de 2013, e em edital afixado nos lugares de estilo. A alteração do Regulamento de taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta, foi aprovada pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26 de abril de 2013, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta

1 — O disposto no n.º 2.1 aliena *e*) do quadro VIII e o n.º 1 do quadro XVIII, do Regulamento Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta aprovado e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 100, de 24 de maio de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

QUADRO VIII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

	Valor (em euros)
1 —	…
2 —	…
2.1 — :	…
a)	…
b)	…
c)	…
d)	…
e) Construção de piscinas por cada metro cúbico ou fração.	…

QUADRO XVIII

Propriedade Horizontal

	Valor (em euros)
1 —	50,00
2 —	…
2.1 —	…
3 —	…

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta

1 — É aditado ao quadro VIII, no n.º 2.1 as alíneas *f*) e *g*) com a seguinte redação:

	Valor (em euros)
f) Tanques e outros recipientes destinados a líquidos, por cada metro cúbico ou fração	2,50
g) Estufas	0,50

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — As alterações agora introduzidas ao Regulamento de Taxas, Compensações e Tarifas do Município da Calheta entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2ã série do *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

22 de julho de 2013 — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro.*

207145012

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 9995/2013

Aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrado entre esta autarquia e a assistente operacional Filomena Gomes de Barros, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração base mensal de € 635,07, por motivo de aposentação, a partir do dia 1 de agosto de 2013, extinguindo-se assim a relação jurídica de emprego público.

18 de julho de 2013. — O Presidente, *Arlindo Pinto Gomes*.

307137756

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Regulamento n.º 299/2013

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, torna público que, a Assembleia Municipal de Cantanhede em sua sessão ordinária de 28/06/2013 e sob proposta da Câmara Municipal de 04/06/2013, aprovou o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de Abastecimento Público de Água e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cantanhede, cujo texto se publica em anexo, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

16 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura.*

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Cantanhede

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres o que se procurou fazer, seguindo de perto as minutas recomendadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

O tarifário criado ao abrigo do presente Regulamento cumpre na generalidade as recomendações tarifárias n.º 1/2009 e n.º 2/2010, divulgadas e aconselhadas pela ERSAR.

Constata-se que o tarifário vigente no Município não compreende um mecanismo de progressividade de escalões de consumos domésticos, nem uma simplificação do tipo de utilizadores em domésticos e não-domésticos, ao invés, utilizando desde há muitos anos, uma tipificação muito segmentada de utilizadores não-domésticos.

Da situação existente, os utilizadores não-domésticos são agrupados em quatro tipos:

I) Utilizadores Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público;

II) Utilizadores microempresas, cafés, restaurantes e similares de hotelaria;

III) Utilizadores Estado, hospitais, escolas e outras pessoas coletivas de direito público;

IV) Restantes utilizadores não-domésticos;

A aplicação integral daquelas Recomendações já a partir do ano de 2013 aplicando uma tarifa idêntica em todos os grupos, criaria situações de graves e desproporcionadas distorções na realidade tarifária.

Importa assim que, para garantia de um sistema tarifário estável e que evite as referidas distorções, tratar os utilizadores dos tipos indicados em I, II e III de forma diferenciada em relação aos restantes utilizadores não-domésticos.

a) Quanto aos utilizadores Município de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, entende-se que a utilidade pública social das entidades justifica uma redução tarifária face aos restantes utilizadores não-domésticos;

b) Quanto aos utilizadores microempresas, cafés, restaurantes e similares de hotelaria a tarifa fixa e variável irá crescendo ao longo do tempo até final do ano de 2017, de modo a que no ano de 2018 seja igual à tarifa dos restantes utilizadores não-domésticos;

c) Quanto aos utilizadores Estado, hospitais, escolas e outras pessoas coletivas de direito público a tarifa variável irá decrescendo ao longo do tempo até final do ano de 2017, de modo a que no ano de 2018 seja igual à tarifa dos restantes utilizadores não-domésticos;

Mantém-se transitoriamente, conforme mapa anexo, a aplicação tarifária à execução de ramais domiciliários, com redução de 25% ao ano sobre a tarifa em vigor em janeiro de 2013, para que em 2016 a sua execução seja totalmente gratuita para os utilizadores.

Em cumprimento da exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, nestes termos, por forma a dar cumprimento ao legalmente disposto pelos diplomas referidos, aprova-se o presente "Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Cantanhede", nos termos seguintes:

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Cantanhede

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e do artigo 53.º, n.º 2, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Cantanhede.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cantanhede às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores;

f) Portaria n.º 195/2010, de 8/04- Perímetros de proteção das captações dos Olhos da Fervença.

g) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho — qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

h) Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro — regulamentação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho — qualificação profissional mínima dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Cantanhede é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Cantanhede a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é a INOVA — Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede- EM-S.A

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural e ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Cantanhede;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública de forma gravítica ou elevatória;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública», «SAR»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Tarifa diferenciada»: Tarifa diferente da tarifa base dos utilizadores não-domésticos.

dd) Tarifa de pré-aviso: tarifa a pagar pelas despesas acrescidas com o processamento de cobrança prévias à suspensão do fornecimento, pelos utilizadores que não cumpram o prazo de pagamento estipulado na fatura.

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ff) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;

l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;

o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade, e permita a ligação gravítica.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual, mediante tarifário a estabelecer.
4 — Nas áreas urbanas definidas em Plano Diretor Municipal (PDM), a entidade gestora instalará redes de drenagem de águas residuais domésticas de acordo com os planos de investimento aprovados, e sempre que a implementação das soluções seja técnica e economicamente viável.
5 — Naquelas áreas quando não exista rede de drenagem ou existindo ainda não esteja em serviço, os proprietários dos prédios têm que provisoriamente executar uma fossa sética e nos prédios a construir, executar todo o sistema predial, incluindo a caixa de ligação exterior ao prédio de acordo com as indicações da entidade gestora.
6 — Nas áreas urbanizáveis definidas no PDM, quando o prédio confronta com arruamento servido de sistema público de drenagem os utilizadores pagarão o custo proporcional do sistema público de drenagem correspondente à frente do prédio confinante com arruamento existente.
7 — Sempre que as condições técnicas e económicas o permitam, nas áreas urbanizáveis definidas no PDM quando o prédio não confronta com arruamento servido por sistema público, os utilizadores obrigam-se a executar as necessárias infraestruturas de ligação ao sistema público de drenagem dos lotes a constituir pagando os seus custos.
8 — Nas restantes áreas, os interessados terão que suportar integralmente os custos das ampliações do sistema público.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de dois locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, ficando obrigado ao serviço de recolha de fossas séticas;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
f) Águas pluviais;
g) Águas provenientes de furos, poços ou outras captações próprias;
h) Água proveniente da drenagem de caves ou do subsolo;
h) Águas residuais a temperaturas superiores a 30.ºC;
i) Águas residuais industriais sem prévio tratamento e autorização específica da EG;

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

3 — As águas residuais provenientes de rega de jardins e espaços verdes, lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, de instalação de aquecimento, piscinas e depósitos de armazenamento de água e as provenientes de circuitos de refrigeração que não tenham tido degradação significativa, deverão ser encaminhadas para a rede pública pluvial,

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais.

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — O contrato de recolha define as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1, e obrigam-se a proceder ao envio à Entidade Gestora dos relatórios de auto controlo, conforme definido na respetivas autorização de descarga, que faz parte integrante daquele contrato, e neste Regulamento, explicitando os valores médios diários e de ponta horária do caudal lançado no sistema público de drenagem e os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador elaborando um relatório a partir dos resultados obtidos, que remeterá aos utilizadores, indicando-lhes as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de (20) vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos neles referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A inscrição em associação pública de natureza profissional, devidamente identificada, com indicação do n.º de inscrição e validade da mesma;
b) A posse de seguro de responsabilidade civil indicando a seguradora e a respetiva apólice;
c) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
d) A articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema predial ao sistema público e tendo em vista a sua viabilidade, bem como eventuais situações e ou condições a considerar além do que está estipulado nas cláusulas técnicas, anexando documento comprovativo;
e) O conhecimento e cumprimento das cláusulas técnicas em vigor na entidade gestora, à data da apresentação do projeto;
f) A observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.
6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.
7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.
3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.
4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.
5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e Portaria n.º 195/2010, de 8/04 — Perímetro de proteção das captações dos Olhos da Fervença.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.
2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.
3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.
4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.
5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 10 dias após a sua solicitação pelo utilizador.
6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.
7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável, sendo fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas daquele.
2 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
3 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso através da via pública, ficando os utilizadores não-domésticos responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança, conforme condições definidas no anexo IV.

4 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do Artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não-doméstico no respetivo contrato de recolha.
2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.
3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.
4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte quando o algarismo decimal for igual ou superior a cinco, e para o número inteiro anterior quando o algarismo decimal for inferior a cinco.
2 — A entidade gestora procede à leitura dos contadores de dois em dois meses ou noutros espaços de tempo a determinar em concreto ou acordar com o utilizador, tendo em conta o tipo de produtor de efluente.
3 — Quando o contador se encontre localizado no interior do prédio servido, o utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao mesmo, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, se outra não for estabelecida pela entidade gestora dentro da frequência mínima de dois meses por ano e um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.
5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.
6 — Existindo leitura da entidade gestora para o mesmo período da comunicação do utilizador conforme previsto no n.º 5, presume-se a prevalência da leitura efetuada pela entidade gestora.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

1 — Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

2 — Nos locais onde não exista medidor de caudal e se tenha verificado fuga/rotura de água na rede predial comprovada pela Entidade Gestora e aquela água não tenha afluído à rede de saneamento, deve considerar-se para efeitos de volume de saneamento, a média do consumo de água, e não o correspondente ao total gasto com a fuga, nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 20.º
3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 48.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, resultante da aplicação de uma determinada percentagem à componente variável do serviço de abastecimento, para os utilizadores domésticos. Para os utilizadores não-domésticos, aplica-se ao volume de água fornecida. Em ambas as situações o intervalo temporal é de trinta dias.

c) Para os utilizadores não-domésticos nas situações em que haja medidor de caudal de águas residuais, é faturado o volume resultante da medição.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 54.º e sem prejuízo do disposto no artigo 69.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no Artigo 53.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º e alínea *a*) do anterior n.º 2, conforme artigo 69.º e anexo v.

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição;
f) Verificação extraordinária do medidor de caudal a pedido do utilizador. O valor será devolvido quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
g) Ensaios de canalizações da rede predial;
h) Tarifa de pré-aviso;
i) Limpeza dos separadores de gorduras;
j) Desobstrução de canalizações dos sistemas prediais e dos sistemas públicos de águas residuais;
k) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixa e aplicável aos utilizadores domésticos decorre de uma percentagem da componente variável do serviço de abastecimento de água. Essa percentagem corresponde ao produto de um coeficiente de recolha de águas residuais pelo coeficiente de custo específico do serviço de saneamento.
2 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é expressa em euros por metro cúbico (m^3) de água fornecida pelo SAA e ou de sistema particular, se for o caso, ou de água residual nas situações em que haja medidor de caudal de águas residuais.
3 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, salvo situações com percentagens comprovadamente diferentes.
4 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha, nomeadamente através da medição temporária por medidor de caudal.
5 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Volume de equivalente período do ano anterior, quando não exista a média referida na alínea *a*);
c) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

6 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.
7 — Para utilizadores não-domésticos será prevista também uma tarifa variável em euros por metro cúbico (m^3) a aplicar a efluentes com elevada carga poluente, a utilizar quando não forem cumpridos os parâmetros constantes do Anexo III — Normas de descarga para águas industriais e similares.
8 — Nos termos dos artigos 13, n.º 3 e artigo 17, n.º 1 *b*) e mediante acordo com os utilizadores, poderão ser abrangidos pelo tarifário aplicável aos utilizadores do sistema público, sendo que a componente variável tem como limite a quantidade de água fornecida pelo serviço público de abastecimento de água e o excedente é considerado um serviço adicional a pagar nos termos do tarifário previsto na alínea *b*) do artigo 53.º

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado, acrescida de uma componente variável em função do tempo de cada serviço;
b) No caso de utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa por impossibilidade imputável à Entidade Gestora, estes poderão pagar a tarifa que pagariam caso o serviço estivesse disponível, obrigando-se a entidade gestora à recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas sem qualquer custo para aqueles.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, em termos definidos por aquela.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador, se autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

I) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento inferior a 70 % do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais);
II) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste e decorre, respetivamente:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Da aplicabilidade da componente variável do SAA.

3 — A aplicabilidade do tarifário familiar decorre diretamente da sua aplicabilidade à componente variável do SAA.
4 — O tarifário para os utilizadores não-domésticos Município de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público consiste na aplicação de coeficiente de custo específico do serviço de saneamento ao preço da componente variável das tarifas do SAA para este tipo de utilizadores.

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os interessados podem requerer a sua aplicação ou no momento da celebração do contrato, ou no decurso da sua execução, a qualquer momento.
2 — No caso de tarifário social deverão proceder à entrega nos serviços comerciais da Entidade Gestora de uma declaração emitida pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Cantanhede, em como se trata de agregado familiar cujo rendimento

não ultrapassa o montante previsto na alínea *a*), subalínea *i*) do n.º 1 do artigo 55.º

3 — No caso de tarifário familiar devem juntar à documentação necessária, uma cópia do Mod. 3 do IRS comprovativa da composição do agregado familiar.

4 — Sempre que um ou mais dos descendentes deixe de fazer parte do agregado familiar como dependente, e desse facto resulte um número de membros igual ou inferior a quatro, cessa o direito à aplicação da tarifa especial de famílias numerosas.

5 — Todos os anos, até ao fim do mês de junho, deve ser entregue nos serviços comerciais da entidade gestora, cópia da Declaração Mod.3 do IRS recebida nos Serviços de Finanças para efeito de prova daquela situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada na faturação seguinte o tarifário normal doméstico que à situação corresponder, até que aquela prova seja feita.

6 — Também até ao fim do mês de junho de cada ano, deve ser entregue o documento a que se refere o n.º 2, atualizado.

7 — As microempresas, assim qualificadas em conformidade com a Recomendação da Comissão Europeia n.º 2003/361/CE, serão notificadas para apresentação dos elementos comprovativos dessa qualidade no prazo de 60 dias após a notificação, através do documento de Informação Empresarial Simplificada (IES), ficando abrangidas pelo tarifário dos restantes consumidores não-domésticos caso não procedam aquela confirmação ou não se enquadrem nos elementos da definição referida.

8 — Havendo dúvida ou desconhecimento pela Entidade Gestora de que um consumidor não-doméstico esteja legalmente constituído, pode aquela exigir-lhe que faça prova da sua constituição nos termos legais.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 40.º e no Artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data de emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluente medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das normas do Regulamento e levantamento de autos de notícia compete à Entidade Gestora.
2 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Titular bem como a aplicação das respetivas coimas.
3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção e se tal desobediência constituir ilícito criminal, será a conduta do utilizador comunicada às autoridades judiciais competentes para os devidos efeitos.
4 — Verificando-se incumprimento da correção das irregularidades, será tal desobediência comunicada às autoridades judiciais competentes para os devidos efeitos.
5 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Ramais — Eliminação/Redução de custos

Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 54.º, e até ao ano 2015 nas restantes situações. Até esse ano, inclusive, serão pagos nos termos do tarifário com redução de 25 % do preço em cada ano.

Artigo 70.º

Disposição transitória para Utilizadores Não-Domésticos

1 — Aos utilizadores Estado, hospitais, escolas e outras pessoas coletivas de direito público será aplicada até ao final do ano de 2017 uma tarifa variável mais elevada em relação aos restantes utilizadores não-domésticos. Essa tarifa diferenciada irá reduzir-se gradualmente até ser igual em 2018 aos restantes utilizadores não-domésticos.
2 — Aos utilizadores microempresas, cafés, restaurantes e similares de hotelaria será aplicada até ao final do ano de 2017 uma tarifa fixa e variável mais reduzida em relação aos restantes utilizadores não-domésticos. Essa tarifa diferenciada irá aumentar gradualmente até ser igual em 2018 aos restantes utilizadores não-domésticos.

Artigo 71.º

Direito à prestação do serviço — Disposição transitória

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, os números 6, 7 e 8 do artigo 13.º mantêm-se em vigor supletiva e transitoriamente até ao final de 2015.

Artigo 72.º

Aprovação dos tarifários em 2013

Excecionalmente em 2013, o tarifário resultante da estrutura tarifária prevista neste Regulamento será aprovado conjuntamente com o Contrato de Gestão Delegada entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora, aplicando-se o artigo 57.º com as necessárias adaptações.

Artigo 73.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 75.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Cantanhede anteriormente aprovado.

Aprovado em Reunião Camarária de 04/06/2013 e em Assembleia Municipal de 28/06/2013

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(projeto de execução)

(Artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de

....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., com inscrição válida até __/__/__, possuidor do seguro de responsabilidade civil com a apólice nº _____ da seguradora _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: existência ou não de rede pública, cota para descarga gravítica disponível na rede pública ao nível do arruamento, localização do ramal domiciliário, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público, conforme documento comprovativo anexo;

c) as cláusulas técnicas em vigor na INOVA, EM-SA.

Mais declara que, face às características do projeto, procedeu a articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema predial ao sistema público e tendo em vista a sua viabilidade, e às condições a considerar além do que está estipulado nas cláusulas técnicas, conforme documento comprovativo anexo.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 32.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ...,

(código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pelos sistemas prediais de _____ e de _____ , instalados com as obras de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo alvará de construção foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis, terem sido devidamente verificados e ensaiados conforme estipula o artigo 269 do DR 23/95 de 23 de Agosto, e portanto estarem em condições de serem ligados à rede pública e serem devidamente utilizados.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Normas de descarga para aguas industriais e similares

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, nomeadamente as provenientes de instalações hospitalares, laboratórios, estações de serviço, sejam admitidas nos sistemas públicos de drenagem doméstica, devem satisfazer as condições seguintes:

a) Não comportarem pesticidas ou compostos organoclorados para além dos limites definidos na legislação em vigor;

b) Não comportarem substâncias persistentes tóxicas e bioacumuláveis, ou seja, substâncias perigosas, com exceção daquelas que são biologicamente inofensivas ou que rapidamente se transformam em tais.

2 — Para além das limitações impostas no artigo anterior, devem ainda as águas residuais industriais e similares cumprir os valores máximos admissíveis definidos no anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto ou outra legislação em vigor, exceto no que respeita aos parâmetros identificados no quadro anexo, cujos valores admissíveis a cumprir são os referidos no mesmo quadro.

Parâmetros	Valores máximos admissíveis	Expressão dos resultados
Azoto amoniacal	100	mg/l de NH4
Boro	1	mg/l de B
CBO5 (20)	500	mg/l de O2
Cloretos	250	mg/l de CL
CQO	700	mg/l de O2
Detergentes	2	mg/l
Ferro Total	5	mg/l de Fe
Hidrocarbonetos/Óleos Minerais	15	mg/l
Nitritos	10	mg/l de NO2
Nitratos	100	mg/l de NO3
Óleos e gorduras	100	mg/l
pH	6,0-9,0	Esc. Sorensen
Selénio total	0,5	mg/l de Se
SST	700	mg/l
Sulfatos	2 000	mg/l de SO4
Zinco total	10	mg/l

3 — O valor máximo admissível por cada parâmetro não pode ser excedido pelo valor médio de concentração média diária obtido da forma que ficar expressa na autorização de descarga.

4 — O valor médio diário determinado com base na amostra composta representativa do efluente no período de vinte e quatro horas não pode exceder o dobro do valor máximo admissível.

5 — Os valores pontuais analíticos não podem exceder quatro vezes o valor máximo admissível para cada parâmetro.

6 — Em qualquer caso, a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais industriais ou similares, só é admissível após apresentação à Entidade Gestora do respetivo pedido, acompanhado de estudo técnico que, nomeadamente, defina:

Caracterização do processo produtivo;

Caracterização do efluente a descarregar com indicação das concentrações máximas previsíveis para cada parâmetro;

Definição dos parâmetros, com indicação do:

a) Caudal médio diário;

b) Caudal de ponta instantâneo;

7 — Uma vez analisado o pedido formulado, a Entidade Gestora pode autorizar a ligação impondo a instalação de um pré-tratamento destinado à obtenção dos limites de descarga exigidos, podendo comportar, para além de outros órgãos, um tanque de regularização e equalização, um medidor de caudal com registo de dados em contínuo e um coletor de amostras ou local para a sua instalação.

8 — A Entidade Gestora pode ainda impor o valor do caudal máximo horário a lançar no sistema público de drenagem, bem como os parâmetros de controlo.

ANEXO IV

Cláusulas Técnicas

Pormenor da caixa do medidor de caudal

PLANTA ESQUEMÁTICA DE LOCALIZAÇÃO DA CAIXA PARA O CONTADOR SANEAMENTO

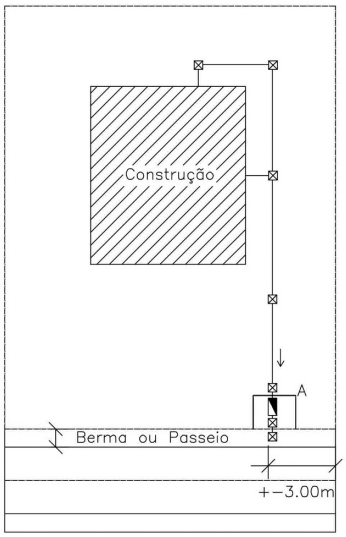

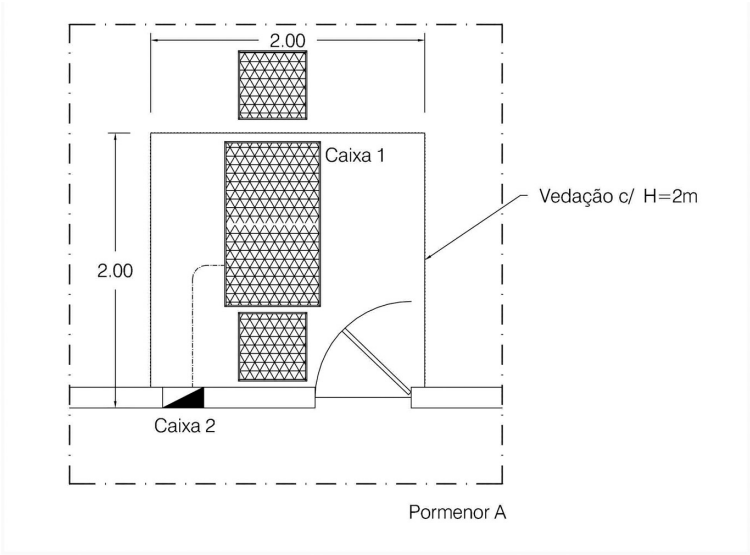

A caixa 1, para instalação de contador, tem que ficar no limite do prédio com via a pública, e diretamente acessivel da mesma, por forma a garantir a verificação e leitura do contador. A montante e jusante da mesma deverão existir duas caixas para transição das tubagens da rede predial para a caixa 1 e desta para a rede pública (ramal domicíliario).
O contador ficará ligado a um conversor de dados a instalar na caixa 2, encastrada no muro de vedação.

Pormenor da Caixa 1

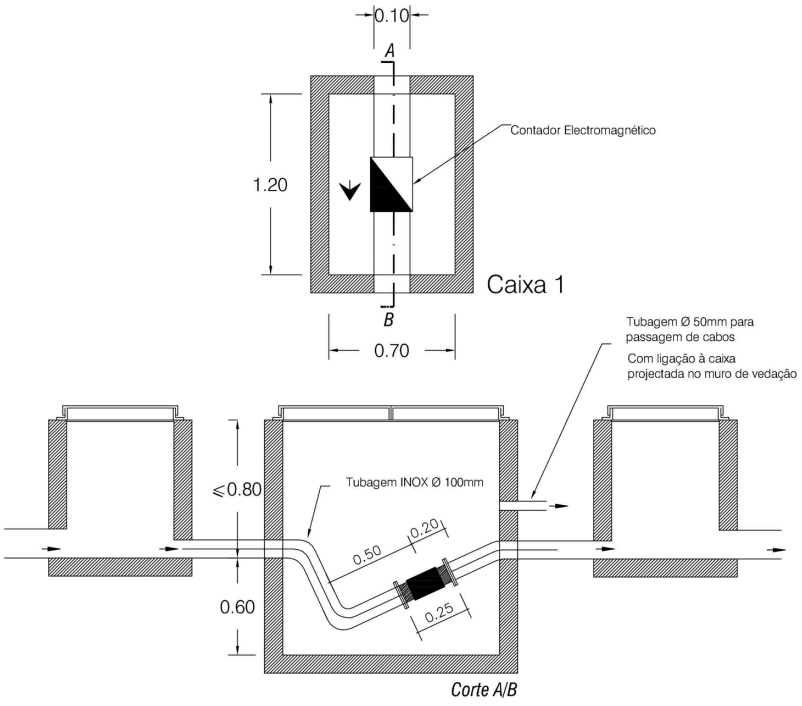

Pormenor da Caixa 2

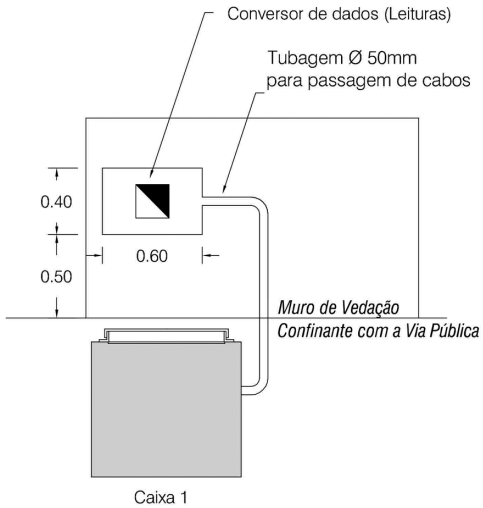

ANEXO V

Mapa de condições de execução dos ramais

AMPLIAÇÕES DE REDES E INSTALAÇÃO DE RAMAIS					
II – SANEAMENTO				Unidade	Preço S/ IVA
Ampliação da rede (S/ ramal) (ϕ200)	Ampliação de Rede em Área Urbana(*)	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados, (com exceção dos considerados pelo município com impacte relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes)			Gratuito
		Outras situações	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala)	Ml	Ver tarifário
			Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo espalhamento de tout venant sobre a vala	Ml	Ver tarifário
	Ampliação de Rede em Área Urbanizável(*)	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados e c/ solução técnica e economicamente viável	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala)	Ml	preço x frente lote/2
			Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo espalhamento de tout venant sobre a vala	ml	preço x frente lote/2
		Outras situações incluindo edifícios considerados pelo município com impacte relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes		ml	sob orçamento
	Ampliação de rede em outras áreas(*)			ml	sob orçamento
RAMAL (ϕ125 ou ϕ160) e (H=1,00m) até 20m de extensão incluindo a caixa domiciliária		Fora de áreas urbanas e urbanizáveis		ml	sob orçamento
		Edifícios devidamente licenciados em áreas urbanas e urbanizáveis (*) (a)		un	Ver tarifário
		Por cada metro além dos 20m		ml	Ver tarifário
		Quando a rede de saneamento está em instalação ou remodelação no arruamento confinante com o prédio em questão, para edifícios existentes dotados de contrato de abastecimento de água e fossa sética, sem furo ou poço ligado à rede predial		ml	Ramal gratuito
ALTERAÇÃO DE RAMAL (Valores a acrescer ao valor do ramal)	Alteração de ramal existente (H= altura total final do ramal)	Afundamento até H=2,00m		vg	Ver tarifário
		Afundamento até H =<2,50m		vg	Ver tarifário
		Afundamento para H >= 2,50m		vg	sob orçamento
	Alteração de ramal normal (H do ramal normal =1,00m)	Afundamento do ramal normal		ml	Ver tarifário
(*)Conforme previsto no Plano Diretor Municipal				un	Ver tarifário
a) O preço tem redução de 25% sobre o preço de 2013. Será reduzido anualmente em igual percentagem até 2015. A partir de 2016 é eliminado o pagamento de ramais até 20m de extensão. Caso o utilizador instale a caixa no âmbito de obras de construção ou remodelação, será deduzido o valor conforme estabelecido na tabela de preços.					

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, o que se procurou fazer, seguindo de perto as minutas recomendadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

O tarifário criado ao abrigo do presente Regulamento cumpre na generalidade as recomendações tarifárias n.º 1/2009 e n.º 2/2010, divulgadas e aconselhadas pela ERSAR.

Constata-se que o tarifário vigente no Município não compreende um mecanismo de progressividade de escalões de consumos domésticos,

nem uma simplificação do tipo de utilizadores em domésticos e não-domésticos, ao invés, utilizando desde há muitos anos, uma tipificação muito segmentada de utilizadores não-domésticos.

Da situação existente, os utilizadores não-domésticos são agrupados em três tipos:

I) Utilizadores Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público;

II) Utilizadores Estado, hospitais, escolas e outras pessoas coletivas de direito público;

III) Restantes utilizadores não-domésticos;

A aplicação integral daquelas Recomendações já a partir do ano de 2013 aplicando uma tarifa idêntica em todos os grupos, criaria situações de graves e desproporcionadas distorções na realidade tarifária.

Importa assim que, para garantia de um sistema tarifário estável e que evite as referidas distorções, tratar os utilizadores dos tipos indicados em I e II de forma diferenciada em relação ao grupo dos restantes utilizadores não-domésticos:

a) Quanto aos utilizadores Município de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, entende-se que a utilidade pública social das entidades justifica uma redução tarifária face aos restantes utilizadores não-domésticos;

b) Quanto aos utilizadores Estado, hospitais, escolas e outras pessoas coletivas de direito público a tarifa variável irá decrescendo ao longo do tempo até final do ano de 2017, de modo a que no ano de 2018 seja igual à tarifa dos não-domésticos;

Mantém-se também transitoriamente, conforme mapa anexo, a aplicação tarifária à execução de ramais domiciliários, com redução de 25 % ao ano sobre a tarifa em vigor em janeiro de 2013, para que em 2016 a sua execução seja totalmente gratuita para os utilizadores.

Na sequência da exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas e a que se dá seguimento.

Assim, nestes termos, dando cumprimento ao legalmente disposto pelos diplomas referidos, aprova-se o presente "Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede", nos termos seguintes:

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro de 20 de agosto, do Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do artigo 53.º, n.º 2, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Cantanhede.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cantanhede às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos utilizadores.

g) Lei n.º 31/2009, de 3 de julho — qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

h) Portaria n.º 1379/2009 de 30 de outubro — regulamentação da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho — qualificação profissional mínima dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Cantanhede é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Cantanhede, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a INOVA — Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede — EM-S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis (Vd. Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro, e Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro);

h) «Utilizador»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Cantanhede;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública», «SAA»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifa diferenciada»: Tarifa diferente da tarifa base dos utilizadores não-domésticos.

ff) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

a) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

b) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior.

ii) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

jj) Tarifa de pré aviso: tarifa a pagar pelas despesas acrescidas com o processamento de cobrança prévias à suspensão do fornecimento, pelos utilizadores que não cumpram o prazo de pagamento estipulado na fatura.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas áreas urbanizáveis definidas no PDM (Plano Diretor Municipal), quando o prédio confronta com arruamento servido de sistema público de abastecimento de água, os utilizadores pagarão o custo proporcional do sistema público de abastecimento de água correspondente à frente do prédio confinante com arruamento existente.

4 — Sempre que as condições técnicas e económicas o permitam, nas áreas urbanizáveis definidas no PDM quando o prédio não confronta com arruamento servido por sistema público, os utilizadores obrigam-se a executar as necessárias infraestruturas de ligação ao sistema público de abastecimento de água dos lotes a constituir pagando os seus custos.

5 — Nas restantes áreas, os interessados terão que suportar integralmente os custos das ampliações do sistema público, desde que seja tecnicamente possível.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 2 locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para o consumo humano, devidamente licenciados nos termos da legislação aplicável, e na situação prevista no artigo 42.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;

d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano, das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por quaisquer danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;

b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;

d) Casos fortuitos ou de força maior;

e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;

d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;

f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;

g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;

h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de (20) vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem, incluindo o pagamento da tarifa respetiva.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao utilizador, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto- Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora
3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação, a pagar pelo requerente.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas,

nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início, em regra, no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A inscrição em associação pública de natureza profissional, devidamente identificada, com indicação do n.º de inscrição e validade da mesma;

b) A posse de seguro de responsabilidade civil indicando a seguradora e a respetiva apólice;

c) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

d) A articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema predial ao sistema público e tendo em vista a sua viabilidade, bem como eventuais situações e ou condições a considerar além do que está estipulado nas cláusulas técnicas, anexando documento comprovativo;

e) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor;

f) O conhecimento e cumprimento das cláusulas técnicas em vigor na entidade gestora, à data da apresentação do projeto;

g) A observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notifica a câmara municipal responsável pelo licenciamento urbanístico e o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades que verificar nas obras executadas, para que a entidade licenciadora possa exigir a sua correção num prazo a fixar pela mesma.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. (vd. Anexo III)

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu exterior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo pagar a tarifa estabelecida.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte quando o algarismo decimal for igual ou superior a cinco, e para o número inteiro anterior quando o algarismo decimal for inferior a cinco.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses, sem prejuízo do n.º 6.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, se outra não for estabelecida pela entidade gestora, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de (10) dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

6 — A entidade gestora procede à leitura dos contadores, em regra, de dois em dois meses.

7 — Existindo leitura da entidade gestora para o mesmo período da comunicação do utilizador conforme previsto no n.º 5, presume-se a prevalência da leitura efetuada pela entidade gestora.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador caso ainda não o tenham facultado ou devem permitir o acesso da Entidade Gestora para o mesmo efeito, quando a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como utilizador na aceção da alínea *h*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, a caução será fixada nos termos da alínea anterior.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador ou restantes utilizadores, que tenham prestado caução nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, optem posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao utilizador, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos (m^3) de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º e sem prejuízo do disposto no artigo 79.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º, e alínea *a*) do anterior n.º 2, conforme anexo IV — mapa;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador. O valor será devolvido quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

g) Tarifa de deteção de fuga de canalizações na rede predial;

h) Ensaios de canalizações da rede predial;

i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

j) Tarifa de pré-aviso.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 — Aos utilizadores finais não-domésticos Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, será aplicada uma tarifa reduzida na componente fixa prevista no número anterior.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metro cúbico (m^3) de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos, é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, sem prejuízo do disposto no artigo 80.º

5 — Aos utilizadores não-domésticos Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, será aplicada uma tarifa variável reduzida face ao previsto no número anterior.

6 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado

ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior, nos termos definidos por aquela.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador se autorizado pela Entidade Gestora, em conformidade com o artigo 30.º

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

I) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento inferior a 70 % do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais);

II) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

b) Utilizadores não-domésticos — tarifário reduzido aplicável aos utilizadores Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público;

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) No alargamento do primeiro escalão até aos de 15 m³, na tarifa variável.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m^3 por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário para utilizadores não-domésticos Município de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Município, IPSS, Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público consiste na aplicação de uma tarifa reduzida, correspondente ao 2.º escalão das tarifas de utilizadores domésticos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os interessados podem requerer a sua aplicação ou no momento da celebração do contrato, ou no decurso da sua execução, a qualquer momento.

2 — No caso de tarifário social, deverão proceder à entrega nos serviços comerciais da entidade gestora, de uma declaração emitida pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Cantanhede, em como se trata de agregado familiar cujo rendimento não ultrapassa o montante previsto na alínea *a*), sub alínea I) do n.º 1 do artigo 65.º

3 — No caso de tarifário familiar devem juntar à documentação necessária, uma cópia do Mod. 3 do IRS comprovativa da composição do agregado familiar.

4 — Sempre que um ou mais elementos do agregado familiar deixe de fazer parte deste, e desse facto resulte um número de membros igual ou inferior a quatro, cessa o direito à aplicação da tarifa especial de famílias numerosas.

5 — Todos os anos, até ao fim do mês de junho, deve ser entregue nos serviços comerciais da entidade gestora, cópia da Declaração Mod.3 do IRS recebida nos Serviços de Finanças para efeito de prova da composição do agregado familiar, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada na faturação seguinte o tarifário normal doméstico que à situação corresponder, até que aquela prova seja feita.

6 — Também até ao fim do mês de junho de cada ano deve ser entregue o documento a que se refere o n.º 2, atualizado.

7 — Havendo dúvida ou desconhecimento pela Entidade Gestora de que um utilizador não- doméstico esteja legalmente constituído, pode aquela exigir-lhe que faça prova da sua constituição nos termos legais.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data de emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, ficando o utilizador sujeito ao pagamento da tarifa de pré-aviso

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 (oito) dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das normas do Regulamento e levantamento de autos de notícia compete à Entidade Gestora.

2 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Titular bem como a aplicação das respetivas coimas.

3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

c) Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção, e se tal desobediência constituir ilícito criminal, será a conduta do utilizador comunicada às autoridades judiciais competentes para os devidos efeitos.

4 — Verificando-se incumprimento da correção das irregularidades, será tal desobediência comunicada às autoridades judiciais competentes para os devidos efeitos.

5 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 79.º

Ramais — Eliminação/Redução de custos

Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º, e até ao ano 2015 nas restantes situações. Até esse ano, inclusive, serão pagos nos termos do tarifário, com redução de 25 % do preço em cada ano.

Artigo 80.º

Disposição transitória para Utilizadores Não-Domésticos

Aos utilizadores Estado, hospitais, escolas e outras pessoas coletivas de direito público, será aplicada, até ao final do ano 2017, uma tarifária variável mais elevada em relação aos restantes utilizadores não-domésticos fixada. Essa tarifa diferenciada irá reduzir-se gradualmente até ser igual em 2018 aos restantes utilizadores não-domésticos.

Artigo 81.º

Direito à prestação do serviço — Disposição transitória

Sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, os números 3, 4 e 5 do artigo 13.º mantêm-se em vigor, supletiva e transitoriamente até ao final do ano de 2015.

Artigo 82.º

Aprovação dos tarifários em 2013

Excecionalmente para 2013, o tarifário resultante da estrutura tarifária prevista neste Regulamento será aprovado conjuntamente com o Contrato de Gestão Delegada entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora, aplicando-se o artigo 67.º com as necessárias adaptações.

Artigo 83.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 85.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Cantanhede anteriormente aprovado.

Aprovado em Reunião Camarária de 04/06/2013 e em Assembleia Municipal de 28/06/2013

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto

(Projeto de execução)

(Artigo 35.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto) ..., residente em ....., telefone n.º ....., portador do BI n.º ....., emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação de

....., contribuinte n.º ....., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) ....., sob o n.º ....., com inscrição válida até __/__/__, possuidor do seguro de responsabilidade civil com a apólice nº _____ da seguradora _____, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ..... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo .... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente .... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: existência ou não de rede pública, pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, localização do ramal domiciliário e respetiva válvula de corte, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público, conforme documento comprovativo anexo;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial;

d) as cláusulas técnicas em vigor na INOVA- EM-SA.

Mais declara que, face às características do projeto, procedeu a articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema predial ao sistema público e tendo em vista a sua viabilidade, e às condições a considerar além do que está estipulado nas cláusulas técnicas, conforme documento comprovativo anexo.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 43.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em ..., n.º ..., (andar) ..., (localidade) ..., (código postal), ..., inscrito no (organismo sindical ou ordem) ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pelos sistemas prediais de _____ e de _____ , instalados com as obras de ..... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), localizada em ..... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo alvará de construção foi requerido por .... (indicação do nome/designação e morada do requerente), comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis, terem sido devidamente verificados e ensaiados conforme estipula o artigo 111 do DR 23/95 de 23 de Agosto, e portanto estarem em condições de serem ligados à rede pública e serem devidamente utilizados.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Cláusulas técnicas (caixas etc.)

Dimensão de caixas de alojamento de contadores

Contador	Entrada da coluna	Número de contadores	Dimensões mínimas		
			Comprimento (L)	Altura (H)	Profundidade (P)
15-25mm	Lateral	1	60	40	20
15-25mm	Lateral	2	60	60	20
15-25mm	Central	2	120	40	20
15-25mm	Lateral	3	60	85	20
15-25mm	Central	3	120	60	20
15-25mm	Lateral	4	60	110	20
15-25mm	Central	4	120	60	20
15-25mm	Lateral	5	60	135	20
15-25mm	Central	5	120	85	20
15-25mm	Lateral	6	60	160	20
15-25mm	Central	6	120	85	20
15-25mm	Lateral	7	60	185	20
15-25mm	Central	7	120	110	20
15-25mm	Lateral	8	60	210	20
15-25mm	Central	8	120	110	20
30-40mm	Lateral	1	145	60	40
50mm	Lateral	1	150	70	40
90-110mm	Lateral	1	170	70	40
>110mm	Lateral	1	Sob orçamento.		

Desenhos esquemáticos:

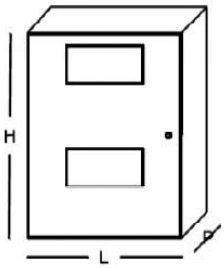

Esquema de caixa para coluna montante

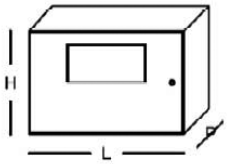

Esquema de caixa para contador

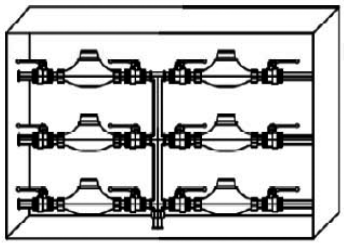

Esquema de coluna montante com entrada central

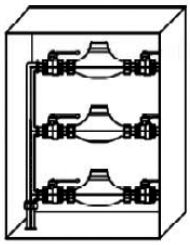

Esquema de coluna montante com entrada lateral

Nota. — O presente anexo não dispensa a consulta das Cláusulas Técnicas da INOVA-EEM em vigor

ANEXO IV

Mapa de condições de execução dos ramais

AMPLIAÇÕES DE REDES E INSTALAÇÃO DE RAMAIS					
I - ÁGUA				Unidade	Preço S/ IVA
Ampliação da rede (S/ ramal) (< ou =ϕ90)	Ampliação de Rede em Área Urbana (*)	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados, (com exceção dos considerados pelo município com impacte relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes)			Gratuito
		Outras situações	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala)	ml	Ver tarifário
			Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo espalhamento de tout venant sobre a vala	ml	Ver tarifário
	Ampliação de Rede em Área Urbanizável(*)	Edifícios habitacionais, de serviços, comerciais ou mistos e industriais, devidamente licenciados	Com levantamento e reposição de pavimento (tapete betuminoso na zona da vala)	ml	Preço x frente lote/2
			Sem levantamento e reposição de pavimento, mas incluindo espalhamento de tout venant sobre a vala	ml	Preço x frente lote/2
		Outras situações incluindo edifícios considerados pelo município com impacte relevante equiparado a loteamento ou que impliquem reforço das infraestruturas existentes		ml	sob orçamento
	Ampliação de rede em outras áreas (*)			ml	sob orçamento
RAMAL PEAD 1.0 Mpa (Incluindo caixa para instalação do contador)	Ramal de 1"e até 20m de extensão	Fora de áreas urbanas e urbanizáveis (*)		ml	sob orçamento
		Edifícios devidamente licenciados em áreas urbanas e urbanizáveis (*) e dotados de rede de distribuição (A)		un	Ver tarifário
	Ramal de 1½"e até 20m de extensão	Por cada metro além dos 20m		ml	Ver tarifário
		Fora de áreas urbanas e urbanizáveis (*)		ml	sob orçamento
		Edifícios devidamente licenciados em áreas urbanas e urbanizáveis (*) e dotados de rede de distribuição (A)		ml	Ver tarifário
		Por cada metro além dos 20m		un	Ver tarifário
	Ramal com calibre superior aos indicados ou situações diversas das definidas		Em qualquer área		sob orçamento
ALTERAÇÃO DE RAMAL	Subir ou descer contador no mesmo alinhamento e direção numa extensão máxima de 50 cm			un	Ver tarifário
	Intersetar tubo de ramal e instalar contador no mesmo alinhamento			un	Ver tarifário
	Intersetar tubo de ramal, prolongar no mesmo alinhamento e instalar contador até à distância máxima de 3 metros			un	Ver tarifário
	Intersetar tubo de ramal, prolongar no mesmo alinhamento até à distância de 3 metros c/ mudança de direção até 2 metros			un	Ver tarifário
	Cada metro linear a mais ou fração			ml	Ver tarifário
	Outras situações			un	sob orçamento
(*) Conforme previsto no Plano Diretor Municipal de Cantanhede					
(A) O preço tem redução de 25% sobre o preço em janeiro de 2013. Será reduzido anualmente em igual percentagem até 2015. A partir de 2016, inclusive, é eliminado o pagamento de ramais. Caso o utilizador instale a caixa no âmbito de obras de construção ou remodelação, será deduzido o valor conforme estabelecido na tabela de preços.					

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cantanhede

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, o que se procurou fazer, seguindo de perto as minutas recomendadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR).

O tarifário criado ao abrigo do presente Regulamento cumpre na generalidade as recomendações tarifárias n.º 1/2009 e n.º 2/2012, divulgadas e aconselhadas pela ERSAR.

Constata-se que o tarifário vigente no Município não apresenta uma simplificação do tipo de utilizadores em domésticos e não-domésticos,

ao invés, utilizando desde há muitos anos, uma tipificação muito segmentada de utilizadores não-domésticos.

Da situação existente, os utilizadores não-domésticos são agrupados em três tipos:

I) Utilizadores Município de Cantanhede e juntas de freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público;

II) Utilizadores microempresas, cafés, restaurantes e similares de hotelaria;

III) Restantes utilizadores não domésticos;

A aplicação integral daquelas Recomendações já a partir do ano de 2013 aplicando uma tarifa idêntica em todos os grupos, criaria situações de graves e desproporcionadas distorções na realidade tarifária.

Importa assim que, para garantia de um sistema tarifário estável e que evite as referidas distorções, tratar os utilizadores dos tipos indicados em I e II de forma diferenciada em relação aos restantes utilizadores não-domésticos.

a) Quanto aos utilizadores Município de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público, entende-se que a utilidade pública social das entidades justifica uma redução tarifária face aos restantes utilizadores não-domésticos;

b) Quanto aos utilizadores microempresas, cafés, restaurantes e similares de hotelaria a tarifa fixa e variável irá crescendo ao longo do tempo até final do ano de 2017, de modo a que no ano de 2018 seja igual à tarifa dos restantes utilizadores não-domésticos;

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, nestes termos, por forma a dar cumprimento ao legalmente disposto pelos diplomas referidos, aprova-se o presente "Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cantanhede", nos termos seguintes:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cantanhede

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto- Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e do artigo 53.º, n.º 2, *a*) da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Cantanhede.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cantanhede, às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;

g) Portaria 1023/2006, de 20 de setembro, relativamente à armazenagem temporária de resíduos no Ecocentro de Cantanhede.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Cantanhede é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Cantanhede, a INOVA-Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede — EM-S. A. é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e transporte dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de Cantanhede, a recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, compete à ERSUC, Resíduos Sólidos do Centro S. A.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas conforme critério publicado pelo INE;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduo separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de

substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas.

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço» ou «SRU»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Cantanhede;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifa diferenciada»: Tarifa diferente da tarifa base dos utilizadores não-domésticos.

ff) «Tarifa de pré-aviso»: tarifa a pagar pelas despesas acrescidas com o processamento e aviso para pagamento prévio à suspensão do fornecimento, aos utilizadores que não cumpram o prazo de pagamento estipulado na fatura.

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

jj) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, que seja da sua responsabilidade;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente que seja da sua responsabilidade;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
f) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
i) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora, quando aplicável;
j) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública, quando aplicável.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a cem metros (100 *m*) do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até duzentos metros (200 *m*) nas áreas predominantemente rurais, ou seja, em toda a área do município, exceto a cidade de Cantanhede e o núcleo urbano da vila de Ançã.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD e recicláveis, identificando a respetiva infraestrutura;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 2 locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos do Município de Cantanhede.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada;
c) Recolha e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição coletiva por proximidade;
b) Ecocentro Municipal

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovados para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados e aprovados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos ou outros aprovados pela entidade gestora;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
f) Não é permitido colocar RCD, animais mortos e REEE nos equipamentos de deposição.

4 — A admissão e posterior deposição de qualquer tipo de resíduo no Ecocentro dependem das características técnicas dos mesmos e tem em conta a capacidade e o tipo de licença existente.
5 — Sempre que no local de produção de resíduos urbanos exista equipamento de deposição seletiva, os produtores são obrigados a utilizar estes equipamentos para a deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 240 litros
b) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
c) Contentores enterrados com capacidade de 1000 litros;
d) Contentores herméticos com capacidade de 1100 litros;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos é disponibilizado um Ecocentro municipal com regras de utilização próprias.
4 — A Entidade Gestora poderá adotar outro tipo de equipamento urbano de deposição que venha a revelar-se mais adequado.
5 — A Entidade Gestora pode, sempre que entender necessário, estabelecer que o custo dos equipamentos seja suportado pelos seus utilizadores, nomeadamente nos grandes produtores.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados, sempre que possível, com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.
5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — Deposição indiferenciada nos contentores: 24 horas, salvo com os utilizadores com as quais exista acordo de recolha;
2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos no Ecocentro, consta de regulamento próprio.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) ECOCENTRO para deposição de fluxos específicos de resíduos, situado na Zona Industrial de Cantanhede.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final as instalações da ERSUC e outros operadores autorizados.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, preferencialmente localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Entidade Gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora por escrito, por telefone ou pessoalmente ou entrega no Ecocentro municipal da entidade gestora.
2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Entidade Gestora e o utilizador.
3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
4 — A recolha de REEE será sujeita ao pagamento de tarifa prevista, no que exceder o volume de 2m3/mês por utilizador.
5 — É dever do utilizador colocar os REEE no dia indicado pela Entidade Gestora, para que os mesmos estejam o menor tempo possível na via pública.
6 — É dever do utilizador colocar os REEE na via pública em local de fácil acesso à viatura de recolha.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A deposição seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por entrega no ECOCENTRO municipal da entidade gestora.

2 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em data e hora definidas pela Entidade Gestora.
3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.
4 — A recolha de resíduos volumosos será sujeita ao pagamento de tarifa prevista, no que exceder o volume de 2m3/mês por utilizador.
5 — É dever do utilizador colocar os resíduos volumosos na via pública no dia indicado pela Entidade Gestora, por forma a que os mesmos estejam o menor tempo possível na via pública.
6 — É dever do utilizador colocar os resíduos volumosos na via pública em local de fácil acesso à viatura de recolha.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.
2 — A remoção efetua-se em data e hora definidas pela Entidade Gestora.
3 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.
4 — A recolha de resíduos verdes será sujeita ao pagamento de tarifa prevista, no que exceder o volume de 2m3/mês por utilizador.
5 — É dever do utilizador colocar os resíduos verdes urbanos na via pública no dia indicado pela Entidade Gestora, para que os mesmos estejam o menor tempo possível na via pública.
6 — É dever do utilizador colocar os resíduos verdes urbanos na via pública em local de fácil acesso à viatura de recolha.
7 — Os resíduos verdes urbanos destinados à recolha pela Entidade Gestora, deverão cumprir as seguintes condições de acondicionamento:

a) Através de saco:

i) Ramos, troncos e ramagens de pequenas dimensões;
ii) Todos os resíduos verdes urbanos possíveis de acondicionar (relva, folhas, aparas de sebes, etc.)

b) A granel:

i) Os ramos de árvores de grande dimensão, que não excedam 1,2 metros de cumprimento;
ii) Os troncos de diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder os 50 cm de comprimento.

c) Em feixe:

i) Todo o material resultante das podas e que não se enquadre na alínea anterior.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.
2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;

e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — Os produtores não-domésticos, quando a produção de resíduos da sua atividade seja superior a 2m3/mês, terão que efetuar contrato especial, em conformidade com o artigo 36.º, n.º 3.
4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
5 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
7 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos/utilizadores.
8 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, por forma posteriormente confirmável caso necessário, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos, nomeadamente pelas condições de habitabilidade do local.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, nos termos dos artigos 36.º e 37.º, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida e resultante da indexação do preço fixado às quantidades de água faturada;
c) Os contratos previstos no artigo 35.º, n.º 3 ficam sujeitos ao pagamento de tarifa em função das quantidades contratadas.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos, salvo o previsto na alínea *c*) do número anterior em que os equipamentos são adquiridos pelo próprio.
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de serviços de recolha ao domicílio de resíduos volumosos, REEE e verdes, quando as quantidades forem superiores a $2m^3$ /mês por utilizador.
4 — A entrega de resíduos no Ecocentro pelos utilizadores não-domésticos está também sujeita a pagamento de tarifa sempre que se trate de indiferenciados.
5 — A tarifa de indiferenciados terá por base um valor que corresponde ao gasto unitário por tonelada de resíduos recolhidos, onde se incluem os gastos de deposição, tratamento e gestão.

Artigo 44.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estabelecida pela aplicação do preço fixado à quantidade de água faturada num período de 30 dias, considerando-se o limite máximo de (cinquenta) 50 metros cúbicos (m^3) de água.
2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos, salvo os previstos no artigo 35.º, n.º 3, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de volumetria indexada aos consumos de água, com o limite de (cem) 100 metros cúbicos (m^3) por mês.
3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
4 — Sempre que os utilizadores não-domésticos recorram ao Ecocentro, o cálculo da tarifa a praticar é efetuada com base no método de pesagem.

Artigo 45.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos: Tarifário social, aplicável à componente fixa, nos termos e quando aplicável às situações de cada utilizador, respeitantes a consumo de água e utilização das redes de drenagem de efluentes domésticos.
b) Utilizadores não-domésticos Município de Cantanhede e Juntas de Freguesia do Município, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Culturais, Desportivas e Recreativas e outras de interesse público: tarifário social aplicável à componente fixa e variável;
c) Utilizadores referidos no artigo 58.º: tarifa diferenciada nos termos ali constantes.

Artigo 46.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os interessados podem requerer a sua aplicação ou no momento da celebração do contrato, ou no decurso da sua execução, a qualquer momento.

2 — No caso de tarifário social deverão proceder à entrega nos serviços comerciais da Entidade Gestora, de uma declaração emitida pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Cantanhede, em como se trata de agregado familiar cujo rendimento é inferior a 70 % do valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).
3 — Todos os anos, até ao fim do mês de Junho, deve ser entregue nos serviços comerciais da entidade gestora o documento a que se refere o n.º 2, atualizado.
4 — As microempresas, assim qualificadas em conformidade com a Recomendação da Comissão Europeia n.º 2003/361/CE, serão notificadas para apresentação dos elementos comprovativos dessa qualidade no prazo de 60 dias após a notificação, através do documento de Informação Empresarial Simplificada (IES), ficando abrangidas pelo tarifário normal de consumidores não-domésticos caso não procedam aquela confirmação ou não se enquadrem nos elementos da definição referida.

Artigo 47.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 48.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 49.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data de emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 51.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 52.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 53.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.
2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;
d) Descarga em locais não autorizados.
e) Afixar publicidade em recipientes destinados à deposição de RU.
e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
f) Remexer, escolher ou remover resíduos contidos nos equipamentos de deposição.
g) Remexer, escolher ou remover objetos fora de uso que se encontrem na via pública

Artigo 54.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das normas do Regulamento e levantamento de autos de notícia compete à Entidade Gestora.
2 — A instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Titular bem como a aplicação das respetivas coimas.
3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
c) Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 56.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a entidade titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 57.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 50.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 58.º

Disposição transitória para Utilizadores Não-Domésticos

Aos utilizadores microempresas, cafés, restaurantes e similares de hotelaria será aplicada, até ao final do ano de 2017, uma tarifa fixa e variável mais reduzida em relação aos restantes utilizadores não-domésticos. Esta tarifa diferenciada iá aumentar gradualmente até ser igual em 2018 aos restantes utilizadores não-domésticos.

Artigo 59.º

Aprovação dos tarifários em 2013

Excecionalmente em 2013, o tarifário resultante da estrutura tarifária prevista neste Regulamento será aprovado conjuntamente com o Contrato de Gestão Delegada entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora, aplicando-se o artigo 47.º com as necessárias adaptações.

Artigo 60.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 62.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogadas as disposições sobre o Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cantanhede anteriormente constantes do regulamento Municipal de Ambiente.

Aprovado em Reunião Camarária de 04/06/2013 e em Assembleia Municipal de 28/06/2013.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tabelas

1 — Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas Superficiais

Capacidade do contentor	Dimensão do contentor			Área mínima de instalação e operação e armazenamento por cada contentor isolado
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
240 litros	73	60	108	130 × 180
800 litros	80	137	130	150 × 240
1000 litros	105	137	130	180 × 270
Ecoponto de 2,5m^3	110	140	180	180 × 150

2 — Parâmetros de Dimensionamento por número de fogos

Número de fogos	Número de contentores para lixo doméstico	Número de ecopontos
2 ou 3 (c)	1 × 240 litros	
4 a 7	1 × 800 litros	
8 a 10	2 × 800 litros	
11 a 20	1 plataforma enterrada × 2 m^3	
21 a 30	1 plataforma enterrada × 3 m^3	
+ de 30	+ 1 m^3 em ecotainer/10 fogos	

3 — Tipo de Edificação — Produção Diária de Resíduos Sólidos Domésticos ou equiparados

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares	(ver tabela no n.º 2 do presente anexo).
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório, laboratórios, etc.	A definir pelo projetista (mín. 1,0 litro/m^2.Abc).
Lojas em diversos pisos e centro e centros comerciais	A definir pelo projetista (mín. 0,75 litro/m^2.Abc).
Restaurantes, bares, pastelarias e similares	A definir pelo projetista (mín. 1,5 litro/m^2.Abc).
Supermercados	A definir pelo projetista (mín. 0,75 litro/m^2.Abc).
Mistas	(a)
Hoteleiras:	A definir pelo projetista (mín. de 8,0 litro/quarto ou apartamento).
Hotéis de luxo e de cinco estrelas	18,0 litro/quarto ou apartamento.
Hotes de três estrelas e quatro estrelas.	12,0 litro/quarto ou apartamento.
Outros estabelecimentos similares	8,0 litro/quarto ou apartamento.
Hospitalares:	
Hospitais e similares	20,0 litro/cama (resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Postos médicos e de enfermagem, consultórios e Policlínicas	0,2 litro/m².Abc (de resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RSU).
Educacionais:	
Creches e infantários	1,0 litro/criança.
Escolas de Ensino Básico.	0,7 litro/aluno.
Escolas de Ensino Secundário	1,0 litro/ aluno.
Estabelecimentos de ensino superior e politécnico	4,0 litro/m^2.Abc.

Obs:
Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.
Abc = área bruta de construção

207124885

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 9996/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 01 de julho de 2013, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi nomeado para exercer as funções de Chefe de Gabinete do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Dr. Dinis Manuel da Palma Faísca, com efeitos à data do despacho.

11 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

307113569

Aviso (extrato) n.º 9997/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.ª da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para um posto de trabalho de Técnico Superior, na área de atividade de Gestão de Empresas, aberto por aviso n.º 12000/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174 de 7 de setembro de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com início de funções em 01 de Julho do corrente ano, com a trabalhadora Neuza da Cruz Romeira Sequeira, com a remuneração mensal ilíquida correspondente à 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

11 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

307113633

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 9998/2013

Provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau Departamento de Gestão Financeira

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o meu Despacho n.º 09/2013, datado de 15 de julho de 2013, a designar, com efeitos a 15 de julho de 2013, a candidata Maria do Sameiro Fernandes Martins, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Financeira, em comissão de serviço, por três anos, e a respetiva nota curricular relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

«Considerando que foi concluído o procedimento concursal no relativo ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Gestão Financeira;

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que o júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de departamento municipal — departamento de gestão financeira — cf. aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio e oferta de emprego na BEP em 16-05-2013, código OE201305/0154, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, que foram avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação da técnica superior do mapa de pessoal da autarquia, Maria do Sameiro Fernandes Martins, invocando as razões de escolha deste candidato;

Considerando pois a proposta de nomeação efetuada pelo júri, que a seguir se transcreve: "…Findo o procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia referido em epígrafe, cumpre ao júri, nos termos da Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, elaborar proposta de nomeação e a indicação de razões que estão subjacentes à mesma.

No âmbito do procedimento concursal em apreço (provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor do Departamento Municipal — Departamento de Gestão Financeira), foram admitidos dois técnicos superiores, Maria do Sameiro Fernandes Martins, do Município de Fafe, e Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos, do Município de Fafe.

Após análise dos respetivos currículos e entrevistas públicas, o júri propõe a nomeação da técnica superior, Maria do Sameiro Fernandes Martins, pelas razões que se enunciam:

A candidata, licenciada em Administração Pública, possui currículo adequado ao desenvolvimento das funções para que é proposta, contribuindo para o efeito, designadamente, um longo percurso profissional que conta com a experiência obtida na área funcional a concurso, cujo mérito foi reconhecido publicamente, acrescendo um conjunto de ações de formação específicas e relevantes para o lugar a prover. Ao nível da entrevista pública demonstrou dominar e saber articular as competências e atribuições que integram esta área de atuação municipal, um conhecimento aprofundado e adequado das funções prosseguidas nos serviços integrantes do mesmo, competência técnica, experiência a nível de planeamento e execução de atividades constantes da atuação do departamento, bem como capacidade de gestão e controlo da execução dessas atividades e aptidão para o exercício de funções de chefia e coordenação, capacidade de liderança, iniciativa, motivação, orientação para a inovação, sentido crítico e elevada capacidade de argumentação.

Por tudo o descrito, entende o júri que a candidata Maria do Sameiro Fernandes Martins possui as competências e o perfil adequados às exigências do cargo a prover".

Considerando que por despacho de 11/07/2013, concordei com a proposta do júri e que a candidata possui os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, para o provimento do referido cargo;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designar a licenciada Maria do Sameiro Fernandes Martins, técnica superior do Mapa de Pessoal do Município de Fafe, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de departamento de Gestão Financeira, em comissão de serviço pelo período de três anos.

A presente designação produz efeitos desde hoje, cessando o regime de substituição em que se encontrava designado o referido técnico superior.»

Nota Curricular

Identificação: Maria do Sameiro Fernandes Martins;

Data de Nascimento: 5 de janeiro de 1961

Habilitações Académicas e Profissionais: Licenciatura em Administração Pública Regional e Local pela Universidade do Minho (ano de 1987), Técnica de Contas inscrita na ATOC desde 1999., Curso do Magistério Primário da Escola do Magistério Primário de Guimarães (ano de 1979)

Frequência de várias ações de formação designadamente nas áreas de: Prestação de Contas das Autarquias Locais, Responsabilidade Financeira e Fiscalização Prévia do Tribunal de contas, Contabilidade Pública — POCAL, Sistema de Controlo Interno, Auditoria e Fiscalidade, lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e Contratação Pública.

Frequência do Seminário Alta Direção em Administração Pública.

Categoria Atual: Técnico superior

Experiência Profissional:

De 1980 a 1989 exercício da atividade docente em diferentes níveis de ensino e exercício de funções administrativas em estabelecimentos de ensino.

De 1990 até à presente data exercício de funções na Câmara Municipal de Fafe, exercendo de 1994 a julho de 2009 o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira e de Diretora do Departamento de Gestão financeira de 1 de agosto de 2009 ate ao presente.

Membro permanente desde 1999 ate 2008 da Comissão de Abertura de Propostas de Concursos Públicos desencadeados pelo Município de Fafe ao abrigo do regime jurídico de empreitadas Decreto Lei n.º 55/99 de 2 de março e no mesmo período, Membro Permanente da Comissão de Abertura e Análise de concursos/procedimentos relativos à Aquisição de Bens e Serviços; desencadeados ao abrigo do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho.

Membro do Conselho Financeiro da AMAVE — Associação de Municípios Vale do Ave, em representação da CMF, desde 1999 até à data:

De 1989 a 1992 Exercício de atividade Independente.

Desde 10 de janeiro de 2013, Diretora do Departamento de Gestão Financeira, nomeada em regime de substituição, mantendo-se o desempenho de funções que estavam cometidas aquando da situação de comissão de serviço.

17 de julho de 2013. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307140411

Aviso n.º 9999/2013

Provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Departamento Administrativo Municipal

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o meu Despacho n.º 08/2013, datado de 15 de julho de 2013, a designar, com efeitos a 15 de julho de 2013, o candidato Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, no cargo de Diretor do Departamento Administrativo Municipal, em comissão de serviço, por três anos, e a respetiva nota curricular relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

«Considerando que foi concluído o procedimento concursal no relativo ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento Administrativo Municipal;

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que o júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de departamento municipal — departamento administrativo municipal — cf. aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio e oferta de emprego na BEP em 16-05-2013, código OE201305/0152, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, que foram avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do técnico superior do mapa de pessoal da autarquia, Manuel Joaquim Gonçalves Costa, invocando as razões de escolha deste candidato;

Considerando pois a proposta de nomeação efetuada pelo júri, que a seguir se transcreve: "…Findo o procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia referido em epígrafe, cumpre ao júri, nos termos da Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, elaborar proposta de nomeação e a indicação de razões que estão subjacentes à mesma.

No âmbito do procedimento concursal em apreço (Provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor do Departamento Municipal — Departamento Administrativo Municipal), foram admitidos dois técnicos superiores, Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, do Município de Fafe, e Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos, do Município de Fafe.

Após análise dos respetivos currículos e entrevistas públicas, o júri propõe a nomeação do técnico superior, Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, pelas razões que se enunciam:

O candidato, licenciado em Direito, possui currículo adequado ao desenvolvimento das funções para que é proposto, contribuindo para o efeito, designadamente, um longo percurso profissional que conta com a experiência obtida na área funcional a concurso, cujo mérito foi reconhecido publicamente, acrescendo um conjunto de ações de formação específicas e relevantes para o lugar a prover. Ao nível da entrevista pública demonstrou dominar e saber articular as competências e atribuições que integram esta área de atuação municipal, um conhecimento aprofundado e adequado das funções prosseguidas nos serviços integrantes do mesmo, competência técnica, experiência a nível de planeamento e execução de atividades constantes da atuação do departamento, bem como capacidade de gestão e controlo da execução dessas atividades e aptidão para o exercício de funções de chefia e coordenação, capacidade de liderança, iniciativa, motivação, orientação para a inovação, sentido crítico e elevada capacidade de argumentação.

Por tudo o descrito, entende o júri que o candidato Manuel Joaquim Gonçalves da Costa possui as competências e o perfil adequados às exigências do cargo a prover".

Considerando que por despacho de 11/07/2013, concordei com a proposta do júri e que o candidato possui os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, para o provimento do referido cargo;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designar o licenciado Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, técnico superior do Mapa de Pessoal do Município de Fafe, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de departamento Administrativo Municipal, em comissão de serviço pelo período de três anos.

A presente designação produz efeitos desde hoje, cessando o regime de substituição em que se encontrava designado o referido técnico superior».

Nota curricular

Identificação: Manuel Joaquim Gonçalves da Costa

Nacionalidade: Portuguesa

Data de Nascimento: 1957-05-13

Unidade Orgânica onde presta serviço: Departamento Administrativo Municipal

Carreira atual: Técnico Superior

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Experiência Profissional:

De 2 de novembro de 1984 até 30 de janeiro de 1986 — Adjunto da Presidência;

De 30 de janeiro de 1986 até à atualidade — Diretor do Departamento Administrativo Municipal, nomeado em comissão de serviço, com sucessivas renovações;

Responsável pelo Departamento Administrativo Municipal, fazendo parte das suas competências, designadamente:

Prestar apoio técnico/ administrativo aos Órgãos Autárquicos — Câmara e Assembleia Municipal;

Coordenar e prestar apoio técnico/ administrativo no âmbito dos serviços Jurídicos não só aos Eleitos como a todos os outros Serviços Municipais;

Responsável pelos Serviços Administrativos e de Atendimento Geral do Município e da Atividade de Gestão Patrimonial;

Notário Privativo do Município e Oficial Público;

Representante do Município nas audiências de julgamento, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Responsável, por delegação, de algumas das competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Desde a implementação do SIADAP que é membro do Conselho Coordenador de Avaliação;

Tem integrado júris de concursos como membro efetivo para admissão de pessoal, empreitadas, prestação e aquisição de serviços e concessões e parcerias;

Orientador de estágios de estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e de Centros de Formação Profissional;

Outras Habilitações:

Frequência do curso de "O Novo Regime da Titulação dos Atos Sujeitos a Registo Predial"- CENOR- Centro de Estudos Notariais e Registais, Universidade de Coimbra;

Frequência do curso de "Especialização SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação na Administração Pública", ISLA;

Frequência do Curso do GEPAL, ministrado pelo CEFA.

Desde 10 de janeiro de 2013, Diretor do Departamento Administrativo Municipal, nomeado em regime de substituição, mantendo-se o desempenho de funções que estavam cometidas aquando da situação de comissão de serviço.

2013-07-17. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307140388

Aviso n.º 10000/2013

Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Conservação e Ambiente

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o meu Despacho n.º 13/2013, datado de 15 de julho de 2013, a designar, com efeitos a 15 de julho de 2013, o candidato Horácio Pereira Castro, no cargo de Chefe de Divisão de Conservação e Ambiente, em comissão de serviço, por três anos, e a respetiva nota curricular relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

«Considerando que foi concluído o procedimento concursal no relativo ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Conservação e Ambiente;

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que o júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau —Chefe de Divisão Municipal — Divisão de Conservação e Ambiente — cf. aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio e oferta de emprego na BEP em 16-05-2013, código OE201305/0160, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, que foram avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do técnico superior do mapa de pessoal da autarquia, Horácio Pereira Castro, invocando as razões de escolha deste candidato;

Considerando pois a proposta de nomeação efetuada pelo júri, que a seguir se transcreve: "…Findo o procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia referido em epígrafe, cumpre ao júri, nos termos da Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, elaborar proposta de nomeação e a indicação de razões que estão subjacentes à mesma.

No âmbito do procedimento concursal em apreço (Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão municipal — divisão de conservação e ambiente), foram admitidos dois técnicos superiores, Horácio Pereira Castro e Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos, do quadro do município de Fafe.

Após análise dos respetivos currículos e entrevistas públicas, o júri propõe a nomeação do técnico superior, Horácio Pereira Castro, pelas razões que se enunciam:

O candidato, licenciado em Engenharia Civil, possui currículo adequado ao desenvolvimento das funções para que é proposto, contribuindo para o efeito, designadamente, um longo percurso profissional que conta

com a experiência obtida na área funcional a concurso, cujo mérito foi reconhecido publicamente, acrescendo ainda um conjunto de ações de formação específicas e relevantes para o lugar a prover. Ao nível da entrevista pública demonstrou dominar e saber articular as competências e atribuições que integram esta área de atuação municipal, um conhecimento aprofundado das funções prosseguidas nos serviços integrantes do mesmo, competência técnica, experiência a nível de planeamento e execução de atividades constantes da atuação da divisão, bem como capacidade de planeamento e gestão dessas atividades e aptidão para o exercício de funções de chefia e coordenação, capacidade de liderança, iniciativa e motivação, sentido crítico e elevada capacidade de argumentação.

Por tudo o descrito, entende o júri que o candidato Horácio Pereira Castro possui as competências e o perfil adequados às exigências do cargo a prover".

Considerando que por despacho de 11/07/2013, concordei com a proposta do júri e que o candidato possui os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, para o provimento do referido cargo;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designar o licenciado Horácio Pereira Castro, técnico superior do Mapa de Pessoal do Município de Fafe, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da divisão de Conservação e Ambiente, em comissão de serviço pelo período de três anos.

A presente designação produz efeitos desde hoje, cessando o regime de substituição em que se encontrava designado o mencionado técnico superior.

Nota curricular

Identificação: Horácio Pereira de Castro;

Data de Nascimento: 25 de outubro de 1970

Habilitações Académicas e Profissionais: Licenciado em Engenharia Civil pela Universidade do Minho, (ano de 1999); Pós-Graduado em Engenharia Civil — área de Processos e Gestão da Construção, na Universidade do Minho (ano 2003), Pós-graduado em Engenharia Civil Municipal, pelo ISLA (Gaia) — Instituto Superior de Línguas e Administração (ano de 2007), Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros com o n.º 39891 e inscrito na Direção Geral de Energia como Projetista de Redes de Gás, Licença n.º 05318;

Categoria Atual: Técnico Superior no Município de Fafe

Experiência Profissional:

De outubro de 1999 a junho de 2000 — Estágio Profissional no âmbito de protocolo com o IEFP, realizado no Município de Fafe, na Divisão de Manutenção e Ambiente;

De 03/07/2000 a 31/12/2001 — Engenheiro Civil na situação de contrato a termo certo no Município de Fafe, desempenhando funções na Divisão de Manutenção e Ambiente.

De 02/01/2002 a 09/04/2003 — Estágio para ingresso na carreira de engenheiro, mantendo-se o desempenho de funções que lhe estavam cometidas aquando da situação de contratado, acrescidas das áreas específicas contempladas no plano estágio;

De 10/04/2003 a 02/06/2007, técnico superior do quadro do município de Fafe, adstrito à Divisão de Conservação e Ambiente (anteriormente designada por Divisão de Manutenção e Ambiente), exercendo as respetivas funções na gestão e acompanhamento de obras e ampliação, remodelação, restauro ou beneficiação de edifícios escolares e outros edifícios municipais, elaboração de projetos de especialidade em diferentes intervenções municipais; elaboração de cadernos de encargos e processos de concurso em empreitadas de obras públicas relacionadas com a área de intervenção; acompanhamento e fiscalização de empreitadas desencadeadas na respetiva área de intervenção. Superintendência do parque de viaturas do município, desde 2003. No período de setembro de 2003 a novembro de 2004 foi técnico responsável pela exploração da Barragem de Queimadela. Integra a Comissão de Análise de Propostas de Empreitadas.

De 03/06/2007 a 09/01/2013, Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente, competindo-lhe a coordenação/atuação em sede de conservação e manutenção de vias Municipais, edifícios Municipais, redes de drenagem, parques e jardins. Gestão de armazéns e parque de viaturas. Na área do meio ambiente, promoção da execução, manutenção e gestão de espaços verdes Municipais, gestão da higiene e limpeza das instalações Municipais, bem como o mercado e feiras.

Participou como membro de júri em diversos concursos de admissão e promoção de pessoal da autarquia.

No âmbito do processo de avaliação de desempenho é elemento integrante do CCA.

Membro de júri de concursos de fornecimentos de bens, serviços e empreitadas.

Formação Profissional: Frequência de diversas ações de formação profissional relacionadas com a engenharia civil, avaliação de desempenho, POCAL, contratação publica, entre outras.

Desde 10 de janeiro 2013, Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente, nomeado em regime de substituição, mantendo-se o desempenho de funções que estavam cometidas aquando da situação de comissão de serviço.

2013-07-17. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307140639

Aviso n.º 10001/2013

Provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Projetos Municipais

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o meu Despacho n.º 14/2013, datado de 15 de julho de 2013, a designar, com efeitos a 15 de julho de 2013, o candidato Gonçalo Nuno da Fonseca Santana, no cargo de Chefe de Divisão de Projetos Municipais, em comissão de serviço, por três anos, e a respetiva nota curricular relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.

«Considerando que foi concluído o procedimento concursal no relativo ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Projetos Municipais;

Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004,de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com os artigos 1.º, 2.º e 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que o júri do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau —Chefe de Divisão Municipal — Divisão de Projetos Municipais — cf. aviso publicado no D.R. 2.ª série, n.º 93 de 15 de maio e oferta de emprego na BEP em 16-05-2013, código OE201305/0157, após conclusão da aplicação dos métodos de seleção, que foram avaliação curricular e entrevista pública, elaborou proposta de nomeação do técnico superior do mapa de pessoal da autarquia, Gonçalo Nuno da Fonseca Santana, invocando as razões de escolha deste candidato;

Considerando pois a proposta de nomeação efetuada pelo júri, que a seguir se transcreve: "…Findo o procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia referido em epígrafe, cumpre ao júri, nos termos da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, elaborar proposta de nomeação e a indicação de razões que estão subjacentes à mesma.

No âmbito do procedimento concursal em apreço (provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de Divisão Municipal — Divisão de Projetos Municipais), foram admitidos dois técnicos superiores, do quadro do município de Fafe, Gonçalo Nuno da Fonseca Santana e Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos.

Após análise dos respetivos currículos e entrevistas públicas, o júri propõe a nomeação do técnico superior, Gonçalo Nuno da Fonseca Santana, pelas razões que se enunciam:

O candidato, licenciado em Arquitetura, possui currículo adequado ao desenvolvimento das funções para que é proposto, contribuindo para o efeito, designadamente, um longo percurso profissional que conta com a experiência obtida na área funcional a concurso, cujo mérito foi reconhecido publicamente, acrescendo ainda um conjunto de ações de formação específicas e relevantes para o lugar a prover. Ao nível da entrevista pública demonstrou dominar e saber articular as competências e atribuições que integram esta área de atuação municipal, um conhecimento aprofundado das funções prosseguidas nos serviços integrantes do mesmo, competência técnica, experiência a nível de planeamento e execução de atividades constantes da atuação da divisão, bem como capacidade de planeamento e gestão dessas atividades e aptidão para o exercício de funções de chefia e coordenação, capacidade de liderança, iniciativa e motivação, sentido crítico e elevada capacidade de argumentação.

Por tudo o descrito, entende o júri que o candidato Gonçalo Nuno da Fonseca Santana possui as competências e o perfil adequados às exigências do cargo a prover".

Considerando que por despacho de 11/07/2013, concordei com a proposta do júri e que o candidato possui os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, para o provimento do referido cargo;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e pelo n.º 9

do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designar o licenciado Gonçalo Nuno da Fonseca Santana, técnico superior do Mapa de Pessoal do Município de Fafe, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da divisão de Projetos Municipais, em comissão de serviço pelo período de três anos.

A presente designação produz efeitos desde hoje, cessando o regime de substituição em que se encontrava designado o mencionado técnico superior.»

Nota Curricular

Identificação: Gonçalo Nuno da Fonseca Santana;

Data de Nascimento: 22 de setembro de 1971

Habilitações Académicas e Profissionais: Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Lusíada concluída em 1995 com média final de 13 (treze) valores.

Membro efetivo da Ordem dos Arquitetos Ordem dos Arquitetos — Secção Regional Norte com o n.º 5964N

Categoria Atual: Técnico Superior no Município de Fafe

Experiência Profissional

Nas Autarquias Locais: De maio de 1998 até à atualidade ao serviço do Município de Fafe.

No âmbito do percurso profissional no Município de Fafe:

Ingressou, como estagiário na Câmara Municipal de Fafe em 1996, na estrutura do Departamento Técnico Municipal de Fafe, tendo concluído o mesmo com a classificação final de 17 (dezassete valores).

Entrou nos quadros da Autarquia como estagiário na carreira de arquiteto em maio de 1998.

Esteve desde agosto de 2003 até 2009 a representar as funções de coordenador dos serviços de projetos da divisão de obras municipais do departamento de projetos e obras municipais da Câmara Municipal de Fafe;

Esteve desde 2009 a representar funções de chefe da divisão de projetos municipais do departamento de projetos e obras, municipais da Câmara Municipal de Fafe, cargo que exerceu até 09 de janeiro de 2013.

Participa habitualmente como membro de júri e integra a comissão de avaliação de propostas em diversos concursos de empreitadas de obras públicas nesta autarquia.

Participou como membro de júri em diversos concursos de admissão e promoção de pessoal da autarquia.

No âmbito do processo de avaliação de desempenho, por inerência, é avaliador dos funcionários adstritos à divisão de projetos municipais.

Formação Profissional:

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) ministrado pelo CEFA no ano de 2010, com exame e apresentação de trabalho final no início de 2011, com a duração total de 212 horas, com a classificação final de 17 valores.

Frequentou diversas ações de formação profissional relacionadas com a área de acessibilidade e mobilidade para todos, arquitetura, requalificação urbana, paisagismo, informática, etc…

Desde 10 de janeiro de 2013, Chefe da Divisão de Projetos Municipais, nomeado em regime de substituição, mantendo-se o desempenho de funções que estavam cometidas aquando da situação de comissão de serviço.

17 de julho de 2013. — O Presidente, *José Ribeiro*.

307142501

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 10002/2013

Torna-se público, para os efeitos do disposto nos artigos 6.º e 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que foi deliberado em Reunião Pública de 23 de janeiro de 2013, através da proposta n.º 7/2013/CM, dar início à Aprovação dos Termos de Referência para Alteração ao PDM: Delimitações e Infraestruturas e proceder à abertura do respetivo Período de Participação Preventiva pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Os Termos de Referência encontram-se disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Faro, no gabinete da Equipa de Projeto do Plano Diretor Municipal, durante o horário de atendimento, das 09:00 às 16:00, todos os dias úteis e no *site* institucional (www.cm-faro.pt).

Todos os interessados poderão, durante o período indicado, apresentar por escrito quaisquer reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento que possam ser considerados no âmbito do procedimento da Alteração em causa e que, para o efeito, devem ser dirigidos à Sr.ª Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Infraestruturas, com a identificação expressa do assunto, acompanhado pela identificação (nome e morada) para efeitos de resposta. Poderão ser, igualmente, remetidas para o seguinte endereço eletrónico: pdm@cm-faro.pt. Não são consideradas as reclamações/sugestões sem a disponibilização dos dados solicitados ou fora do prazo destinado para o efeito.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente Aviso, que será afixado nos locais de estilo e publicitado em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e num jornal de tiragem local ou regional, na página internet e boletim municipal.

25 de janeiro de 2013. — A Vereadora do Pelouro do Urbanismo e Infraestruturas, *Teresa Correia,* Arqt.ª

207148107

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 300/2013

Publicitação de deliberações

Fernando Fidalgo Caçoilo, Eng.º, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º, e para os efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 20 de junho de 2013, sancionada, também por unanimidade, na Assembleia Municipal de 28 de junho, na sessão do mesmo mês, deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume bem como no site www.cm-ilhavo.pt e 2.ª série do *Diário da República.*

E eu,Rui Manuel Pais Farinha, Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

1 de julho de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo.*

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Nota justificativa

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) elaborado no âmbito do decreto-lei (DL) n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ílhavo, sob proposta da Câmara Municipal, em 7 de março de 2003, e publicado no *Diário da República,* apêndice 70, 2.ª série, n.º 107, de 9 de maio de 2003.

Com a entrada em vigor de novas disposições legais e em resultado da aplicação e da reflexão sobre este Regulamento, houve necessidade de proceder a algumas alterações pontuais, que foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Ílhavo em 10 de dezembro de 2004, sob proposta da Câmara Municipal; a alteração ao RMUE foi publicada no *Diário da República,* apêndice 8, 2.ª série, n.º 15, de 21 de janeiro de 2005.

Posteriormente, com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e a introdução de alterações profundas nos procedimentos de licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de edificação, o Regulamento foi novamente objeto de uma segunda alteração, aprovada pela Assembleia Municipal de Ílhavo em 18 de dezembro de 2008 sob proposta da Câmara Municipal, que veio a ser republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2009.

O atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, bem como o Decreto Regulamentar (DR) 9/2009, de 28 de maio, implicaram também a introdução de novas alterações ao RMUE, no sentido de garantir a sua adequação e coerência com as novas regras definidas naquele diploma legal. Esta terceira alteração foi aprovada pela Assembleia Municipal em 4 de fevereiro de 2011 sob proposta da Câmara Municipal, tendo sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2011.

O Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, veio consagrar, na alínea *a*) do seu artigo 5.º, que todos os pedidos, comunicações e notificações entre os prestadores de serviços e outros intervenientes e as autoridades administrativas competentes nos procedimentos necessários à obtenção de permissões administrativas devem poder ser efetuados por meios eletrónicos, através de um balcão único eletrónico.

Nesta sequência, entraram em vigor vários outros diplomas legais que, em matérias específicas, objetivam a simplificação e desmaterialização de procedimentos, nomeadamente:

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero", nomeadamente no que respeita à instalação e modificação de estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, consagra ainda um regime simplificado dos procedimentos especiais de operações urbanísticas aplicável aos estabelecimentos onde se realize qualquer atividade económica.

A Portaria 138/2012, de 14 de maio, primeira alteração à Portaria 517/2008, de 25 de junho, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de alojamento local e prevê a mera comunicação prévia realizada através do balcão único eletrónico.

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional.

O Decreto-Lei n.º 217/2012, de 10 de setembro, que estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Tendo em conta estas alterações legislativas e a prática administrativa, mostra-se necessário proceder à atualização do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à criação de taxas relativas aos procedimentos efetuados no balcão único eletrónico, o Balcão do Empreendedor, e a eliminação das que se tornaram obsoletas com os novos procedimentos desmaterializados.

Além desta alteração, é ainda eliminado o artigo referente a "telheiros", por desnecessário na sequência da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo e são retificadas pequenas gralhas detetadas na publicação da 3.ª alteração.

Assim, nos termos dos disposto no artigo 66.º, do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo decreto-lei (DL) 26 de 2010, de 30 de março, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, das normas constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as respetivas alterações, das disposições da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 dos artigos 53.º e da alínea *m*) do n.º 2, e da alínea *a*) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente projeto de alteração do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e da correspondente tabela de taxas e a sua submissão a apreciação pública nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do RJUE.

Artigo 1.º

Alterações

1 — Os artigos 3.º,4.º, 7.º, 8.º-D, 10.º, 56.º, 59.º, 60.º e 67.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), republicado no *Diário da República* (DR), 2.º série, n.º 59, de 28 de 24 de março de 2011, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

§ *único* — Nos casos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, o pedido ou comunicação e respetivos elementos instrutórios serão, obrigatoriamente, apresentados em formato digital para efeito de consulta das entidades da administração central.

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — . . . . . .

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) A construção, por empresas de comunicações eletrónicas, de infraestruturas aptas aos alojamentos das respetivas redes em extensão inferior a 5 m.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensadas de apresentação de projeto de execução as edificações que disponham de menos de dez unidades de ocupação, com exceção das obras de reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados, em vias de classificação e inseridos na respetiva zona de proteção, bem como os que constituem património edificado integrados nos espaços culturais definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo.

2 — . . . . . .

Artigo 8.º-D

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — € 100.000;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — € 250.000.

b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — Os logradouros de tardoz das moradias geminadas ou em banda deverão ter uma profundidade igual ou superior a 5.00 metros, podendo

esta dimensão ser inferior em edificações integradas em malha urbana consolidada, desde que fiquem asseguradas as condições de ventilação e insolação previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

5 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva integradas na malha urbana antiga de Ílhavo e da Costa Nova serão permitidos logradouros de tardoz com área e profundidade inferiores às estabelecidas no RGEU, desde que fiquem devidamente asseguradas as condições de ventilação, de insolação e de segurança contra incêndios da edificação e não haja qualquer tipo de prejuízo para as propriedades contíguas.

6 — . . . . . .

Artigo 32.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

k) Se as situações referidas nas alíneas *f), g*) e *i*) não estiverem concluídas, poderão ser substituídas, a requerimento do interessado, por caução que garanta a sua execução, num montante e período determinados consoante o volume de obra em falta.

Artigo 56.º

Títulos de exploração, modificação e encerramento de estabelecimentos previstos em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações, licença de exploração e registo relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, postos de abastecimento de combustíveis e estabelecimentos industriais está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 59.º

[...]

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50 % no que respeita à taxa em função da superfície e reduzida ainda da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo 62.º

Artigo 63.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

H. . . . . .

H = 0.4 . . . . . .
H = 0.4 para fins industriais e de armazenagem
H = 0.8 . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 67.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Definem-se, no quadro seguinte, os valores a adotar por T e R.

	T (€)			R
	Habitação		Indústria/ Armazenagem	
	Unifamiliar	Coletiva/Comércio		
ZONA 1 Ílhavo — Cidade/Costa Nova/Barra	161,85	176,42	11,33	0.4
ZONA 2 Gafanha Nazaré/Encarnação Norte	140,97	162,33	10,66	0.3
ZONA 3 Restante	127,08	140,97	9,93	0.2

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

4 — O ponto 3.A do Anexo I do RMUE passa a ter a seguinte redação:

3.A.1 — . . . . . .

3.A.1.1 — . . . . . .
3.A.1.2 — . . . . . .
3.A.1.3 — Formato Vetorial [DXF, DWG DWG (em versão não superior a 2007)] — com a planta de implantação, sempre que possível georreferenciada no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73, tendo como unidade de referência o metro (m), com os limites constituídos por polilinhas fechadas e identificados em layer

3.A.2 — . . . . . .

3.A.2.1 — . . . . . .
3.A.2.2 — . . . . . .
3.A.2.3 — . . . . . .
3.A.2.4 — . . . . . .
3.A.2.5 — . . . . . .
3.A.2.6 — . . . . . .
3.A.2.7 — . . . . . .
3.A.2.8 — . . . . . .
3.A.2.9 — . . . . . .
3.A.2.10 — . . . . . .
3.A.2.11 — Os ficheiros DWFX deverão conter todas as folhas relativas às peças desenhadas desse projeto, quer seja a arquitetura, quer seja de especialidades.
3.A.2.12 — Todos os ficheiros DWFX deverão ser criados com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala. [O documento deve estar configurado num formato de folha normalizado, permitindo a impressão à escala do desenho nele representado e a cada folha de desenho deve corresponder um ficheiro individualizado]
3.A.2.13 — . . . . . .
3.A.2.14 — . . . . . .
3.A.2.15 — . . . . . .
3.A.2.16 — . . . . . .
3.A.2.17 — . . . . . .

3.A.3 — . . . . . .

3.A.3.1 — . . . . . .
3.A.3.2 — . . . . . .
3.A.3.3 — . . . . . .
3.A.3.4 — . . . . . .
3.A.3.5 — . . . . . .
3.A.3.6 — . . . . . .
3.A.3.7 — . . . . . .
3.A.3.8 — . . . . . .
3.A.3.9 — . . . . . .

Layer	Cor	Geometria	Descrição
10010715 ciclovia	17	linha	bermas da ciclovia.
10100104 estacionamento	17	linha	limites do estacionamento.
10010603 eixo estrada	17	linha	eixo da via.
09020100 parques e jardins em geral	2	área	espaços verdes públicos.
070505 contentor geral	62	ponto/área	contentores destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos.
06050501 armazém	48	área	armazém.
06020203 anexos	35	área	anexos.
06000000 construção em geral	3	área	edificado em geral, excluindo armazéns.
02030300 vedação	116	linha	vedação que não seja de alvenaria e que sirva para delimitar propriedade.
02030100 muros	116	linha	Muros.
10010306 rotunda e passeio	3	linha	limites de rotunda e de passeio.
02010110 limite parcela	144	área	limite total da parcela.

5 — Os quadros I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do Anexo II do RMUE passam a ter a seguinte redação:

«QUADRO I

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	50,17
2 —	
2.1 —	18,83
2.2 —	9,43
2.3 —	1,25
2.4 —	18,83
3 —	50,17
4 —	
4.1 —	18,83
4.2 —	9,43
4.3 —	1,25
5 —	
5.1 —	12,54
5.2 —	0,00
5.2.1 —	0,33
5.2.2 —	0,33
5.2.3 —	0,33
5.2.4 —	0,33
5.2.5 —	0,33
5.2.6 —	0,33
6 —	25,09
7 —	50,17

QUADRO II

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	50,17
2 —	0,00
2.1 —	18,83
2.2 —	9,43
2.3 —	1,25
3 —	18,83
4 —	50,17
5 —	0,00
5.1 —	18,83
5.2 —	9,43
5.3 —	1,25
6 —	25,09
7 —	50,17

QUADRO III

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	62,51
2 —	
2.1 —	12,55
2.2 —	
2.2.1 —	0,33
2.2.2 —	0,33
2.2.3 —	0,33
2.2.4 —	0,33
2.2.5 —	0,33
2.2.6 —	0,33
3 —	0,38
4 —	62,51
5 —	
5.1 —	12,54
5.2 —	
5.2.1 —	0,33
5.2.2 —	0,33
5.2.3 —	0,33
5.2.4 —	0,33
5.2.5 —	0,33
5.2.6 —	0,33
6 —	31,26
7 —	62,51

QUADRO IV

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	37,62
2 —	
2.1 —	0,63
2.2 —	
2.2.1 —	2,52
2.2.2 —	3,13
2.2.3 —	3,76
3 —	18,82
4 —	37,62

QUADRO V

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	37,62
2 —	
2.1 —	
2.1.1 —	1,01
2.1.2 —	–
2.1.3 —	1,39
2.1.4 —	1,12
2.1.5 —	0,74
2.1.6 —	1,12
2.1.7 —	250,83
2.1.8 —	0,68
2.2 —	
2.2.1 —	1,12
2.2.2 —	0,96
2.3 —	6,28
2.4 —	
2.4.1 —	1,01
2.4.2 —	3,76
3 —	
4 —	18,82
5 —	37,62

QUADRO VI

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	62,73
2 —	
2.1 —	
2.1.1 —	3,13
2.1.2 —	8,15
2.2 —	
2.2.1 —	188,17
2.2.2 —	627,27
2.3 —	6,28
2.4 —	
2.4.1 —	
a)	627,27
b)	156,84
2.4.2 —	
a)	878,17
b)	564,54
c)	752,73
d)	188,17
3 —	
3.1 —	2742,69
3.2 — *(Revogado)*	–
4 —	
4.1 —	1097,07
4.2 —	54,85
4.3 —	274,26
5 —	31,36
6 —	62,73

QUADRO VII

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	37,62
2 —	
2.1 —	0,43
2.2 —	6,28
3 —	18,82
4 —	37,62

QUADRO VIII

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	37,62
2 —	
2.1 —	7,52
2.2 —	0,33
2.3 —	0,63
2.4 — Por cada 10 m^2 ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria e armazenagem, a acumular com as taxas anteriores	0,63
2.5 —	0,88
3 —	18,82
4 —	37,62

QUADRO IX

Taxa devida pelos títulos de exploração, modificação e encerramento de estabelecimentos previstos em legislação específica

(artigo 56.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos:	
1.1 — Instalação ou modificação — mera comunicação prévia	100,00
1.2 — Instalação ou modificação com dispensa de requisitos — comunicação prévia com prazo	150,00
1.3 — Encerramento — mera comunicação prévia	20,00
1.4 — Comunicação prévia no âmbito do RJUE	38,00
1.5 — Autorização e alteração de uso no âmbito do RJUE	80,00
2 — Restauração e bebidas com caráter não sedentário — comunicação prévia com prazo	150,00
3 — Alojamento local:	
3.1 — Abertura ou modificação — mera comunicação prévia	120,00
3.2 — Encerramento — mera comunicação prévia	30,00
3.3 — Placa identificativa	50,00
4 — Armazenamento de produtos de petróleo:	
4.1 — Autorização de utilização	125,47
4.2 — Comunicação de acidente	40,00
4.3 — Comunicação de alterações à utilização	125.47
4.4 — Comunicação de cessação de atividade	40,00
4.5 — Reclamação	60,00

	(Valor em euros 2013)
5 — Abastecimento de combustíveis:	
5.1 — Autorização de utilização	125,47
5.2 — Comunicação de acidente	40,00
5.3 — Comunicação de alterações à utilização	125.47
5.4 — Comunicação de cessação de atividade	40,00
5.5 — Reclamação	60,00
6 — Distribuição de GPL:	
6.1 — Autorização de utilização	125,47
6.2 — Comunicação de acidente	40,00
6.3 — Comunicação de alterações à utilização	125.47
6.4 — Comunicação de cessação de atividade	40,00
6.5 — Reclamação	60,00
7 — Registo ou mera comunicação prévia de atividade industrial	125,47
8 — Outros títulos	100,00
9 — Averbamentos de títulos válidos	100,00
10 — 2.as vias de títulos válidos	100,00

QUADRO XI

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	
1.1 —	50,18
1.2 —	6,28
2 —	
2.1 —	25,10
2.2 —	5,01
3 —	
3.1 —	12,54
3.2 —	3,76

QUADRO XII

Taxa devida pela realização de vistorias/auditorias de classificação

(artigo 71.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 —	43,91
1.1 —	6,28
2 —	62,73
3 —	94,11
4 —	100,36
5 —	50,17
6 —	125,47
6.1 —	6,28
6.2 —	
6.2.1 —	2,13
6.2.2 —	3,20
6.2.3 —	10,66
7 —	43,91
7.1 —	6,28
7.2 —	25,10
7.3 —	56,47
7.4 —	31,38
7.5 —	87,83
7.6 —	

QUADRO XIII

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	62,73
2 —	62,73

QUADRO XIV

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	62,73
2 —	12,54

QUADRO XV

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	23,70
2 —	
2.1 —	7,52
2.2 —	8,79
2.3 —	10,04
3 —	
	3,76
4 —	
	62,73
5 —	
5.1 —	125,47
5.2 —	94,11
6 —	11,84
7 —	23,70

QUADRO XVI

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	6,28
2 —	–
3 —	18,83
4 —	12,53
5 —	36,79

	(Valor em euros 2013)
6 —	30,68
7 —	37,62
8 —	43,90
9 —	31,37
10 —	25,10
11 —	18,83
12 —	25,10
13 —	43,90
14 —	50,17

QUADRO XVII

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	
1.1 —	43,91
1.2 —	25,10
1.3 —	25,10
2 —	25,10
2.1 —	6,27
3 —	6,27
3.1 —	5,02
4 —	23,70
5 —	59,26
6 —	59,26
7 —	
7.1 —	0,33
7.2 —	0,94
8 —	
8.1 —	0,58
8.2 —	1,31
9 —	
9.1 —	3,30
9.2 —	10,97
9.3 —	6,58
9.4 —	21,95
10 —	
10.1 —	1,10
10.2 —	1,64
10.3 —	2,20
10.4 —	6,58
11 —	4,96
12 —	
12.1 —	3,13
12.2 —	4,96
12.3 —	6,28
12.4 —	
12.5 —	12,54
12.6 —	6,28
12.7 —	11,29
12.8 —	
12.8.1 —	6,28
12.8.2 —	313,63
12.8.3 —	313,63
12.8.4 —	62,73

QUADRO XVIII

[...]

	(Valor em euros 2013)
1 —	23,70
2 —	75,27
3 —	11,84
4 —	23,70

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 18.º do RMUE.

Artigo 3.º

Republicação

O RMUE é republicado em anexo, com a redação atual.

Republicação do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Ílhavo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e à edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, ocupação do espaço público para a realização de obras e concessão de outros documentos, no Município de Ílhavo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Alinhamento: delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

b) Altura da edificação: dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

c) Anexo: edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

d) Área de construção (Ac) do edifício: somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar; a área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

e) Área de implantação (Ai) do edifício: área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

f) Balanço fechado: corpo volumétrico saliente da fachada da edificação, cuja projeção incide sobre espaço público ou logradouro privado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação;

g) Cave: espaço coberto por laje, quando as diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço público mais próximo forem iguais ou inferiores a 0.30 m no ponto médio da fachada principal da edificação, e inferiores a 1.20 m em todos os pontos das outras fachadas;

h) Cércea: dimensão vertical da construção, contada a partir da cota de referência do arruamento que a serve, até à linha superior do beirado, ou platibanda, ou guarda do terraço. A cota de referência do arruamento é determinada da seguinte forma:

Para terrenos servidos por mais que um arruamento, a cércea é referenciada, sempre, em relação à via de cota inferior e adota a descrição do ponto precedente;

Para terrenos servidos por um único arruamento — cota média do mesmo. se a inclinação do perfil longitudinal não for superior a 5 %; nas restantes situações, a cota de soleira dos edifícios não se poderá elevar mais do que 0.50 m acima da cota mais baixa do arruamento.

i) Cércea dominante — cércea que apresenta a maior extensão ao longo de uma frente edificada;

j) Cota de soleira: cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

k) Equipamentos de utilização coletiva: edificações e espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente no domínio da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;

l) Equipamento lúdico: edificação a céu aberto com finalidade lúdica ou de lazer, com altura igual ou inferior a 2,60 metros e área igual ou inferior a 50.00 m^2;

m) Estufa de jardim: edificação construída em estrutura ligeira revertida a material transparente de cor clara, localizada no logradouro posterior da habitação e sem recurso a fundações permanentes;

n) Fogo: parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares. Conforme a tipologia dos edifícios, o fogo pode tomar a designação de:

Moradia, quando o fogo ocupa a totalidade do edifício, a qual adota ainda a designação de:

Isolada, quando o edifício está totalmente separado de qualquer outro edifício (com exceção dos seus edifícios anexos);

Geminada, quando os edifícios se agrupam dois a dois, justapondo-se através da empena;

Em banda, quando os edifícios de agrupam em conjuntos de três ou mais edifícios contíguos;

Apartamento quando o fogo é parte de um edifício, à qual se acede através de espaços comuns, nomeadamente átrio, corredor, galeria ou patamar de escada.

o) Garagem: lugar de estacionamento coberto fechado, delimitado por paredes e portão de acesso;

p) Infraestruturas territoriais: sistemas técnicos gerais de suporte ao funcionamento do território no seu todo;

q) Infraestruturas urbanas: sistemas técnicos de suporte direto ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto;

r) Logradouro: espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios; (definição do DR 9/2009);

s) Lugar de estacionamento: área destinada a estacionamento de veículos automóveis, demarcada no solo;

t) Muro de estremas: muro de separação entre parcelas de propriedade particular;

u) Muro de vedação: muro de separação entre o espaço público e as parcelas de propriedade particular;

v) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de bens imóveis;

w) Obra de reabilitação — obra de alteração que visa adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;

x) Obras de urbanização — obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;

y) Profundidade da edificação: distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas anterior e posterior, sem contar palas de cobertura nem varandas salientes;

z) Sótão: pavimento resultante do aproveitamento do desvão da cobertura;

aa) Telas finais: peças escritas e desenhadas que correspondem, exatamente, à obra executada.

bb) Telheiro: espaço coberto, sem qualquer elemento de fechamento pelo menos em um dos seus lados, sendo este o de maior dimensão;

cc) Unidade de ocupação: edifício ou parte de edificação, destinada a habitação, comércio, serviços, indústria ou outros fins, com saída própria para uma parte comum do edifício, logradouro ou via pública;

dd) Varanda: avanço de um corpo não volumétrico relativamente ao plano de uma fachada;

ee) Zona urbana consolidada: zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.

ff) Pérgula: estrutura de ensombramento aligeirada de reduzido impacte visual.

CAPÍTULO II

Do procedimento

Artigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas, bem como a sua comunicação prévia, obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adiante designado por RJUE, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e de acordo com as normas contidas no Anexo II do presente Regulamento.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido ou comunicação os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Nos termos previstos no artigo 8.º-A do RJUE e salvo o referido no ponto seguinte, a tramitação dos procedimentos é realizada informaticamente, com recurso a um sistema informático próprio da Autarquia, que permitirá a entrega de requerimentos e comunicações nos termos definidos nas normas constantes do anexo I do presente Regulamento.

4 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático previsto no n.º anterior, o pedido ou comunicação e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado.

§ *único* — Nos casos previstos no artigo 13.º-A do RJUE, o pedido ou comunicação e respetivos elementos instrutórios serão, obrigatoriamente, apresentados em formato digital para efeito de consulta das entidades da administração central.

5 — Sempre que durante a apreciação do projeto de arquitetura seja necessário introduzir qualquer retificação ao mesmo por parte do requerente, o projeto retificado tem, obrigatoriamente, de integrar todas as peças escritas e desenhadas e não só as que forem objeto de retificação.

6 — No final da obra e em simultâneo com o requerimento a solicitar o alvará de utilização, deverão ser apresentadas telas finais, sempre que necessário.

7 — O pedido de informação prévia relativo a operações de loteamento, obras de edificação é obrigatório, com exceção das seguintes situações:

a) Informação prévia de loteamento: quando a operação incidir sobre área abrangida por Plano de Pormenor que contenha as menções constantes nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, adiante designado por RJIGT.

b) Informação prévia de obras de edificação: quando as obras incidirem sobre área abrangida por Plano de Pormenor que contenha as menções constantes nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º, do RJIGT, ou sobre área abrangida por alvará de loteamento em vigor.

8 — O alvará que titula as operações de loteamento só será emitido depois de efetuada, pelo setor de topografia da Câmara Municipal, a implantação dos lotes, a requerimento do interessado.

9 — Em situações devidamente justificadas, seja pelo equilíbrio estético ou ambiental subjacente que urja salvaguardar, seja em áreas densamente construídas ou comprometidas, poderá ser exigido pela Câmara Municipal o conveniente Estudo Prévio instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, com vista a uma melhor apreciação da pretensão apresentada.

10 — A realização de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação, bem como de obras de urbanização inseridas em operações de loteamento sujeitas a comunicação, deve ser precedida da verificação

dos respetivos alinhamentos da edificação, lotes ou espaço público pelo setor de topografia municipal, a requerer pelo promotor, pelo construtor, pelo diretor de obra ou de fiscalização ou pelo coordenador do projeto antes do início da obra de edificação sujeita a licenciamento, antes da emissão do alvará de loteamento ou aquando da informação à Câmara Municipal da data do início dos trabalhos nos termos do disposto no artigo 80.º-A do RJUE.

11 — Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos para início e ou conclusão de obras de urbanização, de construção e de demolição e ou fixar a data a partir da qual as mesmas se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

12 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO III

Procedimentos e situações especiais

SECÇÃO I

Isenções

Artigo 4.º

Isenção de licença ou de comunicação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação as operações urbanísticas identificadas no n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação, integrando este conceito as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, com altura igual ou inferior a 3,50 m e com área igual ou inferior a 10 m^2 e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio às funções habitacionais em prédio onde haja título válido para utilização da edificação principal;

b) A edificação de muros de estremas até 2 m de altura e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) As pequenas construções para abrigo de animais até 10 m^2 sem fins comerciais e com altura igual ou inferior a 2.20 m;

f) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

g) A edificação de pombais com a área máxima de 6 m^2, implantados em zona exterior ao perímetro urbano definido para a propriedade respetiva, com afastamentos mínimos de qualquer estrema da propriedade de 4 m;

h) Aumento de altura de muros existentes, devidamente licenciados, com chapas metálicas ou elementos vazados;

i) Estruturas amovíveis temporárias, tais como espaços de venda e promoção imobiliária relacionados com as operações urbanísticas em curso e instaladas nas respetivas propriedades, durante o prazo de validade do alvará ou da comunicação prévia admitida para a operação urbanística correspondente.

j) Pérgulas, com exceção das instaladas sobre a cobertura dos edifícios sitos em áreas especificamente definidas no PDM como de grande sensibilidade paisagística e ou de reconhecido interesse histórico-social.

k) As obras de alteração exterior pouco significativa, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores desde que compatíveis com os existentes na envolvente;

l) A construção de rampas destinadas a pessoas de mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas quando localizadas no perímetro das habitações e dentro da parcela integrada em espaço urbano;

m) Abertura de vãos;

n) Abertura de portas ou portões do espaço privado, descoberto, para o espaço público ou do condomínio sendo que, neste caso, deverá esta ter a respetiva autorização legal;

o) A demolição das edificações referidas nas alíneas interiores.

p) A construção de fossas sépticas dentro da parcela integrada em espaço urbano, sem prejuízo do licenciamento ou autorização por parte da autoridade competente no âmbito do domínio hídrico;

q) A construção de muros de vedação até ao máximo de 0,20 m acima da cota do terreno ou executados em prumos de madeira e rede ou materiais similares, em área exterior ao Perímetro Urbano, desde que o alinhamento seja previamente demarcado no local pelo Setor de Topografia Municipal.

r) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cércea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

s) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

t) A construção, por empresas de comunicações eletrónicas, de infraestruturas aptas aos alojamentos das respetivas redes em extensão inferior a 5 m.

3 — As operações urbanísticas referidas no número anterior estão isentas de controlo prévio, mas têm sempre que cumprir a legislação aplicável em vigor, nomeadamente: Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo, RMUE, Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), Código Civil, alvarás de loteamento em que se integrem, acessibilidades e demais regulamentos específicos das boas normas construção, sob pena de ficarem sujeitas a contraordenação e demais sanções previstas nos diplomas legais que forem infringidos, devendo em qualquer caso os interessados darem conhecimento à Câmara Municipal, 5 (cinco) dias antes do início das obras, do tipo de operação urbanística que vai ser realizada, nos termos do artigo 80.º-A e para os efeitos do definido no artigo 93.º do RJUE.

4 — Devem ainda salvaguardar uma adequada inserção no local, de modo a não afetar a estética das povoações e a beleza das paisagens.

5 — *(Revogado.)*

6 — O pedido de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE deve obedecer às seguintes condições:

a) Ser precedido de informação prévia de construção na parcela objeto de destaque;

b) Ser instruído de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente Regulamento, em duplicado.

7 — A realização das obras previstas no n.º 2 do presente artigo deve ser precedida de uma participação à Câmara Municipal termos do disposto no artigo 80.º-A do RJUE, instruída de acordo com as normas constantes do Anexo I do presente regulamento.

SECÇÃO II

Consulta pública

Artigo 5.º

Operações de loteamento sujeitas a consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam dos seguintes limites:

a) 2 ha;

b) 50 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea *c*) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a operação.

Artigo 5.º-A

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedido de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á à consulta pública, feita com uma antecedência de 8 dias úteis e por um período de 10 dias úteis.

3 — A consulta tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados no respetivo edital.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.

Artigo 5.º-B

Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública

Nas situações previstas no artigo 5.º, a alteração à licença de loteamento é precedida de consulta pública, sendo aplicável ao procedimento as normas constantes dos números 2, 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 5.º-C

Alterações a licença de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — Nas situações não enquadradas no artigo 5.º, a alteração da licença de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, sendo o requerimento instruído com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas para efeito da sua notificação para pronúncia.

2 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes serão notificados por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, da forma e no local indicados na respetiva notificação.

4 — Caso seja impossível a identificação dos titulares de todos os lotes pela forma prevista no n.º 1 ou no caso do número de titulares ser superior a 20, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia, por um período de 15 dias úteis.

SECÇÃO III

Impacte semelhante a loteamento

Artigo 6.º

Edificações com impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se geradora de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de ocupação;

b) Toda e qualquer edificação que disponha de quatro ou mais unidades de ocupação com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) Toda e qualquer edificação que disponha de dez ou mais frações ou unidades de ocupação;

d) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, redes de águas, redes de saneamento, ruído, etc.

SECÇÃO IV

Projeto de execução

Artigo 7.º

Dispensa de projeto de execução

1 — Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensadas de apresentação de projeto de execução as edificações que disponham de menos de dez unidades de ocupação, com exceção das obras de reconstrução, ampliação e alteração de imóveis classificados, em vias de classificação e inseridos na respetiva zona de proteção, bem como os que constituem património edificado integrados nos espaços culturais definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 8.º

Telas finais dos projetos de especialidades

(Revogado.)

SECÇÃO V

Comunicação prévia

Artigo 8.º-A

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a execução das obras de urbanização sujeitas a procedimento da comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

1 — Deve ser cumprido o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

a) Deve promover-se a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Deve assegurar-se a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva os RCD;

c) Deve assegurar-se a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Deve assegurar-se que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e) Deve cumprir-se as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;

2 — A implantação das obras deve demarcada pelo setor de topografia municipal, a requerimento do promotor, do construtor, do diretor de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projeto.

3 — A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo V do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Ílhavo, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

4 — Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização.

5 — As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não poderá exceder 1 ano quando o valor estimado das mesmas for igual ou inferior a € 25.000, ou 2 anos quando esse valor for superior.

6 — Para efeito da determinação da caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE, o comunicante deve instruir o processo com mapa de medições e orçamento das obras a executar.

7 — A Câmara Municipal poderá corrigir o valor constante dos orçamentos.

8 — Quando houver lugar à celebração de contrato de urbanização, o mesmo deve conter a identificação completa das partes, a identificação completa do prédio ou prédios de incidência das obras, as obrigações das partes relativamente à realização, gestão e manutenção das obras e respetivo prazo de execução, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

9 — Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos fixados referidos nos números anteriores e ou fixar a data a partir da qual as obras de urbanização se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

Artigo 8.º-B

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Para efeito do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do RJUE, a execução das obras de construção sujeitas a procedimento da comunicação prévia ficam sujeitas às seguintes condições:

1 — Deve ser cumprido o regime da gestão de resíduos de construção e demolição, adiante designados por RCD, nomeadamente:

a) Deve promover-se a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Deve assegurar-se a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva os RCD;

c) Deve assegurar-se a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Deve assegurar-se que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e) Deve cumprir-se as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis.

2 — Deve ser verificada a implantação da edificação e muros de vedação pelo setor de topografia municipal, a requerimento do promotor,

do construtor, do diretor de obra ou de fiscalização ou do coordenador do projeto.

3 — A realização das obras não deve afetar ou ocupar, total ou parcialmente, a via pública sem prévio licenciamento.

4 — As obras devem estar concluídas no prazo proposto pelo promotor, o qual não poderá exceder 3 anos no caso de edificações com área de construção igual ou inferior a 500 m^2 e 4 anos no caso de área de construção superior, salvo casos excecionais devidamente justificados e sem prejuízo do definido no Artigo 58.º do RJUE.

5 — Concluídas as obras, o promotor fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no regime jurídico da gestão dos resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição para a emissão do alvará de utilização.

6 — A realização das obras deve respeitar o disposto no Capítulo V do presente Regulamento, relativo à segurança e limpeza nas obras confinantes com a via pública.

7 — Por razões do interesse público a Câmara Municipal pode restringir os prazos fixados referidos nos números anteriores e ou fixar a data a partir da qual as obras de edificação se deverão iniciar, no caso destas se situarem nas Praias da Barra e da Costa Nova.

SECÇÃO VI

Instalações de combustíveis derivados de petróleo

Artigo 8.º-C

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de gás de petróleo liquefeito (GPL), cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respetivos processos com o projeto aprovado por uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC) ou entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspeções previstas na legislação em vigor emitidos pela EIC ou pela EIG.

Artigo 8.º-D

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

a) Projetistas:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m^3 — € 50.000,00;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — € 100.000;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — € 250.000.

b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:

i) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m^3 — € 100.000,00;
ii) Instalações com capacidade superior a 10 m^3 e menor ou igual a 100 m^3 — € 500.000,00;
iii) Instalações com capacidade superior a 100 m^3 — € 750.000,00.

c) Titulares da licença de exploração:

i) Instalações com capacidade entre 1m^3 e 5 m^3 — € 50.000,00
ii) Instalações com capacidade entre 5 m^3 e 15 m^3 — € 250.000,00
iii) Instalações com capacidade entre 15 m^3 e 30 m^3 — € 500.000,00
iv) Instalações com capacidade entre 30 m^3 e 50 m^3 — € 750.000,00
v) Instalações com capacidade superior a 50 m^3 — € 1.000.000,00

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

3 — São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente as localizados nas proximidades de linhas de água e orla costeira.

CAPÍTULO IV

Regras relativas à edificação

Artigo 9.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade das edificações não poderá exceder os 15.00 metros.

2 — Admitir-se-ão exceções ao número anterior nos seguintes casos:

a) Moradias unifamiliares isoladas e conjuntos geminados de moradias unifamiliares, quando devidamente justificado e que não afetem a estética dos lugares nem as condições de salubridade das propriedades contíguas;
b) Edifícios de utilização coletiva em zonas densamente construídas e comprometidas, quando a ocupação não se destine a habitação, situações a analisar caso a caso, integradas na malha urbana antiga de Ílhavo, Costa Nova e, em alguns casos, da Gafanha da Nazaré;
c) Edifícios a construir em terrenos de gaveto ou em terrenos com pouca profundidade entre dois arruamentos, a analisar caso a caso;
d) Estabelecimentos abrangidos por legislação específica, existentes e devidamente licenciados, que devam adaptar-se a novos requisitos, a analisar caso a caso;
e) Quando existirem balanços fechados, a profundidade deve medir-se a partir do plano exterior das paredes dos mesmos.

3 — Nas edificações com cave, esta poderá ter uma profundidade superior a 15,00 m, desde que não ocupe o logradouro frontal e, no tardoz, o acréscimo não exceda 50 % da respetiva área livre da parcela, até ao limite de 25 m, garantindo em qualquer situação a profundidade mínima de 5 m de área livre.

Artigo 10.º

Logradouros

1 — Os arranjos exteriores deverão ser efetuados tendo sempre presente a drenagem natural das águas pluviais.

2 — O logradouro frontal das edificações só pode ser impermeabilizado na área estritamente necessária ao acesso de pessoas e de viaturas.

3 — O logradouro de tardoz das moradias isoladas deverá ter uma profundidade igual ou superior a 3.00 m.

4 — Os logradouros de tardoz das moradias geminadas ou em banda deverão ter uma profundidade igual ou superior a 5.00 metros, podendo esta dimensão ser inferior em edificações integradas em malha urbana consolidada, desde que fiquem asseguradas as condições de ventilação e insolação previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

5 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva integradas na malha urbana antiga de Ílhavo e da Costa Nova serão permitidos logradouros de tardoz com área e profundidade inferiores às estabelecidas no RGEU, desde que fiquem devidamente asseguradas as condições de ventilação, de insolação e de segurança contra incêndios da edificação e não haja qualquer tipo de prejuízo para as propriedades contíguas.

6 — Não serão permitidos balanços fechados sobre os logradouros laterais quando estes possuam a largura mínima legalmente estabelecida.

Artigo 11.º

Acessibilidades

1 — Em todas as edificações deve ser previsto, obrigatoriamente, o acesso a pessoas de mobilidade condicionada aos pisos de rés do chão, com as características definidas no diploma legal que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

2 — A obrigatoriedade referida em 1. estende-se ao 1.º andar das edificações cuja utilização implica uso do público nos termos definidos no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Edificações de utilização mista

1 — Nas edificações mistas, os pisos destinados a armazéns, comércio, restauração e bebidas, serviços e similares, serão exclusivamente admitidos em cave, rés do chão e, eventualmente, em 1.º andar.

2 — Nas edificações de utilização mista não serão admitidos acessos verticais comuns às habitações e a outras unidades de ocupação de diferente utilização, que se situem no mesmo edifício.

Artigo 13.º

Estacionamento automóvel

1 — A dimensão mínima do acesso à zona de estacionamento coberto, localizado no tardoz da parcela ou em cave, é de 3.00 metros.

2 — As dimensões mínimas dos acessos e lugares de estacionamento abertos em área do condomínio serão as seguintes:

a) Largura mínima do acesso e espaço de manobra: 5.50 metros;

b) Largura mínima do canal de circulação, livre d qualquer obstáculo: 4.50 m;

c) Dimensões mínimas do espaço individual de estacionamento: 2,40 m x 4,50 m.

3 — A dimensão mínima das garagens é de 3.00 m X 5.50 m.

4 — Quando a área de estacionamento coberto se situar em cave, a inclinação máxima da rampa de acesso é de 12.º ou 20 %.

5 — As áreas de estacionamento, quando localizadas em cave, não serão computadas no cálculo da área máxima edificável.

6 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados (garagens) e o seu número seja superior ao da totalidade das frações, ficando sempre garantido, para cada fração, um lugar de estacionamento.

7 — Os lugares de estacionamento exteriores, fronteiros à edificação, serão integrados no domínio público, não podendo ser vedados ou transacionados.

8 — Os lugares de estacionamento automóvel público poderão ser reservados a entidades públicas ou privadas, mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Câmara Municipal, após pagamento da taxa referida no Quadro XVIII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, quando for o caso.

Artigo 14.º

Resíduos sólidos urbanos

1 — Os projetos de construção ou ampliação de edifícios, integrando um ou vários estabelecimentos, designadamente restaurantes, bares, pastelarias, talhos e peixarias, centros comerciais, super e hipermercados e similares, assim como os projetos de construção de edifícios com quatro ou mais unidades de ocupação, deverão prever obrigatoriamente um espaço destinado à localização de contentores normalizados.

2 — Os locais para contentores normalizados deverão dispor de um ponto de esgoto e ou outros meios que permitam a sua conservação e higiene e ser de fácil acesso para efeitos de remoção do equipamento, a partir da via pública confinante, bem como devidamente assinalados.

3 — Os projetos de novos loteamentos deverão prever o sistema de deposição de resíduos sólidos em uso no município, neste se englobando os equipamentos que permitam a recolha seletiva, cuja implantação deverá ser objeto de um estudo de integração urbana e uma das componentes do projeto dos espaços exteriores, sendo a sua execução da responsabilidade do promotor.

4 — O fornecimento dos contentores é feito a expensas do promotor da operação urbanística, revertendo estes para o domínio público municipal.

5 — É condição necessária para emissão do alvará de utilização das edificações abrangidas pelo estipulado no presente artigo, bem como para a receção das obras de urbanização dos loteamentos que, no ato da realização da respetiva vistoria os equipamentos de deposição de resíduos estejam instalados nos locais definidos e aprovados.

6 — Para efeitos do disposto neste artigo, o dimensionamento do sistema de deposição de resíduos sólidos deverá ser determinado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) O sistema a propor deverá permitir, com uma margem de segurança de 20 % para a contentorização de todos os resíduos produzidos no local;

b) Deverá considerar-se como média diária de produção de resíduos 1,3 kg/habitante;

c) A recolha será diária ou, no mínimo, duas vezes por semana, consoante as zonas do município;

d) Deverá considerar-se como peso específico dos resíduos em contentor, o valor de 0,15 kgf/l.

Artigo 15.º

Tratamento e secagem de roupas em estendais

1 — Em todos os edifícios destinados a habitação coletiva será obrigatório prever uma área específica para o tratamento e secagem natural de roupas em estendais, individualizada, integrada na habitação e de forma a que a roupa estendida não seja visível a partir da via pública.

2 — É expressamente proibida a instalação de estendais, provisórios e ou definitivos, sobre a via pública ou mesmo em fachadas voltadas para a via pública.

Artigo 16.º

Terraços, varandas e guardas

1 — As varandas devem dispor-se nas respetivas fachadas de forma a que a sua distância a qualquer das estremas seja superior ou igual a 1.50 m; admite-se que as mesmas encostem às estremas em conjuntos geminados ou em banda, desde que fiquem salvaguardadas as situações de servidão de vistas.

2 — Nos edifícios com varandas e coberturas em terraços utilizáveis, as respetivas guardas não poderão ter uma altura inferior a 1.10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

3 — Não será permitida a construção de churrasqueiras nas varandas ou terraços.

4 — As guardas das escadas, varandins, mezaninos e espaços similares, não poderão ter uma altura inferior a 1.10 metros, devendo ser caracterizadas de forma a não potencializar uma utilização indevida, nomeadamente por crianças.

Artigo 17.º

Anexos

A construção de pequenos edifícios denominados anexos, a implantar nos logradouros dos prédios, deverá respeitar as seguintes condições:

1 — Destinar-se-ão, exclusivamente, a arrumos, estacionamento automóvel e outras funções de apoio à edificação principal, sendo interdita qualquer utilização autónoma de caráter comercial, industrial ou de serviços, com exceção da atividade de fabrico artesanal e comercialização de pão e folares regionais existentes, conforme levantamento que constitui o Anexo IV do presente Regulamento, bem como de novas situações as quais, tendo em vista a salvaguarda da tradição, resultem de pedido devidamente fundamentado pelo interessado, se situem na povoação de Vale de Ílhavo e obtenham, na sequência desse pedido, a autorização expressa da Câmara Municipal.

2 — Só será permitida a sua construção em terrenos ou lotes para habitação, após aprovação, pela Câmara Municipal, da habitação correspondente.

3 — Deverão ser implantados, preferencialmente, no tardoz do lote edificável, devendo evitar-se a sua disposição ao longo das estremas laterais.

4 — A sua construção não será permitida para além do alinhamento da edificação.

5 — A altura máxima dos anexos definida no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo é medida:

a) A partir da cota do solo confinante com a fachada de altura mais elevada até ao ponto mais alto dessa mesma fachada;

b) Quando o solo confinante com a fachada de altura mais elevada não for de nível, a partir da cota média do solo confinante com essa mesma fachada até ao ponto mais alto da mesma.

Artigo 18.º

Telheiros

(Revogado.)

Artigo 19.º

Marquises

1 — Será permitida a instalação de marquises nas condições previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, desde que as mesmas se destinem a melhorar o desempenho energético e estético dos edifícios, aceitando-se apenas, nos edifícios existentes, a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho e materiais de construção aplicados.

2 — Para efeitos de instrução do respetivo processo de licenciamento, deverá ser apresentado o alçado respetivo, considerado na sua totalidade, sobre o qual se assinalará, para além da estrutura que se pretende implementar, as eventualmente existentes.

Artigo 19.º-A

Pérgulas

1 — As pérgulas que venham a ser colocadas sobre as coberturas dos edifícios não devem exceder a altura de 2,20 metros, devem ser recuadas em relação às fachadas e não podem em caso algum ser encerradas, admitindo-se a sua cobertura com elementos vegetais ou toldo.

2 — As pérgulas que não cumpram o definido no n.º 1 do presente artigo serão obrigatoriamente contabilizadas como área de construção e,

consequentemente, como um piso, ficando sujeitas a todas as regras de edificabilidade, normas e regulamentos de construção aplicáveis.

Artigo 20.º

Muros

1 — Os muros de vedação não poderão exceder a altura de 1.10 metros, extensiva aos muros de estremas na parte correspondente ao recuo da edificação; acima dessa altura apenas será permitida a utilização de chapas metálicas ou elementos vazados, até à altura máxima de 2,00 metros, ou de sebes vivas.

2 — Quando haja manifesto interesse em defender aspetos estéticos e ou funcionais da envolvente urbana, bem como as razões estruturais assim o exijam e nesta sequência tenha em simultâneo a função de suporte de terras, a Câmara Municipal poderá autorizar ou impor outras alturas para as vedações, sebes vivas, elementos vazados ou outros.

3 — Os muros de estremas não poderão ter uma altura superior a 2.00 metros, observada apenas para além do alinhamento da edificação.

4 — A altura dos muros de vedação é medida a partir da cota média do passeio ou da cota média do eixo do arruamento, quando não exista passeio.

5 — A altura dos muros de estremas é medida a partir da cota média do solo dos prédios confinantes.

Artigo 21.º

Alinhamento e cota de soleira

1 — As edificações serão implantadas à face dos arruamentos ou recuadas relativamente a estes.

2 — No primeiro caso, e existindo passeios, deverá sempre ser mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, segundo valor a definir pela Câmara Municipal.

3 — No segundo caso, o recuo será o dominante na envolvente próxima, exceto quando:

a) Se registe a existência de Plano de Alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;

b) A parcela se encontre abrangida por alvará de loteamento em vigor, no qual de encontre definido o alinhamento a respeitar;

c) Se encontrem definidos em Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Estudos Urbanísticos aprovados pela Câmara Municipal alinhamentos diversos;

d) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local que aconselhem e justifiquem a adoção de valor diverso, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas.

4 — Poderão ainda vir a aceitar-se alinhamentos recuados em relação aos alinhamentos dominantes, desde que:

a) O alinhamento proposto seja nitidamente diferenciado relativamente ao dominante;

b) Se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;

c) A escassez da largura do lote na zona de implantação dominante não permita a respetiva concretização;

d) Da implementação desse alinhamento não resultem soluções geminadas ou em banda contínua.

5 — Os alinhamentos dos muros de vedação serão definidos pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser paralelos ao eixo dos arruamentos com os quais confinam, e formados por alinhamentos retos e respetivas curvas de concordância, nos casos de não se desenvolverem exclusivamente em reta ou curva.

6 — Em termos de projeto deverão ser indicados, em planta, quais os elementos geométricos definidores dos alinhamentos, nos troços em que os mesmos se desenvolvem em curva.

7 — A cota de soleira dos edifícios não poderá elevar-se mais do que 0.50 m acima da cota de referência do arruamento, definida da seguinte forma:

a) Para terrenos servidos por mais que um arruamento, é a cota do arruamento de cota inferior, determinada nos termos do ponto seguinte;

b) Para terrenos servidos por um único arruamento, é a cota média do mesmo.

Artigo 22.º

Sótãos

1 — Nas habitações unifamiliares poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não poderá ultrapassar os 3,50 m medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não poderá ser superior a 25.º

2 — Nas edificações destinadas a habitação coletiva, poderá ser permitido o uso do sótão para fins habitacionais, ligado ao fogo situado imediatamente por baixo, em duplex, quando se tratar exclusivamente da utilização do desvão da cobertura e sem que, para aumento da área útil, haja elevação das paredes exteriores; a altura da cumeeira não poderá ultrapassar os 3,50 m medidos a partir do pavimento do último piso, e a inclinação da cobertura não poderá ser superior a 25.º

3 — Sempre que o sótão tenha condições de habitabilidade nos termos definidos no RGEU, deverão ser cumpridas as regras definidas no Regulamento de Segurança contra Incêndios relativas à altura da edificação, independentemente da utilização que venha a ser proposta no projeto.

4 — Quando o desvão da cobertura for utilizado para arrumos, estes deverão ser equitativamente distribuídos por todas as unidades de ocupação destinadas a habitação.

5 — Quando a opção do projeto for a de cobertura em placa horizontal, poderá ser permitida a utilização para fins habitacionais, em piso recuado, de uma área igual à resultante da determinada de acordo com as situações referidas em 1. e 2. do presente artigo;

§ único — Esta regra não se aplica quando o último piso da edificação for já um piso recuado.

6 — Na cobertura, a zona de refúgio dos caminhos de evacuação em caso de incêndio deve localizar-se na parte da edificação confinante com o arruamento, de forma a facilitar as operações de resgate; esta zona deve ser dimensionada em consonância com o número de potenciais utilizadores.

7 — Os sótãos que não possuem as condições de habitabilidade previstas no RGEU, bem como aqueles cujo uso se destina a arrumos, não podem ter vãos tipológica e morfologicamente característicos de habitação.

8 — Quando a opção do projeto não for a cobertura em telhado de duas águas ou em placa horizontal, poderá ainda ser permitida a utilização para fins habitacionais de uma área de sótão igual à resultante da determinada de acordo com as situações referidas em 1. e 2. do presente artigo.

Artigo 23.º

Balanços fechados e varandas

1 — Poderá ser permitida a existência de balanços nas seguintes situações:

a) Justifiquem a composição formal da fachada;

b) Não excedam 50 % da fachada do edifício;

c) A sua projeção não exceda 1.00 metros do plano da fachada;

d) Não encostem às estremas das parcelas, a não ser que se trate de um projeto conjunto de vários edifícios e, formalmente, se justifique;

e) Garantam uma altura livre com o mínimo de 2,40 m acima do respetivo pavimento;

f) Quando se projetarem sobre o espaço público, a sua projeção não exceda um terço da largura do passeio.

2 — Não será permitida a existência de balanços sobre o espaço público, nas seguintes situações:

a) Nos arruamentos em que não existam passeios;

b) Nos arruamentos em que os passeios possuam uma largura igual ou inferior a 1.00 m;

c) Nas situações em que os respetivos Plano de Pormenor, Plano de Alinhamentos e Cérceas, Plano de Alinhamentos ou Estudo de Enquadramento Urbano assim o definam.

Artigo 24.º

Estendais

(Revogado.)

Artigo 25.º

Beirais

São proibidos os beirais que lancem livre e diretamente água sobre a via pública, devendo as edificações possuir algerozes ligados a tubos de queda encostados e fixados às paredes, ligados à rede de saneamento pluvial ou, quando esta não exista, lançando a água da altura de 0,10 m do chão.

Artigo 26.º

Águas pluviais

Nas fachadas confinantes com a via pública são proibidos canos ou regos para esgoto de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes, varandas e terraços, sendo

proibida a queda livre destas águas sobre a via pública, devendo, para o efeito, cumprir o estipulado no artigo anterior.

§ *único* — Sempre que exista rede de saneamento de águas pluviais, será da responsabilidade do proprietário a ligação àquela rede de acordo com indicações técnicas a fornecer pelo respetivo departamento da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 27.º

Respiros e ventilações

1 — Deve ser previsto o número de respiros e ventilações suficiente, que permita o correto funcionamento das atividades propostas, bem como de futuras adaptações a novos fins.

2 — A instalação de mecanismos e condutas de ventilação forçada deverão ser estudadas de modo a não comprometer as características essenciais da edificação, devendo preferencialmente ser colocados no interior, ou em zonas não visíveis da via pública.

Artigo 27.º-A

Equipamentos de ar condicionado e outros

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado e outros dispositivos, deverá preferencialmente ser realizada:

a) Em local próprio previsto no edifício;
b) Na fachada posterior dos edifícios;
c) Na sua cobertura, desde que ocultos por platibandas;
d) Nos terraços, desde que ocultos pelas respetivas guardas;
e) Em locais não visíveis da via pública.

2 — Quando não for tecnicamente possível cumprir o estipulado no número anterior, nomeadamente em edifícios existentes, a instalação das unidades exteriores deve garantir uma altura mínima livre de 2.50 metros entre estes e a via pública.

3 — É proibido o escoamento das águas de condensação dos aparelhos de ar condicionado, ou outros dispositivos, nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se, preferencialmente, através de ligação à rede de esgotos do edifício.

Artigo 27.º-B

Antenas e painéis solares

A colocação das antenas e painéis solares quando não integrados no projeto da edificação deve respeitar os seguintes critérios de integração:

1 — Devem ser colocados nas coberturas dos edifícios, no local menos visível da via pública e de forma a não causar impacte visual;

2 — Dever-se-á racionalizar a sua colocação, de modo a que uma estrutura sirva várias ocupações e ou frações do edifício, com vista à utilização do menos número possível de elementos

Artigo 27.º-C

Exaustão de Fumos e Ventilação

1 — Nos edifícios e ou frações que não disponham de condutas interiores a cumprir o disposto no Artigo 113.º do RGEU, é admissível a existência de saídas de exaustão de fumos e de ventilação nas fachadas do edifício, desde que integradas nos vãos existentes e de forma harmoniosa na sua arquitetura, ou em vãos criados para o efeito, ocultos por grelha em material idêntico aos das respetivas caixilharias sendo que, no caso de edifícios construídos em regime de propriedade horizontal, esta carece de autorização dos condóminos nos termos previstos no Código Civil.

2 — Com o pedido de emissão de autorização de utilização deverá ser apresentado:

a) Certificado de homologação do sistema de extração de fumos, válido e redigido em língua portuguesa.
b) O respetivo contrato de manutenção e limpeza.

3 — Em edifícios novos, reconstruções ou alterações profundas, as condutas de ventilação e de exaustão de fumos devem ser interiores, integradas devidamente na construção, com saída ao nível da cobertura e cumprir a legislação aplicável em vigor.

Artigo 28.º

Revestimentos exteriores

As cores e materiais a utilizar nas fachadas deverão ser escolhidos de modo a proporcionar a integração do edifício no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural, devendo a sua aplicação obter a aprovação prévia da Câmara Municipal, através dos respetivos serviços.

Artigo 29.º

Edifícios classificados

Nos edifícios classificados, propostos para classificação, ou outros de reconhecido valor arquitetónico, ou que se integrem em conjuntos urbanos protegidos ou a preservar, só serão admitidas alterações que não ponham em causa qualquer dos seus elementos arquitetónicos, ornamentais ou outros, e salvaguardarem a unidade de composição da edificação.

Artigo 30.º

Área a integrar no domínio público

1 — O espaço fronteiro à edificação ou ao muro de vedação será integrado no domínio público por força dos alinhamentos aprovados, não sendo emitido o alvará de utilização sem que as obras de pavimentação/ajardinamento estejam devidamente executadas e concluídas, de acordo com o projeto aprovado.

2 — O espaço fronteiro às edificações cujo piso térreo seja utilizado para comércio, restauração e bebidas e serviços similares, o qual deverá ser intervencionado pelo promotor da operação urbanística de acordo com o projeto aprovado, será sempre integrado no domínio público.

Artigo 31.º

Dimensionamento do espaço público

Na ausência de Plano de Pormenor, Plano de Alinhamentos e Cérceas, Plano de Alinhamentos ou Estudo de Enquadramento Urbano e quando a intervenção se situar em área urbana não consolidada, o dimensionamento do espaço público deve respeitar as regras definidas no Anexo VI, que estabelece também os critérios para a execução das respetivas obras e colocação de mobiliário urbano.

Artigo 32.º

Utilização das edificações

1 — Edificações para habitação própria — para poder ser emitida o alvará de utilização, deverão observar-se, no ato da vistoria, as seguintes condições:

a) As redes de água e de eletricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade.
b) 50 % dos quartos e instalações sanitárias deverão estar completamente acabadas, de acordo com o projeto aprovado;
c) A sala deve estar concluída;
d) A cozinha deve estar concluída e ter como equipamento mínimo instalado a banca e o lava-louças ligado à rede de água e saneamento;
e) O esquentador, termoacumulador ou equipamento equivalente, deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, poderá instalar-se no exterior da habitação ou na cozinha devendo, neste caso, o tubo de exaustão de gases estar montado;
f) Os restantes compartimentos devem estar, no mínimo, no tosco e de acordo com o projeto aprovado no que concerne à forma, distribuição e dimensões;
g) Exteriormente, a construção deve estar completamente acabada, de acordo com o projeto, salvaguardando-se as situações em que as condições climatéricas não permitam a execução das pinturas;
h) As frestas e janelas gradadas devem estar de acordo com o artigo 1363.º do Código Civil;
i) Os arranjos exteriores privados e muros devem estar concluídos de acordo com o projeto aprovado;
j) As obras no espaço público devem estar em consonância com o projeto aprovado ou, na ausência da sua necessidade, com a situação existente no início da obra;
k) Se as situações referidas nas alíneas *f*), *g*) e *i*) não estiverem concluídas, poderão ser substituídas, a requerimento do interessado, por caução que garanta a sua execução, num montante e período determinados consoante o volume de obra em falta.

2 — Edificações para venda — para poder ser emitida licença de utilização deverão observar-se no ato da vistoria, as seguintes condições:

a) A construção deverá estar totalmente acabada, de acordo com o projeto aprovado;
b) As redes de água e eletricidade devem estar ligadas, embora provisoriamente, de forma a ser possível verificar a sua funcionalidade;
c) Os elevadores deverão estar ligados, de forma a ser possível a verificação da sua eficácia;
d) O esquentador, termoacumulador ou equipamento equivalente, deve estar devidamente instalado; quando se tratar de esquentador, apenas poderá instalar-se na cozinha, com o tubo de exaustão de gases independente, montado pelo interior da edificação; no caso

de moradias unifamiliares, o esquentador poderá ser colocado no exterior da habitação;

e) Deve estar assegurada a exaustão de fumos e gases, mediante construção de chaminé ou de sistema mecânico, que deverá estar instalado, ou a construção de chaminé;

f) As caixas de correio e o número de polícia devem estar colocados;

g) Devem estar instalados um extintor e um balde de areia por cada três garagens ou lugares de estacionamento em cave;

h) Os espaços exteriores, públicos e privados, devem estar executados de acordo com o projeto aprovado e com as determinações da Câmara Municipal de Ílhavo no que respeita a alinhamentos, materiais de acabamentos, drenagem de águas pluviais, rede de rega ou defesa contra incêndios, equipamento de deposição de resíduos sólidos, entre outros;

i) Nos casos em que, eventualmente, qualquer fração esteja inacabada por razões alheias ao proprietário do prédio, deverá instruir-se o processo com declaração do promitente comprador da fração, em como a situação é de sua inteira responsabilidade; a declaração deve ser devidamente reconhecida e acompanhada de fotocópia do contrato de promessa de compra e venda;

j) Os espaços destinados à instalação de comércio devem estar acabados, permitindo-se apenas que o pavimento esteja em cimento afagado; nos casos de instalação de estabelecimentos que sejam objeto de projeto de instalação específico, podem os espaços não estar acabados, desde que o respetivo projeto já tenha dado entrada na Câmara Municipal de Ílhavo;

k) Quando, no ato da vistoria, forem detetadas pequenas alterações, nomeadamente na disposição das peças sanitárias no quarto de banho ou dos equipamentos na cozinha, deverão ser apresentadas telas finais do projeto de arquitetura de acordo com a obra executada, não sendo necessária, neste caso, a retificação dos projetos de águas e de saneamento.

Artigo 33.º

Propriedade horizontal

1 — Não será autorizada a constituição de frações autónomas destinadas a habitação ou a qualquer outra unidade de ocupação, sem a afetação de um lugar de estacionamento automóvel, ou garagem, por cada fração;

§ *único* — Admitir-se-á situações especiais em zonas que, pela sua especificidade de inserção urbana, não permitam essa garantia, sendo as mesmas avaliadas caso a caso.

2 — Quando o desvão da cobertura for utilizado para arrumos, deverá afetar-se uma arrecadação a cada uma das frações de habitação.

3 — A constituição de frações autónomas para lugares de garagem individualizada só será autorizada nos casos em que as frações destinadas a habitação, comércio ou serviços, possuam já um lugar de estacionamento automóvel coberto a elas afeto.

4 — Em nenhuma situação será possível a constituição de lugares de estacionamento em frações autónomas, devendo estes espaços ficar afetos às frações.

5 — Em nenhuma situação será possível a constituição de espaços para arrumos em frações autónomas, devendo estes espaços ficar afetos às frações.

6 — Em nenhuma situação será possível a constituição de frações autónomas nos sótãos.

7 — Na determinação do valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio, deverão ser aplicados coeficientes de valoração em função do custo de obra, com vista a uma distribuição mais equilibrada, com os seguintes valores:

Habitação/comércio/restauração e bebidas/serviços similares: 1;
Garagens: 0.30;
Varandas: 0.25;
Terraços/arrecadações: 0.15;
Indústria:

Área administrativa/social: 1;
Área fabril: 0.35.

Artigo 34.º

Vedação de terrenos

1 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções, poderá a Câmara Municipal exigir a instalação de tapumes de vedação com a via pública, com a altura de 2 m, de cor e material a submeter à apreciação dos serviços, os quais devem ser mantidos em boas condições de conservação, por forma a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e a não ofenderem a estética do local em que se integram.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior permitirá à Câmara Municipal implementar as medidas necessárias ao seu cumprimento, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

Artigo 34.º-A

Critérios de otimização energética e ambiental

Na conceção dos projetos de loteamento e de edificação dever-se-á ter em atenção o conjunto de normas indicativas constantes do Anexo V do presente Regulamento, com vista à integração de princípios da utilização passiva da energia solar, ventilação e iluminação natural, que visem o conforto térmico, minimizem o recurso a sistemas que dependam do consumo de energia de índole comercial e o impacto sobre o ambiente.

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço público execução da obra

Artigo 35.ª

Âmbito e licenciamento

1 — A ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, andaimes, equipamentos e depósito de materiais para efeito da execução de obras carece de licenciamento municipal, nos termos do presente Regulamento e do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Mobiliário Urbano e Publicidade.

2 — Tendo em conta a especificidade do espaço a ocupar, a Câmara Municipal poderá fazer depender a emissão do alvará de licença de ocupação do espaço público de apresentação de caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de reposição do pavimento, cujo montante cubra o custo dos trabalhos, determinado de acordo com os valores constantes no Quadro XVI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

3 — A ocupação do espaço público para efeito da realização de obras nos espaços urbanos da Praia da Barra e da Costa Nova poderá não ser autorizada durante a época balnear caso se verifique que, pela sua localização, esta colide com os usos a desenvolver nesse mesmo espaço, prejudicando a segurança de pessoas e bens, nomeadamente a circulação pedonal, bem como a qualidade da paisagem e o usufruto público do espaço correspondente.

Artigo 36.º

Proteção e segurança

1 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área respetiva, incluindo o espaço público necessário para o efeito, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

2 — Os tapumes deverão ser de material rígido, resistente e liso, de cor uniforme adequada ao local, com a altura mínima de 2 m.

3 — Nas ruas onde haja bocas de incêndio e ou de rega, os tapumes deverão ser colocados de forma a que estas fiquem completamente acessíveis da via pública.

4 — Se junto da obra existirem árvores ou candeeiros de iluminação pública, deverão fazer-se resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

5 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga ou descarga dos mesmos.

6 — Em todas as obras, incluindo as obras de reparação de telhados ou fachadas confinantes com o espaço público, é obrigatória:

a) A colocação de redes de proteção, montadas em estrutura própria ou acopladas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos ou detritos sobre o citado espaço público;

b) A existência de contentores adequados ao depósito de detritos e entulhos provenientes das obras, exceto em casos devidamente justificados.

7 — A elevação dos materiais de construção deverá fazer-se por meio de guinchos, cábreas ou quaisquer outros aparelhos apropriados, os quais devem ser inspecionados frequentemente de modo a garantir a segurança das manobras.

8 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser colocados de forma a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público, de modo a minimizar-se os riscos de acidente.

9 — Fora do período de trabalho, as lanças das gruas e os seus contrapesos, quando os houver, devem encontrar-se dentro do perímetro da obra ou do estaleiro, e os baldes ou plataformas de carga convenientemente pousados, salvo em casos de impossibilidade prática que só serão autorizados em condições a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 37.º

Sinalização

A ocupação da via pública por motivo de obras deverá ser sempre sinalizada, mediante sinalética diurna e noturna.

Artigo 38.º

Circulação

1 — No caso de ser permitida a ocupação integral do passeio ou de parte da plataforma viária como área de apoio à execução da obra deverá, sempre que tal se justifique, ser construído um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura mínima de 0.70 m, resguardado por um corrimão colocado à altura de 0.90 m acima do respetivo pavimento.

2 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só é permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

3 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

4 — É permitida a ocupação da via pública com autobetoneiras e equipamento de bombagem de betão durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono de obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

5 — Sempre que a permanência do equipamento referido no número anterior crie transtornos ao trânsito, o dono de obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

6 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visitas.

Artigo 39.º

Amassadouros

Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre os pavimentos construídos.

Artigo 40.º

Andaimes

1 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação.

2 — É expressamente proibida a utilização de andaimes suspensos ou bailéus.

Artigo 41.º

Entulhos

1 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser lançados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para contentor adequado ou para a viatura destinada ao seu transporte.

2 — Os contentores de recolha de entulhos devem ser metálicos e apropriados para o efeito, colocados pelo prazo mínimo indispensável, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se encontrarem cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos, por empresa especializada e legalmente autorizada.

3 — Os contentores não podem ser instalados na via pública ou em local que possa afetar a normal circulação de peões e veículos.

Artigo 42.º

Reposição das condições iniciais

1 — Concluída a obra, devem ser imediatamente removidos do espaço público os entulhos ou materiais e, no prazo de cinco dias, os tapumes e estaleiros, quando existam.

2 — Assim que estiverem concluídas as operações referidas no número anterior, deve ser efetuada a reposição dos pavimentos e ou outras infraestruturas que tiverem sido danificadas no decorrer da obra, devendo a sua configuração, solidez, alinhamento e demais características ser restituídas.

3 — O prazo para a reparação das anomalias referidas no n.º 2 será de cinco dias, ou superior sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — Caso as obras de reposição de pavimentos não sejam executadas no prazo referido no número anterior, ou sejam executadas de forma deficiente, a Câmara Municipal acionará a caução referida no n.º 2 do artigo 35.º para execução ou correção das mesmas.

Artigo 43.º

Casos e condições especiais

1 — Nas artérias mais importantes e nas zonas mais sensíveis, para salvaguarda das condições de trânsito, segurança e ambiente, poderá a Câmara Municipal exigir outros condicionalismos, nomeadamente vedações de maior altura.

2 — A Câmara Municipal, mediante parecer fundamentado dos respetivos serviços técnicos, poderá determinar que sejam adotadas medidas de precaução em obras e ou estaleiros que o justifiquem, ou trabalhos preliminares ou complementares para evitar inconvenientes de ordem técnica ou prejuízos para o público, ou ainda tendo em vista a segurança e a salubridade da própria construção e o trânsito na via pública.

3 — Quando, por circunstâncias imperiosas, a Câmara Municipal verificar a necessidade de remoção de andaimes ou tapumes da via pública, poderá fazê-lo por sua conta, depois de avisar a entidade por conta de quem as obras se estiverem a realizar, repondo-os oportunamente no seu lugar; durante a vigência destas circunstâncias e se necessário, cessarão todos os trabalhos exteriores que estiverem a ser realizados.

Artigo 44.º

Interrupção do trânsito

1 — A interrupção da via ao trânsito, quando necessária, deve, sempre que possível, ser parcial, de modo que fique livre uma faixa de rodagem.

2 — Os trabalhos devem ser executados no mais curto espaço de tempo, não podendo ser iniciados sem prévia autorização da Câmara Municipal e conhecimento da Guarda Nacional Republicana.

CAPÍTULO VI

Âmbito e aplicação de taxas

Artigo 45.º

Âmbito de aplicação e fundamentação

1 — As taxas definidas no presente regulamento são devidas pela emissão de alvarás, pela admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, pelas compensações devidas pela não cedência de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva no licenciamento ou autorização de operações de loteamento ou de obras de edificação com impacte semelhante a um loteamento, pela ocupação do espaço público por motivo de obras, bem como pela prestação de serviços administrativos no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

2 — A fundamentação económico-financeira das taxas previstas no presente regulamento, aprovada pela Câmara Municipal de Ílhavo em 25 de novembro de 2009 e pela Assembleia Municipal de Ílhavo em 11 de dezembro de 2009, consta do Anexo VII.

CAPÍTULO VII

Isenção e redução de taxas

Artigo 46.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), nomeadamente o Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, os municípios e as freguesias.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas:

a) Pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei e ou a regulamentação municipal aplicável confira tal isenção;

b) Associações religiosas, culturais, de solidariedade social, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos correspondentes fins estatutários.

3 — As isenções referidas no n.º 2 não dispensam as referidas entidades de as requererem à Câmara Municipal, nos termos da lei, e serão concedidas por despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com poderes delegados mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para concessão da isenção.

4 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal ou a terceiros.

5 — A Câmara Municipal poderá reduzir, até ao máximo de 90 %, as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações cujos processos sejam requeridos por:

a) Jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes na lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), cuja soma de idades não exceda 55 anos, ou em nome individual, com a idade compreendida entre 18 e 30 anos;
b) Pessoas com carências socioeconómicas.

6 — A redução prevista no número anterior só poderá ser concedida desde que, cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de cinco anos;
b) O rendimento mensal do casal, das pessoas unidas de facto ou das pessoas com carências socioeconómicas não exceda o montante equivalente a quatro salários mínimos nacionais ou, no caso singular, não exceda o equivalente a dois e meio salários mínimos nacionais.

7 — A concessão da redução prevista no n.º 5 obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo ainda o pedido ser instruído com:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
b) Fotocópia da última declaração do IRS e respetivo original ou, quando esta não exista, fotocópia do último recibo de vencimento;
c) Declaração emitida pela repartição de finanças competente, comprovativa da não existência de quaisquer prédios urbanos em nome do(s) requerente(s);
d) Declaração do(s) requerente(s) em como se compromete(m) a utilizar o prédio em causa para uso exclusivo de habitação por um período mínimo de cinco anos;
e) Declaração do(s) requerente(s) de que reúnem os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de março, quando se trate de pessoas que vivam em união de facto.

8 — O desrespeito pelo preceituado na alínea *a*) do n.º 6 implicará a perda do benefício da redução concedida e a consequente obrigação do pagamento imediato das taxas devidas à data do licenciamento, agravadas em 50 % do seu valor.

9 — As reduções serão concedidas a requerimento do interessado, o qual só poderá ser formulado a partir do momento em que as taxas sejam devidas, não havendo lugar ao reembolso exceto em caso de erro na liquidação.

10 — A Câmara Municipal apreciará o pedido de redução e a documentação entregue e, com base em relatório a elaborar pela Divisão de Ação Social, decidirá em conformidade.

11 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal.

CAPÍTULO VIII

Atualização e liquidação de taxas

Artigo 47.º

Atualização de taxas

1 — As taxas previstas na presente tabela serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função do índice harmonizado de preços no consumidor (taxa de variação média anual) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao período de novembro do ano anterior a outubro do ano corrente, inclusive.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º anterior, serão arredondados, por excesso, para a centésima.

3 — A atualização, nos termos dos números anteriores, deverá ser feita até ao dia 30 de novembro de cada ano por deliberação da Câmara Municipal, e afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 de dezembro, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e ou alteração da Tabela.

5 — As taxas da Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 48.º

Liquidação de taxas

1 — O valor das taxas a liquidar e a cobrar será expresso em euros, através de arredondamento, por excesso.

2 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para, no prazo não superior a 30 dias, liquidar a importância devida.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, que a falta deste, findo o prazo estabelecido, implica a cobrança coerciva.

4 — Não serão feitas liquidações adicionais de valor inferior a € 5,00.

5 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso de valor superior a € 5,00, deverão os serviços, independentemente de reclamação, promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

6 — Só haverá direito ao reembolso de taxas no caso previsto no número anterior.

7 — O pagamento das taxas referidas no presente Regulamento, pode, por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ser fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do RJUE.

8 — O fracionamento referido no número anterior deverá obedecer às seguintes condições:

a) O fracionamento só será possível quando o valor das taxas a pagar for igual ou superior a € 1.000,00;
b) O pagamento fracionado deve ser feito em prestações iguais, mensais e sucessivas, a fixar pela Câmara Municipal a requerimento do interessado dentro do prazo determinado para a conclusão das obras de urbanização ou de construção;
c) A primeira prestação será paga com a emissão do alvará de licença ou com a admissão de comunicação prévia, devendo ser prestada, em simultâneo, a caução de valor correspondente às prestações seguintes e respetivos juros;
d) As prestações seguintes serão pagas, durante os cinco primeiros dias úteis dos meses subsequentes e serão acrescidos de juros à taxa legal, a aplicar ao montante da taxa em débito;
e) O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes, bem como dos juros aplicáveis e dá lugar à imediata execução da garantia indicada na alínea *c*).

9 — Sempre que seja possível determinar o valor das taxas a cobrar, nomeadamente por vistorias ou outros serviços diversos (como certidões, fotocópias, etc.), será a cobrança efetuada no ato da apresentação do requerimento.

CAPÍTULO IX

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 49.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro 1 da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Em caso de qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização, que implique o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outra alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 50.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Em caso de qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento que implique o aumento do número de fogos ou de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outra alteração à licença ou comunicação prévia de operação de loteamento está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número um deste artigo.

Artigo 51.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa, correspondente ao processamento técnico-administrativo, e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infraestruturas previstos para essa operação urbanística, sendo que os critérios para a sua fixação visam uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como mecanismo perequativo.

2 — Qualquer alteração à licença ou comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 52.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará de licença ou a admissão da comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, sendo esta determinada em função da área sobre a qual incide a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 53.º

Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respetivo prazo de execução.

§ *único* — No licenciamento ou comunicação de obras de alteração que impliquem a redução da área de construção não haverá lugar à devolução de qualquer taxa.

2 — A emissão do alvará de licença ou para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta consoante a área afeta às instalações, ao posto e serviços, a área bruta a edificar, o número de equipamentos a instalar e o respetivo prazo de execução; à taxa devida pela emissão do alvará acresce uma taxa anual fixa, a liquidar durante o mês de janeiro, devida em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes, e ainda uma taxa anual variável em função da ocupação do espaço público, quando for o caso.

3 — A emissão do alvará de licença para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e de geradores eólicos está sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta, no que se refere aos geradores eólicos, do seu uso industrial ou doméstico e do local em que são instalados.

4 — *(Revogado.)*

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 54.º

Casos especiais

(Revogado.)

SECÇÃO V

Utilização das edificaçoes

Artigo 55.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos, variando consoante o tipo de utilização.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro VIII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 56.º

Títulos de exploração, modificação e encerramento de estabelecimentos previstos em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações, licença de exploração e registo relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, postos de abastecimento de combustíveis e estabelecimentos industriais está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO X

Situações especiais

Artigo 57.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro X da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 58.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 59.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50 % no que respeita à taxa em

função da superfície e reduzida ainda da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo 62.º

Artigo 60.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º e 5 e 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 61.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 49.º, 51.º e 53.º deste regulamento, consoante se trate, respetivamente, de alvarás ou admissão da comunicação prévia de operações de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de obras de construção.

CAPÍTULO XI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida pela emissão do alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de loteamento, bem como pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

2 — Para efeito de aplicação das taxas de compensação previstas no artigo 67.º e da taxa de urbanização prevista no presente artigo, considera-se a área do município dividida em três zonas, delimitadas na planta que constitui o Anexo III do presente Regulamento:

a) ZONA 1 — Ílhavo (cidade), Costa Nova e Barra;

b) ZONA 2 — Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação (norte), incluindo a área urbana confinante por sul com a Rua de Ílhavo, na Gafanha da Encarnação;

c) ZONA 3 — restante área do município.

3 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação ou da admissão da comunicação prévia não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 63.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios não abrangidos por alvará de loteamento ou de obras de urbanização

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar, e dos usos e tipologias das edificações.

2 — O valor da taxa é resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$TU\ (€) = K \times Ac\ (m^2) \times C\ (€/m^2) \times Z \times H$$

em que:

K — é o coeficiente que traduz a influência do custo das infraestruturas públicas a executar pela entidade promotora, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

K = 0.020 — quando a operação urbanística implique, pela sua localização e dimensão, alteração da rede viária pública existente ou redimensionamento das infraestruturas exteriores do prédio ou prédios a lotear.

K = 0.030, quando a operação urbanística, implicando a construção ou remodelação de arruamentos públicos ou infraestruturas no prédio ou prédios a lotear, não dê, contudo, lugar à alteração da rede viária pública existente ou alterações relevantes das infraestruturas exteriores ao prédio ou prédios.

K = 0.045, quando a operação urbanística confine com arruamento público existente e não se integre na situação anterior.

Ac (m^2) é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas do sótão e em cave sem pé direito regulamentar.

C é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m^2 de construção na área do município, decorrente do preço de construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país.

Z é o coeficiente que traduz o número de infraestruturas existentes na zona, de entre as seguintes:

Arruamento
Estacionamento automóvel
Passeio
Rede pública de água
Rede pública de águas pluviais
Rede pública de saneamento
Rede pública de energia elétrica
Rede pública de telecomunicações
Rede pública de gás ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

Z = 1,0 — em zonas dotadas de todas as infraestruturas
Z = 0.96 — em zonas dotadas de oito infraestruturas
Z = 0.92 — em zonas dotadas de sete infraestruturas
Z = 0.88 — em zonas dotadas de seis infraestruturas
Z = 0.84 — em zonas dotadas de cinco infraestruturas.
Z = 0.80 — em zonas dotadas de quatro infraestruturas
Z = 0.72 — em zonas dotadas de três infraestruturas
Z = 0.68 — em zonas dotadas de duas infraestruturas
Z = 0.64 — em zonas dotadas de uma infraestrutura
Z = 0.50 — em zonas sem infraestruturas

H — é o coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, ao qual deverá atribuir-se os seguintes valores:

H = 0.4 — para residência fixa e unifamiliar
H = 0.4 — para fins industriais e de armazenagem
H = 0.8 — para prédios de rendimento para habitação e ou outros fins (comércio, hotelaria, restauração, bebidas, serviços e similares)

3 — O valor encontrado será arredondado para a unidade de euros imediatamente superior.

4 — A taxa pela emissão do alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por alvará de loteamento ou alvará de obras de urbanização será afetada de um coeficiente de redução fixado consoante a área territorial do município em que as obras se integram, com os seguintes valores:

Zona 1 — CR = 0,20
Zona 2 — CR = 0,15
Zona 3 — CR = 0,10

CAPÍTULO XII

Compensações

Artigo 64.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os projetos de edificações quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento nos termos definidos no artigo 6.º do presente Regulamento, sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 65.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou comunicação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no n.º 3 do artigo 44.º do RJUE.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º RJUE e determinadas no artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 67.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado tendo em conta uma justa redistribuição de encargos e benefícios entre os diferentes promotores, funcionando como um mecanismo perequativo, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C(€) = A\ (m^2) \times IU \times T\ (€) \times R$$

em que:

C — é o valor, em euros, da taxa de compensação.

A — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo (revisão) ou, enquanto os mesmos não forem publicados, na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva.

IU — é o índice de utilização ao solo na área ou parte da área objeto de aplicação da taxa, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ílhavo.

T — é o custo do terreno, por metro quadrado de construção, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra e a tipologia de construção do loteamento.

R — é o coeficiente de redução dos valores reais, fixado consoante a área territorial do município em que o loteamento se integra.

2 — Definem-se, no quadro seguinte, os valores a adotar por T e R.

	T (€)			R
	Habitação		Indústria/ armazenagem	
	Unifamiliar	Coletiva/Comércio		
ZONA 1 Ílhavo — Cidade/Costa Nova/Barra	161,85	176,42	11,33	0.4
ZONA 2 Gafanha Nazaré/Encarnação Norte	140,97	162,33	10,66	0.3
ZONA 3 Restante	127,08	140,97	9,93	0.2

3 — Os valores de T serão atualizados anualmente, nos termos do estabelecido no artigo 47.º

4 — Os valores de R serão atualizados ou retificados quando se verificar, com o tempo, o seu desenquadramento em termos de crescimento/desenvolvimento urbano.

5 — O valor encontrado será arredondado para a unidade de euros imediatamente superior.

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si referidos no artigo 6.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 69.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, caso se opte por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, será o mesmo indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no artigo 67.º

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do disposto no artigo 118.º do RJUE.

4 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, o promotor deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno ou imóvel a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno ou imóvel;

b) Planta de localização do prédio;

c) Levantamento topográfico atualizado do prédio;

d) Certidão da Conservatória do Registo Predial.

5 — Quando a compensação for efetuada através da cedência de terrenos dentro do terreno a lotear, nos termos da Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, estes integrarão o domínio público ou privado municipal, consoante se trate de zonas verdes ou de equipamentos, não podendo ser afetados para fim diferente do previsto.

6 — Quando a compensação for efetuada através da cedência de terrenos exteriores ao prédio a lotear, estes integrarão o domínio privado municipal, podendo ser afetados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Indemnização

Quando a necessidade de área para equipamento dentro do prédio a lotear for superior à estipulada na Portaria que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, o promotor será indemnizado no valor determinado de acordo com o estipulado no Artigo 67.º

CAPÍTULO XIII

Disposições especiais

Artigo 71.º

Vistorias e auditorias de classificação

A realização de vistorias no âmbito do RJUE e auditorias de classificação de empreendimentos turísticos está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 72.º

Operações de destaque

A emissão da certidão relativa ao destaque está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro XIII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 73.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

Artigo 74.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação do espaço público para depósito de materiais e equipamentos de apoio à execução de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

2 — A ocupação do espaço público por motivo de obras integradas no Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Recuperação e Reabilitação de Edifícios do Concelho de Ílhavo (RECUPERA) fica isenta do pagamento das taxas previstas no presente artigo.

3 — A realização de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação integradas no núcleo antigo de Ílhavo definido no PDM que impliquem a interrupção, total ou parcial, do trânsito automóvel, ficam isentas do pagamento da respetiva taxa.

Artigo 75.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 76.º

Assuntos administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela que constitui o Anexo II do presente regulamento.

2 — Inserem-se neste quadro as taxas devidas pela prática de novos atos, nomeadamente:

a) Depósito da ficha técnica da habitação (FTH) no respetivo processo, que inclui o valor da taxa devida pela emissão da certidão comprovativa do respetivo arquivo, a liquidar no ato da entrega da ficha;
b) Renovação de licença ou autorização caducada, nos termos do disposto no artigo 72.º do RJUE;
c) Exposições e reclamações — o valor desta taxa será devolvido ao requerente caso a decisão lhe seja favorável;
d) Fornecimento de cópias a cores e em formato digital.

3 — Quando os processos relativos à urbanização e à edificação forem instruídos com extratos de levantamentos ou planos adquiridos em formato digital, deverão conter prova da sua aquisição, prestada por fotocópia da guia de pagamento emitida em nome do requerente ou do técnico responsável, sob pena de serem sujeitos ao pagamento da totalidade da taxa devida pela respetiva aquisição.

4 — Quando a Câmara Municipal tiver de proceder à liquidação de taxas devidas pela emissão de pareceres emitidos por entidades exteriores, no âmbito do licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação específica, a entidade promotora ressarcirá a Câmara Municipal do montante dessas mesmas taxas, antes da notificação da decisão final.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 77.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação:

a) A violação do disposto no presente Regulamento;
b) A violação do disposto no Plano Diretor Municipal de Ílhavo;
c) A não afixação ou a afixação de forma não visível do exterior do prédio, durante o decurso do procedimento de comunicação prévia, do aviso que publicita a comunicação;
d) A falta de participação à Câmara Municipal do início das obras e do responsável pelas mesmas;
e) O agravamento da falta de segurança ou de salubridade dos edifícios, a sua deterioração e o prejuízo do seu arranjo estético, provocados de forma dolosa.

2 — As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com as coimas fixadas nos números seguintes, no caso de legislação especial sobre as matérias infringidas não preverem outras sanções.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 1.500 até ao máximo de € 200.000, no caso de pessoa singular, e de € 3.000 até € 450.000, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 50.000, no caso de pessoa singular, e de €1.000 até € 100.000, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

1 — As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ílhavo.

2 — Os casos omissos deverão ser resolvidos por recurso às normas e princípios constantes na respetiva lei geral nacional.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 80.º

Norma revogatória

(Revogado.)

ANEXO I

Normas para a instrução dos processos

1 — Âmbito

1.1 — As normas estabelecidas no presente anexo destinam-se a complementar o estabelecido na Portaria 232/2008, de 11 de março, determinando quais os elementos que devem instruir os processos relativos aos pedidos de informação prévia, de licenciamento, de comunicação prévia e de autorização referentes a todos os tipos de operações urbanísticas, bem como a forma da sua apresentação e conteúdo, contribuindo para que os processos, dando entrada na Câmara Municipal de Ílhavo corretamente instruídos, possam percorrer os seus trâmites sem atrasos desnecessários.

1.2 — As presentes normas regulamentam ainda a instrução de outros processos que, não constituindo operações urbanísticas previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, adiante designado por RJUE, são complementares ao procedimento da sua implementação.

2 — Generalidades

2.1 — A Câmara Municipal de Ílhavo, através da Internet em HTTP://WWW.CM-ILHAVO.PT ou do Serviço de Atendimento Integrado (SAI), fornecerá gratuitamente os modelos de requerimentos, e fichas de dados estatísticos que forem necessárias à instrução do processo.

2.2 — Os requerimentos deverão ser apresentados com todos os seus campos preenchidos, sem o que não serão aceites no ato da apresentação do processo.

2.3 — Os processos deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com o modelo de requerimento disponibilizado pela Câmara Municipal.

3 — Apresentação dos projetos

As peças dos projetos deverão conter todos os elementos necessários a uma clara e correta leitura das características da operação urbanística devendo, para tal, obedecer às seguintes normas:

3.1 — Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4, redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais e dos requerimentos, que serão assinados pelo requerente ou seu representante legal; quando em formato digital, devem respeitar o referido no ponto 3-A.

3.2 — Todas as peças desenhadas devem possuir boas condições de leitura, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto respetivo; quando em formato de papel, devem ser apresentadas a tinta indelével em papel opaco, com gramagem compreendida entre $80^{g/m2}$ e $110^{g/m2}$, não devendo ter, dentro do possível, mais de 0.594 m de altura e ser dobradas em tamanho A4; quando em formato digital, devem respeitar o referido no ponto 3-A.

3.3 — As fotografias, quando necessárias, deverão ser atuais e abranger um raio de, pelo menos, 100 m, em volta da área da intervenção; deverão incluir os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas; quando apresentadas em formato de papel, deverão ser impressas ou coladas em folhas de tamanho A4.

3.4 — Todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de levantamento topográfico e de planta de implantação, geo-referenciados, realizados de acordo com os seguintes pontos e com as regras definidas no ponto 3-A:

3.4.1 — O levantamento topográfico será ligado à rede geodésica nacional;

3.4.2 — O levantamento topográfico incluirá:

A totalidade do prédio rústico ou urbano onde se insere o objeto de licenciamento, à escala 1/200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, poderão aceitar-se escalas inferiores, 1/500 ou mesmo 1/1000), com curvas de nível no mínimo de metro a metro e cotas altimétricas nos pontos notáveis, com a delimitação da área objeto da operação urbanística;

Um quadro com os pontos M e P de todos os marcos (ou vértices) do polígono que define os limites do prédio;

Os arruamentos confinantes, muros e edificações existentes a uma distância não inferior a 25 m do polígono atrás referido, bem como as respetivas cotas de soleira;

A delimitação e identificação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, caso a operação urbanística incida sobre mais do que um.

3.4.3 — A implantação da edificação, loteamento ou obras de urbanização que se pretende realizar deverá ser feita sobre o levantamento topográfico, devendo conter:

Um quadro com os pontos M e P de todos os cunhais da edificação ou edificações a construir, bem como dos vértices dos muros de vedação, ou os pontos dos vértices dos polígonos de estremas dos lotes, no caso de operação de loteamento;

As cotas de soleira pretendidas;

3.4.4 — Quando apresentado em formato de papel, o levantamento topográfico e a planta de implantação deverão ser entregues no número de exemplares definidos em cada caso para os projetos de arquitetura ou de loteamento, acompanhados de um exemplar em formato digital (em CD-ROM).

3.5 — A responsabilidade pela correção e veracidade das informações contidas no levantamento topográfico e planta de implantação recairá sobre o técnico autor do projeto de arquitetura, nas obras de edificação, e do projeto de loteamento, nas operações de loteamento.

3.6 — Os projetos de alterações de edificações que não impliquem a modificação dos limites exteriores das mesmas, e os projetos de muros cujos alinhamentos estejam definidos por outros muros ou edificações existentes e não suscitem quaisquer dúvidas na sua localização e implantação, poderão ser isentos da apresentação das peças referidas no ponto 3.4.

3.A — Formato digital

3.A.1 — Tendo em consideração as capacidades e limitações dos formatos digitais atualmente disponíveis, bem como os requisitos ao nível das funcionalidades e das necessidades técnicas, a entrega dos pedidos de operações urbanísticas em formato digital, através de documentos eletrónicos, deve obedecer às seguintes regras.

3.A.1.1 — Peças escritas — as peças processuais escritas deverão ser em formato PDF ou DOCX, por serem os formatos que suportam assinatura digital qualificada.

3.A.1.2 — Peças gráficas — as peças processuais desenhadas deverão ser em formato DWFX, que suporta a assinatura digital qualificada.

3.A.1.3 — Formato Vetorial [DXF, DWG DWG (em versão não superior a 2007)] — com a planta de implantação, sempre que possível georreferenciada no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73, tendo como unidade de referência o metro (m), com os limites constituídos por polilinhas fechadas e identificados em layer

3.A.2 — Características dos documentos eletrónicos contendo os projetos:

3.A.2.1 — Todos os elementos de um processo/requerimento deverão ser entregues em formato digital, através de documentos eletrónicos autenticados pela aposição de assinatura digital qualificada, nos termos do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto.

3.A.2.2 — Para a aposição da assinatura digital qualificada poderá ser utilizado o Cartão de Cidadão, nos termos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

3.A.2.3 — A responsabilidade pela preparação do documento eletrónico é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CMI nunca poderá fazer alteração a este documento eletrónico para que, em qualquer momento, se possa certificar a sua autenticidade.

3.A.2.4 — Os elementos aos quais não seja possível, desde já, aplicar o previsto no ponto anterior (ata de condomínio, certidão do registo predial, entre outros), deverão ser digitalizados e entregues em formato PDF.

3.A.2.5 — Deverá ser fornecido um documento eletrónico, em formato PDF ou DOCX, com o índice de todas as peças do projeto, escritas e desenhadas.

3.A.2.6 — O nome dos documentos eletrónicos não é pré-determinado, com exceção do levantamento topográfico que deve conter as referências constantes do ponto 3-A.3.5., mas deverá estar identificado no índice referido no ponto anterior, bem como permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo.

3.A.2.7 — A cada elemento obrigatório na instrução de um processo deverá corresponder um documento eletrónico.

3.A.2.8 — A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo documento eletrónico referente ao elemento a substituir e com a totalidade de folhas desse elemento, devendo manter as propriedades dos elementos. Por exemplo, na substituição de peças desenhadas, a escala e posicionamento na folha deve ser mantida.

3.A.2.9 — Cada folha de um documento eletrónico não deve, preferencialmente, ocupar mais do que 1 MB, podendo em casos excecionais esse valor ser excedido.

3.A.2.10 — Os documentos eletrónicos deverão ser apresentados em suporte digital CD/DVD e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados numa única diretoria, para simplificar o processo de leitura.

3.A.2.11 — Os ficheiros DWFX deverão conter todas as folhas relativas às peças desenhadas desse projeto, quer seja a arquitetura, quer seja de especialidades.

3.A.2.12 — Todos os ficheiros DWFX deverão ser criados com o formato/escala igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWFX com o mesmo formato/escala. [O documento deve estar configurado num formato de folha normalizado, permitindo a impressão à escala do desenho nele representado e a cada folha de desenho deve corresponder um ficheiro individualizado]

3.A.2.13 — A unidade utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais. O autor deverá configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição, no mínimo de 180 DPI, para garantir esta precisão.

3.A.2.14 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade das layers.

3.A.2.15 — As layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho:

Paredes;
Portas e janelas;
Tramas ou grises;
Elementos decorativos ou mobiliário;
Arranjos exteriores;
Legenda e esquadria;
Cotas;
Texto relativo a áreas;
Texto relativo à identificação dos espaços;
Quadros e mapas;
Imagens.

Qualquer uma destas categorias tem que estar contida numa layer isolada.

3.A.2.16 — O ficheiro no formato vetorial com a planta de implantação, sempre que possível georeferenciado no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73, é entregue com o pedido inicial e, posteriormente, com a entrega das "telas finais" do projeto, quando for o caso, ou com o requerimento de autorização de utilização.

3.A.2.17 — Os documentos eletrónicos apenas poderão ser aceites se cumprirem com todas as especificações aqui apresentadas. Os documentos eletrónicos que não cumpram serão recusados e deverão ser substituídos.

3.A.3 — Características específicas do formato vetorial:

3.A.3.1 — A Câmara Municipal de Ílhavo disponibiliza, sempre que possível, um ficheiro base onde constam pontos georreferenciados e as layers a utilizar para dar apoio à georreferenciação do levantamento topográfico e da planta de implantação.

3.A.3.2 — Este ficheiro deve ser solicitado por requerimento instruído com planta topográfica na escala 1/2.000 ou 1/1.000 contendo a localização e delimitação da operação urbanística a realizar.

3.A.3.3 — O ficheiro base cedido pela Câmara Municipal de Ílhavo não pode ser alterado e o seu uso destina-se única e exclusivamente ao apoio à georreferenciação do processo a que está associado. A sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, bem como a sua utilização para fins distintos dos acima referidos por qualquer entidade, pública ou privada, fica interdita nos termos da lei.

3.A.3.4 — O levantamento topográfico deverá ser executado de acordo com os critérios definidos no ponto 3 do presente anexo.

3.A.3.5 — O nome do ficheiro em que conste o levantamento topográfico deverá possuir em prefixo "LT" seguido pelo número de processo, i.e. LT_452_09.dwg.

3.A.3.6 — No caso de haver outros elementos imprescindíveis e indispensáveis ao levantamento que não constem da lista base, deverá constituir-se uma layer de acordo com o Catálogo de Objetos do Instituto Geográfico Português, disponível no site do Município de Ílhavo (Serviços On-line) seguindo a mesma regra e tipologia apresentadas no quadro abaixo.

3.A.3.7 — A planta de implantação final deverá respeitar as regras abaixo indicadas, conter apenas as layers que constam do quadro abaixo, e estar georreferenciada de acordo com o ponto 1.

3.A.3.8 — Não se pretende qualquer tipo de padronização ou trama, os elementos deverão estar separados pelas respetivas layers, respeitando sempre o tipo de elementos (linha, ponto, ou área) e cor.

3.A.3.9 — Todos os elementos devem ser desenhados completamente e fechados no caso das áreas. No caso de haver sobreposição de geometrias, por exemplo estacionamento e passeios, as linhas de cada elemento devem sobrepor-se.

Layer	Cor	Geometria	Descrição
10010715 ciclovia	17	linha	bermas da ciclovia.
10100104 estacionamento	17	linha	limites do estacionamento.
10010603 eixo estrada	17	linha	eixo da via.
09020100 parques e jardins em geral	2	área	espaços verdes públicos.
070505 contentor geral	62	ponto/área	contentores destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos.
06050501 armazém	48	área	Armazém.
06020203 anexos	35	área	Anexos.
06000000 construção em geral	3	área	edificado em geral, excluindo armazéns.
02030300 vedação	116	linha	vedação que não seja de alvenaria e que sirva para delimitar propriedade.
02030100 muros	116	linha	Muros.
10010306 rotunda e passeio	3	linha	limites de rotunda e de passeio.
02010110 limite parcela	144	área	limite total da parcela.

4 — Loteamentos

4.1 — Informação prévia

4.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

4.1.2 — Cópia do registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;

4.1.3 — Memória descritiva e justificativa da intenção do projeto;

4.1.4 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.1.5 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.1.6 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;

4.1.7 — Extrato do mapa de ruído;

4.1.8 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;

4.1.9 — Planta contendo a proposta de loteamento e implantação das edificações, devidamente cotada e referenciada ao eixo dos arruamentos, existentes e propostos, contendo ainda as construções existentes na área objeto da intervenção e na envolvente, adjacente e fronteira;

4.1.10 — Fotografias do terreno e da envolvente, atuais, abrangendo pelo menos um raio de 100 m;

4.1.11 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

4.2 — Licença

4.2.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

4.2.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

4.2.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;

4.2.4 — Cópia da notificação relativa à informação prévia;

4.2.5 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.2.6 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

4.2.7 — Extrato do mapa de ruído;

4.2.8 — Memória descritiva e justificativa, contendo todos os elementos apontados no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria 232/2008, de 11 de março;

4.2.9 — Termo de responsabilidade do autor ou autores do projeto e do coordenador de projeto, bem como do autor do plano de acessibilidades, com declarações das respetivas associações profissionais;

4.2.10 — Planta da situação existente, na escala 1/10 000, com a delimitação do terreno;

4.2.11 — Planta da situação existente, na escala 1/2000 ou 1/1000, atualizada e devidamente cotada, com a delimitação da área de intervenção e indicação de servidões e infraestruturas, bem como a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;

4.2.12 — Levantamento topográfico do terreno e da envolvente próxima, cotado relativamente a pontos de referência fixos existentes, em escala considerada adequada, nos termos do ponto 3.4. do presente anexo;

4.2.13 — Planta com áreas de cedência para o Domínio Público;

4.2.14 — Planta de síntese do loteamento, na escala 1/500 ou superior, devidamente cotada, contendo:

A estrutura viária;

A divisão em lotes e sua numeração;

O polígono de implantação das edificações, incluindo anexos, quando existam;

Indicação do n.º de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;

Localização dos espaços verde e equipamentos de utilização coletiva, quando existam;

Quadro contendo, relativamente a cada lote identificado pelo respetivo número:

Área;
Utilização;
Área de implantação;
Área de construção;
N.º de pisos, acima e abaixo da cota de soleira;
N.º de fogos;
Área de cedência para Domínio Público;
Área total do terreno a lotear;

Perfis transversais tipo, cotados, referenciados ao eixo da via, nas zonas de tipologia de construção ou de alinhamentos diferentes, com a indicação das cotas de soleira das edificações;

4.2.15 — Plano de acessibilidades que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

4.2.16 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projeto.

4.3 — Comunicação prévia

4.3.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;

4.3.2 — Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência.

4.4 — Obras de urbanização, integradas no loteamento

4.4.1 — Licenciamento

4.4.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

4.4.1.2 — Cópia da notificação relativa à aprovação do projeto de loteamento;

4.4.1.3 — Orçamento das obras, por especialidade e global;

4.4.1.4 — Calendarização das obras de urbanização;

4.4.1.5 — Projetos das diferentes obras de urbanização necessárias à execução do loteamento — que incluirão os respetivos termos de responsabilidade dos autores dos projetos e do coordenador de projeto com declarações das respetivas associações profissionais, memórias descritivas e justificativas, estimativas de custos e as peças desenhadas necessárias à clara leitura do projeto — nomeadamente:

Rede de água, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Águas da Região de Aveiro, S. A. (AdRA);

Drenagem de águas residuais domésticas, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Águas da Região de Aveiro, S. A. (AdRA);

Drenagem de águas pluviais, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela Divisão de Gestão de Equipamentos e Serviços Urbanos (DGESU);

Deposição de resíduos sólidos urbanos elaborado nos termos do respetivo regulamento municipal e de acordo com as regras definidas pela Divisão de Obras, Investimento e Ambiente (DOIA) — Setor de Ambiente e RSU;

Rede elétrica, de abastecimento privado e de iluminação pública, elaborado e instruído de acordo com as regras definidas pela EDP e pelo Ministério da Economia;

Telecomunicações, elaborado e instruído nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e de acordo com as regras definidas pela Portugal Telecom;

Gás, elaborado e instruído de acordo com a legislação específica, com apreciação efetuada pela Lusitaniagás — Companhia de Gás do Centro, S. A.;

Passeios;

Estacionamento automóvel, quando exista;

Alargamento da plataforma viária, quando necessário;

Espaços verdes de utilização coletiva, quando existam;

Equipamentos de utilização coletiva, quando existam;

Infraestruturas de defesa contra incêndios (hidrantes e ou bocas de rega), nos termos do DR 23/95, de 23 de agosto, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e da 'Nota técnica n.º 07, Complementar do Regulamento Geral de SCIE' disponível em http://www.cm-ilhavo.pt; os hidrantes e ou as bocas de incêndio devem ser georeferenciados no Sistema Hayford-Gauss, Datum 73;

Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e termo da execução dos trabalhos.

4.4.2 — Comunicação prévia

4.4.2.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;

4.4.2.2 — Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;

4.4.2.3 — Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na lei n.º 100/97, de 13 de setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;

4.4.2.4 — Termos de responsabilidade do diretor de obra e do diretor de fiscalização e declaração da respetiva associação profissional;

4.4.2.5 — Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respetivo alvará ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI — ex-IMOPPI);

4.4.2.6 — Livro de obra;

4.4.2.7 — Plano de segurança e saúde.

5 — Obras de urbanização

5.1 — Informação prévia

5.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

5.1.2 — Memória descritiva e justificativa explicitando as obras;

5.1.3 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

5.1.4 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

5.1.5 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;

5.1.6 — Planta da situação existente, na escala 1/2000 ou 1/1000 com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;

5.1.7 — Fotografias do terreno e da envolvente, atuais, abrangendo pelo menos um raio de 100 m;

5.1.8 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

5.2 — Licença

5.2.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

5.2.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

5.2.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;

5.2.4 — Cópia da notificação relativa ao pedido de informação prévia;

5.2.5 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

5.2.6 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

5.2.7 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;

5.2.8 — Orçamento das obras, por especialidade e global;

5.2.9 — Calendarização das obras de urbanização;

5.2.10 — Projetos das diferentes obras de urbanização, de acordo com o definido no ponto 3.4.;

5.2.11 — Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e termo da execução dos trabalhos;

5.2.12 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projeto.

5.3 — Comunicação prévia

5.3.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;

5.3.2 — Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;

5.3.3 — Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;

5.3.4 — Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e declaração da respetiva associação profissional;

5.3.5 — Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respetivo alvará ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI — ex-IMOPPI);

5.3.6 — Livro de obra;

5.3.7 — Plano de segurança e saúde.

6 — Edificações

6.1 — Informação prévia

6.1.1 — Edificação nova

6.1.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;

6.1.1.2 — Cópia do registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;

6.1.1.3 — Memória descritiva e justificativa da intenção do projeto;

6.1.1.4 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;

6.1.1.5 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;

6.1.1.6 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;

6.1.1.7 — Extrato do mapa de ruído ou, na sua ausência, do relatório sobre a recolha de dados acústicos, nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro;

6.1.1.8 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;

6.1.1.9 — Planta na escala 1/500 ou superior, contendo a proposta de implantação, uso e n.º de pisos da edificação, devidamente cotada e referenciada ao eixo do arruamento, contendo ainda as construções existentes na envolvente, adjacente e fronteira, com indicação do n.º de pisos e utilização;

6.1.1.10 — Fotografias do terreno e da envolvente, atuais, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas;

6.1.1.11 — Outros elementos considerados importantes para o esclarecimento da proposta.

6.1.2 — Ampliação/alteração

6.1.2.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de informação prévia para edificação nova;
6.1.2.2 — Levantamento da construção existente e esboço da proposta de ampliação ou de alteração.
6.2 — Licença
6.2.1 — Edificação nova
6.2.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.2.1.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
6.2.1.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
6.2.1.4. projeto de arquitetura, contendo:

a) Cópia da notificação relativa à informação prévia;
b) Termo de responsabilidade do autor ou autores do projeto e do coordenador de projeto, bem como do autor do plano de acessibilidades, com declaração da respetiva associação profissional;
c) Estimativa do custo global da obra, em que serão utilizados os valores de custo por metro quadrado de construção aprovados pela Câmara Municipal de Ílhavo, com base nos valores indicados anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN) para determinação do tipo de alvará de construtor civil a exigir para efeito da emissão do alvará de licença de construção — aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro;
d) Calendarização da execução da obra;
e) Memória descritiva e justificativa, que incidirá sobre:

Características do terreno — área, integração no PDM e na envolvente, condicionantes à sua ocupação;
Características da implantação proposta — integração no local, orientação, insolação, resolução das condicionantes;
Justificação das opções tomadas no projeto;
Organização interna e sua justificação funcional;
Opções formais e técnico-construtivas;
Características dos diferentes elementos de construção;
Descrição e justificação das soluções adotadas no âmbito da acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade condicionada.

f) Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
g) Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
h) Planta de localização e enquadramento na escala 1/10.000;
i) Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho e devidamente cotado, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
j) Planta de implantação na escala 1/200, com o terreno claramente delimitado, efetuada nos termos do ponto 3.4. do presente anexo, contendo:

Indicação das infraestruturas existentes;
Implantação proposta para a edificação, muros de vedação e de estremas, quando existam, com cotas de afastamentos ao eixo da via, à vedação, laterais e de tardoz;
Implantação das construções envolventes, adjacentes e fronteiras, quando existam;
Arranjos exteriores privados — áreas impermeabilizadas com descrição dos respetivos materiais, e zonas ajardinadas ou cultivadas;
Arranjos exteriores públicos — passeio, estacionamento e zonas verdes, quando existirem, bem como a solução adotada para a drenagem de águas pluviais.

k) Plantas dos pavimentos e da cobertura, na escala 1/100, mencionando com rigor:

A área e a utilização dos espaços projetados, bem como todos os elementos fixos da construção;
A planta de cobertura deve conter todas as fugas, ventilações e elementos considerados importantes;
Nas edificações com cave destinada a estacionamento automóvel, a planta deve conter a implantação definitiva dos pilares de estrutura e a demarcação dos lugares de estacionamento;
Quando a edificação encostar a outras já existentes, todas as plantas deverão conter o arranque dos pisos correspondestes; nestas situações, deve ser ainda apresentada planta de coberturas do conjunto, que incluirão balanços, abertos ou fechados, quando existam;

l) Alçados, na escala 1/100, devendo conter os seguintes elementos:

Estudo cromático e descrição dos materiais de revestimento a aplicar nas fachadas;
Quando a edificação encostar a outras já existentes, devem ser apresentados alçados conjuntos;

m) Cortes, no mínimo de um transversal e um longitudinal, de forma a localizar:

Escadas;
Instalações sanitárias;
Cotas do terreno e terrenos adjacentes;
Cota de soleira referenciada à cota do eixo do arruamento;
Desníveis dos pavimentos, quando existam;
Frestas, quando existam;
Nas edificações com cave destinada a estacionamento automóvel, a rampa de acesso.

6.2.1.5 — Solução a adotar para cumprimento do novo Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril;
6.2.1.6 — Plano de acessibilidades que represente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
6.2.1.7 — Ficha com os elementos estatísticos, devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projeto.
6.2.1.8 — Projetos das engenharias de especialidade, caso o requerente pretenda proceder, desde logo, à sua apresentação.
6.2.2 — Ampliação/alteração
6.2.2.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de edificação nova;
6.2.2.2 — Projeto sobreposto ao existente, com utilização das cores convencionais — amarelo para demolição e vermelho para nova construção.
6.2.3 — Engenharias de especialidades
6.2.3.1 — Generalidades
Todos os projetos de engenharias de especialidades devem ser instruídos, para além das peças a seguir indicadas, com os termos de responsabilidade dos autores dos projetos e do coordenador de projeto, bem como declarações das respetivas associações profissionais.
6.2.3.2 — Água
O projeto deve ser elaborado e instruído de acordo com as normas que venham a ser definidas pela AdRA. Enquanto as mesmas não forem definidas, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória Descritiva e Justificativa, focando os seguintes aspetos:

Solução a adotar e sua justificação;
Integração na rede existente;
Aspetos construtivos;
Características dos materiais a utilizar;
Sempre que as soluções a adotar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;
No caso de projetos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com o terreno delimitado a vermelho;
c) Cálculo da rede.

Nos casos simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com tabela de cálculo ao abrigo do Regulamento Geral de Canalizações, Águas e Esgotos (RGCAE);
Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na RGCAE, publicações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e demais bibliografia da especialidade;

d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis — deve ser feita a marcação dos circuitos de água fria e quente, calibres a utilizar, tipo de aquecimento, ligação à rede geral exterior, rede de rega exterior e dispositivos de segurança;
e) Traçados da ligação à rede existente no caso de projetos de alteração;
f) Cortes (dispensáveis nos casos simples); nos projetos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspetos: contadores, coluna(s), montante(s), zona de sistema de aquecimento e ligação à rede geral exterior com indicação até à rede pública.

Nota:

Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

6.2.3.3 — Drenagem de águas residuais
O projeto deve ser elaborado e instruído de acordo com as normas que venham a ser definidas pela AdRA. Enquanto as mesmas não forem definidas, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória Descritiva e Justificativa, focando os seguintes aspetos:

Solução a adotar e sua justificação;
Integração na rede existente;

Aspetos construtivos;
Características dos materiais a utilizar;
Sempre que as soluções a adotar saiam fora da legislação vigente aplicável, devem ser devidamente justificadas;
No caso de projetos de alteração deve ser explicado o modo de ligação à rede existente;

b) Planta topográfica na escala 1/2000, com o terreno delimitado a vermelho;
c) Cálculo da rede.

Nos casos simples serão fornecidos no SAI folhas tipo com tabela de cálculo ao abrigo do R.G.C.A.E.;
Nos casos mais elaborados deverá ser tido em conta o prescrito na R.G.C.A.E., publicações do L.N.E.C. e demais bibliografia da especialidade;

d) Traçado da rede em planta aos diferentes níveis.

Deve ser feita a marcação dos esgotos dos diferentes aparelhos com calibres, inclinações, bocas de limpeza, sifões, tubos de queda, tubos de ventilação e caixas de visita. Convém ser indicada a ligação à rede exterior, bem como os meios depuradores a utilizar;
No caso de haver rede de esgotos pluviais, deve ter-se em conta o dito anteriormente, sendo esta rede completamente separada da rede de esgotos domésticos;
Caso não haja a rede de esgotos domésticos deve prever-se uma ligação alternativa da caixa de ligação junto ao meio depurador utilizado para uma caixa de ligação junto ao arruamento que serve o imóvel em causa. Deste modo, será sempre conveniente a implantação do meio depurador o mais junto ao arruamento, devendo estar a uma cota inferior a 0,70 metros do eixo do arruamento, exceto nas zonas onde existe coletor a profundidades que permitam o escoamento;
Nos casos de projetos de alteração, fazer o traçado de ligação à rede existente;
Nas construções sujeitas a propriedade horizontal, todos os dispositivos da rede terão de ser implantados em zonas comuns;

e) Cortes demonstrativos de funcionamento da rede (dispensáveis nos casos simples);

Nos projetos mais elaborados devem ter em atenção os seguintes aspetos: tubos de queda, tubos de ventilação, caixas de visita, ligação ao meio depurador (desenhos devidamente cotados) e outros aspetos considerados importantes;

f) Pormenores dos meios de depuração utilizados;

No caso de não haver rede de esgotos devem ser apresentados pormenores dos meios depuradores a utilizar, com indicações das principais características dos elementos a utilizar de acordo com o cálculo efetuado;

Nota:

Deve prever-se a instalação de uma máquina de lavar louça e um dispositivo de lavagem de roupa (tanque ou máquina de lavar) em cada fogo.

6.2.3.4 — Drenagem de águas pluviais

a) Nas construções a edificar em que as áreas a impermeabilizar dificultem a drenagem natural das águas pluviais, deve ser apresentado o projeto de drenagem de águas pluviais, funcionando em sistema separativo, isto é, com separação total dos esgotos domésticos e pluviais;
b) Nas zonas de cotas mais baixas, com possibilidade de risco de inundação devido a escoamentos superficiais e ou infiltração de águas subterrâneas e onde se prevejam construções de cota inferior à do terreno natural, deverá ser previsto um sistema de evacuação adequado, tendo em atenção as condições topográficas e de drenagem natural do terreno envolvente;
c) O projeto deve conter todas as peças apontadas para o projeto de esgotos, definindo clara e corretamente a solução adotada, incluindo aquela que incida sobre a zona a reverter para o domínio público por força dos alinhamentos concedidos.

6.2.3.5 — Estabilidade

a) Memória descritiva e justificativa, que incidirá sobre:

Descrição da solução estrutural escolhida, bem como a sua integração no imóvel a construir;
Características dos elementos estruturais, bem como as técnicas a utilizar na sua elaboração;
Justificação da estabilidade da estrutura de acordo com o tipo de solicitações previstas no R.S. A., no caso da estrutura não apresentar cálculos de estabilidade;
Tipo de fundações a utilizar, de acordo com o tipo de terreno de fundação em causa;
Aspetos construtivos e regulamentares considerados importantes, nomeadamente nas soluções de entivação para fundações profundas em estremas, drenagem de fundações, etc;

b) Cálculo dos elementos estruturais, nos termos do prescrito no R.S. A. e no R.E.B.A.P.;
c) Planta de fundações na escala 1/100, contendo todos os elementos de fundação, com cotas aos eixos, inserida do terreno claramente delimitado e com a implantação das construções adjacentes, quando existam;
d) Plantas dos vários pavimentos, com a distribuição dos elementos estruturais, com cotas aos eixos;
e) Pormenores de todos os elementos estruturais na escala 1/20, com indicação de secções, armaduras, tipo de material a utilizar e ligação nos nós.

6.2.3.6 — Eletricidade
O processo deve ser instruído de acordo com as normas eventualmente emanadas pela EDP e pelo Ministério da Economia.
6.2.3.7 — Telecomunicações
O projeto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e normas eventualmente emanadas pela Portugal Telecom;
6.2.3.8 — Acústico
O processo deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e com o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.
6.2.3.9 — Gás
O projeto deve ser elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, instruído nos termos das normas eventualmente emanadas pelas entidades inspetoras das redes e ramais de distribuição e instalação de gás, devidamente reconhecidas para o efeito, e apresentado com a aprovação da respetiva entidade.
6.2.3.10 — Térmico
O projeto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, e incluir declaração de conformidade regulamentar (DCR), no âmbito do previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril.
6.2.3.11 — Segurança contra incêndios
O processo deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, bem como outros relativos a edificações de usos especiais, e com as normas eventualmente emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
6.2.3.12 — Plano de segurança e saúde
O projeto deve ser elaborado e instruído de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 28 de outubro, e subscrito por um técnico com capacidade para subscrever projetos, nos termos da legislação em vigor.
6.2.4 — projeto de execução
6.2.4.1 — Para efeito do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, o projeto de execução deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;
b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra, apresentados de modo a definirem e justificarem as soluções adotadas;
c) Medições, dando a indicação da quantidade e qualidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
d) Orçamento, baseado nas quantidades e qualidades de trabalho das medições;
e) Peças desenhadas contendo as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

6.2.4.2 — Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.
6.2.4.3 — Em alternativa, poderá ser aceite uma versão simplificada que contribua para o global entendimento da obra, com os

seguintes elementos e apresentação relativos ao projeto de arquitetura:

Plantas e cortes — adaptação aos elementos, componentes e dimensionamentos que constem dos projetos de especialidades, nomeadamente de:

Estabilidade;
Infraestruturas — prumadas, quadros de derivação e traçados de abastecimento de águas, saneamento, eletricidade, gás, exaustão, etc.);

6.2.4.4 — As peças desenhadas devem ser apresentadas na escala 1/50 e por meios de representação que permitam identificar cada uma das especialidades;
6.2.4.5 — Os projetos de execução devem ser apresentados para junção ao processo de licenciamento no prazo de 60 dias após receção da notificação de aprovação dos projetos de especialidades, de forma a poder aproveitar-se esta sobreposição de componentes como uma fase de preparação da obra.
6.3 — Comunicação prévia
6.3.1 — Todos os elementos necessários à instrução do processo de licença;
6.3.2 — Projetos das engenharias de especialidade;
6.3.3 — Apólice do seguro de construção, quando legalmente exigível;
6.3.4 — Apólice do seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho, nos termos previstos na lei n.º 100/97, de 13 de setembro, comprovativo de pagamento do prémio de seguro e folha de férias carimbada pela seguradora;
6.3.5 — Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra e declarações das respetivas associações profissionais;
6.3.6 — Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respetivo alvará ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI — ex-IMOPPI);
6.3.7 — Livro de obra;
6.3.8 — Plano de segurança e saúde.
6.4 — Estudo prévio
6.4.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.4.2 — Cópia da notificação relativa à informação prévia;
6.4.3 — Termo de responsabilidade do autor do estudo e declaração da respetiva associação profissional;
6.4.4 — Memória descritiva;
6.4.5 — Planta de implantação elaborada sobre levantamento topográfico;
6.4.6 — Plantas, cortes e alçados, na escala 1/200 ou 1/100.
6.A — Renovação de licença
6.A.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
6.A.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
6.A.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial, atualizada;
6.A.4 — Termos de responsabilidade dos autores dos projetos e do coordenador de projeto e declarações das respetivas associações profissionais;
6.A.5 — Estimativa do custo global da obra, em que serão utilizados os valores atualizados do custo por metro quadrado de construção aprovados pela Câmara Municipal de Ílhavo, com base nos valores indicados anualmente pela Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas do Norte (AICCOPN), para determinação do tipo de alvará de construtor civil a exigir para efeito da emissão do alvará de licença de construção — aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro;
6.A.6 — Calendarização da execução da obra;
6.A.7 — Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra e do diretor de obra e declarações das respetivas associações profissionais;
6.A.8 — Fotografias do local e ou da obra.
7 — Utilização
7.1 — Autorização
7.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
7.1.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
7.1.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
7.1.4 — Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do disposto no artigo 63.º do RJUE.
7.1.5 — Telas finais, quando aplicável;
7.1.6 — Livro de obra;
7.1.7 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projeto
7.1.8 — Fotocópia da guia de pagamento do ramal de água e de saneamento (edificações novas);
7.1.9 — Certificado relativo à instalação da rede de gás, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, emitido de acordo com o Anexo do Despacho n.º 6934/2001 (2.ª série), de 4 de abril de 2001;
7.1.10 — Certificado do cumprimento do Regime Jurídico sobre Poluição Sonora, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º e do artigo 34.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
7.1.11 — Certificado de conformidade de ITED, emitido de acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;
7.1.12 — Certificado de avaliação de conformidade dos elevadores, emitido por empresa certificada, quando aplicável;
7.1.13 — Certificado energético e da qualidade interior (CE), no âmbito do previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril;
7.1.14 — Requerimento a solicitar os serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos como Utilizador Especial ou comprovativo de aquisição do contentor de resíduos sólidos urbanos (unidades industriais);
7.1.15 — Certificado de homologação do sistema de extração de fumos, válido e redigido em língua portuguesa e respetivo contrato de manutenção e limpeza previsto no artigo 27.º-D do RMUE, quando aplicável;
7.1.16 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projeto.
7.1.17 — Planta de implantação da edificação e arranjos exteriores públicos e privados, elaborada sobre levantamento executado de acordo com o estabelecido no ponto 3.4. das presentes normas e apresentada em suporte digital.
7.1.18 — No caso de estabelecimentos de restauração e bebidas cuja instalação foi isenta de qualquer controle prévio, projeto devidamente aprovado pelo Centro de Saúde de Ílhavo (CSI) e pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), quando aplicável.
7.2 — Alteração
7.2.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
7.2.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
7.2.3 — Certidão de registo na Conservatória do Registo Predial;
7.2.4 — Cópia da notificação da informação prévia que viabilizou a alteração;
7.2.5 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
7.2.6 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
7.2.7 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
7.2.8 — Termo de responsabilidade do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra, nos termos do disposto no artigo 63.º do RJUE.
7.2.9 — Planta e corte do edifício ou fração, com identificação do respetivo prédio;
7.2.10 — Telas finais, quando aplicável;
7.2.11 — Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização, quando exista;
7.2.12 — Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;
7.2.13 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU subscrita pelo técnico responsável pelo projeto, quando tenham sido realizadas obras.
8 — Propriedade Horizontal
8.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
8.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
8.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
8.4 — Descrição das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio;
8.5 — Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação do edifício;
8.6 — Peças desenhadas contendo, em planta, a delimitação clara de cada fação.
9 — Informação sobre início dos trabalhos
9.1 — Comunicação — modelo disponibilizado pela DOPGU;
9.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

9.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
9.4 — Documento comprovativo de que a edificação é anterior a 2 de maio de 1955 — certidão de registo matricial — caso a obra não tenha sido objeto de licenciamento municipal;
9.5 — Planta de localização na escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da área objeto da operação urbanística;
9.6 — Fotografias do objeto da intervenção e da envolvente, atuais;
9.7 — Peça (s) desenhada (s) que caracterize (m) graficamente a obra, quando necessário;
10 — Edificações já construídas (legalizações)
Todos os elementos necessários ao licenciamento de edificação nova, descritos no ponto 6.2.1., com exceção dos projetos de especialidades referidos no ponto 6.2.1.8., incluindo:
10.1 — Fotografias da edificação e da envolvente, atuais, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas;
10.2 — Projeto de águas, instruído de acordo com o descrito no ponto 6.2.3.1.;
10.3 — Projeto de saneamento, instruído de acordo com o descrito no ponto 6.2.3.2.;
10.4 — Outros elementos ou projetos considerados importantes, consoante a especificidade e utilização da edificação.
11 — Demolição — licença e comunicação prévia
11.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
11.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
11.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
11.4 — Termos de responsabilidade do diretor de fiscalização e do diretor de obra;
11.5 — Cópia da notificação relativa à informação prévia ou à aprovação do projeto da nova edificação, quando existir;
11.6 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
11.7 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
11.8 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
11.9 — Planta topográfica na escala 1/2000 ou 1/1000, com a delimitação da área de intervenção, incluindo a delimitação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, se for o caso;
11.10 — Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão, nomeadamente:

Estado de conservação do imóvel;
Área total objeto da demolição;
Calendarização;
Técnicas de demolição;
Local de depósito dos entulhos;
Descrição do cumprimento do estabelecido no regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
Descrição da utilização futura do terreno;

11.11 — Fotografias da edificação e da envolvente, atuais, incluindo os dois lotes adjacentes em cada uma das diversas direções, bem como do outro lado da via confinante e, no caso destes não terem edificada qualquer construção, fotografias das construções mais próximas;
11.12 — Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida e subscrita pelo técnico responsável pelo projeto.
11.13 — Comprovação das habilitações do construtor, mediante a exibição do original do respetivo alvará ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI — ex-IMOPPI);
12 — Diversos
12.1 — Certidões
12.1.1 — Destaque de parcela
12.1.1.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.1.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
12.1.1.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
12.1.1.4 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar.
12.1.1.5 — Planta de implantação na escala 1/200, devidamente cotada e referenciada, com a delimitação da área total do prédio, da área da parcela a destacar e da área a integrar no Domínio Público.
12.1.1.6 — Termo de responsabilidade do técnico e declaração da respetiva associação profissional;
12.1.1.7 — Quando o destaque incida sobre área situada fora do perímetro urbano, o pedido deverá conter, também, parecer favorável ao parcelamento emitido pela Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL), ou declaração de técnico credenciado que classifique o tipo de terreno de forma a permitir a definição da unidade de cultura nos termos da lei.
12.1.2 — Localização de indústria
12.1.2.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.2.2 — Memória descritiva e justificativa da intenção do projeto;
12.1.2.3 — Extrato da carta de condicionantes do PDM, com a localização da área de intervenção;
12.1.2.4 — Extrato da carta de ordenamento do PDM, com a localização da área de intervenção;
12.1.2.5 — Planta de localização e enquadramento na escala 1/10 000;
12.1.2.6 — Planta de localização na escala 1/2000 ou 1/10000, com a delimitação do terreno;
12.1.2.7 — Extrato do plano de pormenor ou da planta de síntese do loteamento, quando exista, com a delimitação do lote.
12.1.3 — Certidão de compropriedade
12.1.3.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.1.3.2 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial;
12.1.3.3 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da totalidade do prédio rústico objeto da certidão.
12.2 — *(Revogado.)*
12.3 —Prorrogação de licença ou comunicação
12.3.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU, que contém a descrição das obras a realizar;
12.3.2 — Fotografia atual da edificação, que permita verificar a fase em que se encontra a construção;
12.3.3 — Estimativa de custos;
12.3.4 — Calendarização dos trabalhos em falta.
12.4 — Verificação de alinhamentos
12.4.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.4.2 — Planta de implantação da edificação ou planta de síntese do loteamento de acordo com o processo de licenciamento ou comunicação prévia, em suporte digital.
12.5 — *(Revogado.)*
12.6 — Averbamento
12.6.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.6.2 — Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
12.6.3 — Certidão de registo do terreno na Conservatória do Registo Predial.
12.6.4 — *(Revogado.)*
12.7 — Número de polícia
12.7.1 — Requerimento — modelo disponibilizado pela DOPGU;
12.7.2 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio.
12.7.3 — Fotografia da fachada da edificação.
12.8 — Aerogeradores
12.8.1 — Comunicação — modelo disponibilizado pela DOPGU (informação sobre o início dos trabalhos — obra isenta de controle prévio)
12.8.2 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio e localização do equipamento;
12.8.3 — Memória descritiva contendo a referência à cércea da edificação/cércea do equipamento, bem como ao raio e ao nível de ruído produzido;
12.8.4 — Termo de responsabilidade onde o apresentante declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos;
12.8.5 — Fotografias do equipamento.
12.9 — Painéis solares e coletores solares térmicos
12.9.1 — Comunicação — modelo disponibilizado pela DOPGU (informação sobre o início dos trabalhos — obra isenta de controle prévio)
12.9.2 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação do prédio e localização do equipamento;
12.9.3 — Memória descritiva contendo a referência à área da cobertura da edificação/área do equipamento, cércea da edificação/cércea do equipamento;
12.9.4 — Fotografias do equipamento.
12.10 — Substituição de revestimento exterior e cobertura
12.10.1 — Comunicação — modelo disponibilizado pela DOPGU (informação sobre o início dos trabalhos — obra isenta de controle prévio)
12.10.2 — Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/2000, com a delimitação da edificação;
12.10.3 — Memória descritiva e justificativa das obras a realizar, com a descrição dos materiais, justificação da sua adequabilidade à

edificação e integração na envolvente edificada e demonstração da respetiva eficiência energética.

12.10.4 — Fotografias.

ANEXO II

Taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou de pela admissão da comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização

(artigo 49.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação	50,17
2 — A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1 — Por lote	18,83
2.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	9,43
2.3 — Outras utilizações, por m^2 ou fração	1,25
2.4 — Implantação, por lote	18,83
3 — Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	50,17
4 — A acrescer ao montante referido em 3., resultante do aumento autorizado:	
4.1 — Por lote	18,83
4.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	9,43
4.3 — Outras utilizações, por m^2 ou fração	1,25
5 — A acrescer ao montante referido em 2., ou em 4. resultante da alteração autorizada:	
5.1 — Prazo, por cada mês ou fração	12,54
5.2 — Tipo de infraestruturas	0,00
5.2.1 — Rede de abastecimento de água — por metro linear	0,33
5.2.2 — Rede de saneamento — por metro linear	0,33
5.2.3 — Rede de gás — por metro linear	0,33
5.2.4 — Rede de telecomunicações — por metro linear	0,33
5.2.5 — Arranjos exteriores, por m^2 ou fração	0,33
5.2.6 — Arruamentos, por m^2 ou fração	0,33
6 — Averbamentos	25,09
7 — 2.as vias do alvará	50,17

QUADRO II

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de operação de loteamento

(artigo 50.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação	50,17
2 — A acrescer ao montante referido em 1.:	0,00
2.1 — Por lote	18,83
2.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	9,43
2.3 — Outras utilizações, por m^2 ou fração	1,25
3 — Implantação, por lote	18,83
4 — Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	50,17
5 — A acrescer ao montante referido em 4., resultante do aumento autorizado:	0,00
5.1 — Por lote	18,83
5.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	9,43
5.3 — Outras utilizações, por m^2 ou fração	1,25
6 — Averbamentos	25,09
7 — 2.as vias do alvará	50,17

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de obras de urbanização

(artigo 51.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação	62,51
2 — A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1 — Prazo, por cada mês ou fração	12,55
2.2 — Tipo de infraestruturas	
2.2.1 — Rede de abastecimento de água — por metro linear	0,33
2.2.2 — Rede de saneamento — por metro linear	0,33
2.2.3 — Rede de gás — por metro linear	0,33
2.2.4 — Rede de telecomunicações — por metro linear	0,33
2.2.5 — Arranjos exteriores, por m^2 ou fração	0,33
2.2.6 — Arruamentos, por m^2 ou fração	0,33
3 — Implantação, por m^2 da área de intervenção	0,38
4 — Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação	62,51
5 — A acrescer ao montante referido em 4., resultante da alteração autorizada:	
5.1 — Prazo, por cada mês ou fração	12,54
5.2 — Tipo de infraestruturas:	
5.2.1 — Rede de abastecimento de água — por metro linear	0,33
5.2.2 — Rede de saneamento — por metro linear	0,33
5.2.3 — Rede de gás — por metro linear	0,33
5.2.4 — Rede de telecomunicações — por metro linear	0,33
5.2.5 — Arranjos exteriores, por m^2 ou fração	0,33
5.2.6 — Arruamentos, por m^2 ou fração	0,33
6 — Averbamentos	31,26
7 — 2.as vias do alvará	62,51

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

(artigo 52.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação	37,62
2 — A acrescer ao montante referido em 1.:	
2.1 — Sem escavação, por cada m^2 ou fração, em função da área total do terreno	0,63
2.2 — Com escavação, por cada m^2 ou fração da área objeto de intervenção:	
2.2.1 — Até 100 m^2	2,52
2.2.2 — De 100 m^2 a 500 m^2	3,13
2.2.3 — Mais de 500 m^2	3,76
3 — Averbamentos	18,82
4 — 2.as vias do alvará	37,62

QUADRO V

Taxa devida pela emissão do alvará de licença ou pela admissão comunicação prévia de obras de construção

(artigo 53.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará ou admissão da comunicação	37,62
2 — A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1 — Em função da superfície, por m^2 ou fração de área bruta de construção:	
2.1.1 — Habitação, comércio e serviços	1,01
2.1.2 — *(Revogado.)*	–
2.1.3 — Comércio e serviços, em edifício autónomo	1,39
2.1.4 — Indústria	1,12
2.1.5 — Anexos, áreas destinadas a estacionamento automóvel, arrumos, instalações técnicas e similares	0,74
2.1.6 — Varandas, na parte projetada sobre o espaço público, a acumular com as restantes taxas	1,12
2.1.7 — Balanços fechados, na parte projetada sobre o espaço público, a acumular com as restantes taxas	250,83
2.1.8 — Outras construções, não consideradas de escassa relevância urbanística e não abrangidas nos números anteriores	0,68
2.2 — Muros, por metro linear ou fração, quando não considerados de escassa relevância urbanística:	
2.2.1 — Muro de vedação	1,12
2.2.2 — Muro de estremas, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	0,96
2.3 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração	6,28
2.4 — Implantação, a acumular com as taxas anteriores:	
2.4.1 — Por m^2 ou fração da superfície de ocupação	1,01
2.4.2 — Por metro linear ou fração dos muros de vedação	3,76
3 — Acresce ao montante referido em 1. e 2. a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas, determinada nos termos do artigo 63.º do Regulamento, com a aplicação da seguinte fórmula:	
$TU\ (€) = K \times Ac\ (m^2) \times C\ (€/m^2) \times Z \times H \times CR$	
4 — Averbamentos	18,82
5 — 2.as vias do alvará	37,62

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão do alvará de licença de instalações especiais

(artigo 53.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará	62,73
2 — Instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, a acrescer ao montante referido em 1:	
2.1 — Em função da superfície:	
2.1.1 — Por m^2 ou fração da área afeta às instalações	3,13
2.1.2 — Por m^2 ou fração de área bruta de construção	8,15
2.2 — Em função do número equipamentos, a acumular com as taxas anteriores:	
2.2.1 — Por cada área de abastecimento	188,17
2.2.2 — Por cada unidade de lavagem	627,27
2.3 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração	6,28
2.4 — Por cada posto e por ano, a liquidar durante o mês de janeiro:	
2.4.1 — Em virtude dos condicionamentos do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação e utilização ambiental dos recursos naturais (ar, águas e solos) e da consequente atividade de fiscalização desenvolvida pelos serviços municipais competentes:	
a) Até quatro equipamentos, inclusive	627,27
b) Mais de quatro equipamentos, por cada um, a acrescer ao montante anterior	156,84
2.4.2 — A acrescer ao montante referido em 2.4.1:	
a) Instalados inteiramente na via pública	878,17
b) Instalados na via pública, mas com depósitos em propriedade privada	564,54
c) Instalados em propriedade privada, mas com depósitos na via pública	752,73
d) Instalados inteiramente em propriedade privada, mas abastecendo na via pública	188,17
3 — Instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações:	
3.1 — Por cada instalação, a acrescer ao montante referido em 1	2742,69
3.2 — *(Revogado)*	–
4 — Instalação de geradores eólicos:	
4.1 — Por cada gerador eólico de alta tensão a instalar em parque eólico, a acrescer ao montante referido em 1	1097,07
4.2 — Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado no logradouro, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	54,85
4.3 — Por cada gerador eólico de baixa tensão instalado na cobertura do edifício, quando não se tratar de obra de escassa relevância urbanística	274,26
5 — Averbamentos	31,36
6 — 2.as vias do alvará	62,73

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão do alvará de licença de obras de demolição

(artigo 54.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização:	
1 — Emissão do alvará	37,62
2 — A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1 — Em função da superfície, por m^2 ou fração de área bruta a demolir	0,43
2.2 — Em função do prazo, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração	6,28
3 — Averbamentos	18,82
4 — 2.as vias do alvará	37,62

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão do alvará de utilização e de alteração do uso

(artigo 55.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão do alvará	37,62
2 — A acrescer ao montante referido em 1:	
2.1 — Por fogo	7,52
2.2 — Por m^2 ou fração de área bruta dos espaços destinados a habitação coletiva, a acumular com as taxas anteriores	0,33
2.3 — Por m^2 ou fração de área bruta dos espaços destinados a comércio e serviços, a acumular com as taxas anteriores	0,63
2.4 — Por cada 10 m^2 ou fração de área bruta de espaços destinados a indústria e armazenagem, a acumular com as taxas anteriores	0,63
2.5 — Por m^2 ou fração de área bruta dos espaços destinados a outras utilizações, a acumular com as taxas anteriores	0,88
3 — Averbamentos	18,82
4 — 2.as vias do alvará	37,62

QUADRO IX

Taxa devida pelos títulos de exploração, modificação e encerramento de estabelecimentos previstos em legislação específica

(artigo 56.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos:	
1.1 — Instalação ou modificação — mera comunicação prévia	100,00
1.2 — Instalação ou modificação com dispensa de requisitos — comunicação prévia com prazo	150,00
1.3 — Encerramento — mera comunicação prévia	20,00
1.4 — Comunicação prévia no âmbito do RJUE	38,00
1.5 — Autorização e alteração de uso no âmbito do RJUE	80,00
2 — Restauração e bebidas com caráter não sedentário — comunicação prévia com prazo	150,00
3 — Alojamento local:	
3.1 — Abertura ou modificação — mera comunicação prévia	120,00
3.2 — Encerramento — mera comunicação prévia	30,00
3.3 — Placa identificativa	50,00
4 — Armazenamento de produtos de petróleo:	
4.1 — Autorização de utilização	125,47
4.2 — Comunicação de acidente	40,00
4.3 — Comunicação de alterações à utilização	125.47
4.4 — .Comunicação de cessação de atividade	40,00
4.5 — Reclamação	60,00
5 — Abastecimento de combustíveis:	
5.1 — Autorização de utilização	125,47
5.2 — Comunicação de acidente	40,00
5.3 — .Comunicação de alterações à utilização	125.47
5.4 — Comunicação de cessação de atividade	40,00
5.5 — Reclamação	60,00
6 — Distribuição de GPL:	
6.1 — Autorização de utilização	125,47
6.2 — Comunicação de acidente	40,00
6.3 — Comunicação de alterações à utilização	125.47
6.4 — Comunicação de cessação de atividade	40,00
6.5 — Reclamação	60,00
7 — Registo ou mera comunicação prévia de atividade industrial	125,47
8 — Outros títulos	100,00
9 — Averbamentos de títulos válidos	100,00
10 — 2.as vias de títulos válidos	100,00

QUADRO X

Taxa devida pela emissão do alvará de licença parcial

(artigo 57.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão de licença parcial (construção da estrutura)	30 % do valor da emissão do alvará definitivo

QUADRO XI

Taxa devida pela prorrogação do prazo para execução da obra

(artigo 60.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Obras de urbanização:	
1.1 — Averbamento do alvará ou admissão da comunicação	50,18
1.2 — Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior	6,28
2 — Obras de edificação:	
2.1 — Averbamento do alvará ou admissão da comunicação	25,10
2.2 — Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior	5,01
3 — Obras de demolição:	
3.1 — Averbamento do alvará	12,54
3.2 — Por cada mês ou fração, a acrescer ao montante anterior	3,76

QUADRO XII

Taxa devida pela realização de vistorias/auditorias de classificação

(artigo 71.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a habitação, comércio ou serviços	43,91
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação, em acumulação com o montante anterior	6,28
2 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a armazéns ou indústrias	62,73

	(Valor em euros 2013)
3 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, por estabelecimento	94,11
4 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a serviços de restauração e ou bebidas, com fabrico próprio ou com dança, por estabelecimento	100,36
5 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, por estabelecimento	50,17
6 — Vistoria para emissão de alvará de utilização de espaços destinados a empreendimentos turísticos e auditorias de classificação	125,47
6.1 — Estabelecimentos hoteleiros: por cada unidade de alojamento, estabelecimento comercial, de serviços, de restauração e de bebidas, a acrescer ao montante do número anterior	6,28
6.2 — Parques de Campismo:	
6.2.1 — Por cada lugar de tenda, a acrescer ao montante do número anterior	2,13
6.2.2 — Por caravana ou similar, a acrescer ao montante do número anterior	3,20
6.2.3 — Por bungalow ou similar, a acrescer ao montante do número anterior	10,66
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores:	43,91
7.1 — Por fogo ou unidade de ocupação, quando for o caso, a acumular ao montante anterior	6,28
7.2 — Quando incidir sobre espaços destinados a armazéns ou indústrias, a acumular ao montante anterior	25,10
7.3 — Quando incidir sobre espaços destinados estabelecimentos de restauração e ou bebidas, a acumular ao montante anterior	56,47
7.4 — Quando incidir sobre espaços destinados estabelecimentos alimentares, não alimentares que envolvam risco para a saúde pública e de serviços, a acumular ao montante anterior	31,38
7.5 — Quando incidir sobre espaços destinados empreendimentos hoteleiros turísticos, a acumular ao montante anterior	87,83
7.6 — Quando incidir sobre instalações de combustíveis derivados de petróleo	164,56

QUADRO XIII

Taxa devida pela emissão de certidão de destaque

(artigo 72.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 —Emissão da certidão	62,73
2 — 2as vias da certidão	62,73

QUADRO XIV

Taxa devida pela receção de obras de urbanização

(artigo 73.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 —Por auto de receção das obras	62,73
2 — Por lote, em acumulação com o montante anterior	12,54

QUADRO XV

Taxa devida pela ocupação do espaço público por motivo de obras

(artigo 74.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão de alvará	23,70
2 — Área a ocupar com materiais e equipamentos:	
Em função da superfície, por m^2 ou fração de área a ocupar, por cada período de 30 dias ou fração:	
2.1 — Até 6 m^2	7,52
2.2 — De 6 m^2 a 12 m^2	8,79
2.3 — Mais de 12 m^2	10,04
3 — Andaimes:	
Em função do comprimento, por ml ou fração, a multiplicar pelo número de pisos em que sejam instalados, por cada período de 30 dias ou fração	3,76
4 — Gruas:	
Por cada unidade instalada, a acumular com as taxas anteriores, por cada período de 30 dias ou fração	62,73
5 — Interrupção do trânsito automóvel, por dia ou fração:	
5.1 — Interrupção total	125,47
5.2 — Interrupção parcial	94,11
6 — Averbamentos	11,84
7 — 2.as vias do alvará	23,70

QUADRO XVI

Taxa devida pela reposição de pavimentos

(artigo 35.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
Reposição do pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:	
1 — Tout-venant, m^2 ou fração, camada com 0,15 m de espessura média	6,28
2 — (Revogado)	–
3 — Pavimento betuminoso — camada de desgaste com 0.05 m de espessura e regularização, por m^2 ou fração	18,83
4 — Pavimento betuminoso — camada de desgaste, por m^2 ou fração	12,53
5 — Calçada à portuguesa, 5×5, por m^2 ou fração	36,79
6 — Calçada à portuguesa, 7×7, por m^2 ou fração	30,68
7 — Calçada de paralelepípedos de granito, com fundação, por m^2 ou fração	37,62
8 — Cubos de calcário, com fundação, por m^2 ou fração	43,90
9 — Passeios em blocos de cimento e lajedo, por m^2 ou fração	31,37
10 — Betonilhas, por m^2 ou fração	25,10
11 — Lancis e guias de passeio, em cimento, por metro linear	18,83
12 — Lancis de rampa, em cimento, por metro linear	25,10
13 — Lancis e guias de passeio, em pedra, por metro linear	43,90
14 — Lancis de rampa, em pedra, por metro linear	50,17

QUADRO XVII

Taxa devida pela prestação de serviços administrativos

(artigo 76.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Averbamentos de processos:	
1.1 — Operações de loteamento	43,91
1.2 — Obras de edificação	25,10
1.3 — Outros	25,10

	(Valor em euros 2013)
2 — Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25,10
2.1 — Por cada fração, em acumulação com o montante anterior	6,27
3 — Outras certidões	6,27
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante anterior	5,02
4 — Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de certidão	23,70
5 — Exposições e reclamações	59,26
6 — Renovação de licença	59,26
7 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A4:	
7.1 — A preto	0,33
7.2 — A cores	0,94
8 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas, por folha, em formato A3:	
8.1 — A preto	0,58
8.2 — A cores	1,31
9 — Outros formatos, por m^2 ou fração:	
9.1 — Em suporte de papel opaco, a preto	3,30
9.2 — Em suporte de papel opaco, a cores	10,97
9.3 — Em suporte de papel transparente, a preto	6,58
9.4 — Em suporte de papel transparente, a cores	21,95
10 — Reproduções em formato digital:	
10.1 — Fornecimento do suporte	1,10
10.2 — Formato A4, por folha digitalizada	1,64
10.3 — Formato A3, por folha digitalizada	2,20
10.4 — Outros formatos, por m^2 ou fração digitalizado	6,58
11 — Cópia ou fotocópia autenticada, a que acresce o montante da cópia ou fotocópia	4,96
12 — Plantas topográficas e extratos de planos municipais:	
12.1 — Por folha A4	3,13
12.2 — Por folha A3	4,96
12.3 — Outros formatos, por m^2 ou fração, em suporte de papel opaco	6,28
12.4 — Outros formatos, por m^2 ou fração, em suporte de papel transparente	12,54
12.5 — Ortofotomapas A4	6,28
12.6 — Ortofotomapas A3	11,29
12.7.Cartas em formato digital:	
12.7.1 — Levantamento na escala 1/1000, por cada 50 Kilobytes ou fração	6,28
12.7.2 — Carta do município na escala 1/10 000	313,63
12.7.3 — Cartas do PDM	313,63
12.7.4 — Ortofotomapas A4	62,73

QUADRO XVIII

Taxa devida pela ocupação do espaço público com estacionamento automóvel

(artigo 13.º do RMUE)

	(Valor em euros 2013)
1 — Emissão de alvará	23,70
2 — Por m^2 ou fração da superfície de ocupação, a acrescer ao montante referido em 1., por ano	75,27
3 — Averbamentos	11,84
4 — 2as vias do alvará	23,70

ANEXO III

Delimitação de zonas para efeito de aplicação de taxas de urbanização e de compensação

ANEXO IV

Padeiras de Vale de Ílhavo

Explorador	Localização
Orlanda Rosa Graça Jesus Rocha Fradinho	Rua Cap João Ventura — Ílhavo.
Maria Filomena Rocha Silva Ferraz	Rua Quinta da Amora — Vale de Ílhavo.
Maria Francelina Rocha	Rua da Barroca — Vale de Ílhavo.
Álvaro Ratola Costa	Rua Prior Valente — Vale de Ílhavo.
Maria Acácia Silva	Rua Tomé Barros Queirós — Presa.
Maria Elisabete Santos Curto Dias	Rua Prior Valente — Vale de Ílhavo.
Fernanda Vidal Silveira	Rua dos Ferreiros — Vale de Ílhavo.
Maria Alcina Sacramento Rocha Mano (Herd Celeste)	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Alzira Manuela Marques Silva Vasconcelos	Rua da Fonte — Vale de Ílhavo.
Maria Lassalete Vidal Rolo	Rua Cabeço do Nuno — Vale de Ílhavo.
Maria José Ribeiro Nunes	Caminho de Aveiro — Moitinhos.
Rosa Maria Ribeiro Nunes Santos	Caminho de Aveiro — Moitinhos.
Carlos António Silva Santos (Herd. Brilhanta)	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Lúcia Maria Santos Torrão Lopes	Beco do Pessegal — Vale de Ílhavo.
Maria de Lurdes Ferreira Silva	Rua do Paço — Ermida.
Maria Francelina Vieira Loureiro	Rua Nossa Senhora do Alívio — Vale de Ílhavo.
Rosa Maria da Silva Ribeiro Santos	Beco António Santo "O Guerra" — Moitinhos.
Marília Silva dos Santos	Rua da Genial — Ílhavo.
Maria Benilde Vidal Nunes de Castro	Beco do Magos — Vale de Ílhavo.
Leonilde Morgado da Rocha	Rua do Cabeço do Nuno — Vale de Ílhavo.

ANEXO V

Critérios de otimização energética e ambiental

1 — Introdução

Desde a sua génese, a arquitetura tem como objetivo base, entre outros, moderar e melhorar as interações entre ambiente exterior e ambiente construído, na procura do conforto global, com implicações na gestão dos recursos e condições disponíveis — sítio, clima, forma, materiais de construção — incluindo o uso da energia e controlo das trocas energéticas internas/externas.

No século xx, a evolução tecnológica, a disponibilidade de fontes energéticas exógenas relativamente acessíveis, a normalização cultural e construtiva apoiada na facilitação dos contactos e divulgação generalizada do conhecimento, a densificação urbana mundial e o endeusamento da tecnologia, entre outros fatores, contribuíram significativamente para a perda de importância de uma abordagem arquitetónica consciente do clima e do sítio. Só com a primeira grande crise petrolífera da década de 70 reapareceram, timidamente, abordagens bioclimáticas na arquitetura, recuperando velhas lições e referências mas introduzindo novas possibilidades resultantes da evolução do conhecimento tecnológico e da física ambiental, bem como da acessibilidade a novos materiais e sistemas construtivos.

Em Portugal, apesar de uma tradição reconhecida da arquitetura ter uma relação privilegiada com o sítio e o sol, a normalização formal/construtiva, a perda da identidade regional e da consciência climática da maioria das construções contemporâneas, a resistência à mudança, são realidades constrangedoras apoiadas no mito de um clima ameno.

Numa altura em que a economia do nosso Pais enfrenta os inúmeros constrangimentos relacionados com o desenvolvimento económico, e considerando que a "Construção sustentável" não é mais do que "construir o necessário para satisfazer as necessidades atuais sem comprometer o futuro e empobrecer as novas gerações", é necessário avançar e intervir nesta problemática sobre as várias vertentes que melhor e mais capazmente possam enfrentar esses constrangimentos. Torna-se por isso conveniente abordar este tema de forma integrada e abrangente, seja na vertente de sustentabilidade ambiental, seja na vertente da sustentabilidade económica, seja igualmente na vertente da sustentabilidade sócio-cultural.

Aspetos como a escolha do terreno com o objetivo de construir, ocupar e demolir e com a preocupação de não agredir o ambiente, a aplicação dos Sistemas de Certificação Energética e de Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios que nos possam levar à poupança de energia e à proteção do ambiente são pois alguns dos assuntos a ter em consideração no ato de construir. Acresce a este aspeto a necessária formação dos quadros incluindo os próprios projetistas e construtores, deveras importante para o êxito da missão, que haverá que empreender.

Para além destes aspetos outros há a incluir e a tratar no âmbito das presentes normas de otimização energética e ambiental, nomeadamente quanto à reciclagem das águas das chuvas e ao aproveitamento das águas residuais tratadas para alimentação dos sanitários e regas de espaços verdes, à aplicação das energias alternativas, por exemplo através de painéis solares estrategicamente colocados e inseridos na arquitetura da construção, à manutenção da qualidade do ar em todos os compartimentos da habitação, à otimização das componentes térmica e acústica, à utilização de materiais isentos de toxicidade e por outro, à implementação de pormenores mais específicos, seja no espaço privado, seja no espaço público e que vão desde o controlo dos fluxos até à recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos, passando pela promoção da acessibilidade a todos os níveis na construção e nos espaços públicos envolventes, bem como pela biodiversidade nos espaços verdes de enquadramento.

A aplicação destas normas e ou princípios poderão levar a que a construção fique a um preço mais elevado do que o "tradicional", mas certamente que o sobre custo introduzido se torna recuperável nos primeiros anos de vida da construção sustentável face à grande redução nos consumos energéticos e dos demais recursos a todos os níveis.

Em suma, como alguém disse, o assumir de responsabilidades ambientais e a aquisição de consciência social, constituem o caminho a seguir no futuro.

2 — Qualidade do ar

2.1 — Ventilação natural

Através de uma boa ventilação natural, a qual pode ser regulada pelo utilizador do espaço, é possível melhorar a qualidade do ar interior e também regular o conforto térmico nesse espaço. No nosso contexto climático a temperatura do ar exterior permite que a ventilação natural seja a forma mais prática de diluir as toxinas que se acumulam no ar interior. É também extremamente importante para as pessoas se sentirem bem a simples noção de que, se o desejarem, podem abrir uma janela.

2.2 — Volume de ar por utilizador

Definindo as dimensões do espaço de forma a que garantam um mínimo de 10 m³ de volume de ar por pessoa nos espaços de permanência, resulta que as necessidades de ventilação desse espaço se tornaram mais reduzidas.

2.3 — Minimização do grau de toxicidade dos materiais

Minimizar o grau de toxicidade dos materiais de revestimento (controlo na fonte) que ficam em contacto com o ar interior foi um importante contributo para salvaguardar a qualidade do ar interior. Os cuidados quando se especificam vernizes, tintas e revestimentos de pavimento (qualquer superfície com uma presença de mais de 30 % no espaço em causa), determinam grande parte da qualidade do ar interior porque são fontes potenciais de contaminação do ar, tanto as suas componentes químicas voláteis (que, em contacto com o ar, são libertadas e que nós normalmente reconhecemos pelo cheiro) quanto a sua textura possível captadora de poeiras e bactérias. É também de extrema importância eliminar a possibilidade de contacto de qualquer fonte de gás doméstico com o ar interior da fração habitacional — sendo uma medida fácil, nos edifícios de habitação coletiva, a centralização dos sistemas de aquecimento central e de aquecimento das águas quentes domésticas num ponto exterior à fração habitacional; outra medida fácil é a utilização de formas de cozinhar que não necessitem do recurso ao gás (natural ou propano).

2.4 — Dimensionamento correto dos sistemas de ventilação

Dimensionando corretamente todos os sistemas de ventilação, é possível garantir o grau desejado e adequado de qualidade do ar interior,

sem acrescerem custos desnecessários de operação ou de manutenção. Se não forem adequadamente operados e mantidos, os próprios sistemas de ventilação podem-se tornar os principais focos de contaminação do ar interior.

2.5 — Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior

É importante permitir que o edifício 'respire' entre o interior e o exterior, nomeadamente a passagem de vapor tem de ser facilitada pelas componentes da envolvente construída. Mas para além da permeabilidade das paredes no que diz respeito ao vapor, é também importante garantir que a maior área de paredes e tetos tenha a capacidade de interagir (absorver e devolver) alguma da humidade do ar, nos momentos em que, dentro do edifício, se está a produzir humidade (a respiração humana, todas as atividades com água — cozinhar ou tomar duche).

3 — Conforto ambiental

3.1 — Térmico

O conforto térmico é uma condição importante para o nosso bem-estar e para a nossa saúde, sendo uma pré-condição essencial à felicidade e à produtividade.

3.2 — Acústico

O especialista ou consultor acústico é um parceiro importantíssimo no desenvolvimento do projeto. A fase de projeto em que o diálogo deve iniciar com este especialista, é a fase de anteprojeto — ou ainda mais cedo nos casos em que não há uma predefinição de metas de desempenho na área do conforto acústico para o projeto em causa.

Há que ter em atenção dois níveis fundamentais em que podemos fortemente influenciar o conforto acústico: na fase da localização e orientação da edificação, porque é a esta escala do planeamento que conseguimos em primeira instância evitar a exposição ao ruído e prevenir o seu impacte sobre os utilizadores finais; e na fase da definição da própria construção, através da qual podemos reduzir o ruído que alcança os utilizadores finais.

3.3 — Visual

Sempre com o objetivo de criar as condições de conforto adequadas a todas as atividades humanas, é importante abordar a qualidade da iluminação natural e artificial como indicadores relevantes para o conforto ambiental.

Para além dos sombreamentos exteriores que fazem parte da envolvente do edifício, podem ser utilizadas outras medidas para garantir um elevado grau de iluminação natural no edifício. A existência de estores exteriores para o controle da qualidade e da intensidade da luz natural e a proporção das áreas envidraçadas em relação à superfície de pavimento do espaço que iluminam, são elementos importantes que garantem o conforto dos utilizadores bem como a eficiência energética dos edifícios.

4 — Certificação energética

A certificação energética dos edifícios é uma medida promovida pela Comissão Europeia com o objetivo de motivar a mudança de práticas no setor da construção na Europa, aumentando a informação que se encontra ao dispor do utilizador final e assim também o seu poder de escolha.

Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, aprovou o Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa ao desempenho energético dos edifícios. O objetivo deste diploma legal é a promoção da melhoria do desempenho energético dos edifícios, tendo em conta as condições climáticas externas e as condições locais, bem como as exigências em matéria de clima interior e de rendibilidade económica.

Todos os edifícios novos cujo pedido de licenciamento ou comunicação de edificação dê entrada na Câmara Municipal a partir de 1 de julho de 2008 estão abrangidos pelo Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, devendo os respetivos projetos ser objeto de declaração de conformidade regulamentar. O pedido de autorização de utilização desses edifícios deve ser instruído com certificado energético e de qualidade do ar interior.

5 — Medidas de otimização da procura de energia

No contexto climático da nossa região é possível, aplicando as melhores tecnologias passivas e ativas disponíveis, atingir um equilíbrio entre edifício e clima que proporcione um elevado nível de conforto no interior, com baixa dependência dos sistemas energívoros. É economicamente viável e de extrema relevância implementar estas tecnologias, quer na construção de novos edifícios como na reabilitação dos existentes.

As medidas passivas são as mais importantes, já que reduzem a dependência energética ao longo da vida do edifício.

5.1 — Sistemas de aquecimento com biomassa

A biomassa é uma fonte local de energia renovável ao nosso dispor para produzirmos calor em habitações, tanto sob a sua forma mais tradicional, lenha e pinhas, como sob uma forma mais processada, "pellets", a biomassa proveniente de resíduos florestais.

A eficiência da utilização dos "pellets" como fonte de energia é extremamente importante para podermos tirar o melhor proveito desse recurso, mas também porque a queima desta biomassa produz emissões reduzidas de CO2 para a atmosfera. Enquanto que a lareira aberta tradicional não é eficiente, porque apenas 10 % do calor produzido na queima da biomassa chega a ser usufruído pelas pessoas que se encontram próximas, os recuperadores de calor, que têm uma caixa de combustão fechada, conseguem ter um rendimento de até 88 %.

Um dos motivos porque o calor não chega às pessoas que se encontram junto a uma lareira tradicional aberta, é o efeito de convecção produzido pela queima, que aspira o ar circundante pela conduta de fumos, produzindo correntes de ar, extremamente desconfortáveis, sobretudo no inverno. A lareira tradicional aberta consome oxigénio do ar interior nas nossas habitações e contamina este ar, porque está em contacto direto com a combustão.

Os recuperadores de calor são equipamentos que conseguem produzir o calor desejado de forma muito eficiente e simultaneamente resolver todas as situações menos convenientes associadas à queima de biomassa em fogo aberto. Com a caixa de combustão separada por uma porta de vidro do ar interior da habitação, continua a ser possível usufruir da imagem primordial das chamas, usufruir de uma proporção muito superior do calor produzido pela queima, enquanto não existe contacto direto com o ar interior, sendo, por este motivo eliminadas a contaminação insalubre e as correntes de ar desconfortáveis. Para alcançar estes resultados é importante garantir que o ar que entra na caixa de combustão do recuperador de calor é proveniente do exterior (por via de uma tubagem instalada aquando da construção ou reabilitação do edifício) e o ar que é aquecido por convecção, aumenta o conforto dentro da habitação, sem ter contacto com o ar que se encontra na caixa de combustão. O ar aquecido e que aumenta o conforto térmico do espaço flui pelos canais criados à volta da caixa de combustão.

Para além de produzirem calor no local onde se encontram, os recuperadores de calor podem estar integrados num sistema de tubagens que distribuem uma parte do ar aquecido para outros espaços na habitação, podendo, desta forma, ser a fonte de calor de um sistema de aquecimento centralizado.

Para além dos recuperadores de calor, existem também caldeiras para sistemas de aquecimento central que funcionam com biomassa (lenha, pinhas ou pellets) e que aquecem a água da mesma forma que hoje conhecemos as caldeiras que funcionam a gás ou eletricidade.

É importante que a localização e o dimensionamento de um sistema de aquecimento com biomassa seja especificado e dimensionado por um engenheiro térmico, de forma a poder obter a melhor eficiência do aparelho. Convém que um recuperador de calor esteja encostado a uma parede interior, para que todas as suas perdas térmicas sejam úteis para os espaços habitacionais. Quando um recuperador de calor está encostado a uma parede exterior do edifício, parte do calor que é produzido com a queima é perdido para o exterior, tendo neste caso que garantir que a parede esteja bem isolada. Todos estes aspetos, bem como o adequado dimensionamento devem ser tidos em consideração quando se toma a decisão de instalar um sistema de aquecimento com biomassa.

À escala nacional, o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, promove incentivos à instalação de recuperadores de calor para substituição de lareiras tradicionais porque estes equipamentos produzem calor utilizando biomassa de uma forma mais eficiente.

5.2 — orientação das fachadas e dos espaços de permanência

5.2.1 — A relevância das decisões tomadas à escala do planeamento urbano

À escala do planeamento urbano e, no âmbito das presentes normas em sede da elaboração dos projetos de loteamento, temos a oportunidade de definir a insolação das fachadas dos edifícios habitacionais, para poder garantir todos os dias o acesso a "horas de sol" no interior de cada habitação, fazendo todo o sentido, num clima como o nosso, priyilegiar-se sempre a orientação a sul.

É esta a orientação que mais otimiza os ganhos solares ao longo de todo o ano porque, sem qualquer intervenção por parte dos habitantes, estes edifícios conseguem ser muito mais confortáveis, reduzindo, simultaneamente, as suas necessidades energéticas. A orientação a sul permite diferenciar entre verão e inverno, deixando entrar o sol para os espaços interiores através das áreas envidraçadas apenas no inverno.

Quando as condicionantes o permitem, devem ser criadas tipologias habitacionais que também usufruam de orientações norte e sul, porque terão alguns benefícios climáticos importantes. Devem, no entanto, minimizar-se as habitações com orientação apenas a norte porque não poderão satisfazer o direito a horas de sol dentro de casa.

Para os edifícios orientados a nascente e a poente, existe um conjunto de critérios diferentes a considerar, já que a distinção entre verão e inverno não é tão marcada. Nestas orientações, ao longo do ano o sol nasce e põe-se sempre baixo, variando apenas o local onde nasce e se põe. Assim, e porque os raios solares provenientes de nascente e de poente são mais intensos precisamente durante o verão, é fundamental instalar sistemas de sombreamento exterior para controlar ou eliminar a sua penetração — elementos fixos como palas de ensombramento,

pérgulas, beirados, varandas, ou elementos móveis como estores e portadas com lâminas orientáveis

5.2.2 — Eliminação de sombras permanentes projetadas sobre as fachadas orientadas a sul

No âmbito da elaboração de projetos de loteamento urbano deve ser considerada a distância correta que permite eliminar as sombras permanentes projetadas sobre as fachadas sul de edifícios de habitação, avaliando-se a sombra que cada edifício projeta sobre o próximo e obtendo-se como resultado que, sem aumentar os custos de construção, se possa contribuir para melhorar o seu desempenho energético-ambiental.

5.2.3 — Introdução de sombras sazonais sobre fachadas orientadas a sul

É desejável a criação de sombras quando existem espaços de lazer e de estar no exterior contíguos à fachada orientada a sul, conseguidas pela presença de árvores, arbustos e trepadeiras, de folha caduca para permitirem a entrada de sol no inverno.

5.2.4 — Orientação dos espaços de permanência a sul, nascente e poente

Orientar corretamente os espaços de permanência do edifício em função do percurso solar permite um melhor aproveitamento da energia renovável do sol como fonte de conforto para estes espaços.

5.3 — proproção adequada das áreas envidraçadas em função da exposição solar

5.3.1 — Proporção adequada das áreas envidraçadas

O dimensionamento adequado das áreas envidraçadas em função da orientação solar é uma medida que contribui consideravelmente para o conforto térmico das habitações.

Para alcançar condições de conforto no interior ocorre um equilíbrio entre as áreas recetivas — que reagem ao clima de forma instantânea — e as áreas opacas — que, pela sua estabilidade, atenuam o impacto das incidências extremas do clima. Este equilíbrio deve ser calculado pelo engenheiro térmico e é de extrema importância para o projetista a partir do início da conceção do projeto, já que o cálculo do desempenho energético-ambiental é um processo evolutivo.

A qualidade e o desempenho das áreas envidraçadas têm um grande peso no cumprimento dos novos regulamentos e são cruciais para se alcançar uma certificação energética Classe A.

5.3.2 — Vãos envidraçados orientados a sul

A orientação sul é a mais benéfica, já que qualquer vão permitirá a entrada dos raios solares durante os meses de inverno, em que o sol está mais baixo, impedindo a sua entrada nos meses de verão, quando o sol está mais alto.

Na região central de Portugal, a proporção da área da fachada sul ocupada por vãos envidraçados não deve exceder os 35 %, valor que poderá servir de base indicativa.

As áreas envidraçadas orientadas a Sul devem ser sempre munidas de sistemas de sombreamento exterior que permitam controlar o grau de luminosidade e a quantidade de raios solares diretos sem causar a perda de ventilação e de vista.

5.3.3 — Vãos envidraçados orientados a nascente e poente

Os vãos orientados a nascente e poente, permitindo a entrada de todo o calor do sol durante os meses de inverno, necessitam de muita proteção nos meses de verão, sobretudo os orientados a poente, promovida por sombreamento exterior. A sua dimensão deve ser cuidada e mais reduzida.

5.3.4 — Vãos envidraçados orientados a norte

As áreas envidraçadas orientadas a norte têm um peso importante no balanço energético do edifício, já que apenas têm perdas e nunca ganhos energéticos.

Estes vãos permitem, no entanto, garantir uma boa ventilação e uma excelente iluminação natural difusa, bem como a abertura do espaço para uma vista excecional; assim e sempre que se justificar o aumento da área envidraçada orientada a norte, deve ser reavaliado o equilíbrio global do edifício do ponto de vista dos ganhos e das perdas energéticas, que poderá ser obtido por um aumento adequado da área envidraçada orientada a sul.

5.3.5 — Vãos envidraçados zenitais — claraboias

As claraboias são desaconselháveis no contexto climático de Portugal, já que os raios solares são demasiado intensos durante muitos dias do ano resultando em sobreaquecimento em consequência do efeito de estufa.

Para eliminar o sobreaquecimento, as claraboias devem permitir a ventilação natural, ser executadas com vidro duplo de qualidade e possuir sistemas eficazes de sombreamento exterior.

Em espaços com uma área de envidraçado zenital grande, é muito importante que este possa ser integralmente aberto para evitar os ganhos solares excessivos que resultam do efeito estufa.

5.4 — Caixilharias

A caixilharia é o elemento de transição entre as áreas opacas e as áreas envidraçadas e tem como principal função garantir a estanquicidade e a operacionalidade dos vãos, contribuindo para a otimização do desempenho energético-ambiental do edifício.

5.4.1 — Características a ter em consideração na especificação da caixilharia:

O grau de estanquicidade da caixilharia, que implica a necessidade de garantir renovações de ar por outra via;

O material que constitui o caixilho deve ser tão reciclável quanto possível — devendo ser privilegiados os acabamentos mais fáceis de reciclar, como é o caso do alumínio anodizado, face ao termolacado;

O material que constitui o caixilho deve ter sido, em parte, reciclado — no caso do alumínio, designa-se por alumínio secundário.

5.4.2 — Características a ter em consideração na especificação das ferragens

Pelo menos uma janela em cada espaço de uma habitação deve possuir um sistema de abertura que permita a ventilação enquanto se está ausente — ferragens oscilo-batentes, janelas de correr.

5.4.3 — Manutenção

Para facilitar a sua manutenção e limpeza, todas as janelas devem permitir a abertura e o acesso a ambas as faces.

5.5 — Vidros duplos

As áreas envidraçadas são os pontos de maior contacto entre o interior da habitação e o clima exterior; com o desenvolvimento económico das últimas décadas, o vidro, duplo, adquiriu grandes qualidades de otimização de desempenho energético-ambiental, existindo sistemas envidraçados que atingem um grau de desempenho energético similar ao de uma parede maciça vulgar.

5.5.1 — Qualidades do vidro a considerar no ato de especificação

Nos projetos de novos edifícios ou reabilitações de edifícios existentes em que se pretende aumentar a luminosidade nas divisões e, consequentemente, aumentar as áreas envidraçadas, é importante considerar os seguintes aspetos técnicos:

O coeficiente de transmissão térmica do vão envidraçado (designado por fator U) depende de três fatores fundamentais: as características técnicas dos próprios vidros duplos, a qualidade da caixilharia e o grau de proteção oferecido pelo sistema de sombreamento exterior (este conjunto de fatores deve conseguir reduzir as perdas térmicas do interior para o exterior, para que sejam criadas condições de conforto no interior e junto do mesmo, e deve controlar os ganhos de calor do exterior para o interior);

O fator solar do vidro resulta da soma do fluxo transmitido e do fluxo irradiado pelos raios solares que incidem sobre o vão — e deve ser o adequado para o contexto específico em que o vidro é aplicado;

O coeficiente de transmissão luminosa do vidro deve ser o adequado para as atividades que se exercem no interior;

A relação entre a transmissão luminosa e o fator solar é muito relevante sendo designada por índice de seletividade e calculada, dividindo a transmissão luminosa pelo fator solar;

As propriedades de segurança e de resistência mecânica do painel de vidro duplo, em que pelo menos um dos vidros deve resistir ao impacto mecânico do vento e precaver a intrusão ou mesmo a quebra;

O grau de resistência à sujidade do vidro exterior, que contribui para reduzir a manutenção, bem como a utilização de químicos a empregar na sua limpeza.

Algumas indicações úteis para a especificação do vidro duplo duplo num projeto de edifício em contexto urbano, novo ou a reabilitar, em que as áreas envidraçadas não ultrapassam os 25 % da área útil da habitação e em que, pelo menos, as paredes externas são maciças, capazes de armazenar os ganhos solares térmicos:

Em alçados orientados a norte ou permanentemente sombreados, o fator solar não é relevante, sendo importante especificar vidro com um fator U de 1,1.

Em alçados orientados a nascente, poente e sul, o fator U poderá ser 1,6, mas o fator solar deverá ser igual ou inferior a 0,4.

Idealmente, o índice de seletividade deveria ser 2 — o que é possível atingir com um valor de transmissão luminosa de 0,8 e um fator solar de 0,4, bem como com um valor de transmissão luminosa de 0,5 e um fator solar de 0,25.

A espessura dos vidros e da caixa de ar deverá ser do exterior para o interior: vidro com 8 mm, caixa de ar de 10 mm e vidro com 6 mm; ficará assim assegurada uma redução de 35 dB de ruído do exterior para o interior.

Os vidros deverão ser sempre incolores, para deixar passar toda a luz.

5.5.2 — Manutenção

Para facilitar a manutenção e limpeza, todas as janelas devem proporcionar o acesso a ambas as faces, devendo ainda especificar-se um vidro com elevada resistência à sujidade.

5.6 — Sombreamentos exteriores

As áreas envidraçadas orientadas a nascente, sul e poente devem ser dotadas de elementos de proteção, pelo exterior, que permitam o controle das trocas energéticas com o exterior.

Os sistemas de sombreamento têm a função de cortar a incidência dos raios solares antes de atravessarem o vidro dado que, uma vez atravessado o vidro, os raios solares que transportam o calor — a radiação térmica — alteram o seu comprimento de onda e não conseguem voltar a sair através do vidro, ficando detidos no espaço interior, produzindo o efeito de estufa.

O ensombramento pode ser conseguido por aplicação de palas, beirados, toldos, portadas, venezianas, persianas, estores de enrolar, estores metálicos orientáveis, devendo a sua escolha ser criteriosa de forma a salvaguardar os aspetos qualitativos e estéticos do edifício.

Aspetos a ter em consideração, na especificação do sistema de sombreamento exterior, tendo como objetivo controlar a quantidade da radiação solar que atinge os espaços interiores e otimizar o seu desempenho energético:

O sistema escolhido deve proteger os vãos envidraçados da radiação indesejada, sem necessariamente alcançar a oclusão noturna ("black--out");

O sistema deve permitir uma boa ventilação natural, com a janela aberta, mesmo quando este se encontra descido e orientado na posição de sombrear;

O sistema deve permitir que se goze a vista, mesmo quando se encontra descido e orientado na posição de sombrear;

O sistema deve ser orientável para permitir vários graus de proteção da radiação solar, consoante a inclinação dos raios solares;

O sistema deve ser facilmente operável, preferivelmente pelo interior;

Para evitar que a radiação térmica captada pelo próprio elemento de sombreamento seja transmitida para o interior, deve ser garantida uma distância suficiente entre o elemento de sombreamento e o vão envidraçado permitindo a realização da ventilação natural;

A oclusão noturna deve melhorar o coeficiente de transmissão térmica, contribuindo, no inverno, para isolar termicamente a envolvente e reduzir as perdas de calor.

Aspetos a ter em consideração na especificação do sistema de sombreamento exterior, tendo como objetivo controlar a qualidade da iluminação natural que atinge os espaços interiores:

O sistema deve permitir controlar o nível de luminosidade que se pretende admitir para o interior da habitação;

O sistema pode ter uma função dupla — a parte superior das lâminas poderá refletir a iluminação solar para o teto do espaço, difundindo-a, fazendo com que chegue aos espaços mais recuados da habitação enquanto a parte inferior das lâminas poderá estar orientada de forma a obscurecer, para não criar zonas de reflexo nem brilho nas superfícies de trabalho;

O sistema pode ter uma função dupla invertida — a parte superior das lâminas poderá obscurecer os espaços interiores e a parte inferior refletir, de forma difusa, a radiação solar;

Mesmo quando está previsto que a operação do sistema de sombreamento se faça manualmente, é importante efetuar, sempre que possível, uma pré-instalação para eletrificar a sua operação no futuro e para comandar à distância, porque, durante a execução da obra, os custos de executar uma pré-instalação são ínfimos, quando comparados com a sua execução após o termo da obra.

O sistema de estores exteriores orientáveis para obscurecimento representa um sistema de sombreamento exterior que contempla todos os aspetos anteriormente referidos; o sistema é composto por lamelas em alumínio com aproximadamente 6, 8 ou 10 cm de largura, que deslizam em calhas laterais, comandadas de forma mecânica, manual, ou por um motor elétrico; para além de as subir e baixar, este sistema permite ainda orientar as lâminas de forma a excluírem a radiação indesejada, ventilarem os espaços interiores e deixarem ver o exterior; reflete até 80 % dos raios solares e permite controlar a qualidade da iluminação natural no interior.

5.6.1 — Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a sul

O ensombramento destes vãos pode ser conseguido pela utilização de um sistema de lâminas horizontais orientáveis, refletindo a radiação solar indesejada que incide sobre a fachada sul entre os ângulos de 28.º e de 75.º, enquanto permite manter a visão horizontal entre lâminas.

Quando é possível projetar para além do plano da fachada, as palas de sombreamento e os toldos são também uma solução eficiente já que, nos meses de verão, protegem do sol um volume de ar que se mantém mais fresco.

5.6.2 — Sombreamento exterior para vãos envidraçados orientados a nascente e a poente

O ensombramento destes vãos pode ser conseguido pela utilização de um sistema constituído por lâminas orientáveis na vertical, que permite manter a vista entre lâminas para o exterior; as lâminas horizontais orientáveis permitem refletir também a radiação solar indesejada, havendo, neste caso, que prescindir da vista quando o sol se aproxima do horizonte.

Os vãos envidraçados orientados a poente são, no nosso contexto climático, os que mais contribuem para o sobreaquecimento da habitação, pelo que devem usufruir do melhor sombreamento possível.

5.6.3 — Prevenção e manutenção

Deve prever-se o acesso ao sistema de sombreamento, idealmente a ambas as faces, para manutenção e limpeza; quando não for possível, deve poder desmontar-se as componentes que carecem de limpeza.

Os sistemas de sombreamento exteriores orientáveis devem ser regularmente operados para que as suas partes móveis se mantenham a funcionar.

5.7 — Isolamento térmico aplicado no exterior

Os sistemas de isolamento térmico, aplicados de forma contínua e pelo exterior dos edifícios, contribuem para a otimização do desempenho energético dos edifícios.

O Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, obriga a soluções que minimizem as pontes térmicas, como é conseguido pelos sistemas de isolamento térmico aplicados de forma contínua e pelo exterior.

Devem ser salvaguardadas as seguintes características:

O isolamento térmico utilizado (poliestereno expandido, lãs de rocha, cortiça…) deve ser durável, isolante e com espessura adequada para o fim específico;

O revestimento do sistema de isolamento térmico deve garantir a permeabilidade ao vapor e a impermeabilidade à água;

No revestimento deve existir uma camada de proteção mecânica adequada à situação específica do edifício;

O acabamento exterior final deve ter uma textura reduzida e conter a adição de fungicidas e algicidas, para evitar que seja necessário pintar o edifício com frequência.

5.8 — Inércia térmica

A otimização da inércia térmica na região do clima mediterrânico é obtida pela utilização de materiais pesados e maciços, que conferem aos espaços interiores uma maior estabilidade e conforto térmico.

O efeito da inércia térmica passa pela construção de edifícios habitacionais com estruturas pesadas, muito bem isoladas termicamente, que permitam uma relação direta, por armazenamento e radiação, com o ambiente interior.

Contributos para a otimização da inércia térmica:

Deve evitar-se que os materiais pesados — o betão, os tijolos, os rebocos — sejam predominantemente revestidos com outros materiais leves — tetos falsos, alcatifas, madeiras… — que funcionam como isolantes e interrompem o intercâmbio térmico que se pretende manter entre os materiais com elevada inércia térmica e o ambiente interior.

A conjugação da medida "inércia térmica" com a medida "ventilação natural" torna-se especialmente importante durante as noites de verão, porque permite que o calor acumulado nos materiais pesados seja libertado durante a noite e, pela conjugação descrita, seja restabelecida a capacidade de acumular e absorver o calor excessivo durante o dia seguinte, mantendo o ambiente interior confortável.

A cor das superfícies condiciona igualmente a sua capacidade de absorção térmica e de reflexão da luz, sendo a conjugação da sua definição mais um contributo para a otimização do conforto.

Em toda a faixa de clima mediterrânico, a inércia térmica é uma medida essencial para a otimização do desempenho energético-ambiental de edifícios habitacionais, porque constitui uma fonte de energia térmica estabilizante durante toda a duração dos edifícios.

5.9 — Paredes trombe

As Paredes Trombe não ventiladas funcionam como radiadores gratuitos no inverno. Têm a capacidade de acumular o calor durante o dia e transmitir de noite o calor acumulado para o interior dos espaços.

A Parede Trombe não ventilada é composta por um vão envidraçado com vidro duplo orientado a Sul, por uma caixa de ar com, aproximadamente, 20 mm e por uma parede de betão com, aproximadamente, 200 mm de espessura que, na face exterior, é pintada com uma cor muito escura que potencie a absorção dos raios solares e, na face interior, estucada e pintada, ficando com um aspeto idêntico a qualquer outra parede na habitação. Quando os raios solares de inverno atravessam o vão envidraçado da Parede Trombe (não ventilada) acontece o "Efeito de Estufa", em que os raios solares, por alteração da frequência de onda, ficam acumulados na caixa de ar, entre o vidro e o betão, sem conseguir

rem atravessar novamente o vidro duplo. O calor que se acumula neste espaço vai progressivamente aquecendo a parede de betão, penetrando depois de algumas horas até à face interior. O calor que é libertado para o interior da habitação por irradiação pela Parede Trombe, aumenta o conforto no inverno e reduz, consideravelmente, a necessidade de aquecimento.

As Paredes Trombe são sempre orientadas a Sul, porque apenas nesta posição é possível captar a maior intensidade da radiação solar, no período entre o final da manhã e o início da tarde. Esta orientação favorece a baixa altitude solar do inverno, sem prejudicar o conforto com ganhos indiretos excessivos durante o verão.

5.9.1 — Quantificação do impacto da medida

Uma Parede Trombe pode satisfazer até 15 % das necessidades de aquecimento no período de inverno quando corretamente dimensionada e orientada a Sul.

5.9.2 — Pormenorização

A pormenorização é essencial para uma boa execução do projeto. Dado que as Paredes Trombe são um pormenor construtivo ainda pouco comum, é essencial que este seja minuciosamente pormenorizado pelo engenheiro térmico.

5.10 — Coberturas ajardinadas

As coberturas ajardinadas contribuem para a qualificação paisagística dos edifícios, cujos ecossistemas funcionam a favor do conforto climático e da absorção da poluição atmosférica.

As áreas ajardinadas em coberturas tornam-se espaços de atenuação climática do próprio edificado e contribuem para reduzir o impacto dos extremos menos confortáveis do clima exterior.

5.10.1 — Manutenção

As coberturas ajardinadas carecem de atenção e de manutenção, mas, muitas vezes, são um local em que as pessoas que habitam o edifício revelam criatividade.

5.10.2 — Pormenorização

É de extrema importância que a impermeabilização, o isolamento térmico, a terra e as espécies especificados para as coberturas ajardinadas sejam adequados a este contexto e uso específico.

5.11 — Espaços de atenuação climática

Os Espaços de Atenuação Climática são espaços que, apesar de exteriores, estão protegidos das intempéries e se tornam habitáveis ao longo de quase todo o ano — varandas, áreas ajardinadas junto a fachadas de edifícios, recuos na fachada e nichos.

Têm também um efeito atenuador em relação à otimização do comportamento térmico dos edifícios e constituem uma camada de proteção entre o interior e os extremos do clima exterior.

Criam as condições de conforto para as pessoas se poderem sentir bem em espaços exteriores, mesmo quando o clima, por si só, não oferece conforto, permitindo assim que certas atividades mais poluidoras possam ser exercidas no exterior e não poluam o ar interior. Estes espaços de transição conferem uma sensação libertadora.

Objetivamente, os espaços semiexteriores contribuem para:

Atenuar as intempéries, nestes espaços de transição, permitindo a sua utilização durante uma considerável parte do ano;

Interagir, efetiva e alargadamente, entre o exterior e o interior, explorando o potencial de espaços de transição, permitindo enriquecer a qualidade de vida;

Criar uma transição entre o interior e o exterior, representando também um enriquecimento estético do panorama urbano pela sua integração no meio construído.

5.12 — Ventilação natural e arrefecimento passivo

A ventilação natural contribui para a otimização do conforto ambiental e da qualidade do ar interior das habitações.

No nosso clima, a ventilação natural conjugada com uma adequada inércia térmica permite que, nos espaços interiores, sejam minimizados os ganhos excessivos e os extremos de calor. A inércia térmica garante a estabilidade térmica interior ao longo de todo o ano. A ventilação natural permite a redução imediata de extremos de temperatura em situações onde a inércia térmica não é, por si só, suficiente para "varrer" os espaços com o ar que vem de fora, preferivelmente de uma zona que está à sombra, ou durante a noite.

Características a ter em consideração na especificação das ferragens que comandam os movimentos de envidraçados e seus acessórios relevantes:

Quando a habitação dispõe de fachadas com orientações solares opostas ou apenas diferentes, é muito importante dotar as janelas, em cada uma das orientações solares, com um sistema de abertura que permita ventilar com segurança, mesmo quando as pessoas não se encontram em casa — uma abertura em função basculante não permite a intrusão;

Idealmente, em cada espaço da casa deve existir, pelo menos, uma janela oscilo-batente porque permite uma ventilação mais eficaz;

Idealmente, em cada espaço da casa deve existir uma grelha de ventilação integrada num dos vãos envidraçados, para garantir as renovações de ar necessárias;

Em zonas em que existam insetos, deverão integrar-se redes mosquiteiras nos vãos.

5.13 — Permeabilidade das superfícies em contacto com o ar interior

Os revestimentos interiores e exteriores devem garantir a permeabilidade ou "respiração" dos edifícios — não criando barreira à saída do vapor do interior para o exterior mas criando barreira à entrada da água da chuva.

5.13.1 — Medidas a implementar:

Permeabilidade ao vapor dos sistemas construtivos empregues na envolvente de edifícios — o estuque, o betão, os tijolos, os rebocos, os isolamentos térmicos — bem como das tintas utilizadas no interior e no exterior dos edifícios.

A maior proporção das paredes e tetos devem ter capacidade para interagir — absorver e devolver — com parte da humidade que se encontra suspensa no ar, resultante de atividades humanas;

As tintas que revestem as paredes e os tetos na totalidade devem ser extremamente permeáveis ao vapor e permitir uma interação com a humidade suspensa no ar.

Equilíbrio entre superfícies permeáveis e superfícies impermeáveis, especialmente em casas de banho e cozinhas, para otimizar a qualidade do ar e minimizar a necessidade de manutenção.

5.13.2 — O que evitar

As tintas aplicadas sobre superfícies verticais, interiores ou exteriores, que criem uma barreira ao vapor — são a principal causa de condensações, do aparecimento de humidades e de fungos.

Os materiais "impermeabilizantes" devem ser evitados como a solução para eliminar humidades no interior da habitação já que, quotidianamente e devido às atividades humanas, é gerado um considerável volume de água no interior da habitação que ficará retido no interior se as paredes exteriores forem impermeabilizadas.

5.14 — Uso eficiente da energia

A implementação de sistemas energeticamente eficientes e corretamente dimensionados torna possível reduzir as emissões de CO_2 para a atmosfera e, também, os custos operacionais.

Minimizar os inputs energéticos e os custos ao nível de operação, conservação e manutenção é importante, já que os edifícios carecem de um investimento para os custos de operação e de manutenção durante a sua vida útil, dez vezes superior ao custo de construção, em média. Se o conforto num edifício é alcançado através da minimização das suas necessidades, a consequente introdução de sistemas energívoros e dependentes de conservação e manutenção é menor e os consumos energéticos para efeitos do conforto térmico baixam consideravelmente.

No clima mediterrânico e sempre que se integrem medidas de construção sustentável, não se justifica a dependência de sistemas de arrefecimento mas apenas a possibilidade de aquecimento, no inverno, centralizados, adequadamente dimensionados e corretamente executados.

5.14.1 — Sistema solar térmico

O Regulamento das Características e Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) tornou obrigatória a instalação de painéis solares térmicos em todos os edifícios de habitação novos.

Com a implementação e manutenção destes sistemas de forma adequada, a sua produtividade e eficiência, que estão mais que comprovadas em todo o mundo, contribuirá para o nosso enriquecimento e para uma melhor relação com o ambiente e com a sociedade alargada.

Em edifícios de habitação coletiva, os sistemas de aquecimento e de produção de águas quentes sanitárias devem ser centralizados, evitando-se a situação vulgar de colocar um 'esquentador ou caldeira' em cada fração autónoma. Enquanto que a água quente sanitária também beneficia do contributo dos painéis solares térmicos colocados na cobertura de cada edifício com uso residencial, o sistema de aquecimento central tem como fonte de calor apenas a caldeira central, que também dá o apoio necessário à produção de águas quentes sanitárias, dando sempre prioridade à energia solar. O contributo do sistema solar térmico para as águas quentes sanitárias será na ordem de 70 % das necessidades energéticas.

5.14.2 — Sistema solar fotovoltaico

A energia do sol pode ser convertida em eletricidade para uso doméstico através do efeito fotovoltaico.

A tecnologia fotovoltaica apresenta qualidades ecológicas pois o produto final é não poluente, silencioso e não perturba o ambiente. constituindo uma das mais promissoras formas de aproveitamento de energia solar. No entanto, esta tecnologia apresenta também algumas desvantagens, dado que o fabrico dos módulos fotovoltaicos necessita tecnologia muito sofisticada, implicando um custo de investimento elevado.

Os geradores fotovoltaicos raramente são competitivos do ponto de vista económico, face a outros tipos de geradores. A exceção restringe-se a casos onde existam reduzidas necessidades de energia em locais isolados e ou em situações de grande preocupação ambiental.

5.14.3 — Sistema de mini-turbinas eólicas

A energia do vento pode ser convertida em eletricidade para uso doméstico mediante a utilização de mini-turbinas.

Embora as mini-turbinas eólicas mais comuns sejam colocadas no terreno, têm vindo a ser desenvolvidos equipamentos de menor dimensão, que podem ser colocadas no topo das habitações, evitando a perda do espaço utilizável.

Estes sistemas podem ser uma boa opção de investimento, reduzindo o consumo de eletricidade de 50 a 90 %.

5.15 — Iluminação de baixo e de muito baixo consumo

A substituição de lâmpadas incandescentes por lâmpadas de baixo e de muito baixo consumo — fluorescentes e LED — é uma das medidas mais fáceis e mais economicamente viáveis para reduzir o consumo de energia e, consequentemente, as emissões de CO_2 para a atmosfera no setor doméstico.

Existem no mercado produtos que podem ser introduzidos já na fase de projeto e outros que o utilizador final também pode introduzir, que reduzem para um quarto o consumo de energia, sendo a sua vida útil treze vezes superior à das lâmpadas incandescentes convencionais.

5.16 — Eletrodomésticos eficientes

Os eletrodomésticos classe A (existem também as classes A+ ou A++) são muito mais eficientes do que os restantes e contribuem para a otimização do desempenho energético-ambiental da habitação.

A instalação de eletrodomésticos classe A é uma medida ao alcance de todos e terá uma maior expressão à escala do balanço energético nacional se for mais generalizada.

5.17 — Sistemas de gestão de energia e monotorização contínua

A integração de sistemas de gestão de energia permite que exista um maior controlo da quantidade de recursos energéticos utilizados, permitindo também aferir de forma contínua e de controlar o desempenho energético dos edifícios.

É na conceção e reabilitação de edifícios que devem ser integradas as medidas que vão facilitar as boas práticas dos utilizadores durante a vida útil dos edifícios, nomeadamente a separação correta e sistemática dos resíduos, a interação positiva com a comunidade à qual pertence e a utilização racional de recursos. É neste contexto que a integração de sistemas de gestão de energia se torna relevante, porque permite que exista um maior controlo da quantidade de recursos energéticos utilizados e da forma como são utilizados, permitindo, deste modo, acompanhar e determinar os resultados do desempenho energético dos edifícios.

Os sistemas de gestão de energia permitem controlar os resultados de desempenho energético dos edifícios, mas também potenciam bons comportamentos, na medida em que tornam percetível a quantificação dos fluxos energéticos contabilizados.

Para que os habitantes possam proceder a uma otimização da energia que utilizam é necessário que disponham da informação relevante em tempo útil, pelo que será importante proceder-se a uma monitorização contínua dos consumos energéticos e de água.

A gestão de energia torna-se mais relevante quando se instala o novo paradigma energético — a descentralização da produção/transformação de energia/microgeração. Com a instalação de sistemas de energias renováveis, as fontes de energia são mais diversificadas e o contributo das energias renováveis para o "mix" energético consumido no edifício deve ser controlado e otimizado. Esta otimização resulta, sobretudo, da boa conceção e execução dos sistemas sendo importante, perante tecnologias ainda recentes, uma monitorização e gestão contínuas, de modo a evitar o recurso a energias não renováveis.

Para motivar as boas práticas durante a vida de um edifício, a expressão ideal dos sistemas de gestão de energia e da monitorização contínua é a presença de um "display" dinâmico no hall de entrada de cada edifício, que comunica, de forma didática, o equilíbrio entre a oferta e a procura de energia no edifício, comparando-o com o objetivo de desempenho otimizado, mas que também indica quais as práticas à escala doméstica que carecem de melhoria. Na habitação, o ideal é que também exista um "display" dinâmico que permita a boa gestão dos consumos domésticos, que adapte a procura à oferta de energia e otimize, deste modo, a utilização das energias renováveis, quer produzidas quer transformadas e disponíveis no mesmo edifício.

Com base nos dados medidos é possível aferir, de forma contínua, o desempenho energético ambiental dos edifícios e otimizá-lo mediante a incorporação de sistemas de gestão de energia

Podem ser introduzidos sistemas de controlo que simplificam e tornam mais eficiente a gestão dos recursos, mais ou menos automatizados, nomeadamente: a introdução de um interruptor no quadro elétrico, que desliga todos os circuitos que não precisam de ficar ligados enquanto não se está em casa, permite que à saída, com um simples gesto, se elimine todo o consumo desnecessário; a instalação de sistemas de domótica que, quando bem concebidos e implementados, facilitam uma gestão eficiente dos recursos.

Os sistemas de domótica permitem o acompanhamento da evolução do conforto térmico de acordo com a efetiva utilização da habitação, podendo ser programados horários e temperaturas de conforto distintas para cada espaço e podem atuar sobre os circuitos de iluminação e também sobre estores elétricos, caso existam, de modo a controlar os ganhos energéticos através da radiação solar.

6 — Medidas de otimização da oferta de água

A água própria para consumo humano deve ser utilizada apenas para as funções que carecem de todas as suas qualidades.

No entanto, a água potável é utilizada para usos que devem ser satisfeitos por uma água que pode ter uma qualidade inferior.

Sendo a água potável um recurso escasso, devem ser implementados todos os sistemas de regeneração e de reciclagem de águas da chuva e de águas cinzentas, passíveis de serem integrados em contextos urbanos.

Esta água reciclada não é nociva à saúde humana já que os sistemas de reciclagem existentes no mercado, homologados, garantem a eliminação de bactérias. Esta água alcança um grau de qualidade que pode satisfazer muitas das necessidades quotidianas, uma vez que nem todas obrigam à escolha de água potável, nomeadamente:

Rega de espaços verdes ajardinados;
Lavagem de espaços exteriores e veículos;
Descarga em sanitas;
Lavagem de loiça e roupa em máquina.

As habitações devem ter dois abastecimentos de água distintos, cujas redes nunca se deverão cruzar para impedir a contaminação da rede de água potável.

Assim, na fase de projeto e de construção devem ser implementadas as seguintes medidas, que contribuirão para reduzir consideravelmente a procura de água potável:

O aproveitamento de águas da chuva, com recolha nas coberturas, através da instalação de um sistema de reciclagem;

O aproveitamento de águas cinzentas — usadas, provenientes dos lava-loiças, lavatórios, duches, banheiras e bidés — através da instalação de um sistema de reciclagem.

A recolha de águas pluviais em reservatórios também contribui para atenuar o impacto de grandes precipitações, o que é importante nas cidades, onde grande parte da superfície está impermeabilizada e não tem capacidade para absorver, nem temporariamente, uma maior quantidade de chuva.

A implicação principal de qualquer sistema de reciclagem de águas da chuva e de águas cinzentas é a construção de reservatórios capazes de armazenar a quantidade de água a reciclar, podendo estes, na sua maioria, ser subterrâneos.

A legislação e regulamentação nacional estão a ser adaptadas para permitir a implementação, de forma alargada, de sistemas de reciclagem de águas pluviais e de águas cinzentas

7 — Medidas de otimização da procura de água

A água é um recurso extremamente escasso e precioso que deve ser gerido de forma eficiente e justa para com as gerações atuais e as gerações vindouras.

Os edifícios devem ser concebidos e construídos de forma a otimizar a procura de água potável: por um lado canalizando-a apenas para os usos que precisam de todas as suas qualidades e, por outro, reduzindo a quantidade necessária para o uso que lhe é dado.

Medidas de redução do consumo de água em fase de projeto e de construção:

Devem ser utilizadas torneiras misturadoras monocomando nos lava-loiças, lavatório e bidé;

Todas as torneiras utilizadas na função de água corrente devem ser munidas de dispositivos de redução do fluxo de água (torneiras dos lava-loiças, lavatório e do bidé);

O chuveiro do duche deve consumir menos do que 9 litros de água por minuto;

As sanitas devem ser equipadas com descarga seletiva (pelo menos 2 botões); a descarga mais reduzida deve debitar menos de 6 litros de água;

Os eletrodomésticos devem ter o certificado classe A com respeito ao consumo de água.

É particularmente importante a utilização de chuveiros eficientes já que, de acordo com estudos efetuados, é no duche que se consome quase 50 % da água potável. As descargas seletivas nas sanitas também são relevantes porque, de acordo com os mesmos estudos, estas são responsáveis por 22 % do consumo de água potável.

8 — Medidas de otimização da procura de materiais

O consumidor final decide quais os produtos que compra, em função do que o mercado lhe coloca disposição e em função da informação que tem ao seu dispor.

Para além do custo de aquisição, a informação que tem de ser exigida deve abranger a origem do produto, os seus impactos energético-ambientais e sociais durante o seu fabrico e ao logo da sua vida útil, os efeitos sobre a nossa saúde e os impactos relacionados com o seu fim de vida.

A importância das decisões tomadas aquando da conceção do projeto reflete-se, por um lado, no custo da construção — pelo que é nesta fase que devem ser tidas em conta todas as condicionantes que definem o edifício e devem ser convidados a participar todos os especialistas — e, por outro, no impacto ambiental dos edifícios. É, pois, na fase de projeto que se deve especificar a origem dos materiais de construção, que se deve determinar o respetivo impacto ambiental e que os conhecimentos individuais de todos os elementos da equipa projetista devem contribuir para a otimização do desempenho energético-ambiental do edifício, bem como para a minimização do respetivo custo de construção.

Na consulta de empreiteiros para a execução da obra devem ser salvaguardadas, no respetivo programa:

As características dos materiais que garantem:

Uma excelente qualidade do ar interior;

Um excelente desempenho energético-ambiental resultante da sua aplicação;

A minimização do respetivo impacto ambiental, tendo em consideração a globalidade do ciclo de vida;

A origem dos materiais, perante o impacto do transporte dos mesmos.

A especificação da classe de desempenho que pretende atingir com o edifício, no âmbito da certificação energética ou/e da certificação ambiental do edifício.

9 — Medidas para melhorar a eficácia dos sistemas produtivos que promovem a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida

Os edifícios devem contribuir para promover a reutilização e reciclagem de produtos em fim de vida Por um lado todos os resíduos associados ao processo de construção deverão ser minimizados, o que terá efeitos muito positivos também do ponto de vista económico; por outro, o meio edificado deve dispor de espaços à escala privada, coletiva e pública que facilitem aos utilizadores dar o seu melhor contributo para os processos de valorização de resíduos.

Para além de emissões lançadas para a atmosfera e de efluentes líquidos, na cidade o consumo de materiais resulta na produção de resíduos sólidos, que devem ser reduzidos, reutilizados, reciclados e valorizados. Numa sociedade sustentável, todos os materiais que entram na cidade deverão contribuir para o seu crescimento e todos os resíduos devem ser valorizados.

Os resíduos produzidos pelo setor da construção são consideráveis e possuem um enorme potencial de redução, dado que a sua valorização já pode ser integrada nos próprios processos de fabrico. Neste setor já existem restrições muito exigentes — o regime da gestão de resíduos de construção e demolição (RDC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008 com o objetivo de alcançar um ponto em que já não haja resíduos a eliminar, apenas a reutilizar e a reciclar.

No setor doméstico são relevantes os resíduos que resultam dos produtos alimentares e dos bens de consumo em fim de vida — equipamentos elétricos e eletrónicos, entre outros — que podem ser otimizados através do comportamento das pessoas. Para que o metabolismo das nossas cidades se torne mais eficiente, é importante que todos contribuam com boas práticas.

Assim, na conceção dos projetos dos edifícios, deve prever-se:

A colocação de equipamento específico — ecoponto do tipo doméstico.

O cumprimento das normas técnicas do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (RMRSU) — anexo III, privilegiando-se, sempre que a dimensão do empreendimento e ou edifício o justifique, a adoção de sistemas de deposição de RSU em profundidade, tanto para os resíduos orgânicos ou indiferenciados, como para as frações recicláveis;

No caso de moradias unifamiliares deve prever-se a instalação de um compostor, promovendo-se a dinamização da compostagem doméstica, (atualmente existem no mercado diversos modelos deste tipo de equipamentos, permitindo de forma fácil e simples a valorização parcial de resíduos verdes e orgânicos, reduzindo-se a produção de resíduos com vantagens em termos económicos e promovendo o enriquecimento natural do solo, através do seu uso posterior em espaços verdes ajardinados ou agrícolas).

ANEXO VI

Critérios de dimensionamento e construção do espaço público

Nos termos do determinado no artigo 31.º do RMUE, na ausência de Plano de Pormenor, Plano de Alinhamentos e Cérceas, Plano de Alinhamentos ou Estudo de Enquadramento Urbano e quando a intervenção se situar em área urbana não consolidada, o dimensionamento do espaço público deve respeitar as regras definidas no presente anexo, que estabelece também os critérios para a execução das respetivas obras e colocação de mobiliário urbano.

1 — Faixa de rodagem

1.1 — Traçado em planta

1.1.1 — O raio mínimo a considerar em planta para curvas circulares deverá ter os seguintes valores, consoante a sua integração:

a) Zonas urbanas: r = 40 m;

b) Áreas exteriores às zonas urbanas: r = 40 m.

A utilização de valores inferiores justifica a consideração e o cálculo de sobrelarguras.

Estes valores não se aplicam a acessos privados.

1.1.2 — O raio de curvatura na concordância de interseções deverá respeitar os seguintes valores, consoante a sua integração:

a) Zonas industriais: mínimo de 12 metros ao lancil;

b) Zonas urbanas:

b.1) Mínimo de 9 metros ao lancil;

b.2) Mínimo de 5 metros ao lancil quando se preveja apenas a circulação de veículos ligeiros.

1.2 — Perfil transversal tipo

1.2.1 — Para duas vias de tráfego, a largura mínima da faixa de rodagem é 6,50 metros.

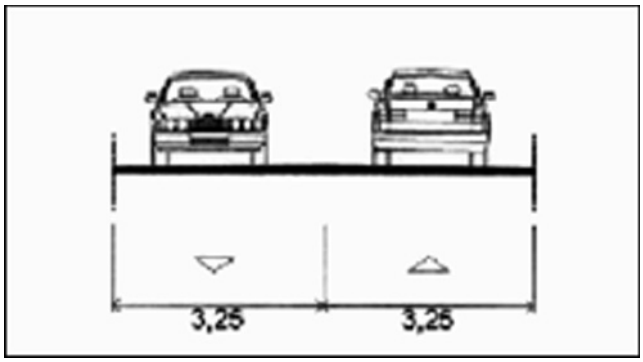

1.2.2 — Para uma única via de tráfego, a largura deve respeitar os seguintes valores:

a) 4,00 m, quando delimitada por passeio ou outro espaço construído a cota superior;

b) 3,50 m, quando delimitada, pelo menos de um dos lados, por espaço construído à mesma cota.

1.2.3 — Para zonas industriais e de armazém, a largura mínima da faixa de rodagem é 9,00 metros.

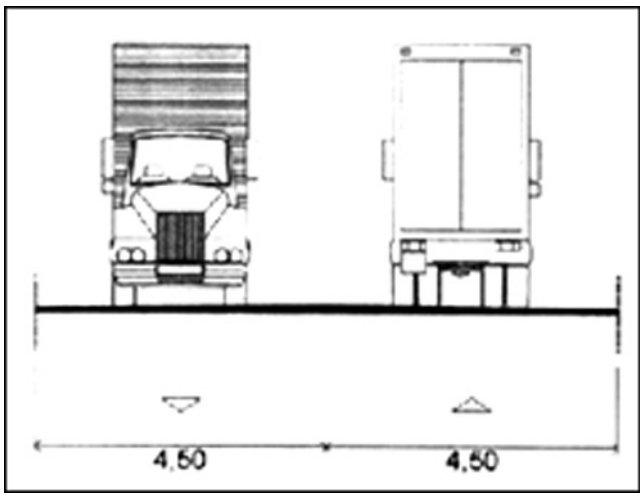

1.2.4 — A inclinação transversal deve ser de 2,5 %, a partir do eixo e para ambos os lados.

1.2.5 — Nas rotundas, a inclinação transversal recomendada é entre 1,5 e 2 %; orientação poderá ser para o interior ou exterior; recomenda-se a inclinação para o interior em situações de múltiplas vias ou fora das localidades, onde as velocidades são superiores; em qualquer situação deve ser sempre salvaguardada a drenagem de águas pluviais.

1.3 — Perfil longitudinal

1.3.1 — Os trainéis correspondentes ao perfil longitudinal dos arruamentos devem respeitar os seguintes parâmetros:

a) Inclinação mínima: 0,5 %, devendo evitar-se inclinações inferiores a 1 %.

b) Raio mínimo de curvatura convexa: 500 metros.

c) Raio mínimo de curvatura côncava: 250 metros.

1.4 — Interseções e impasses

1.4.1 — Fora das zonas urbanas, o dimensionamento de separadores centrais, placas e outras figuras de regulação do trânsito a utilizar nos cruzamentos e entroncamentos devem respeitar as normas de projeto do Instituto de Estradas de Portugal.No dimensionamento e desenho de impasses deve poder inscrever-se, entre lancis, um círculo com 16 metros de diâmetro, de modo a facilitar a manobra de veículos especiais.

1.4.2 — São admitidos outros tipos de impasses, conforme ilustrado na figura seguinte:

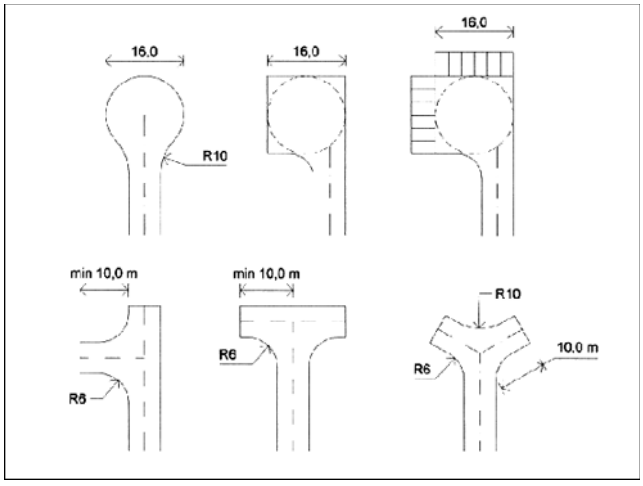

1.5 — Constituição do pavimento

1.5.1 — Nas vias municipais principais e secundárias a constituição do pavimento deve obedecer a estudos técnicos específicos, nomeadamente de tráfego, geológicos, hidrológicos e paisagísticos.

1.5.2 — Nos restantes casos o pavimento das faixas de rodagem deve ter a seguinte constituição:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com 0,30 m de espessura, executada em duas camadas de 0,15 m cada, devidamente regadas até ao teor ótimo de humidade, e compactadas;

b) Rega de impregnação;

c) Camada de regularização e ligação com mistura betuminosa densa (binder) na espessura de 0.05 m. após recalque;

d) Rega de colagem;

e) Camada de desgaste em betão betuminoso com 0.05 m após recalque.

1.5.3 — Nos arruamentos em que seja previsível a circulação de veículos pesados, nomeadamente transportes públicos, as espessuras definidas em 1.5.2. deverão ser aumentadas para:

a) Camada de base: 0,40 m, constituída por duas camadas de 0,20 m;

b) Camada de regularização: 0,06 m;

c) Camada de desgaste: 0,06 m.

1.5.4 — Independentemente do referido nos n.os 1.5.2 e 1.5.3., o projetista deve ter em conta a classe do solo de fundação, podendo a Câmara Municipal de Ílhavo exigir a realização de ensaios, a adoção de espessuras superiores ou a execução de outros trabalhos, sempre que tal se mostre necessário para a boa execução e manutenção do pavimento.

1.5.5 — A adoção de espessuras inferiores às mencionadas em 1.5.2. deve ser justificada através de cálculo. Em nenhum caso são admitidos valores inferiores aos seguintes:

a) Camada de base: 0,20 m;

b) Camada de betuminoso:

b) 1.Em uma camada (desgaste): 0,06 m;

b) 2.Em duas camadas:

Binder: 0,05 m;
Desgaste: 0,04 m.

2 — Estacionamento

2.1 — Regras construtivas

2.1.1 — O projeto de implantação dos espaços de estacionamento deve incluir a análise e resolução de todos os condicionantes do acesso e da utilização, respeitando o conjunto de regras específicas apresentadas nos pontos seguintes.

2.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros são as indicadas na figura e no quadro seguintes, em que:

A — Largura do lugar de estacionamento;
C — Comprimento de faixa por lugar de estacionamento;
E — Intrusão efetiva do lugar de estacionamento;
M — Espaço de manobra para o veículo;
L — Largura total do lancil à mediana da faixa de rodagem;
V — Via de acesso adjacente ao estacionamento.

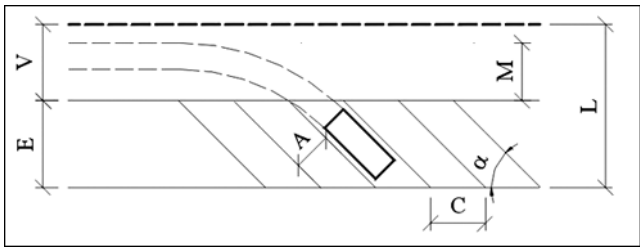

α	A (m)	C (m)	E (m)	M (m)	L (m)
0.º	2,30 – 2,50	5.00 – 5.60	2.30 – 2.50	3.50	5.80 – 6.00
30.º	2.30 – 2.50	4.60 – 5.00	4.20 – 4.70	3.00	7.20 – 7.70
45.º	2.40 – 2.50	3.40 – 3.50	4.90 – 5.30	3.40 – 3.50	8.30 – 8.80
60.º	2.40 – 2.50	2.80 – 2.90	5.10 – 5.60	4.30 – 4.50	9.40 – 10.10
90.º	2.50	2.40 – 2.50	5.00 – 5.50	6.00	11.00 – 11.50

2.1.3 — Admite-se valores inferiores desde que devidamente justificados.

2.1.4 — Os valores mínimos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser utilizados em vias acesso local, com baixo nível de rotatividade e utilização.

2.1.5 — Os valores máximos apresentados no ponto 2.1.2 devem ser aplicados em vias municipais principais com elevado nível de rotatividade e utilização.

2.1.6 — Os lugares de estacionamento para veículos pesados devem ‘ser objeto de estudo técnico que avalie o tipo de atividade económica a servir, a localização e as condições de acesso.

2.1.7 — Nos espaços para cargas e descargas, as dimensões não devem ser inferiores a 8,0 m x 2,5 m (para ligeiros de mercadorias).

2.2 — Inclinação transversal

2.2.1 — Estacionamento na faixa de rodagem, não inserido em baía de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite exterior do estacionamento (lancil ou outro limite), na continuidade da faixa de rodagem.

2.2.2 — Estacionamento na faixa de rodagem, inserido em baía de estacionamento:

A inclinação é no sentido do limite interior do estacionamento (faixa de rodagem), entre o valor mínimo de 2 % e máximo de 3,5 %.

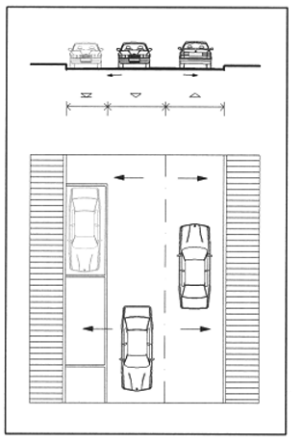

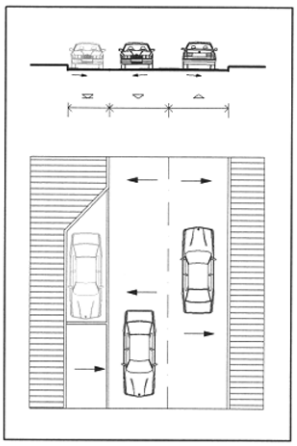

2.3 — Constituição do pavimento

2.3.1 — As áreas de estacionamento construídas nos termos do n.º 2.2.1 são pavimentadas com o mesmo material da faixa de rodagem, sendo os lugares de estacionamento delimitados através de pintura própria.

2.3.2 — Em baias de estacionamento de arruamentos de trânsito local e em parques de estacionamento, a pavimentação deve ser executada da seguinte forma:

a) Camada de base em agregado britado de granulometria extensa, com a espessura mínima idêntica à da camada de base da faixa de rodagem contígua;
b) Camada de desgaste igual ao do arruamento;
c) Delimitação da faixa de rodagem através de:

c) 1.Guia de calcário ou betão, sobre-elevada de 0,04 m, ou
c) 2.Sinalização horizontal adequada.

2.4 — Dimensionamento de paragens de autocarros

2.4.1 — As paragens de autocarros devem ser localizadas tendo em conta a sinalização rodoviária existente e a projetar e a segurança e comodidade dos utentes ao nível do acesso e da espera.

2.4.2 — Devem ter as seguintes dimensões mínimas, conforme exemplificado na figura seguinte:

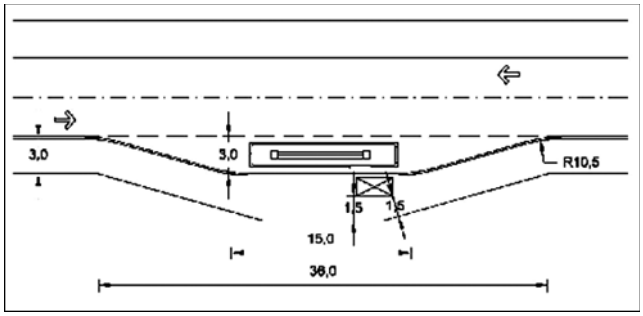

a) Comprimento mínimo total, exterior: 36 m;
b) Desenvolvimento mínimo de entrada e saída, com orientação oblíqua, com raios de 10,5 m;
c) Comprimento efetivo para a permanência do autocarro. 15 m;
d) Largura da paragem: 3 m.

2.4.3 — Os abrigos localizados nos passeios devem garantir uma faixa livre de circulação com a largura mínima de 1,50 m.

3 — passeios

3.1 — Dimensionamento

3.1.1 — Os passeios em zonas urbanas, salvo situações consolidadas ou comprometidas, devem ter uma dimensão adequada às funções que lhe estão subjacentes, com os seguintes valores mínimos:

a) Edificações à face do passeio, com uso comercial e de serviços, sem arborização: 2,00 metros.
b) Edificações à face do passeio, com uso comercial e de serviços, com arborização: 3,00 metros;
c) Edificações recuadas, com logradouro frontal privado, com arborização: 2,50 metros.
d) Edificações recuadas, com logradouro frontal privado, sem arborização: 1,75 metros.

3.1.2 — A inclinação do passeio é de 2 % na direção da faixa de rodagem ou estacionamentos contíguos e não pode ser prejudicada pelos acessos aos lotes, devendo os desníveis existentes ser vencidos no interior destes.

3.1.3 — O pavimento é aplicado sobre camada de fundação em material britado de granulometria extensa, com 0,15 m de espessura mínima ou 0,20 m em zonas de acesso a veículos, protegida por tela plástica para evitar a proliferação de ervas.

3.2 — Pavimentação

3.2.1 — Nas zonas urbanas deve ser utilizado o bloco de betão prefabricado, de forma hexagonal, com o mínimo de 0,06 m de espessura, em tom claro.

3.2.2 — Nas restantes zonas pode ser utilizado o material betuminoso, com características de desgaste.

3.2.3 — São admitidas exceções ao referido nos pontos anteriores quando:

a) As características do local, pelo seu valor histórico e ou patrimonial, justifiquem a aplicação de outro tipo de material;
b) Em complemento de situações preexistentes, tais como ligações e reposição pontual de pavimentos;
c) Justificado por estudos de conjunto e projetos de arruamentos.

3.2.4 — Os pavimentos existentes em betonilha devem ser substituídos de acordo com as presentes regras.

3.3 — Lancis

3.3.1 — Devem ser utilizados lancis de pedra adequada ou de betão, consoante o espaço em que se integram, com as seguintes dimensões:

a) Lancil normal: face superior com 0,15 m ou 0,20 m de largura e 0,12 de espelho;
b) Lancil rampeado: largura total de 0,30 m e comprimento igual à largura do portão/acesso a servir, acrescido de 1,00 m (0,50 m para cada lado do portão/acesso);
c) Guia: face superior com 0,08 de largura.

3.3.2 — É admissível a utilização de lancis de pedra ou de betão prefabricado com dimensões diversas das indicadas no número anterior nas seguintes situações:

a) Para completar situações preexistentes;
b) Quando justificado por projeto da especialidade aprovado.

3.4 — Caldeiras

3.4.1 — As caldeiras das árvores devem ter entre 1,00 e 1,20 m de profundidade e entre 1,00 m a 1,5 m de um lado e doutro do tronco da árvore, consoante o porte da árvore quando adulta; quando houver necessidade de aumentar o volume da cova, deve ser aumentada a sua área de acordo com os condicionalismos da obra e não a profundidade, não sendo aconselhável aprofundar abaixo de 1,20 m.

3.4.2 — As paredes da cova devem ter alguma inclinação para ajudar as raízes a vencer o "efeito-de-vaso", de acordo com a figura.

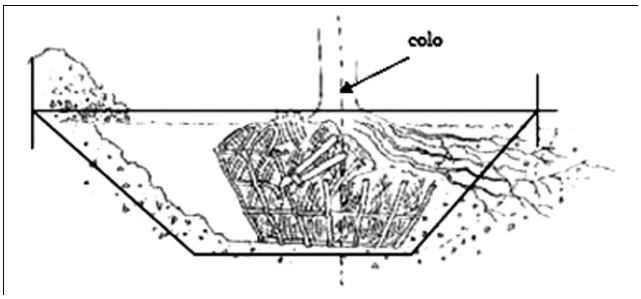

3.4.3 — Sempre que possível, deve substituir-se a plantação na cova pela plantação em trincheira.

3.4.4 — Não é permitido impermes laterais de cimento e asfalto nas caldeiras.

3.4.5 — O distanciamento entre caldeiras deverá ser adequado à espécie, nomeadamente à projeção horizontal da copa quando adulta, devendo distar entre si, no mínimo, 5,00 m.

3.4.6 — As caldeiras devem ser colocadas de modo a:

a) Salvaguardar o tronco das árvores dos estragos ocasionados pelos veículos;
b) Permitir que se mantenha livre uma faixa de passeio de largura mínima de 1,50 m;
c) Garantir a iluminação pública e a visibilidade da sinalização vertical;

d) Não prejudicar infraestruturas, como linhas de eletricidade e de comunicação;
e) Garantir o acesso às redes de infraestruturas sem danificar as raízes das árvores.

3.4.7 — As caldeiras devem ser protegidas com grelhas em ferro fundido, equipadas com sistema antirroubo e colocadas à cota do pavimento do passeio.
3.5 — Rebaixamento
3.5.1 — O rebaixamento do passeio é admissível apenas no acesso a zonas de travessia pedonal, executado conforme a figura seguinte:

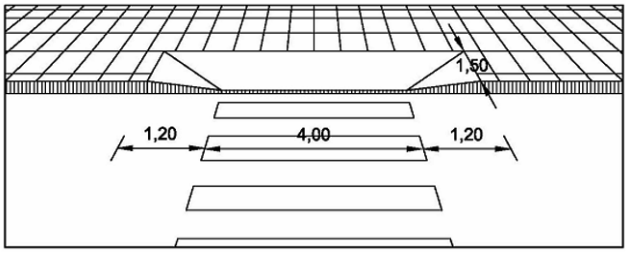

3.5.2 — Nos locais de travessia do passeio por veículos automóveis deve existir lancil rampeado, com a dimensão mínima de 6,40 m, que não ponha em causa a continuidade do percurso pedonal e que respeite o alinhamento externo do lancil normal, conforme exemplificado na figura seguinte:
3.5.3 — . . . . . .

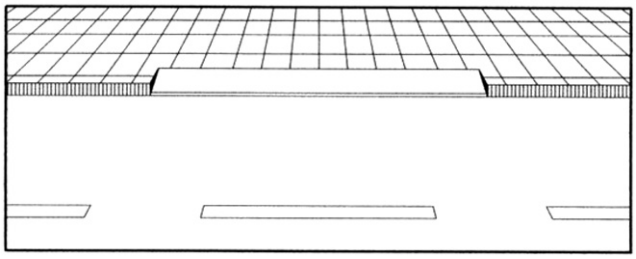

4 — Sinalização
4.1 — Regras gerais
A sinalização horizontal, vertical e o equipamento de balizagem, devem ser executados nos termos do "Código da Estrada" e de acordo com o disposto no presente número.
4.2 — Sinalização vertical da rede viária
4.2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de parede reforçada e de diâmetro de 1,5" ou 2" e comprimento de 4,00 m, garantindo uma altura livre de 2,20 m.
4.2.2 — Os prumos de suporte do sinal devem:

a) Estar enterrados em pelo menos 20 cm, em maciço de fundação de betão com forma de tronco de pirâmide de bases quadradas, com lado da face inferior de 30 cm e lado da face superior, de 20 cm;
b) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, não devendo o sinal ultrapassar o plano definido pela face do lancil;
c) Ser pintados na cor cinza;
d) Ser tamponados.

4.2.3 — Os sinais devem ter as seguintes dimensões:

a) 0,70 m de diâmetro nos sinais de proibição, informação e obrigação;
b) 0,70 m de diâmetro da circunferência no sinal de stop;
c) 0,70 m de lado nos sinais de perigo e de prioridade

4.2.4 — Em casos excecionais e devidamente justificados, as dimensões referidas no ponto anterior podem ser reduzidas para 0,60 m.
4.3 — Sinalização horizontal da rede viária
4.3.1 — As marcas longitudinais, transversais e sinais de pavimento, devem ser executados com material termoplástico refletor branco, aplicado a quente.
4.3.2 — As marcas longitudinais devem ter as seguintes dimensões:

a) Largura da linha contínua: 0,12 m;
b) Largura da linha tracejada: 0,12 m, com relação de traço de 4,00m/3,00 m ou 5,00m/2,00 m.

4.3.3 — As marcas transversais devem ter as seguintes dimensões:

a) Linha de paragem: largura de 0,50 m e comprimento em toda a largura da meia faixa de rodagem;
b) Passadeiras: largura de 0,50 m espaçada de 0,50 m e comprimento de 4,00 m;
c) Raias oblíquas: largura de 0,30;
d) Demarcação dos lugares de estacionamento:

d.1) Pavimento betuminoso: largura de 0,10 m;
d.2) Calçada ou pavê: uma fiada de cor diferente.

4.4 — Sinalização luminosa
4.4.1 — Em zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal deve prever-se a aplicação de passadeiras e sinais de limite de velocidade.
4.4.2 — Em cruzamentos de elevado fluxo de trânsito deve aplicar-se um sistema de semaforização.
4.5 — Atravessamento de peões
Nas passadeiras das zonas escolares ou de intenso trânsito pedonal, deve prever-se a colocação de piso de segurança e iluminação própria.
5 — Iluminação pública
5.1 — Regras gerais
5.1.1 — Sempre que a largura do passeio seja superior a 60 % da altura da coluna, deve ser colocada uma luminária que garanta a iluminação da via e outra, colocada a uma altura inferior, que garanta a iluminação do passeio.
5.1.2 — Em vias estruturantes devem ser utilizadas armaduras com difusor em vidro.
6 — Vegetação
6.1 — Definições

Para efeitos do presente ponto, entende-se por:

a) Anual — planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de um ano;
b) Arbusto — planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;
c) Árvore — planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;
d) Colo — corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;
e) Flecha — parte terminal do caule principal da árvore;
f) Fuste — parte do tronco da árvore livre de ramos;
g) herbácea — planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;
h) "Mulch" — camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);
i) Subarbusto — planta semilenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;
j) Terra vegetal — aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;
k) Trepadeira — planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes — paredes, troncos ou ramadas;
l) Vivaz — planta que possui um período de vida superior a dois anos;
m) Xerófita — planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.

6.2 — Regras Gerais:
6.2.1 — O tratamento dos espaços verdes e a escolha da vegetação (árvores, arbustos e herbáceas) deve considerar os seguintes aspetos:

a) Localização geográfica, vocação, potencialidades e debilidades do território;
b) Características específicas de cada espécie (porte na idade adulta, forma da copa, folhagem, floração, frutos e sistema radicular), grau de rusticidade e necessidades de água;
c) Características edafo-climáticas da área, topografia e geologia, nível de insolação ou ensombramento do local de plantação;
d) Usos, existentes ou previstos para a zona;
e) Volume aéreo disponível (proximidade a edifícios, vias de comunicação, infraestruturas: linhas telefónicas e de eletricidade, iluminação pública e semáforos);
f) Espaço subterrâneo (volume explorável pelas raízes; volume das caldeiras);
g) Espécies existentes nos locais limítrofes;
h) Nível de poluição atmosférica;
i) Tipo de ambiente que se pretende atribuir ao espaço;
j) Cuidados de manutenção.

6.2.2 — Toda a terra vegetal movimentada e as árvores e arbustos passíveis de ser transplantados devem ser reaproveitados na construção dos espaços verdes.

6.2.3 — Nos perímetros urbanos, na proximidade de edifícios, é proibida a plantação de árvores do género Platanus, Tilia e Populos.

6.2.4 — Todos os canteiros e caldeiras devem ser revestidos de mulch cuja proveniência deve ser casca de pinheiro ou estilha de material vegetal triturado e compostado, distribuído em camada de espessura mínima de 5 cm e máxima de 10 cm.

6.2.5 — As espécies vegetais a utilizar não devem ser suscetíveis a pragas e doenças (ex. ulmeiro), nem constar da lista de espécies classificadas como invasoras (ex.: acácia, ailanto, robínia), nos termos da legislação em vigor.

6.2.6 — As árvores e arbustos não destinados à constituição de sebes formais, devem utilizar-se na sua forma e dimensão naturais, não sendo autorizadas quaisquer podas para além das de formação, de manutenção e fitossanitárias.

6.2.7 — Nas zonas onde for adotada a utilização de casca de pinheiro ou materiais não vegetais, deverá ser aplicada uma tela plástica para evitar a proliferação de ervas.

6.3 — Árvores

As árvores devem:

6.3.1 — Ser escolhidas em função do seu porte (altura, projeção horizontal e forma da copa), desenvolvimento radicular e densidade de folhagem;

6.3.2 — Ser fornecidas em vaso ou contentor, com fuste direito e flecha intacta, caule único, bom estado fitossanitário, conformadas de modo a manter intactas as características estruturais externas das espécies;

6.3.3 — A altura deve estar de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Espécies de médio e grande porte: altura compreendida entre 2,50 e 3,00 m;

b) Espécies de pequeno porte: altura compreendida entre 1,50 e 2,00 m;

6.3.4 — Ser apoiadas em tutores direitos, lisos e sem casca, com diâmetro e resistência proporcionais às espécies a que se destinam, devendo ser substituídos caso se partam, e as cintas ou atilhos devem ser em borracha, com largura e resistência suficientes e que permitam o respetivo ajuste ao desenvolvimento da árvore sem causar ferimentos e estrangulamentos.

6.3.5 — Em cada unidade urbanística homogénea (rua, praça estacionamento,.) devem plantar-se árvores que acentuem a identidade e imagens próprias de cada lugar e concorram para o seu reconhecimento.

6.4 — Arbustos

6.4.1 — Deve favorecer-se a plantação arbustiva em maciços de composição mista, que contribuam para diversificar a paleta de cores e odores da paisagem e para realçar os ciclos sazonais.

6.4.2 — A altura mínima admitida para os arbustos, aquando da plantação, é de 0,40 m; os arbustos de porte prostrado poderão apresentar altura inferior.

6.5 — Herbáceas

6.5.1 — O revestimento herbáceo no qual se incluem relvados, prado sequeiro e florido, deve ser constituído por herbáceas vivazes, resistentes ao tempo seco e com necessidades hídricas mínimas; não devem conter espécies com comportamento infestante.

6.5.2 — As misturas de herbáceas devem ser de baixa manutenção e de alta resistência a doenças e pisoteio.

6.5.3 — As herbáceas devem apenas ser utilizadas em áreas de razoável dimensão.

6.6 — Sistemas de rega

6.6.1 — A fim de garantir níveis adequados de humidade, devem ser instalados sistemas de rega automática, utilizando, preferencialmente, sistemas com recurso a origem própria ou água reciclada.

6.6.2 — Para alimentação do sistema de rega das zonas verdes pode prever-se a recolha e armazenamento da água pluvial, se necessário articulado com outros sistemas de alimentação, como furo artesiano, desde que licenciado pela entidade competente.

6.6.3 — Sem prejuízo do número anterior, deve prever-se a possibilidade de recorrer a ligação à rede pública de abastecimento de água.

6.6.4 — Todos os sistemas de rega devem ser equipados com electroválvulas e programador, para comando da totalidade dos setores de rega; deve ainda prever-se local para a instalação de contador.

6.6.5 — As zonas de arbustos devem ser regadas preferencialmente com rega gota-a-gota ou brotejadores, de modo a reduzir os gastos de água e a evapotranspiração.

6.6.6 — Devem ser colocadas bocas de rega que abranjam a totalidade da área a regar (1 boca de rega/50)m de raio), por forma a colmatar eventuais falhas do sistema de rega automática.

6.6.7 — Sempre que possível recomenda-se a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, a utilizar para regas e limpezas.

6.6.8 — Excetua-se do disposto no n.º 6.6.1. os canteiros de plantas xerófitas e os prados de sequeiro, onde a instalação do sistema de rega automático é opcional, devendo contudo existir bocas de rega.

6.6.9 — Excetua-se do disposto no n.º 6.6.1., para além do disposto no número anterior, a rega das árvores. Esta deve ser realizada manualmente e apenas se necessário, nos primeiros anos após a plantação. No caso de rega com mangueira, o jato nunca deve ser dirigido para o tronco da árvore. Para evitar problemas fisiológicos e fitossanitários, não deve ser instalado qualquer tipo de cobertura herbácea na área da caldeira ou, no caso de trincheiras, a menos de 2 m dum lado e de doutro do tronco.

6.7 — Drenagem de águas pluviais

No sentido de evitar os cortes nos pavimentos para ligações à rede pública de águas pluviais, o escoamento das águas pluviais domésticas deve ser realizado da seguinte forma:

6.7.1 — As águas pluviais deverão ser recolhidas ao nível térreo por sarjetas a executar no logradouro privado;

6.7.2 — As sarjetas referidas no ponto anterior deverão ser ligadas por coletores às caixas de pavimento;

6.7.3 — Das caixas deverão ser conduzidas para a via pública e ligadas à sarjeta mais próxima, caso exista, ou, em alternativa, o tubo deverá terminar junto ao lancil do passeio;

6.7.4 — Os tubos de queda das edificações que conduzem as águas para os passeios devem, obrigatoriamente, estar ligados a caixas;

6.7.5 — As águas devem ser conduzidas das caixas até à berma do arruamento ou ao coletor de águas pluviais em tubagens enterradas.

6.8 — Avaliação do património vegetal

6.8.1 — Para efeitos da avaliação do valor botânico e ornamental das espécies ou conjuntos vegetais a classificar como notáveis, consideram-se os seguintes itens:

a) Adaptabilidade: todas as espécies, autóctones ou não, com porte acima da média e com densidade de floração e foi i ação acentuada;

b) Relevância: aqueles cuja espécie é autóctone ou cuja presença é única no local, funcionando como um elemento de identificação deste;

c) Função: funções das espécies vegetais em análise, nomeadamente enquadramento de estruturas viárias e ferroviárias, cortina vegetal (visual, eólica, sonora, etc), galeria ripícola, fixação do solo, enquadramento paisagístico e amenização climática local.

6.8.2 — A avaliação das árvores ou arbustos de porte arbóreo, quer sejam para preservar, transplantar ou abater, será realizada de acordo com a Norma de Granada

6.8.3 — Os danos provocados em árvores ou arbustos de porte arbóreo, ou o seu abate indevido, obriga ao pagamento de uma indemnização ao município, calculada nos termos da Norma de Granada, a pagar, preferencialmente, em espécies vegetais colocadas em locais a indicar pelo município.

6.9 — Sistema de drenagem

6.9.1 — Sempre que necessário, os espaços verdes devem contemplar um sistema de drenagem.

6.9.2 — O sistema de drenagem deve ser executado de acordo com o projeto específico, após a aprovação dos serviços competentes da Câmara Municipal de Ílhavo.

7 — Mobiliário urbano

7.1 — Regras gerais

7.1.1 — A localização e implantação do mobiliário urbano deve ter em atenção os seguintes critérios:

a) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas e bens ou à fruição do espaço onde se insere;

b) A função que desempenha;

c) A comodidade e segurança da sua utilização;

d) Fácil limpeza e conservação, assim como do local onde se insere;

e) Obedecer a modelo(s) aprovado(s) pela Câmara Municipal.

7.1.2 — O mobiliário urbano, as cabinas telefónicas, as paragens de autocarros, as colunas de iluminação pública ou outro tipo de elementos devem ser concebidos e colocados de forma a deixarem sempre um espaço livre de passagem com a largura mínima de 1,20 m.

7.1.3 — Deve ser assinalada, ao nível do solo, a largura do mobiliário urbano cuja estrutura de fixação possua dimensão inferior àquela largura.

7.2 — Papeleiras

7.2.1 — Em projetos de arruamentos urbanos devem colocar-se papeleiras nas seguintes condições:

a) Espaçamento máximo de 80 m;

b) Junto às passadeiras, devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

c) Devem possuir sistema para fixação de sacos de plástico e ser adequadas ao design do espaço envolvente.

d) Em projetos de zonas de estar e espaços verdes, devem colocar-se papeleiras com capacidade mínima de 40 litros, em pontos estratégicos e próximo dos caminhos pedonais.

7.3 — Resíduos sólidos urbanos

A capitação e localização dos contentores de resíduos sólidos urbanos deve obedecer ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 57, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho de 2006.

8 — Execução de obras no espaço público — condições técnicas

8.1 — A execução das obras deve obedecer às condições técnicas referidas nos pontos seguintes.

8.2 — A reposição dos pavimentos com materiais e característica de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal. O acabamento superficial das reposições deve ser semelhante ao existente, em material, textura e cor.

8.3 — Os aterros das valas devem ser executados da seguinte forma:

8.3.1 — Preenchimento da vala com areia, fortemente regada, vibrada e, ou, compactada;

8.3.2 — Aplicação de tout-venant em duas camadas 0,15 m de espessura cada, devidamente compactadas.

8.4 — A reposição dos pavimentos é realizada com materiais e características de assentamento iguais aos existentes, salvo outras indicações da Câmara Municipal.

8.5 — A reposição de pavimentos betuminosos deve executada em betão betuminoso, devendo ser garantidas as espessuras existentes, com os seguintes valores mínimos de espessuras:

8.5.1 — Rega de impregnação com emulsão à taxa de 1,5 $k^{g/m2}$.

8.5.2 — Aplicação de mistura betuminosa densa (binder) com 0,06 m de espessura;

8.5.3 — Aplicação de camada de desgaste com tapete betuminoso a quente (isenta de inertes de calcário) com 0,05 m de espessura, após rega de colagem com emulsão catiónica rápida à taxa de 0,5 $k^{g/m2}$;

a) A camada de desgaste será aplicada na caixa aberta nas seguintes condições:

*a*1) Nas faixas de rodagem e em passeios, no caso de cortes transversais, a uma distância não inferior a 0,10 m de ambos os bordos da vala é efetuado o corte ou fresagem do pavimento existente contíguo à vala, a uma profundidade de 0,05 m, definindo linhas retas e paralelas;

*a*2) No caso de cortes longitudinais em faixas de rodagem, deve ser utilizado o procedimento descrito na alínea anterior, em toda a extensão da vala desenvolvendo linhas paralelas à semelhança do traçado da via;

*a*3) Em passeios até 1,5 m de largura, em cortes longitudinais, a reposição deve ser em toda a sua largura; em passeios de largura superior, na metade do passeio onde foi aberta a vala.

8.5.4 — Depois de concluída a intervenção e desde que a vala seja pavimentada provisoriamente com algum tipo de material betuminoso ao nível da rasante da via, o procedimento referido no ponto anterior pode ser realizado até três meses depois do fim do tapamento da vala ou logo que se verifique falta de solidez do material de reposição ou de segurança de circulação.

ANEXO VII

Fundamentação económico-financeira das taxas

1 — Introdução.

Para fundamentar os valores das taxas propostos na presente tabela do Município foi efetuado o levantamento das atividades subjacentes a cada serviço e determinação dos respetivos custos diretos, que incluem material de consumo corrente, trabalho e utilização de equipamentos.

O valor/hora de trabalho direto foi calculado com base na tabela remuneratória de 2009, praticada pela Câmara Municipal de Ílhavo, incluindo para além das remunerações base e adicionais, os seguros e encargos da CMI para a segurança social.

Obtiveram-se assim as seguintes valores/hora de referência para a mão de obra direta:

a) Técnico Superior — 15,03 €;
b) Administrativo — 7,35 €;
c) Auxiliar — 4,19 €;

Os custos indiretos foram apurados com base nos custos globais dos serviços relativos ao ano anterior, obtidos através do sistema de contabilidade da Câmara Municipal.

Os custos das estruturas de apoio da Câmara Municipal foram distribuídos pelos serviços com atividades geradoras de receita proporcionalmente aos respetivos custos diretos.

Por sua vez, dentro de cada serviço foi estabelecido um coeficiente de imputação de custos indiretos com base no peso que as atividades geradoras de receita têm no conjunto do serviço.

2 — Taxas administrativas.

Quanto às taxas de caráter administrativo, que se apresentam sob a forma de licenças, averbamentos, certidões, atestados, autenticação de documentos, vistorias, segundas vias e revalidações, etc., o custo unitário de cada serviço subjacente a cada taxa de caráter administrativo resulta da soma de três componentes (A1+A2+B):

A. Custos Diretos

A1. Trabalho técnico e trabalho administrativo

A2. Elaboração e impressão de documentos (a que acrescem deslocações, quando aplicável imputadas à atividade com base no tempo de mão-de obra direta).

B. Custos Indiretos

Os valores propostos para 2010 assentam no princípio de não atualização de quaisquer das taxas em vigor no Município.

3 — Atividades económicas.

Com base nos custos diretos de manutenção e funcionamento, custos indiretos e investimentos realizados nos mercados foram obtidos valores de referência mensais, por metro quadrado, para os mercados municipais, quer os atualmente geridos pelas Juntas de Freguesia (Ílhavo e Gafanha da Nazaré) quer o gerido pela Câmara Municipal de Ílhavo (Costa Nova).

Por aplicação do método proposto verifica-se que os valores de referência obtidos excedem largamente as taxas atualmente praticadas. Como estes mercados cumprem uma função social da maior relevância no apoio a pequenos vendedores, ao comércio tradicional e aos valores culturais e hábitos de consumo da nossa população, mantêm-se para 2010 as taxas atualmente praticadas.

A Câmara Municipal continua assim a suportar um custo social na oferta destes equipamentos, disponibilizando se necessário e nos termos protocolados com as Juntas de Freguesia, as competentes compensações financeiras.

Na fixação das taxas administrativas da área das atividades económicas foram considerados os custos diretos de trabalho administrativo e técnico, os consumos de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades e os custos indiretos imputados em razão do tempo necessário à realização de cada atividade.

4 — Edifícios e equipamentos municipais

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios teve como objetivo determinar o cálculo por hora desses custos, partindo do seu preço de construção e ou aquisição, fatores e tempo de amortização, de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo.

207108255

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 10003/2013

Elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 11 do Plano de Urbanização da Meia Praia

António Marreiros Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada em 5 de junho de 2013, deliberou promover a elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 11, do Plano de Urbanização da Meia Praia, aprovando os respetivos Termos de Referência e fixando um prazo de 120 dias para a sua elaboração.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, é estabelecido um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* durante o qual os interessados poderão, por escrito, formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

Durante o período fixado para a participação, poderão os interessados consultar os elementos que constituem este processo, na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos), entre as 09:00 e as 17:00 horas, bem como no endereço eletrónico www.cm-lagos.com.

Mais se publicita que a elaboração do presente Plano decorre de Contrato de Planeamento celebrado em 23 de julho de 2013, com o promotor New Paradigm — Investimentos Imobiliários, L.da, conforme prevê o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

24 de julho de 2013. — O Vice-Presidente, *António Marreiros Gonçalves*.

207148667

Aviso n.º 10004/2013

Elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 3 do Plano de Urbanização da Meia Praia

António Marreiros Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada em 5 de junho de 2013, deliberou promover a elaboração do Plano de Pormenor para a UOPG 3, do Plano de Urbanização da Meia Praia, aprovando os respetivos Termos de Referência e fixando um prazo de 120 dias para a sua elaboração.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do citado diploma legal, é estabelecido um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* durante o qual os interessados poderão, por escrito, formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

Durante o período fixado para a participação, poderão os interessados consultar os elementos que constituem este processo, na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município, 8600-293 Lagos), entre as 09:00 e as 17:00 horas, bem como no endereço eletrónico www.cm-lagos.com.

Mais se publicita que a elaboração do presente Plano decorre de Contrato de Planeamento celebrado em 23 de julho de 2013, com o promotor New Paradigm — Investimentos Imobiliários, L.da, conforme prevê o artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

24 de julho de 2013. — O Vice-Presidente, *António Marreiros Gonçalves*.

207148707

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 10005/2013

Consolidação da mobilidade interna na categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente e ratificação de Câmara Municipal datado de 03 de julho de 2013, e após anuência da Câmara Municipal de Sines, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Rita Nogueira Pinho, com efeitos a 01 de julho de 2013, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

307140906

Aviso n.º 10006/2013

Consolidação da mobilidade interna na categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente e ratificação de Câmara Municipal datado de 3 de julho de 2013, e após anuência da Câmara Municipal de Sines, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior Albino Manuel André Roque, com efeitos a 1 de julho de 2013, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

22 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

307141019

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 794/2013

Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 1723/1, em 14 de junho e em nome de ALIBAR-Indústria e Comércio de Produtos Alimentares L.da, a incidir nos lotes n.os 141-A, 141-B e 141-C e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/ZI/81, localizado na Zona Ind. da Maia I, Sector VII na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1252/19930311.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal. Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

19 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* engenheiro.

307141238

MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 10007/2013

João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, em cumprimento com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Urbanística, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferido pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, conforme determinado pela alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Mangualde, aprovada por unanimidade na sua reunião de câmara de 17 de junho de 2013, a Assembleia Municipal, em sessão de 25 de julho de 2013, deliberou por unanimidade aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde, que se publica em anexo.

26 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo.*

Deliberação da sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Mangualde, realizada em 25 de julho de 2013

A Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão extraordinária realizada em 25 de julho de 2013, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos da Gestão Territorial, após discussão e votação, deliberou por unanimidade de votos, sendo 30 votos a favor, aprovar a versão final da revisão do Plano Diretor Municipal de Mangualde.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

26 de julho de 2013. — Pela Presidente da Assembleia Municipal, a 1.ª Secretária, *Palmira Henriqueta Fraga Frutuoso,* Dr.ª

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito Territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Mangualde, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25.000.

Artigo 2.º

Objetivos Estratégicos

1 — Constituem objetivos estratégicos do Plano:

a) Aumentar a competitividade económica do Concelho, através do reforço dos espaços destinados às atividades económicas;
b) Reforçar a centralidade de Mangualde;
c) Reforçar a rede de complementaridades dos aglomerados urbanos,
d) Promover a consolidação e ordenamento dos sistemas de aglomerados através do estabelecimento de complementaridades do solo urbano com o solo rural;
e) Contrariar o isolamento de alguns dos aglomerados rurais, promovendo a equidade territorial, com níveis de serviço às populações e acessibilidades qualificadas;
f) Promover a qualificação e contrariar o despovoamento do solo rural;
g) Prevenir e minimizar riscos ambientais;
h) Melhorar a qualidade de vida da população e a qualidade ambiental;
i) Potenciar, a nível económico e turístico a individualidade do Concelho, preservando a sua memória coletiva.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é composto pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Ordenamento:

i) Planta de Ordenamento;
ii) Planta de Zonamento Acústico.

c) Condicionantes:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Risco de Incêndio;
v) Outras Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório do Plano: Relatório fundamentando as soluções adotadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam
b) Estudos de Caracterização e Diagnóstico:

i) Enquadramento Regional;
ii) Suporte Físico;
iii) Demografia;
iv) Sócio Economia;
v) Habitação;
vi) Turismo;
vii) Rede Viária;
viii) Equipamentos;
ix) Património Arquitetónico e Arqueológico;
x) Infraestruturas;
xi) Povoamento Humano;
xii) Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor;
xiii) Energias Renováveis e Recursos Geológicos.
xiv) Planta das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas e das informações prévias em vigor.

c) Estrutura Ecológica Municipal;
d) Hierarquia Viária;
e) Intervenções Estratégicas;
f) Relatório Ambiental;
g) Programa de Execução das Intervenções Municipais e Respetivos Meios de Financiamento;
h) Relatório de ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas;
i) Mapa do Ruído;
j) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
k) Carta Educativa.

Artigo 4.º

Instrumentos Estratégicos e de Gestão Territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
b) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego, publicado no *Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 9/2002 de 1 de março;
c) Plano Regional de Ordenamento Florestal de Dão — Lafões, adiante designado por PROF Dão-Lafões, publicado no *Diário da República* através do Decreto Regulamentar n.º 7/2006 de 18 de julho;
d) Plano Rodoviário Nacional 2000;
e) Plano Estratégico Nacional de Turismo;
f) Instrumentos Relevantes do Quadro de Referência Estratégico do relatório Ambiental.

Artigo 5.º

Definições

O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação

No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico:

(i) Leitos e margens de cursos de água;
(ii) Albufeiras e respetivas margens:

Girabolhos;
Bogueira;
Fagilde.

ii) Zonas de proteção de albufeiras de águas públicas:

(i) Zona terrestre de proteção;
(ii) Zona reservada;

b) Recursos Geológicos:

i) Concessões, licenças, perímetros de proteção, áreas de salvaguarda cativas e de reserva, concessões para recuperação, contratos de prospeção e pesquisa, jazigos e ocorrências de urânio.

c) Recursos Agrícolas:

i) Aproveitamentos Hidroagrícolas.

2 — Património:

a) MN — Monumento Nacional:

i) Mosteiro de Santa Maria de Maceira Dão;
ii) Castro do Bom Sucesso;
iii) Anta da Cunha Baixa — "Casa da Orca".

b) Monumento de Interesse Público:

i) Casa da Portelada — "Qta de Sta. Quitéria" ou "Casa dos Cães de Cima".

c) IIP — Imóvel de Interesse Público:

i) Pelourinho de Abrunhosa-a-Velha;
ii) Pelourinho de Chãs de Tavares;
iii) Capela do Rebelo;
iv) Igreja da Misericórdia de Mangualde;
v) Conjunto do Palácio dos Condes de Anadia (constituído pelo Palácio, jardins, Quinta e Mata anexa);
vi) Casa de Almeidinha;
vii) Igreja de S. Julião, Matriz de Mangualde, Adro e 10 Cruzes (incluindo 1 na Av. Salazar Integrada no Palácio Condes de Anadia);
viii) Casa da Mesquitela — Casa dos Queirós;
ix) Capela da Srª. De Cervães e Capela do Calvário (Conjunto);
x) Casa de Quintela, incluindo todo o Conjunto Rural que a integra e o Jardim;

d) Imóvel em Vias de Classificação:

i) Ermida da Senhora do Castelo (Conjunto do Santuário da Senhora do Castelo);
ii) Vila Maria Luisa — Quinta de Alpoim;
iii) Casa e Capela de José Guilherme Pessoa Pereira, Jardins e Fontanário;
iv) Citânia da Raposeira.

e) IIM — Imóvel de Interesse Municipal:

i) Solar da Quinta de Santo António;
ii) Casa de São Cosmado;
iii) Palácio da Condessa de Mangualde;
iv) Relógio Velho;
v) Casa Quinta do Pinheiro e 3 Hectares;
vi) Quinta de Santa Eufémia;
vii) Moinhos do Coval (Núcleo Molinológico do Coval);
viii) Casa da Quinta da Cerca em Guimarães de Tavares;
ix) Complexo Rupestre da Quinta da Ponte;

f) Zonas de Proteção:

i) Zona Especial de Proteção;
ii) Zona de Proteção de 50 m.

3 — Infraestruturas:

a) Barragem de Girabolhos,
b) Rede Elétrica:

i) Rede Elétrica de Muito Alta Tensão;
ii) Rede Elétrica de Alta Tensão;
iii) Rede Elétrica de Média Tensão.

c) Gasoduto e Redes de Distribuição

i) Rede de Distribuição Primária de Gás Natural (Gasoduto de 2.º escalão ou média pressão > 4 bar < 20 bar)

c) Rede Rodoviária:

i) Rede Fundamental:

(i) IP5/A25 e Zona de servidão non aedificandi;
(ii) Antigo IP5 e Zona de servidão non aedificandi;

ii) Rede Complementar:

(i) IC12 e Zona de servidão non aedificandi
(ii) IC37 e Zona de servidão non aedificandi;

iii) Estradas Nacionais:

(i) EN 232, EN 329-1, EN 232 desclassificada (entre a Mesquitela e a Cidade), EN 234 desclassificada, EN 329-1 desclassificada (entre EN 16 e nó de Mangualde) e zona de servidão non aedificandi
(ii) Variante Sul à EN 232 proposta e zona de servidão non aedificandi

iv) Estradas Municipais:

(i) Ex EN16, Ex EN239, e a Ex EN239-2 desclassificada e e Zona de servidão non aedificandi
(ii) EM 594, EM 595, EM 595-1, EM 595-2, EM 606, EM 615, EM 615-2, EM 645 e EM 646 e e Zona de servidão non aedificandi;

v) Caminhos Municipais:

(i) CM 1436, CM1436-1, CM 1437, CM 1438, CM 1439, CM 1439-1, CM 1440, CM 1441, CM 1442, CM 1443, CM 1444, CM 1445, CM 1447, CM 1448, CM 1449, CM 1450, CM 1450-1, CM 1454, CM 1455, CM 1456, CM 1457, CM 1458, CM 1459, CM 1460, CM 1461, CM 1463, CM 1464, CM 1465, CM 1466, CM 1467, CM 1468, CM 1469 e CM 1596 e Zona de servidão non aedificandi.

d) Rede Ferroviária:

i) Domínio Público Ferroviário — Zona Non Aedificandi (DL n. 276/2003, art.15).

e) Marcos Geodésicos.

TÍTULO III

Sistemas territoriais — Salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 7.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal, as zonas acústicas sensíveis e mistas bem como as zonas ameaçadas pelas cheias.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

Artigo 8.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal corresponde aos sistemas de proteção de valores e recursos naturais, agrícolas, florestais e culturais, integrando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal compreende os seguintes sistemas e corredores ecológicos:

a) Sistemas

i) Natural: fundamental à sustentabilidade do território (Leitos cursos água, albufeiras, REN, vegetação autóctone);
ii) Agroflorestal: Relacionado com as formas de utilização e aptidão do solo (RAN, vinhas, olivais, regadios);
iii) Conexão: Constituído por áreas que permitem a ligação/ continuidade dos sistemas ecológicos mais importantes, nomeadamente os Sistemas Natural e Agro-florestal;
iv) Cultural: elementos pontuais importantes (Quintas, moinhos, núcleos históricos, rotas e percursos, zonas de recreio e lazer, área com interesse turístico e espaço verde urbano).

b) Corredores Ecológicos:

i) Estruturantes: Rio Dão e Rio Mondego;
ii) Secundários: Rios e Ribeiras;
iii) Culturais: Percurso/Rotas.

Artigo 9.º

Regime de Ocupação

1 — O Regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.
2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

Artigo 10.º

Zonas Acústicas Sensíveis e Mistas

1 — Para efeitos do regime legal relativo à poluição sonora, o Plano identifica zonas mistas e zonas sensíveis, delimitadas na Planta de Zonamento Acústico, sendo equiparáveis para efeitos dos números seguintes os recetores sensíveis isolados.

2 — As zonas sensíveis correspondem a áreas de equipamento e espaços verdes de dimensão relevante e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln;, à exceção das faixas de respeito e zonas 'non aedificandi' da rede rodoviária existente nesses usos.

3 — As zonas mistas correspondem às áreas definidas no Plano, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível, exceto Espaços de e para Indústria, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Ln;

4 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) a ruído ambiente exterior a 55 dB(A) expresso pelo indicador Lden, e a 45 dB(A) expresso pelo indicador Ln;

5 — Nos Espaços Urbanizáveis e nos Espaços para Equipamentos, identificados como Zonas de Conflito, as novas edificações além do cumprimento dos afastamentos legais às estradas nacionais e vias férreas, têm que assegurar mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos do n.º 6 deste artigo.

6 — Nos processos de licenciamento ou de admissão de operações de edificação ou utilização de novos edifícios têm que ser respeitados os seguintes limites para o isolamento sonoro médio das paredes exteriores, em função do uso

a) Para edifícios de habitação, o isolamento sonoro médio das paredes exteriores (R45):
b) Locais pouco ruidosos — R45 R 25 dB;
c) Locais ruidosos — R45 R 30 dB;
d) Locais muito ruidosos — R45 R 35 dB

7 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por Plano Municipal de Redução de Ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites do n.º 4 do presente artigo e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado através do Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho ou em legislação que o substitua.

8 — Nas Zonas de Conflito inseridas em Espaços Urbanizados, a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, só é permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.

9 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 11.º

Identificação

O sistema patrimonial integra o património cultural e natural municipal, constituído pelos elementos construídos e naturais que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, arquitetónico, artístico, cientifico, técnico ou social.

Artigo 12.º

Conjuntos e Sítios Arqueológicos

1 — Consideram-se conjuntos e ou sítios arqueológicos todos os locais onde se identifique a presença de vestígios de evolução humana, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade, e cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções e outros métodos de pesquisa arqueológica.

2 — Consideram-se áreas de sensibilidade arqueológica (capelas, igrejas e área envolvente, ou respetivos adros) todos os locais para os quais existe uma forte probabilidade de ocorrência de enterramentos humanos, cuja existência ainda não foi comprovada pela identificação e recolha de vestígios materiais e ou osteológicos.

3 — Nos sítios arqueológicos e nas áreas de sensibilidade arqueológica, qualquer intervenção que implique impacte ao nível do subsolo, fica condicionada à realização de trabalhos arqueológicos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Património Cultural

1 — O Património Cultural classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionantes.

2 — Nos bens classificados aplicam-se as condicionantes previstas na legislação em vigor.

3 — A Câmara Municipal pode indeferir intervenções nestes elementos e ou edifícios, sempre que tais ações possam diminuir ou prejudicar o seu valor patrimonial, nomeadamente no que se refere a alterações arquitetónicas e construtivas ou alterações volumétricas.

4 — Para além das disposições apresentadas nos números anteriores, deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos instrumentos de gestão territorial (planos de pormenor e planos de urbanização), de acordo com a lei vigente.

5 — Quando necessária a execução de infraestruturas da competência da câmara municipal ou da administração central que tragam implicações sobre o património concelhio, identificado na carta do património, deverá ser promovida a sua salvaguarda e valorização de forma integrada e equilibrada.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 14.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento, é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 15.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Florestais de Produção;
c) Espaços Florestais de Conservação;
d) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
e) Espaços Afetos a Atividades Industriais;
f) Aglomerados Rurais;
g) Áreas de Edificação Dispersa;
h) Espaços de Equipamentos;
i) Espaços Naturais:

i) Albufeira de Fagilde;
ii) Albufeira da Bogueira;
iii) Albufeira de Girabolhos.

Artigo 16.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias funcionais:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços Centrais;
ii) Espaços Residenciais;
iii) Espaços de Atividades Económicas;
iv) Espaços Verdes;
v) Espaços de Uso Especial;
vi) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
ii) Espaços de Atividades Económicas.

Artigo 17.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer quando expressamente se considerar que daí não decorrem riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

Artigo 19.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos não compatíveis com o uso dominante, os que, de forma inaceitável:

a) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

b) Constituam fator de risco para a integridade das pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;

c) Configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental e para a desqualificação estética da envolvente;

d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;

e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente nos requisitos do Licenciamento Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 20.º

Edificações construídas ao abrigo de direito anterior

Para as edificações construídas ao abrigo de direito anterior cujo uso não seja admitido para cada categoria de espaço e subcategoria de espaço do Solo Rural e do Solo Urbano permite-se a ampliação, desde que essa ampliação não crie condições de incompatibilidades nos termos do artigo anterior, respeite os valores máximos de ocupação permitidos e se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade/funcionalidade das edificações;

b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;

c) Seja no caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, por imperativo reconhecido de viabilidade económica da empresa ou exploração.

Artigo 21.º

Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio

Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade admissível nos termos do presente Plano só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionalismos relativos à proteção do risco de incêndio, nomeadamente através do acatamento das disposições legais correspondentes e em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da carta anexa integrante da planta de condicionantes.

Artigo 22.º

Critérios Urbanísticos

1 — Nas classes de solo rural e urbano deverão adotar-se os seguintes critérios:

a) É permitida uma elevação da soleira não superior a 1,20 m, e nos casos em que esta é superior, será contabilizado mais um piso do que o número de pisos acima da cota de soleira proposto, no âmbito da verificação do cumprimento dos parâmetros de edificabilidade máximos para cada classe de solo, não sendo ainda permitida a existência de corpos salientes, varandas, corpos balançados, palas, ou outros a uma distância inferior a 2,20 m do solo.

b) O índice de ocupação do solo não pode ser superior a 2/3 do índice de impermeabilização do solo previsto, salvo para operações de ampliação de edifícios pré-existentes, bem como em zonas urbanas consolidadas.

c) Não é permitida a construção em terrenos com declive superior a 30 %, salvo se for apresentada solução técnica no projeto, adaptável à topografia natural do terreno, caso em que impermeabilização não pode ultrapassar 20 % da área total de implantação da edificação.

d) Os volumes edificados acima da altura da fachada máxima permitida, nos casos em que o presente Plano impõe o cumprimento deste parâmetro, não podem ultrapassar o limite definido pelo traçado de linhas retas com inclinação de 45.º a partir da altura máxima permitida para a fachada.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 23.º

Infraestruturas

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a implantação ou instalação de infraestruturas, nomeadamente viárias, de abastecimento de água e saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar, devendo no demais dar cumprimentos aos parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar

Artigo 24.º

Recursos energéticos renováveis

À localização e construção de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão, a disciplina constantes do artigo anterior.

Artigo 25.º

Exploração, proteção e pesquisa de recursos geológicos e hidrogeológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis, a exploração, prospeção e pesquisa de recursos geológicos do domínio privado

pode ser objeto de deliberação favorável, qualquer que seja a sua localização no território municipal, desde que o Município reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa.

2 — Em solo urbano apenas se admite a exploração, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos.

3 — As componentes edificadas destas explorações limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades, admitindo-se ainda instalações de transformação dos produtos da exploração.

4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e atividade concreta, devendo adotar-se como critério geral que aquela recuperação se faça no sentido de ser reposto o uso do solo anterior à exploração, de acordo com o estabelecido na Planta de Ordenamento.

5 — A lavagem de inertes só é admitida no perímetro das explorações e prospeções, dentro de condicionantes a aprovar pelo município, tendo em linha de conta o cumprimento da legislação aplicável e os impactos que essas ações possam ter nos solos e aquíferos existentes.

6 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

Artigo 26.º

Instalação de depósitos

A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se desde que o Município reconheça explicitamente que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 27.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Pode ser autorizada a localização de depósitos e armazéns de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, e desde que, sem prejuízo do cumprimento das condições de segurança legalmente estabelecidas para cada caso, o Município reconheça não haver inconvenientes na sua instalação nos locais pretendidos.

2 — Quando se tratar de depósitos ou armazéns de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com estes;

b) Armazéns de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em prédios onde não exista habitação.

c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução.

3 — A instalação concreta de depósitos ou armazéns a autorizar nos termos do número anterior obedecerá às especificações e condicionamentos constantes da legislação e regulamentação geral aplicáveis e deste regulamento.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando mais exigente, a instalação de depósitos e armazéns referidos no presente artigo, com exceção dos referidos na alínea *a*) do n.º 2, deve assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 28.º

Postos de abastecimento público de combustíveis

1 — Em solo rural, poderá ser autorizada a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis em prédios marginais à rede rodoviária, integrados ou não em áreas de serviço, aplicando-se-lhes com as devidas adaptações e sem prejuízo das disposições legais em vigor, as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo relativas às estradas nacionais.

2 — Em solo urbano, a instalação de depósitos de abastecimento público de combustíveis, poderá ser autorizada após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas, nomeadamente ao nível do tráfego, desde que se cumpram as disposições legais aplicáveis.

Artigo 29.º

Emissário/ coletor de esgotos

1 — A execução de edificações é interdita numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados dos emissários/coletores.

2 — Fora das zonas residenciais, é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m medida para cada um dos lados dos emissários/coletores, podendo no caso de zonas residenciais ser analisada caso a caso, não devendo, porém, ser inferior a 1,5 m.

Artigo 30.º

Fossa sética de uso coletivo

A construção de qualquer edificação é interdita a menos de 50 m de qualquer fossa séptica de uso coletivo, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 31.º

Estação de tratamento de águas residuais (ETAR)

É interdita a execução de edificações a menos de 100 m de ETAR executada e prevista, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 32.º

Captações de água para consumo humano e nascentes

Em torno das captações é definida uma faixa de proteção de modo a evitar, ou pelo menos reduzir, os riscos de inquinação da água captada, delimitada por vedação, com um raio de 50 m em trono da captação, onde é interdita qualquer construção, a entrada de animais ou pessoas estranhas ao serviço, à exceção do estritamente necessário de apoio à captação. Dentro desta faixa não devem existir depressões onde se possam acumular águas pluviais, linhas de água não revestidas que possam originar infiltrações, fossas ou sumidouros de águas negras, de habitações, de instalações industriais e de culturas adubadas qualquer que seja a sua proveniência, química ou natural.

Artigo 33.º

Reservatórios

A execução de edificações é interdita numa faixa de 25 m de largura, definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respetivas áreas de ampliação previstas.

Artigo 34.º

Adutora/adutora-distribuidora

A execução de edificações é interdita numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados das adutoras e adutoras-distribuidoras.

Artigo 35.º

Gestão de Resíduos

1 — A instalação de infraestruturas de recolha e tratamento de resíduos poderá verificar-se:

a) Em espaços de atividades económicas;
b) Em espaços de expansão para atividades económicas;
c) Em espaços florestais;
d) Em espaços agrícolas de produção;
e) Em áreas para o efeito previstas em planos de urbanização ou de pormenor.

2 — As componentes edificadas destes empreendimentos limitar-se-ão às instalações de apoio direto às respetivas atividades e à habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância. A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, é o previsto para a respetiva categoria de espaço.

SECÇÃO III

Empreendimentos de carácter estratégico

Artigo 36.º

Empreendimentos estratégicos

1 — No Solo Rural e no Solo Urbano são permitidos usos e edificações que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde a mesma se pretende implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Apresentem elevado carácter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, ambiente e das energias renováveis;
c) Criem um elevado número de empregos;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 000 000,00 €;
e) Não ponha em causa valores presentes no território e o uso do solo dominante.

2 — Não obstante ao referido no número anterior, as edificações deverão cumprir os afastamentos mínimos estabelecidos para a categoria e subcategoria de espaço em questão e desde que não gerem qualquer condição de incompatibilidade constante no artigo 20.º

Artigo 37.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.
3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os planos de pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 38.º

Regime

1 — A área total de construção a autorizar é a que resulta da aplicação dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos para a respetiva categoria de espaço nos termos do presente plano.
2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração da área total de construção e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;
b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os Espaços Florestais de Conservação, Espaços Florestais de Proteção e Espaços Verdes.

TÍTULO V

Solo rural

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao sector primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — Quando houver lugar, no quadro do presente Regulamento e da demais legislação em vigor, ao licenciamento ou admissão de comunicação prévia para a construção de novos edifícios ou para a alteração de usos de outros pré-existentes que se localizem em solo rural, o município não fica obrigado, salvo imposição legal em contrário, a dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.
3 — Nos casos referidos no número anterior, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, devendo garantir-se, ainda, quando aplicável, as medidas preventivas contra incêndios florestais.
4 — Deve ficar salvaguardada a existência das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega para as operações de regadio em solo rural.
5 — Para efeitos das operações de regadio previstas no número anterior, os trabalhos relativos a qualquer desvio das infraestruturas de transporte e distribuição de água de rega e respetivo restabelecimento devem ser efetuadas mediante acompanhamento e parecer favorável da entidade de tutela.
6 — Nestes espaços é permitida a possibilidade de prospeção e exploração de recursos geológicos.

Artigo 40.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndios

1 — Sem prejuízo das situações que se encontrem à data da entrada em vigor do presente Plano, a cumprir a condicionante do período de 10 anos e independentemente de ter existido reclassificação de solo rural em solo urbano nessas situações, nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios não incluídos em espaços classificados no presente plano como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;
b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacte ambiental negativo;
c) A substituição de espécies florestais por outra técnica e ecologicamente desadequadas;
d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;
e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.

2 — Nos terrenos referidos anteriormente, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que possibilitem a sua ocupação urbanística.

CAPÍTULO II

Edificabilidade em solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

Condicionamentos à edificabilidade

1 — A edificabilidade nas categorias do espaço florestal e agrícola só pode ser autorizada se:

i) Cumprir os condicionamentos legais relativos a proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita;
ii) Cumprir o estabelecido no PMDFCI;
iii) A edificação salvaguarde autonomamente o abastecimento de água e de energia, e a drenagem e tratamento de águas residuais.

2 — A edificabilidade permitida nas categorias do espaço florestal e agrícola é condicionada pela possibilidade de a própria parcela dispor de área suficiente e indispensável para a operação de meios de combate a incêndios.
3 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas *i*) e *ii*) do n.º 1, constituem exceções os seguintes casos:

a) Ampliação das edificações legalmente existentes devidamente licenciadas à data da entrada em vigor do presente Plano;
b) Legalização de construções anteriores à entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Mangualde, ocorrida em dezembro de 1995;
c) Edificações inseridas em Aglomerados Rurais, em Áreas de Edificação dispersa, Espaços de Equipamentos em solo rural e Espaços de Atividades Industriais em solo rural;
d) Edificação inserida em parcela abrangida por mais do que uma classe de solo, sempre que dois terços da área total da parcela sujeita a operação urbanística estiver contida no perímetro urbano;
e) Edificações cuja atividade é específica do solo rural nomeadamente edificações de apoio à atividade agrícola e florestal (designadamente armazéns para alfaias, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha e queijarias) e infraestruturas especiais, tais como ETAR, ETAS, parques eólicos e parques solares.
f) Instalação de estabelecimentos industriais, cuja atividade vise a valorização dos produtos produzidos ou existentes.

4 — Nas áreas do Solo Rural com povoamentos florestais percorridos por fogos florestais, ainda que eventualmente não constantes da Planta de Condicionantes deve ser dado cumprimento ao previsto em legislação especial em vigor na matéria.

Artigo 42.º

Edificação para fins habitacionais

Sem prejuízo do disposto nos artigos 54.º e 59.º do presente regulamento, a edificação para fins habitacionais deve observar cumulativamente as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Complementares da atividade agrícola;
b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
c) Tipologia unifamiliar;

Artigo 43.º

Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais

As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Área total de construção de 750 m^2 salvo nas exceções tecnicamente justificadas previstas na legislação aplicável;
b) Altura da edificação de 7 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

Artigo 44.º

Empreendimentos turísticos e instalações de recreio e lazer

1 — São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;
ii) Pousadas;

b) Aldeamentos Turísticos;
c) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
d) Empreendimentos de turismo de habitação;
e) Parques de campismo e de caravanismo e
f) Empreendimentos de turismo de natureza.

2 — Os empreendimentos turísticos, com exceção dos hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios pré-existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas, devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

3 — Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) Mínimo de 3 estrelas;
ii) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
iii) Número máximo de 200 camas;
iv) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias;

Artigo 45.º

Estabelecimentos industriais

Os estabelecimentos industriais, com exceção dos afetos à atividade extrativa devem observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo de 0,10;
b) Área total de implantação de 1.500 m^2;
c) Altura da edificação de 10,0 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

Artigo 46.º

Outros usos admitidos

Para os restantes usos admitidos devem observar-se as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:

a) Índice de utilização do solo de 0,10;
b) Área total de implantação de 1.000 m^2
c) Altura da edificação de 10,0 m.

SECÇÃO II

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 47.º

Condições gerais

Em solo rural é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 48.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

1 — Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de empreendimentos turísticos, e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural.
2 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico dão admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: estabelecimentos

hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo em espaço rural, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 49.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

c) O sistema de execução das operações urbanísticas;

d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;

e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos;

Artigo 50.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 35 hectares;

b) Categoria mínima de 4 estrelas;

c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;

d) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

e) A densidade máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 51.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

CAPÍTULO III

Espaços agrícolas de produção

Artigo 52.º

Caracterização e Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção caracterizam-se pela sua reconhecida potencialidade para a exploração e a produção agrícola e pecuária, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território, para a promoção da extensão da área agrícola condicionada e para a salvaguarda de unidades de paisagem agrícola e destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos.

Artigo 53.º

Usos

Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal, são usos compatíveis:

a) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos;

b) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;

c) As indústrias de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem diretamente ligadas aos usos dominantes e nos termos da legislação aplicável;

d) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias;

e) Edificações para habitação, predominantemente para residência do agricultor;

f) Unidades industriais, serviços e outros usos predominantemente compatíveis com o espaço agrícola e florestal;

g) Hotéis, Empreendimentos de TER e Turismo de habitação, bem como Equipamentos de utilização coletiva e públicos de interesse ambiental.

Artigo 54.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção, e sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento, são permitidas as operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Regime de Edificabilidade em Espaço Agrícola de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada (m)	N.º máximo de pisos acima da cota de soleira	N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área total de construção (m^2)	Índice de Ocupação do Solo (%)	Índice de Utilização do Solo	Índice de impermeabilização (%)
Instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias ou agroflorestais	(1)	7 (2)	1	–	–	–	(3)	20
Industrias de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem	(1)	9 (2)	2	1	–	7,5	0,10	15
Edificações para Habitação	20.000	7,5	2	1	400	–	–	5
Unidades industriais, serviços e outros usos compatíveis com o espaço agrícola e florestal	(1)	9 (2)	2	1	–	7,5	0,10	15
Empreendimentos de TER, Turismo de Habitação construidos de raiz e Equipamentos de Utilização coletiva e públicos de interesse ambiental	(1)	9 (2)	2	1	–	7,5	0,20	15

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada (m)	N.º máximo de pisos acima da cota de soleira	N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira	Área total de construção (m^2)	Índice de Ocupação do Solo (%)	Índice de Utilização do Solo	Índice de impermeabilização (%)
Equipamento ou instalações destinadas ao recreio e lazer.	(1)	7(2)	2	1	–	10	0,20	–
Parques de campismo e caravanismo.	(1)	7(2)	2	1	–	20	0,30	–

(1) A parcela tem que cumprir os afastamentos às estremas de acordo com o previsto no PMDFCI
(2) Exceto situações técnica e economicamente justificadas.
(3) O necessário para garantir as reais necessidades da exploração.

2 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial só são permitidos, desde que a parcela destacada tenha a área mínima prevista no respetivo regime de edificabilidade para habitação e a parcela restante fique com a área mínima de 5000 m^2

3 — São permitidas as obras de reconstrução com preservação de fachadas, ampliação de edificações legalmente existentes e anteriores à revisão do PDM de Mangualde, desde que se destinem a habitação própria e permanente do proprietário da parcela e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 400 m^2 de área de construção;
b) Área total de implantação — 200 m^2
c) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
d) Altura da fachada— 7,5 m ou existente, se superior.

4 — São permitidas as obras de reconstrução, com ou sem preservação de fachadas, e ou ampliação de edificações legalmente existentes, desde que se destinem ao turismo no espaço rural ou a turismo de habitação e se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente;
b) Número máximo de pisos — 2 ou existentes;
c) Altura da edificação — 7,5 m ou existente.

5 — No espaço agrícola é ainda permitida a reconstrução, a alteração e ou ampliação de edifícios de apoio à atividade agrícola, pecuária e agro-florestal, desde que a construção final obedeça aos seguintes requisitos:

a) Área total de implantação — 150m2;
b) Número máximo de pisos — 2;
c) Altura da edificação — 7 m;
d) A área total de implantação e a altura da fachada poderão eventualmente ser ultrapassadas desde que tal seja técnica e economicamente justificado.

CAPÍTULO IV

Espaços florestais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica.

2 — O espaço florestal subdivide-se nas seguintes categorias:

a) Espaço Florestal de Produção;
b) Espaço Florestal de Conservação:

Artigo 56.º

Ocupações e utilizações interditas

São proibidas as mobilizações de solo, alterações do relevo dos terrenos, técnicas de instalação e modelos de exploração suscetíveis de aumentar o risco de degradação dos solos.

SECÇÃO II

Espaços florestais de produção

Artigo 57.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Florestais de Produção correspondem ao conjunto das áreas florestadas que apresentam condições naturais, tradicionais, sociais e históricas propícias para manter esta atividade produtiva, ainda que não inseridas em áreas classificadas de conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 58.º

Usos

Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas na Estrutura Ecológica Municipal, são usos compatíveis:

a) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração de recursos geológicos;
b) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;
c) As indústrias de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem diretamente ligadas aos usos dominantes e nos termos da legislação aplicável;
d) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias;
e) Edificações para habitação;
f) Unidades industriais, serviços e outros usos compatíveis com o espaço agrícola e florestal;
g) Hotéis, Empreendimentos de TER e Turismo de habitação, bem como equipamentos de utilização coletiva e públicos de interesse ambiental.

Artigo 59.º

Regime de Edificabilidade

O regime de edificabilidade permitido nos espaços florestais de produção é o correspondente, com as devidas adaptações, ao previsto no presente regulamento para os espaços agrícolas de produção.

SECÇÃO III

Espaços florestais de conservação

Artigo 60.º

Identificação e caracterização

Os Espaços Florestais de Conservação correspondem ao conjunto das áreas florestadas que apresentam características ecológicas específicas que a tornam particularmente importante do ponto de vista da biodiversidade ou que se encontram maioritariamente inseridas no regime da Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 61.º

Usos e ações a promover

1 — O uso predominante é o florestal, submetido às funções de conservação dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas, admitindo-se igualmente as ações associadas à silvopastorícia, caça, pesca,

2 — O Espaço Florestal de Conservação não abrangido pela condicionante de REN, para além da função de proteção e salvaguarda dos valores em presença, pode em simultâneo ser utilizado para atividades recreativas e de lazer e para produção, que demonstrem não porem em causa a função deste espaço.

3 — Sem prejuízo do disposto no PROF Dão-Lafões, no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável deve ser promovido a continuidade deste espaço de modo a que seja favorecido o seu carácter de unidade funcional e de corredor ecológico.

Artigo 62.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal, com exceção:

a) Da construção e instalação de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios;
b) Das situações compatíveis e previstas em Plano de gestão florestal aprovado pelas entidades competentes;
c) Da construção e instalação de infraestruturas e indústria de interesse municipal reconhecido pela Assembleia Municipal;
d) Turismo no solo rural, parques de campismo e caravanismo e instalações de apoio.

2 — O Espaço Florestal de Conservação não abrangido pela condicionante de REN, para além da função de proteção e salvaguarda dos valores em presença, pode em simultâneo ser utilizado para atividades recreativas e de lazer e para produção, que demonstrem não porem em causa a função deste espaço.

3 — Sem prejuízo do disposto no PROF DL, no PMDFCI e demais legislação em vigor aplicável deve ser promovido a continuidade deste espaço de modo a que seja favorecido o seu carácter de unidade funcional e de corredor ecológico.

CAPÍTULO V

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 63.º

Identificação

Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos englobam as áreas do território, delimitadas na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes, onde ocorre ou pode ocorrer a exploração de recursos geológicos.

Artigo 64.º

Regime de edificabilidade

1 — Neste espaço é permitido a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor.

2 — Nestas áreas, a ocupação de superfície, com carácter de definitividade, por atividades não conexas com os objetivos específicos para estes espaços, deve acautelar o potencial de reservas estando tal ocupação condicionada à prospeção, pesquisa e estudos que constituam critério fundamental para a tomada de decisão.

3 — Neste espaço é admissível a instalação de anexos para apoio à atividade e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora final desde que se sejam localizados dentro da área de exploração.

4 — Quando cesse a exploração da atividade, dever-se-á promover a execução de medidas de segurança e de recuperação ambiental e paisagísticas adequadas, de acordo com a legislação em vigor.

5 — Os planos ambientais e de recuperação paisagística, previstos na legislação em vigor, devem ser implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

6 — Nas áreas de recursos geológicos potenciais não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os respetivos recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

7 — A recuperação destes espaços deverá ir ao encontro do uso dominante da envolvente.

CAPÍTULO VI

Espaços de atividades industriais

Artigo 65.º

Identificação

Os Espaços de atividades industriais correspondem a áreas para a instalação de atividades económicas diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.

Artigo 66.º

Usos

1 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são as atividades económicas diretamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos.

2 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, de laboratórios, incubadoras e de serviços e equipamentos de apoio às indústrias.

3 — Nestes espaços não é permitida a construção de habitação, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 67.º

Regime de Edificabilidade

1 — Neste espaço, são estabelecidos, como valores máximos, os parâmetros de edificabilidade definidos nas alíneas seguintes:

a) Índice de utilização do solo de 0,40, exceto no caso de indústrias extrativas;
b) Altura da fachada de 12 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas e indústrias extrativas;
c) Índice de impermeabilização do solo de 0,60, exceto no caso de indústrias extrativas.

2 — A ocupação destes espaços deverá ainda cumprir as seguintes condições:

a) Controlo eficaz, se for o caso, das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos;
b) Tratamento de efluentes, sempre que necessário, em estação própria antes de serem lançados na rede pública ou linhas de drenagem natural, devendo o projeto justificar tecnicamente o tratamento dos diferentes efluentes produzidos;
c) Tratamento dos espaços livres não impermeabilizados preferencialmente como espaços verdes.

CAPÍTULO VII

Aglomerados rurais

Artigo 68.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Aglomerados Rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, são espaços rurais edificados, constituindo pequenos núcleos populacionais consolidados, com funções residenciais e de apoio a atividades em solo rural, com um regime de uso do solo que assegure a sua qualificação como rural.

2 — Funcionam como espaços de articulação de funções residenciais, de desenvolvimento rural e de serviços básicos aos residentes, através de soluções apropriadas às suas características, tendo sempre subjacente a preocupação de manutenção da sua ruralidade.

3 — Nestas áreas são permitidas os seguintes usos:

a) Habitações;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Centros de Interpretação;
d) Empreendimentos de turismo no espaço rural (exceto hotéis construídos de raiz) e turismo de habitação;
e) Serviços.
f) Armazéns.

4 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio tradicional;
b) Unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
c) Unidades de alojamento local ou restauração.

Artigo 69.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitada a cércea e a moda da envolvente, as características arquitetónicas e cromáticas, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3;
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) A altura máxima da fachada é definida pela envolvente;
d) O índice máximo de ocupação do solo é de 35 %;
e) O índice máximo de utilização do solo é de 0,60.
f) O índice de impermeabilização não deverá ser superior a 50 %.
g) As edificações deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, podendo a Câmara Municipal no casos de empreendimentos estratégicos, indicar um outro alinhamento a adotar.

2 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, devem manter-se as características da altura da fachada, volumetria e alinhamento dominante, salvo em casos excecionais indicados pela Câmara Municipal, em virtude de execução de projeto específico de reformulação de rede viária municipal.
3 — No caso de indústrias existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e não se criem situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento, circulação e ruído, obedecendo às condições previstas no número anterior do presente artigo.
4 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial só são permitidos desde que a parcela restante fique, para efeitos de projeto de intervenção em espaço rural com uma área mínima de 1000m2.

CAPÍTULO VIII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 70.º

Identificação, caracterização e usos

1 — As Áreas de Edificação Dispersa, delimitadas na Planta de Ordenamento, são espaços edificados integrados em solo rural, de reduzida expressão espacial, constituindo pequenos núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação, e perspetive a respetiva infraestruturação quando necessária.
2 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

a) Habitações;
b) Estruturas de apoio agrícola, pecuário e florestal;
c) Comércio tradicional e pequenas unidades de restauração e alojamento local;
d) Pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço rural (exceto hotéis construídos de raiz) e o Turismo de Habitação, mormente em preexistências edificadas.
f) Serviços.
g) Armazéns.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade em Áreas de Edificação Dispersa tem como pressuposto a contenção do perímetro global e a sua colmatação e infraestruturação, quando necessária, tendo como referência os parâmetros previstos para os aglomerados rurais.
2 — Em termos morfológicos, sobretudo em termos de volumetria e de linguagem arquitetónica, as edificações devem procurar uma integração formal no espaço rural e no conjunto onde se inserem.

CAPÍTULO IX

Espaços de equipamentos

Artigo 72.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços destinados a equipamentos correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes integradas em solo rural, para os quais se permite a, alteração, reconstrução ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.
2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são todos os tipos de equipamento coletivo.
3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.
4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de estabelecimentos de alojamento, e de restauração e bebidas.

Artigo 73.º

Regime de Edificabilidade

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existente que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.
2 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de ampliações e de instalação de novos equipamentos, estão sujeitas às seguintes regras:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3;
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;
c) O índice de impermeabilização do solo é de 80 %.
d) O índice de utilização do solo é de 0,60.
e) O índice de ocupação do solo é de 50 %.

CAPÍTULO X

Espaços naturais

Artigo 74.º

Identificação, Caracterização e usos

1 — Os Espaços Naturais são constituídos por áreas volumes de água — albufeiras- em que se privilegia a proteção, conservação, gestão racional e a capacidade de renovação dos recursos naturais bem como a salvaguarda dos valores naturais paisagísticos.
2 — Podem ser admitidos projetos turísticos desde que tenham características compatíveis com a conservação dos valores que salvaguardam e cumpram o estabelecido em plano de ordenamento em vigor.

Artigo 75.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, nos Espaços Naturais são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de novos edifícios e vias de comunicação.
2 — São admitidas as operações relativas à florestação e exploração florestal quando decorrentes de projetos aprovados ou autorizados pelas entidades competentes.

TÍTULO VI

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 76.º

Critérios supletivos

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de

Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento e volumetria da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, podendo a Câmara Municipal no casos dos empreendimentos estratégicos indicar um outro alinhamento a adotar.

2 — As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, por razões reconhecidas pelo Município em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.

3 — São admitidas indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante n equilíbrio urbano e ambiental, critérios estes a definir pela Câmara Municipal.

4 — No caso de indústrias e instalações pecuárias existentes é permitida a sua ampliação desde que com ela se vise a melhoria das condições ambientais e não se crie situações de incompatibilidade nomeadamente em termos de estacionamento e circulação, contado que seja assegurado o cumprimento dos seguintes requisitos:

i) O índice de ocupação do solo não deve ser superior a 90 %;

ii) A laboração ocorra apenas em período diurno, a menos que as condições de isolamento e de nível de vibração permitam laboração noturna.

CAPÍTULO II

Solo urbanizado

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 77.º

Identificação e caracterização

1 — O Solo Urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 — O Solo Urbanizado compreende as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais:

i) Multifamiliar de Elevada densidade;
ii) Multifamiliar de Média Densidade I;
iii) Multifamiliar de Média Densidade II;
iv) Multifamiliar de Média Densidade III;
v) Multifamiliar de Média Densidade IV;

c) Espaços de Atividades Económicas;
d) Espaços Verdes;
e) Espaços de Uso Especial;
f) Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

SECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 78.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — Os espaços centrais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, com funções de centralidade e polarização, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas e em que se pretende a sua colmatação de acordo com a ocupação urbana envolvente.

2 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio a retalho;
c) Grandes superfícies comerciais;
d) Serviços;
e) Equipamentos de utilização coletiva;
f) Empreendimentos turísticos.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Centrais:

a) As indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante n equilíbrio urbano e ambiental, critérios estes a definir pela Câmara Municipal.

b) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 79.º

Regime de Edificabilidade

No Centro Histórico, deve ser dado cumprimento à regra seguinte:

1 — Nas obras de ampliação ou de construção de novos edifícios em frente urbana consolidada, deve dar-se cumprimento ao alinhamento dominante, à moda da altura máxima de edificação numa envolvente de 100 m de raio, ao recuo das edificações existentes e às formas de relação do edifício com o espaço público nas frentes urbanas em que o prédio se integra.

2 — Nos casos em que a morfologia edificada coalescente ou adjacente o determine, em termos de manutenção de alinhamentos, ou de colmatação de empenas e muros existentes, concomitantemente com as ações isentas de licença no âmbito do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), o Município pode aceitar que os parâmetros estabelecidos sejam excedidos, sem prejuízo do número de pisos estabelecido.

3 — As operações urbanísticas a realizar no núcleo histórico deverão ainda obedecer às seguintes regras:

a) Deverá manter-se, tanto quanto possível, a topografia natural do terreno;

b) As intervenções a levar a efeito nas edificações existentes deverão privilegiar a preservação e valorização das mesmas;

c) Deve ser assegurada a conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem;

d) Apenas serão permitidas demolições totais de edificações que, reconhecidamente, não apresentem valor histórico ou arquitetónico ou quando a sua conservação não seja possível, sob o ponto de vista de segurança e salubridade, desde que devidamente demonstrada e justificada;

e) Não é permitida a demolição ou alteração de qualquer elemento ou pormenor notável;

f) Nas obras de conservação deverão ser recuperados os pormenores notáveis deteriorados.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 80.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os espaços residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas promovendo-se a sua qualificação através do preenchimento construído dos interstícios bem como a qualificação do espaço público.

2 — Estes espaços integram as seguintes subcategorias:

a) Multifamiliar de Elevada Densidade;
b) Multifamiliar de Média Densidade I
c) Multifamiliar de Média Densidade II
d) Multifamiliar de Média Densidade III e
e) Multifamiliar de Média Densidade IV.

3 — Nos Espaços Residenciais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Residenciais:

a) As indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante n equilíbrio urbano e ambiental, critérios estes a definir pela Câmara Municipal.

b) Empreendimentos turísticos;

c) Outros usos não descriminados e compatíveis com o dominante.

Artigo 81.º

Regime de Edificabilidade

1 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Elevada Densidade são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 9;
b) O Índice de ocupação do solo é de 100 %;
c) O índice de utilização do solo é de 6,0;
d) A altura da edificação de é 30,0 m.

2 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade I são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 7 (rés-do-chão + 6 pisos);
b) O Índice de ocupação do solo é de 100 %;
c) O índice de utilização do solo e de 3,5;
d) A altura da edificação de é 24,0 m.

3 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 (rés-do-chão + 5 pisos);
b) O Índice de ocupação do solo é de 60 %;
c) O índice de utilização do solo e de 1,6;
d) O índice de impermeabilização não deverá ser superior a 75 %;
e) A altura da edificação de é 20,0 m.

4 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade III são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 5 (rés-do-chão + 4 pisos);
b) O Índice de ocupação do solo é de 50 %;
c) O índice de utilização do solo e de 1,2;
d) O índice de impermeabilização não deverá ser superior a 65 %;
e) A altura da edificação de é 17,0 m.

5 — As regras aplicáveis aos Espaços Residenciais — Multifamiliar de Média Densidade IV são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 4 (rés-do-chão + 3 pisos);
b) O Índice de ocupação do solo é de 35 %;
c) O índice de utilização do solo e de 1,1;
d) O índice de impermeabilização não deverá ser superior a 50 %;
e) A altura da edificação de é 14,0 m.

SECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 82.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços de Atividades Económicas têm particular incidência territorial a Poente da cidade de Mangualde, apoiadas na EN234 desclassificada, na A25 e no traçado previsto do IC12 e incluem as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem e serviços existente, sem prejuízo da possibilidade de novas instalações industriais ou de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais e desde que, do facto não resultem condições de incompatibilidade.
2 — Os usos dominantes desta categoria de espaço são a indústria e a armazenagem.
3 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas, de locais de diversão, outros serviços e equipamentos, bem como atividades de gestão de resíduos.
4 — A existência de empreendimentos turísticos em espaço industrial não pode ser prejudicada pela instalação de atividades insalubres, poluentes, ruidosas ou incomodativas na envolvente do empreendimento turístico.
5 — Nestes espaços não é permitido o uso habitacional, admitindo-se apenas uma componente edificada de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança a englobar nas instalações referidas nos números anteriores.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 — O regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O Índice de utilização do solo é de 0,6;
b) O Índice de impermeabilização do solo é de 80 %;
c) A Altura da fachada é de 12 metros, não podendo ultrapassar um Plano de 45.º, definido a partir de qualquer dos lados do lote ou parcela, excluindo instalações técnicas devidamente justificadas, inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos;
d) Deve ser prevista na circunscrição das áreas industriais uma cortina arbórea de proteção em que seja dada prioridade à manutenção da vegetação original e tenha espessura e altura tais que o impacto visual nas áreas envolventes fique anulado ou minimizado.

2 — Os Afastamentos mínimos da construção aos limites do lote ou parcela devem ter as seguintes características:

a) O recuo é de 8 metros;
b) O afastamento lateral é de 8 metros, exceto as situações de unidades geminadas ou em banda;
c) O afastamento posterior é de 8 metros.
d) Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote, serão tratados como espaços verdes arborizados sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência.

3 — A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância, dentro da mesma parcela e com acesso único individualizado não pode ser superior ao menor dos seguintes valores:

a) 10 % da área total de construção do edifício;
b) 140m2.

4 — No caso de indústrias ou outros usos existentes, bem como em caso de outras atividades em funcionamento são permitidas obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação, desde que sejam garantidos os seguintes requisitos, cumulativamente com o disposto no número anterior deste artigo:

a) Assegurar a salvaguarda das questões ambientais e minimizar situações de incompatibilidade com eventuais áreas urbanizadas ou urbanizáveis contíguas;
b) A laboração só pode ocorrer em períodos diurnos, a menos que as condições de isolamento e de nível de vibração permitam laboração noturna.
c) A legalização de edifícios com usos previstas para este espaço deverá cumprir as seguintes regras:

i) Índice de ocupação do solo não deve ser superior a 90 %;
ii) Altura da fachada admitida é de 12 metros, excluindo instalações técnicas devidamente justificadas.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 84.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — Os Espaços Verdes compreendem áreas verdes integradas no tecido urbano, que constituem locais privilegiados para as atividades de recreio e lazer.
2 — É permitida a manutenção de edifícios existentes desde que as atividades neles instaladas ou a instalar sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem ou garantidamente não os prejudiquem.
3 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas.

4 — São usos compatíveis com os Espaços Verdes:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
b) Empreendimentos de turismo;
c) Edificações com fins agrícolas destinadas à recolha e armazenagem de máquinas e alfaias agrícolas, bem como de produtos resultantes da exploração.

Artigo 85.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços verdes de recreio e lazer são permitidas arruamentos permeáveis, infraestruturas, edificações e instalações amovíveis acessórias ao uso principal, para equipamento e ou apoio funcional a atividades que aí ocorram e à fruição pública destes espaços.

2 — Para efeitos do número anterior deve ser dado cumprimentos aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de utilização do solo de 0.10;

b) Altura máxima da fachada de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;

c) Sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;

3 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones.

4 — Caso não exista alternativa de localização noutro local do respetivo perímetro urbano é admitida a instalação de comércio e serviços complementares à utilização das funções previstas, de acordo com as regras do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 86.º

Incentivos à reconversão de solos em espaços verdes

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Plano e quando parte da parcela sujeita a operação urbanística isolada estiver em solos afetos a espaços verdes, o índice de construção mais favorável aplica-se à totalidade da parcela, referindo-se os demais parâmetros exclusivamente às partes utilizáveis da superfície de intervenção.

2 — Aplica-se o disposto no número anterior se:

a) A percentagem de área afeta aos espaços verdes não for inferior a 50 % da parcela;

b) Existir salvaguarda de acesso pedonal aos espaços verdes, a ceder à Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 87.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços de Uso Especial correspondem a áreas de localização de equipamentos coletivos de dimensão relevante, ou à reserva de espaços para a implantação de novos equipamentos e, embora se encontrem localizados em vários aglomerados do Município, têm uma maior ocorrência na sede de concelho.

2 — É permitida a alteração, reconstrução com e sem preservação de fachadas e ou ampliação de acordo com regras específicas para cada tipo de equipamento em causa, como escolas, desportivos, de apoio social, de recreio e lazer.

3 — Admite-se a instalação nestes espaços, como usos complementares, os de comércio e serviços, armazenagem bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes.

4 — São usos compatíveis dos usos dominantes desta categoria de espaço, entre outros, a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração e bebidas e de indústrias enquadradas no tipo 3 desde que em termos de localização sejam enquadráveis na parte 2-A e ou B do anexo I ao SIR e as do tipo 3 que comprovem que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, critérios estes a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 88.º

Regime de edificabilidade

1 — As operações urbanísticas previstas no artigo anterior, quando se trate de equipamentos existentes que mantenham ou estabeleçam uso para equipamento coletivo estão isentas do cumprimento de parâmetros de edificação, devendo ser desenvolvidos tendo em atenção as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — Quando se trate de equipamento novos, o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O índice de utilização do solo é de 0,8.

b) O índice de ocupação do solo é de 60 %.

c) A altura da edificação é de 12 m.

SECÇÃO VII

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 89.º

Identificação, caracterização e usos

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a áreas de ocupação extensiva do território, com parâmetros e índices baixos e são predominantes no território concelhio.

2 — Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo os usos dominantes os de habitação, comércio e serviços e complementares os de equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas

3 — Admitem-se, ainda, como compatíveis outros usos, nomeadamente, estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3.

Artigo 90.º

Regime de edificabilidade

O regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 3;

b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 1;

c) O Índice de ocupação do solo é de 35 %;

d) A altura da edificação de é 11 m.

e) O índice de utilização do solo é de 0,6.

f) O índice de impermeabilização não deverá ser superior a 50 %.

CAPÍTULO III

Solo urbanizável

Artigo 91.º

Identificação, Caracterização e Usos

1 — O Solo Urbanizável corresponde a áreas não infraestruturadas destinadas à expansão habitacional, de atividades económicas e uso especial, sendo, ainda, admitida a instalação de outras funções, tais como comércio, serviços, turismo, equipamentos ou zonas verdes, para promoção da sua multifuncionalidade.

2 — O Solo urbanizável contempla as seguintes subcategorias de espaço:

a) Espaços Urbanos de Baixa Densidade e

b) Espaços de Atividades Económicas.

Artigo 92.º

Regime de Edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de execução, loteamentos e operações urbanísticas avulsas, desde que nestes últimos casos, e com exceção do turismo, digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

2 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável, quando enquadrado por Unidades Operativas de Planeamento e Gestão serão as definidas nos conteúdos programáticos das respetivas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e, nos restantes casos, aplicar-se-á o previsto para a mesma categoria de espaço em solo urbanizado.

Artigo 93.º

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade correspondem a áreas de expansão com usos mistos devidamente identificadas na planta de ordenamento.

2 — A estas categorias de espaço aplica-se o definido para a mesma categoria em solo urbanizado.

Artigo 94.º

Espaços de Atividades Económicas

1 — Estão incluídas nesta Categoria de Espaço as áreas específicas de ocupação industrial, de armazenagem, serviços e logística de carácter intermunicipal, sem prejuízo da possibilidade de instalações de outros usos, nomeadamente comerciais, de equipamento e serviços, os quais apenas se poderão instalar em parcelas autónomas das instalações industriais e desde que não resultem condições de incompatibilidade nos termos do artigo 20.º

2 — A estas categorias de espaço aplica-se o definido para a mesma categoria em solo urbanizado.

TÍTULO VII

Mobilidade e transportes

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 95.º

Identificação

1 — A rede rodoviária no município de Mangualde é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional, que integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional 2000, designadamente:

i) Rede Fundamental — Rede Nacional de Autoestradas — RNA — A25 e antigo IP5;
ii) Rede Complementar — IC12 e IC37 Previsto
iii) Estradas Nacionais — EN 232, EN 329-1, EN 232 desclassificada (entre a Mesquitela e a Cidade), EN 234 desclassificada, EN 329-1 desclassificada (entre EN 16 e nó de Mangualde)
iv) Variante Sul à EN 232 proposta
v) Estradas Municipais — Ex EN16, Ex EN239, e a Ex EN239-2 desclassificada e e Zona de servidão non aedificandi, EM 594, EM 595, EM 595-1, EM 595-2, EM 606, EM 615, EM 615-2, EM 645 e EM 646;

b) Acessos locais previstos.

2 — A rede ferroviária n município de Mangualde é constituída por:

i) Caminho-de-ferro — Linha da Beira Alta.

Artigo 96.º

Hierarquia funcional

1 — O conjunto de vias que constituem a rede rodoviária que serve o município de Mangualde distribui-se hierarquicamente, segundo o nível de serviço que conferem, da seguinte forma:

a) Vias Coletoras — vias de serviço e apoio à deslocação de média e longa duração, que ligam importantes polos urbanos geradores de tráfego, designadamente a A25, o IC12 (Previsto) e o IC37 (Previsto);
b) Vias distribuidoras principais, que se constituem como vias estruturantes ao nível concelhio que estabelecem a ligação com os municípios vizinhos, designadamente a EN 234 e a EN 329-1, (desclassificada);
c) Vias distribuidoras secundárias, que se constituem como eixos de importância complementar, assegurando a ligação das vias distribuidoras principais às sedes de freguesia e entre estas, designadamente a EN 16 (desclassificada) entre o nó de Fagilde (A25) e o limite do concelho com Viseu, e entre o nó de Chãs de Tavares (A25) e o limite do concelho com Fornos de Algodres, a EN 329-2 (desclassificada) entre Contenças de Baixo e o limite do concelho com Nelas, EN 329-2 (desclassificada), entre Contenças de Baixo e Vila Mendo Tavares e a variante a sul à EN 232, proposta e as EM 594, EM 595, EM 606, EM 615, EM 615-2, EM 645, EM 646 e o CM 1463.
d) Vias de distribuição local que estabelecem a acessibilidade aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia e da rede secundária, formando a rede de caminhos municipais.

Artigo 97.º

Características

1 — Sem prejuízo do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação dos valores patrimoniais e ambientais, as vias distribuidoras principais devem adquirir as características físicas e operacionais constantes das normas técnicas elaboradas pela Estradas de Portugal referentes à rede complementar.

2 — O desenho dos nós de ligação da rede viária propostos e identificados na Planta de Ordenamento -Hierarquia Viária é meramente indicativo, devendo os mesmos ser estudados de forma a garantir as melhores condições de segurança e fluidez, respeitando a escala local

Artigo 98.º

Espaços canais

1 — A rede rodoviária e ferroviária integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção 'non aedificandi' que a lei estipula e ainda, para as vias previstas, as faixas de proteção definidas nos números seguintes.

2 — As faixas de proteção 'non aedificandi' aplicáveis à rede rodoviária nacional e ferroviária são as estabelecidas na lei para cada caso concreto.

3 — As faixas de proteção 'non aedificandi' aplicáveis à rede rodoviária municipal são as seguintes:

a) 11,0 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a uso habitacional;
b) 6,0 metros de afastamento ao eixo da via para a construção de muros e vedações;
c) 15 metros de afastamento ao eixo da via para construções destinadas a outros usos;
d) Excetua-se do estabelecido nas alíneas anteriores as situações em que existam alinhamentos definidos por edificações existentes em ambos os lados.

4 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro a aplicar à EN 234 desclassificada mas ainda sob jurisdição das Estradas de Portugal, para as vias distribuidoras principais, não classificadas no Plano Rodoviário Nacional, o afastamento ao eixo da via para qualquer edificação é de 15 metros, exceto muros e vedações cujo afastamento mínimo ao eixo da via é de 10 metros.

5 — No solo urbanizado, quando não existam alinhamentos definidos por edificações existentes em ambos os lados devem ser respeitados os parâmetros de dimensionamento mínimo de infraestruturas para operações de loteamento ou edifícios de impacto relevante.

6 — Para o disposto dos números anteriores, considera-se eixo da via o eixo da secção transversal da estrada, quando esta tem dois sentidos, ou o limite da faixa de rodagem adjacente, quando esta tiver mais do que duas faixas de rodagem.

7 — Qualquer intervenção na rede rodoviária nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal deve ser objeto de estudo específico fundamentado devendo os respetivos projetos cumprir a legislador em vigore ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

CAPÍTULO II

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 99.º

Estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 2

Parâmetros de dimensionamento do estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com a. c. < 120m^2; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120m^2 e 300m^2;

Tipo de ocupação	Estacionamento
Habitação unifamiliar.	3 lugares/fogo com a. c. > 300m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com a. c. < 120m^2; 2 lugares/fogo com a. c. entre 120m2 e 300m^2; 3 lugares/fogo com a. c. > 300m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30m^2 com a. c. < 1000m^2; 1 lugar/25m^2 com a. c. entre 1000m^2 e 2500m^2; 1 lugar/15m^2 com a. c. > 2500m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m^2 de a.c.; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Serviços	3 lugares/100m^2 com a. c. < ou = 500m^2; 5 lugares/100m^2 com a. c. > 500m^2; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria/armazéns e oficinas.	Ligeiros: 1 lugar/75 m^2 de a. c.; Pesados: 1 lugar/500 m^2 de a. c. Ind./armaz. com um mínimo de 1 lugar/parcela; O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público; Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria, armazéns e oficinas a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela para indústria e armazém.
Estabelecimentos Hoteleiros	Para estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5 estrelas os valores da portaria 327/2008, de 28 de abril; Para os demais casos não previstos na Portaria, 20 % das unidades de alojamento dos estabelecimentos para os veículos ligeiros 1 estacionamento ou 1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros em qualquer dos casos anteriores
Equipamentos coletivos e infraestruturas especiais	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela. Para as salas de espetáculo, de eventos, estabelecimentos de restauração e bebidas com a.c.> 150m², e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número indicado de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/ 15 m² de a. c., para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/ 500m2 para veículos pesados de passageiros. O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30 % para estacionamento público, com excepção dos empreendimentos turísticos.

2 — Sempre que as condições urbanísticas não permitam a aplicação destes valores, deverão as soluções a encontrar aproximar-se o mais possível dos parâmetros indicados.

3 — Sempre que forem integradas outras atividades complementares ou compatíveis com os usos definidos no regulamento, devem os parâmetros de estacionamento ser os definidos para cada atividade.

4 — A localização do estacionamento não deve provocar conflitos quanto à circulação na via pública, acesso de transportes públicos e ações de cargas e descargas.

CAPÍTULO III

Infraestruturas e instalações especiais

Artigo 100.º

Identificação e caracterização

As infraestruturas existentes ou previstas e as instalações especiais são as identificadas na Planta de Ordenamento, a saber a Barragem de Girabolhos prevista.

Artigo 101.º

Regime de Edificabilidade

1 — O regime de uso do solo é o correspondente à categoria em que se inserem, salvo nas situações de servidões e restrições administrativas, em que se aplica o regime destas.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das respetivas atividades.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar ou instalações especiais que em Mangualde venham a ser criadas.

Artigo 102.º

Usos

Os usos a que estejam afetas as infraestruturas e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo Município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais.

Artigo 103.º

Desativação ou deslocalização de instalações

Quando se verificar a desativação ou deslocalização definitiva de infraestruturas ou instalações especiais é admitida a transformação para os usos correspondentes à categoria de uso com que confronte em maior extensão, desde que se mantenha dentro da mesma classe de solo.

TÍTULO VIII

Programação e execução do plano

CAPÍTULO I

Execução do plano

Artigo 104.º

Zonamento operacional

1 — Para efeitos de execução do Plano, o solo urbano é dividido em duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo urbanizado;
b) Solo urbanizável.

Artigo 105.º

Execução em solo urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do Plano processa-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2 — Excetuam-se do disposto do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas delimitadas na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;
b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através da delimitação de unidades de execução, Planos de pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 106.º

Execução em solo urbanizável

Em solo urbanizável, a execução do Plano processa-se, dominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço e no âmbito de unidades operativas de planeamento ou de unidades de execução.

CAPÍTULO II

Programação

Artigo 107.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.
2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no Plano ou de unidades de execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadores do seu desenvolvimento;
b) As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
d) As que permitam a disponibilização de solo para espaços de atividades económicas, espaços urbanos de baixa densidade e infraestruturas necessárias à qualificação dos mesmos;
e) As de qualificação do património cultural e natural local, contribuindo para uma oferta turística competitiva;
f) As destinadas a reforçar o sistema de acessibilidade e mobilidade municipais, reforçando as condições de atratividade municipais.

Artigo 108.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste na definição pela Câmara Municipal de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado pelo Plano e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor.
c) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

CAPÍTULO III

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva

Artigo 109.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — Exceto se a área já se encontrar dotada de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, ou se localizar em áreas consolidadas, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município de acordo com regulamento municipal de urbanização e edificação, os projetos de loteamento ou operações de impacte relevante devem prever áreas destinadas àqueles fins dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes nos quadros seguintes.

QUADRO 3

Parâmetros de dimensionamento mínimo de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 a. c. hab.	35 m^2/120 m^2 a. c. hab.
Comércio e Serviços	28 m^2/100 m^2 a. c. hab	25 m^2/100 m^2 a. c. hab.
Indústria, armazenagem e logística	23 m^2/100 m^2 a. c. hab	10 m^2/100 m^2 a. c. hab

QUADRO 4

Parâmetros de dimensionamento mínimo de Infraestruturas — Arruamentos

Tipo de ocupação	Infraestruturas — Arruamentos
Habitação, Comércio e Serviços.	Perfil Tipo ≥ 12,00 m Faixa de Rodagem = 7,00 m Passeios = 2,5 m (×2) Berma = 0,75 (×2) (opcional) valeta = 0,75 (×2) (opcional) Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).
Indústria, armazenagem e logística.	Perfil Tipo ≥ 13 m Faixa de Rodagem = 9,00 m Passeios = 2 m (×2) Berma = 0,75 (×2) (opcional) valeta = 0,75 (×2) (opcional) Estacionamento = [(2,5m) (×2)] (opcional).

2 — As áreas correspondentes a zonas ajardinadas que contemplem arborização e mobiliário urbano que excedam as dimensões acima previstas, poderão ser contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva.

3 — A referência a "opcional" refere-se à opção a adotar pelo Município ou quando tal dependa de exigência decorrente da lei ou do presente regulamento.

Artigo 110.º

Cedências e compensações

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos resultantes do disposto no artigo anterior, passarão a integrar o domínio municipal, através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município pode prescindir da integração no domínio municipal e consequente cedência da totalidade ou parte das áreas referidas no número anterior, com pagamento de correspondente compensação, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, nas seguintes situações devidamente justificadas com suporte no contexto urbano:

a) Desnecessidade de área destinada a infraestruturas por o prédio a lotear já estar servido pelas mesmas, nomeadamente:

i) Por ser confinante com vias públicas pré-existentes que lhe asseguram acesso rodoviário e pedonal;

ii) Quando a operação urbanística se localize em área consolidada e existam condicionantes regulamentares ou físicos à construção da infraestrutura;

b) Não se justificar a localização de áreas destinadas a equipamento ou espaço verde público, nomeadamente por:

i) As respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público ou privadas de utilização coletiva destinadas àqueles fins já existentes no prédio objeto da operação urbanística;

ii) Inviabilidade ou inadequação das áreas destinadas àqueles fins públicos, pela reduzida dimensão ou configuração do prédio objeto da operação urbanística;

iii) Manifesta impossibilidade de uma correta integração urbanística das áreas destinadas àqueles fins públicos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente do prédio objeto da operação urbanística;

c) Cumprimento total ou parcial dos parâmetros referidos no artigo anterior em parcelas de natureza privada.

CAPÍTULO IV

Critérios perequativos

Artigo 111.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas no Plano;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 112.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidas no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no âmbito de cada um dos Planos de urbanização ou de pormenor em causa, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente Plano.

3 — No caso de Unidades de Execução delimitadas para áreas não disciplinadas por Plano de urbanização ou de pormenor, ou no caso de estes serem omissos na matéria, os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média, serão obtidos da seguinte forma:

a) O índice médio de utilização (IMU) é a média ponderada dos índices de utilização do solo estabelecidos no presente Plano aplicáveis aos prédios que integram a unidade de execução em causa.

b) O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área total de construção adotada para o cálculo do IMU e varia em função da edificabilidade concreta resultante da operação urbanística que venha a ser licenciada ou admitida.

Artigo 113.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construir, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do mesmo prédio.

2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.

3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será compensado nos termos do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.

5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média deverá verificar-se a compensação nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 114.º

Delimitação e identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão compreendem as áreas de intervenção dos Planos de Urbanização e de Pormenor em elaboração, bem como os polígonos territoriais definidos como tal no presente Plano.

2 — O Território de Mangualde compreende as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

a) Plano de Urbanização da Cidade de Mangualde;
b) Plano de Pormenor da Avenida da Senhora do Castelo.

3 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser ajustada quando tal resulte da necessidade de a conformar ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência, quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização ou de Pormenor.

4 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, dividida em subunidades de menor dimensão.

5 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis previstas no presente Plano.

TÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 115.º

Legalizações de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados, anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do Plano Diretor Municipal de Mangualde, ocorrida em dezembro de 1995, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a eles estejam afetas ser objeto de legalização, sujeitas às normas constantes do presente artigo, desde que o procedimento de legalização tenha sido iniciado até ao máximo de 3 anos a partir da entrada em vigor do presente Plano.

2 — As legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Índice de impermeabilização de 50 %;

b) Salvaguarda das condições higieno-sanitárias e ou salubridade, das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

c) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental ou paisagística;

d) Consideração da atividade como revestindo interesse municipal, dependente de deliberação expressa da Assembleia Municipal, salvo no caso de usos habitacionais.

3 — As instalações agropecuárias apenas podem ser legalizadas quando cumpram todos os requisitos legais e desde que observem as seguintes disposições:

a) Cumpram com o previsto nas alíneas do número anterior;

b) Assegurem a ligação a sistemas de tratamento e recolha de efluentes, quando existentes, ou, quando tal não suceda, procedam à criação de fossas estanques, cujo efluente tenha tratamento e destino adequado em conformidade com o previsto em legislação em vigor, devendo as mesmas ser objecto de manutenção apropriada;

c) Distem mais de 200 m das áreas classificadas como urbanas ou urbanizáveis, com exceção das situações existentes, podendo o distanciamento ser inferior, desde que tal seja devidamente justificado no Plano de exploração e não se verifiquem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas com a área envolvente.

4 — O presente artigo aplica-se também às legalizações de operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a condicionamentos legais, desde que sejam admitidas à luz do respetivo regime legal.

5 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 15 de dezembro de 1995;

b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes;

c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;

d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção;

e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes do presente Regulamento.

Artigo 116.º

Demolição de Edifícios

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;

b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;

c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;

d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;

e) Tratar-se de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.

3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado e de valores arqueológicos, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 117.º

Integração e transformação de pré-existências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se pré-existências ao Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública municipal, de informações prévias favoráveis válidas e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Consideram-se ainda pré-existências, todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem demarcadas na Planta de Ordenamento.

3 — Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas ampliações às mesmas, em qualquer das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 54.º, no caso de obras de ampliação de edificações pré-existentes, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior, quando o aumento de área de construção do edifício não exceda os 100 m^2 e não afetem a qualidade arquitetónica das edificações e sua inserção urbanística.

5 — Poderá ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações pré-existentes situadas em solo rural, desde que se cumpra qualquer das seguintes condições:

a) Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, seja feita prova documental, com base no registo predial de que a edificação está legalmente construída e é anterior à data de início da discussão pública da revisão do Plano, iniciada em 13 de fevereiro de 2013;

b) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais.

Artigo 118.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

UOPG 1 — Plano de Urbanização da Cidade de Mangualde

1 — Objetivos programáticos:

a) Reforço e qualificação da imagem e da atratividade da centralidade de Mangualde;

b) Tornar a cidade de Mangualde atrativa à função residencial, comercial e de lazer;

c) Promover uma ocupação urbana ' legível ' e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
d) Reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as funções urbanas que deve apoiar;
e) Promover uma ocupação urbana multifuncional apoiada numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articulados com a envolvente;
f) Dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;
g) Promover uma imagem urbana equilibrada;
h) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da cidade bem como as condições de segurança da sua permanente utilização.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é de 6;
b) O número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 2:
c) O índice de utilização do solo 160 %;
d) O índice de ocupação do solo é de 35 %;
e) A altura da edificação é de 20 m.
f) Formas de execução:

3 — A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento, unidades de execução ou Plano de Pormenor.

UOPG 2 — Plano de Pormenor da Av. da Senhora do Castelo

1 — Objetivos Programáticos:

a) Promover a qualificação dos espaços centrais pela sua colmatação urbana equilibrada e sustentável, contribuindo para a colmatação do deficit de espaços públicos de uso coletivo na envolvente imediata, designadamente espaços de uso especial e espaços verdes;
b) Promover a multifuncionalidade dos espaços centrais privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços;
c) Garantir sistemas de continuidade com a envolvente em particular no desenho e definição dos espaços públicos.

2 — Indicadores e Parâmetros Urbanísticos:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 (rés-do-chão + 5 pisos);
b) O número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira é de 2;
c) O Índice máximo de utilização acima da cota de soleira de 160 %
d) O Índice de ocupação do solo é de 60 %;
e) A altura da edificação de 20 m;

3 — Forma de Execução:

A execução realiza-se através de operações urbanísticas enquadradas em operações de loteamento ou Unidades de Execução.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

19211 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19211_1.jpg
19211 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_19211_2.jpg
19212 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_3.jpg
19212 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_4.jpg
19212 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_5.jpg
19212 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_6.jpg
19212 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_19212_7.jpg

607162874

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 10008/2013

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a trabalhadora, Idalina Paiva Valadas Revez Martins, assistente operacional, na posição e nível remuneratório 3, correspondente à remuneração de 583,58 €, com efeitos a partir de 01-06-2013, por motivo de pedido de denúncia.

11 de julho de 2013. — A Vereadora com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

307114938

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Regulamento n.º 301/2013

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão de 27 de junho do ano em curso, foi aprovado o Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência.

8 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência

Nota justificativa

A demografia Europeia, e em particular a Açoriana, tem sofrido nas últimas décadas uma alteração profunda ao nível da pirâmide etária, com o aumento percentual da população com idade superior a 65 anos.

Este envelhecimento progressivo da sociedade exige dos organismos públicos uma atenção especial e um reforço de políticas de atuação orientadas para atenuação das situações de debilidade, isolamento e de forte dependência característico destas populações.

No caso do Concelho de Ponta Delgada, encontram-se referenciados pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social da câmara municipal, cerca de 400 idosos em situação de isolamento e risco.

Assim, importa implementar medidas que possibilitem uma maior autonomia e tranquilidade das pessoas dependentes, a promoção da independência e da confiança do idoso, um melhor acompanhamento e apoio permanente de quem vive sozinho, uma maior segurança e integração no meio, principalmente dos que vivem em zonas mais isoladas e uma maior proximidade com os familiares.

A solução da teleassistência responde às necessidades de apoio social referidas, englobando um serviço telefónico de apoio suportado num telefone instalado no domicílio do beneficiário do serviço e que lhe permite, em caso de urgência, entrar em contacto direto com os serviços de assistência e com os familiares.

Neste sentido e nos termos das disposições conjugadas na alínea *c*), do n.º 4 do artigo 64.º, bem como na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Ponta Delgada propõe o seguinte Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, que tem por objetivo enquadrar e regular o serviço de Teleassistência direcionado aos idosos do concelho de Ponta Delgada em situação de carência económica e social e ou em situação de emergência ou isolamento, resulta de uma parceria com a Fundação Portugal Telecom.

Artigo 2.º

Âmbito

Este serviço destina-se aos idosos que residam no concelho de Ponta Delgada, com idade igual ou superior a 65 anos, que cumpram os requisitos previstos neste Regulamento Municipal de Serviço de Teleassistência.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1 — Os munícipes que desejam aderir ao Serviço Municipal de Teleassistência podem formalizar a sua candidatura nas instalações da respetiva Junta de Freguesia local ou da Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio (ficha de inscrição em anexo) fornecido pelos diferentes serviços mencionados anteriormente, acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Cópia do Número de Identificação Fiscal;
c) Copia da última nota de liquidação de IRS e ou recibo de pensão;
d) Documentos comprovativos de despesas de saúde e habitação, para candidatos que não apresentem declaração do IRS;
e) Outros documentos a solicitar que ajudem a apurar a realidade sócio-económica do candidato.

3 — No caso da apresentação de documentação fora do prazo de validade, o candidato tem 15 dias úteis, a contar da data de candidatura, para regularização e entrega da mesma.

4 — A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, por causa imputável ao requerente, implica a não admissão da respetiva candidatura.

5 — A candidatura não garante o direito a beneficiar do Serviço Municipal de Teleassistência.

Artigo 4.º

Beneficiários

Beneficiam do Serviço Municipal de Teleassistência os munícipes que reúnam as seguintes condições:

a) Ter residência permanente no concelho de Ponta Delgada;
b) Os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos;
c) Apresentar um rendimento mensal *per capita:*

i) Igual ou inferior a duas vezes o valor da Pensão Social de Velhice (*), no caso do candidato ser sozinho;
ii) Igual ou inferior a três vezes o valor da Pensão Social de Velhice, no caso do agregado familiar ser constituído por 2 elementos idosos;
iii) Igual ou inferior a quatro vezes o valor da Pensão Social de Velhice, no caso do agregado familiar ser constituído, no máximo, por 3 elementos idosos.

(*) 197,55 cento e noventa e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos valor de 2013.

Artigo 5.º

Rendimento mensal *per capita*

O cálculo do rendimento mensal *per capita* (RMPC), do idoso ou do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RMPC = \frac{(R-S-H)/14}{N}$$

Em que:

RMPC = Rendimento Mensal *Per capita;*
R = Rendimento Anual Líquido;
H = Encargos Anuais com habitação até ao máximo de 4.750,00 €;
S = Encargos com saúde, devidamente comprovadas, até ao máximo anual de 1800 euros;
N = Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas por dia, 365 dias por ano, através do Portugal Telecom.

2 — O funcionamento decorrerá de acordo com as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviço de Teleassistência celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Fundação Portugal Telecom.

Artigo 7.º

Processo de seleção

1 — A avaliação das candidaturas e a elaboração da listagem de resultados dos candidatos, por ordem, de acordo com os critérios previstos no presente regulamento, é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Os candidatos que reúnam as condições para beneficiar do Serviço Municipal de Teleassistência, integrarão uma listagem ordenada, de acordo com os seguintes critérios:

a) Valor do rendimento mensal *per capita;*
b) Grau de dependência (de acordo com os elementos referidos no ponto 2.2 da Ficha de Inscrição anexa);
c) Grau de isolamento do idoso candidato (de acordo com os elementos referidos no ponto 2.1 da Ficha de Inscrição anexa);
d) Grau de isolamento da moradia.

3 — A aprovação da lista de beneficiários do Serviço Municipal de Teleassistência compete à Câmara Municipal

Artigo 8.º

Mensalidade

A Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Fundação Portugal Telecom assumem a totalidade das despesas associadas à instalação dos equipamentos e do serviço, sendo que a cada utente cabe o pagamento de uma mensalidade de utilização no valor de 1,80 € (um euro e oitenta cêntimos) acrescido do imposto IVA, à taxa legal em vigor no momento do pagamento.

Artigo 9.º

Contrato

1 — A atribuição do apoio no âmbito do Serviço Municipal de Teleassistência é concretizado mediante um acordo escrito a celebrar entre as partes, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações de cada um.

2 — O contrato é válido enquanto se mantiverem as condições que justificam o acordo, salvo denúncia de qualquer das partes, com antecedência de 30 dias seguidos.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos no presente regulamento, bem como quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal de Ponta Delgada e da sua publicitação no termos legais.

Contribuinte 512 012 814
Divisão de desenvolvimento social
Regulamento municipal de serviço de teleassistência
Serviço de Teleassistência * Câmara Municipal de Ponta Delgada * Fundação Portugal Telecom.
Ficha de Inscrição

1-Identificação:
1.1 Nome do utente: _____
1.2 Data de nascimento: ____/____/_____ 1. 3 Naturalidade: _____
2-Situação Sócio – Familiar:
2.1-O Idoso vive só e isolado? Sim ___ Não ___ 2.2-Tem apoio de alguma pessoa e/ou Instituição? Sim _____ Não_____
2.2.1 Se sim de quem é o apoio? 2.2.2 Apoio familiar _____ 2.2.3 Apoio de Vizinhos _____ 2.2.4 Outros_____
Contactos para emergência: - Telefone: _____TLM: _____
2.3 – N.º B.I. / CC: _____ 2.4 - N.º Beneficiário_____
2.5 Regime: _____2.6 – Telefones_____
2.7 – Morada: _____
3-Situação financeira
3.1 Rendimento mensal: _____ 3.2 Despesas de saúde? Sim ____Não_____
3.2 Valor? _____ 3.3 Despesas de habitação? Sim ____Não_____3.4 Valor? _____
4-Situação clínica:
4.1 - Principal Patologia: 4.1.1 AVC ? Sim ____ Não ___4.1.2 Diabetes? Sim ____Não____
Tipo_____4.1.3 Doenças cardiovasculares? Sim ____ Não____ 4.1.4 Doenças respiratórias? Sim ____ Não____ 4.1.5 Aparelho locomotor? Sim ____ Não_____ 4.1.6 Problemas de audição? Sim _____ Não ____ 4.1.7 Problemas de visão? Sim ____ Não ____ 4.1.8 Indicação relevante sobre algum aspeto de saúde ou outro?
_____
5.De que tarefas se podem ocupar? _____
5.1 Como gostaria de ocupar os Tempos Livres? _____
O Utente do projeto O Técnico
_____ _____
Ponta Delgada. _____ de _____ de 2013

307105282

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Despacho n.º 10332/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe da unidade orgânica de recursos naturais e rurais

Considerando que:

Decorridos os trâmites do procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 3.º grau, tornado público pelo aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, divulgado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201305/0372 e no jornal de notícias de 11 de maio de 2013, n.º 344, após análise das candidaturas apresentadas, e na sequência da proposta de designação do júri datada de 21 de junho de 2013, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelo artigo 21.º do n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, Técnico Superior (Área de Engenharia do Ambiente e Recursos Rurais), para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Recursos Naturais e Rurais, cuja remuneração mensal corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. O candidato ora nomeado, Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues, possui experiência profissional no desempenho e execução das funções técnicas conexas com o conteúdo funcional do lugar a prover. Revela competência técnica para o cargo e um amplo conhecimento das competências, áreas de atuação e funções respetivas. É detentor de formação profissional complementar e outras ações de formação relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso. Revelou, na entrevista pública de seleção, aptidões profissionais e pessoais, destacando-se pela motivação para a função, pelo sentido crítico, capacidade de expressão e fluência verbal. Demonstrou grande capacidade em estabelecer objetivos organizacionais, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos dos serviços. Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/204, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

Publique-se o presente despacho no *Diário da República,* 2.ª série.

4 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. Victor Manuel Alves Mendes*.

307141457

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 10009/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal abaixo indicado, para a realização do primeiro método de seleção — prova escrita de conhecimentos:

Um posto de trabalho por tempo indeterminado de Técnico Superior — Jornalismo Internacional, aberto por aviso publicado no D.R. n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010.

Assim, a lista com a convocatória dos candidatos admitidos com a data, hora e local para a realização da referida prova, encontra-se afixada no placar da Divisão de Recursos Humanos e divulgada no site deste Município.

Informa-se ainda que todos os candidatos deverão comparecer munidos do respetivo BI/CC.

23 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

307145045

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 10010/2013

Período de Discussão Pública do Pedido de Licenciamento de Operação de Loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n. 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20/02, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7/08 e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6/01, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/89, sito em Algueirão, freguesia de Algueirão Mem Martins, designado ALT/9607/2012 — Registo SM/9590/2012, em nome de Maria Hermínia Paredes Marques, por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto de alteração do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de alteração do loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de alteração do loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

1 de julho de 2013. — O Diretor Municipal do Planeamento e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 51-P/2010), *Arq. Luís Ferreira*.

307083778

Aviso n.º 10011/2013

Período de Discussão Pública do Pedido de Licenciamento de Operação de Loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterações vigentes, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e alterações vigentes, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento com registo processo DUR: SM/11162/2012 (ALT/9669/2012), de alteração ao alvará de loteamento n.º 10/1992, quanto ao lote 30, sito na Rua da Peninha n.º 5, Amoreira, Bairro Nova Imagem, freguesia de Algueirão Mem-Martins, em nome de CHESMAS — Cooperativa Económica de São Martinho de Sintra, C. R. L. (NIPC: 500865477), por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de loteamento, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

1 de julho de 2013. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (Despacho n.º 51-P/2010, de 13 de julho), *Arq. Luís Ferreira*.

307083697

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 795/2013

Proposta de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público — Discussão Pública

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 18/06/2013, e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, Inquérito Público sobre a Proposta de Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação no *Diário da República,* encontrando-se a proposta de regulamento disponível para consulta no Átrio do Edifício da Câmara, nas Juntas de Freguesia e no site da Câmara.

Mais torna público, que quaisquer sugestões/recomendações, poderão ser apresentadas por escrito, no Balcão de Atendimento do Edifício da Câmara Municipal, sito na Rua Princesa Maria Benedita, em Torres

Vedras, por correio, ou através de correio eletrónico para o endereço "geral@cm-tvedras.pt".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Alexandra Sofia Carlos Mota Luís, Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, o subscrevi.

28 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel.*

ANEXO I

Condições de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, de instalação de suportes publicitários e de ocupação do espaço público com mobiliário urbano

CAPÍTULO I

Condições de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias e de instalação de suportes publicitários

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade e suportes publicitários

1 — Sem prejuízo dos princípios gerais constantes no artigo 3.º do presente regulamento, a inscrição e afixação de publicidade e suportes publicitários deverá respeitar as seguintes condições:

a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Apresentar dimensão, localização, organização, materiais e cor que não prejudiquem a composição arquitetónica das edificações e do espaço urbano;
d) Não causar prejuízo a terceiros;
e) Não afetar a segurança de pessoas ou das coisas, nem as acessibilidades.

2 — Os suportes publicitários devem apresentar dimensão, localização, composição gráfica, materiais e cor que não prejudique a composição arquitetónica das edificações e do espaço urbano, sendo interditas arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacte e, quando for o caso, com um sistema de fornecimento de energia ou de iluminação adequado ao uso exterior e inacessível ao público.

3 — Na colocação dos suportes publicitários devem respeitar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, incluindo edificações, infraestruturas e arborização.

4 — Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

5 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e de suportes publicitários não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos edifícios e no espaço público e quando os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade das edificações ou dos lugares, ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios, muros, vedações ou em qualquer outro mobiliário urbano.

6 — A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pelo Regulamento Geral de Ruído.

7 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, apenas é admitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e instalação de suportes publicitários nos níveis térreos dos edifícios, com exceção dos empreendimentos turísticos e dos equipamentos de utilização coletiva, em que esta pode localizar-se nos restantes níveis, cumprindo sempre as condições específicas para essa área constantes do presente anexo.

8 — Em sede de projeto de urbanização ou de edificação, a aprovar pela câmara nos termos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, podem ser aprovados outros suportes publicitários com limites diferentes dos estabelecidos no presente anexo.

Artigo 2.º

Condições gerais de instalação de um suporte publicitário

1 — Os suportes publicitários devem respeitar as seguintes condições gerais:

a) Devem ser devidamente enquadrados com os elementos relevantes na arquitetura do edifício;
b) Não preencher de um modo abusivo e desordenado as áreas disponíveis para colocação de suportes publicitários.

2 — O suporte publicitário, na sua relação com o espaço público, deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em passeio de largura inferior a 1,20 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
c) Em ruas com passeios com largura igual ou inferior a 1 m, apenas é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em suportes cujos balanços sobre a via pública não ultrapassem os 0,15 m;
d) Em ruas sem passeio apenas é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em suportes sem balanço sobre a via pública;
e) Em ruas de características pedonais é admitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em suportes instalados em edifícios ou no espaço público, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

i) Seja sempre salvaguardado um corredor contínuo com largura mínima de 4,00 m, entre quaisquer elementos fixos ou móveis, para que fiquem salvaguardadas as condições de circulação e manobra de veículos;
ii) Não deverão agravar as condições de acessibilidade existentes para pessoas com mobilidade condicionada, não podendo interferir com o percurso pedonal.

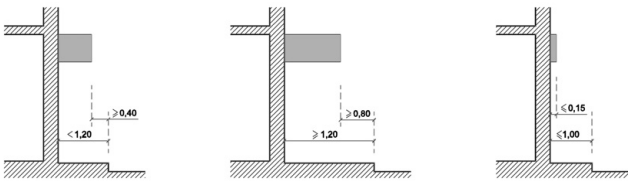

Fig. 1 — Desenho esquemático da relação de um suporte publicitário com o passeio

Artigo 3.º

Condições de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário urbano

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo é permitida a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em mobiliário urbano, desde que se limitem ao nome comercial do estabelecimento, a mensagem comercial relacionada com bens ou serviços comercializados no estabelecimento ou ao logótipo da marca comercial, nas seguintes condições:

a) A mensagem publicitária deverá integrar-se em termos de composição gráfica e cor com a imagem publicitária adotada para o estabelecimento conexo, respeitando a integridade estética do edificado e espaço urbano;
b) Não ultrapassar as dimensões máximas de 0,20 m × 0,10 m, ou área equivalente, por cada nome ou logótipo, no seguinte mobiliário urbano:

i) Nas costas das cadeiras;
ii) Nos guarda sóis;
iii) Em vitrinas e expositores;

iv) Em floreiras;
v) Em contentores de resíduos.

2 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, acrescem as restrições do número anterior ao seguinte mobiliário urbano:

i) No toldo e respetiva sanefa;
ii) Em guarda vento;
iii) Em arcas frigoríficas.

SECÇÃO II

Suportes publicitários instalados em edifícios

Artigo 4.º

Chapas

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de uma chapa deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se a uma distância do solo igual ou superior ao nível do piso do 1.º andar do edifício;
b) Não se podem sobrepor no todo ou em parte, a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos, gradeamentos ou elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
c) Não exceder 0,60 m na maior dimensão e a saliência máxima de 0,05 m;
d) O material e cor deverão integrar-se na fachada.

2 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras a instalação de uma chapa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser em inox, latão, material transparente ou em material pintado da cor da fachada, com inscrições preferencialmente em cor escura ou recortadas;
b) Não podem ser luminosas, podendo ser iluminadas desde que os pontos de luz e a intensidade da iluminação seja cuidada e discreta;
c) Não exceder 0,40 m na maior dimensão e a saliência máxima de 0,05 m.

3 — Não é permitida a instalação de mais de uma chapa por cada unidade ou fração autónoma.
4 — Nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho é interdita a instalação de chapas.

Artigo 5.º

Placas

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de uma placa deve respeitar as seguintes condições:

a) Não se podem sobrepor no todo ou em parte, a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos, gradeamentos, zonas vazadas em varandas ou elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
b) O material e cor deverão integrar-se na fachada;
c) Não pode exceder a altura dos vãos e a saliência máxima de 0,05 m;
d) As placas não podem ser luminosas, podendo ser iluminadas desde que os pontos de luz e a intensidade da iluminação seja cuidada e discreta.

2 — Não é permitida a instalação de mais de uma placa por cada unidade ou fração autónoma, não se considerando para o efeito as placas de proibição de afixação de publicidade.
3 — Não é permitido o preenchimento abusivo e desordenado das áreas disponíveis entre vãos com múltiplas placas, devendo, nestes casos, ser adotada uma solução de placa única ou equivalente.
4 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho a instalação de uma chapa deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Ser em inox, latão, material transparente ou em material pintado da cor da fachada, com inscrições preferencialmente em cor escura ou recortadas;
b) Não exceder 1,50 m na maior dimensão.

Artigo 6.º

Tabuletas

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de uma tabuleta deve respeitar as seguintes condições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;
b) Não exceder o balanço de 1,50 m em relação ao plano marginal do edifício;
c) Em casos em que o suporte se localize sob elementos balançados do edifício, o avanço definido na alínea anterior poderá ir até ao limite do balanço;
d) Não se podem sobrepor no todo ou em parte, a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos, gradeamentos ou elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
e) O material e cor deverão integrar-se na fachada.

2 — É interdita a instalação de tabuletas em corpos balançados.
3 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, é interdita a instalação de tabuletas luminosas, com exceção das que constituam referencias importantes de determinados serviços de utilização pública, tais como símbolos de farmácias, correios, multibancos e semelhantes.
4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acrescem as seguintes restrições:

a) O limite inferior da tabuleta deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
b) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre tabuletas;
c) Não exceder o balanço de 1,00 m em relação ao plano marginal do edifício;
d) Não exceder na sua dimensão vertical 0,60 m;
e) Não podem ser luminosas, podendo ser iluminadas desde que os pontos de luz e a intensidade da iluminação seja cuidada e discreta.

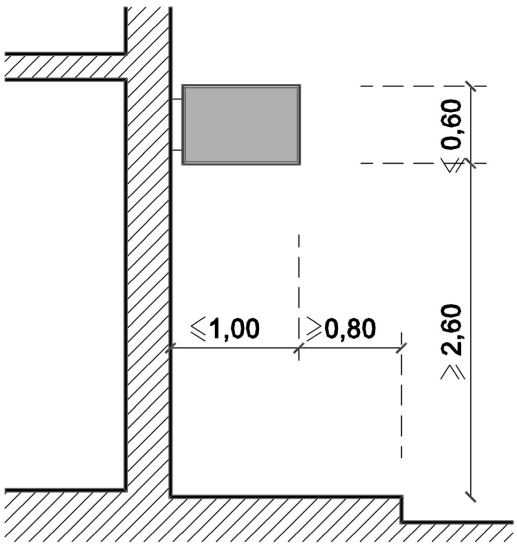

Fig. 2 — Desenho esquemático da instalação de uma tabuleta no regime da mera comunicação prévia

Artigo 7.º

Letras soltas e símbolos

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a aplicação de letras soltas ou símbolos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, sendo aplicados diretamente sobre o paramento das paredes;
b) O material e cor deverão integrar-se na fachada;
c) A forma e a dimensão deverão respeitar a escala do edifício;
d) É admissível a utilização de elementos constituídos por tubos de néon desde que a cor e intensidade luminosa não prejudique a integridade estética da edificação.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acrescem as seguintes condições:

a) Não exceder 0,60 m de altura e 0,15 m de saliência;
b) Quando a saliência for superior a 0,05 m, deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,00 m;
c) As letras soltas ou símbolos não podem ser luminosas, podendo ser iluminadas desde que os pontos de luz e a intensidade da iluminação seja cuidada e discreta.

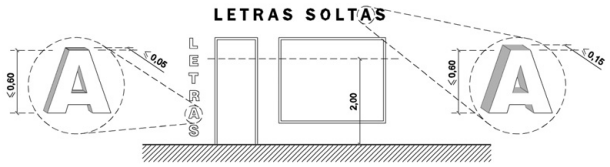

Fig. 3 — Desenho esquemático da instalação de letras soltas e símbolos no regime da mera comunicação prévia

Artigo 8.º

Suportes publicitários não luminosos, luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de suportes publicitários não luminosos, luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes devem respeitar as seguintes condições:

a) Deverão preferencialmente ser encaixados no interior dos vãos;
b) Quando a altura dos vãos não possibilite o cumprimento da distância referida na alínea anterior poderá não ser observada essa restrição, devendo, nestes casos, ser instalado imediatamente sobre os vãos, não ultrapassando a largura dos mesmos.
c) A distância entre o solo e a parte inferior do suporte publicitário não pode ser inferior a 2,00 m;
d) Quando a distância entre o solo e a parte inferior estiver compreendida entre os 2,00 m e os 2,60 m, o suporte publicitário não pode exceder um balanço superior a 0,15 m relativamente ao plano da fachada;
e) Quando hajam múltiplos suportes publicitários, deverão ser uniformizados quanto à dimensão, material, alinhamento e balanço;
f) Não ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, é interdita a instalação de suportes publicitários luminosos, eletrónicos e semelhantes.
3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acrescem as seguintes restrições:

a) A distância entre o solo e a parte superior do suporte publicitário não pode ser superior a 4,00 m;
b) Não exceder 0,60 m de altura.
c) Não exceder o balanço de 1,00 m em relação ao plano marginal do edifício.

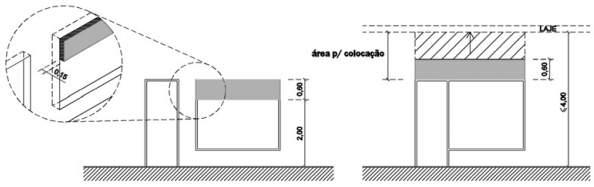

Fig. 4 — Desenho esquemático da instalação de suportes publicitários não luminosos, luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes no regime da mera comunicação prévia

Artigo 9.º

Faixa instalada em edifícios

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de uma faixa instalada em edifício deve respeitar as seguintes condições:

a) Quando instalada verticalmente:

i) O limite inferior da faixa deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m;
ii) Não exceder o balanço de 0,60 m em relação ao plano marginal do local onde está afixado;
iii) Não se podem sobrepor no todo ou em parte, a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos, gradeamentos ou elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
iv) O material e cor deverão integrar-se na fachada.
v) É interdita em corpos balançados.

b) Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto na alínea anterior, acrescem as seguintes condições:

i) O limite inferior da faixa deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
ii) Deixar uma distância igual ou superior a 3 m entre faixas;

c) Quando instaladas horizontalmente:

i) O limite inferior da faixa deve ficar a uma distância do solo igual ou superior a 4,00 m, podendo, em função das características da via, determinar-se valores superiores;
ii) Não se podem sobrepor no todo ou em parte, a cantarias, cunhais, guarnecimento de vãos, gradeamentos ou elementos decorativos com interesse na composição arquitetónica das fachadas;
iii) O material e cor deverão integrar-se na fachada.

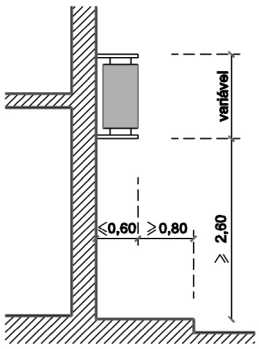

Fig. 5 — Desenho esquemático da instalação de faixa vertical no regime da mera comunicação prévia

Artigo 10.º

Painel ou *outdoor instalado* em coberturas e terraços

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de painel ou outdoor em coberturas e terraços dever respeitar as seguintes condições:

a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que refere a elementos construídos como naturais;
b) Não exceda um quarto da altura maior da fachada do edifício, com o limite máximo de 3,00 metros de altura;
c) A cota máxima não ultrapasse, em altura, a largura do respetivo arruamento;
d) Não prejudique ou interfira com o desempenho de equipamentos de produção de energia, designadamente, painéis solares, instalados no edifício ou nos confinantes.

2 — O pedido ou comunicação deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborada por técnico habilitado a elaborar projeto de estabilidade.
3 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras é interdita a instalação de suportes publicitários em coberturas ou terraços.

Artigo 11.º

Painel ou *outdoor* instalado em fachadas ou empenas

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de painel ou *outdoor* em fachadas ou empenas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder os limites físicos das fachadas ou empenas que lhes servem de suporte;
b) Não prejudicar o arejamento, a iluminação e exposição solar dos compartimentos da edificação;

c) O suporte publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por fachada ou empena.

SECÇÃO III

Suportes publicitários não instalados em edifícios

Artigo 12.º

Painel ou *outdoor*

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de painel ou outdoor deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte deverá ter acabamento e cor adequados ao ambiente urbano ou rural onde se insere;
b) Dimensão de 4,00 m de largura por 3,00 m de altura ou de 8,00 m de largura por 3,00 m de altura, excluindo a moldura, podendo a Câmara autorizar outras dimensões quando resulte beneficio para o ambiente urbano ou rural onde se inserem;
c) Quando inserido em espaços suscetíveis de serem utilizados pedonalmente, a distância entre a moldura dos painéis e o solo não pode ser inferior a 2,40 m;
d) Sempre que haja um conjunto de estruturas, estas deverão estar niveladas exceto quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno;
e) Quando, pela sua localização, apresentem duas frentes visíveis e apenas uma funcione como suporte de publicidade, a face não utilizável deverá ter um tratamento condigno;
f) Não poderão dispor-se em banda contínua, devendo deixar entre si, espaços livres de dimensão igual ou superior a 4 metros, salvo em situações em que a Câmara Municipal assim o determine ou quando resulte beneficio para o ambiente urbano ou rural onde se inserem;
g) Deverá conter, de modo visível, uma placa identificativa do titular e do número do título.

2 — O pedido ou comunicação deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborado por técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade e, quando este seja iluminado, deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborado por técnico habilitado a elaborar projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica.

Artigo 13.º

Mupi, coluna publicitária, ou outros suportes luminosos ou eletrónicos similares

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a estrutura do suporte publicitário deve respeitar as seguintes condições:

a) Ter desenho, acabamento e cor adequados ao ambiente onde se inserem;
b) A dimensão deverá ter em conta o espaço livre e edificado envolvente do local pretendido para a instalação, garantindo sempre uma largura mínima de 2,00 m no passeio e de afastamento a edificações;
c) Não poderá interferir com o percurso pedonal nem impedir a visibilidade de automobilistas e peões;
d) Não poderá prejudicar o acesso a edifícios em geral, nem ocultar os respetivos vãos;
e) Quando, pela sua localização, apresentem duas frentes visíveis, é obrigatório a utilização de ambas as faces;
f) Deverá conter, de modo visível, uma placa identificativa do titular e do número do título.

2 — O pedido ou comunicação deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborado por técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade e, quando este seja luminoso ou iluminado, deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborado por técnico habilitado a elaborar projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica.
3 — Nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, é interdita a instalação de mupi, coluna publicitária, ou outros suportes luminosos ou eletrónicos similares.
4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acresce que o suporte publicitário não pode ter altura superior a 3,00 m.

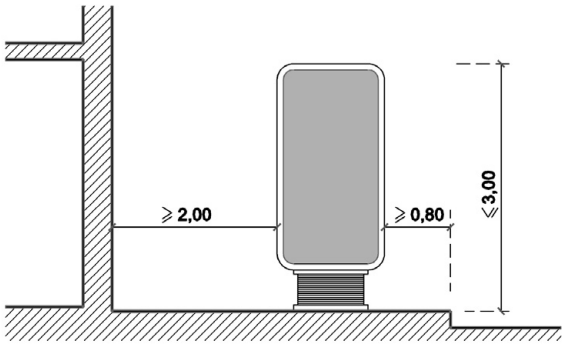

Fig. 6 — Desenho esquemático da instalação de um mupi, coluna publicitária, ou outros suportes luminosos ou eletrónicos similares

Artigo 14.º

Totem

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, o totem deve respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte deverá ter desenho, acabamento e cor adequados ao ambiente onde se inserem;
b) A dimensão deverá ter em conta o espaço livre e edificado envolvente do local pretendido para a instalação, garantindo sempre uma largura mínima de 2,00 m no passeio e de afastamento a edificações;
c) Não poderá interferir com o percurso pedonal nem impedir a visibilidade de automobilistas e peões;
d) Não poderá prejudicar o acesso a edifícios em geral, nem ocultar os respetivos vãos;
e) Quando, pela sua localização, apresentem várias frentes visíveis, é obrigatório a utilização de todas as faces;
f) Deverá conter, de modo visível, uma placa identificativa do titular e do número do título.

2 — O pedido ou comunicação deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborado por técnico habilitado a elaborar projetos de estabilidade e, quando este seja luminoso ou iluminado, deverá ser acompanhado por declaração de responsabilidade elaborado por técnico habilitado a elaborar projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica.
3 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, é interdita a instalação de totens.
4 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acresce que o suporte publicitário não pode ter altura superior a 7,00 m.

Artigo 15.º

Bandeirola e pendão

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de bandeirola e pendão deve respeitar as seguintes condições:

a) As bandeirolas e os pendões devem permanecer oscilantes, só podendo ser colocadas em posição perpendicular à via mais próxima e orientados para o lado interior do passeio ou da berma da via ou, em alternativa, paralelamente a estas;
b) A colocação não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior do dispositivo e o solo ser, no mínimo, de 3 metros, podendo, em função das características da via, determinar-se valores superiores;
c) A dimensão não pode ser superior 2,00 m, medido na vertical, e 0,60 m, medido na horizontal;
d) A distância entre a parte mais saliente da bandeirola ou do pendão e a fachada do edifício mais próximo deve ser igual ou superior a 2,00 m.

2 — Quando juntamente com a bandeirola ou o pendão se pretenda instalar um mastro, deve-se respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte deverá ter desenho, acabamento e cor adequados ao ambiente onde se inserem;
b) A dimensão deverá ter em conta o espaço livre e edificado envolvente do local pretendido para a instalação, garantindo sempre uma

largura mínima de 2,00 m no passeio, sem prejuízo do cumprimento da alínea *d*) do número anterior;

c) Não poderá interferir com o percurso pedonal nem impedir a visibilidade de automobilistas e peões;

d) Não poderá prejudicar o acesso a edifícios em geral, nem ocultar os respetivos vãos.

3 — É interdita a instalação de bandeirolas e pendões em árvores.

4 — Nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, é interdita a instalação de bandeirolas e pendões.

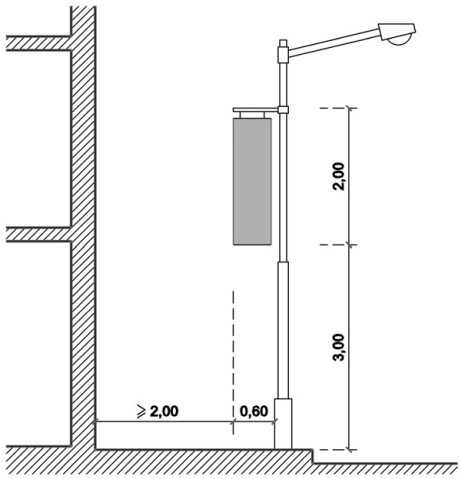

Fig. 7 — Desenho esquemático da instalação de uma bandeirola ou de um pendão

Artigo 16.º

Faixa horizontal

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de faixa horizontal não poderá constituir perigo para a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância entre a parte inferior do dispositivo e o solo ser, no mínimo, de 4 metros, podendo, em função das características da via, determinar-se valores superiores.

2 — Quando juntamente com a faixa se pretendam instalar mastros, deve-se respeitar as seguintes condições:

a) A estrutura de suporte deverá ter desenho, acabamento e cor adequados ao ambiente onde se inserem;

b) A dimensão deverá ter em conta o espaço livre e edificado envolvente do local pretendido para a instalação, garantindo sempre uma largura mínima de 2,00 m no passeio e de afastamento a edificações;

c) Não poderá interferir com o percurso pedonal nem impedir a visibilidade de automobilistas e peões;

d) Não poderá prejudicar o acesso a edifícios em geral, nem ocultar os respetivos vãos.

3 — Nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, é interdita a instalação de faixas.

Artigo 17.º

Cavalete

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a instalação de um cavalete deve respeitar as seguintes condições:

a) Garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m;

b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;

c) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;

d) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;

e) A estrutura e os planos expositivos deverão ser resistentes, possuir bom acabamento e cor;

f) Não pode exceder 0,70 m de largura por 1,00 m de altura.

2 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, acrescem as seguintes condições:

a) A estrutura deverá ser em aço inox;

b) A superfície para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias deverá ser em material resistente e adequado ao fim pretendido, com acabamento na cor branca, cinzenta ou preta;

c) Não pode exceder 0,60 m de largura por 0,80 m de altura.

Artigo 18.º

Cartaz

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a afixação de cartazes e semelhantes só pode ocorrer nos seguintes locais:

a) Tapumes e outras vedações provisórias, desde que sejam propriedade dos interessados ou que estes sejam titulares de autorização que lhes confira o direito à afixação;

b) Muros do domínio público ou privado, desde que previamente autorizado.

Artigo 19.º

Suporte publicitário instalado em estrutura de apoio a obras

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a publicidade e suportes publicitários em estrutura de apoio a obras deve respeitar as seguintes condições:

a) Não exceder os limites físicos dos andaimes ou tapumes, que lhes servem de suporte;

b) O suporte publicitário a instalar seja constituído por um único dispositivo, não sendo por isso admitida mais do que um título, salvo quando se trate de publicidade relacionada com a execução da respetiva obra.

SECÇÃO IV

Publicidade de rua

Artigo 20.º

Publicidade móvel

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, pode ser licenciada publicidade em veículos relativa a empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos não relacionados com o desempenho principal do respetivo proprietário, locatário ou usufrutuário, bem como publicidade em veículos ou reboques equipados com estruturas próprias, em circulação ou em estacionamento, devendo respeitar as seguintes condições:

a) Não pode afetar a sinalização ou identificação do veículo;

b) Não é autorizado o uso de luzes ou material refletor;

c) Nos suportes publicitários deve ser afixado, de modo bem visível, o número do título e a identificação do titular;

d) Quando for utilizada em conjunto ou simultaneamente publicidade sonora, esta terá de observar as condições dispostas no artigo 21.º;

e) Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos a partir de veículos.

2 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas no mesmo local por período superior a 12 horas, exceto se estiverem integradas em campanhas publicitárias de rua, nos termos do presente regulamento.

3 — A afixação de publicidade em táxis e transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto no presente artigo.

Artigo 21.º

Publicidade sonora

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a difusão de mensagens publicitárias sonoras é objeto de licenciamento temporário, devendo observar a legislação em vigor sobre o ruído, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 22.º

Publicidade aérea

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a inscrição, afixação ou transporte de dispositivos publicitários afetos a meios ou suportes aéreos deve respeitar as seguintes condições:

a) Não pode ser licenciada a afixação, inscrição ou instalação de publicitária aérea que invada zonas sujeitas a servidões aeronáuticas, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia das entidades com jurisdição sobre esses espaços;
b) A publicidade aérea não pode ser acompanhada de difusão publicitária sonora;
c) Não é permitida a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos, a partir dos meios de transporte aéreos.

2 — Serão observados os princípios e as condições de ocupação ou utilização do espaço público, previstos em lei ou no presente regulamento, relativamente aos meios de apoio, aos dispositivos publicitários aéreos cativos instalados no solo.
3 — O titular da licença é responsável por todos os danos resultantes da publicidade licenciada.

Artigo 23.º

Campanha de publicitária de rua

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e dos artigos 1.º e 2.º do presente anexo, a distribuição só é autorizada em mão aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a sua distribuição nas faixas de circulação rodoviária e por arremesso.

CAPÍTULO II

Condições de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Princípios gerais de ocupação do espaço publico

1 — Sem prejuízo dos princípios gerais constantes no artigo 3.º do presente regulamento, o mobiliário urbano a instalar em espaço público deverá respeitar as seguintes condições:

a) Não pode provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetiveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Apresentar dimensão, localização, organização, materiais e cor que não prejudiquem a composição arquitetónica das edificações e do espaço urbano;
d) Não causar prejuízo a terceiros;
e) Não afetar a segurança de pessoas ou das coisas nem as acessibilidades, nomeadamente:

i) Caso interfira com acessos de veículos, deverão garantir-se as condições de circulação e manobra necessárias ao seu bom funcionamento, devendo ficar sempre salvaguardado um corredor contínuo com largura mínima de 4,00 m;
ii) Caso interfira com percursos ou acessos pedonais, não deverão agravar as condições de acessibilidade existentes para pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Na conceção do mobiliário ou do equipamento urbano deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacte e, quando for o caso, com um sistema de fornecimento de energia ou de iluminação adequado ao uso exterior e inacessível ao público.
3 — Na colocação do mobiliário urbano devem respeitar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, incluindo edificações infraestruturas e arborização.

SECÇÃO II

Toldo e respetiva sanefa

Artigo 25.º

Condições de instalação

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

a) Em passeio de largura superior a 1 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio;
b) Em ruas sem passeio apenas é permitida a instalação de toldo vertical;
c) Em ruas de características pedonais é admitida a instalação de toldo e da respetiva sanefa, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

i) No troço da rua onde está o estabelecimento, haja uma largura livre igual ou superior a 4,00 m, medida entre fachadas opostas;
ii) Os toldos deverão garantir uma área de rua descoberta com largura de 2,50 m;
iii) Para efeito do disposto na alínea anterior, o balanço do toldo a instalar não deverá ultrapassar metade da largura disponível para a área coberta.

d) Observar as seguintes dimensões:

i) A largura mínima deve ser a correspondente à largura do interior do vão respetivo;
ii) Deve ser fixo a uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m;
iii) O limite inferior de qualquer parte rígida do toldo deve observar uma distância do solo igual ou superior a 2,40 m.

e) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
f) Ser em tecido do tipo lona, de cor que contribua para a harmonia da fachada e do espaço urbano, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores;
g) Preferencialmente de modelo direito e de enrolar, sendo admissível toldos em forma de concha, quando aplicados em vãos de verga curva e quando os toldos de modelo direito fiquem, nessas situações, dissonantes;
h) Se inserido numa esplanada, não pode exceder a dimensão da mesma.

2 — O toldo e a respectiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de objetos.
3 — O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.
4 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras e nas áreas classificadas e de proteção e salvaguarda do património arquitetónico edificado do concelho, acresce ao disposto nos pontos anteriores que o toldo deverá cobrir um único vão, exetuando-se os casos onde o espaço entre vãos é inferior a 0,30 m, situação em que se permite que sejam agrupados, abrangendo, nestas situações no máximo dois vãos.
5 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acrescem as seguintes condições:

a) Deve localizar-se ao nível do piso térreo da edificação;
b) Ser fixo à fachada do estabelecimento;
c) Não exceder a área contígua à fachada do estabelecimento;
d) A largura máxima deve ser a correspondente à largura do vão com a respetiva gola e guarnecimento, acrescido de 0,20 m para cada um dos lados;
e) Deve ser fixo a uma distância ao solo igual ou inferior ao nível do tecto do estabelecimento a que pertença;
f) Ser em tecido do tipo lona, branco ou bege, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores;
g) De modelo direito, de enrolar, sem abas laterais, podendo apresentar sanefa pendente, a qual não poderá ultrapassar os 0,20 m;
h) Se inserido numa esplanada, não pode exceder a dimensão da mesma.

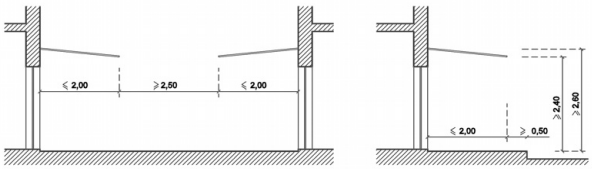

Fig. 8 — Desenho esquemático da instalação de toldo no regime da mera comunicação prévia

SECÇÃO III

Estrados, floreira, guarda vento, guarda sóis, aquecedores exteriores, cadeiras, mesas sofás e similar

Artigo 26.º

Condições de instalação de um estrado

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um estrado deve respeitar as seguintes condições:

a) Não pode obstruir o acesso às infraestruturas existentes no subsolo;
b) Não podem agravar as condições de acessibilidade existentes para pessoas com mobilidade condicionada ao estabelecimento;
c) Devem garantir a acessibilidade a cidadãos com mobilidade condicionada à área do estrado.

2 — Na instalação de estrados deverão ser salvaguardadas as condições de segurança da circulação pedonal, sobretudo a acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, devendo garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.
3 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acrescem as seguintes condições:

a) Apenas se admite quando o desnível do pavimento ocupado pelo estrado for superior a 5 % de inclinação;
b) Devem garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 2,00 m.
c) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento;
d) Não exceder a área contígua à fachada do estabelecimento;
e) Ser amovível;
f) Construído em módulos de madeira ou em material com características visuais semelhantes;
g) Não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

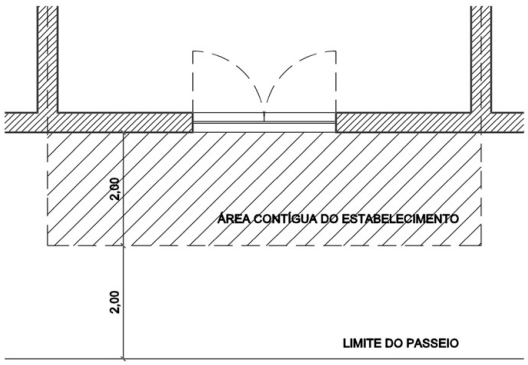

Fig. 9 — Desenho esquemático da instalação de estrado no regime da mera comunicação prévia

Artigo 27.º

Condições de instalação e manutenção de uma floreira

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de uma floreira deve respeitar as seguintes condições:

a) As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas;
b) O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário, estando interdita a instalação de floreiras sem plantas.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento;
b) Deve garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.
c) A floreira deverá ter um modelo direito e ausente de elementos decorativos;
d) Deverá ser em material pintado na cor da fachada, em madeira, em metal nobre ou em verga ou material visualmente semelhante, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores.

Artigo 28.º

Condições de instalação de um guarda-vento

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, na instalação de um guarda vento deve respeitar as seguintes condições:

a) Quando associado a um estrado ou a uma esplanada, não pode exceder a profundidade dos mesmos;
b) Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local;
c) Não prejudicar árvores ou espaços verdes porventura existentes;
d) Respeitar uma distância igual ou superior a 0,80 m entre o guarda vento e outros estabelecimentos, montras e acessos.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) Ser instalado junto à fachada do estabelecimento, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
b) Deve garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.
c) Não exceder a área contígua à fachada do estabelecimento;
d) Deve ser amovível, sem qualquer tipo de fixação ao solo;
e) Não exceder 1,50 m de altura contados a partir do solo;
f) Deve garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento;
g) Deve utilizar vidros ou material similar, inquebráveis, lisos e transparentes;
h) Não pode ter molduras ou caixilharias;
i) O embasamento de suporte do guarda vento não pode exceder 0,50 m contados a partir do solo;
j) O embasamento de suporte do guarda vento poderá ser constituído por floreira, integrando, para efeito de procedimento de instalação, o guarda vento, devendo a floreira observar as condições de instalação do artigo 27.º, com exceção da alínea *a*);
k) Respeitar uma distância igual ou superior a 2,00 m entre o guarda vento e outro mobiliário urbano que não do estabelecimento.

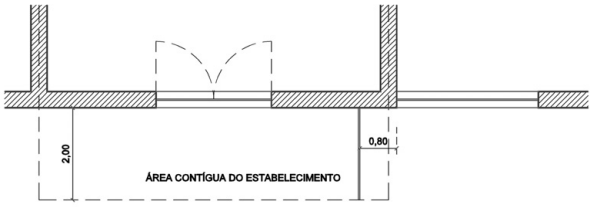

Fig. 10 — Desenho esquemático da instalação de um guarda-vento no regime da mera comunicação prévia

Artigo 29.º

Condições de instalação de guarda sóis e aquecedores exteriores

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de guarda sóis e aquecedores exteriores devem respeitar as seguintes condições:

a) Quando associados a um estrado ou a uma esplanada, não podem exceder a área dos mesmos;
b) Ser suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;

c) Serem próprios para uso no exterior, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) Não exceder a área contígua à fachada do estabelecimento;
b) Devem garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.
c) Serem suportados por uma base amovível, sem qualquer tipo de fixação ao solo, que garanta a segurança dos utentes;
d) Devem ser instalados exclusivamente durante o período de funcionamento do estabelecimento ou da esplanada;
e) O modelo, cor e material deverá ser igual por esplanada;
f) Os guarda sóis devem ser em tecido do tipo lona, em branco ou bege e a estrutura em madeira na cor natural ou em metal pintado a branco ou cinzento;
g) Os guarda sóis devem ter modelo direito, circular ou quadrangular, podendo apresentar abas pendente, as quais não poderão ultrapassar os 0,15 m.

Artigo 30.º

Condições de instalação de mesas, cadeiras, sofás e equipamento similar

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de deve respeitar as seguintes condições:

a) Quando associados a um estrado ou a uma esplanada, não podem exceder a área dos mesmos;
b) O mobiliário deverá ter desenho e acabamento de qualidade, ausente de elementos decorativos excessivos;
c) Ser próprio para uso no exterior;
d) É proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) Não exceder a área contígua à fachada do estabelecimento;
b) Devem garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.
c) O modelo, cor e material deve ser igual por esplanada;
d) O material ou cor deverá observar as seguintes indicações:

i) Ser em madeira na cor natural, aço inox escovado, verga ou material visualmente semelhante;
ii) Quando se opte por estrutura pintada, deverá optar-se pelo branco, bege, cinzento escuro, castanho escuro, verde escuro ou vermelho escuro;
iii) Admite-se a conjugação dos materiais descritos nas alíneas anteriores com lona ou material visualmente semelhante, na cor branca, bege ou cinzento escuro.

SECÇÃO IV

Vitrina, expositor, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar e contentor de resíduos

Artigo 31.º

Condições de instalação de uma vitrina

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e o artigo 24.º do presente anexo, a instalação de uma vitrina deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se ao nível do piso térreo;
b) Ser colocada na fachada do estabelecimento;
c) Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada;
d) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
e) Não podem conter arestas vivas ou elementos cortantes.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) Máximo de uma vitrina por estabelecimento;
b) Deve garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m;
c) A vitrina deverá ser no material e cor das caixilharias do edifício, em material pintado na cor da fachada ou em metal nobre;
d) A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 0,50 m, não podendo ultrapassar a altura dos vãos da fachada ou, quando não existam, a altura de 2,00 m.

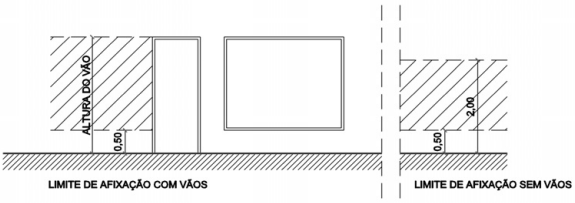

Fig. 11 — Desenho esquemático da instalação de uma vitrina no regime da mera comunicação prévia

Artigo 32.º

Condições de instalação de um expositor, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação do mobiliário urbano do presente artigo deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;
b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
c) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;
d) Garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m;
e) Reservar uma altura mínima de 0,20 m contado a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) É permitido apenas uma unidade por tipo de mobiliário urbano, instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do estabelecimento e servindo exclusivamente como apoio do mesmo;
b) Deve ser instalado junto à fachada do respetivo estabelecimento e não exceder 1,00 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
c) Devem garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 2,00 m.
d) Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
e) Deverá ter um modelo direito e ausente de elementos decorativos;
f) Deverá ser no material e cor das caixilharias do edifício, em material pintado na cor da fachada, em madeira ou em metal nobre.

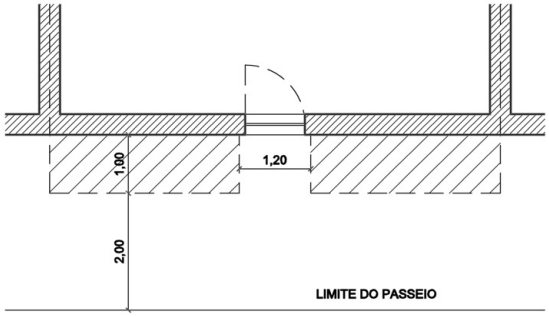

Fig. 12 — Desenho esquemático da instalação de um expositor, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico e equipamento similar no regime da mera comunicação prévia

Artigo 33.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um contentor para resíduos deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;
b) Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
c) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;
d) Garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.

2 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto no número anterior, acrescem as seguintes condições:

a) Deve ser instalado junto à fachada do respetivo estabelecimento;
b) Devem garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 2,00 m.
c) Deverá ter um modelo direito e ausente de elementos decorativos;
d) Deverá ser em material pintado na cor da fachada, em madeira, em metal nobre ou em verga ou material visualmente semelhante, sendo proibido o uso de materiais brilhantes ou refletores.

SECÇÃO V

Esplanadas

Artigo 34.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de uma esplanada aberta deve respeitar as seguintes condições:

a) Deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do estabelecimento;
b) Não agravar as condições de acessibilidade existentes para pessoas com mobilidade condicionada ao estabelecimento;
c) Garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada à área da esplanada;
d) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;
e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

2 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a sua instalação numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
3 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.
4 — O mobiliário urbano utilizado na esplanada aberta deve observar as condições de instalação e manutenção dos artigo 25.º a artigo 33.º do presente anexo.
5 — Tratando-se de procedimento de mera comunicação prévia, e sem prejuízo do cumprimento do disposto nos números anteriores, acrescem as seguintes condições:

a) Não ultrapassar a área contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
b) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 2,00 m contados:

i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

c) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º do presente anexo;

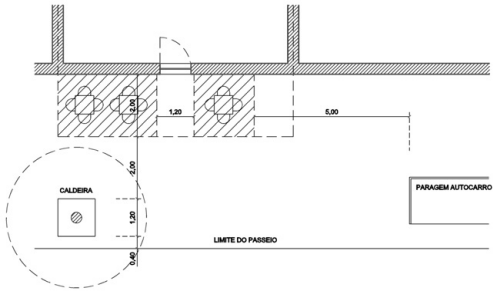

Fig. 13 — Desenho esquemático da instalação de uma esplanada aberta no regime da mera comunicação prévia

Artigo 35.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada coberta

1 — A Câmara Municipal poderá admitir a instalação de uma esplanada coberta, desde que da mesma resulte benefício para o espaço público e para o ambiente urbano, ou quando as mesmas estejam previstas em projeto específico para o espaço público previamente aprovado pela Câmara e demais entidades competentes.
2 — Para além do cumprimento dos princípios expressos no artigo anterior, uma esplanada coberta deverá cumprir as seguintes condições:

a) A cobertura para sombreamento da esplanada deverá ser constituída por lona ou telas resistentes, assente em estrutura metálica ou de madeira com condições técnicas de segurança, resistência e durabilidade adequadas ao fim pretendido;
b) A estrutura de sombreamento deverá ser fixa ao solo ou ao estrado, devendo garantir a sua fácil desmontagem;
c) Os materiais a adotar deverão ter desenho, acabamento e cor que se integrem harmoniosamente no espaço urbano, valorizando-o.

Artigo 36.º

Condições de instalação e manutenção de uma esplanada fechada

1 — A Câmara Municipal poderá admitir a instalação de uma esplanada fechada, desde que da mesma resulte benefício para o espaço público e para o ambiente urbano, ou quando as mesmas estejam previstas em projeto específico para o espaço público previamente aprovado pela Câmara e demais entidades competentes.
2 — A instalação de uma esplanada fechada só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

SECÇÃO VI

Outras ocupações do espaço público

Artigo 37.º

Condições de instalação de um grelhador

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um grelhador deve respeitar as seguintes condições:

a) Estar associado a eventos festivos;
b) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;
c) Não prejudicar terceiros, designadamente em termos de fumo e odor;
d) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;
e) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 3,00 m.

2 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação, higiene e segurança do grelhador, bem como da limpeza do espaço público na faixa contígua de 3,00 m.

Artigo 38.º

Condições de instalação de uma banca

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de uma banca deve respeitar as seguintes condições:

a) A cor e material deverão enquadrar-se no ambiente onde se insere;
b) Não prejudicar a visibilidade das montras de estabelecimentos;
c) Não prejudicar o acesso a edifícios;
d) Quando associado a um estabelecimento, deverá deixar um espaço igual ou superior a 1,20 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e directo à entrada do mesmo;
e) Garantir um percurso pedonal de largura igual ou superior a 1,50 m.

2 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação, higiene e segurança da banca, bem como da limpeza do espaço público na faixa contígua de 3,00 m.

Artigo 39.º

Condições de instalação de uma pala

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de uma pala deve respeitar as seguintes condições:

a) Só pode ser instalada quando haja passeio com dimensão superior igual ou superior a 2,00 m;
b) Não pode ter qualquer apoio no espaço público;
c) Não pode exceder 1,50 m de avanço contado a partir do plano da fachada do edifício, devendo deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
d) Em ruas de características pedonais é admitida a instalação de pala, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

i) As palas deverão garantir uma área de rua descoberta contínua com largura de 4,00 m;
ii) Para efeito do disposto na alínea anterior, o balanço da pala a instalar poderá ultrapassar metade da largura disponível para a área coberta, com um máximo de 1,50 m.

e) Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,60 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
f) Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;
g) A cor e material deverão enquadrar-se no ambiente urbano e na imagem publicitária do estabelecimento, quando haja.

2 — O titular é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza da pala.

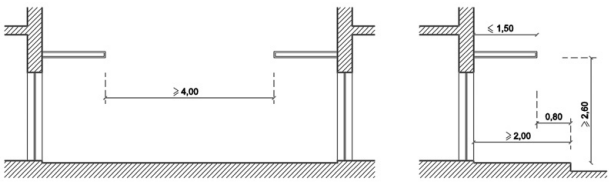

Fig. 14 — Desenho esquemático da instalação de uma pala

Artigo 40.º

Condições de instalação de um quiosque

1 — A instalação de um quiosque só é admitida mediante a prévia celebração de contrato de concessão da utilização privativa do domínio público mediante contraprestação e condicionada à aprovação de um projeto nos termos do Regime Juridico da Urbanização e da Edificação.
2 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um novo quiosque deve respeitar as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;
b) Garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ao quiosque;
c) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;
d) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 3,00 m.

3 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a sua instalação numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
4 — Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios na faixa contígua de 3,00 m.
5 — Só serão permitidas esplanadas de apoio a quiosques quando os mesmos possuam instalação sanitária de utilização pública.
6 — São passíveis de licenciamento mensagens publicitárias em quiosques, quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos suportes publicitários para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais valia do ponto de vista plástico.

Artigo 41.º

Condições de instalação de um abrigo de transporte público

1 — Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um abrigo de transporte público deve respeitar as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;
b) Garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ao abrigo;
c) Não prejudicar a visibilidade das montras de estabelecimentos;
d) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,50 m.

2 — São passíveis de licenciamento mensagens publicitárias em abrigos, quando na sua conceção e desenho originais tiverem sido previstos suportes publicitários para este fim, ou a solução apresentada produza uma mais valia do ponto de vista plástico.

Artigo 42.º

Condições de instalação de um equipamento de ventilação, climatização e similares

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo e do disposto no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, a instalação de um equipamento de climatização e similar deve respeitar as seguintes condições:

a) Apenas é admitida a sua instalação em fachadas quando devidamente ocultados através de soluções que os tornem discretos e impercetíveis, tais como:

i) Integrados em suportes publicitários;
ii) Integrados em nichos ou vãos, ocultados através de grelhas.

b) Não pode sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 43.º

Condições de instalação de um equipamento de apoio a infraestruturas

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais do artigo 3.º do regulamento e do artigo 24.º do presente anexo, a instalação de um equipamento de apoio a infraestruturas deve respeitar as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;
b) Não prejudicar os acessos a edifícios nem a iluminação e ventilação de vãos;
c) Não prejudicar a visibilidade das montras de estabelecimentos;
d) Não pode sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

Artigo 44.º

Condições de instalação e manutenção de uma ocupação ocasional

1 — A ocupação dos espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal com instalação de palcos, circos, carrosséis e similares só é possível em locais a aprovar pela Câmara Municipal, por um período

máximo de 30 dias, por cada três meses, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, acrescido do período de tempo necessário à montagem e desmontagem das correspondentes estruturas, que será fixado caso a caso.

2 — Sem prejuízo da observância das regras estipuladas no artigo 3.º do presente regulamento e do artigo 22.º do presente anexo, a ocupação ocasional deve respeitar as seguintes condições:

a) Não agravar as condições de acessibilidade existentes no espaço público;
b) Não prejudicar a visibilidade das montras de outros estabelecimentos;
c) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 3,00 m;
d) A estrutura e equipamentos deverão apresentar bom estado de conservação e limpeza;
e) A arrumação de viaturas e equipamentos de apoio deverão restringir-se aos limites da área licenciada.

3 — O titular é responsável pela limpeza e segurança do espaço ocupado, bem como da limpeza do espaço público na faixa contígua de 3,00 m.

Artigo 45.º

Ocupação por motivo de obras

A concessão de licença para a ocupação do espaço público com tapumes, balizas ou baias, andaimes, depósito de materiais, equipamentos, contentores ou outras instalações relacionadas com obras de urbanização ou de edificação, encontra-se regulada no Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município de Torres Vedras.

Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril introduz uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio de afixação de mensagens publicitárias e de ocupação do espaço público, identificando um conjunto de situações que passam a estar isentas de licenciamento, bem como de qualquer outro ato permissivo e ainda situações que passam a estar sujeitas a um regime simplificado de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

Por outro lado, o regime do "Licenciamento Zero" procede à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir vários atos e formalidades, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares.

Esta redução da incidência da atividade administrativa na fase do controlo prévio implica o reforço da fiscalização *a posteriori*, bem como a criação de mecanismos de maior responsabilização efetiva dos promotores.

A simplificação do regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril determina, pois, a necessidade de alterar e adaptar os regulamentos municipais que atualmente regulam aquelas matérias, visando assegurar que o regime do "Licenciamento Zero" tenha uma plena e eficaz aplicação no Município de Torres Vedras.

Por razões de simplificação, economia processual e uniformização de princípios gerais, regras, conceitos e critérios que devem ser observados, optou-se por reunir num único regulamento as normas sobre a atividade publicitária e a ocupação do espaço público no Município de Torres Vedras.

No âmbito da consulta pública prevista no artigo 118.º do C.P.A., foram, ainda, consultadas as seguintes entidades:

1 — IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico
2 — EP — Estradas de Portugal, S. A.
3 — IMTT — Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.
4 — Turismo de Portugal, I. P.
5 — Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
6 — ICNB — Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.
7 — PSP — Polícia de Segurança Pública
8 — GNR — Guarda Nacional Republicana
9 — ANPC — Autoridade Nacional de Proteção Civil
10 — Associações de âmbito local — ACIRO, CAERO

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Torres Vedras, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o presente regulamento municipal de publicidade e ocupação do espaço público.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, em conjugação com as alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e, bem assim, da Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto, do Decreto-Lei n.º 105/98 de 24 de abril, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, do Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90 de 23 de outubro, com as alterações vigentes, dos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes percetíveis e regula as condições de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, designadamente por motivo da instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários.

2 — Sempre que as atividades referidas no número anterior impliquem a realização de obras sujeitas a controlo prévio, o interessado, antes da apresentação da comunicação ou do pedido de licenciamento, deve dar cumprimento ao regime jurídico da urbanização e da edificação.

3 — Na afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes percetíveis e na ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal não constantes no presente regulamento, serão observados os princípios, regras e as condições gerais dele constantes, podendo a Câmara Municipal, nos casos devidamente justificados, aceitar outras soluções.

4 — Só é autorizada a afixação ou inscrição de publicidade e ocupação de via pública, caso a instalação do estabelecimento e a atividade exercida se encontrem regularizadas.

5 — Excluem -se do âmbito de aplicação do regulamento:

a) A afixação de editais, notificações e demais formas de informação que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
b) A difusão de comunicados, notas oficiosas ou outros esclarecimentos sobre a atividade de órgãos de soberania e da administração central, regional ou local;
c) A publicidade afixada ou inscrita ao abrigo de contratos de concessão de exploração de publicidade celebrados pela Câmara Municipal de Torres Vedras, a qual se regerá pelo contrato.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial não pode prejudicar:

a) A saúde e o bem estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei ou apresentar intensidade de iluminação que prejudique terceiros;
b) A segurança das pessoas ou bens;
c) O acesso a edifícios, jardins e praças;
d) O acesso às infra-estruturas existentes;
e) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
f) A circulação e acesso de viaturas de recolha de lixo, veículos prioritários, o acesso a bocas de incêndio e a correta visibilidade do mobiliário urbano;
g) A limpeza e conservação dos espaços públicos;

h) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
i) A eficácia da iluminação pública;
j) A eficácia e visibilidade da sinalização de trânsito e dos semáforos;
k) A visibilidade das placas toponímicas;
l) A utilização de outro mobiliário urbano;
m) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
n) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — No domínio da publicidade e do mobiliário urbano, para efeitos da aplicação e interpretação do presente regulamento, são adotados, por interesse de uniformização, os conceitos do Código da Publicidade e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são considerados ainda os seguintes conceitos para efeitos de aplicação e interpretação do presente regulamento:

a) Anúncio eletrónico — o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV, vídeo e similares;
b) Anúncio iluminado — suporte instalado nas fachadas dos edifícios sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
c) Anúncio luminoso — suporte instalado nas fachadas dos edifícios que emita luz própria;
d) Área contigua à fachada do estabelecimento — zona do passeio pedonal imediatamente adjacente à fachada do estabelecimento até uma distancia de 2 m, medida na perpendicular à mesma, não excedendo a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
e) Banca — estrutura ou equipamento próprio para apresentação de produtos;
f) Bandeirola — suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
g) Campanha publicitária de rua — as que ocorrem através de distribuição de panfletos, produtos, provas de degustação, ou ocupações de via pública com objectos ou equipamentos de natureza publicitária ou de apoio;
h) Cavalete — suporte móvel apoiado no solo ou em estrado, destinado à afixação de informações relativas à atividade do estabelecimento, habitualmente colocado junto da entrada do mesmo ou na sua proximidade;
i) Chapa — suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível, instalada ao nível dos pisos superiores, habitualmente conexa com atividades liberais.
j) Contentor de resíduos — elemento destinado à recolha de resíduos que serve de apoio ao estabelecimento, à esplanada ou a outro elemento de mobiliário urbano, excluindo-se desta definição os contentores de resíduos de obras ou de resíduos sólidos urbanos e ecopontos;
k) Equipamento de climatização — equipamentos para controlo da temperatura e da qualidade do ar interior;
l) Equipamento urbano — elementos instalados no espaço público ou visível deste, com função específica de assegurar a gestão das estruturas e sistemas urbanos, entre outros, sinalização rodoviária, candeeiros de iluminação pública, armários técnicos, pilaretes e similares;
m) Esplanada aberta — instalação no espaço público de mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, de apoio de uma atividade económica, podendo incluir estrado;
n) Esplanada coberta — instalação no espaço público de mobiliário urbano de apoio a uma atividade económica, protegido com estrutura amovível de sombreamento fixa ao solo, podendo incluir estrado e outros elementos de proteção contra agentes climatéricos, tais como guarda vento;
o) Esplanada fechada — instalação no espaço público de mobiliário urbano de apoio a uma atividade económica, protegido dos agentes climatéricos com construção aligeirada e encerrada, mesmo que qualquer dos elementos da estrutura/cobertura seja rebatível, extensível ou amovível;
p) Estrado — estrutura apoiada sobre o solo, destinada à constituição de superfície plana e horizontal, de caráter provisório;
q) Expositor — estrutura ou equipamento próprio para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada em espaço público;
r) Faixa — suporte não rígido e não oscilante, com predomínio da dimensão horizontal ou vertical, afixado nos dois lados de menor dimensão e perpendicularmente a fachadas, empenas, postes ou estruturas idênticas;
s) Floreira — vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;
t) Guarda vento — armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;
u) Letras soltas ou símbolos — mensagem publicitária, diretamente aplicada nas fachadas, nas montras, nas portas ou janelas;
v) Ocupação do espaço público — qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por mobiliário urbano ou suporte publicitário, ou outros meios de utilização do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas e empenas;
w) Ocupação ocasional — aquela que se efectua ocasionalmente e destinada ao exercício de atividades promocionais de natureza comercial, lúdica, didáctica ou cultural, de campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, tais como tendas, pavilhões, estrados, circos, carrosséis, veículos, reboques e outras similares;
x) Painel, mupi, totem ou outdoor — suporte publicitário, singular ou coletivo, constituído por estrutura própria, geralmente fixada diretamente ao solo, de face única ou múltipla, estáticos ou rotativos, para afixação de mensagens publicitárias ou informação;
y) Pala — elemento rígido de proteção contra agentes climatéricos, fixo às empenas, com predomínio da dimensão horizontal, concebido como estrutura autónoma de carácter provisório, cujo licenciamento é de natureza precária;
z) Pendão — suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;
aa) Percurso pedonal — canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções, preferencialmente retilíneo, com largura não inferior a 1,20 m ao nível do pavimento e 2,40 m de altura;
bb) Placa — suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, instalada ao nível do rés do chão;
cc) Publicidade móvel — inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículo, reboque, ou outro meio de locomoção, em circulação ou estacionado, equipado ou não com estruturas próprias para afixação de mensagens publicitárias ou de informação;
dd) Publicidade sonora — atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;
ee) Quiosque — elemento do mobiliário urbano, de construção aligeirada, composto de um modo geral, por base, balcão, corpo e proteção;
ff) Sanefa — elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
gg) Suporte publicitário — meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária.
hh) Tabuleta — suporte rígido afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces;
ii) Toldo — elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível ou rígido, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais ou serviços, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;
jj) Toldo vertical — elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado isoladamente em vãos envidraçados pelo exterior ou interior e ainda em vãos abertos de galerias, entre pilares ou colunas;
kk) Vitrina — mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais ou serviços, onde se expõem objectos e produtos ou se afixam informações;

Artigo 5.º

Reserva de espaço publicitário

A ocupação de espaço público com elementos de equipamento, mobiliário urbano, ou suportes publicitários pode determinar a reserva nesses locais de espaços publicitários a favor do Município para a difusão de mensagens relativas às suas atividades ou por ele apoiadas.

TÍTULO II

Publicidade

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Objecto

O presente Título aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial e a todos os suportes de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — É simplificado o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a não sujeição a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias referidas na alínea anterior são afixadas ou inscritas em veículos terrestres marítimos, fluviais ou aéreos e seus reboques, desde que se efetuem na carroçaria original, sem o recurso a dispositivos salientes;

d) A indicação de marcas, dos preços ou da qualidade, colocados nos artigos à venda no interior dos estabelecimentos e neles comercializados;

e) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

f) A inscrição em imóveis que anunciem a intenção de venda ou arrendamento dos mesmos e respetivos contatos, sem qualquer mensagem publicitária;

g) As mensagens que resultem de imposição legal;

h) A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política nos períodos de campanha eleitoral e de propaganda sindical;

i) Os anúncios de organismos públicos, de instituições particulares de solidariedade social, de cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos relativos às atividades que prosseguem, desde que implantados em propriedade própria e se refiram à atividade ali desenvolvida ou a eventos que ocorram ocasionalmente;

j) As referências a patrocinadores de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou que esta considere de interesse público;

2 — Não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, os suportes publicitários das mensagens publicitárias referidos na alínea *d*) do n.º 1, quando não ultrapassem os seguintes limites:

a) Ter suporte ou apoio na fachada do estabelecimento;

b) Ter balanço inferior ou igual a 0,05 m relativamente ao plano da fachada do estabelecimento.

3 — Os suportes publicitários que não observarem os limites impostos no número anterior estão sujeitos ao regime de ocupação do espaço público de mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo ou licenciamento.

4 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá suprimir efeitos luminosos dos dispositivos ou limitar as suas condições de funcionamento.

5 — As mensagens publicitárias que não se enquadrem no n.º 1 estão sujeitas a licenciamento.

6 — Estão ainda sujeitas a licenciamento as unidades móveis publicitárias, independentemente dos respetivos proprietários ou utilizadores terem, ou não, residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do Município de Torres Vedras.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Regime simplificado

Artigo 8.º

Isenção

1 — A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, assim como os suportes publicitários, a que se referem os números 1 e 2 do artigo 7.º não estão sujeitas a qualquer tipo de controlo prévio.

2 — O regime de isenção previsto no número anterior não dispensa o cumprimento dos princípios gerais do artigo 3.º e dos critérios definidos no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

Licença

Artigo 9.º

Licenciamento

A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estão sujeitas a licenciamento, devendo cumprir os critérios definidos no artigo 3.º e no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento deverá, preferencialmente, ser efectuado em impresso próprio a fornecer pelos serviços.

2 — O formulário mencionado no número anterior é facultado gratuitamente no atendimento da Câmara Municipal ou no sítio da Internet da Câmara Municipal em www.cm-tvedras.pt.

3 — Caso a pretensão não seja formulada em impresso próprio, deve o requerimento indicar obrigatoriamente a identificação clara da pretensão, preferencialmente com o enquadramento legal, nome ou designação, número de identificação fiscal, residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer o pedido, número de contato telefónico e endereço eletrónico.

4 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de qualquer direito sobre o bem objecto da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;

b) No caso de o requerente não ser o titular do direito referido na alínea anterior, deve ser junto ao pedido de licenciamento autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outro direito sobre o bem, ou, nos casos de edifício constituído em regime de propriedade horizontal, autorização da assembleia de condóminos expressa em ata e, caso nela seja referenciada uma proposta, deverá a mesma ser anexa;

c) Indicação do título de utilização da atividade que se pretende publicitar;

d) Memória descritiva com indicação do tipo de publicidade que se pretende instalar, incluindo a indicação dos materiais, forma, dimensões, cores e método de afixação e o prazo pretendido;

e) Plantas de localização a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, com indicação precisa do local onde se pretende intervir;

f) Descrição gráfica do meio ou suporte, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala de 1/50, com indicação do elemento a instalar, bem como da forma, dimensão, balanço de afixação e sua relação com o arruamento, passeio, edifícios e outros elementos existentes;

g) Fotografias a cores, no formato mínimo 150×100mm, não inferior a duas, com a imagem geral da área de intervenção e do local previsto para a colocação;

h) Fotomontagem no formato mínimo 150×100mm, sobre as fotografias referidas na alínea anterior.

5 — Os elementos instrutórios (peças escritas e desenhadas) devem ser apresentados em suporte papel em formato A4, ou dobrados nesse formato, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, podendo os duplicados serem apresentados em formato digital.

6 — Pode ser solicitado a indicação e, ou, a apresentação de quaisquer outros elementos complementares ou esclarecimentos necessários à correta apreciação do pedido, em função da natureza e localização, nomeadamente:

a) Comprovativo de Declaração Prévia ou equivalente;

b) Termo de responsabilidade e prova de inscrição em associação pública representativa de técnico habilitado para o efeito, quando as estruturas possam constituir risco para a segurança de pessoas e bens, designadamente, pela sua dimensão e local de instalação.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar à correta apreciação do pedido.

8 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

9 — Na hipótese referida no número anterior o requerente é notificado para, no prazo de 60 dias, corrigir ou completar o pedido ficando suspensos os termos ulteriores ao procedimento, sob pena de rejeição liminar.

10 — Não havendo convite para corrigir ou completar o pedido no prazo previsto no número anterior, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

Artigo 11.º

Consultas

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, utilizar, ou nele afixar ou instalar a publicidade, estiver na área de jurisdição de entidades externas ao município que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades solicitado previamente pelo interessado, deve a Câmara promover a consulta.

2 — Sempre que se justifique a Câmara pode solicitar parecer às Juntas de Freguesia ou outras entidades.

3 — A consulta às entidades é promovida no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Decisão

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, sem prejuízo de delegação ou subdelegação de competências, no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo 10.º;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 11.º;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 13.º

Motivos de Indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Não cumprir os princípios gerais previstos no artigo 3.º do presente regulamento;

b) Não cumprir as condições estabelecidas no Anexo I;

c) For emitido parecer negativo de entidade externa, com caráter vinculativo;

d) Não cumprir os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas, quando se tratar de licenciamento de publicidade sonora;

e) Não cumprir a legislação geral sobre publicidade ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis;

f) Sempre que razões de interesse público, devidamente justificados, assim o imponham.

Artigo 14.º

Licença

1 — A licença de publicidade é titulada por alvará, a requerer no prazo máximo de 60 dias após a notificação do ato de licenciamento.

2 — O alvará é emitido no prazo máximo de 10 dias após o pagamento das taxas.

3 — No caso de a licença respeitar a afixação, inscrição e difusão de mensagem publicitária de natureza comercial e ainda a ocupação do espaço público é emitido um único alvará, para os efeitos previstos no número anterior.

TÍTULO III

Ocupação de espaço público

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Objeto

O presente Título aplica-se a qualquer forma de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, designadamente por motivo da instalação de mobiliário urbano e suportes publicitários.

Artigo 16.º

Âmbito de aplicação

1 — É simplificado o regime de ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", para fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem a que se refere, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, a submeter no Balcão do Empreendedor.

2 — A ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público que não se enquadrem no número anterior estão sujeitas ao prévio licenciamento da Câmara Municipal.

3 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá limitar o período de ocupação do espaço público.

4 — A ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público fica sujeita ao cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

5 — É proibida a ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por particulares ou por titulares de stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Regime simplificado

Artigo 17.º

Licenciamento Zero

A ocupação do espaço público prevista no n.º 1 do artigo anterior é regulada nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e diplomas complementares.

Artigo 18.º

Mera comunicação prévia

1 — Aplica-se o regime de mera comunicação prévia previsto no n.º 1 do artigo 16.º, aos seguintes elementos de mobiliário urbano, desde que cumpram as condições dos artigos 25.º a 34.º do anexo I:

a) Toldos e respetivas sanefas;

b) Estrados, floreira, guarda vento, guarda sóis, aquecedores exteriores, cadeiras, mesas, sofás ou similar;

c) Vitrina, expositor, arca ou máquina de gelados, brinquedo mecânico ou similar e contentor de resíduos

d) Esplanadas abertas.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, aplica-se o regime de mera comunicação prévia previsto no n.º 1 do artigo 16.º aos suportes publicitários que se instalem em espaço público ou sobre espaço público, se as características e localização respeitarem as condições dos artigos 6.º a 23.º do anexo I e ainda:

a) Quando a sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma, ou;

b) Quando a mensagem publicitária for afixada ou instalada na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas do número anterior.

3 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

Artigo 19.º

Comunicação prévia com prazo

1 — Aplica-se o regime de comunicação prévia com prazo referido no n.º 1 do artigo 16.º no caso de as características e localização do mobiliário urbano e dos suportes publicitários não respeitarem os limites referidos no artigo anterior.

2 — A comunicação prévia com prazo consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, quando o Presidente da Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do momento do pagamento das taxas devidas.

SECÇÃO II

Licença

Artigo 20.º

Licenciamento

A ocupação do espaço público em situações não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril estão sujeitas a licenciamento, devendo cumprir os critérios definidos no artigo 3.º e no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 21.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento deverá, preferencialmente, ser efetuado em impresso próprio a fornecer pelos serviços.

2 — O formulário mencionado no número anterior é facultado gratuitamente no atendimento da Câmara Municipal ou no sítio da Internet da Câmara Municipal em www.cm-tvedras.pt.

3 — Caso a pretensão não seja formulada em impresso próprio, deve o requerimento indicar obrigatoriamente a identificação clara da pretensão, preferencialmente com o enquadramento legal, nome ou designação, número de identificação fiscal, residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer o pedido, número de contato telefónico e endereço eletrónico.

4 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de qualquer direito sobre o bem no qual se baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público, quando aplicável;

b) No caso de o requerente não ser o titular do direito referido na alínea anterior, deve ser junto ao pedido de licenciamento autorização do proprietário, usufrutuário, locatário ou titular de outro direito sobre o bem, assim como documento que comprove essa qualidade;

c) Indicação do título de utilização da atividade na qual se baseie a sua pretensão de ocupação do espaço público;

d) Memória descritiva com indicação do tipo de mobiliário urbano que se pretende instalar, incluindo a indicação dos materiais, forma, dimensão, cores, método de fixação, caso aplicável, e o prazo pretendido;

e) Plantas de localização a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal, com indicação precisa do local onde se pretende intervir;

f) Descrição gráfica, através de plantas, cortes e alçados não inferior à escala de 1/50, com indicação dos elementos a instalar, bem como da forma, dimensão e sua relação com o arruamento, passeio, edifícios e outros elementos existentes;

g) Fotografias a cores, no formato mínimo 150×100mm, não inferior a duas, com a imagem geral da área de intervenção e do local previsto para a colocação.

5 — Os elementos instrutórios (peças escritas e desenhadas) devem ser apresentados em suporte papel em formato A4, ou dobrados nesse formato, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, podendo os duplicados serem apresentados em formato digital.

6 — Pode ser solicitado a indicação e, ou, a apresentação de quaisquer outros elementos complementares ou esclarecimentos necessários à correta apreciação do pedido, em função da natureza e localização, nomeadamente:

a) Comprovativo de Declaração Prévia ou equivalente;

b) Termo de responsabilidade e prova de inscrição em associação pública representativa de técnico habilitado para o efeito, quando as estruturas possam constituir risco para a segurança de pessoas e bens, designadamente, pela sua dimensão e local de instalação;

c) Fotomontagem no formato mínimo 150×100mm, sobre as fotografias referidas na alínea anterior.

7 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar à correta apreciação do pedido.

8 — O Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida.

9 — Na hipótese referida no número anterior o requerente é notificado para, no prazo de 60 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores ao procedimento, sob pena de rejeição liminar.

10 — Não havendo convite para corrigir ou completar o pedido no prazo previsto no n.º 8, presume-se que o requerimento se encontra corretamente instruído.

Artigo 22.º

Consultas

1 — Sempre que o local que se pretende ocupar, estiver na área de jurisdição de entidades externas ao município que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação sobre o pedido, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades solicitado previamente pelo interessado, deve a Câmara promover a consulta.

2 — Sempre que se justifique a Câmara pode solicitar parecer às Juntas de Freguesia ou outras entidades.

3 — A consulta às entidades é promovida no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo anterior.

Artigo 23.º

Decisão

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de licenciamento, sem prejuízo de delegação ou subdelegação de competências, no prazo de 30 dias contados a partir:

a) Da data da apresentação do pedido, ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 8 do artigo 21.º;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades externas ao município, quando tenha havido lugar a consultas nos termos do artigo 22.º;

c) Do termo do prazo para receção dos pareceres, autorização ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

Artigo 24.º

Motivos de Indeferimento

O pedido de licenciamento, é indeferido quando:

a) Não cumprir os princípios gerais expressos no artigo 3.º do presente regulamento;

b) Não cumprir as condições estabelecidas no Anexo I;

c) For emitido parecer negativo de entidade externa, com caráter vinculativo;

d) A pretensão não garanta a segurança dos utentes do espaço público;

e) Sempre que razões de interesse público, devidamente justificadas, assim o imponham.

Artigo 25.º

Licença

1 — A licença de ocupação do espaço público é titulada por alvará a requerer no prazo máximo de 60 dias após a notificação do ato de licenciamento.

2 — O alvará é emitido no prazo máximo de 10 dias após o pagamento das respetivas taxas.

3 — No caso de a licença respeitar a ocupação do espaço público e ainda a afixação, inscrição e difusão de mensagem publicitária de natureza comercial é aplicável o disposto no artigo 14.º, n.º 3.

TÍTULO IV

Validade e eficácia dos atos

Artigo 26.º

Validade e condições de renovação

1 — A licença da afixação, inscrição e difusão da mensagem publicitária, do suporte publicitário e da ocupação do espaço público e ainda a comunicação referente ao suporte publicitário e ocupação do espaço público é sempre concedida a título precário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comunicações ou licenças têm como prazo de validade aquele que for determinado pelo respetivo título, não podendo ser concedidas por período superior a um ano, contado da data da sua emissão.

3 — A renovação das comunicações ou licenças de prazo inferior a um ano e igual ou superior a um mês, dispensa a apresentação de outros elementos instrutórios e ocorre desde que:

a) O titular manifeste a intenção de renovar, por escrito e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente ao termo do prazo respetivo;

b) Se mantenham os pressupostos do licenciamento inicial.

4 — As comunicações ou licenças concedidas pelo prazo de um ano renovam-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo, nos seguintes termos:

a) Se a Câmara não notificar o titular, com antecedência mínima de 20 dias, da decisão de não renovação, devidamente fundamentada;

b) Se o titular não manifestar a intenção de não renovar, por escrito e com a antecedência mínima de 20 dias relativamente ao termo do prazo respetivo.

5 — A renovação a que se refere o número anterior ocorre desde que se mostrem pagas as taxas devidas.

Artigo 27.º

Transmissão da titularidade

1 — A substituição do titular da comunicação ou licença só pode ser realizada com autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — Quando se trate de licença, o pedido é formulado em requerimento próprio, nos termos do artigo 10.º ou do artigo 21.º do presente regulamento, consoante se trate de publicidade ou de ocupação do espaço público, com as devidas adaptações.

3 — O pedido só poderá ser deferido quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) O requerente apresente prova da legitimidade do seu interesse;

b) Estejam pagas as taxas devidas;

c) Não haja qualquer alteração às condições da comunicação ou licença.

Artigo 28.º

Caducidade

A comunicação ou licença caduca quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Decurso do prazo fixado na comunicação ou à licença;

b) Declaração de insolvência, dissolução ou cessação da atividade do titular;

c) Perda do direito ao exercício da atividade conexa;

d) Se o interessado não proceder ao levantamento do alvará de licença nos prazos fixados nos artigos 14.º e 25.º;

e) Por falta de pagamento das taxas devidas.

Artigo 29.º

Revogação ou suspensão

1 — A comunicação ou licença pode ser revogada a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que:

a) O titular da comunicação ou licença não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, as condições da comunicação ou do licenciamento ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado;

b) O titular da comunicação ou licença proceda à alteração dos materiais, cores, forma, dimensão e métodos de fixação para a qual haja sido comunicada ou concedida a licença;

c) O titular da licença não mantenha a publicidade, os suportes publicitários ou mobiliário urbano em condições de segurança e de higiene;

d) Imperativos excecionais de ordem pública ou razões de interesse público devidamente justificados o exijam.

2 — A revogação da comunicação ou da licença deve ser precedida de audiência prévia e não confere direito a qualquer indemnização.

3 — A revogação da comunicação ou da licença nos termos da alínea *d*) do n.º 1 implica a devolução do valor da taxa já paga, no período compreendido entre a revogação e o termo do prazo da comunicação ou da licença.

4 — A revogação da comunicação ou da licença obriga o seu titular a remover a publicidade, os suportes publicitários ou o mobiliário urbano nos termos do artigo 34.º do presente regulamento.

5 — A comunicação ou licença pode ser suspensa a todo o tempo pela Câmara Municipal sempre que imperativos excecionais de ordem pública ou razões de interesse público devidamente justificados o exijam e implica a devolução do valor da taxa já paga, no valor correspondente ao período da suspensão.

TÍTULO V

Deveres do titular

Artigo 30.º

Obrigações do Titular

1 — O titular da licença de publicidade ou de ocupação do espaço público fica vinculado às seguintes obrigações:

a) Cumprir as disposições gerais e específicas do presente regulamento e dos planos municipais de ordenamento do território, no âmbito da publicidade e ocupação do espaço público;

b) Não desrespeitar o licenciamento e as condições fixadas na licença;

c) Não proceder à transmissão da licença, salvo mudança de titularidade autorizada nos termos do presente regulamento;

d) Manter o suporte, a mensagem publicitária e o mobiliário urbano em boas condições de conservação e segurança;

e) Retirar o suporte, mensagem e mobiliário urbano no termo do prazo da comunicação ou da licença;

f) Repor a situação existente no local, tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da fixação ou inscrição da mensagem publicitária, da utilização ou ocupação do espaço público, findo o prazo da comunicação ou da licença, eliminando quaisquer danos em bens públicos que tenha resultado das ações em causa;

g) Acatar as determinações da Câmara Municipal e das autoridades policiais, dadas presencialmente em sede de fiscalização ou formalmente comunicadas por escrito, quando exista qualquer violação ao teor da comunicação ou da licença ou às disposições legais ou regulamentares.

2 — Não é permitido a permanência de suporte publicitário sem a respetiva mensagem publicitária.

3 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos procedimentos de publicidade e de ocupação do espaço público resultantes da iniciativa "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 31.º

Conservação e manutenção

1 — O titular deve conservar o mobiliário urbano ou suporte publicitário e outras ocupações de espaço público e demais equipamentos de apoio que utiliza, nas melhores condições de conservação, limpeza, funcionamento e segurança.

2 — Constitui obrigação do titular a manutenção de boas condições de higiene e limpeza do espaço público ocupado e bem assim do confinante, quando neste último houver impacto em razão da atividade desenvolvida.

3 — Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros é da inteira responsabilidade do titular.

4 — As obrigações constantes do presente artigo aplicam-se, com as devidas adaptações, aos procedimentos de publicidade e de ocupação do espaço público resultantes da iniciativa "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

TÍTULO VI

Taxas

Artigo 32.º

Taxas

1 — Pelas licenças de publicidade e de ocupação do espaço público, ou sua renovação, são devidas as taxas previstas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras.

2 — Os atos referentes a procedimentos de publicidade e de ocupação do espaço público resultantes da iniciativa "Licenciamento Zero", aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estão sujeitos às taxas previstas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras, sendo a sua divulgação e liquidação automática realizada através do Balcão do Empreendedor.

3 — Excluem-se do disposto no número anterior, as situações de caráter excecional que exijam cálculos complexos, caso em que a liquidação será apurada pelos serviços do município e disponibilizada no Balcão do Empreendedor no prazo de cinco dias contados a partir da comunicação.

4 — Aplicam-se às taxas de licenciamento de publicidade e de ocupação do espaço público, bem como às das comunicações de ocupação do espaço público resultantes da iniciativa "Licenciamento Zero", as reduções e isenções de taxas previstas no regulamento de liquidação e cobrança de taxas e emissão de licenças do município de Torres Vedras.

5 — Salvo disposição legal em contrário, as entidades legalmente isentas de pagamento de taxas às autarquias não estão dispensadas do cumprimento do presente regulamento.

TÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 33.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento, a instauração de processos de contraordenação e a aplicação de coimas.

Artigo 34.º

Afixação ilícita de publicidade e ocupação ilícita do espaço público

1 — A Câmara Municipal ordena, no prazo de 5 dias a remoção da publicidade, respetivos suportes, e os elementos que ocupem o espaço público quando:

a) Não haja título válido para o efeito;
b) Tenha havido indeferimento, revogação ou caducidade da comunicação ou da licença;
c) Haja desconformidade com as condições da comunicação ou da licença;
d) Se verifique a violação dos princípios e regras estabelecidas no presente regulamento.

2 — A remoção deverá incluir a limpeza do local e a reposição das condições iniciais do mesmo.

3 — O incumprimento da ordem de remoção confere à Câmara Municipal a faculdade de proceder, por administração direta ou com recurso a meios por si contratados, à remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem o espaço público em violação das disposições presentes no presente regulamento.

4 — Os bens removidos e depositados podem ser reclamados pelo infrator, no prazo máximo de trinta dias, a partir do dia da remoção, findo o qual se verifica a perda do bem a favor do município.

5 — Não obstante as exigências de boa prática nos trabalhos de remoção, a câmara não se responsabilizará por danos que possam ocorrer nos materiais removidos e em resultado dessa remoção.

6 — A publicidade licenciada com fins de promoção e divulgação de eventos, deverá ser removida pelos seus promotores ou beneficiários, no prazo de 5 dias após a realização dos mesmos.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e da aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal poderá, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção dos suportes publicitários, respetivas inscrições, ou do mobiliário urbano quando:

a) Se tenha registado utilização indevida e abusiva do espaço público;
b) Se verifique a existência de perigo para segurança de pessoas e bens;
c) Prejudique a acessibilidade pedonal;
d) Prejudique o trânsito ou a segurança viária.

Artigo 35.º

Custos da remoção

1 — Os encargos que o município tenha com a remoção da publicidade, respetivos suportes e elementos que ocupem abusivamente o espaço público, bem como o seu depósito, serão suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita.

2 — Os elementos serão devolvidos ao interessado quando o requeira e desde que sejam pagos os custos de remoção e as taxas do depósito previsto no número anterior.

Artigo 36.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das infrações previstas noutras disposições legais e ainda do estatuído no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, constitui contraordenação:

a) A afixação, inscrição ou divulgação de publicidade, respetivos suportes e ocupação do espaço público sem o devido licenciamento administrativo previsto no presente regulamento;
b) A afixação, inscrição ou divulgação de publicidade, respetivos suportes e ocupação do espaço público em desrespeito pelas condições previstas na licença ou condições técnicas estabelecidas no anexo I do presente regulamento;
c) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e dos elementos que ocupem o espaço público, conforme disposto no artigo 31.º;
d) A falta de comunicação da alteração da titularidade prevista no artigo 27.º;
e) A não remoção da publicidade, respetivos suportes, e dos elementos que ocupem o espaço público, dentro do prazo fixado no artigo 34.º;
f) A ocupação do espaço público com veículos com o objetivo de serem alienados, alugados, ou para quaisquer outros fins comerciais, através de qualquer meio ou indício, por particulares ou por titulares de stands ou oficinas de automóveis e motociclos.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e) e *f*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €350,00 até €2500,00, tratando-se de pessoa singular, ou de €1000,00 a €7500,00, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €150,00 até €750,00, tratando-se de pessoa singular, ou de €400,00 a €2000,00, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 37.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;
b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contraordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

TÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 38.º

Direito subsidiário

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, devem ser submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 39.º

Relação com instrumentos de gestão territorial

Os instrumentos de gestão territorial que disponham sobre a matéria do presente regulamento, prevalecem sobre este, com exceção do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras.

Artigo 40.º

Regime transitório

Qualquer forma de publicidade de natureza comercial e todos os meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos ou destes percetíveis, bem como a ocupação do espaço público e utilização privativa de espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal com mobiliário urbano e suportes publicitários, licenciados antes da entrada em vigor do presente regulamento que não respeitem as condições nele previstas, dispõem de um prazo de 3 anos a partir da sua entrada em vigor para se adaptarem às novas regras.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos municipais que disponham sobre a mesma matéria.

Artigo 42.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.

207145304

MUNICÍPIO DE VAGOS

Declaração de retificação n.º 864/2013

Para os devidos efeitos se torna público que se procede à retificação do aviso n.º 5572/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2013. Assim onde se lê «Luís Nuno Rodrigues Fernandes Martins» deve ler-se «Luís Nuno Rodrigues Fernandes André».

17 de julho de 2013. — O Vereador do Pelouro dos R. H., *Marco António Ferreira Domingues*.

307130968

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 10012/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho 08 de maio de 2013, designei a partir de 03 de junho de 2013 pelo período de 18 (dezoito) meses, ao abrigo da figura jurídica de mobilidade interna intercarreiras, prevista nos artigos 60.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para desempenhar funções de Assistente Técnico (Administração Escolar), a trabalhadora do mapa de pessoal por tempo indeterminado deste Município, Assistente Operacional, Helena Maria Pinto Torres, a exercer funções no Agrupamento de Escolas do Atlântico (Dr. Pedro Barbosa).

Por imperativo do preceituado na alínea *a*) do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), o posicionamento remuneratório pelo exercício das funções em mobilidade interna, mantém-se na posição e nível remuneratórios da carreira de origem, à data da celebração do contrato.

21 de junho de 2013. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307138144

FREGUESIA DE CALHETA

Aviso n.º 10013/2013

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional conforme caracterização do mapa de pessoal.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, e do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 24 de junho de 2013, e reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, não foi efetuada consulta à entidade Centralizada para constituição de reservas de recrutamento, por esta se encontrar temporariamente dispensada até à publicação do primeiro procedimento concursal para reservas.

3 — O procedimento concursal é valido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — Âmbito do Concurso — Por deliberação da Assembleia de Freguesia foi autorizado efetuar-se o recrutamento de entre pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público ou que se encontrem em Mobilidade Interna prevista no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

5 — O local de trabalho será na área da Junta de Freguesia da Calheta.

6 — Caracterização do Posto de trabalho: Corte de ervas daninhas em jardins e parques; limpeza de bermas e valetas da estrada; desobstrução de aquedutos e valas; levantamento e construção de muros em pedra; revestimentos em obras de alvenaria de pedra, tijolo ou de outros materiais através da utilização de diversas argamassas; pavimentação e colocação de calçada portuguesa e trabalhos diversos em carpintaria, quer reparações, recuperações ou construções.

7 — Requisitos gerais de admissão — os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;

d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, podem candidatar-se neste procedimento, trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público ou que se encontrem em Mobilidade Interna prevista no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

8 — Habilitação literária exigida: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

9.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos serviços da Junta de Freguesia, sitos no seu edifício sede, nos dias úteis das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00, por a mesma não possuir página eletrónica, e a da Câmara Municipal se encontrar com problemas técnicos.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos serviços acima indicados, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção para a Junta de Freguesia da Calheta, Rua José Faustino Silveira e Sousa, 9850-037 Calheta (São Jorge), devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, bem como do serviço emissor, residência, endereço postal.

9.2 — A apresentação de candidaturas em suporte papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado de acordo com o Modelo Europeu;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;

d) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, caso exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Fotocópia do Boletim de Vacinas.

9.3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais constantes na candidatura.
9.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia da Calheta, deverão indicar no respetivo requerimento a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com o referido órgão. Ficando dispensados de apresentar fotocópia dos documentos já existentes no processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.
9.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.6 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
10 — Métodos de seleção e critérios: Os métodos de seleção a utilizar serão:

Avaliação Psicológica;
Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
A avaliação psicológica é valorada de seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de apto e não apto.
b) Na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado 20 valores; Bom 16 valores, Suficiente 12 valores, Reduzido 08 valores; Insuficiente 04 valores.

10.2 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentado. Será valorizada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.
11 — Os métodos de seleção têm carácter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.
12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através da seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%AP + 30\ \%EPS$$

Em que:

OF = Ordenação final;
AP= Avaliação Psicológica;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicado pela Portaria acima referida.
14 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Norberto Manuel Vieira da Mota, Dirigente da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Calheta.
Vogais efetivos — 1.ª Vogal — Vanda de Fátima Nunes da Costa Oliveira, Dirigente da Unidade Orgânica de Atendimento ao Público da Câmara Municipal da Calheta e 2.ª vogal, 2.ª Vogal — Carmen Augusta Ávila Machado, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Calheta.
Vogais suplentes — Maria Gorete Pereira da Câmara Sousa, Dirigente da Unidade Orgânica de Gestão Financeira da Câmara Municipal da Calheta e Noélia Maria de Melo da Silveira Pimentel, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Calheta.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
15 — Posicionamento remuneratório: conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro a entidade empregadora pública não pode propor, na negociação, uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* bem como afixada em local visível e público na sede da Junta de Freguesia, e ainda remetida a cada concorrente por ofício registado.
17 — Os candidatos com deficiência, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
18 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
19 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* e por extrato no Boletim da referida Junta, no Jornal de Expansão Local "O Breves", de expansão Nacional "Diário de Notícias", e no de expansão Regional "Diário Insular".
20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de julho de 2013. — O Presidente, *António João Viegas Sousa*.
307132352

Aviso n.º 10014/2013

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 1 posto de trabalho de assistente técnico da carreira de assistente técnico conforme caracterização do mapa de pessoal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, e do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia datada de 24 de junho de 2013, e reunidos previamente os pressupostos constantes do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal desta Junta de Freguesia.
2 — Não foi efetuada consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, por esta se encontrar temporariamente dispensada até à publicação do primeiro procedimento concursal para reservas.
3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.
4 — Âmbito do Concurso — Por deliberação da Assembleia de Freguesia foi autorizado efetuar-se o recrutamento de entre pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público ou que se encontrem em Mobilidade Interna prevista no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.
5 — O local de trabalho será na área da Junta de Freguesia da Calheta.
6 — Caracterização do posto de trabalho: Execução de tarefas administrativas e contabilísticas e realização de outras tarefas, inerentes ao conteúdo funcional da categoria, solicitadas pelos superiores hierárquicos.
7 — Requisitos gerais de admissão: os candidatos devem reunir os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Terem 18 anos de idade completos;
c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções a que se candidatam;
d) Possuírem robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, podem candidatar-se neste procedimento, trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público ou que se encontrem em Mobilidade Interna prevista no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

8 — Habilitação literária exigida: 12.º ano de escolaridade ou curso equivalente, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

9.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos serviços da Junta de Freguesia, sitos no seu edifício sede, nos dias úteis das 09H00 às 12H30 e das 13H30 às 17H00, por a mesma não possuir página eletrónica, e a da Câmara Municipal se encontrar com problemas técnicos.

As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nos serviços acima indicados, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção para a Junta de Freguesia da Calheta, Rua José Faustino Silveira e Sousa, 9850-037 Calheta (São Jorge), devendo delas constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, estado civil, profissão, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, bem como do serviço emissor, residência, endereço postal.

9.2 — A apresentação de candidaturas em suporte papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, de acordo com o Modelo Europeu;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
d) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, caso exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Fotocópia do Boletim de Vacinas.

9.3 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais constantes na candidatura.

9.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia da Calheta, deverão indicar no respetivo requerimento a modalidade de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, com o referido órgão. Ficando dispensados de apresentar fotocópia dos documentos já existentes no processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

9.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.6 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Métodos de seleção e critérios: Os métodos de seleção a utilizar serão:

Prova de conhecimentos;
Avaliação psicológica;
Entrevista profissional de seleção.

10.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Tipo forma e duração da prova — Prova teórica de conhecimentos escrita, com a duração de 60 minutos e incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a seguinte legislação:

Atribuições, competências, organização e funcionamento das autarquias locais (Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro);

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008 de 24 de abril, e adaptado às autarquias locais pelo Decreto Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro);

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);

Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro);

10.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada de seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de apto e não apto.

b) Na última fase do método, para candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado 20 valores; Bom 16 valores, Suficiente 12 valores, Reduzido 08 valores; Insuficiente 04 valor.

10.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentado. Será valorizada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

11 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório sendo excluídos os candidatos que obtenham valorização inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da ponderação das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através da seguinte fórmula:

OF= 50 %PC+25 %AP+25 %EPS.

Sendo:

OF = ordenação final
PC= prova de conhecimentos
AV= avaliação psicológica
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, republicado pela Portaria acima referida.

14 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Norberto Manuel Vieira da Mota, Dirigente da Unidade Orgânica de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Calheta.

Vogais efetivos — 1.ª Vogal — Vanda de Fátima Nunes da Costa Oliveira, Dirigente da Unidade Orgânica de Atendimento ao Público da Câmara Municipal da Calheta e 2.ª vogal, 2.ª Vogal — Carmen Augusta Ávila Machado, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Calheta.

Vogais suplentes — Maria Gorete Pereira da Câmara Sousa, Dirigente da Unidade Orgânica de Gestão Financeira da Câmara Municipal da Calheta e Noélia Maria de Melo da Silveira Pimentel, Assistente Técnico da Câmara Municipal da Calheta

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

15 — Posicionamento remuneratório: conforme o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro a entidade empregadora pública não pode propor, na negociação, uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* bem como afixada em local visível e público na sede da Junta de Freguesia, e ainda remetida a cada concorrente por ofício registado.

17 — Os candidatos com deficiência, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

19 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* e por extrato no Boletim da referida Junta, no Jornal de Expansão Local "O Breves", de expansão Nacional "Diário de Notícias" e no de expansão Regional "Diário Insular".

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política da igualdade de oportunidades entre os homens e as mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de julho de 2013. — O Presidente, *António João Viegas Sousa*.
307134686

FREGUESIA DE MORA

Regulamento n.º 302/2013

Luís Miguel Caramujo Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Mora, torna público o Regulamento dos Apoios e Subsídios, aprovado em reunião de 22-03-13.

25 de junho de 2013. — O Presidente, *Luís Miguel Caramujo Martins*.

Regulamento dos Apoios e Subsídios

Nota Justificativa

A existência na Freguesia de entidades e organismos, e mesmo de grupos de pessoas (constituídos para um fim específico), que visam fins de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outros socialmente relevantes, constitui um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e na qualidade de vida da nossa população.

A sobrevivência de muitas dessas entidades e organismos está, em grande medida, dependente de apoios de vária natureza. Entre eles destacam-se os apoios concedidos, particularmente, pelas autarquias.

Por isso, e devido ao aumento constante de solicitações e à necessidade de se encontrarem incentivos para que efetivamente se concretizem iniciativas de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, preciosas no contexto da promoção da qualidade de vida na nossa Freguesia, importa estabelecer e aprovar um regulamento.

Regulamento que se quer uniformizador de procedimentos e promotor da transparência na atribuição de apoios a todas as entidades que os solicitem. Com este instrumento visamos definir regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder, e clarificar os direitos e obrigações bem como os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Assim, nos termos do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do preceituado na alínea *j*) do n.º 2 do Artigo 17.º, alínea *b*) do n.º 5 e alíneas *j*) e *l*) do n.º 6, ambos do Artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, a Assembleia de Freguesia de Mora, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoios/Subsídios a Entidades e Organismos que prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios, pela Junta de Freguesia de Mora, a entidades legalmente existentes que prossigam atividades na Freguesia com fins de interesse público.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

Podem ser concedidos apoios ao abrigo dos presentes critérios a todas as coletividades/associações/instituições sediadas na Freguesia de Mora, que nela desenvolvam atividades com interesse para a população residente na mesma.

Artigo 3.º

Âmbito

As coletividades/associações/instituições são consideradas no âmbito da Freguesia, desde que preencham, designadamente um dos seguintes requisitos:

Sede social na Freguesia de Mora;
Âmbito de atividade na Freguesia de Mora;
Possuam estrutura organizada, estatutariamente prevista e legalmente constituída;
Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:
Saúde;
Educação;
Cultura, tempos livres e desporto;
Ação social;
Defesa do meio ambiente;
Outras.

CAPÍTULO II

Apoio a Atividades de Caráter Pontual

Artigo 4.º

Apoio a Atividades de Caráter Pontual

O apoio a atividades de caráter pontual obedecerá ao critério de apresentação de orçamento por cada atividade, sendo definido anualmente, com a aprovação do orçamento da Junta de Freguesia o valor máximo a conceder por atividade.

CAPÍTULO III

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 5.º

Instrução dos Pedidos

Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que pretendem desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor destes documentos;
Estatutos da Associação legalmente aprovados;
Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de apoio recebido ou a receber.
A Freguesia de Mora, reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo;
Plano de atividades e orçamento anual devidamente aprovado;
Ata da tomada de posse dos órgãos sociais.

Artigo 6.º

Avaliação do Pedido de Apoio

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e aprovação.

A Freguesia reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 7.º

Critérios de Seleção de Âmbito Geral

A apreciação de qualquer pedido de apoio terá sempre em conta o impacto da ação ou do projeto a financiar, na área da Freguesia de Mora. A não observância deste princípio constitui fator de exclusão.

CAPÍTULO IV

Solicitações Apresentadas

Artigo 8.º

Respostas às Solicitações Apresentadas

A resposta por parte da Junta de Freguesia de Mora às solicitações para apoios de caráter pontual será comunicada por escrito, no prazo de 15 dias após a apresentação do pedido.

Artigo 9.º

Publicidade das Ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Freguesia de Mora" e ou respetivo brasão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 10.º

Disposições Finais

Em janeiro de cada ano civil será elaborado um relatório circunstanciado dos vários apoios concedidos no ano anterior, a apresentar à Assembleia de Freguesia e a enviar a todas as coletividades/associações/instituições da Freguesia, desde que se tenham candidatado a apoios e os mesmos tenham sido prestados.

Artigo 11.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Freguesia de Mora.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

307069992

FREGUESIA DE SOBROSA

Edital n.º 796/2013

André Filipe Barros dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Sobrosa, do Município de Paredes:

Torna pública a Ordenação Heráldica do Brasão, Bandeira e Selo da Freguesia de Sobrosa, do Município de Paredes, tendo em conta o parecer emitido em 1 de fevereiro de 1999 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido nos termos da alínea *q*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Sobrosa de 28 de junho de 2013.

Brasão: escudo de prata, um sobreiro arrancado, de sua cor, descarnado de vermelho e landado de ouro, entre uma aspa de púrpura e uma roda dentada de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco, com a legenda a negro: «VILA DE SOBROSA».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Sobrosa — Paredes».

16 de julho de 2013. — O Presidente da Junta, *André Filipe Barros dos Santos*.

307138671

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 10015/2013

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que o Conselho de Administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia 13 de maio de 2013, autorizar o pedido de exoneração solicitado pelo trabalhador Emiliano Alberto Martins dos Santos, Assistente Operacional, colocado entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o 5.º e 6.º nível, com efeitos a 1 de julho de 2013, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da já referida Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

307145629

Aviso n.º 10016/2013

Torna-se público que, o Conselho de Administração deliberou, na reunião que teve lugar no dia 08 de julho de 2013, autorizar o regresso antecipado da situação de licença sem remuneração, da trabalhadora Ana Maria Costa dos Santos, Assistente Técnica, a partir de 5 de agosto de 2013, conforme solicitado, nos termos do n.º 3, do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 5, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ambos nas atuais redações.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

307145742

Aviso n.º 10017/2013

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador António Ferreira Maia, Assistente Operacional, colocado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 9.º e 10.º, com efeitos a 25 de junho de 2013, por motivo de falecimento.

23/07/2013. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

307145759

PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10018/2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos que, por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, de 13.05.2013, foi determinada a anulação dos procedimento concursais que a seguir se indicam:

Procedimento concursal n.º 1/2010

Aviso (extrato) n.º 5005/2010, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 9 de março, para o Departamento de Recursos Humanos;*

Procedimento concursal n.º 2/2010

Aviso (extrato) n.º 11949/2010 publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, para o Departamento de Relações internacionais, Comunicações e Divulgação;*

Procedimento concursal n.º 3/2010

Aviso (extrato) n.º 9733/2010, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 95, de 17de maio, para o Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras.*

14 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vítor Manuel Roque dos Reis*.

207148367

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 10019/2013

Procedimento Concursal para provimento dos cargos de Chefes de Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo, Ambiente e Serviços Urbanos.

Para os devidos efeitos se faz público que, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e por deliberação da Câmara Municipal de 20/03/2013 e da Assembleia Municipal de 30/04/2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento dos lugares de 1 Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Desenvolvimento Social e Cultural, 1 Chefe de Divisão do Ordenamento do Território, Obras Municipais e Desenvolvimento Desportivo e 1 de Chefe de Ambiente e Serviços Urbanos, correspondentes a cargos de direção intermédia de 2.º grau, previstos no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, de composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao 3.º dia após a data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

19 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

307137229

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750